JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal De Castanheira 4
Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Chapada dos Guimarães 5
Camara Municipal de Colíder 5
Camara Municipal de Confresa 6
Camara Municipal de Cotriguaçu 7
Camara Municipal de Diamantino 7
Camara Municipal de Ponte Branca 13
Camara Municipal de São José do Rio Claro 13
Camara Municipal de Várzea Grande 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 16
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 16
Prefeitura Municipal de Água Boa 23
Prefeitura Municipal de Alto Garças 24
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 73
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 74
Prefeitura Municipal de Apiacás 74
Prefeitura Municipal de Araguainha 76
Prefeitura Municipal de Araputanga 79
Prefeitura Municipal de Aripuanã 79
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 84
Prefeitura Municipal de Cáceres 89
Prefeitura Municipal de Campinápolis 96
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 110
Prefeitura Municipal de Campo Verde 129
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 143
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 144
Prefeitura Municipal de Canarana 146
Prefeitura Municipal de Carlinda 152
Prefeitura Municipal de Castanheira 154
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 156
Prefeitura Municipal de Cláudia 156
Prefeitura Municipal de Cocalinho 158
Prefeitura Municipal de Colniza 163
Prefeitura Municipal de Confresa 166
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 181
Prefeitura Municipal de Curvelândia 186
Prefeitura Municipal de Denise 187
Prefeitura Municipal de Diamantino 192
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 195
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 207
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 210
Prefeitura Municipal de General Carneiro 213
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 218
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 226
Prefeitura Municipal de Indiavaí 227
Prefeitura Municipal de Jaciara 233
Prefeitura Municipal de Jauru 233
Prefeitura Municipal de Juara 235
Prefeitura Municipal de Marcelândia 236

Prefeitura Municipal de Matupá 236
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 243
Prefeitura Municipal de Nortelândia 244
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 247
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 247
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 251
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 254
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 255
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 266
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 275
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 278
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 286
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 288
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 289
Prefeitura Municipal de Paranatinga 289
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 299
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 300
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 300
Prefeitura Municipal de Poxoréu 302
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 303
Prefeitura Municipal de Rondolândia 303
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 310
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 311
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 314
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 316
Prefeitura Municipal de São José do Povo 317
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 317
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 321
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 322
Prefeitura Municipal de União do Sul 336
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 342
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 343
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 348
Prefeitura Municipal de Vila Rica 358

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LEGISLATIVO
DECRETO N.º 072/2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª MABEL DE FÁTIMA MILANEZI, Prefeita Municipal de Castanheira – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 815/2016, de 18/10/2016.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica anulada parcialmente, a importância de **R$ 6.150,97 (seis mil cento e cinquenta reais e noventa e sete centavos)** das dotações orçamentárias seguintes:

01.001.031.1001.4.4.90.51.99 - Obras e instalações R$ 100,00

01.001.031.2001.3.3.90.41.99 - Contribuições R$ 100,00

01.001.031.2002.3.1.90.04.99 - Contratações por Tempo Determinado R$ 100,00

01.001.031.2002.3.1.90.13.99 - Obrigações Patronais R$ 100,00

01.001.031.2002.3.1.91.13.99 - Obrigações Patronais R$ 2.474,45

01.001.031.2002.3.3.90.30.99 - Material de Consumo R$ 968,82

01.001.031.2002.3.3.90.33.99 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.187,80

01.001.031.2002.3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 437,00

01.001.031.2002.3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 482,90

01.001.031.2002.3.3.90.91.99 - Sentanças Judiciais R$ 100,00

01.001.031.2002.3.3.90.92.99 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 100,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R$ 6.150,97

Art. 2.º - A importância anulada no Artigo 1.º deste Decreto fica transferida para as seguintes dotações orçamentárias:

01.001.031.2002.3.3.90.93.99 - Indenizações e Restituições R$ 1.700,00

01.001.031.1050.4.4.90.52.99 - Equipamentos e Material Permanente R$ 4.450,97

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 6.150,97

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira – MT, em 04 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** no local de costume na data supra

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
DECRETO LEGISLATIVO N° 112/2017.

DECRETO LEGISLATIVO N° 112/2017.

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXECICIO DE 2016.

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais aprovou e eu **REGINA PIZOLLI DA SILVA** Vereadora Presidente sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas anuais de Governo do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016 parecer prévio favorável nº **27/2016**, processo nº **8.174-4/2016** (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO), processo nº **1.064-2/2016**, (Lei Orçamentaria Anual – LOA), processo n.º **21. 625-9/2016** e por meio físico, a peça de planejamento processo nº **1112/ 2014** (Plano Plurianual), que tratam das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Apiacás, relativas ao exercício de 2016, para julgamento, conforme dispõe o § 2º do art. 31 da Constituição da República e os incisos II e III doa art. 210 da Constituição Estadual.

Art. 2° - o Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás – MT, em 22 de Dezembro de 2017.

REGINA PIZOLLI DA SILVA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 190/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o artigo 219 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997;*

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo Interno sob nº 2000, de 11 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo, a fim de apurar eventual aplicação de penalidade prevista no contrato n° 017/2017 por descumprimento contratual da empresa M. de L. Almeida – Prod. de Limpeza e Higiene – ME.

Art. 2º A Comissão de Sindicância desta Câmara Municipal de Cáceres, cujos membros foram designados pela Portaria n° 035/2017 deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Presidente desta Casa Legislativa, que autorizará mediante despacho, a prorrogação por meio de Portaria específica para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 189/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o artigo 219 da Lei Complementar Municipal nº 25/1997;*

Considerando que através do Processo Administrativo nº 2.801/2017 foi detectado que o Contrato Administrativo n° 18/2017, firmado com a empresa B.N. PASQUALOTO ENGENHARIA – ME, expirou em 18/12/2017, sem, contudo, tenha sido feito o Termo Aditivo antes de se expirar o prazo de sua vigência;

Considerando que a RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13/2015 – TP, oriunda do TCE/MT, onde prevê que, no caso de contrato de obras, a não

formalização da prorrogação automática, por meio de celebração de aditivo que registre e dê publicidade aos seus fundamentos fáticos, dentro do prazo de vigência contratual, configura irregularidade de cunho formal, mas não configura recontratação sem licitação, com possível ofensa ao disposto nos artigos 2º, 3º e 65 da Lei 8.666/1993, devendo ser administrativamente apurada a responsabilidade dos agentes públicos que, por negligência, imperícia ou imprudência, não providenciarem, em tempo hábil, a celebração de termo aditivo que confira publicidade e motivação ao ato de prorrogação dos contratos de obras públicas (item 4).

Considerando tudo o mais que consta do Processo acima referido;

Considerando, por fim, que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, em que não há vestígio de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

Considerandoainda, que é dever da Administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis irregularidades na não formalização da prorrogação automática, por meio de celebração de aditivo que registre e dê publicidade aos seus fundamentos fáticos, dentro do prazo de vigência contratual, referente ao Contrato Administrativo n° 18/2017. (Processo Administrativo nº 2.801/2017).

Art. 2º A presente sindicância será processada perante a Comissão de Sindicância desta Câmara Municipal de Cáceres, cujos membros foram designados pela Portaria n° 035/2017, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere e não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2017.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2017

Autoria: PLENÁRIO.

Acrescenta o artigo 80-A à Lei Orgânica do Município de Chapada dos Guimarães - MT.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, nos termos do artigo 25 c/c com o artigo 30, I, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Acrescenta o artigo 80-A a Lei Orgânica Municipal de Chapada dos Guimarães, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 80-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,00% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, 20 de dezembro de 2017.

Vereador Benedito Edmilson de Freitas Filho

Presidente da Câmara Municipal

Vereador Mariano Fidélis dos Santos Filho

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereador Carlos Eduardo de Lima Oliveira

2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vereadora Rosa Cezária da Silva Lisboa

1ª Secretária da Mesa Diretora

Vereadora Cacilda Benedita de Siqueira

2ª Secretária da Mesa Diretora

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2017

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática, móveis e equipamentos para escritório e aparelho de ar condicionado conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

FAVORECIDA: L. MARINHEIRO SPONTAM - ME

PERÍODO: 30 (dias)

VALOR GLOBAL: R$ 31.850,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais).

JUSTIFICATIVA: Nº 004/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, justificativa nº 003/2017, Parecer Jurídico anexos ao processo, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Colider – MT, em 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ ÉLCIO DE MATOS

Presidente da Câmara

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2017

OBJETO: Prorroga a vigência do Contrato 002/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses referente ao fornecimento de materiais de copa e cozinha e materiais de limpeza e higienização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colider/MT, conforme especificações constantes processo administrativo nº 002/2017, processo de Dispensa de Licitação 002/2017.

CONTRATADA: E. L. ALVES MERCADO - EPP

VIGENCIA: 01/01/2018 a 31/12/2018

Colider-MT., 22 de dezembro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Ato de homologação

PROCESSO Nº 008/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. *004/2017*

Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos de de informática, móveis e equipamentos para escritório e aparelho de ar condicionado conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente.

Não havendo qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes e estando o preço ofertado de acordo com o praticado no mercado, **HOMOLOGO** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se o Licitante vencedor, abaixo denominado, a homologação do objeto Licitado, devendo aguardar Contrato conforme licitado.

Empresa: **L. MARINHEIRO SPONTAM - ME**

COLIDER/MT, 22 DE DEZEMBRO de 2017.

Vereador JOSÉ ELCIO DE MATOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 008/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 004/2017, para**:** Aquisição de materiais e equipamentos de informática, móveis e equipamentos para escritório e aparelho de ar condicionado conforme descrição apresentada na solicitação do setor competente, para a Câmara Municipal de Colider-MT.

Colider-MT;. 22 de dezembro de 2017.

Vereador JOSÉ ELCIO DE MATOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2017

OBJETO: Prorroga a vigência do contrato 003/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, referente ao fornecimento de soluções integradas de tecnologia da informação para as seguintes áreas: contabilidade pública, recursos humanos e folha de pagamento, compras e licitação, patrimônio público, controle de estoque e geração de APLIC para o TCE-MT, a ser Realizada pela Câmara Municipal de Colider/MT

CONTRATADA: STAF SISTEMAS LTDA

VIGENCIA: 01/01/2018 A 31/12/2018

Colider-MT., 11 de dezembro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº19/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA PARA O RECESSO PARLAMENTAR DE 23 DE DEZEMBRO A 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO REPRESENTATIVA PARA O RECESSO PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Confresa/MT, de 23 de Dezembro a 02 de Fevereiro de 2018, assim constituída:

PRESIDENTE - CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA

SECRETÁRIO - VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS

MEMBRO - CÍCERO DARCI MAGALHÃES

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 19 de Dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº18/2017

"DECLARA LUTO OFICIAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO JOVEM MIKAUAN FORTES DE SOUSA".

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

CONSIDERANDO, o falecimento do jovem Mikauan Fortes de Sousa, filho da servidora deste legislativo Senhora Jocilaine Santos Fortes de Sousa.

CONSIDERANDO, que é com imenso pesar que prestamos nossa solidariedade aos familiares, amigos e colegas, neste momento de dor.

Art. 1º - Fica determinado, luto oficial os dias 11 e 12 de Dezembro de 2017, em virtude do falecimento do jovem Mikauan Fortes de Sousa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 11 de Dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.20/2017

PORTARIA Nº.20/2017

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIOAMENTO DA CÂMARA DURANTE O RECESSO DE 23/12/217 À 02/02/2018.

CRISTIANO LORSCHEITER ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado horário de funcionamento da Câmara Municipal de Confresa, no período de recesso:

Art. 2º - No período de 22/12/2017 à 05/01/2018, considerando as festividades do período natalino e ano novo, fica determinado recesso ao público.

Art. 1º - No período de 08 a 19/01/2018, expediente das 13h às 17h, considerando fechamento de ano, somente para trabalhos internos.

III - No período de dia 22/01 ao 31/01/2018, expediente das 13h às 17h, para trabalhos internos e externos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrarias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 19 de Dezembro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017

“EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO.

A Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere;

DECRETA:

Art.1º- Fica decretado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, nos dias 26/12/2017 a 29/12/2017 e 02/01/2018, em decorrência das festividades de final de ano, retornando o expediente normal no dia 03/01/2018.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 19 de dezembro de 2017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente

Registra-se, Publique-se:

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO Nº 0048/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017

DECRETO Nº 0048/2017 de 02 de maio de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal n.º 1142/2016 de 27 de dezembro de 2016, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 40.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

TOTAL 40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1002 AQUISIÇÃO DE VEICULO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000,00

TOTAL 40.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 061/2017

Portaria nº. 061/2017

Altera a Portaria nº. 001/2017 e suspende o expediente e atendimento ao publico no período de 26 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018.

O Vereador Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 16, I e 17, II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria nº. 001/2017:

Data: 22 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo para expediente normal das 12h as 18h;

Art. 2º Fica suspenso o expediente e atendimento ao púbico no período de 26 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018, com retorno as atividades normais na data de 03 de janeiro de 2018.

Art. 3º - O disposto nesta Portaria, não se aplica ao serviço de essenciais e de segurança da Câmara Municipal, que deverá ser realizado normalmente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 21 de dezembro de 2017.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO Nº 0009/2017 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 0009/2017 de 01 de fevereiro de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal n.º 1142/2016 de 27 de dezembro de 2016, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 103. 747,31 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1005 ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 69.120,00

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 14.627,31

TOTAL 103.747,31

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1002 AQUISIÇÃO DE VEICULO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 69.120,00

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.627,31

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

3390410000 CONTRIBUIÇÕES 11.000,00

TOTAL 103.747,31

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 054/2017

PORTARIA Nº. 054/2017

Concede ao Senhor Eder Wilson da Costa Soares o gozo as férias do período aquisitivo 2016/2017.

O Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento de Férias

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor Eder Wilson da Costa Soares o gozo das férias do período aquisitivo 2016/2017.

Parágrafo Único: O gozo das férias será de 27 de novembro a 26 de dezembro, com retorno as atividades 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 17 de novembro de 2017.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO Nº 0025/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017

DECRETO Nº 0025/2017 de 13 de março de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal n.º 1142/2016 de 27 de dezembro de 2016, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 50.000,00

TOTAL 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00

TOTAL 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 055/2017

PORTARIA Nº. 055/2017

Concede ao Senhor Fabio Tomekiti Fukushima o gozo das férias do período aquisitivo 2014/2015 e 2015/2016.

O Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento de Férias

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor Fabio Tomekiti Fukushima o gozo das férias do período aquisitivo a seguir:

2014/2015 - 12 dias

2015/2016 – 20 dias

Parágrafo Único: O gozo das férias será de 02 de janeiro a 03 de fevereiro de 2018, com retorno as atividades em 05 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 17 de novembro de 2017.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 056/2017

PORTARIA Nº. 056/2017

Concessão de férias do período aquisitivo ao servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capitulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca, férias do período aquisitivo a seguir:

2012/2013 – 10 dias

2013/2014 - 15 dias

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 04 a 28 de dezembro, com retorno as atividades em 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 17 de novembro de 2017

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO Nº 156/2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 156/2017 de 01 de novembro de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal n.º 1182/2017 e consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 8.200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 8.200,00

TOTAL 8.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 8.200,00

TOTAL 8.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 057/2017

PORTARIA Nº. 057/2017

Concede férias do período aquisitivo 2015/2016 (20 dias restante) e 2016/2017 (10 dias) ao servidor Pedro Xavier Pires.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capitulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias do período aquisitivo 2015/2016 (20 dias restante) e 2016/2017 (10 dias) ao servidor Pedro Xavier Pires

Parágrafo Único – O gozo será de 08 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro a 2018 com retorno as atividades em 07 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 01 de dezembro de 2017

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 058/2017

PORTARIA Nº. 058/2017

Concede 15 (quinze) dias férias do período aquisitivo 2015/2016 ao servidor Kassio Faria da Silva.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capitulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias das férias do período aquisitivo 2015/2016 ao servidor Kassio Faria da Silva.

Parágrafo Único – O gozo será de 22 de dezembro de 2017 a 05 de janeiro de 2018, com retorno as atividades de 06 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 01 de dezembro de 2017

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 059/2017

PORTARIA Nº. 059/2017

Concede 20 (vinte) dias restante das férias do período aquisitivo 2016/ 2017 a servidora Lanusa Geórgia Souza Vieira.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Lanusa Geórgia Souza Vieira, 20 (vinte) dias restante das férias do período aquisitivo 2016/2017.

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 15 de janeiro a 03 de fevereiro de 2018, com retorno as atividades em 04 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 18 de dezembro de 2017

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N º 060/2017

PORTARIA N º 060/2017

CONCEDE O GOZO DE 30 DIAS DE LICENÇA-PREMIO POR ASSUIDADE DO PERIODO DE 2005/2010, A SERVIDORA MARIA MADALENA DA SILVA NEVES.

Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio do período de 2005/2010, a servidora Maria Madalena da Silva Neves.

Art. 2º O período de gozo compreenderá de 02 a 31 de janeiro de 2018, com retorno as atividades 01 de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 18 de dezembro de 2017

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO Nº 169/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Decreto Nº 169/2017 de 01 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1.191/2017 de 08 de novembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Diamantino/ MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 47. 000,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 41.546,15

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.453,85

TOTAL 47.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do ITR arrecadados superior ao valor estimado na LOA de 2017, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo lº e Inciso II da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO Nº 0080/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017

DECRETO Nº 0080/2017 de 03 de julho de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal n.º 1142/2016 de 27 de dezembro de 2016, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 75.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 75.000,00

TOTAL 75.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 75.000,00

TOTAL 75.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO Nº 110/2017 DE 03 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 110/2017 de 03 de agosto de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal n.º 1142/2016 de 27 de dezembro de 2016, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 10.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1005 ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

TOTAL 10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1001 REVITALIZAR A SEDE DO LEGISLATIVO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

001.01.031.0001.1006 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

TOTAL 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO Nº 124/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 124/2017 de 01 de setembro de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal n.º 1182/2017 e consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 49.455,36 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1005 ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS

3390320000 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.200,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.500,00

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 28.856,91

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 5.898,45

3390140000 DIÁRIAS – CIVIL 10.000,00

TOTAL 49.455,36

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1004 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

001.01.031.0001.1005 ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

001.01.031.0001.1006 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.700,00

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00

3390370000 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA 18.856,91

3390410000 CONTRIBUIÇÕES 600,00 3390910000 SENTENÇAS JUDICIAIS 4.000,00

3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.298,45

TOTAL 49.455,36

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO Nº 140/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

DECRETO Nº 140/2017 de 02 de outubro de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal n.º 1182/2017 e consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 223. 618,18 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 223.618,18

TOTAL 223.618,18

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1001 REVITALIZAR A SEDE DO LEGISLATIVO

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.500,00

001.01.031.0001.1002 AQUISIÇÃO DE VEICULO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 880,00

001.01.031.0001.1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.465,80

001.01.031.0001.1004 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 43.000,00

001.01.031.0001.1005 ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.580,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 313,33

001.01.031.0001.1006 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.300,00

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 3.735,97

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 95.000,00

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 24.002,01

3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 29.808,69

3390370000 LOCACAO DE MAO-DE-OBRA 1.899,76

3390910000 SENTENÇAS JUDICIAIS 1.000,00

3390920000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 132,62

TOTAL 223.618,18

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 050/2017

PORTARIA Nº. 050/2017

CONCEDE FÉRIAS DO PERIODO AQUISITIVO 2016/2017 AO SERVIDOR JOELSON JONAS DA SILVA

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capitulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Joelson Jonas da Silva, férias do período aquisitivo 2016/2017.

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 01 a 30 de setembro com retorno as atividades em 01 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 28 de agosto de 2017.

Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 051/2017

PORTARIA Nº. 051/2017

Concessão de férias do período aquisitivo ao servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Capitulo III das Férias do Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Paulo Cezar da Cruz Fonseca, férias do período aquisitivo a seguir:

2011/2012 – 10 dias

2012/2013 - 20 dias

Parágrafo Único – O gozo das férias será de 01 a 30 de agosto, com retorno as atividades em 31/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 28 de agosto de 2017

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 052/2017

PORTARIA Nº. 052/2017

Concede o gozo de 05(cinco) dias das férias do período aquisitivo 2016/2017 a servidora Marly Barbosa de Almeida.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 05 (cinco) dias das férias do período aquisitivo 2016/2017 a servidora Marly Barbosa de Almeida.

Parágrafo Único – O gozo será entre 09 a 13 de outubro com retorno as atividades em 14 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 25 de setembro de 2017.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO Nº 0069/2017 DE 12 DE JUNHO DE 2017

DECRETO Nº 0069/2017 de 12 de junho de 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de DIAMANTINO e autorização contida na Lei Municipal n.º 1142/2016 de 27 de dezembro de 2016, e consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 288,200,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1004 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 72.000,00

001.01.031.0001.1005 ORGANIZAÇÕES DE SESSÕES E EVENTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 3.200,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 12.000,00

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 95.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 106.000,00

TOTAL 288.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

001.01.031.0001.1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 178.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.200,00

3390910000 SENTENÇAS JUDICIAIS 90.000,00

TOTAL 288.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 053/2017

PORTARIA Nº. 053/2017

Concede o gozo das férias do período aquisitivo 2016/2017 ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida.

Ver. Jozenil Costa Lube, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento do servidor

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida, o gozo das férias do período aquisitivo 2016/2017.

Parágrafo Único – O gozo das férias do servidor será de 18 de outubro a 17 de novembro, com retorno as atividades em 18 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 09 de outubro de 2017.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre Recesso aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências".

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a edição do Decreto Nº 052/2017 de 19 de dezembro de 2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado **Recesso** aos servidores da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, durante o período compreendido entre os dias 22 do corrente ano à 14 de janeiro de 2018, voltando suas atividades normais de expediente ao público a partir do dia 15 de janeiro de 2018, segunda feira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 21 de dezembro de 2017.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2017

PORTARIA Nº 023/2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **EVALDO DE CASTRO** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR os Servidores Comissionados abaixo relacionados a partir de 30 de dezembro de 2017:

DANIKELLY LOPES DO AMARAL – Cargo de Assistente de Gabinete;

MILENE FERREIRA PONTES – Cargo Coordenadora Administrativo e Financeiro;

ANTÔNIO MARCOS LOPES– Assessor Jurídico

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente, em 20 de dezembro de 2017.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 13/2017

Altera, revoga e acrescenta dispositivos no Projeto de Resolução n.º 06/2012, que Institui a Frente Parlamentar em Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1.º - O Projeto de Resolução n.º 06/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2.º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias no Município de Várzea Grande com vistas a realizar debates, promover estudos e propor medidas no sentido de:

I – lutar pelo cumprimento da lei municipal n.º 3.798/2012, que trata da criação de cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate à Endemias;

II – fiscalizar os recursos federais administrados pelo Executivo Municipal que tem por intuito atender os presentes profissionais, como os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e as gratificações pertinentes;

III – pugnar pela implantação do PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) da categoria;

IV – zelar pelo efetivo cumprimento da Emenda Constitucional n.º 51/2006, que assegura aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a desprecarização do trabalho e garante uma relação estável e efetiva com o poder público em todo território municipal/nacional;

V – empenhar-se pelo cumprimento da lei federal n.º 11.350/2006, que trata da carreira, condições de trabalho e vínculo doa Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias com o Município;

VI – defender a valorização da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias com vistas a sua capacitação, qualificação e melhoria do padrão remuneratório, bem como garantir melhores condições de trabalho;

VII – proteger os direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Art. 3.º A constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias se dará mediante livre adesão dos senhores vereadores.

Art. 4.º A Frente Parlamentar será composta por Presidente, Vice-Presidente e Membro e cuja nomeação se efetivará através de ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5. º Fica assegurada a participação da sociedade em todos os eventos realizados pela Frente Parlamentar que utilizará todas as formas de publicidade para a sua comunicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de dezembro de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.292/2017

Declara de Utilidade Pública Municipal COSTA E ARRUDA BUFALO ESCOLA DE FUTEBOL.

BENEDITO FRANCISCO CURVO, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal COSTA E ARRUDA BUFALO ESCOLA DE FUTEBOL, CNPJ n.º 055175010001-63, localizada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 630, bairro Vila Ipase, Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de dezembro de 2017.

BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 11/2017

Altera o art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, para modificar a data de votação dos membros da Mesa Diretora da Câmara do Município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso**,** resolve:

Art. 1° Alterar o art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Na eleição para a renovação da Mesa Diretora do segundo biênio, será observado o mesmo procedimento, devendo ocorrer no segundo ano da legislatura, na primeira sessão após o retorno do recesso legislativo de final de ano.

§ 1º A posse dos eleitos mencionados no caput deste artigo ocorrerá no dia 1.º de janeiro do terceiro ano da legislatura, dispensando sessão para o ato de posse.

§2º Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de dezembro de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 12/2017

Dispõe sobre alteração do art. 194 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 159 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1° O art. 194 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194 – O vereador poderá requer vista de processo relativo a qualquer proposição.

§ 1.º O requerimento de vista deverá ser dirigido à Presidência por escrito ou oralmente, não podendo o seu prazo exceder o período de 7 (sete) dias, salvo autorização pela maioria dos membros presentes.

§ 2.º Havendo interesse de dois ou mais vereadores quanto ao pedido de vista de que trata este artigo, serão concedidos dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro, de maneira concomitante, devendo a Secretaria Geral da Câmara Municipal fornecer-lhes cópia integral.

§ 3.º O Presidente poderá indeferir o pedido de vista quando o projeto estiver maduro para deliberação e votação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de dezembro de 2017.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2017

Extrato do **1º Termo Aditivo ao Contrato 005/2017**, Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado**: Felix Manoel Souza Pinto Alvares-me.** Objeto:Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 07 (sete) meses, o prazo do contrato original nº. 005/2017, conforme permissivo da cláusula SÉTIMA do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/07/2018**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2015

Extrato do **5º Termo Aditivo ao Contrato 002/2015.** Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**Contratado: **M.P. de Oliveira Silva Soluções Web- Me.** Objeto: Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original nº. 002/2015, conforme permissivo da cláusula décima primeira do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2018**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2014

Extrato do **7º Termo Aditivo ao Contrato 002/2014**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **João Alves de Oliveira.** Objeto: Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original de número 002/2014, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2018**, cujo objeto é a locação de prédio comercial localizado na Av. Florespina Azambuja, nº. 1595, centro, que abriga as dependências (sede) do CISVAG – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé. Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2016

Extrato do **3º Termo Aditivo ao Contrato 013/2016**, Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **Viviane Idalo Andrade- Me,** Objeto**:** Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do contrato original nº. 013/2016, conforme permissivo na cláusula sétima do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/03/2018**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2017

Extrato do **1º Termo Aditivo ao Contrato 003/2017**, Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado**: Jose Roberto Alvares & Cia Ltda-me.** Objeto:Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 07 (sete) meses, o prazo do contrato original nº. 003/2017, conforme permissivo da cláusula SÉTIMA do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/07/2018**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2013

Extrato do **9º Termo Aditivo ao Contrato 016/2013**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **João Antônio Tosti – Me**. Objeto: Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do contrato original nº. 016/2013, conforme permissivo da cláusula décima primeira do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/03/2018**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2016

Extrato do **2º Termo Aditivo ao Contrato 022/2016**, Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **Souza Junior & Cia Ltda,** Objeto**:** Objeto**:** Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do contrato original nº. 022/2016, conforme permissivo na cláusula sétima do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/03/2018**, **caracterizado por serviços de execução de forma contínua.** Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2013

Extrato do **9º Termo Aditivo ao Contrato 015/2013**

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé**.

Contratado: **Ronda Segurança Eletrônica Ltda – Me.** Objeto: Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do contrato original nº. 015/2013, conforme permissivo da cláusula décima primeira do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/03/2018**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/2016

Extrato do **2º Termo Aditivo ao Contrato 020/2016**, Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **Luiz Marcos Rangel & Cia Ltda-Me,** Objeto**:** Objeto**:** Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do contrato original nº. 020/2016, conforme permissivo na cláusula sétima do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/03/2018**, **caracterizado por serviços de execução de forma contínua.** Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2016

Extrato do **2º Termo Aditivo ao Contrato 021/2016**, Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **S.O.S. Medicina Clínica e Ocupacional Epp,** Objeto**:** Objeto**:** Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do contrato original nº. 021/2016, conforme permissivo na cláusula sétima do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/03/2018**, **caracterizado por serviços de execução de forma contínua.** Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2016

Extrato do **3º Termo Aditivo ao Contrato 012/2016**, Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **Gástrica Clínica Médica E Odontológica Ltda-Me,** Objeto Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do contrato original nº. 012/2016, conforme permissivo na cláusula sétima do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/03/2018**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2016

Extrato do **2º Termo Aditivo ao Contrato 011/2016**, Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **Clínica E Microcirurgia De Olhos Ltda-Me,** objeto**:** Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do contrato original nº. 011/2016, conforme permissivo na cláusula sétima do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/03/2018**, **caracterizado por serviços de execução de forma contínua.** Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2016

Extrato do **2º Termo Aditivo ao Contrato 017/2016**, Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **C. K. CLINICA SANTA RITA – ME,** Objeto**:** Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do contrato original nº. 017/2016, conforme permissivo na cláusula sétima do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/03/2018**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2016,

Extrato do **2º Termo Aditivo ao Contrato 019/2016**, Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **E. De Alcantara Correa Me,** Objeto**:** Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do contrato original nº. 019/2016, conforme permissivo na cláusula sétima do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/03/2018**, **caracterizado por serviços de execução de forma contínua.** Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2016.

Extrato do **2º Termo Aditivo ao Contrato 016/2016**.Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **M. A. Barbosa De Oliveira - Me,** Objeto: Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo do contrato original nº. 016/2016, conforme permissivo da cláusula décima primeira do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/12/2018**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2016,

Extrato do **2º Termo Aditivo ao Contrato 015/2016**, Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **Centro De Otorrinolaringologia Bortoli Eireli,** Objeto**:** Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do contrato original nº. 015/2016, conforme permissivo na cláusula sétima do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/03/2018**, **caracterizado por serviços de execução de forma contínua.** Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2016

Extrato do **2º Termo Aditivo ao Contrato 009/2016**, Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado: **A. L de Souza e & Cia Ltda-ME,** objeto**:** Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 03 (três) meses, o prazo do contrato original nº. 009/2016, conforme permissivo na cláusula sétima do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/03/2018**, **caracterizado por serviços de execução de forma contínua.** Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2017

Extrato do **1º Termo Aditivo ao Contrato 004/2017**, Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado**: Luiz Marcos Rangel & Cia Ltda.** Objeto:Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 07 (sete) meses, o prazo do contrato original nº. 004/2017, conforme permissivo da cláusula SÉTIMA do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/07/2018**, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. Data: 22-12-2017.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2017

Extrato do **1º Termo Aditivo ao Contrato 007/2017**, Contratante**: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**. Contratado**: Souza Junior & Cia Ltda.** Objeto:Opresente termo aditivo tem por objeto prorrogar, por 07 (sete) meses, o prazo do contrato original nº. 007/2017, conforme permissivo da cláusula SÉTIMA do contrato original, passando a ter seu termo de encerramento em **31/07/2018**, **caracterizado por serviços de execução de forma contínua.** Data: 22-12-2017.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2017

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de serviços especializados para a elaboração e realização de processo seletivo para provimento de vagas do quadro de cargos do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo e a Casa de Amparo em Cuiabá.

VIGENCIA: Até 21/03/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 021/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº. 021/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017/CIDESA-NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (CIDESA – NA), no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de MOTORISTA CNH "D", criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e regulamentado pela Resolução Normativa Nº 05/2017, bem como o Edital que Homologou o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA-NA, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental Norte Araguaia, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2843 de 26 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** o Candidato **SERGIO SILVA DA ROCHA**, para exercer o cargo de **MOTORISTA CNH "D"** por ter ficado em 2º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 2º- O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 3º- Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º- Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia, 17 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA -NORTE ARAGUAIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 007/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 007/2017

PRAZO: 17/11/2017 A 03/05/2019

CONTRATADO: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA e o Sr. GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX, CF) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS DO CIDESA – NORTE ARAGUAIA.

CARGO: MECÂNICO

VALOR MENSAL: R$: 4.000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – CIDESA – NA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 006/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 006/2017

PRAZO: 17/11/2017 A 03/05/2019

CONTRATADO: ROSA ALVES BISERRA

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA e a Sra. ROSA ALVES BISERRA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX, CF) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS DO CIDESA – NORTE ARAGUAIA.

CARGO: COZINHEIRA

VALOR MENSAL: R$: 1.800,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – CIDESA – NA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 005/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 005/2017

PRAZO: 17/11/2017 A 03/05/2019

CONTRATADO: WELDAS COÊLHO ALENCAR

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA e o Sr. WELDAS COÊLHO ALENCAR, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX, CF) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS DO CIDESA – NORTE ARAGUAIA.

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

VALOR MENSAL: R$: 3.500,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – CIDESA – NA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 004/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 004/2017

PRAZO: 17/11/2017 A 03/05/2019

CONTRATADO: JOÃO MARIANO BATISTA DA SILVA

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA e o Sr. JOÃO MARIANO BATISTA DA SILVA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX, CF) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS DO CIDESA – NORTE ARAGUAIA.

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

VALOR MENSAL: R$: 3.500,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – CIDESA – NA

PORTARIA Nº. 018/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº. 018/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017/CIDESA-NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (CIDESA – NA), no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de MOTORISTA CNH "D", criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e regulamentado pela Resolução Normativa Nº 05/2017, bem como o Edital que Homologou o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA-NA, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental Norte Araguaia, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2843 de 26 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** o Candidato **WELDAS COÊLHO ALENCAR**, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS** por ter ficado em 2º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 2º- O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 3º- Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º- Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia, 17 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA -NORTE ARAGUAIA

ATO DE PESSOAL 01/2017

ATO DE PESSOAL 01/2017

TERMO DE POSSE

Aos dezessete (17) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, eu DANIEL ROSA DO LAGO, presidente do Consórcio, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato de Consórcio, dou **posse** a **RONY EDUARDO PRATTO**, portador da carteira de identidade RG. Nº 1767572-3 SSP/MT, e do CPF: nº 329.562.661-87, nomeado para o Emprego Público, através da PORTARIA Nº 020/2017 do dia 17 de novembro de 2017, no cargo de **MOTORISTA CNH "D**", conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 001/2017, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado **COMPROVA** neste ato, através de inspeção médica estar apto, física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

Porto Alegre do Norte - MT, em 17 de Novembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

De Acordo: _____

RONY EDUARDO PRATTO

TESTEMUNHAS:

_____

ELIANE LAZZARI

_____

BRYZZA LAYANNE CAVALCANTE REIS

PORTARIA Nº. 017/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº. 017/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017/CIDESA-NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (CIDESA – NA), no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de MOTORISTA CNH "D", criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e regulamentado pela Resolução Normativa Nº 05/2017, bem como o Edital que Homologou o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA-NA, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental Norte Araguaia, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2843 de 26 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** o Candidato **JOÃO MARIANO BATISTA DA SILVA**, para exercer o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS** por ter ficado em 1º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 2º- O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 3º- Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º- Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia, 17 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA -NORTE ARAGUAIA

ATO DE PESSOAL 02/2017

ATO DE PESSOAL 02/2017

TERMO DE POSSE

Aos dezessete (17) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, eu DANIEL ROSA DO LAGO, presidente do Consórcio, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato de Consórcio, dou **posse** a **SERGIO SILVA DA ROCHA**, portador da carteira de identidade RG. Nº 15638820 SSP/MT, e do CPF: nº 981.953.011-34, nomeado para o Emprego Público, através da PORTARIA Nº 021/2017 do dia 17 de novembro de 2017, no cargo de **MOTORISTA CNH "D**", conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 002/2017, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado **COMPROVA** neste ato, através de inspeção médica estar apto, física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

Porto Alegre do Norte - MT, em 17 de Novembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

De Acordo: _____

SERGIO SILVA DA ROCHA

TESTEMUNHAS:

_____

ELIANE LAZZARI

_____

BRYZZA LAYANNE CAVALCANTE REIS

ATO DE PESSOAL 02/2017

ATO DE PESSOAL 02/2017

TERMO DE POSSE

Aos dezessete (17) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, eu DANIEL ROSA DO LAGO, presidente do Consórcio, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato de Consórcio, dou **posse** a **SERGIO SILVA DA ROCHA**, portador da carteira de identidade RG. Nº 15638820 SSP/MT, e do CPF: nº 981.953.011-34, nomeado para o Emprego Público, através da PORTARIA Nº 021/2017 do dia 17 de novembro de 2017, no cargo de **MOTORISTA CNH "D**", conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 002/2017, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado **COMPROVA** neste ato, através de inspeção médica estar apto, física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

Porto Alegre do Norte - MT, em 17 de Novembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

De Acordo: _____

SERGIO SILVA DA ROCHA

TESTEMUNHAS:

_____

ELIANE LAZZARI

_____

BRYZZA LAYANNE CAVALCANTE REIS

ATO DE PESSOAL 03/2017

ATO DE PESSOAL 03/2017

TERMO DE POSSE

Aos dezessete (17) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, eu DANIEL ROSA DO LAGO, presidente do Consórcio, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato de Consórcio, dou **posse** a **JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade RG. Nº 2029399 SSP/MT, e do CPF: nº 030.956.911-73, nomeado para o Emprego Público, através da PORTARIA Nº 019/2017 do dia 17 de novembro de 2017, no cargo de **MOTORISTA CNH "D**", conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 003/2017, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado **COMPROVA** neste ato, através de inspeção médica estar apto, física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

Porto Alegre do Norte - MT, em 17 de Novembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

De Acordo: _____

JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

_____

ELIANE LAZZARI

_____

BRYZZA LAYANNE CAVALCANTE REIS

ATO DE PESSOAL 04/2017

ATO DE PESSOAL 04/2017

TERMO DE POSSE

Aos dezessete (17) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, eu DANIEL ROSA DO LAGO, presidente do Consórcio, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato de Consórcio, dou **posse** a **JOÃO MARIANO BATISTA DA SILVA**, portador da carteira de identidade RG. Nº 16662440 – SJSP/MT, e do CPF: nº 009.527.241-03, nomeado para o Emprego Público, através da PORTARIA Nº 017/2017 do dia 17 de novembro de 2017, no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 004/2017, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado **COMPROVA** neste ato, através de inspeção médica estar apto, física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

Porto Alegre do Norte - MT, em 17 de Novembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

De Acordo: _____

JOÃO MARIANO BATISTA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

_____

ELIANE LAZZARI

_____

BRYZZA LAYANNE CAVALCANTE REIS

ATO DE PESSOAL 05/2017

ATO DE PESSOAL 05/2017

TERMO DE POSSE

Aos dezessete (17) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, eu DANIEL ROSA DO LAGO, presidente do Consórcio, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato de Consórcio, dou **posse** a **WELDAS COÊLHO ALENCAR**, portador da carteira de identidade RG. Nº 22.569.84 SSP/PR, e do CPF: nº 481.979.399-34, nomeado para o Emprego Público, através da PORTARIA Nº 018/2017 do dia 17 de novembro de 2017, no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 005/2017, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado **COMPROVA** neste ato, através de inspeção médica estar apto, física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

Porto Alegre do Norte - MT, em 17 de Novembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

De Acordo: _____

WELDAS COÊLHO ALENCAR

TESTEMUNHAS:

_____

ELIANE LAZZARI

_____

BRYZZA LAYANNE CAVALCANTE REIS

ATO DE PESSOAL 06/2017

ATO DE PESSOAL 06/2017

TERMO DE POSSE

Aos dezessete (17) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, eu DANIEL ROSA DO LAGO, presidente do Consórcio, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato de Consórcio, dou **posse** a **ROSA ALVES BISERRA**, portadora da carteira de identidade RG. Nº 1252489-1 SSP/MT, e do CPF: nº 709.120.251-15, nomeado para o Emprego Público, através da PORTARIA Nº 022/2017 do dia 17 de novembro de 2017, no cargo de **COZINHEIRA**, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 006/2017, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado(a) **COMPROVA** neste ato, através de inspeção médica estar apto(a), física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

Porto Alegre do Norte - MT, em 17 de Novembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

De Acordo: _____

ROSA ALVES BISERRA

TESTEMUNHAS:

_____

ELIANE LAZZARI

_____

BRYZZA LAYANNE CAVALCANTE REIS

ATO DE PESSOAL 05/2017

ATO DE PESSOAL 05/2017

TERMO DE POSSE

Aos dezessete (17) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, eu DANIEL ROSA DO LAGO, presidente do Consórcio, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato de Consórcio, dou **posse** a **GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade RG. Nº 910087 SSP/MT, e do CPF: nº 545.650.901-63, nomeado para o Emprego Público, através da PORTARIA Nº 023/2017 do dia 17 de novembro de 2017, no cargo de **MECÂNICO**, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 007/2017, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado(a) **COMPROVA** neste ato, através de inspeção médica estar apto(a), física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

Porto Alegre do Norte - MT, em 17 de Novembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

De Acordo: _____

GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

_____

ELIANE LAZZARI

_____

BRYZZA LAYANNE CAVALCANTE REIS

PORTARIA Nº. 022/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº. 022/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017/CIDESA-NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (CIDESA – NA), no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de COZINHEIRA, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e regulamentado pela Resolução Normativa Nº 05/2017, bem como o Edital que Homologou o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA-NA, destinado ao

preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental Norte Araguaia, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2843 de 26 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** a Candidata **ROSA ALVES BISERRA**, para exercer o cargo de **COZINHEIRA** por ter ficado em 1º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 2º- O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 3º- Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º- Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia, 17 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA -NORTE ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 020/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº. 020/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017/CIDESA-NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (CIDESA – NA), no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de MOTORISTA CNH “D”, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e regulamentado pela Resolução Normativa Nº 05/2017, bem como o Edital que Homologou o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA-NA, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental Norte Araguaia, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2843 de 26 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** o Candidato **RONY EDUARDO PRATTO**, para exercer o cargo de **MOTORISTA CNH “D”** por ter ficado em 1º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 2º- O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 3º- Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º- Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia, 17 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA -NORTE ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 019/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº. 019/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017/CIDESA-NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (CIDESA – NA), no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de MOTORISTA CNH “D”, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e regulamentado pela Resolução Normativa Nº 05/2017, bem como o Edital que Homologou o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA-NA, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental Norte Araguaia, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2843 de 26 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Candidato JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de MOTORISTA CNH “D” por ter ficado em 3º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 2º- O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017/CIDESA - NA.

Art. 3º- Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º- Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia, 17 de Novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA -NORTE ARAGUAIA

ATO DE PESSOAL 07/2017

ATO DE PESSOAL 07/2017

TERMO DE POSSE

Aos dezessete (17) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, eu DANIEL ROSA DO LAGO, presidente do Consórcio, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato de Consórcio, dou **posse** a **GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade RG. Nº 910087 SSP/MT, e do CPF: nº 545.650.901-63, nomeado para o Emprego Público, através da PORTARIA Nº 023/2017 do dia 17 de novembro de 2017, no cargo de **MECÂNICO**, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 007/2017, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. O nomeado(a) **COMPROVA** neste ato, através de inspeção médica estar apto(a), física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

Porto Alegre do Norte - MT, em 17 de Novembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

De Acordo: _____

GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

_____

ELIANE LAZZARI

_____

BRYZZA LAYANNE CAVALCANTE REIS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 002/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 002/2017

PRAZO: 17/11/2017 A 03/05/2019

CONTRATADO: SERGIO SILVA DA ROCHA

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA e o Sr. SERGIO SILVA DA ROCHA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX, CF) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS DO CIDESA – NORTE ARAGUAIA.

CARGO: MOTORISTA

VALOR MENSAL: R$: 2.000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – CIDESA – NA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 011/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 011/2017

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Norte Araguaia – CIDESA, no uso de suas atribuições legais faz saber aos interessados a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado, edital nº 001/2017, em relação ao cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, com efeitos retroativos a 24 de outubro de 2017, conforme quadro abaixo que será afixado no mural na Sede do CIDESA, publicado na página da assepublica.listaeditais.com.br e no diário eletrônico dos municípios da amm.org.br.

Porto Alegre do Norte, em 22 de dezembro de 2017.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - MOTORISTA, MECÂNICO E OPERADOR DE MÁQUINAS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos	Prova Teórica	Prática	Média final	Classificação
1	684534	Gilvan Lima Ramos	3,00	18,00	21,00	100,00	121,00	APROVADO
2	687670	Joao Mariano Batista Da Silva	1,00	15,00	16,00	100,00	116,00	APROVADO
3	687285	Weldas Coelho Alencar	2,00	24,00	26,00	85,00	111,00	APROVADO
4	685218	Wanderson Marques Carvalho	5,00	30,00	35,00	75,00	110,00	APROVADO
5	686578	Izaque Bispo De Oliveira	4,00	30,00	34,00	40,00	74,00	DESCLASSIFICADO
6	685503	Ednor Franck Araujo Fernandes	2,00	27,00	29,00	15,00	44,00	DESCLASSIFICADO
7	686869	Ailton Ferreira Da Costa	3,00	21,00	24,00	10,00	34,00	DESCLASSIFICADO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 001/2017

PRAZO: 17/11/2017 A 03/05/2019

CONTRATADO: RONY EDUADO PRATTO

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA e o Sr. RONY EDUARDO PRATTO, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX, CF) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS DO CIDESA – NORTE ARAGUAIA.

CARGO: MOTORISTA

VALOR MENSAL: R$: 2.000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – CIDESA – NA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 003/2017

EXTRATO DO CONTRATO N°. 003/2017

PRAZO: 17/11/2017 A 03/05/2019

CONTRATADO: JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, E AMBIENTAL - NORTE ARAGUAIA e o Sr. JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX, CF) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS DO CIDESA – NORTE ARAGUAIA.

CARGO: MOTORISTA

VALOR MENSAL: R$: 2.000,00 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – CIDESA – NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada através do Decreto torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 008/2017.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Pavimentação de Vias no Município de Água Boa-MT, conforme Contrato de Repasse 0315443-14/2009, Ministério das Cidades/Caixa e de acordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

REALIZAÇÃO: 19/01/2018.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h00min às 13h00min do dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 22 de dezembro de 2017.

Vera Lucia Fries

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 52-2017 PREGÃO 62/2017

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 115/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2017

No dia 22 do mês de Dezembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 62/2017, Processo Licitatório nº. 115/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, E PROJETO COMPLETO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, AMBOS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2178	ARNALDO B. DE SIQUEIRA-ME	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ARNALDO B. DE SIQUEIRA-ME	11.645.225/0001-11	ARNALDO BUZUTTI DE SIQUEIRA	865.945.321-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, E PROJETO COMPLETO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, AMBOS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2178 - ARNALDO B. DE SIQUEIRA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DA REDE DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS.	UN		1,000	49.900,0000	49.900,00
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE READEQUAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS.	UN		1,000	59.850,0000	59.850,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,22 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ARNALDO B. DE SIQUEIRA-ME CNPJ: 11.645.225/0001-11

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 089 DE 19 DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alto Garças – MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1122, de 17 de outubro de 2017, que: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alto Garças – MT e dá outras providências."

CONSIDERANDO, que o art. 4º, da Lei Municipal 1.122, aduz que o CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, devidamente elencados;

CONSIDERANDO, que o art. 13º da Lei Municipal nº 1.122, dispõe que a instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da mesma;

R E S O L V E:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Alto Garças – MT – CMMA, será constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Público, e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Urbano e Rural:

TITULAR: Ademir Ribeiro de Carvalho

SUPLENTE: Maria Assunta G. Duarte

Representante da Vigilância Sanitária Municipal:

TITULAR: Marcos da Silva Bezerra Filho

SUPLENTE: Jovelina Maria Barbosa

Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo:

TITULAR: Nair Gonçalves de Jesus

SUPLENTE: Sônia Catulé Teixeira Bergoli

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Ivanilda Bispo dos Santos

SUPLENTE: Alessandra Queiroz Barros

Representante da Câmara de Vereadores de Alto Garças:

TITULAR: José Farias da Silva

SUPLENTE: David Fraga de Carvalho

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante do Rotary Club:

TITULAR: Edna Pessoa Soares Bailo

SUPLENTE: João Luiz Camargo de Oliveira

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

TITULAR: Antonio Felix dos Santos

SUPLENTE: Maria Neuzeni da Cunha Dias

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais:

TITULAR: Gilberto Gasparelo

SUPLENTE: Osmair de Oliveira Borges

Representante dos moradores locais:

TITULAR: Eliônis Resende Machado Costa

SUPLENTE: Claudinéia Bispo de Resende

Representante do comércio local:

TITULAR: Jadson Rainner Soares da Cruz

SUPLENTE: Cezalucio Nogueira de Figueiredo

Art. 2º - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município, tendo por competência as atividades elencadas no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.122/2017.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural e as sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 3º - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Conselho deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias, nos termos do art. 12, da Lei Municipal nº 1.122/2017.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 19 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1132, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre alteração do artigo 90 da Lei Municipal nº 292/1990 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 90 da Lei Municipal 292 de 02 de Outubro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 – *A gratificação natalina, décimo terceiro salário, será pago integralmente aos servidores até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.*

Parágrafo único - *A requerimento dos servidores devidamente justificado, poderá o décimo terceiro ser pago no mês de junho ou na data do aniversário do servidor, como adiantamento da gratificação natalina, considerando os valores na proporção da remuneração ou dos proventos já recebidos/laborados." (Redação dada pela Emenda Substitutiva nº 002/2017)*

Artigo 2º - *Esta Lei/Emenda entra em vigor em 01 de janeiro de 2019. (Vetado)*

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 22 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Garças - MT, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa as Despesas para o **exercício financeiro de 2018**, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta.

Art. 2º - A Receita Orçamentária Bruta é estimada em R$ 44.058.501,13 (quarenta e quatro milhões, cinquenta e oito mil, quinhentos e um reais e treze centavos) que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB fica estimada a receita liquida na forma dos anexos a esta Lei em R$ 38. 922.866,72 (trinta e oito milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	1. Receitas Correntes	R$	**44.058.501,13**
01	Receita Tributaria	R$	3.734.697,31
02	Receita de Contribuições	R$	800.000,00
03	Receita Patrimonial	R$	775.411,57
04	Receita de Serviços	R$	1.864.875,63
04	Transferências Correntes	R$	36.298.871,70
05	Outras Receitas Correntes	R$	584.644,92
	2. Receita de Capital	R$	**500.000,00**
01	Transferência de Capital	R$	500.000,00
	TOTAL RECEITA BRUTA		**44.558.501,13**
	Dedução para o FUNDEB	R$	**5.135.634,41**
06	Dedução para o FUNDEB	R$	5.135.634,41
	TOTAL		**38.422.866,72**

Art. 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 38.922.866,72(trinta e oito milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Despesas Correntes	R$	**34.641.199,71**
Despesa de Pessoal e Encargos	R$	**17.316.343,50**
Outras Despesas Correntes	R$	**17.324.856,21**
02 - Despesas de Capital	R$	**4.256.667,01**
Investimentos	R$	**3.976.667,01**
Amortização da Divida	R$	**280.000,00**
03 - Reserva de Contingência	R$	**25.000,00**
Reserva de Contingência	R$	**25.000,00**
Total Geral	**R$**	**38.922.866,72**

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Câmara Municipal	R$	2.040.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R$	1.105.000,00
03	Secretaria de Administração	R$	2.172.000,00
04	Secretaria de Orçamento e Finanças	R$	2.394.199,17
05	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R$	10.786.220,33
06	Secretaria de Educação e Cultura	R$	8.630.983,38
07	Secretaria de Saúde	R$	9.049.269,29
08	Secretaria de Promoção Social	R$	1.683.194,55
09	Secretaria de Desporto e Lazer	R$	1.230.000,00
10	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural	R$	332.000,00
	1. Total Geral	R$	**39.422.866,72**

III - POR FUNÇÃO DE GOVERNO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	R$	2.040.000,00
04	Administração	R$	7.852.817,67
06	Segurança Pública	R$	72.000,00
08	Assistência Social	R$	1.683.194,55
10	Saúde	R$	9.049.269,29
11	Trabalho	R$	309.199,17
12	Educação	R$	8.630.983,38
13	Cultura	R$	450.000,00
15	Urbanismo	R$	1.587.167,01
17	Saneamento	R$	4.568.735,65
18	Gestão Ambiental	R$	72.000,00
20	Agricultura	R$	10.000,00
25	Energia	R$	800.000,00
26	Transporte	R$	987.500,00
27	Desporto e Lazer	R$	505.000,00
28	Encargos Especiais	R$	280.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	25.000,00
	Total Geral	**R$**	**38.922.866,72**

IV - POR SUBFUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031	Ação Legislativa	R$	2.040.000,00
122	Administração Geral	R$	7.018.800,00
123	Administração Financeira	R$	30.000,00
129	Administração de Receitas	R$	1.750.000,00
241	Assistência ao Idoso	R$	172.694,55
242	Assistência ao Portador de Deficiência	R$	8.500,00
243	Assistência. À Criança e ao Adolescente	R$	511.000,00
244	Assistência Comunitária	R$	701.000,00
301	Atenção Básica	R$	2.523.214,32
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	4.634.999,40
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R$	750.723,33
304	Vigilância Sanitária	R$	247.804,55
305	Vigilância Epidemiológica	R$	331.527,69
306	Alimentação e Nutrição	R$	318.486,10
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	309.199,17
361	Ensino Fundamental	R$	4.413.978,72
362	Ensino Médio	R$	2.200,00
364	Ensino Superior	R$	90.000,00
365	Educação Infantil	R$	3.555.518,56
392	Difusão Cultural	R$	450.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	R$	3.857.484,68
452	Serviços Urbanos	R$	80.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R$	2.428.735,65
542	Controle ambiental	R$	72.000,00
606	Extensão rural	R$	5.000,00
695	Turismo	R$	50.000,00
752	Energia Elétrica	R$	800.000,00
782	Transporte Rodoviário	R$	960.000,00
812	Desporto Comunitário	R$	505.000,00
843	Serviço da Divida Interna	R$	280.000,00
999	Reserva de Contingência	R$	25.000,00
	Total Geral	**R$**	**38.922.866,72**

V - POR PROGRAMAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0001	Processo Legislativo	R$	2.040.000,00
0003	Administração Geral	R$	3.205.000,00
0004	Desenvolvimento da Infra-Estrutura e Obras	R$	5.717.484,68
0006	Administração Financeira	R$	1.780.000,00
0008	Formação do Patrimônio do Servidor Público	R$	309.199,17
0009	Manut. Sec.Mun. de Assist. Social e Unidades	R$	290.000,00
0020	Gerir com Qualidade a Atenão Básica	R$	2.523.214,32
0030	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	R$	4.364.999,40
0031	Transporte Escolar	R$	861.690,87
0032	Fundo Salário Educação	R$	259.929,09
0033	Serviços da Dívida Fundada Interna	R$	280.000,00
0034	Atend. do Desenv. do Meio ambiente e Rural	R$	260.000,00
0036	Alimentação Escolar	R$	318.486,10
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R$	1.294.000,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R$	1.771.600,00
0042	Auxílios Universitários de Diversos Cursos	R$	90.000,00
0088	Transporte Rodoviário	R$	300.000,00
0090	Assistência Social Geral	R$	882.194,55
0091	Assistência a Criança e ao Adolescente	R$	511.000,00
0093	Manut. Sec.de Esportes Lazer, Cult.e Turismo	R$	5.000,00
0094	Desporto comunitário	R$	100.000,00
0096	Departamento do Turismo	R$	50.000,00
0104	Educação Básica Pública	R$	4.035.277,32
0131	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	R$	270.000,00
0132	Vigilância em Saúde	R$	579.332,24
0133	Assistência Farmacêutica	R$	750.723,33
0136	Manut.da Sec.Mun. de Esportes, Lazer e Turismo	R$	220.000,00
0137	Manut. do Depart. de Esportes e Lazer	R$	405.000,00
0138	Manut. do Depart. Da Cultura	R$	450.000,00
0140	Saneamento	R$	4.268.735,65
0143	Segurança Pública Municipal	R$	72.000,00
0145	Proteção aos Animais	R$	72.000,00
0147	Gestão da Saúde com Qualidade	R$	561.000,00
9999	Reserva de Contingência	R$	25.000,00
	Total Geral	R$	**38.922.866,72**

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R$ 10.732.463,84 (dez milhões, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	R$	9.049.269,29
Assistência Social	R$	1.683.194,55
Total Geral	**R$**	**10.732.463,84**

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fonte de recursos, de programas especiais, convênios, destinados à educação, saúde, assistência social e assemelhados, não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos ordinários provenientes de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de cada Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, sem prejuízo do disposto no inciso anterior, para suprir insuficiências de dotações relativas a cada um dos itens abaixo:

a) pessoal e encargos sociais e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

Art. 6º. A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo à conta de recursos provenientes de excesso de repasses de duodécimos será efetivado por Ato do Chefe do Poder Executivo, mediante remanejamento, transposições ou alterações de dotações do Executivo para o Legislativo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 7º – Fica autorizado a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governos federal, estadual e municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 7–A – O Gestor Público deverá obrigatoriamente destinar/investir 70% dos valores referentes ao Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab) na Zona Rural do Município de Alto Garças-MT, ou seja, o valor estimado de R$ 1.041,016,69 (um milhão, e quarenta e um mil e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) especialmente nas construções de pontes de concretos e infraestrutura de logística.

I – Ficando alterado os valores constantes do anexo (Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais); referentes aos valores do Fundo Estadual de Transporte e Habitação, devendo constar no Proj./Atividade os seguintes valores:

a) No Projeto/Atividade n.º 1.022, deverá constar o valor estimado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações na Construção Galerias de Águas Pluviais, (Zona Urbana).

b) No Projeto/Atividade n.º 1.017, deverá constar o valor estimado de 250. 000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações de pavimentação/asfalto, (Zona Urbana).

c) No Projeto/Atividade n.º 1.012, deverá constar o valor estimado de R$ 63.899,09 (sessenta e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações na Const. E Ref. de meio Fio, Guias e Sarjetas, (Zona Urbana).

d) No Projeto/Atividade n.º 2.447, deverá constar o valor estimado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações na manutenção das estradas vicinais municipais (Zona Rural).

e) No Projeto/Atividade n.º 2.105, deverá constar o valor estimado de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações na manutenção das rodovias estaduais (Zona Rural).

f) No Projeto/Atividade n.º 1.025, referente ao Construção, Reforma de Pontes, deverá constar o valor de R$ 591.016,91 (quinhentos e noventa e um mil e dezesseis reais e noventa e um centavos), devendo constar na descrição das ações e finalidades e com a seguinte prioridade de execução de obras na Construção de 05 (cinco) pontes de concreto, sendo a primeira ponte de concreto, sob o Rio Itiquira, na AG 09, Km 20,1, na seguinte coordenadas: 0227843 (E) 8109443 (S), a segunda ponte de concreto sob o Ribeiro Pedreira, na AG 09, Km 20,7, na seguinte coordenadas: 0227676 (E) 8108913, a terceira ponte de concreto sob o córrego Lobo, na AG 09, Km 27,69, nas seguintes coordenadas: 0227160 (E) 8102144 (S); e a quarta ponte de concreto sob o Córrego Lajeado, na AG 05, nas seguintes coordenadas 16º56'22.18'' (S) 53º29'25.41'' (O) e a quinta ponte de concreto sob o Rio Itiquira na AG 22, nas seguintes coordenadas 17º6'25.30" (S) 53º 52'20.55" (O) , (Zona Rural).

g) No Projeto/Atividade n. º2.114, deverá constar o valor estimado de R$ 82.251,01 (oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e um centavo), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações na manutenção de pontes e pontes tipo bueiro, celulares pontilhões (Zona Urbana)

Art. 7-B – Fica acrescido os valores de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a conclusão do Parque Ambiental, ano 2018, com recurso 00.01.0024.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 22 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1130, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2018, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 § 2°, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispões sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Art. 2º. As metas e prioridade do Município para o exercício 2018 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no Art.4° da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Tabela 1 – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências (art.4, §3°, LRF);

II- Tabela 2 – Demonstrativo I – Metas Anuais (art.4° § 1° LRF);

III - Tabela 3 – Demonstrativo II- Avaliação do Cumprimento das Metas Físicas do Exercício Anterior (art.4° § 2°, I LRF);

IV – Tabela 4 – Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais Comparados com os Fixados nos três Exercícios Anteriores (art. 4º, § 2°, Inciso II da LC 101/2000);

V- Tabela 5 – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4°, § 2°, Inciso III da LC 101/2000);

VI – Tabela 6 – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos (art.4°, § 2°, III da LC 101/2000);

VII – Tabela 7 – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (art.4°, § 2°, Inciso IV, alínea "a" da LC 101/2000);

VIII – Tabela 9 - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita (art.4°, § 2°, V da LRF);

IX - Tabela 10 – Demonstrativo VIII - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias e Caráter Continuado (art.4°, § 2°, V DA LRF)

Art. 3°- Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período 2018/2021.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação à conta de recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento.

Art. 4°- A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1° - A regra constante do *caput* deste artigo aplica –se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2° - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5° - São prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício 2018 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra-Estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política salarial de acordo a vigente;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo;

h) Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 6° - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do Serviço da Dívida;

b) Pagamento de Pessoal e seus Encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de Precatórios Judiciais;

e) Manutenção das Atividades do Município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, este concomitantemente com o Estado, nos termos do FUNDEB;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art.7°- O Poder Executivo Municipal, de acordo com a capacidade financeira do Município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outros níveis de governo.

Art.8°- A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do Art.165 da Constituição Federal.

Art. 9° - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do Exercício 2018 o Poder Executivo poderá estabelecer por Decreto, o Cronograma Mensal de Desembolso, de modo a compatibilizar a realização de Despesas ao efetivo ingresso das Receitas Municipais.

§1°- O Cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§2º- No caso de Órgãos da Administração Indireta, se estabelecida, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das Transferências Intragovernamentais eventualmente previstas na Lei Orçamentária.

Art. 10 – Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo, determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário á preservação do resultado estabelecido.

§ 1° - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas da educação, saúde e promoção social.

§ 2° – Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3° - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4° - A limitação de empenhos e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita se inverta no bimestre seguinte.

Art. 12 - Todo o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Completar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e promoção social.

Art. 13 – Para fins do disposto no Atualiza monetariamente e fixa os valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no Município de Alto Garças – MT e dá outras providências, conforme Lei nº 1015, 31 de março de 2015.

Art. 14 – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do Art.4° da Lei Complementar n°. 101, o Poder executivo poderá instituir um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1° - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem á execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme na Lei Municipalnº 1015, 31 de março de 2015.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Municipal nº 1015, 31 de março de 2015 e alterações.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2° - O Conselho de que trata este artigo será nomeado por Portaria a ser baixada pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição representativa:

I – 1 (um) – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 1 (um) – Representante do Departamento de Material e Apoio Logístico da Secretaria de Administração /Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município;

III – 1 (um) – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 1 (um) – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

IV – 1 (um) – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3° - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 15 – Na realização de projetos de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que autorizado em Lei Municipal, e sejam firmados convênios, ajustes e /ou outros instrumentos congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1° - No caso de transferência ás pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa ou projeto pelo qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2° - A regra de que trata o *caput* deste aplica-se ás transferências ás instituições públicas vinculadas á União, ao Estado ou outro Município.

§ 3° - As transferências Intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas ás normas constantes das respectivas leis Instituidoras ou Leis Específicas.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas e/ou níveis de Poder Público, como por exemplo, os órgãos/empresas/entidade relacionados abaixo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou instrumentos congêneres e venham oferecer benefícios á população do Município, e desde que existam recursos orçamentários e financeiros disponíveis:

I - AEUAG – Associação dos Estudantes Universitários de Alto Garças – MT;

II - CEJUPA – Centro Juvenil Padre Agostini;

III - EMPAER/MT – Empresa Mato-Grossense de Pesquisa em Agropecuária e Extensão Rural;

IV - SEMA/MT – Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

V - INDEA/MT – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso;

VI - SEJUSP/MT – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

VII - TRE/MT – Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

VIII - UNEMAT- Universidade do Estado de Mato Grosso;

IX - Pastoral da Criança;

X - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Defensoria Pública;

XII - Casa de Repouso “Gaetana Sterni”;

XIII - Fundação Pio XII;

XIV - CONSEG – Conselho de Segurança Pública;

XV - APA - Associação Protetora dos Animais;

Art. 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrências de qualquer das medidas relacionadas no Art.169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei Especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1° - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2° - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houve prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a manutenção de horas extras e plantões somente poderão ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto de Chefe do Poder Executivo, homologado pelo Poder Executivo Estadual, para efeito da liberação de recursos específicos.

Parágrafo Único – Além do limite prudencial de que trata o *caput* deste artigo, o Chefe do Poder Executivo deverá tomar as providências cabíveis por Decreto, para limitar os gastos com recursos vinculados no que exceder aos percentuais estabelecidos na Constituição Federal, para que outros órgãos da Administração Municipal não sejam prejudicados, priorizando as providências para aplicação em Planos, Programas e Projetos Municipais, Estaduais e/ou Federais, que tem duração limitada, mantidas as ações emergenciais, providências estas aplicáveis ás Diretrizes Orçamentárias vigente neste Exercício, a título de adequação entre Receita e a Despesa, principalmente em decorrência das transferências de outros níveis de governo.

Art. 19 – Fica constituída uma Reserva de Contingências a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outro Riscos Fiscais, até o limite equivalente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1°- Ocorrendo a necessidade de serem atendidos Passivos Contingentes ou outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos, o Poder Executivo providenciará a abertura de Créditos Adicionais Suplementares á conta de reserva do *caput,* na forma do Art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 2°- Na hipótese de não vir a ser utilizada, no topo ou em parte, a Reserva de Contingência que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para Abertura de Créditos Adicionais autorizadas na forma do Art.42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20 – Até 30 de novembro de 2017, o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do Município:

a) Revisão da Planta Genérica de Valores, de forma a atualizar o Valor Venal dos Imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das Alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das Taxas Municipais;

d) Contribuição de Melhoria e,

e) Outras Receitas de competência Municipal.

Art. 21 – Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as Previsões de Receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da Lei Complementar n° 101/2000 e arts. 22 a 26 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 22 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do Exercício 2018, fica os Poder Executivo e Legislativo autorizados a realizarem a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12(um doze avos) a cada mês.

Art. 23 – Quando da elaboração de Lei Orçamentária Anual os valores serão corrigidos pelo índice da inflação para atualização de valores orçamentários.

Art. 24 – O Anexo I – Metas e Prioridades da LDO 2018 será repassada para o PPA o anexo e metas e prioridades para o exercícios de 2018.

Art. 24–A – O Gestor Público deverá obrigatoriamente destinar/investir 70% dos valores referentes ao Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab) na Zona Rural do Município de Alto Garças-MT, especialmente nas construções de pontes de concretos e infraestrutura de logística.

I – Ficando alterado os valores constantes do anexo (Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais); referentes aos valores do Fundo Estadual de Transporte e Habitação, devendo constar no Proj./Atividade os seguintes valores:

a) No Projeto/Atividade n.º 1.022, deverá constar o valor estimado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações na Construção Galerias de Aguas Pluviais, (Zona Urbana).

b) No Projeto/Atividade n.º 1.017, deverá constar o valor estimado de 250. 000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações de pavimentação/asfalto, (Zona Urbana).

c) No Projeto/Atividade n.º 1.012, deverá constar o valor estimado de de R$ 63.899,09 (sessenta e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ ações na Const. E Ref. de meio Fio, Guias e Sarjetas, (Zona Urbana).

d) No Projeto/Atividade n.º 2.447, deverá constar o valor estimado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações na manutenção das estradas vicinais municipais (Zona Rural).

e) No Projeto/Atividade n.º 2.105, deverá constar o valor estimado de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações na manutenção das rodovias estaduais (Zona Rural).

f) No Projeto/Atividade n.º 1.025, referente ao Construção, Reforma de Pontes, deverá constar o valor de R$ 591.016,91 (quinhentos e noventa e um mil e dezesseis reais e noventa e um centavos), devendo constar na descrição das ações e finalidades e com a seguinte prioridade de execução de obras na Construção de 05 (cinco) pontes de concreto, sendo a primeira ponte de concreto, sob o Rio Itiquira, na AG 09, Km 20,1, na seguinte coordenadas: 0227843 (E) 8109443 (S), a segunda ponte de concreto sob o Ribeiro Pedreira, na AG 09, Km 20,7, na seguinte coordenadas: 0227676 (E) 8108913, a terceira ponte de concreto sob o córrego Lobo, na AG 09, Km 27,69, nas seguintes coordenadas: 0227160 (E) 8102144 (S); e a quarta ponte de concreto sob o Córrego Lageado, na AG 05, nas seguintes coordenadas 16º56'22.18'' (S) 53º29'25.41'' (O) e a quinta ponte de concreto sob o Rio Itiquira na AG 22, nas seguintes coordenadas 17º6'20.30" (S) 53º 52'20.55" (O) , (Zona Rural).

g) No Projeto/Atividade n. º2.114, deverá constar o valor estimado R$ 82. 251,01 (oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e um centavo), referente ao recurso do FETHAB para ser destinados/ações na manutenção de pontes e pontes tipo bueiro, celulares pontilhões (Zona Urbana). *(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa nº 002/2017).*

h) Art. 24-B – Fica acrescido os valores de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a conclusão do Parque Ambiental, ano 2018, com recurso 00.01.0024." *(Redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa nº 002/ 2017).*

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 22 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2018/2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, constituído pelos Anexos de Programas e Metas Plurianuais, integrantes desta Lei, e este será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual (PPA) com a inclusão, modificação ou exclusão das metas, autorizada pelo Poder Legislativo.

Art. 3-A – O Gestor Público deverá obrigatoriamente destinar/investir 70% dos valores referentes ao Fundo Estadual de Transporte e Habitação (Fethab) na Zona Rural do Município de Alto Garças-MT, no período de 2018/2021, especialmente nas construções de pontes de concretos e infraestrutura de logística.

I – Ficando alterado os valores constantes do anexo (Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais); referentes aos valores do Fundo Estadual de Transporte e Habitação, devendo constar no Proj./Atividade os seguintes valores:

a) No Projeto/Atividade n.º 1.022, deverá constar o valor estimado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao recurso do FETHAB (00.01. 0030) para ser destinados/ações na Construção Galerias de Aguas Pluviais, (Zona Urbana).

b) No Projeto/Atividade n.º 1.017, deverá constar o valor estimado de 250. 000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente ao recurso do FETHAB (00.01.0030) para ser destinados/ações de pavimentação/asfalto, (Zona Urbana).

c) No Projeto/Atividade n.º 1.012, deverá constar o valor estimado de R$ 63.899,09 (sessenta e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos), referente ao recurso do FETHAB (00.01.0030) para ser destinados/ações na Const. E Ref. de meio Fio, Guias e Sarjetas, (Zona Urbana).

d) No Projeto/Atividade n.º 2.447, deverá constar o valor estimado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao recurso do FETHAB (00.01. 0030) para ser destinados/ações na manutenção das estradas vicinais municipais (Zona Rural).

e) No Projeto/Atividade n.º 2.105, deverá constar o valor estimado de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao recurso do FETHAB (00.01.0030) para ser destinados/ações na manutenção das rodovias estaduais (Zona Rural).

f) No Projeto/Atividade n.º 1.025, referente ao Construção, Reforma de Pontes, deverá constar o valor de R$ 591.016,91 (quinhentos e noventa e um mil e dezesseis reais e noventa e um centavos), devendo constar na descrição das ações e finalidades e com a seguinte prioridade de execução de obras na Construção de 05 (cinco) pontes de concreto, sendo a primeira ponte de concreto, sob o Rio Itiquira, na AG 09, Km 20,1, na seguinte coordenadas: 0227843 (E) 8109443 (S), a segunda ponte de concreto sob o Ribeiro Pedreira, na AG 09, Km 20,7, na seguinte coordenadas: 0227676 (E) 8108913, a terceira ponte de concreto sob o córrego Lobo, na AG 09, Km 27,69, nas seguintes coordenadas: 0227160 (E) 8102144 (S); e a quarta ponte de concreto sob o Córrego Lageado, na AG 05, nas seguintes coordenadas 16º56'22.18'' (S) 53º29'25.41'' (O) e a quinta ponte de concreto sob o Rio Itiquira na AG 22, nas seguintes coordenadas 17º6'25.30" (S) 53º 52'20.55" (O) , (Zona Rural).

g) No Projeto/Atividade n. º2.114, deverá constar o valor estimado de R$ 82.251,01 (oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta e um reais e um centavo), referente ao recurso do FETHAB (00.01.0030) para ser destinados/ ações na manutenção de pontes e pontes tipo bueiro, celulares pontilhões (Zona Urbana) *(redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa nº 001/ 2017)*

Art. 3-B – Fica acrescido na relação de despesas – Planejadas ao Plano Plurianual 2018-2021, os valores de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a conclusão do Parque Ambiental, ano 2018, com recurso 00. 01.0024". *(redação dada pela Emenda Aditiva e Modificativa nº 001/2017)*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 22 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – M

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 362 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

"SUBSTITUI SERVIDORA DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, que solicita a substituição de Fiscal de Contrato,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Saúde entre o período de 22.12.2017 à 06.02. 2018, em substituição à servidora FRANCINE BARBOSA FALEIRO, por motivo de férias.

SERVIDORA	RESPONSABILIDADE
LAIANE DOS SANTOS FEITOSA CPF nº 040.166. 551-88	Serviços médicos de PSF e demais serviços relacionados e feitos nos PSF's e material odontológico.

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais entre o período do dia 22 de Dezembro de 2017 à 06 de Fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 14 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

PROCESSO Nº 119/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 133/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR AGRUPAMENTO, DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TAPA-BURACO, COM APLICAÇÃO DE PRODUTO ASFÁLTICO DO TIPO PMF - PRÉ-MISTURADO À FRIO**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para o(s) item(ns) a seguir: GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 16.941.912/0001-06, ITEM 1, com o valor total de R$ 329.254,31 (trezentos e vinte e nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 21 de dezembro de 2017.
Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 50-2017 PREGÃO N°64/2017

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 119/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2017

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 64/2017, Processo Licitatório nº. 119/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR AGRUPAMENTO, DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TAPA-BURACO, COM APLICAÇÃO DE PRODUTO ASFÁLTICO DO TIPO PMF - PRÉ-MISTURADO À FRIO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Garças, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3622	CONSOL CONSTRUTORA DE SOLOS LTDA - ME	
3417	CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI ME	
3623	GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	1
3387	MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA - ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONSOL CONSTRUTORA DE SOLOS LTDA - ME	27.203.467/0001-95		. . -
CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI ME	24.202.115/0001-27	JOSEFRAN FREITAS ROCHA	011.651.981-93
GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	16.941.912/0001-06	UEUDER CASTRO DO NASCIMENTO	003.791.411-16
MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA - ME	05.351.840/0001-12	THIAGO LUCIANO RIBEIRO DE OLIVE	016.632.981-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR AGRUPAMENTO, DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TAPA-BURACO, COM APLICAÇÃO DE PRODUTO ASFÁLTICO DO TIPO PMF - PRÉ-MISTURADO À FRIO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alto Garças, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3623 - GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONSERVACAO RODOVIARIA - TAPA BURACO	UN		388,730	847,0000	329.254,31

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,21 de Dezembro de 2017.

_____

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

CONSOL CONSTRUTORA DE SOLOS LTDA - ME	CNPJ: 27.203.467/0001-95	_____
CONSTRUTORA PROVIDENCIA EIRELI ME	CNPJ: 24.202.115/0001-27	_____
GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - EPP	CNPJ: 16.941.912/0001-06	_____
MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA - ME	CNPJ: 05.351.840/0001-12	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 115/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 133/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, E PROJETO COMPLETO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, AMBOS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para o(s) item(ns) a seguir: ARNALDO B. DE SIQUEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 11.645.225/0001-11, LOTE 1, com o valor total de R$ 109.750,00 (cento e nove mil e setecentos e cinquenta reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 22 de dezembro de 2017.

Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2017

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E ABERTURA DE NOVO PRAZO

PROCESSO Nº. 111/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia 19/12/2017 às 13h00, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINCHO COM SISTEMA MUNCK, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo a licitação declarada DESERTA. Portanto, REABRE-SE o prazo para nova sessão, a saber, no **dia 19/01/2018, as 13h00min**, sem alterações nas cláusulas

editalícias. Alto Garças, 19 dezembro de 2017.Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº 121/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 133/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT**, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para o(s) item(ns) a seguir: SUPERMERCADO JDGM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.490.157/0001-30, ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 40, 41, 45, 46, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 237, 239, 240, 241, 242, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 288, 289, 290, 291, 292, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 334, 342, 343, 344, 345, 352, 353, 354, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 369, 371, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 398, 402, 410, 411, 412 e 413, com o valor total de R$ 761.572,70 (setecentos e sessenta e um mil e quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos) e TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZ-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 13.851.726/0001-80, ITENS 13, 16, 18, 21, 24, 33, 34, 38, 39, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 51, 76, 77, 78, 108, 109, 121, 122, 123, 124, 137, 145, 149, 151, 152, 159, 161, 163, 171, 208, 209, 236, 238, 243, 244, 245, 286, 287, 293, 294, 295, 307, 322, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 355, 356, 357, 372, 399, 400, 401, 403, 404, 405, 406, 407, 408 e 409, com o valor total de R$ 196.704,15 (cento e noventa e seis mil e setecentos e quatro reais e quinze centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados às classificadas conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 21 de dezembro de 2017.**Alessandra da Silva Dias-Pregoeira.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 51-2017 PREGÃO N°66/2017

ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 121/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2017

No dia 21 do mês de Dezembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 66/2017, Processo Licitatório nº. 121/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edi Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
219	SUPERMERCADO JDGM LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 40, 41, 45, 46, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 237, 239, 240, 241, 242, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 288, 289, 290, 291, 292, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 334, 342, 343, 344, 345, 352, 353, 354, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 369, 371, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 398, 402, 410, 411, 412, 413
2771	TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC	13, 16, 18, 21, 24, 33, 34, 38, 39, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 51, 76, 77, 78, 108, 109, 121, 122, 123, 124, 137, 145, 149, 151, 152, 159, 161, 163, 171, 208, 209, 236, 238, 243, 244, 245, 286, 287, 293, 294, 295, 307, 322, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 355, 356, 357, 372, 399, 400, 401, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SUPERMERCADO JDGM LTDA	03.490.157/0001-30	ABEL ALVES DA SILVA	496.702.551-04
TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ES	13.851.726/0001-80	ANTONIO CEZAR DE OLIVEIRA	249.086.768-79

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edi
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACAXI - PEROLA COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA(520X290X290)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG	UN		50,000	4,5900	229,50
2	ABOBORA CABOTIÃ	KG		50,000	3,6200	181,00
3	ABOBRINHA BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	KG		65,000	3,8000	247,00
4	ABSORVENTE C/ ABAS, Absorvente Higiênico feminino, com Abas - pacote com 8 unidades. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, a data de validade.	UN	INTIMUS	100,000	3,1500	315,00
5	AÇAFRÃO EMBALAGEM MÍNIMA DE 30 GRAMAS, SEM GLÚTEN- PACOTE	UN	MIKA	100,000	2,0500	205,00
6	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO	UN	BIC	488,000	4,5500	2.220,40
7	ACENDEDOR - TIPO FOSFORO, DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINERIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE POLVORA, CAIXA COM 40 PALITOS, MEDIO, PACOTE COM 10 CAIXAS	PCT	PARANA	365,000	2,8000	1.022,00
8	ACHOCOLATADO EM PÓ, instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar,cacau em pó, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, sem glúten. Embalagem: pacote 1.000 gramas, em polietileno atóxico, transparente ,leitosa ou aluminizada, resistente, acondicionado em caixa de de papelão, com data defabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses.	UN	TODDY	100,000	18,8200	1.882,00
9	AÇÚCAR pct de 2kg (tipo cristal), granulado, cor clara, contendo no mínimo de 99,3% de carboidrato por porção, devera ser fabricado de cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa de parasitos e de detritos animais ou vegetais, sem umidade e sujidades.	UN	ITAMARATY	3.650,000	4,3800	15.987,00
10	ACUCAR OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, MASCAVO, PACOTE DE 1 KG,COM ASPECTO, COR , CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE,COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99.3% P/P,SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, SEM FERMENTACAO, ISENTOS DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO	PCT	VITAO	100,000	19,9000	1.990,00
11	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET,TAMPA C/ ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML, PACOTE COM 12 UN.	PCT	POBORE	50,000	18,3000	915,00
12	ÁGUA MINERAL, 20 Litros de água mineral acondicionada em garrafão de policarbonato retornáve para bebedouro (sistema de gravidade).	GL	POBORE	4.001,000	10,5000	42.010,50
14	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70%,HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 500 ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA	FRS	SOL	1.276,000	5,4500	6.954,20

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	ALCOOL ETÍLICO 1 LITRO, ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO A 92,8 INPM, USO DOMÉSTICO. EMBALADO EM GARRAFA PLÁSTICA DE 1 LITRO. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO LITOGRAFADO DIRETAMENTE NA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE NO ATO DA ENTREGA MÍNIMO DE 24 MESES. CERTIFICAÇÃO INMETRO / INOR	FRS	SOL	2.086,000	10,7000	22.320,20
17	ALFACE - LISA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	PCT		100,000	4,2500	425,00
19	ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO	KG		65,000	27,6000	1.794,00
20	ALMONDEGA - DE CARNE BOVINA MOIDA, CONSTITUICAO,COM OU SEM SAL,PROTEINA VEGETAL, FARINHA DE ROSCA,CONDIMENTOS E SEM PIMENTA, AUSENCIA DE FRAGMENTOS DE OSSOS,PELES, CARTILAGENS,INTESTINOS,NERVOS, PESANDO APROXIMADAMENTE, 25G POR UNIDADE, CONGELADA, COM ASPECTO, COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, LIVRE DE SUJIDADES,LARVAS E PARASITAS, ROTULO,CONTENDO DATA FAB/VAL/PESO/CARIMBO DO SIF	KG	SEARA	300,000	20,7000	6.210,00
22	AMENDOIM, selecionado, classe miúdo, tipo I. Acondicionado em pacote plástico de 500 gramas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	UN	ZAELI	100,000	13,7000	1.370,00
23	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO IMPERMEAVEL, REEMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	CX	MIKA	150,000	12,3000	1.845,00
25	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL, CABO EMBORRACHADO, 3 LAMINAS	UN	BIC	80,000	5,6000	448,00
26	APARELHO DE XICARA EM VIDRO, XICARA PARA CAFE, 06 PECAS, LISA, EMBALAGEM APROPRIADA	UN	NADIR	50,000	52,8000	2.640,00
27	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - PCT 5KG	PCT	SAO JOAO	350,000	12,5000	4.375,00
28	ASSADEIRA - DE ALUMINIO, MEDINDO (50,5COMP.X35,5LARG.)CM, CAPACIDADE (11,0L), ALTURA DE (7,0CM), COM ESPESSURA DE (2,5MM), COM ALCA, SEM TAMPA	UN	RAMOS	30,000	58,0000	1.740,00
29	ASSADEIRA DE ALUMINIO 41X29X5,7	UN	RAMOS	20,000	51,0000	1.020,00
30	ASSADEIRA DE ALUMINIO 45X32X6,0	UN	RAMOS	18,000	27,5000	495,00
31	ASSADEIRA - DE ALUMINIO, MEDINDO (36,0COMP.X24,0LARG.)CM, CAPACIDADE (4,5L), ALTURA DE (6,0CM), COM ESPESSURA DE (2MM), COM ALCA, SEM TAMPA	UN	RAMOS	30,000	27,5000	825,00
32	AVEIA - INTEGRAL,100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	VITAO	100,000	7,0000	700,00
35	AZEITE DE OLIVA, com acidez máxima de 0,8% (em ácido oleíco) para temperar alimentos; embalagem com 500 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	UN	BORGES	34,000	23,2000	788,80
36	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA COM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM VIDRO COM 500 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	VIDR	CAMPO BELO	50,000	12,3000	615,00
37	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA E SEM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM VIDRO LACRADO E VEDADO, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	VIDR	LA VIOLETER	50,000	7,5000	375,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
40	BACIA DE PLASTICO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, DE PRODUTO NÃO TÓXICO, COM APLIQUES NAS LATERAIS PARA FACILITAR O APOIO DAS MÃOS	UN	PRATIC	10,000	22,9000	229,00
41	BACIA DE PLASTICO, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, DE PRODUTO NÃO TÓXICO, COM APLIQUES NAS LATERAIS PARA FACILITAR O APOIO DAS MÃOS	UN	PRATIC	13,000	14,2000	184,60
45	BALA - TIPO SABORES SORTIDOS, MASTIGAVEIS, PACOTE DE 600GR	PCT	DORI	83,000	9,5000	788,50
46	BALA - CARAMELO "TOFFE", MACIA, AÇUCAR, XAROPE DE GLICOSE, ETC, AUSENTES DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EM SACO PLASTICO 700 GRAMAS	UN	ARCOR	100,000	15,8000	1.580,00
52	BALDE PLÁSTICO C/ TAMPA 10 LITROS	UN	PRATIC	10,000	12,8000	128,00
53	BANANA MAÇA, madura, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG		50,000	5,4000	270,00
54	BANANA - PACOVAN,EM PENCA,DE PRIMEIRA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,COM POLPA FIRME E INTACTA,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,SEM DANIFICAÇÃO DO MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADA EM EM EMBALAGEM APROPRIADA	KG		50,000	5,9000	295,00
55	BANDEJA DE POLIETILENO, MEDINDO (28X42X7.5)CM, FORMATO RETANGULAR, NA COR BRANCA	UN	YAZI	20,000	28,5000	570,00
56	BANDEJA EM POLIETILENO ATOXICO, MEDINDO (47 X 69 X 9) CM, NO FORMATO RETANGULAR, COM SUPERFICIE LISA, BRANCA	UN	YAZI	21,000	42,8000	898,80
57	BANDEJA PLASTICA,MEDINDO (30 X 45)CM,NA COR BRANCA	UN	YAZI	25,000	36,0000	900,00
58	BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO EM PLASTICO TIPO PVC RESISTENTE,CAPACIDADE PARA 18 LITROS, MEDINDO (80 X 50)CM DE COMPRIMENTO,NA COR BRANCO GELO,A CAPACIDADE MAXIMA PARA O SUPORTE DE 30KG,,COM SABONETEIRA, DEVERA POSSUIR MANGUEIRA PLASTICA P/ ESCOAMENTO DE AGUA, COM PINO PLASTICO PARA FINALIZACAO	UN	JAGUAR	25,000	34,5000	862,50
59	BATATA DOCE - ROXA DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOE TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	KG		190,000	3,6000	684,00
60	BATATA LISA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG	KG		200,000	3,8000	760,00
62	BATERIA ALCALINA 9V	UN	RAYOVAC	50,000	20,3000	1.015,00
63	BERINGELA, de primeira, tamanho médio uniforme, cor uniforme e brilho, intactas e firmes, bem desenvolvidas, sem ferimentos, livre de terra e outros componentes estranhos	KG		25,000	4,3000	107,50
64	BETERRABA - OTIMA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA E FIRME,ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS ATOXICO DE GRANDE RESISTENCIA,PESO POR KILO	KG		60,000	3,5000	210,00
65	BICO DE MAMADEIRA, infantil, em silicone, sem defeito, formato ortodôntico, resistente a autoclavação, incolor, acondicionado em embalagem apropriada.	UN	FIONA	110,000	12,8000	1.408,00
66	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER COMPOSICAO BASICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, C/ GLUTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLOGICO, ACONDICIONADO EM EM PACOTES,ENVOLUCRO C/3TIRAS, 500 G	UN	TRIUNFO	75,000	5,4000	405,00
67	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO ROSQUINHA DE COCO, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400 GRAMAS	PCT	MABEL	85,000	5,5000	467,50

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
68	ISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MARIA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL,ACUCAR, OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EM EMBALAGEM FILME BOPP, 400 GR	PCT	RICHESTER	15,000	5,5000	82,50
69	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO LEITE COMPOSICAO BASICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR,OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP.	UN	TRIUNFO	52,000	5,4000	280,80
70	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL,ACUCAR, OUTRA SUBSTANCIASPERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EM EMBALAGEM FIME BOPP, 400 GR	UN	TRIUNFO	40,000	5,4000	216,00
72	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO - 10 L	UN	GDIAS	19,000	9,6000	182,40
73	BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO - 4,5 LITROS	UN	KUIABA	69,000	9,6000	662,40
74	BORRACHA DE PANELA DE PRESSÃO - 7 LITROS	UN	KUIABA	18,000	4,1500	74,70
75	BORRACHA PANELA PRESSAO INDUSTRIAL	UN	RAMOS	5,000	22,8000	114,00
79	CACAROLA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (7,0L), COM DIAMETRO DE (28,0CM), ALTURA DE (17,5CM), COM ESPESSURA DE (3,4MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,20MM)	UN	ARARY	8,000	85,3000	682,40
80	CACAROLA DE ALUMINIO, CAÇAROLA 18 CM, 2 LITROS, ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO EM ANTIADERENTE SIMILAR AO STARFLON, TAMPA DE ALUMÍNIO.	UN	ARARY	4,000	42,2000	168,80
81	CACAROLA DE ALUMINIO, CAPACIDADE (10,0L), COM DIAMETRO DE (30,0CM), ALTURA DE (15,0CM), COM ESPESSURA DE (1,7MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,70MM)	UN	ARARY	4,000	99,0000	396,00
82	CADEADO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO CEMENTADO - 50mm	UN	PADO	24,000	21,5000	516,00
83	CADEADO, - comum; com fechamento simples; com travamento simples; medindo 25 (vinte e cinco) milímetros; com haste curta; em latão.	UN	PADO	197,000	11,0000	2.167,00
84	CADEADO, comum; com fechamento simples; com travamento simples; medindo 30 (trinta) milímetros; com haste curta; em latão.	UN	PADO	141,000	12,0000	1.692,00
85	CADEADO, comum; com fechamento simples; com travamento simples; medindo 40 (quarenta) milímetros; com haste curta; em latão.	UN	PADO	241,000	16,5000	3.976,50
86	CADEADO, comum; com fechamento simples; com travamento simples; medindo 45 (quatro e cinco) milímetros; com haste curta; em latão.	UN	PADO	175,000	19,6000	3.430,00
87	CAFÉ, pct 250 gr, tipo moído, torrado, extra, embalagem aluminizada interna e externamente, embalado a vaco - CRAYOVAC, contendo selo ABIC.	UN	ARAGUAIA	7.175,000	6,3000	45.202,50
88	CAIXA DE ISOPOR - POLIMERO DE CIRENO, 20 LITROS, COM ALCA, BRANCA	UN	ISOESTE	61,000	29,0000	1.769,00
89	CAIXA DE ISOPOR 12LT, em material resistente para acondicionar produtos sob temperaturas diversas	UN	ISOESTE	40,000	15,9000	636,00
90	CAIXA DE ISOPOR - EM POLIMERO DE CIRENO, 26 LITROS, COM TAMPA, SEM ALCA, NO FORMATO RETANGULAR, PARA ACONDICIONAMENTO	UN	ISOESTE	25,000	34,5000	862,50
91	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO,PARA ARMAZENAR ITENS DIVERSOS,SIMPLES,COM ENCAIXES LATERAIS 0,39X0,14X0,26CM,NA COR TRANSPARENTE,COM TAMPA,COM ALCA, 10LT	UN	GIOTTO	79,000	37,8000	2.986,20
92	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO,PARA USO GERAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 46,5X32,0X21,5CM,NA COR TRANSPARENTE,TAMPA COM TRAVA	UN	GIOTTO	32,000	45,5000	1.456,00
93	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 34 LTS	UN	GIOTTO	30,000	64,0000	1.920,00
94	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 45 LTS	UN	GIOTTO	21,000	92,0000	1.932,00
95	CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL,AMIDO,GLUTAMATO MONOSSODICO,ACUCAR, ALHO,CEBOLA GORDURA VEGETAL,EXTRATO DE CARNE BOVINA, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	MAGGI	65,000	4,1500	269,75
96	CANECAS DE PLASTICO COM CAPACIDADE DE 300 ML, FABRICADA EM POLIPROPILENO, MATERIAL ATOXICO, FORMATO ARREDONDADO	UN	SANREMO	610,000	3,5000	2.135,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
97	CANELA EM RAMA, Canela proveniente de cascas sãs, limpas e secas. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses.Embalagem de polietileno íntegro, atóxico e limpo, conter os dados de identificação, lote, validade. Pacotes com 20g.	UN	MIKA	700,000	1,8500	1.295,00
98	CANELA RAMA 10G	PCT	MIKA	210,000	1,8500	388,50
99	CAPA PARA GARRAFAO DE AGUA MINERAL - EM TECIDO DE ALGODAO,NA COR BRANCA,PARA GARRAFAO DE 20 LITROS	UN	LIPEX	126,000	29,5000	3.717,00
100	CARNE BOVINA - TIPO ACEM, PECA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	KG		480,000	15,4000	7.392,00
101	CARNE BOVINA - TIPO FILE MIGNON, SEM ABA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COR, CHEIRO E SABOR PROORIO, EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	KG		230,000	30,0000	6.900,00
102	CARNE BOVINA - TIPO COSTELA, TIRAS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA,COM ASPECTO,COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO ENTRE 1 A 5KGS, INSPECIONADA PELO SIF	KG		550,000	11,8000	6.490,00
103	CARNE SUINA - TIPO BACON DEFUMADO,EM PECA,ADEQUADA,CONFORME LEGISLAÇÃO,ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	KG		50,000	18,6000	930,00
104	CARNE SUINA - TIPO PALETA, PICADA, RESFRIADA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	KG		475,000	15,8000	7.505,00
105	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE,COMPACTA E FIRME,SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONAMENTO ADEQUADO,EM SACO DE POLIETILENO	KG		256,000	2,9000	742,40
106	CENOURA - DE PRIMEIRA,COMPACTA E FIRME,COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, NAO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA,BEM DESENVOLVIDA,ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE	KG		230,000	4,1000	943,00
107	CESTO DE ROUPA - EM PLASTICO, TELADO, COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS, PARA GUARDAR ROUPAS SUJAS,CORES DIVERSAS	UN	ARQPLAST	16,000	19,3000	308,80
110	CHA - CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORES, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EM EMBALAGEM APROPRIADA	PCT	MIKA	380,000	2,9000	1.102,00
111	CHA - ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE FRUTOS DE ESPECIMES VEGETAIS DE BOAQUALIDADE, DE COR COR PROPRIA, COM ASPECTO CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA	PCT	MIKA	255,000	3,2000	816,00
112	CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHA NOVAS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA	CX	LINTEA	980,000	3,7000	3.626,00
113	CHANTILY - INTEGRAL,OBTIDO DO CREME DE LEITE,CREMOSO,COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA	CX	AMELIA	50,000	17,7000	885,00
114	CHEIRO VERDE - COMPOSTO POR COENTRO, SALSA E CEBOLINHA	MAÇC		340,000	1,9500	663,00
115	CHINELO - BORRACHA,TIRAS SIMPLES DE DEDO, 24 AO 49, CORES DIVERSAS.	PAR	HAVAIANA	80,000	27,5000	2.200,00
116	CHINELOS DE DEDO C/ ELASTICO 23/24, unissex,par, cor preta, solado dem borracha esponjosa, min 10 mm de espessura, tira entre os dedos em borracha..	PAR	HAVAIANA	180,000	27,7000	4.986,00
117	CHINELOS DE DEDO C/ ELASTICO, em borracha 25/26-unissex,par, cor preta, solado dem borracha esponjosa, min 10 mm de espessura, tira entre os dedos em borracha.	PARE	HAVAIANA	120,000	27,7000	3.324,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
118	CHOCOLATE GRANULADO 500GR, granulado para cobertura; composição: cacau em pó, açúcar, amido de milho, maltodextrina; para uso em sobremesas e cobertura s de bolos. Composição básica: cacau em pó, açúcar, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificantes, lecitina de soja, aromatizante e ou trans-substancias permitidas. Vir em embalagem apropriada para sua conservação. Na embalagem devera constar dados do fabricante, data de fabricação, data de validade e numero do lote.	UN	BIG BOM	100,000	15,2000	1.520,00
119	CHUCHU DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORA O UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESO UNIFORME	KG		30,000	3,7000	111,00
120	CHUPETA DE SILICONE - 0 A 6 MESES	UN	FIONA	45,000	11,2000	504,00
125	COALHO - LIQUIDO,COAGULANTE ENZIMATICO 100 % QUIMOSINA,CARACTERISTICAS: LIMPIDEZ OU LIGEIRA OPALESCENCIA, AUSENCIA DE DEPOSITOS, CHEIRO CARACTERISTICO QUE NAO DENUNCIE FERMENTACAO,COMPOE-SE BASICAMENTE DE UMA MISTURA DE ENZIMAS, QUE SAO COMPOSTOS QUIMICOS RENINA E PEPSINA,DEVE SER ARMAZENADO EM CAMARA FRIA. FRASCO 200 ML	FRS	HALA	100,000	5,5000	550,00
126	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS,SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA PAPELAO REFORCADO	PCT	SOCOCO	100,000	4,5000	450,00
127	COCO RALADO - AMENDOAS DE COCO PURO,PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MAXIMA DE 4% P/P E LIPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTO DE IMPUREZAS,SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	PCT	SOCOCO	100,000	4,5000	450,00
128	COLHER DE ALUMINIO, COM CABO, MEDINDO ENTRE 46 CM	UN	MARTINAZZC	25,000	17,0000	425,00
129	COLHER SOBREMESA INOX	UN	MARTINAZZC	155,000	4,6000	713,00
130	COLHER SOPA INOX	UN	MARTINAZZC	500,000	5,5000	2.750,00
131	CONCHA - EM INOX, MEDINDO 51 CM CABO/16,2CM DIAM./7,3 PROFUNDIDADE	UN	MARTINAZZC	23,000	18,5000	425,50
132	CONJUNTO PLASTICO MANTIMENTO C/ TAMPA 5 PCS	UN	PLASUTIL	21,000	43,0000	903,00
133	COPO - DE VIDRO,COM 360 ML,DIAMETRO 8 CM,ALTURA 14,8 CM.	UN	NADIR	10,000	8,5000	85,00
134	COPO AMERICANO COM CAPACIDADE DE 190 ML	UN	NADIR	200,000	0,9500	190,00
135	COPO - DE VIDRO LONGOS, COM CAPACIDADE PARA 300ML, DIAMETRO E ALTURA APROXIMADAMENTE 71MMX126MM, PARA SUCO, LEITE, AGUA, ETC, NA COR TRANSPARENTE SEM IMPRESSOS	UN	NADIR	270,000	8,3000	2.241,00
136	COPO DE VIDRO, COM 200ML, DIAMETRO 7CM, ALTURA 10CM, PARA USO DOMESTICO, NA COR BRANCO TRANSPARENTE	UN	NADIR	100,000	6,9000	690,00
138	COPO DESCARTÁVEL, capacidade 50ml, em poliestireno branco, com frisos e saliência na borda. Embalagem protegida com plásticos em manga inviolável, pacote contendo 100 unidades.	PCT	COPOSUL	1.095,000	1,2500	1.368,75
139	COPO DESCARTAVEL DE 200 ML CONTENDO 100 UNIDADES	PCT	COPOSUL	4.780,000	2,9500	14.101,00
140	COPO DESCARTÁVEL 200 ML C/ 100 UNID	PCT	COPOSUL	396,000	3,0000	1.188,00
141	COPO MEDIDOR - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 1 L, GRADUACAO EM INTERVALOS DE 100 EM 100 ML, TRANSPARENTE	UN	PLASUTIL	13,000	8,7000	113,10
142	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO, IMPUREZAS,DOS GRAOS E SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO,TRANSPARENTE,ATOXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 500G	PCT	BIG BOM	100,000	23,2000	2.320,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
143	CREME DE LEITE, pasteurizado 100% de origem animal, embalado em latas limpas, isentas de ferrugem, não amassadas, não estufadas,resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em lata, pesando 300 gramas. Apresentando teor de matéria gorda mínima de 25%. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação,procedência,informações nutricionais número de lote, data de validade, quantidade de produto e atender as exigências do ministério da agricultura e dipoa e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	LATA	NESTLE	50,000	5,8000	290,00
144	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA APRESENTANDO TEOR DE MANTEIGA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA, PESANDO 1KG	CX	PIRACANJUB	50,000	14,0000	700,00
146	CREME PARA CABELO - CRIANCA,CONDICIONADOR GLICOSIL INFANTIL HIPOALERGENICO PARA CABELO DE CRIANCA,PARA SER ULTILIZADO EM CRIANCA ACONDICIONADO EM FRASCO APROPIADO CONTENDO 500ML	UN	TRALALA	330,000	12,7000	4.191,00
147	CREME PARA CABELOS NORMAIS,TIPO CONDICIONADOR,PARA HIDRATAR OS CABELOS, FRASCO 300GR.	FRS	SEDA	100,000	12,7000	1.270,00
148	CREME PARA PELE - HIDRATAR, DESODORIZAR E AMACIAR PROFUNDAMENTE A PELE SECA,, PARA O CORPO, A BASE DE AQUA, PARAFFINUM LIQUIDUM (MINERAL OIL), ALCOHOL DENAT., C13-16 ISOPARAFFIN, GLYCERIN, GLYCERYL STEARATE CITRATE, CETEARYL ALCOHOL, DIMETHICONE, PARFUM, CARBOMER, SODIUM HYDROXIDE, TRICLOSAN, METHYLCHLOROISOTHIAZOLINONE, METHYLISOTHIAZOLINONE, ALOE BARBADENSIS LEAF JUICE. FRASCO PLASTICO COM 200ML, PARA A PELE PARA TODOS OS TIPOS DE PELE	FRS	MONANGE	50,000	7,8000	390,00
150	DESODORANTE TIPO ROLL-ON, EMBALAGEM PLASTICA COMPACTA COM 50 ML,ANTITRANSPIRANTE,SUBSTANCIAS EMOLIENTES E UMECTANTES,VARIAS,PARA APLICACAO NAS AXILAS, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE	FRS	HERBISSIMO	100,000	9,6000	960,00
153	DOCE DE LEITE - TIPO SIMPLES, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR, ACONDICIONADO EM LATA 400 GR	LATA	TRIANGULO I	150,000	8,1500	1.222,50
154	EMPANADOS - DE FRANGO,PESANDO APROXIMADAMENTE, 120G POR UNIDADE,COMPOSTO DE PEITO DE FRANGO, SEM PELE, SEM OSSO, EMPANADO COM FARINHA DE ROSCA FLOCADA, SAL E CONDIMENTOS.,CONGELADO,COM ASPECTO, COR,CHEIRO E SABOR PROPRIO,LIVRE DE SUJIDADES,LARVAS E PARASITAS,EMBALADO EM SISTEMA CRAY-O-VAC,ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO,ROTULO CONTENDO, DATA FAB/VAL/PESO,INGREDIENTES,CARIMBO DO SIF	UN	SEARA	400,000	1,6000	640,00
155	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, INTEIRA, IMERSA EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM LATA COM 200 GRAMAS, SENDO CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	LATA	BONARE	100,000	2,4000	240,00
156	ESCORREDOR DE MACARRAO 46 CM	UN	PLASUTIL	15,000	25,0000	375,00
157	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTICIA - DE ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 30CM, ALTURA DE 12,0CM, CAPACIDADE DE 6,5L, COM ESPESSURA DE 1,7MM, C/ALCA E BASE	UN	PLASUTIL	30,000	17,0000	510,00
158	ESCORREDOR PARA ARROZ - EM ALUMINIO COM ABAS, PEGADORES LATERAIS E TRIPES,TAMANHO COM 30CM DE DIAMETRO	UN	PLASUTIL	30,000	12,0000	360,00
160	ESCOVA PARA CABELO DE MADEIRA, MODELO TRADICIONAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM, COM CERDAS EM NYLON, E CABO DE MADEIRA	UN	CONDOR	50,000	15,3000	765,00
162	ESCOVA PARA LIMPEZA - MAMADEIRAS, CONVENCIONAL, BASE DE BASE PLASTICA, COM CERDAS MACIAS, CABO DE CABO EM PLASTICO, MEDINDO NO FORMATO OVAL	UN	LILLO	50,000	18,5000	925,00
164	ESCUMADEIRA - DE INOX TRANCADO, COM 18 CM DE DIAMETRO, PARA COZINHA, NA MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS	UN	RAMOS	30,000	19,0000	570,00
165	ESCUMADEIRA - EM ALUMINIO,Nº 20, COM DIAMETRO DE 20CM, CABO MEDINDO 59,0CM DE COMPRIMENTO,PARA USO EM COZINHA,PARA MANIPULACAO DE ALIMENTOS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	RAMOS	30,000	14,5000	435,00
166	ESCUMADEIRA - DE ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 26 CM DE DIAMETRO, COM CABO	UN	RAMOS	30,000	19,9000	597,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
167	ESCUMADEIRA - DE INOX, CONCAVA PERFURADA, COM 16 CM DE DIAMETRO E CABO DE 51 CM, PARA COZINHA, NA MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS	UN	RAMOS	24,000	27,5000	660,00
168	ESPATULA EM ACO INOX, TAMANHO MEDIO, COM CABO DE ACO INOX, PARA USO DOMESTICO	UN	MARTINAZZC	30,000	18,2000	546,00
169	ESPATULA EM POLIETILENO,TAMANHO MEDIO,UTILIZACAO EM USO DOMESTICO	UN	KUIABA	60,000	19,4000	1.164,00
170	ESPONJA PARA BANHO - EM POLIESTER,NO FORMATO RETANGULAR,PADRAO	UN	LIMPONA	520,000	2,6500	1.378,00
172	EXTENSAO PARALELA - EM TERMOPLASTICO, COM POTENCIA DE 600W, CORRENTE DE 6A, 110/220V, RETANGULAR COM 03 TOMADAS UNIVERSAL, 5 METROS.	UN	KUIABA	23,000	45,0000	1.035,00
173	EXTENSAO PARALELA DE PLASTICO, 220W, 220V, RETANGULAR COM 03 SAIDAS, 10 METROS	UN	KUIABA	61,000	61,0000	3.721,00
174	FACA - DE ACO INOX, MEDINDO 9", COM CABO DE POLIPROPILENO NA COR BRANCA	UN	MUNDIAL	24,000	33,5000	804,00
175	FACA - DE ACO, MEDINDO 8", COM CABO PLASTICO, NA COR BRANCO LEITOSO	UN	MUNDIAL	15,000	32,5000	487,50
176	FACA - DE INOX, MEDINDO 13", COM CABO DE MADEIRA	UN	MARTINAZZC	30,000	44,5000	1.335,00
177	FACA - EM INOX, FACA DE MESA, COM SERRA, CABO EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	UN	MUNDIAL	64,000	2,8000	179,20
178	FARELO DE ARROZ 500GR	UN	URBANO	100,000	2,6500	265,00
179	FARELO DE TRIGO, ISENTO DE SEMENTES PODEM SER TRANSFORMADAS EM FARINHA, SERVINDO DE ALIMENTO PARA O SER HUMANO OU EMPREGADO COMO MATERIA PRIMA PARA RACAO ANIMAL., LIVRE DE ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	KG	VITAO	50,000	14,0000	700,00
180	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO	KG	GOIANA	240,000	9,3000	2.232,00
181	FARINHA DE ROSCA - SECA,FINA,LIGEIRAMENTE TORRADA, DE COR AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	KG	ZAELI	50,000	10,8000	540,00
182	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, LIVRE DE COM FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 KG	PCT	ALVALADE	190,000	3,7000	703,00
183	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES	KG	REI	425,000	3,9000	1.657,50
184	FEIJAO - PRETO, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO,SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	KG	REI	140,000	7,2000	1.008,00
185	FERMENTO BIOLOGICO, Produto obtido de culturas puras de leveduras(Saccharomyces cerevisias), pó granulado, de cor clara, cheiro suave e característico, em pacotes de 125g.	UN	SAF-INSTANT	50,000	3,7500	187,50
186	FERMENTO QUIMICO EM PÓ COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO,FOSFATO MONOCALCICO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	LATA	ROYAL	50,000	2,7000	135,00
187	FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - EM PLASTICO ADERENTE DE PVC TRANSPARENTE, MEDINDO (30M X 28CM), COM ESPESSURA DE 10 MICRAS, TIPO EM BOBINA, EMBALAGEM SEM SERRILHA	UN	BOREDA	100,000	4,9000	490,00
188	FILTRO PARA AGUA - DE BARRO, COM CAPACIDADE PARA 04 LITROS, 03 VELAS	UN	MATO VERDE	17,000	150,0000	2.550,00
189	FLANELA P/LIMPEZA 40 X60	UN	LIMPEX	1.487,000	2,1500	3.197,05
190	FORMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA CRIANCAS DE 0 A 6 MESES.,PREDOMINACIA DO SORO DO LEITE (70/30),PARA CONSTIPACAO,COM PREBIOTICOS COM ATE 4G/LITRO. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, FERRO E OUTROS MINERAIS,EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA	LATA	NESTLE	100,000	19,9000	1.990,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
191	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO GRANDE, SEM PERFUME,FORMA DE APRESENTACAO PACOTE,ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAO / VALIDADE MINIMA DE 02 ANOS E PROCEDENCIA. REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE.	PCT	SAPEKA C/24	150,000	17,0000	2.550,00
192	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO MEDIO ,SEM PERFUME,FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE., EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA ,LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM NO MINIMO 24 UNIDADES.	PCT	SAPEKA C/24	150,000	17,0000	2.550,00
193	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO PEQUENO ,SEM PERFUME,FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE., EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA ,LOTE,, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, PACOTE COM NO MINIMO 24 UNIDADES.	PCT	SAPEKA C/16	150,000	17,0000	2.550,00
194	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO XXG,COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, FORMATO ANATOMICO, ANTIALERGICA E ATOXICA,EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, PACOTES COM NO MINIMO 24 UNIDADES.	PCT	SAPEKA	150,000	17,0000	2.550,00
195	FRANGO INTEIRO CONGELADO, embalagem plástica que a protejam de impureza contendo data de validade.	KG	OURO	290,000	6,3000	1.827,00
196	FUBÁ DE MILHO SIMPLES,DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE,FERMENTACAO,RANCO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	PCT	MIKA	75,000	3,1500	236,25
197	FUNIL - CONFECCIONADO EM PLASTICO,DIAMETRO MEDINDO 30 CM,MODELO DOMESTICO	UN	TRITEC	10,000	21,0000	210,00
198	GARFO - EM ACO INOX, PARA REFEICOES, TAMANHO 18CM, COM CABO EM POLIPROPILENO	UN	MARTINAZZC	95,000	5,7000	541,50
199	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA,ALCA E ROSCA, 1L	UN	INVICTA	47,000	44,0000	2.068,00
200	GARRAFA TERMICA C/ PRESSÃO 1,8 LT	UN	INVICTA	48,000	77,0000	3.696,00
201	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM INOX, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, CAPACIDADE PARA 2 LITROS.	UN	INVICTA	29,000	95,0000	2.755,00
202	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA E ALCA, CAPACIDADE PARA 2 LITROS.	UN	INVICTA	20,000	87,0000	1.740,00
203	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, 5 LITROS	UN	TERMOLAR	63,000	24,5000	1.543,50
204	GÁS - ENVASADO DE 13 KG.	UN		957,000	118,0000	112.926,00
205	GELATINA SABORES VARIADOS 30G, Po para sobremesa de gelatina, contendo acucar,gelatina, sal, vitamina A, vitamina C, vitamina E,regulador de acidez,citrato de sodio, acidulante,acido fulmarico, aromatizante adulcoranteartificiais: ciclomato de sodio e sacarina sodica corantes artificiais tartazina e amarelo crepusculo.	UN	PREDILECTA	150,000	1,2000	180,00
206	GENGIBRE - RIZOMA, IN NATURA	KG		50,000	18,0000	900,00
207	GOIABADA 1 KG, produto a base açúcar e goiaba, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	UN	VAL	115,000	7,6000	874,00
210	HASTE PARA HIGIENE - HASTES FLEXIVEIS, PARA HIGIENE PESSOAL, PONTAS REVESTIDAS DE PURO ALGODAO COM TRATAMENTO ANTIGERME, ACONDICIONADO EM CAIXA 75 UNIDADE, PODENDO SE APRESENTAR EM CORES DIVERSAS	CX	BELLA COTT(	100,000	2,7000	270,00
211	INSETICIDA DOMESTICO - DO TIPO MULTI INSETICIDA, EM SPRAY 300 ML, AUTOMATICO,TOXIDADE EM 0,120%,COMPOSTO POR IMIPOTRINA 0,020%, PERMETRINA 0,050%, ESBIOTRINA 0,100%	FRS	RAID	854,000	14,0000	11.956,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
212	IOGURTE SABOR MORANGO, TIPO INTEGRAL ADOCADO,DE CONSISTENCIA SEMISSOLIDA (LIQUIDA CREMOSA), COM COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS, FABRICADO COM MATERIAS-PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO,COM MATERIA GORDA MINIMA DE 3,00G/100,00G,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE,CONFORME RESOLUCAO N° 05 DE 13/11/2000 DO MAPA	UN	PRIMITI	150,000	3,2000	480,00
213	IOGURTES - SABOR NATURAL, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, POTE 170 GRAMA.	POTE	BATAVO	150,000	3,4000	510,00
214	IOGURTES - DE POLPA VARIOS SABORES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, BANDEJA COM 6UN.	UN	PRIMITI	150,000	4,2000	630,00
215	JARRA - DE VIDRO, CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS, COM DIAMETRO DE COM DIAMETRO APROXIMADO DE 13 CM, ALTURA DE ALTURA APROXIMADA DE 26 CM, INCOLOR, SEM TAMPA.	UN	CIV	20,000	16,0000	320,00
216	JARRA - DE VIDRO, CAPACIDADE DE 2 LITROS, COM DIAMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 210 MM, TRANSPARENTE, COM TAMPA, ALCA E BICO	UN	CIV	26,000	18,5000	481,00
218	JARRA EM PLASTICO, CAPACIDADE PARA 4 LITROS, COM MEDIDA IMPRESSA EM ALTO RELEVO NO CORPO, COM DIAMETRO DE 19 CM,ALTURA DE 26 CM,TRANSPARENTE,COM TAMPA E COM ALCA	UN	JAGUAR	10,000	16,3000	163,00
219	JOGO DE PANELA - DE ALUMINIO, TIPO ANTIADERENTE, COM 05 PECAS	UN	ARARY	10,000	130,0000	1.300,00
220	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM PACOTE DE 60 G CONTENDO 08 UNIDADES	PCT	ASSOLAN	1.020,000	1,1000	1.122,00
221	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA, ESPIRAL, 50W-220V, ROSCA E-27	UN	OUROLUX	30,000	68,0000	2.040,00
222	LAMPADA FLUORESCENTE - COMPACTA,ESPIRAL,ELETRONICA, 45W,110V/127V, ROSCA E27,LUZ BRANCA	UN	OUROLUX	30,000	66,0000	1.980,00
223	LANTERNA DE FOCO - MANUAL LANTERNA DE FOCO TAMANHO GRANDE C/02 PILHAS	UN	RAYOVAC	4,000	31,0000	124,00
224	LARANJA PERA - FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM CX/MAD(520X290X290)MM,C/14/15 DZS(PESANDO, 25KGS)	KG	PERA RIO	220,000	2,0000	440,00
225	LEITE CONDENSADO, acondicionado em embalagem tetra pak de 395 gr. Ingredientes: Leite integral, açúcar e lactose. Não contém glúten. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	UN	VENCEDOR	60,000	4,5000	270,00
226	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE DESNATADO,ACUCAR E LACTOSE(TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA OU LATA DE 395GR	UN	PIRACANJUB	60,000	4,2500	255,00
227	LEITE EM PO ENRRIQUECIDO COM FERRO, PARA LACTENTES (II SEMESTRE), LATA DE METAL COM 450G	LATA	NESTOGENO	100,000	26,0000	2.600,00
228	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL DE SEGMENTO P/ LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES DE VIDA, PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA; COM PROTEINA DO SORO DO LEITE PARCIALMENTE HIDROLISADA, MAX 4% DE LIPÍDEOS ORIGEM ANIMAL; COM DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS, 100% LACTOSE; APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A NTA 83 DEC 12486 20/10/78). LATA DE 400GR	LATA	NESTOGENO	100,000	26,0000	2.600,00
229	LEITE EM PO FORMULA INFANTIL DE SEGMENTO, EM PO,PARA LACTENTES APOS 06 MESES,COM ADICAO DE PREBIOTICOS,A BASE DE PROTEINAS MODIFICADAS EM SUA RELACAO CASEINA/PROTEINA DO SORO DO LEITE, ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS,EMBALADO EM LATA DE 400GR.	LATA	NESTOGENO	100,000	32,0000	3.200,00
230	LEITE EM PO INSTANTANEO - COM TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 26%, INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMETICOS EM SACO ALUMINIZADO DE 400GR	PCT	PIRACANJUB	280,000	14,0000	3.920,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
231	LEITE LONGA VIDA UHT INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SÓDIO E CÁLCIO, RECIPIENTE HERMETICO EM TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 90 DIAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	CX	VENCEDOR	360,000	3,6000	1.296,00
233	LIMÃO TAITI, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG		40,000	6,0000	240,00
234	LIMPA FORNO - EM PASTA, A BASE DE SODA CÁUSTICA, QUE DISSOLVA GORDURAS INCRUSTADAS EM FORNOS, CHAPAS E GRELHAS DE FERRO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO	POTE	EASY	104,000	10,3000	1.071,20
235	LIMPA MOVEIS EM CREME, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, COMPOSTO COM CERA DE CARNAUBA, PARAFINA, SILICONE, SOLVENTE E PERFUME, EMBALADO EM ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA DE 200ML, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, RESPONSAVEL TECNICO, MODO DE USO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE OU ANVISA.	FRS	BRAVO	220,000	8,2000	1.804,00
237	LIMPADOR DE PISO - BIODEGRADAVEL COM ACAO ALVEJANTE NAO ABRASIVO,COMPOSICAO QUIMICA: TENSOATIVOS NAO IONICOS, CLAREANTE, ALCALINIZANTES, SOLVENTES ALIFATICOS. PH (SOL A 1%): 11,0+/- 0,5),LIMPADOR PARA GRANITOS E PORCELANATOS E CERAMICA.	FRS	CASA E PERF	1.258,000	4,3000	5.409,40
239	LINGUICA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	KG	SEARA	130,000	18,2000	2.366,00
240	LINGUIÇA FRESCAL DE FRANGO, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA,TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL,FIRME,SEM UMIDADE,NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	KG	SEARA	120,000	14,5000	1.740,00
241	LINHAÇA - NA COR MARROM. PRODUTO INTEGRAL PARA FINS DE ALIMENTAÇÃO HUMANA. NÃO SERÁ ACEITO PRODUTO COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS VIGENTES. NA EMBALAGEM DEVERÁ TER IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR; CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO; QUALIDADE; QUANTIDADE; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS; DATA DE FABRICAÇÃO; PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	PCT	VITAO	100,000	13,8000	1.380,00
242	LUVA DE PROTECAO - DE BORRACHA, CANO LONGO, TAMANHOS DIVERSOS	PAR	MUCAMBO	30,000	5,4000	162,00
246	MAIONESE, Emulsão cremosa, obtida com ovos e óleo vegetal, com adição de condimentos, substâncias comestíveis e sem corantes, de consistência cremosa, amarelo claro, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e seus ingredientes em perfeito estado de conservação. Acondicionada em embalagem de 500g.	UN	SOYA	100,000	4,9000	490,00
247	MAMADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM RESISTENCIA A TEMPERATURA, COM BICO DE SILICONE, COM CAPACIDADE PARA 240ML, COM GRADUACAO, INDICADA NO ROTULO	UN	FIONA	170,000	17,8000	3.026,00
248	MAMÃO - FORMOSA DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA PESANDO APROXIMADAMENTE 21KGS,C/18 UNIDADES	KG		50,000	4,5000	225,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
249	MAMAO - PAPAYA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG		60,000	7,5000	450,00
250	MANGUEIRA - DOMESTICA, EM PLASTICO, COM 1/2" DE DIAMETRO, ROLO DE 50 METROS.	RL	MATO VERDE	21,000	81,0000	1.701,00
251	MARGARINA, Óleos vegetais líquidos e interesterificados, com 0% de gordura trans, podendo conter leite e/ou soro de leite em pó, enriquecidos de vitaminas, adicionada ou não de sal. Em embalagens de 500g.	UN	DELICIA	171,000	5,8000	991,80
252	MASSA ALIMENTICIA FORMATO PARAFUSO TIPO SECA E FRESCA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 500G, COM SELO DA ABIMA	PCT	LIANE	220,000	3,5000	770,00
253	MASSA ALIMENTICIA TIPO ESPAGUETE SECA E FRESCA, FORMATO FINO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO COM 500G, COM SELO DA ABIMA	PCT	LIANE	200,000	3,6000	720,00
254	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRAO, INSTANTANEA,COM TEMPEROS DE SABORES DIVERSOS,COR AMARELA,OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS,ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA 13%,EMBALADO DE FORMA APROPRIADA, PACOTE 80 GRAMA.	PCT	SANDELA	200,000	1,3000	260,00
255	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL,PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE	KG		400,000	3,4000	1.360,00
256	MELÃO - AMARELO, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, POR QUILO	KG		50,000	4,4000	220,00
257	MILHO DE CANJICA BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO,LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO	SC	MIKA	62,000	3,6000	223,20
258	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE,BENEFICIADO,POLIDO,LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP DE 500 GR	PCT	MIKA	62,000	3,7000	229,40
259	MILHO VERDE EM CONSERVA SIMPLES GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 200 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO.	LATA	PREDILECTA	60,000	1,7000	102,00
260	MOLHO DE SHOYO - OBTIDO PELA FERMENTACAO DA SOJA COZIDA, ADMITINDO CONDIMENTOS E CEREAIS PERMITIDOS, ADICAO DE OUTRAS SUBSTANCIAS ALIMENTICIAS, NA FORMA LIQUIDA DE COR MARROM ESCURO, ISENTO DE SUJIDADES E SEUS INGREDIENTES DE PREPARO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO TRANSPARENTE 150 ML, ATOXICO, COM TAMPA INVIOLAVEL E FECHADA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	FRS	MIKA	100,000	2,8000	280,00
261	MOLHO DE TOMATE 340G, concentrado; produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e corantes artificiais; isento de sujidades e fermentação; acondicionado em caixa cartonada, lata à vácuo ou vidro; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 276/03 e suas posteriores alterações.	UN	BONARE	89,000	1,9500	173,55
262	NOZ MOSCADA - EM PO,CONSTITUIDA DE AMENDOAS SECAS E MOIDAS,COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,ISENTA DE MOFO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 8GR.	PCT	MIKA	30,000	3,2000	96,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
263	OLEO COMESTIVEL - GIRASSOL, OBTIDO DA MISTURA DE OLEOS DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO 900 MILILITRO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	FRS	SINHA	50,000	7,2000	360,00
264	OLEO COMESTIVEL DE SOJA OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, SEM COLESTEROL E SEM ADITIVO, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM ACONDICIONADA EM LATA OU EM PLÁSTICO, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA DE 500 ML	FRS	CONCORDIA	390,000	3,5500	1.384,50
265	OLEO DE MILHO 900ML	UN	SINHA	50,000	7,4000	370,00
266	OREGANO EM FOLHAS SECAS OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAO E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	PCT	MIKA	50,000	2,9000	145,00
267	OVO DE GALINHA BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES,FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	DZ		210,000	5,6000	1.176,00
268	PA DE LIXO - COLETORA COM TAMPA E CABO,MEDINDO 27,3X27,5X12CM,CABO DE MADEIRA,COMPRIMENTO DE 80CM	UN	CONDOR	46,000	24,3000	1.117,80
269	PA DE LIXO - METAL,MEDINDO(18 X 20)CM,CABO LONGO, EM MADEIRA,COMPRIMENTO DE 150CM	UN	MARANHAO	129,000	6,2000	799,80
270	PA DE LIXO - DE PA COLETORA DE LIXO PLASTICA SEM TAMPA, MEDINDO CABO LONGO, CABO DE EM ALUMINIO, CCOM 150CM	UN	MARANHAO	110,000	26,0000	2.860,00
271	PALITO DE DENTE ROLIÇO DE MADEIRA CAIXA CONTENDO 200 PALITOS	UN	GINA	159,000	1,4000	222,60
272	PANELA EM ALUMINIO,TIPO CACAROLA REDONDA,COM CAPACIDADE DE 30 LITROS,MODELO DOTADO DE TAMPA, COM ALCA,PARA UTILIZACAO EM COZINHA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	RAMOS	10,000	260,0000	2.600,00
273	PANELA ALUMINIO C/ ALÇAS LATERAIS 14,5 L	UN	ARARY	15,000	130,0000	1.950,00
274	PANELA ALUMINIO C/ TAMPA E ALÇAS LATERAIS 13 L	UN	ARARY	14,000	127,0000	1.778,00
275	PANELA ALUMINIO C/ TAMPA E ALÇAS LATERAIS 19 LTS	UN	ARARY	15,000	175,0000	2.625,00
276	PANELA ALUMINIO C/ TAMPA E ALÇAS LATERAIS 9,5L	UN	ARARY	11,000	105,0000	1.155,00
277	PANELA CAÇAROLA DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS	UN	ARARY	21,000	187,0000	3.927,00
278	PANELA DE PRESSAO 4,5 LTS	UN	PANELUX	2,000	52,0000	104,00
279	PANELA DE PRESSÃO EM PURO ALUMINIO POLIDO REFORÇADO POR DENTRO, CAPACIDADE 4,5 LITROS	UN	PANELUX	8,000	52,0000	416,00
280	PANELAS - DE ALUMINIO, LEITEIRA, COM CAPACIDADE PARA 3 L	UN	RAMOS	40,000	47,0000	1.880,00
281	PANELAS DE ALUMINIO Nº 20, TIPO PAPEIRO, MEDINDO APROX. 20CM DE DIAMETRO X 10,5CM DE ALTURA, COM CABO, PARA COZINHAR, FAZER CAFES, CHAS E DEMAIS ALIMENTOS.	UN	RAMOS	10,000	23,5000	235,00
282	PANELAS - DE ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 7,6 L, MODELO COM CABO	UN	RAMOS	10,000	90,0000	900,00
283	PANELAS - EM ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 10 L, MODELO COM CABO	UN	RAMOS	20,000	145,0000	2.900,00
284	PANELAS - EM ALUMINIO,TIPO CACAROLA, N 36,CAPACIDADE 17 LITROS,COM ALCA E TAMPA	UN	ARARY	10,000	135,0000	1.350,00
285	PANO DE CHÃO ALVEJADO 70 X 100	UN	COPALIMPA	1.692,000	6,1000	10.321,20
288	PANO MULTIUSO, MEDINDO (60X33CM), NA COR AZUL, CONTENDO FIBRAS DE VISCOSE,RESINA,VINIL ACRILICA,CORANTE,AGENTE BACTERIOSTATICO, PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	COPALIMPA	153,000	4,7000	719,10
289	PAO DO TIPO DE QUEIJO REDONDO , COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BIOLOGICO, ACUCAR E SAL, PESANDO 33 GR., EMBALADO EM SACO PLASTICO, DEC.3,029 DE 16,04,99 E POT. 593 DE 25.08.99	KG		50,000	22,0000	1.100,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
290	PÃO TIPO FRANCÊS COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 40G FARINHA DE TRIGO,0,8G DE SAL, 0,4G DE REFORCADOR,24ML DE AGUA,0,2G DE ACUCAR, 1,2G DE FERMENTO BIOLOGICO,0,4G DE GORDURA VEGETAL, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE,VIDA UTIL 6HORAS, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	KG		250,000	9,6000	2.400,00
291	PAPEL ALUMINIO MEDINDO 0,45CMX7,50M, ESPESSURA DE 0,011MICRAS, APRESENTADO EM ROLO,COM CODIGO DE BARRAS DO FABRICANTE	RL	BOREDA	310,000	4,6000	1.426,00
292	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA,GOFRADO,PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, PERFUMADO, 8X1, SEM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/ NATURAIS, EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO, LAUDO MICROBIOLOGICO, (DENTRO DA VALIDADE),PORT.1480,DE 31/12/90	PCT	PERSONAL	600,000	11,9000	7.140,00
296	PECA DE REPOSICAO PARA FILTRO - TORNEIRA DE PLASTICO C/ FECHO DE PRESSAO, PARA FILTRO DE BARRO	UN	KUIABA	62,000	4,7000	291,40
297	PECA DE REPOSICAO PARA FILTRO - VELA EM CERAMICA MICROPOROSA, COM ROSCA, PARA FILTRO DE BARRO C/ CAPACIDADE DE 2,5/4,0 L/H	UN	ESTEFANI	66,000	5,3000	349,80
298	PEGADOR DE MACARRÃO FEITO TOTALMENTE EM AÇO INOX. COMPRIMENTO DE 39,5 CM	UN	MARTINAZZC	11,000	13,8000	151,80
299	PENEIRA - DE PLASTICO, MEDINDO 23CM DIAMETRO, TELA EM NYLON	UN	ARQPLAST	41,000	4,6000	188,60
300	PENEIRA - DE PLASTICO,TAMANHO MEDIO (APROXIMADAMENTE 10CM),COM BORDA DE PLASTICO,COM CABO,PARA COAR CHA,CORES VARIADAS,EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	ARQPLAST	267,000	3,7000	987,90
301	PENEIRA - DE PLASTICO,TAMANHO MEDIO MEDINDO 18CM, DE PLASTICO, COM CABO, PARA PENEIRAR ALIMENTOS DIVERSOS	UN	ARQPLAST	10,000	4,1000	41,00
302	PENEIRA PLASTICA DE MATERIAL ATOXICO. COMPRIMENTO DE 18 CM	UN	ARQPLAST	11,000	3,5000	38,50
303	PENTE PARA CABELO - DE PLASTICO, COM DENTES MEDIOS, COM CABO, CORES DIVERSAS	UN	CONDOR	40,000	8,4000	336,00
304	PEPINO - COMUM,OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADO DE MANEIRA ADEQUADA PARA ENTREGA,PESO POR KG	KG		54,000	4,2000	226,80
305	PERA - D'AGUA,NACIONAL,DE PRIMEIRA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,COM POLPA FIRME E INTACTA,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADA EM CAIXAS DE PAPELAO,DEVENDO SER FORNECIDA POR QUILO.	KG		100,000	13,0000	1.300,00
308	PILHA ALCALINA PEQUENA AAA 2 X 1	BLT	RAYOVAC	10,000	6,1500	61,50
309	PILHA - TIPO ALCALINA_(AAA), NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO, EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES	BLT	PANASONIC	325,000	15,0000	4.875,00
310	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADES	BLT	PANASONIC	310,000	15,0000	4.650,00
311	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO GRANDE (D), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	BLT	RAYOVAC	100,000	21,0000	2.100,00
312	PILHA - TIPO COMUM, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	BLT	RAYOVAC	140,000	16,0000	2.240,00
313	PIMENTA DO REINO - EM PO FINO, OBTIDA DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS, GRAOS SAOS,LIMPOS,DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO CINZA ESCURO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE EMBALAGEM DE 30GR, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	PCT		100,000	4,1000	410,00
314	PIMENTÃO VERDE EXTRA OTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES, ACONDICIONADO EM EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE POR KILO	KG		40,000	7,3000	292,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
315	PIRULITO - COM SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO EM EMBALAGEM PESANDO 800GR.	PCT	DORI	162,000	12,0000	1.944,00
316	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABOR SEM SABOR, COMPOSTO DE ACUCAR, SAL,AGENTE TAMPONANTE, ACIDULANTE, OUTRAS SUBSTANCIAS, CORANTES ARTIFICIAIS E INGREDIENTES SAOS, QUALIDADE DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EM PACOTES DE 10GR, EMBALADO EM CAIXA CONTENDO CAIXA PLASTICA	UN	FLEISCHMAN	50,000	5,1000	255,00
317	POLVILHO - AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS	PCT	MIKA	100,000	6,0000	600,00
318	POLVILHO DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 500 GR, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS	PCT	MIKA	100,000	10,0000	1.000,00
319	PORTA SABAO - EM PLASTICO,COM 3 COMPARTIMENTOS PARA ARMAZENAR SABAO, DETERGENTE E ESPONJA,CORES DIVERSAS	UN	ARQPLAST	36,000	9,6000	345,60
320	PRATO DESCARTAVEL - MATERIA-PRIMA PLASTICO,DIAMETRO 15 CM,ALTURA 1,5 CM,COR BRANCA,BEGE OU TRANSPARENTE,SEM TAMPA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	TERMOPOT	150,000	1,4500	217,50
321	PRATO FUNDO DE VIDRO LISO TRANSPARENTE	UN	NADIR	465,000	4,8000	2.232,00
323	PRESUNTO, o produto cárneo industrializado obtido exclusivamente com o pernil de suínos, desossado, adicionado de ingredientes, e submetido a um processo de cozimento adequado. Os ingredientes obrigatórios são: carne de pernil de suíno, sal, nitrito e/ou nitrato de sódio e/ou potássio em forma de salmoura. Poderá conter os ingredientes adicionais: proteínas de origem animal e/ou vegetal, açúcares, maltodextrina, condimentos, aromas e especiarias e aditivos intencionais.	KG	REZENDE	75,000	25,5000	1.912,50
324	QUEIJO DO TIPO PARMESÃO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA APROPRIADA,COM SELO INSPECIONADO PELO SIF	PCT	PIRACANJUB	100,000	7,7000	770,00
325	QUEIJO TIPO MINAS FRESCAL,SEM SAL, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL	KG	PIRACANJUB	50,000	37,0000	1.850,00
326	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL	KG	DONILAC	64,000	27,0000	1.728,00
327	QUEIJO TIPO PRATO,FATIADO, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL	KG	PRESIDENTE	50,000	34,2000	1.710,00
328	RALADOR DE 4 FACES EM AÇO INOX, PARA RALAR 3 OPÇÕES, PARA FATIAR 1 OPÇÃO	UN	PRATIC	16,000	25,0000	400,00
329	RECIPIENTE - DE PLASTICO, COM TAMPA, PARA ARMAZENAMENTOS DIVERSOS,RETANGULAR, TRANSPARENTE, 4 LITROS	UN	RAINHA	30,000	23,5000	705,00
330	RECIPIENTE DE PLASTICO, COM TAMPA, PARA ARMAZENAMENTOS DIVERSOS, RETANGULAR,TRANSPARENTE, 7 LITROS	UN	RAINHA	30,000	35,9000	1.077,00
331	RECIPIENTE DE PLASTICO,TIPO RETANGULAR, COM TAMPA, TRANSPARENTE, RETANGULAR, 5,5 LITROS.	UN	RAINHA	30,000	29,8000	894,00
334	RECIPIENTE PARA LIXO DE PLASTICO, NO FORMATO FORMATO CILINDRICO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (24,5 X 27,5)CM, SEM TAMPA, SEM PEDAL, CORES VARIADAS	UN	PRATIC	72,000	25,8000	1.857,60
342	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, AGUA GASEIFICADA, ACUCAR,0,02G A 0,20G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANA,CORANTES ARTIFICIAIS,LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONADO EM GARRAFA PET, COM TAMPA DE ROSCA,NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, APRESENTACAO DE INFORMACOES NUTRICIONAIS OBEDECENDO NORMAS VIGENTES	UN	SIMBA	100,000	4,6000	460,00
343	REGISTRO DE GAS - REGULADOR DE GAS EM ALUMINIO, COM REGISTRO E BORBOLETA, MANGUEIRA, VAZAO 1KG/H, USO EM BUTIJAO DE GAS GLP DOMESTICO DE 13 K, COM GARANTIA DE 1 ANO E CERTIFICACAO INMETRO	UN	ALIANCE	117,000	27,0000	3.159,00
344	REMOVEDOR DE ESMALTE ACETONA, ACETATO DE AMILA E EMOLIENTE,REMOCAO DE ESMALTE,LIQUIDO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA APROPRIADA DE 100 ML.	FRS	CRUZEIRO	100,000	4,5000	450,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
345	REPOLHO BRANCO FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO	KG		140,000	3,3000	462,00
352	SABÃO EM BARRA 5X1	PCT	SOL	1.325,000	6,6000	8.745,00
353	SABÃO EM PÓ 1 KG, para limpeza pesada, em utilização para limpezas diversas, com a seguinte composição mínima: tensoativo, enzimas, água, perfume, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador ótico e corante , biodegradável, com aromatizado, na cor de coloração azulada,acondicionado em embalagem plastica, rotulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico registro no Ministério da Saúde ou Anvisa.	UN	BRILHANTE	3.812,000	6,5000	24.778,00
354	SABONETE - TABLETE,NEUTRO,COCO,PEQUENO, 90GR	UN	GRANADO	60,000	4,8000	288,00
358	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, MEDINDO (LARG.75CMXALT.105CMXESP.0,13MM), NA COR PRETA, PESANDO 4KGS, NBR 9190,NBR 9191	PCT	BRASILEIRIN	3.470,000	2,1000	7.287,00
359	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CMXALT.58CMXESP.0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191	PCT	BRASILEIRIN	2.180,000	1,7500	3.815,00
360	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (LARG.59CMXALT.62CMXESP.0,06MM), NA COR PRETA, PESANDO 2,5KGS, NBR 9190,NBR 9191	PCT	BRASILEIRIN	2.525,000	1,9000	4.797,50
361	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 3 KGS, NBR 9190,NBR 9191	PCT	BRASILEIRIN	4.015,000	2,1500	8.632,25
362	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 115CM X 0,12MM, NA COR PRETA, PESANDO APROXIMADAMENTE 800 GRAMAS	PCT	BRASILEIRIN	2.000,000	2,5000	5.000,00
363	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE PLASTICO EM POLIETILENO, MEDINDO (20 X 30)CM, COM CAPACIDADE PARA 1KG, TRANSPARENTE, SEM LACRE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	PCT	POLIMPRESS	160,000	22,8000	3.648,00
364	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE PLASTICO EM POLIETILENO, MEDINDO (30 X 40)CM, COM CAPACIDADE PARA 3KG, TRANSPARENTE, SEM LACRE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	PCT	POLIMPRESS	436,000	22,8000	9.940,80
365	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE PLASTICO EM POLIETILENO, MEDINDO (35 X 45)CM, COM CAPACIDADE PARA 5KG, TRANSPARENTE, SEM LACRE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	PCT	POLIMPRESS	186,000	22,8000	4.240,80
366	SACOLA PLASTICA PEQUENA 15 X 30 C/ 1000	PCT	POLIMPRESS	550,000	22,8000	12.540,00
367	SAL AMONIACO 50GR	PCT	BIG BOM	80,000	1,7000	136,00
369	SAL REFINADO IODADO EXTRAIDO DE FONTES NATURAIS, AUSENCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MAXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1KG	KG	POP	73,000	1,4000	102,20
371	SALSICHA HOT DOG COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE	KG	REZENDE	100,000	7,5000	750,00
373	SAPONACEO EM PO - PRINCIPIO ATIVO DICLOROISOCIONURATO DE SODIO, COMPOSICAO BASICA TENSOATIVO ANIONICO,ALCALINIZANTE,AGENTE ABRASIVO,AGENTE BRANQUEAMENTO E ESSENCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS, COMPOSICAO AROMATICA CLORO, ACONDICIONADO EM TUBO PLASTICO,PESANDO 300 GRAMAS, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 796/98 DO MS	FRS	RADIUM	500,000	4,5000	2.250,00
374	SEMENTE DE GIRASSOL - PARA ALIMENTACAO ANIMAL ISENTO DE SUJEIRAS, SEM ADICAO DE PRODUTOS QUIMICOS DE QUALQUER ESPECIE, SACOS PADRONIZADOS E ROTULADOS COM DATA DE VALIDADE, PACOTE DE 500 GR.	PCT	MIKA	100,000	5,7000	570,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 121/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2017

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
375	SHAMPOO - GLICOSIL INFANTIL HIPOALERGENICO,PARA SER ULTILIZADO EM CRIANCA,CRIANCA,ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO CONTENDO 500ML	FRS	TRALALA	550,000	10,9000	5.995,00
376	SODA CAUSTICA 1 KG	UN	SOL	150,000	15,5000	2.325,00
377		PCT	VITAO	100,000	8,7000	870,00
378	SUCO SABOR VARIADO DE 30 G	UN	REFRESKAN	40,000	1,2000	48,00
379	SUPORTE DE BOTIJÃO DE GÁS 13KG COM RODINHAS EM ARAME RESISTENTE CROMADO	UN	ALUFORTE	8,000	25,0000	200,00
380	TABUA DE CARNE DE POLIPROPILENO, ATOXICA, BORDAS ARREDONDADAS DE FACIL HIGIENIZAÇÃO E RESISTENTE A PRODUTOS QUIMICOS, 30X40	UN	MARANHAO	30,000	35,0000	1.050,00
382	TALCO - ANTISSEPTICO, PARA OS PES, NEUTRO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUBO DE 200 GR.	UN	BARLA	50,000	7,8000	390,00
383	TAPETE - TIPO TAPETE PARA BANHEIRO, EM PLASTICO, MEDINDO 44CM X 30CM	UN	TUPY	50,000	13,9000	695,00
384	TAPETE TIPO ANTIDERRAPANTE, EM BORRACHA, MEDINDO 0,60 X 0,90 CM	UN	PANOSUL	141,000	27,5000	3.877,50
385	TEMPERO - COMPLETO, OBTIDO DA MISTURA DE ESPECIARIAIS E DE OUTROS INGREDIENTES, FERMENTADOS OU NAO, PARA AGREGAR SABOR OU AROMA AOS ALIMENTOS E BEBIDAS, COMPOSTO DE SAL, ALHO, CEBOLINHA, CEBOLA, SALSINHA, GLUTAMATO MONOSSODICO, E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS PELA LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE, SEM CONTER PIMENTA EM SUA COMPOSICAO, COM ASPECTO DE MASSA HOMOGENEA, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES OU OUTRAS IMPUREZAS CAPAZES DE PROVOCARALTERACOES DO ALIMENTO, EMBALADO EM BALDE DE POLIETILENO ATOXICO FECHADO HERMETICAMENTE COM PESO LIQUIDO DE 1KG, CONFORME RESOLUCAO RDC N. 276, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 DA ANVISA/MS	UN	ARISCO	50,000	11,6000	580,00
386	TEMPERO EM PO - REALCADOR DE ALIMENTOS, OBTIDO DA MISTURA DE SAL, AMIDO, SODIO E ACIDO CITRICO, SALSA, CEBOLA EM PO, ALHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CONDIMENTO, COM ASPECTO COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES E LARVAS, EMBALADO EM SACHE DE PLASTICO LEITOSO, VEDADO COM 60G, ACONDICIONADO EM EM CAIXAS DE PAPELAO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORT.540/97	PCT	SANDELA	200,000	3,7000	740,00
387	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (070X135)CM, NA COR BRANCA, 100%ALGODAO	UN	PANOSUL	83,000	44,0000	3.652,00
388	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (45 X 85)CM,CORES VARIADAS,100% ALGODAO,	UN	PANOSUL	427,000	14,0000	5.978,00
389	TOMATE - ASPECTO GLOBOSO, COR VERMELHA, CLASSIFICADA COMO LEGUME, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES BOA QUALIDADE, LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESIDUOS FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARA-SITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EM CAIXA DE MADEIRA, POR QUILO	KG		290,000	5,7000	1.653,00
390	TORRADA - TIPO MINITORRADA SALGADA DE SUPERFICIE LISA, MACIA, BRILHANTE,NAO QUEBRADICA,COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO,GORDURA VEGETAL,ACUCAR, SAL,EXTRATO DE MALTE E AMIDO,EMBALAGEM EM SACO PLASTICO, ATOXICO. PACOTE DE 150 GRAMAS.	PCT	BAUDUCCO	15,000	3,8000	57,00
391	TRIGO PARA QUIBE, TRIGO EM GRAO INTEGRAL, TORRADO E MOIDO, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	PCT	BURGOL	150,000	4,1000	615,00
392	UVA - ITALIA,NACIONAL,DE PRIMEIRA,COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA,COM POLPA INTACTA E FIRME,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELAO,DEVENDO SER FORNECIDA POR QUILO.	KG		50,000	15,5000	775,00
393	VAGEM MACARRAO OTIMA QUALIDADE,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,LIVRE DE ENFERMIDADES E SUJIDADES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS,ACONDICIONADA EM SACOS PLASTICOS,ADEQUADOS AO PRODUTO	KG		50,000	11,5000	575,00

Fornecedor: 219 - SUPERMERCADO JDGM LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
394	VALVULA P/ BOTIJÃO DE GAS C/ MANGUEIRA	UN	ALIANCE	3,000	29,0000	87,00
395	VÁLVULA P/ PANELA DE PRESSÃO 4,5LT	UN	KUIABA	13,000	4,6000	59,80
396	VÁLVULA P/ PANELA DE PRESSÃO 7LT	UN	KUIABA	4,000	4,6000	18,40
398	Válvula para panela de pressão 7,5 Litros	UN	KUIABA	15,000	6,2000	93,00
402	VASSOURA - DE FERRO, TIPO LEQUE,COM CABO EM MADEIRA, COM BASE MEDINDO 20,0 CM,PARA SER UTILIZADA EM JARDINAGEM	UN	MARANHAO	15,000	18,8000	282,00
410	VELA - PARAFINA, COMUN, N 8, PAVIO DE ALGODAO, GRADUAL NA SUA QUEIMA, BRANCA, CAIXA COM 8 UNIDADES.	UN	ZUUP	153,000	7,1000	1.086,30
411	VINAGRE - DE ALCOOL, PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS,LIVRE DE SUJIDADES, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM 750ML, TAMPA INVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO.	FRS	CASTELO	80,000	2,4000	192,00
412	VINAGRE DE MAÇÃ RESULTANTE DA FERMENTACAO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES,MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO COM TAMPA INVIOLAVEL,HERMTICAMENTE FECHADO	FRS	ROSINA	95,000	5,5000	522,50
413	XICARA COM PIRES - DE PORCELANA,CAPACIDADE PARA 70ML,DIAMETRO DA XICARA 6CM,DIAMETRO DO PIRES 12CM,ALTURA DA XICARA DE 6CM,PARA CAFE,NA COR BRANCA	UN	YAZI	12,000	10,3000	123,60

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	AGUA SANITARIA - SOLUCAO AQUOSA,A BASE DE HIPOCLORITO SODIO OU CALCIO, FRASCO PLASTICO, 2%PP A 2,5%PP, CONTENDO 1.000 ML.	UN	START	4.645,000	2,0000	9.290,00
16	ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO DE 70 GL, HIDRATADO, LIQUIDO,EMBALADO EM FRASCO PLASTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO	FRS	START	2.097,000	5,7300	12.015,81
18	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ABSORVENTE, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 11 X 7 X 20 CM, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PESANDO 50G.	CX	CREMER	100,000	2,6000	260,00
21	AMACIANTE PARA ROUPA - 2 LITROS, líquido viscoso, tensoativo não iônico, coadjuvante, alcalinizante, amaciante artigos têxteis, líquido concentrado, solúvel em água, base neutra.	UN	START	764,000	3,8500	2.941,40
24	ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO POR AGUA, DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%,SEM ALCOOL E EFETIVO EM MATAR GERMES, COMBATE A GENGIVITE, A PLACA BACTERIANA E O MAU HALITO,EMBALADO EM FRASCO DE 500ML,PRODUTO PARA A HIGIENIZACAO BUCAL,VALIDADE MINIMA 24 MESES	UN	IODONTOSUl	50,000	12,9000	645,00
33	AVENTAL DE PROTECAO - PLASTICO RESISTENTE,REUTILIZAVEL, DOMESTICO, NAO DESCARTAVEL,TAMANHO UNICO,SEM MANGAS	UN	KCC	230,000	6,7000	1.541,00
34	AVENTAL TERMICO, impermeabilizado para cozinha industrial para alta temperatura, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VÁLIDO; Características técnicas mínimas: calor de contato até 280ºC, retardante a chama com tratamento atóxico e impermeável; eficiente proteção contra o calor irradiado e projeções de líquidos quentes ou vapores. Permite contato com alimentos sem risco de contaminação; higienizável e longa vida útil. Medidas minimas 120cmx70cm; com tira de sustentação no pescoço e duas tiras de fixação para a cintura.	UN	RIO VALLEY	28,000	76,0000	2.128,00
38	BACIA DE PLASTICO 15 LITROS, de plástico reforçado para uso em geral, alta resistência a impacto, paredes e fundos reforçados, com identificação do produto e a marca do fabricante.	UN	ARQPLAST	79,000	4,9500	391,05
39	BACIA DE PLÁSTICO 25CM DIAMETRO X 20CM DE ALTURA	UN	ARQPLAST	3,000	7,5900	22,77
42	BACIA - EM PLASTICO RESISTENTE, COM DIAMETRO DE 49 CM, NA ALTURA DE ALTURA DE 21 CM, COM CAPACIDADE PARA DE 25 LITROS	UN	ARQPLAST	78,000	7,5900	592,02

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
43	BACIA EM PLASTICO RESISTENTE, REDONDA, CAPACIDADE 30 LITROS	UN	ARQPLAST	67,000	9,4000	629,80
44	BACIA PLÁSTICA 10 LT, de plástico reforçado para uso em geral, alta resistência a impacto, paredes e fundos reforçados, com identificação do produto e a marca do fabricante.	UN	ARQPLAST	43,000	4,1000	176,30
47	BALDE - DE EM PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE COM CAPACIDADE PARA 18 LITROS, ALCA EM METAL PARA TRANSPORTE, CORES VARIADAS	UN	ARQPLAST	20,000	6,9000	138,00
48	BALDE - DE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, COM ALCA DE METAL, COR VARIADA	UN	ARQPLAST	90,000	3,5000	315,00
50	BALDE, material em plástico resistente, capacidade de 20L, material de alça galvanizado.	UN	ARQPLAST	199,000	6,9000	1.373,10
51	BALDE, material em plástico resistente, capacidade de 15L, material de alça galvanizado.	UN	ARQPLAST	133,000	4,5300	602,49
76	BOTA - DE BORRACHA, UNISSEX, TIPO SETE LEGUAS, (PRETA), NOS TAMANHOS 34 AO 49	PARE	CARTOM	29,000	23,0000	667,00
77	BOTA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, calçado de segurança - tipo bota, cano longo; cabedal em pvc; na cor branca; entressola de borracha; sem biqueira; forro sintético; alma de borracha; solado em poliuretano monodensidade, antiderrapante; palmilha lavável, antibacteriana, antimicrobiana; sem cadarço; sem gravação; tamanho 39.	PAR	CARTOM	41,000	27,9700	1.146,77
78	BOTA EPI - DE BORRACHA,FORRADA,NA COR BRANCA,TAMANHO DIVERSOS,CANO LONGO	PARE	CARTOM	48,000	27,9700	1.342,56
108	CESTO DE ROUPA - EM PLASTICO, TELADO, COM CAPACIDADE PARA 25 LITROS, PARA GUARDAR ROUPAS SUJAS,CORES DIVERSAS	UN	ARQPLAST	16,000	4,2000	67,20
109	CESTO DE ROUPA - EM PLASTICO, TELADO, COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS, PARA GUARDAR ROUPAS SUJAS,CORES DIVERSAS	UN	ARQPLAST	16,000	25,0000	400,00
121	COADOR DE CAFÉ N° 10 (FLANELA)	UN	RODOBEN	280,000	1,9000	532,00
122	COADOR DE CAFÉ TECIDO (GRANDE)	UN	RODOBEN	10,000	1,9000	19,00
123	COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL,COM ARO DE APOIO E COM CABO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	UN	RODOBEN	22,000	2,9700	65,34
124	COADOR FLANELA Nº 8	UN	RODOBEN	2,000	1,4900	2,98
137	COPO DESCARTÁVEL, capacidade 180ml, em poliestireno branco, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) do copo devera ser igual ou superior a 220 gramas. Embalagem protegida com plásticos em manga inviolável pct 100 unidades.	PCT	COPOCENTR	3.610,000	2,8000	10.108,00
145	CREME DENTAL DE USO INFANTIL (ENTRE: 1.000 E 1.100 PPM DE FLOUR),PESANDO 90GR,TUTTI-FRUTTI,COMPOSTO DE: MONOFLUORFOSFATO DE SODIO, SILICATO DE SODIO, FLUORETO DE SODIO,AGUA, AGENTE ANTI-SEPTICO, AROMA, SACARINA,BISNAGA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA PAPEL CARTAO,CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE	UN	COLGATE	380,000	3,7300	1.417,40
149	DESINFETANTE, líquido concentrado a base de pinho 1/30, para uso geral, ação bactericida e germicida, embalagem plástica com 2 litros, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde.	UN	START	4.782,000	3,7000	17.693,40
151	DESODORIZADOR AMBIENTAL - LIQUIDO, COMPOSTO DE AMONIA, DIETILENO-GLICOL, SULFONATOS,AGENTE EMULSIFICANTE, AGUA E PROPELENTE, NA EMBALAGEM FRASCO	FRS	START	1.082,000	9,7400	10.538,68
152	DETERGENTE NEUTRO 500 ML	FRS	START	3.949,000	1,2500	4.936,25
159	ESCOVA DENTAL INFANTIL_PARA CRIANCAS DE 0 A 10 ANOS, COM CERDA MACIAS, NA COR DIVERSAS, COMUM, COM CAVIDADE ORAL PEQUENA (CABECOTE PEQUENO), MODELO RETO, MANUAL	UN	MEDFIO	250,000	0,6900	172,50
161	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA GERAL, OVAL, BASE DE MADEIRA, COM CERDAS NYLON, S/ALCA, S/CABO, NA COR AMARELA	UN	RODOBEN	305,000	1,6300	497,15
163	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLIPROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO, COR VARIADA	UN	RODOBEM	132,000	5,0700	669,24

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
171	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 110MM X 75MM X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETAN0 E FIBRA SINTETICA, NA COR VERDE/AMARELO (LIMPEZA PESADA)	UN	ASSOLAN	2.677,000	0,5900	1.579,43
208	GUARDANAPO DE PAPEL 24X22	PCT	FLORAX	333,000	0,8300	276,39
209	GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA SIMPLES MACIA DE PRIMEIRA QUALIDADE,MEDINDO (30 X 30)CM,NA COR BRANCA,GOFRADO, VIRGEM, COM 50UN.	PCT	FLORAX	886,000	1,4500	1.284,70
236	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGRIDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER-TRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO	FRS	START	440,000	6,8000	2.992,00
238	LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIQUIDO, COMPOSTO DE LAURIL ETER SULFONATO DE SODIO E DODECIL, ATIVOS:AGUA,FORMOL,CARBONATO DE SODIO,ALCOOL, LAURIL ETOXILADO,OPACIFICANTE,PERFUME, HIDROXIDO DE SODIO,TENSOATIVOS BIODEGRADAVEIS, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORT.874 DE 05/11/98,C/REGISTRO NO MIN. DA SAUDE	FRS	START	3.518,000	2,0500	7.211,90
243	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL,NORMA NBR-13393, TAMANHO MEDIO, COM REVESTIMENTO INTERNO,COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE	PAR	VOLK	500,000	2,2100	1.105,00
244	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL,NORMA NBR-13393, TAMANHO PEQUENO, COM REVESTIMENTO INTERNO,REFORCADA, COM SUPERFICIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE	PAR	VOLK	305,000	2,2100	674,05
245	LUVA PARA LIMPEZA - BORRACHA DE LATEX NATURAL,NORMA NBR-13393, TAMANHO GRANDE, COM SUPERFICIE EXTERNA FORRADA ANTIDERRAPANTE	PAR	VOLK	308,000	2,2100	680,68
286	PANO DE COPA E COZINHA - EM TECIDO 100% ALGODAO,MEDINDO APROXIMADAMENTE 45X75CM,PARA PRATO	UN	COPALIMPA	715,000	3,9600	2.831,40
287	PANO DE PRATO ATOALHADO	UN	COPALIMPA	355,000	4,7000	1.668,50
293	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA SIMPLES,GOFRADO,PICOTADO, NA COR BRANCA, MEDINDO 30MX10CM, NEUTRO, 8X1, SEM/COM RELEVO, COMPOSTO DE FIBRAS CELULOSICAS/NATURAIS,EXCETO APARAS DE PAPEL, TUBETE MEDINDO 4,0CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO	PCT	NOTAVEIS	7.701,000	3,6000	27.723,60
294	PAPEL TOALHA - EM ROLO,GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM,MEDINDO ATE 20CMX22CM,MULTIUSO, SUPER ABSORÇÃO, ISENTO DE IMPUREZA,DE ALTA QUALIDADE,NA COR BRANCA	PCT	CLARA	1.335,000	3,2000	4.272,00
295	TOALHAS DE PAPEL FORMATO GOFRADO, INTERFOLHAS COM 2 DOBRAS, MEDINDO 20 CM X 21 CM, FARDO COM 8 PACOTES DE 1000UN.	FD	SEDDAS	300,000	62,0000	18.600,00
307	PILHA ALCALINA PEQUENA AA 2X1	BLT	EVEREADY	10,000	5,5400	55,40
322	PRENDEDOR DE ROUPA, material feito de madeira de alta resistência, para prender roupas no varal, com dados do fabricante e data de fabricação. Pacote com 1 dúzia.	UN	RODOBEN	161,000	1,1400	183,54
332	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLASTICO, NO FORMATO CILINDRICO TELADO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, MEDINDO 24,5 X 27,5CM, S/TAMPA, S/PEDAL, CESTO, VARIADA	UN	ARQPLAST	10,000	5,7800	57,80
333	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLASTICO, NO FORMATO CILINDRICO, COM CAPACIDADE DE 25 LITROS, MEDINDO DIAMETRO(24,0 X 51)CM, SEM TAMPA, SEM PEDAL, CESTO	UN	JSN	10,000	28,9000	289,00
335	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLASTICO,NO FORMATO CILINDRICO,CAPACIDADE PARA 30 LITROS,MEDINDO APROXIMADAMENTE 30,00CM DE ALTURA, 24,00CM DE DIAMETRO,SEM TAMPA,SEM PEDAL	UN	ARQPLAST	40,000	23,0000	920,00
336	RECIPIENTE PARA LIXO - DE PLASTICO, NO FORMATO CILINDRICO, COM CAPACIDADE DE 5O LITROS, MEDINDO ADEQUADA A CAPACIDADE SOLICITADA, COM TAMPA, DE PLASTICA, S/PEDAL, CORES DIVERSAS	UN	JSN	34,000	61,5000	2.091,00

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
337	RECIPIENTE PARA LIXO - EM INOX,NO FORMATO CILINDRICO,COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS,MEDINDO 29X46 CM,COM TAMPA E COM BALDE INTERNO REMOVIVEL COM ALCA,PEDAL COM APOIO DE BORRACHA	UN	JSN	70,000	137,0000	9.590,00
338	RECIPIENTE PARA LIXO - EM PLASTICO RESISTENTE,FORMATO CILINDRICO.,CAPACIDADE 20 LITROS,MEDINDO APROX. 0,29 X 0,37CM (DIAMETRO X ALTURA),COM TAMPA,SEM PEDAL,COR VARIADA	UN	JSN	107,000	28,9000	3.092,30
339	RECIPIENTE PARA LIXO - EM PLASTICO RIGIDO,NO FORMATO RETANGULAR,COM CAPACIDADE DE 30 LITROS,MEDINDO 35,00 X 25,00 X 57,50 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA),COM TAMPA TIPO BASCULANTE,SEM PEDAL,CORES VARIADAS	UN	ARQPLAST	34,000	23,0000	782,00
340	RECIPIENTES PARA LIXOS - DE PLASTICO,COM FORMATO CILINDRICO,PARA 60 LITROS,TELADO E SEM TAMPA	UN	ARQPLAST	44,000	20,5000	902,00
341	RECIPIENTE PARA LIXOS, DE PLASTICO, NO FORMATO CILINDRICO, COM CAPACIDADE PARA 10 L, MODELO COM TAMPA	UN	JSN	40,000	13,5000	540,00
346	RODO DE MADEIRA, grande para piso, cabo de madeira, com duas lâminas em borracha reforçada, base em madeira de 40 cm, e borracha dupla reforçado.	UN	RODOBEN	370,000	5,1000	1.887,00
347	RODO DE MADEIRA, grande para piso, cabo de madeira, com duas lâminas em borracha reforçada, base em madeira de 60 cm, e borracha dupla reforçado.	UN	RODOBEN	453,000	6,4000	2.899,20
348	RODO(PUXA E SECA) - CABO EM MADEIRA REVESTIDA COM PLASTICO, COM COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1,30 M,BASE COM 60CM DE LARGURA,EM POLIPROPILENO,COM 02 LAMINAS DE BORRACHA	UN	RODOBEN	85,000	6,4000	544,00
349	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 40CM, BASE DE PLASTICO, COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA	UN	RODOBEN	339,000	5,1000	1.728,90
350	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE ALUMINIO, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UN	RODOS2000	161,000	22,0000	3.542,00
351	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE ALUMINIO, BASE MEDINDO 150CM X 7/8, BASE DE ALUMINIO, COM DUAS LAMINAS DE BORRACHA 75CM	UN	RODOBEM	20,000	36,0000	720,00
355	SABONETE, em tablete glicerina (PH entre 5,5 A 8,5),comum, para higiene corporal, 90 gramas.	UN	ALBANNY	802,000	1,0500	842,10
356	SABONETE TABLETE, NEUTRO(PH ENTRE 5,5 A 8,5), COMUM, PARA USO INFANTIL, 90 GRAMAS	UN	ISABABY	650,000	1,8000	1.170,00
357	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO 5 LITROS, neutro; antisséptico, na embalagem deverá constar a data da fabricação, da validade do produto e do número do lote; sabonete concentrado com base perolada.	GL	START	40,000	23,9000	956,00
372	SAPONACEO CREMOSO 300ML	UN	START	200,000	4,8000	960,00
399	VASSOURA - DE CERDAS DE NYLON (TIPO VASSOURAO), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 60 CM, C/FORMATO RETANGULAR, COM BASE DE MADEIRA	UN	RODOBEN	15,000	8,1500	122,25
400	VASSOURA - DE PELO SINTETICO, CABO DE MADEIRA PARA ENCAIXE, MEDIDA DA BASE 25,5CM, COM BASE DE MADEIRA PINTADA	UN	RODOBEN	436,000	5,7500	2.507,00
401	VASSOURA - DE PELO, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 40 CM, COM BASE DE METAL	UN	RODOBEN	59,000	8,1500	480,85
403	VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLASTICA,C/ROS-CA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE PLASTICO	UN	RODOBEN	166,000	5,4500	904,70
404	VASSOURA - DE NYLON, CABO DE MADEIRA(TIPO NOVICA), MEDIDA DA BASE 20CM, COM BASE DE MADEIRA SEM REVESTIMENTO	UN	RODOBEN	2,000	5,4500	10,90
405	VASSOURA DE NYLON, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 60 CM, COM BASE DE EM MADEIRA c/ REVESTIMENTO	UN	RODOBEN	315,000	8,0900	2.548,35
406	VASSOURA DE PALHA	UN	RODOBEN	118,000	6,6000	778,80
407	VASSOURA - PARA VASO SANITARIO,COM CABO E ESTRUTURA EM PLASTICO MACICO,MEDINDO O CABO APROXIMADAMENTE 25CM, ALTURA DO PINCEL MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM E DIAMETRO APROXIMADO DE 8CM,COM CERDAS FIRMES DE NYLON, FORMATO ARREDONDADO E COM SUPORTE.	UN	RODOBEN	100,000	5,0500	505,00
408	VASSOURA TIPO ESCOVÃO COM BASE DE PLASTICO MEDINDO 25cm x 8,6cm x 4,2cm, CABO EM MADEIRA	UN	RODOBEN	137,000	5,6000	767,20

Fornecedor: 2771 - TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPEC

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
409	VASSOURA - DE PELO (VASCULHADOR DE TETO), CABO DE MADEIRA MEDINDO 02 METROS, MEDIDA DA BASE 15 CM, COM BASE DE EM MADEIRA PINTADA	UN	RODOBEN	10,000	9,0000	90,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,21 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

SUPERMERCADO JDGM LTDA CNPJ: 03.490.157/0001-30

TOTAL SEGURANÇA EQUIP DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPI CNPJ: 13.851.726/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 74 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº 74 de 20 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, no período de 26 de Dezembro de 2017 a 08 de Janeiro de 2018 devido às Festividades de Natal e de Fim de Ano"

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de seu cargo, considerando as festividades de Natal e Final de Ano;

CONSIDERANDO a legislação quanto à nova contabilidade e os MCASP, bem como a crise financeira instalada no País, estabelece as normas administrativas para encerramento do exercício;

CONSIDERANDO as tradicionais festividades de final de ano e a necessidade de paralisação dos serviços não essenciais nesses dias comemorativos;

CONSIDERANDO a necessidade da redução do custeio da Administração Pública Municipal; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 26 de Dezembro de 2017 a 08 de Janeiro de 2018, em virtude dos feriados e em face as festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Art. 2º - No âmbito da Secretaria Municipal da Saúde no período mencionado no art. 1º, será implementada escala de revezamento de folgas aos servidores, sendo na Semana do Natal, no período de 26 a 29 de dezembro de 2017 e na Semana do Ano Novo no período de 02 a 05 de janeiro de 2018.

§ 1º - Se enquadram no caput deste artigo as unidades e serviços de saúde que funcionam de segunda a sexta-feira e permitem fechamento aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º - Visando ao bom funcionamento dos serviços de saúde, durante este período de recesso, não serão permitidas as seguintes situações:

I - escalar os servidores com férias programadas a partir de 02 de janeiro de 2018 para folgar na Semana do Natal, no período de 21 a 26 de dezembro de 2017; e

II - usar o crédito do Banco de Horas para programar folgas durante o período de recesso.

§ 3º - Não se enquadram no caput deste artigo a Unidade de Pronto - PA, o funcionamento de 24 (vinte e quatro horas) em virtude que a mesma não permite paralisação em recesso municipal, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

RATIFICAÇÃO

A presente publicação trata-se de uma ratificação do texto da lei nº 887, de 17 de abril de 2017 que trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2018, passando a vigorar conforme o art. 5º da Lei nº 923, de 13 de dezembro de 2017, abaixo descrito:

"Art. 5° - As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, passará a vigorar de acordo com a lei do Plano Plurianual – PPA, especificadas no Anexo I desta lei."

Alto Taquari – MT, 22 de dezembro de 2017.

Fábio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE ALTO TAQUARI - MT TOMADA DE PREÇOS 001/2017 – EDITAL RESUMIDO

A Comissão Permanente de Licitação CPL comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017 cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS, SALAS DE AULA E PINTURA NAS ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI.** Abertura às 07:30h (horário de Mato Grosso) do dia 12/01/2018. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:30 às 11:30 horas, junto a CPL, ou pelo site: www.alto-taquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone (66) 98401 6381. Alto Taquari – MT, 22 de Dezembro de 2017. Michelle Arantes Mancine. Presidente da CPL.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 408/2017 de 08/12/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2017, cujo certame se deu às 07h30min, no dia 21/12/2017; cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO: "A", "B" "E"- DEFINIDOS NAS RESOLUÇÕES CONAMA N° 358/2005 E DA ANVISA RDC 306 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004. DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT. Sagrou-se vencedor o proponente **BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** no valor total de: **R$ 50.544,00 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**. A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, sendo a presente contratação adjudicada em 21 de dezembro de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 22 de dezembro de 2017. Renata Fermino de Oliveira **–** Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 408/2017 de 08/12/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2017, cujo certame se deu às 12h30min, no dia 22/12/2017; cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS SOFTWARES INTEGRADOS PARA GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, OFERECENDO INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, ALEM DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DOS REFERIDOS SISTEMAS.. Sagrou-se vencedor a proponente **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA LTDA EPP,** no valor total de: **R$ 322.505,00 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinco reais)**. A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, sendo a presente contratação adjudicada em 22 de dezembro de 2017. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 22 de dezembro de 2017. Renata Fermino de Oliveira **–** Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 0145/2017.

LEI COMPLEMENTAR N.º 0145/2017.

Data: 22 de dezembro de 2017.

SÚMULA: "Altera o inciso I do artigo 131, o parágrafo único do artigo 52 e a Tabela de Componentes de Edificação e suas Pontuações de Acordo com o tipo, ambos da Lei Complementar nº 0143/2017 e dá outras providências".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Artigo 131 da Lei Complementar 0143/2017 que passará a contar com a seguinte redação:

I – 40 (quarenta) UPMF mínima para a Taxa de Licença para Localização independentemente da atividade, espaço ou porte econômico.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único do Artigo 52 da Lei Complementar 0143/2017 que passará a contar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A isenção será concedida a pedido do proprietário ou interessado, desde que comprove mediante pagamento ou justifique as circunstâncias, devendo ser anualmente reformulado, até o **último dia do vencimento do IPTU do ano em exercício.** No caso de não cumprimento do estabelecido, fica o setor competente da administração municipal autorizado e legitimado a promover o lançamento e cobrança do IPTU.

Art. 3º - Fica alterado a Tabela de Componentes de Edificação e suas Pontuações de Acordo com o Tipo conforme anexo único.

Art. 4º - Os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 0143/2017 permanecerão em vigor.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal n.º **0143/2017**, com as alterações da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

TABELA DE COMPONENTES DE EDIFICAÇÃO E SUAS PONTUAÇÕES DE ACORDO COM O TIPO						
COMPONENTES	**Residência**	**Apart.**	**Sala/Loja**	**Galpão**	**Telheiro**	**Especial**
ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO						
MADEIRA	12	12	10	09	20	20
ALVENARIA	16	22	14	12	25	20
CONCRETO	20	27	18	18	30	25
METÁLICA	25	30	20	20	35	30
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	5	8	8	5	5	5
MISTA	14	20	12	11	23	19
COBERTURA						
AMIANTO	06	06	05	08	12	15
ZINCO	07	07	06	09	13	16
TELHA DE BARRO	09	09	07	10	15	18
METÁLICA	15	15	12	15	20	23
LAJE	18	18	14	20	25	28
ESPECIAL	20	20	15	25	30	30
REVESTIMENTO EXTERNO/FACHADA PRINCIPAL						
SEM	00	00	00	00	00	00
EMBOCO	06	12	09	12	00	15
REBOCO	08	14	12	16	00	18
MADEIRA	10	16	14	20	00	22
MATERIAL CERAMICO	20	27	22	26	00	35
ESPECIAL/PINTURA	12	20	16	22	00	28
PAREDES						
SEM	00	00	00	00	00	00
TAIPA/MADEIRA RÚSTICA	08	10	08	12	00	15
MADEIRA	10	15	10	14	00	20
ALVENARIA	14	17	15	16	00	25
CONCRETO	16	20	17	18	00	30
FORRO						
SEM	00	00	00	00	00	00
MADEIRA	05	10	05	08	08	15
GESSO	10	15	10	12	15	20
LAGE	14	20	12	15	18	25
PVC	20	25	20	20	20	30
ESPECIAL	25	30	25	25	25	35
PISO						
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	06	06	06	08	06	10
CERÂMICA/MOSAICO	10	10	12	15	12	20
MATERIAL PLÁSTICO	17	24	17	20	22	30
ESPECIAL	20	25	20	23	25	35
TABUA	05	05	05	05	05	05
TACO	10	10	12	15	12	10
INSTALAÇÃO SANITÁRIA						
SEM	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	02	02	02
INTERNA SIMPLES	06	06	06	06	06	06
INTERNA COMPLETA	10	10	12	10	12	20
MAIS DE UMA INTERNA	14	14	14	14	14	25
INSTALAÇÃO ELÉTRICA						
SEM	00	00	00	00	00	00
EXTERNA	02	02	02	03	04	10
EMBUTIDA	06	06	08	08	08	20
MISTA	04	04	05	06	06	15
ÁREA DE LAZER						
PISCINA ATÉ 20.000 L	25	25	25	25	25	25
PISCINA ACIMA 20.000 L	30	30	30	30	30	30
SAUNA	35	35	35	35	35	35
QUADRA DE ESPORTE	40	40	40	40	40	40
OUTROS	00	00	00	00	00	00
NEUTRO	00	00	00	00	00	00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 314/2017.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviço nº 053/2017, da Servidora Pública Municipal **JANAIR DA SILVA DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade 954.622 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 770. 282.281-34do Cargo de Professora – Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Cumpra-se

Pública-se

Apiacás-MT, 21 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

LEI MUNICIPAL Nº 831 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de ARAGUAINHA para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Povo do Município de Araguainha, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos do Município de Araguainha para o exercício de 2018 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$. 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais) para a Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei.

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64, até o limite de 15% (Quinze por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.018.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 830 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº 830 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre os serviços da patrulha mecanizada agrícola da Prefeitura Municipal de Araguainha-MT e dá outras providências."

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal de Araguainha - Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, com supervisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, responsável pela fiscalização dos equipamentos da Patrulha Mecanizada Agrícola de Araguainha - MT, quando cedidos aos produtores agropecuários do Município, para a realização dos serviços objeto de cessão.

Parágrafo Único – Entende-se por patrulha mecanizada, o conjunto de equipamentos constituídos por:

I. – Trator de pneu com grade/ensiladeira/distribuidor de fertilizantes/plantadeira /outro equipamento; II. – Retroescavadeira tipo PC; III. – Caminhão Caçamba; IV. – Motoniveladora;

Art. 2º Poderão utilizar a patrulha mecanizada agrícola ou parte dela, os produtores rurais, a população e os circunvizinhos do município que deverão requerer à Secretaria Municipal de Agricultura a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local, o número aproximado de horas a serem empregadas e o tipo do serviço

a ser realizado, obedecendo ao cronograma de uso dos equipamentos, que será estabelecido segundo os cadastros realizados na referida Secretaria.

Art. 3º Fica estipulado um período máximo de 30 (trinta) horas por produtor, para o uso dos equipamentos da Patrulha Agrícola ou parte dela, salvo com relação a Retroescavadeira e Moto niveladora cujo período máximo será de 30 (trinta) horas e o Caminhão Caçamba de 01(uma) diária.

Art. 4º O produtor rural será exclusivamente responsável pela indicação da área, no uso dos equipamentos da patrulha mecanizado no que tange às questões ambientais, pois os serviços a serem realizados serão indicados por ele. A área a ser trabalhada pela patrulha mecanizada agrícola deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos.

Art. 5º Terão prioridade no uso da patrulha mecanizada agrícola os produtores que se enquadrem no PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - nas seguintes condições:

I – Tenham residência no Município de Araguainha/MT;

II – Produtores cuja propriedade não ultrapasse 06 (seis) módulos fiscais;

III – Produtores que trabalhem exclusivamente com a mão de obra familiar ou possua, no máximo, 02 (dois) empregados registrados permanentemente;

IV – Mínimo de 70% da renda familiar da exploração agropecuária tem que vir do estabelecimento;

V – Esteja quite com o departamento municipal de tributos.

VI – Que não possua débito relativo a serviços anteriores da mesma natureza;

Parágrafo Único – Assim que atender os produtores rurais prioritários, poderá ser atendidos os demais produtores conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º Fica criada a taxa de serviços da patrulha mecanizada agrícola, que tem como fato gerador o uso dos equipamentos agrícolas, a ser

recolhida aos cofres do Município, e que será destinada exclusivamente para cobrir despesas de manutenção destes equipamentos.

I - Os valores da referida taxa são expressos em UPF/PAN (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araguainha, criado pela Lei Complementar 001/2014 no Art. 308). Seguem os valores nas alíneas abaixo:

a. Retro escavadeira, 3,00 UPF por hora;

b. Trator de Pneu com Grade/Ensiladeira/Outro Equipamento, 2,65 UPF por hora;

c. Caminhão Caçamba, 16,00 UPF por diária;

d. Motoniveladora (Patrol), 10,00 UPF por hora;

II – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá autorizar por meio de documento formalizado, a título gratuito, que a patrulha mecanizada rural realize até 05 (cinco) horas para pequenos produtores rurais que não tiverem condições de arcar com as despesas da taxa do caput do presente artigo.

Art. 7º O pagamento da taxa deverá ser antecipado e será recolhido através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Uma vez deliberada a execução e efetuado o pagamento, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30(trinta) dias, salvo motivo de força maior.

Art. 8º Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de pagamento antecipado, os serviços pleiteados pelo interessado não forem iniciados, o valor por eles pago será restituído mediante requerimento protocolado na Prefeitura pela parte interessada.

Art. 9º Se o número de horas trabalhadas excederem o valor correspondente ao que foi pago por antecipação, a Secretaria Municipal de Agricultura, deverá comunicar ao Departamento Municipal de Tributos

mediante memorando próprio, informando a quantidade de horas excedentes, a fim de que estas horas sejam cobradas do agricultor para qual foi executado o serviço.

§1º O beneficiado, após receber do Departamento de Tributos a Notificação para pagamento, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento de seu débito aos cofres públicos do Município.

§ 2º Caso o débito não for recolhido dentro do prazo fixado, o mesmo deverá ser corrigido à época do pagamento pela mesma sistemática de cálculo que o são os tributos municipais.

Art. 10º Os equipamentos da patrulha mecanizada agrícola serão utilizados para fins agrícola, pecuária e piscicultura, ficando vedado o empréstimo dos equipamentos e também a utilização para outras finalidades, não especificada na presente lei.

Art.11º Os equipamentos agrícolas poderão ser utilizados nos finais de semana, quando houver necessidades urgentes.

Art.12º O Produtor tem que dar suporte ao funcionário, tanto no deslocamento do mesmo quanto na parte de alimentação.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14º Fica determinado por esta Lei a abertura de conta bancária especifica para garantir a aplicação dos recursos, que deveram ser utilizados na manutenção dos equipamentos, bem como garantir os direitos dos funcionários quanto a concessão de diárias.

Art. 15º A conta citada no artigo anterior, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 833 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL do Município de ARAGUAINHA para o quadriênio de 2018/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 16s, §. 1°, da Constituição Federal.

Art. 2° O Plano Plurianual foi elaborado segundo as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I – Implementar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social, orientada para o cidadão e com foco em resultados;

II – Impulsionar os investimentos em infraestrutura de forma coordenada e sustentável;

III – Incentivar e fortalecer o micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora;

IV – Tornar públicas as informações referentes à execução dos programas de Governo possibilitando maior e melhor controle quanto à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos; e possibilitar uma participação mais efetiva da sociedade no processo alocativo.

Art. 3° Integra esta Lei o Anexo I, o qual demonstra a Relação dos Programas, contendo a descrição dos objetivos, os indicadores, as metas, a previsão dos recursos por programas e o Órgão responsável por cada programa.

Art. 4° A Lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas que receberão prioridade na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual.

Art. 5° As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas no Anexo III desta lei.

Art. 6°A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1º Na hipótese de inclusão de programa, deverá ser descrito o problema a ser enfrentado e indicados os recursos que financiarão o programa proposto.

§ 2° Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, deverão ser apresentadas as razões que motivam a proposta.

§ 3° Consideram-se alteração de programa modificações nos seguintes, atributos: objetivos, indicadores, índices e inclusão e exclusão de ações orçamentárias.

§ 4° A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 5° Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art. 7° A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolveram recursos dos orçamentos do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos

adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 8° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolveram recursos dos orçamentos do município.

Art. 9° As modificações de que tratam os arts. 6° 7° e 8° deverão ser destacadas e justificadas em anexo da legislação que as promover.

Art. 10 O Plano Plurianual será revisado todos os anos e caso haja alterações o projeto de lei de revisão deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 1° Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação da sociedade no processo de revisão do Plano Plurianual.

§ 2° O Poder Executivo divulgará no prazo de trinta dias após a publicação da lei de revisão o Plano Plurianual atualizado, consideradas todas as alterações havidas.

Art. 11 As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 12 Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 13 O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

JESUS JOSÉ DE SOUZA SOBRINHO

Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEI MUNICIPAL Nº 832 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

***SUMULA** – Dispõe sobre alteração de dispositivos da **Lei nº 801/2016**, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Araguainha - MT, para o Exercício de 2017, é dá outras providências.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Araguainha sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº. 801/2016, de 16 de novembro de 2016, que passará a viger com a seguinte redação:

"Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei n . 4320/64 fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir CREDITOS SUPLEMENTARES, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 20% (Vinte por cento),além dos 30% (trinta por cento),já existente do montante da despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 829 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Araguainha Estado de Mato Grosso, a doar área para construção de Casa pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, **DOAR AREA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES**, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com a Lei Nº 11.977 de 07 de julho 2009, e suas alterações.

Art. 2º A presente lei tem o objetivamente atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º O Município poderá outorgar escritura pública, com clausula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 - (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

7

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2017

NUMERO DO CONTRATO: N.º 030/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha.

CONTRATADA:**UCB TURISMO LTDA Associação privada**

OBJETO: O presente Contrato tem por finalidade a organização de missão prospectiva à China pela **Contratada** à **Contratante**, objetivando a indicação e prospecção de pessoas físicas/jurídicas, entes, órgãos públicos e demais interessados concernentes ao evento denominado *Mato Grosso Investment Forum (MTIF) 2017.*

1.2. Estão contemplados nesse contrato os seguintes itens:

1.2.1. Passagem aérea ida e volta;

1.2.2. Hospedagem;

1.2.3. Translados;

1.2.4. Visto;

1.2.5. Seguro viagem;

1.2.6. Tradutor para o grupo;

1.2.7. Ingressos, inclusive para o evento *MTIF*.

ONDE SE LÊ :

VALOR DO CONTRATO: 13.000,00 (treze mil reais)

LEIA – SE:

VALOR DO CONTRATO: 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS).

Araguainha – MT, 22 de agosto de 2017.

Valdevino Rodrigues de Souza Filho

Presidente da CPL

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 039/2017

NUMERO DO CONTRATO: N.º 039/2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha.

CONTRATADA: **PEDRA 90, CONSTRUTORA PRE MOLDADOS LTDA – ME**

OBJETO: 1.1 – O presente contrato objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O CORREGO BISCA (APENAS MÃO DE OBRA) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.

PRAZO: 1 MÊS

VALOR DO CONTRATO: 20.830,00 (Vinte Mil Oitocentos e Trinta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2017

VIGENCIA: 21/12/2017 Á 21/01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 04/2017

CONTRATO Nº 04/2017

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Primeiro Aditamento Contratual que celebram o PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT e a empresa I. F. GARCIA E CIA LTDA, conforme cláusulas e condições que seguem.

Pelo presente contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Econômica, que firmam entre si, o PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE **PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03. 267.152/0001-43**, com sede social na **RUA CARLOS LUZ**, nº **693**, Bairro **CENTRO**, **ARAPUTANGA - MT**, neste ato representado pela Diretora Executiva, sra **MARIONY SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº **621.490.081-49** e RG. 2.543.393-8 SSP/MT residente e domiciliado em **ARAPUTANGA - MT**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e **I. F. GARCIA E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20,** com sede social à **Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte, CEP – 78.005-380, na cidade de Cuiabá-MT**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA,** brasileiro, casado, portador do CPF nº **013.475. 576-60**, denominada simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas á seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 Com previsão disposta na Cláusula 7ª do prazo **Contrato nº 04/2017,** cujo seu vencimento é para **31/12/2017,** e mediante processo administrativo que comprova a legalidade, em anexo, fica de comum acordo entre as partes a prorrogação de seu prazo, mediante a este Primeiro Aditamento, para o período de **02/01/2018, até 31/12/2018.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em Lei.

2.2 O valor do aditamento do presente contrato é de **R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais),** a serem pagos em **12 (doze) parcelas** de **R$ 900,00 (Novecentos reais).**

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2018:

PREVIARA – Fundo Municipal de Previdência Social de Araputanga MT

11.001.09.272.1021.2099 – 3.3.90.35.00 – **F.R. 01.53** – **Serviços de Consultoria**

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Araputanga- MT, 23 de Dezembro de 2017.

PREVIARA – FUNDO MUNIC. DE PREV. SOCIAL DE ARAPUTANGA - MT

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

I. F. GARCIA E CIA LTDA

CONTRATADA

ANA LUCIA FERREIRA CHAVES

FISCAL DO CONTRATO

Portaria-PRE n. 01/2014

Testemunhas:

THIAGO P. GIMENES VILHA KERLLEN LARISSA R. DA SILVA

CPF: 432.576.901-34 CPF: 034.384.971-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH Nº. 44/2017. LICENÇA DE SAÚDE.

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamento de Licença Saúde dos servidores públicos municipais no mês de dezembro de 2017 da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme Atestados Médicos.

Nome	Cargo	Afastamento	Início	Término
Eliseu Alves Cruz	Operador de Máquinas	Licença Saúde	15/12/2017	04/01/2018
Valdeir Silva de Souza	Vigia	Licença Saúde	19/12/2017	20/01/2018

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga, 22 de dezembro de 2017.

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIPUANÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecido à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr **JONAS RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, residente e domiciliado na Rua E, n° 135, Vila Operaria, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARIPUANÃ,** inscrita no CNPJ sob o n° 05.944.126/0001-38, com sede a Rua Maria Paz Passarinho n° 104, Aripuanã/MT, neste ato representada pela sua presidente Sra. Srª **LOIRI DE RÉ DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 539.570 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 195.017.229-53, residente e domiciliada à Rua Vanderlei Steink, n° 696, Cidade Alta, Aripuanã-MT, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO**, nos autos do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público n. 001/2017,com fundamento na Lei n. 13.019/2014, Decreto n. 3. 139/2017 e Lei Municipal n. 1.508/2017, conforme cláusulas e condições que seguem:

Considerando O Comunicado Interno nº 214/2017 da Secretaria Municipal de Administração; os Ofícios 093/2017 e 095/2017 da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Aripuanã** e Parecer Jurídico nº 623/2017 da Coordenadoria jurídica, os quais solicitam Revisão do Plano de Trabalho em favor da Proponente.

As partes supra identificadas ajustaram, na data de 31/07/2017, o Termo de Fomento e, por este instrumento, celebram **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 3.139/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, entre o **CONCEDENTE** e a **PROPONENTE**, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à manutenção do atendimento educacional às pessoas portadoras de necessidades especiais do Município de Aripuanã, compreendendo o fornecimento de material humano especializado,

transporte, alimentação, lazer, educação, saúde e serviço pedagógico específico, objetivando a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais desses educandos, conforme Novo Plano de Trabalho anexo, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

RESOLVE:

Modificar o Plano de Trabalho, ficando vedada a alteração total do objeto, conforme artigo 57 da Lei Federal n**º 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto Municipal nº** 3.139/2017;

Alterando a Cláusula Décima Primeira, com efeitos a partir da data de 1°/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Aripuanã/MT, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Aripuanã-MT, 22 de Dezembro de 2017. **JONAS RODRIGUES DA SILVA** Prefeito Municipal	**LOIRI DE RÉ DA SILVA** Representante da PROPONENTE

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.236/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 5.385,36 (CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1.552/2017 de 20 de dezembro de 2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 5. 385,36 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**		***VALOR***
06.001.08.122.0009.2013- Manutenção e Encargos da SEMUAS			
3390.9300 - Indenizações e Restituições	*03.29*	R$	5. 385,36
TOTAL		**R$**	**5.385,36**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 20 dias do mês de dezembro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.237/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCICIO ANTERIOR CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 32.179,11 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1.552/2017 de 20 de dezembro de 2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 32. 179,11 (trinta e dois mil cento e setenta e nove reais e onze centavos) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
10.001.20.606.0026.2075- Manutenção e Encargos da SEMDEC			
3390.9300 - Indenizações e Restituições	*03.24*	R$	32.179,11
TOTAL		**R$**	**32.179,11**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 20 dias do mês de Dezembro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO

Processo Licitatório

Pregão Presencial 028/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **Pregão Presencial nº. 028/2017**, tendo por objeto a aquisição de veículo usado tipo caminhão basculante destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, considerando que o processo foi suspenso por tempo indeterminado, em razão da falta de recursos financeiros para a aquisição, motivo pelo qual o procedimento licitatório será cancelado.

Aripuanã-MT, 22 de Dezembro de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Deneval Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Finanças.

Daniel Botoni

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2017 ORIUNDA DO PREGAO ELETRÔNICO Nº. 004/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 3.391 de 19 de Setembro de 2001, o Município de Aripuanã faz a **ADESAO a Ata de Registro de Preços nº. 06/2017** oriunda do Pregão Eletrônico nº. 004/2017 da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários/MT, para a aquisição de veículos destinados a atender as necessidades das Secretariais Municipais, originando o processo de adesão **Pregão Eletrônico/SRP nº 096/2017**. A empresa que se sagrou vencedora do referido certame foi a empresa: **CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP** inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **08.467.819/0001-75** com o valor total de **R$ 231.763,33 (duzentos e trinta e um mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).** Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo telefone (066) 3565.3900. Aripuanã – MT, 22 de Dezembro de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.753/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

APROVAR a **Escala de Férias** dos servidores desta Prefeitura para o Exercício de 2018, conforme ANEXO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 22 dias de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MARCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 22/12/2017.
CLAUDIA MARIA TSCHA
Secretária Adjunta de Administração
Port. N° 9.185/2017

Calendário de Férias 2018

Janeiro – 2018	
Willian De Oliveira Borges	Angra R. Da Mata
Vera Lucia R. Balieiro	Antonia Rosa De C. Santos
Antonio Paulo De A. Silva	Aparecida De Oliveira Cotrim
Acir Do Amaral	Aurilene Alves Moreira
Adilton Teles De Oliveira	Beatriz Cristina De Paula
Agenor Mendes De Faria	Benedita Salomão De Meneses
Agildete Da Silova Gonçalves	Carlos Melo Pinheiro
Alex Sandro Soares Da Silva	Catia De S. Justino
Alvanir Magalhães Da Costa	Celestino Batista Panho
Ana Paula Alves Dos Santos	Claudionor J. Dos Santos
Anatilde Miranda	Daiane Alves Ramos
Anderson Teixeira	Clenir Batista De Oliveira
Edileuza Pereira Correia	Edson Freitas Da Silva
Eldis Quirino Da Silva	Eliana Reis Da Silva Oliveira
Elio Freitas Da Silva	Elizangela Rocha Da Silva
Eliza Esse Coelho	Elizangela Da Silva
Everton Ricardo Fortunato	Erica Shirlei De Oliveira
Fabricio Silva Spoladore	Fernando Ricarte
Francielly J. Santana	Francineia Da Silva Kaybers
Francisca M. Dos Santos	Francisco Dimas S. De Lima
Genesio Alves De Almeida	Geraldino Teodoro Mota
Greicieli A. Da Silva	Heliene Wandel Rei De Jesus
Ilma Silva De Souza	Imar Da Silva Queiroz
Ivanilze Pereira Da Silva	Ivonete Apª Da Silva
Jakeline Pereira Cosme	Jonas Francisco Fortunato
Jose A. Rodrigues Dos Santos	Jose Ferreira Filho
Jose Luis Pereira	Jovelino Aparecido Da Silva
Jucineia Pereira Teixeira	Karina Costa Dos Anjos
Leia Tubaroski	Liria Cristine Domingos Alves
Leidiane Pereira De Souza	Lucas Fernandes Da Costa
Luzimar X. C. De Carvalho	Manoel De Souza Neves
Marcia Oliveira N. Biehl	Marcos Antonio De A. Bezerra
Marcos Mateus Alves	Maria Aparecida Andre
Maria Aparecida De Souza	Maria Apª De Miranda Silva
Maria Apª Teixeira Teste	Maria Feitosa Batista
Maria Jose De Oliveira	Maria Rigo Elias
Maria Rodrigues Gomes	Marinelza Apª De Morais
Marli Jose Dos Santos Vieira	Matias Jesus Da Silva
Naedes Apª Breves Cattani	Nelson Pinto
Neri Taborda Rosa	Odaci Jose F. Gomes
Paulo Sergio Raidmam	Poncilio Vieira Ferreira
Reginaldo C. Ferreira	Renata Cieslik
Rinaldo Lima Ferreira	Roberto Flavio Moreira
Rosana Do Rosario De C. Oliveira	Rosmar Cortes Sabino
Sandra Freire	Sara Da Silva P. Dos Santos
Saula Cristina P. Da Silva	Sirlei Saldanha De Jesus
Sislaine Luque Dos Santos	Telmira M. Barbosa

Vanderlei Velozo	Vanessa Santos Silva
Vanuza S. Da Silva E Silva	Wanderleia Bruno
Ademir De Almeida	Cleyton Silva Kaybers
Aldemiro Gomes Ribeiro	Edmar Oliveira Borges
Jovelino G. De Oliveira	Manoel Pereira Da Silva
Thiago Regis Lima	Valtair Da Silva Rocha
Valdir Francisco P. Xavier	Sheila Herculano Da Silva
Nelson Bigaton	Silvalane M. Martins
Dirce C. Jesus	Marcionilia E. De Jesus
Santina Galdino	Jaqueline R. K. Tacada
Enidelce Merizo Jorge	Lucineia Alves Da Silva
Karin Rodrigues Dos Santos	Marcia Apª Thomazi
Erica Aparecida Da Costa	Evandro Carlos De Oliveira
Adriana Moreira De Oliveira	Andre Zelaya
Angelica Tedesco	Cassia Ligia De Andrade
Cibeli Piran	Claudete Maria Homerding
Claudia Aparecida De Castro	Edvaldo Nogueira Dos Reis
Elisangela Ruivo De Oliveira	Eloi Augusto Eger
Evandido De Santana	Iracema Pereira D Asilva
Joao Jose Da Silva	Jociane Auxiliadora Da Silva
Joseb Lande Bispo	Josilene Pereira Da Silva
Jusilene Pereira Correia	Karen Andressa Dos Santos
Karlaa Pettersen De A. Esteves	Maria Celma Soares
Maria De Fatima Oliveira	Marise Raffler Da Silva
Raimunda Sombra Feitosa	Roberta R. Silveira
Sonia Adelia Knutzen	Sonia De Jesus S. Wilhelm
Zilda Maria Braun	Ana Lucia C. De Meneses

Março – 2018	
Cely Carvalho Ben	Gecineia Santos Da S. Andrade
Crystian Amado A. Da Rosa	Joezer Alves
Helber C.De Andrade	Reginaldo Gonçalves Ramos
Gevanyldo De Almeida	Antonio Goulart
Angelica De Oliveira Melo	Juares Marcelino Da Silva
Ana Amria M. De Jesus	Aldicreia S. Galino
Marcia Nunes Barbosa	Tamara Piran
Valdemir Cotrim De Oliveira	Cleverson Luiz Veronese
Angelo Zanatta	Antonio Romildo A. De Abreu
Cristian Jose Miranda Da Silva	Debora Brandão Martins
Diane Milani Zanin	Elenir Fatima Zenere
Fabricio Largares Barbosa	Fernando Ramos De Oliveira
Francisca Luiza Da Silva Dultra	Indiani Coradini M. De Souza
Jairo Giacomoni	Marilda Zanelli
Neuri Fernandes De Souza	Patricia G. L. Bezerra
Ruth Batista De Souza	Sirlei G. Galdino
Sonia Maria Ferreira Da Silva	Tatiane Valiente Alves

Abril –2018	
Astilho Demetrio Urbieta	Antonio Bispo De Oliviera
Jeselda Maria S. Da Silva	Ana Maria De Oliveira
Isaias Tubaroski	Roberto Damaceno Da Silva
Wanderson Lisboa Panta	Josimar Angelo De Lanes
Angela Maria Scaquetti	Bartolomeu Sousa Casteliano
Diovana Cristina F. Mocelin	Jacira Maxima Da Rocha
Karyna Candeias Ortelan	Leane Zimermann
Marinete Souza Ramos	Milton Jose De Moura
Rodrigo D. Do Nascimento	

Maio –2018	
Antonio Cesar De Castro	Gema De Lurdes Galvan
Jessica Valeria Ferreiro	Creomar Rodrigues
Jose Silva Araujo	Jucimeire Pereira
Sonilda Soares Da Silva	Greicieli Batista Garcia
Claudionaldo De S. Aguilar	Irene Maria De Fatima Franco
Fabiano Monteiro	Gilmar Roberto Silva
Geizane Da Silva Artuzo	Donizete Neves Barbosa
Edinalia Maria Alves De Oliveira	Elizabeth Neves Correira
Ivan Lohmann	Marleide Costa De Souza
Minalda Manasses Fernandes	Rosalina Souza Ramos
Simone Ribas De Paula	Valdenea Dantas Jales Santos
Valdir Klat	Zenil Maria V. Lopes

Junho –2018	
Silvaneia Kadatz Borba	Cicero Fasto De Oliveira
Ivanilde L. De Oliveira Fausto	Jose Valber Alves Pereira
Raquiela Mazurek	Genival Jose Da Silva
Josefa M. De Cena Santos	Lucimeire Alves Das Chagas
Angela Maria G. Gomes	Elizandra V. Hommerding
Ivani Marques Da Silva Alves	Jose Gonçalves Ramos
Sandreli Maria Mazurek	Sones De Jesus Brandão
Julho - 2018	
Luciene Morais P. Coradini	Jose Agnaldo De Freitas
Adriana B. Miranda Da Silva	Neiva Maria Alves De Abreu
Cristiane Ifran Bersi	Adiles Da Silva Paiva
Edna Carvalho Fenski	Jose Augusto Martins
Luciene Souza Da Silva	Wederson Pereira Da Silva
Luciene Xavier Cotrin	Heiji Da Silva Kawatake
Robson De Freitas	Julle Fagner Mendes Da Silva
Gustavo Takahashi De Paula	Jurandir Ambrosio
Maria De Fatima M. Pinto	Silvio Lacerda Gomes
Caio Henrique Ferreira	Gilberto Honorio Bitencout
Andreia Pereira Da Silva	Deneval Rodrigues Da Silva
Gilberto Roberto Da Souza	Joilson Santos Da Silva
Lilian Jaqueline B. Giacobbo	Clayton De Carvalho Esteves
Cristina Da Luz	Debora De Fatima Manzano
Diego Antonio Gasparin	Edinalva Ferreira Dos Santos
Edivaldo Onofre Dos Santos	Elieth De Lana Lima
Erica Oliveira Menezes	Ivonete Dias Correia
Jandira Scandolara	Jeniffer Thais Layter
Jorgiana Do Carmo C. Santos	Jose Luis De Abreu Caetano
Jose Roberto De Miranda E Silva	Joseane Apª Pereira Dasilva
Juscilandia Pereira De Souza	Lucilei Da Silva Souza
Marcos Quintino De Araujo	Margareth Gomes De Araujo
Maria Lucia Da Silva	Marta Odilon Ribeiro
Nadir Klat Furlanetto	Neudileia Bentes Ferreira
Reginaldo Macelino Braga	Silvalina Morais R. De Oliveira

Agosto – 2018	
Claudia Maria Tscha	Alexandro Tatsch
Ana Carolina Steink	Valdir Dias
Fernando Vieira Barbosa	Eveson Rogerio B. Fernandes
Jaqueline Pinto	Lair Eduardo Do Nascimento
Jeferson Barros De Faria	Ana Luisa Galvan Anacleto
Clemilda De Souza Santos	Gilson Santos Da Silva
Leniza Ribeiro Da Silva	Lucilda Xavier Viana
Maria Camila C. De Jesus	Maria Garcia Marciel
Maria Rosanete Frank	

Setembro – 2018	
Elizangela Alves Martins	Leticia Caroline Dos S. Leal
Lindalva Cruz Cabral	Taiane Oliveira De Sousa
Francisca E. Dos Silva Moreira	Maria Solange Melo
Manoel Miranda Da Costa	Flavia G. Oliani Menezes
Henrique Tarcys X. Viana	Francisco Firmino Da Rocha
Ana Tedesco	Edivania Trams Lubiana
Francisca Raposa De Oliveira	Marcilene Moreira Rosa
Rosicleia Silva Dos Anjos	Sanderson Firmino Dos Santos
Simone Maria Dos Santos	

Outubro –2018	
Edson Jose Pinheiro Da Silva	Elenil Campos Benevides
Geslane Silva Dos Anjos	Marinalva Gomes Farias
Joaquim Oliveira Silva	Marinett Rufino Batista
Patricia Cesario Sabino	Francisco Cruz Cabral
Bruna Pessoa Kurovski	Marcio Bogo
Rosane Salete C. Tedesco	Carmem Regia Ribeiro De Oliveira
Ana Maria Costa Da Silva	Esdra Dias
Gedeon Coelho De Silva	Odete Faller
Queila Paim De Oliveira	Simone Saldanha De Jesus

Novembro –2018	
Aurisleia Alves Moreira	Odair Alves Chaves
Heiji Da Silva Kawatake	Sebastião P. Da Silva
Jose Leandro Neves Barbosa	Marcos Stein
Alines Santos Silva	Alzinete Batista Garcia
Eliana Gomes De Avelar	Elvia Cristina Helmann
Emanuela Mendes Da Silva	Helder Wagner B. Saraiva
Maira De Campos Santos	
Dezembro- 2018	
Adila Sombra Perrut	Rodrigo Alexandre Zanoni
Gislaine De Lima Oliveira	Aderivaldo Francisco Motta
Maricelia Baggio	Antonio Carlos Shmitz
Nivea Maria Sombra Manzano	Cristiano Gomes Ribeiro
Nubia Maria Sombra Oliveira	Paulo Cesar O. Da Silva
Ranmar Santyago A. A. Santos	Tiago Da Cruz
Viviane De Andrade Galindo	Wanderley Santana

Wasco Miguel R. De Souza	Jordão Osowski
Fiama Spina M. Chodaski	Neide Martins
Deuzimar Ferreira Rebello	Daniel Botoni
Rejane De Lina Oliveira	Suzana De Moraes
Wilselene Jose Menezes Lopes	Alcimar Bezerro Soares
Ana Cristina Brandão Da Silva	Dalgisa Prates Silveira
Darlene G. Dos Santos	Deuzeli Da Silva
Divanilce Guarez	Edna Fabricio Ferreira
Edylaina Apª De Souza Carvalho	Fabiana Paulino Ferreira
Genedalva Lucena D Silva	Geny Teixeira Da Silva Araujo
Glauciane S. Araujo Silva	Helga E. S. Ferreira
Ivanilda Frederico	Jennyffer Savaris
Jocemara Dos Santos Brito	Juliana Bueno Henrique
Lucimara Londero	Marcia Nantes Brito
Marcio Rne Fernandes	Maria A. Dos S. Piques De Moraes
Marlene Pereira Dos Santos	Mirian Felix Afonso
Natalia Dorneles Do Nascimento	Nelcinda De Andrade Do Reis
Robson Marcondes De Oliveira	Rosimeire De Oliveira
Silvia Pereira De Matos	Teresinha Apª Dias Da Silva
Valfredo Campos B. Junior	

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.234/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 59.510,43 (CINQUENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1429 de 28 de novembro de 2016 e no Artigo 69 Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 59. 510,43 (cinquenta e nove mil quinhentos e dez reais e quarenta e três centavos) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
06.001.08.122.0009.2013 - Manutenção e Encargos da SEMUAS			
3390.9300 - Indenizações e Restituições	*01.29*	R$	23. 500,00
06.002.08.244.0012.2021 – Manutenção e Encargos do CREAS			
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	*01.00*	R$	12. 000,00
07.003.12.365.0013.2030 - Ensino Infantil - Fundeb 60% Pré Escola			
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	*01.18*	R$	7. 500,00
07.003.12.365.0013.2031 - Ensino Infantil - Fundeb 60%			
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	*01.18*	R$	4. 100,00
08.004.17.512.0018.2057 - Manutenção e Encargos do DAE			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.00*	R$	3. 900,00
09.002.10.302.0021.2066 - Man. Acoes Do Atend. Hosp. *Amb. E Emerg. Bloco 02*			
3390.1400 – Diárias	*01.02*	R$	5. 000,00
10.001.20.606.0026.2075 - Manutenção e Encargos Da SEMDEC			
3390.9300 - Indenizações e Restituições	*01.00*	R$	500,00
3390.9300 - Indenizações e Restituições	*01.24*	R$	2. 310,43
11.001.23.695.0028.2079 – Conservação e Adequação Dos Espaços Turísticos			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.00*	R$	700,00
TOTAL		**R$**	**59. 510,43**

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
***02.001.04.122.0002.2002* – Manutenção e Encargos Do Gabinete Do Prefeito**			
3390.3500 – Serviços de Consultoria	*01.00*	R$	13. 200,00
04.001.04.122.0004.2006 – Manutenção e Encargos da SEMAD			
3390.3200 - Material De Distribuição Gratuita.	*01.00*	R$	500,00
06.002.08.244.0012.2020 - Manutenção, Encargos e Investimentos Do CRAS.			
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	*01.29*	R$	23. 500,00
07.003.12.365.0013.2030 - Ensino Infantil - Fundeb 60% Pré Escola			
3191.1300 - Obrigações Patronais – FAPEMA	*01.18*	R$	11. 100,00
09.002.10.302.0021.2069 - Coleta e Realização de Exames - BLOCO 02			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.02*	R$	5. 000,00
08.001.04.122.0016.2052 - Manutenção E Encargos Da SINFRA			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	R$	3. 900,00
11.001.23.695.0028.1063 - Construção de Terminal Rodoviário			
4490.5100 - Obras e Instalações	*01.24*	R$	2. 310,43
TOTAL		**R$**	**59. 510,43**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de Dezembro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.232/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 80.098,00 (OITENTA MIL E NOVENTA E OITO REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1429 de 28 de novembro de 2016 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 80. 098,00 (oitenta mil e noventa e oito reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte		VALOR
***02.001.04.122.0002.2002* – Manutenção E Encargos Do Gabinete Do Prefeito**			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.	*01.00*	R$	6. 000,00
05.001.04.123.0006.2010 – Manutenção e Encargos da SEMUFI			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	R$	1. 000,00
05.001.28.846.0008.9002 - Contribuição PASEP			
3390.4700 - Obrigações Tributarias e Contributivas	*01.00*	R$	25. 000,00

06.002.08.241.0010.2017 - Manutenção Da Casa Do Lar Do Idoso			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	R$	200,00
06.002.08.244.0012.2021 – Manutenção e Encargos Do CREAS			
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	*01.00*	R$	2.120,00
***07.002.12.361.0013.2035* - Man E Desenv De Atividades Do Ensino Fundamental**			
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	*01.01*	R$	6.662,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.	*01.01*	R$	20.000,00
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.	*01.00*	R$	4.000,00
***09.001.10.301.0019.2058 – Manutenção e Encargos da SEMUSA* - BLOCO 5**			
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*01.02*	R$	800,00
09.002.10.301.0020.2061 – Manutenção Das Acoes Do PACS/PASCAR - BL 01			
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	*01.02*	R$	5.416,00
09.002.10.302.0021.2066 - Man. Acoes do Atend. Hosp. Amb. e Emerg. BLOCO 02			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.	*01.02*	R$	6.000,00
10.001.20.601.0025.2089 - Apoio e Assist. Técnica a Agricultura Familiar			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.	*01.00*	R$	800,00
10.001.20.606.0026.2075 - Manutenção e Encargos Da SEMDEC			
3191.1300 - Obrigações Patronais - FAPEMA	*01.00*	R$	2.100,00
TOTAL		**R$**	**80.098,00**

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	**Fonte**		***VALOR***
04.001.04.122.0004.2006- Manutenção e Encargos Da SEMAD			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.	*01.00*	R$	4.220,00
06.002.08.241.0010.2015 - Manutenção Das Acoes De Atendimento A Melhor Idade			
3390.3200 – Material De Distribuição Gratuita.	*01.00*	R$	200,00
07.002.12.367.0013.2091 - Complementação Para Manutenção Do Ensino Especial			
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	*01.01*	R$	6.662,00
3190.0400 – Contratação Por Tempo Determinado	*01.01*	R$	20.000,00
08.003.26.782.0017.2053 - Conservacao De Estradas Vicinais (Inclusive Pontes)			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.	*01.00*	R$	4.000,00
09.001.10.301.0019.2097 - Manutenção Do Conselho Municipal De Saúde			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.02*	R$	800,00
09.002.10.301.0020.2062 - Manutenção Das Acoes De Saúde Bucal - Bl 01			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.02*	R$	596,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.02*	R$	1.820,00
09.002.10.301.0020.2063 - Manutenção Das Acoes Do Pab - Bl 01			
3190.0400 – Contratação Por Tempo Determinado	*01.02*	R$	3.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.	*01.02*	R$	6.000,00
10.001.20.601.0025.2089 - Apoio e Assist. Técnica a Agricultura Familiar			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.00*	R$	15.000,00
10.001.20.605.0025.1051 - Apoio A Piscicultura			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.00*	R$	5.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.	*01.00*	R$	2.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	R$	6.000,00
12.001.18.541.0030.2093 - Apoio A Etnias Indígenas			
3390.3200 - Material De Distribuição Gratuita.	*01.00*	R$	4.800,00
TOTAL		**R$**	***80.098,00***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de Dezembro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

CARTA-CONVITE Nº. 002/2017

MUNICÍPIO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de:

Item 01 – levantamento de dados pontos de transição de governo não realizada em momento oportuno conforme descrito abaixo:

Levantamento de legislação de pessoal, lotacionograma; Levantamento físico patrimonial dos bens sob a guarda do Poder Legislativo; Levantamento dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais; Verificação do orçamento anual de 2017 se compatível com os limites de gastos fixados pelo art. 29-A da Constituição Federal; Levantamento da dívida flutuante e respectiva disponibilidade financeira nos termos do art. 42 de LRF; Levantamento de contratos continuados; Levantamento de bens de consumo no almoxarifado; Levantamento dos envios obrigatórios de LRF cidadão e Aplic; Levantamento da regularidade de pagamentos Previdenciários RPPS e RGPS; Levantamento se há concurso público em vigência e se há cargos a serem ocupados;

Item 02 – Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria administrativa, contábil, financeira, compras e licitações e contratos administrativos; controle interno, folhas de pagamento e contrato de pessoal, controle de estoque, elaboração de parecer técnico sobre licitações e projetos de leis conforme solicitação da contratante, treinamento e capacitação do pessoal envolvido nas áreas acima descritas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e levando em consideração a abertura, o processo do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2017, tendo-se cumprido os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **Deixa de Homologar** nos termos do Parecer Juridico nº 034/2017, que concluiu que o processo seguiu os ditames da norma legal atinente a matéria, todavia não há prazo razoável a sua execução no exercício financeiro.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de dezembro de 2017.

Jonas Manoel de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE VINCULAÇÃO Nº 016/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 078/2012 ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Ângelo Masson, nº 1.000, Bairro Centro, Barra do Bugres/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do CPF. n.º 004.722.981-00 e do RG nº 0071541 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Hitler Sansão, nº 207 – Centro, Barra do Bugres/MT, e o seu Regime Próprio de Previdência Social denominado legalmente **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - BARRA-PREVI,** de natureza jurídica autárquica regulado pela Lei Municipal nº 1.554, de 04 de julho de 2005, devidamente cadastrada no CNPJ. sob o nº 03.602. 259/0001-09, sediada na Praça Ângelo Masson, nº 1.000, Bairro Centro, Barra do Bugres/MT, neste ato representado pelo Diretor Executivo - Sr. **José Epifânio Braga**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 142.190. 421-72 e da cédula de identidade nº 091907 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 115, Cohab São Raimundo, Barra do Bugres/MT, doravante denominados CONTRATANTES e **a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, 3.920, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Presidente **Neurilan Fraga**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0042840-0 SSP/MT, CPF nº 063.907.691-34, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, nº 66, Bairro Centro, CEP: 70.430-000, Nortelândia/MT, doravante denominada AMM E **COORDENADOR DO PROGRAMA AMM-PREVI**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Vinculação nº 016/2013 ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 078/2012, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação nº 016/2013, nos termos do §4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Termo de Vinculação nº 016/2013 fica prorrogado para 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

Na execução do presente termo aditivo observar-se-á o preço previsto na cláusula terceira do contrato nº 078/2012 com a alteração prevista na cláusula segunda do segundo termo aditivo firmado em 11 de dezembro de 2017, publicado no jornal oficial eletrônico dos municípios de Mato Grosso do dia 13 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no Instrumento original do Termo de Vinculação nº 016/2013.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá aos CONTRATANTES à publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8. 666/93

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

O foro do presente Termo Aditivo será o da Comarca dos CONTRATANTES, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Barra do Bugres/MT, 15 de dezembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Neurilan Fraga

Contratada

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho - Prefeito Municipal

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - BARRA-PREVI

José Epifânio Braga - Diretor Executivo

Contratante

Testemunhas:

1. Renato Ferreira de Santana Lara 2. Lieda Resende Brito

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT R.G. n.º 392034 SSP/MT

C.P.F. n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 304.817.911-91

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
RESOLUÇÃO Nº 002, DE DEZEMBRO DE 2017

O Conselho Deliberarivo do BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 1.554, de 04 de julho de 2005, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 19 de outubro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres - Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 20 de dezembro de 2017.

CAIO NEVES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho do Deliberativo

MEMBROS:

ATAIDE ALVES DE OLIVEIRA

SEBASTIÃO FALANQUE

SIMONIA A. ARANTES DE SOUZA

EDUARDO RODRIGUES NEVES

VALÉRIA MARAIA DE SOUZA PORTILHO

LUCINÉIA FERREIRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 027 DE 2017

PORTARIA Nº 027 DE 2017

Dispõe sobre recesso de final de ano aos servidores do Legislativo Municipal.

O vereador JONAS MANOEL DE SOUZA – Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º) determinar recesso de final de ano aos servidores do Legislativo Municipal, compreendido entre os dias 22 de Dezembro de 2017 à 05 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Jonas Manoel de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS/2018

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres – BARRA-PREVI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.602.259/0001-09, sediado à praça Angelo Masson, nesta cidade comarca de Barra do Bugres/MT, CEP.78.390-000, para 2018.

A Política Anual de Investimentos do BARRA-PREVI tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução 3.922/2010. Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Funda de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário), são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIGs, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundo de investimentos imobiliários, tem que ter histórico de liquidez, com a comprovação de presença em 60% (sessenta por cento) dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDCs encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPSs investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido.

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDCs, Fundos Multimercado, FIPs e FIIs.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2017 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2017 em 7,00%, e uma inflação que diferente do ano de 2016 até o atual momento permanece abaixo do teto da meta de 4,5% ao ano.

A taxa SELIC segundo projeção para 2018 fechará em 6,5%, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 03/11/2017.

O comportamento dos principais índices econômicos durante o ano de 2017 vem sendo um pouco diferente dos anos anteriores, isso nada mais é, que uma estratégia do governo para aquecer o mercado novamente, aumentando o poder de compra do consumidor.

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2017-2018:

SELIC Mensal 2017-2018:

5.2. INFLAÇÃO

Inflação acumulada em 12 meses atingiu menor patamar em 18 anos segundo dados do IBGE divulgado no dia 08/07/2017.

O mercado financeiro manteve a projeção para a inflação este ano. A estimativa para o fechamento de 2017 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de 3,09% e para 2018 de 3,83%. As projeções para 2017 e 2018 permanecem abaixo do centro da meta de 4,50%, que deve ser perseguida pelo BC. Essa meta tem ainda um intervalo de tolerância entre 3% e 6%.

A brusca queda no índice inflação reflete diretamente no preço dos produtos primários que durante o ano de 2017 vem sofrendo baixa variação, esse resultado é satisfatório para economia, pois passa maior segurança e menor risco aos investidores.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos anos quedas consecutivas, em 2014 fechou muito próximo de zero o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém, em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país.

Ainda, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país segundo dados divulgados no dia 07/03/2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016 a retração foi de 3,6% em relação ao ano de 2015.

Dessa forma, o mercado revisou para 0,73% a projeção do avanço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro para o terceiro trimestre de 2017. Para 2018, a projeção dos analistas para o PIB foi mantida em 2,5% de acordo com o boletim Focus divulgado no dia 03/11/2017.

5.4. TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a cotação da moeda americana no fim de 2017 cedeu de R$ 3,35 para R$ 3,20. Enquanto isso, para 2018, a projeção para o câmbio no final do exercício é de R$ 3,20, a mesma estimada atualmente.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2017 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2018 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigo/ Inciso	**Investimento em:**	**Limite Legal**	**Limite RPPS**
7°, I, "a"	**Título Público Federal (TPF)**	**100%**	**100%**
7°, I, "b"	**Fundos 100% TPF** (Sufixo Referenciado não atrelado a taxa de juros de 1 dia)		**100%**
7°, I, "c"	**Fundos de Índice de Renda Fixa** (ETF) 100% TPF (Com sufixo Referenciado exceto atrelado a taxa de juros de 1 dia)		**100%**
7°, II	**Operações Compromissadas (TPF)**	**5%**	**5%**
7°, III, "a"	**Fundos de Renda Fixa** (Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)	**60%**	**60%**
7°, III, "b"	**Fundo de Índice Renda Fixa** (ETF)Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)		**60%**
7°, IV, "a"	**Fundo Referenciado de Renda Fixa**	**40%**	**40%**
7°, IV, "b"	**Fundo de Índice Renda Fixa** (ETF) Referenciado Renda Fixa		**40%**
7°, V, "a"	**Letra Imobiliária Garantida – LIG**	**20%**	**5%**
7°, VI, "a"	**CDB**	**15%**	**15%**
7°, VI, "b"	**Poupança**		**5%**
7°, VII, "a"	**FIDCs Abertos e Fechados** (Somente em Cotas Sênior)	**5%**	**5%**
7°, VII, "b"	**Fundo de Renda Fixa Crédito Privado**		**5%**
			5%
7°, VII, "c"	**Fundo de Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431)**		**5%**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a' do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I) Ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II) Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III) Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV) Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agencias classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigos e Incisos	**Investimento em:**	**Limite Legal**	**Limite RPPS**
8°, I, “a”	**Fundo de Investimentos Ações referenciado a Índice de Renda Variável** (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)	**30%**	**10%**
8°, I, “b”	**Fundo de Índice de Renda Variável (ETF)** (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)		**10%**
8°, II, “a”	**Fundo de Investimentos em Ações - FIA** (carteira livre)	**20%**	**10%**
8°, II, “b”	**Fundo de Indice de Renda Variável (ETF)** (divulgado pela B3 com carteira livre)		**10%**
8°, III	**Fundo Multimercado - FIM**	**10%**	**10%**
8°, IV, “a”	**Fundo de Investimentos em Participações - FIP**	**5%**	**5%**
8°, IV, “b”	**Fundo de Investimentos Imobiliário - FII**		**5%**

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017.

Barra do Bugres-MT, 20 de dezembro de 2017.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI.

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 98/2017 MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas as secretarias.

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico para impressoras e scanneres e contratação de empresa para aquisição/recargas de tonner/ cartuchos** para atender as necessidades das secretarias do município de Cáceres, conforme especificação e quantitativo detalhado no termo de referência do edital.

Realização: 09 de janeiro de 2018 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.bll.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2017.

Debhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 596 - 2017

DECRETO Nº. 646 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 46677, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **JEFERSON LUIZ GOES CAPOANO**, do cargo de Motorista, da Secretaria de Educação, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 13 de dezembro de 2017.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 18.12.17.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 028/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 028/2016

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica o aditamento do contrato de prestação de serviços:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°. 028/2016

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: RLZ INFORMATICA LTDA, CNPJ: 65.596.744/0001-66

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de locação de sistema integrado de gestão pública, incluindo conversão de dados de um sistema para outro, implantação e treinamento.

PRAZO: 12 meses

VALOR: R$40.669,20 (quarenta mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

PRORROGAÇÃO A PARTIR DE: 26/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Cáceres/MT, 22 de dezembro de 2017.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Afixado em 22/12/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR N° 120 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a Instituição do Plano de Carga, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO*: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, inciso XXV, e 89, parágrafo único, dispositivos todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono, a seguinte Lei Complementar:*

"CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Parágrafo único.Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração da Câmara Municipal baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando a valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II - Plano de Carreira: o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com os critérios definidos nesta lei;

III - Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e disposto hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem, observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV - Progressão horizontal: a passagem do servidor de uma classe para outra, na mesma escala de vencimento de seu cargo decorrente de cumprimento de interstício de tempo e apresentação de cursos de aperfeiçoamento profissional e escolaridade.

V - Progressão vertical: a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de cumprimento de interstício de tempo de serviço nos termos desta Lei;

VI - Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII - Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VIII - Grupo ocupacional: o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX - Classe: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

X - Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI - Vencimento: a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva execução das atribuições do cargo no qual está enquadrado;

XII - Quadro de pessoal: o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da Câmara Municipal;,

XIII - Remuneração: a retribuição a que faz jus o servidor público compreendida pelo vencimento acrescido de complemento constitucional e outras vantagens permanentes ou temporárias.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 2º. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres-MT é composto das seguintes partes:

I - Pessoal de Provimento Efetivo – anexo I;

II - Pessoal Estável – anexo II;

III - Pessoal de Provimento em Comissão

§ 1º. Os cargos de provimento efetivo que constam do anexo I só poderão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento e edital.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão tem caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para trabalhos extras sempre que houver interesse da Administração da Câmara Municipal.

Artigo 3º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO, DAS VANTAGENS, DAS GRATIFICAÇÕES E DA ACUMULAÇÃO

Seção I

Do Vencimento

Artigo 4º. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, são dispostos em tabelas constituídas de 15 (quinze) referências para cada área de atividade, seguidas das classes A, B, C, D e E.

§ 1º. Os valores das tabelas de vencimento são construídos observando-se os seguintes intervalos e percentuais:

I - Na posição vertical:

a) 6,0% (seis por cento) para as referências de 01 a 15;

II - Na posição horizontal:

a) 8 % (oito por cento) da classe A para a classe B;

b) 8 % (oito por cento) da classe B para a classe C;

c) 8 % (oito por cento) da classe C para a classe D;

d) 8 % (oito por cento) da classe D para a classe E;

Seção II

Do Teto Absoluto de Vencimento

Artigo 5º. A remuneração e o vencimento dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como os proventos de aposentadoria e pensão ou outra espécie remuneratória e percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o previsto no art. 37, XI da Constituição Federal.

Seção III

Das Vantagens Acessórias

Artigo 6º. Aplica-se aos os servidores ocupantes de cargo efetivo do Poder Legislativo Municipal o disposto no §3º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 1º. Além das vantagens previstas no caput, ao servidor público efetivo do Poder Legislativo Municipal cabe ainda, de acordo com o art. 88, §§2º e 3º da Lei' Orgânica do Município:

I - Adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base por ano de efetivo exercício na Câmara Municipal, até o limite de 50% (cinquenta por cento);

II - Licença-prêmio de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício na Câmara Municipal.

§ 2º. Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício, salvo nos casos elencados no Artigo 115 da Lei complementar 25 Estatuto dos Servidores Municipais de Cáceres.

§ 3º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença

prevista neste artigo, na proporção de 01(um) mês para cada falta.

§ 4º. A licença-prêmio deverá ser gozada dentro do próximo período aquisitivo e poderá ser de forma integral ou parcelada, conforme requerimento do interessado, vedada a sua conversão em pecúnia.

Seção IV

Das Funções Gratificadas

Artigo 7º. As funções gratificadas serão concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal exclusivamente aos ocupantes de cargos efetivos que exercerem a chefia de serviços da Casa, conforme previsão legal, de Departamentos da estrutura organizacional da Câmara Municipal.

Artigo 8º. Quando o servidor efetivo for designado para ocupar cargo exclusivamente em comissão, poderá optar pela maior remuneração ou com uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Artigo 9º. Todo servidor de provimento efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o seu direito de retornar ao seu cargo e vencimento de origem quando ocorrer a exoneração do cargo em comissão.

Artigo 10. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Artigo 11. Será permitida a acumulação de remuneração somente nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso XV do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, observado ainda o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres – MT.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Artigo 12. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será constituída de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente que substituirá o membro da Comissão que será avaliado, todos designados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Resolução Normativa regulamentará a forma de avaliação dos servidores efetivos.

CAPÍTULO V

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 13. As formas de evolução funcional instituídas por esta lei são as seguintes:

I - Progressão horizontal e;

II - Progressão vertical.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Artigo 14. A progressão horizontal ocorrerá de acordo com a apresentação de títulos, certificados ou diplomas do servidor depois de analisados e aprovados pela Comissão Especial de Avaliação e Desempenho Funcional.

§ 1º. Os títulos, certificados ou diplomas de que trata o caput deverão ser entregues em forma de documentos registrados no órgão competente, no original e cópia e, quando for o caso, deverão ser validados eletronicamente.

§ 2º. A progressão horizontal nas classes "B", "C", "D" e "E" se dará da seguinte forma:

I - Cargos de Nível Fundamental:

a) Classe B, para o servidor que apresentar certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga horária somando no mínimo cem horas.

b) Classe C, estar classificado na classe B mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga horária somando no mínimo duzentas horas.

c) Classe D, estar classificado na classe C certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga horária somando no mínimo trezentas horas ou certificado de conclusão do Ensino Médio.

d) Classe E, estar classificado na classe D mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com

carga horária somando no mínimo quatrocentas horas ou certificado de conclusão de Ensino Superior.

II - Cargos de Nível Médio:

a) Classe B, para o servidor que apresentar certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga com carga horária somando no mínimo cem horas;

b) Classe C, estar classificado na classe B mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga com carga horária somando no mínimo duzentas horas;

c) Classe D, estar classificado na classe C mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga horária somando no mínimo trezentas horas ou certificado de conclusão de nível superior;

d) Classe E, estar classificado na classe D mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga horária somando no mínimo quatrocentas horas ou certificado de conclusão de pós-graduação de no mínimo 360 horas;

III - Cargos de Nível Superior:

a) Classe B, para o servidor que apresentar certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga com carga horária somando no mínimo cem horas;

b) Classe C, estar classificado na classe B mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga com carga horária somando no mínimo duzentas horas;

c) Classe D, estar classificado na classe C mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga horária somando no mínimo trezentas horas ou certificado de conclusão de pós-graduação de no mínimo 360 horas;

d) Classe E, estar classificado na classe D mais certificados ou diplomas de cursos de capacitação, de interesse para a administração pública, com carga horária somando no mínimo quatrocentas horas ou certificado ou uma segunda pós-graduação em nível de no mínimo 360 horas;

§ 3º. Para a promoção horizontal será exigido interstício de 03 (três) anos na classe anterior para que o servidor requeira o benefício e apresente os títulos, certificados ou diplomas correspondentes, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 4º. Os títulos, certificados ou diplomas só poderão ser apresentados uma única vez para fins de promoção horizontal.

Seção II

Da Progressão Vertical

Artigo 15. A progressão vertical se dará por meio da evolução na carreira e estará condicionada à apuração do efetivo exercício no cargo a cada interstício de vinte e quatro meses e avaliação de conceito como apto ao serviço público e em condições de progressão.

Parágrafo único. O tempo de serviço do servidor efetivo da Câmara Municipal em exercício de cargo em comissão no serviço público municipal será contado para os efeitos do disposto no caput.

Seção III

Dos limites com despesa de pessoal

Artigo 16. O Poder Legislativo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 70,0% (setenta por cento) do seu repasse, na forma do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se:

I - Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração realizado pelo Legislativo Municipal, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive as que possam ser gastas com incentivos à demissão voluntária;

II - Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III - Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de providência social;

§ 2º. Nas demais normas relativas ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17. A presente Lei se aplica a todos os servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 18. A composição e a forma de remuneração dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a vigorar de acordo com as disposições desta Lei.

Artigo 19. A descrição das atribuições dos cargos mantidos por esta Lei está disposta no seu anexo IV.

Artigo 20. A carga horária oficial de trabalho dos servidores públicos da Câmara Municipal poderá ser de 30 (trinta) horas semanais em turno único de 6 (seis) horas diárias ou de 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos diários conforme Portaria assinada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 21. O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá baixar Portaria para estabelecer carga horária diferenciada para outras categorias funcionais em áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, ou para servidores que estiverem em cursos de graduação e pós-graduação, desde que não ultrapasse a 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VIII

DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

Artigo 22. Os servidores de carreira deverão ser enquadrados neste plano no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

Artigo 23. O enquadramento dos servidores efetivos nas respectivas carreiras obedecerá às normas estabelecidas nesta lei e será feito por ato administrativo da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24. Nenhum servidor público do Legislativo Municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Artigo 25. O piso de vencimento dos servidores públicos efetivos do Legislativo Municipal é definido na primeira referência da faixa de vencimento da respectiva tabela aprovada por esta Lei.

Artigo 26. A revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos do Legislativo Municipal deverá ocorrer no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais.

Artigo 27. À pessoa com deficiência fica assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que seja portador.

Artigo 28. O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cáceres-MT será devido aos servidores efetivos cuja remuneração seja menor ou igual ao valor da primeira faixa de descontos da tabela de contribuição da PREVI-CÁCERES.

Artigo 29. As despesas decorrentes desta lei Complementar correrão por conta do Orçamento Anual, alocados na Câmara Municipal de Cáceres-MT, suplementadas se necessário nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Artigo 30. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31. Os efeitos financeiros desta Lei Complementar entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Artigo 32. Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 21 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 657 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 47254 de 18 de dezembro e, nº 47187 de 18 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor **JULIO CESAR BORGES,** para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Fazenda do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 21.12.17

DECRETO Nº. 650 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 46762, de 13 de dezembro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 517/2016 - do cargo de Professora, da senhora, **JOICE DE FATIMA CARDOSO XIMENES-** lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 18.12.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
RELAÇÃO DE OBRAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO 2018

RELAÇÃO DE OBRAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO 2018								
Convênio/Contrato de Repasse nº	Objeto	Vigência	Valor Total do Concedente	Valor Total da Contrapartida	Valor total do Concedente Executado	Valor Total da Contrapartida Executada	Saldo a Executar do Concedente	Saldo a Executar da Contrapartida
TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 4264/2013	CONSTRUÇÃO DE CRECHE BAIRRO CAVALHADAD II	08 MESES	1.309.708,67	228.295,74	_	_	1.309.708,67	228.295,74
TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 8842/2014	CONSTRUÇÃO DE CRECHE BAIRRO DO JUNCO	10 MESES	2.013.173,70	369.433,43	_	_	2.013.173,70	369.433,43
TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 10.648/2014	CONSTRUÇÃO CRECHE JARDIM DAS OLIVEIRA	10 MESES	2.013.173,70	412.073,36	_	_	2.013.173,70	412.073,36
TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 4264/2013	CONSTRUÇÃO CRECHE EMILIA DARCI	10 MESES	2.013.173,70	350.854,75	_	_	2.013.173,70	350.854,75
	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS	12 MESES	2.000.000,00	500.000,00	_	_	2.000.000,00	500.000,00
PORTARIA 104/2014/MIN. DA SAÚDE	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	12 MESES	2.200.000,00	1.000.000,00	_	_	2.200.000,00	1.000.000,00
	COSTRUÇÃO DE ESCOLAS PADRÃO SEDUC	36 MESES	9.400.000,00	400.000,00	_	_	9.400.000,00	400.000,00
PROPOSTA 1430/2017/SEDUC	REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL RONDON	60 DIAS	50.000,00	2.019,65	_	_	50.000,00	2.019,65
PROPOSTA 0502/2017/FUNDED	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLA PROF. JOÃO FLORENTINO SILVA NETO - CARAMUJO	90 DIAS	150.000,00	8.152,00	_	_	150.000,00	8.152,00
PROPOSTA 0445/2017/FUNDED	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE	60 DIAS	30.000,00	1.271,00	_	_	30.000,00	1.271,00
PROPOSTA 1528/2017/SEDUC	REFORMA E PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE	90 DIAS	50.000,00	4.646,92	_	_	50.000,00	4.646,92

PROPOSTA 1040/2017/SINFRA	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA AERONÁUTICA E PLANOS AERONÁUTICOS PARA O AEROPORTO NELSON MARTINS DANTAS	180 DIAS	430.000,00	19.607,49	_	_	430.000,00	19.607,49
PROPOSTA 1235/2017/SECID	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO LUIZ GERALDO DA SILVA E DO GINÁSIO DIDI PROFETA	180 DIAS	118.000,00	6.976,83	_	_	118.000,00	6.976,83
PROPOSTA 0659/2017/CULTURA	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE RESTAURAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	90 DIAS	82.000,00	4.506,59	_	_	82.000,00	4.506,59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.621 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres-MT, abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Ação Social e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.*

Artigo 1º - Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres-MT.

Artigo. 2º - Os recursos repassados ao Lar das Servas de Maria de Cáceres serão aplicados conforme Plano de Trabalho da entidade, que tem como objetivo executar ações voltadas à pessoa idosa sem vínculos familiares, considerando que a Secretaria de Ação Social não executa estes serviços diretamente, realizando assim, a articulação com os serviços complementares prestados pelas entidades e organizações de assistência social da rede local.

Parágrafo Primeiro – O recurso pode ser utilizado para transferência a entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao SUAS, conforme disposto na Resolução n.º 109/2009/CNAS, observadas também a Lei Orgânica de Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2005 e suas alterações.

Artigo. 3º - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei e conforme disposto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

Parágrafo Único – O Município designará uma Comissão para fiscalizar e acompanhar a execução do Termo;

Artigo 4º - Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

Artigo 5º - O Crédito preconizado no art. 4º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Ação Social e terá as seguintes características financeiras e Funcional Programáticas:

Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcão:	08– ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção:	241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
Programa:	1035 – FORTALECIMENTO DO SUAS	
Proj/Atividade:	**1.262 – Contribuição ao Lar Servas de Maria de Cáceres**	

Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	(329) Rec. de Reprogramação - Assistência Social	30.600,00
Total do Crédito Adicional Especial.....		**30.600,00**

Artigo 6° - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 5o decorrem das anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016.

Artigo 7º- A ação contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial, passa a integrar a Lei nº 2.555, de 19 de dezembro de 2016-LOA/2017, Lei nº 2. 552, de 24 de agosto de 2016, alterada pela Lei nº 2.557, de 19 de dezembro de 2016-LDO/2017 e Lei 2.399, de 23 de dezembro de 2013-PPA/2014-2017.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2017

RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO								
Convênio/Contrato de Repasse nº	Objeto	Vigência	Valor Total do Concedente	Valor Total da Contrapartida	Valor total do Concedente executado	Valor Total da Contrapartida executado	Saldo a Executar do Concedente	Saldo a Executar da Contrapartida
245.417-03/2007/ MTUR	TERMINAL TURISTICO SANGRADOURO	30/10/ 2017	1.321.780,72	175.951,11	R$ 1.013.274,61	118.271,17	308.506,11	57.679,94
	CONSTRUÇÃO UBS CARAMUJO		408.000,00	577.728,47	R$ 80.000,00	216.382,77	328.000,00	361.345,70
351.204.76/2011/MCIDADES	ESTUDOS RESIDUOS SÓLIDOS/ DRENAGEM/ ESGOTO	30/06/ 2018	1.886.406,63	_	R$ 1.178.672,95	_	_	707.733,68
PAC 2- 07245/2013	CONSTR. COBERT. QUADRA - EM CARAMUJO	31/01/ 2018	183.555,50	53.360,47	R$ 178.661,65	28.885,04	4.893,85	24.475,43
PAC 2 - 09718/2014	CONSTR. QUADRA COBERTA - EM PROF. LINDOTE	30/03/ 2018	468.920,59	156.741,47	R$ 181.292,70	130.424,58	287.627,89	26.316,89

RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO								
Convênio/Contrato de Repasse nº	Objeto	Vigência	Valor Total do Concedente	Valor Total da Contrapartida	Valor total do Concedente Executado	Valor Total da Contrapartida Executada	Saldo a Executar do Concedente	Saldo a Executar da Contrapartida
PAC 2 - 09718/2014	CONSTR. QUADRA COBERTA - EM PAULO FREIRE	30/03/ 2018	299.137,63	176.505,14	236.116,12	89.572,57	63.021,51	86.932,57
TERMO DE COMPROMISSO PAC 200127/ 2011	CONSTRUCÃO DE CRECHE NO BAIRRO JARDIM GUANABARA	30/07/ 2018	1.220.860,73	915.257,93	R$ 502.180,81	637.199,00	718.679,92	278.058,96
RECURSOS PRÓPRIOS	CONSTR. E SERVI;CO DE IMPLANTA;C'AO - CRECHE JARDIM GUANABARA	30/07/ 2018		136.369,99		64.115,00		72.254,99
0425.821-21/2011	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE	08/06/ 2018	3.337.878,90	379.973,56	R$ 303.083,21	22.687,37	3.034.795,69	280.395,84

DECRETO Nº. 649 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 46669, de 13 de dezembro de 2017,

R E S O L V E M:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 107/2016 - do cargo de Professora, da senhora, **GISLAINE CRISTINA SIMONCELLE GUIMARÃES -** lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 18 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 18.12.17

PORTARIA Nº 630 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 47671, de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor **WESLEY DE SOUSA LOPES**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
191/ 17	PROSPERA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Constitui o objeto do presente contrato administrativo a aquisição de tubos de concreto armado- pré-moldado através da adesão a ata de registro de preço nº 55/16 do pregão presencial nº 69/16 do município de Mirassol D' Oeste.	12.12.17	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de dezembro de 2017.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Afixado em: 21.12.17

PORTARIA Nº 629 DE 20 DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 47362, de 19 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **MARIANA FERNANDA DA SILVA**,em substituição a senhora **MARCELLY LIMA DE CAMPOS** lotada na Secretaria de Educação, como responsável para fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo, com efeitos desde 14 de dezembro de 2017.

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
214/16	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA	Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor o cardápio de alimentação escolar de toda Rede Municipal e para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.	17.11.16	12 meses
215/16	MULTIPARK COMERCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA-ME.	Constitui o presente contrato, Gêneros Alimentícios de qualidade de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2016 e atender aos demais eventos da Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT.	17.11.16	12 meses
218/16	ALIMENTOS BRASIL LTDA-ME.	Constitui o presente contrato, Gêneros Alimentícios de qualidade de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2016 e atender aos demais eventos da Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT.	17.11.16	12 meses
221/16	MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	Constitui o presente contrato, Gêneros Alimentícios de qualidade de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2016 e atender aos demais eventos da Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT.	17.11.16	12 meses
223/16	COMERCIAL LUAR-EIRELI-EPP	Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor o cardápio de alimentação escolar de toda rede municipal e para atender a secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres-MT e os eventos promovidos por esta, durante o exercício de 2016.	17.12.16	12 meses
251/16	VIEGAS DE SOUZA E CIA-EPP.	Constitui o presente contrato, Gêneros Alimentícios de qualidade de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2016 e atender aos demais eventos da Secretaria de Educação do Município de Cáceres-MT.	21.12.16	12 meses
166/16	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA - EPP	Aquisição de alimentícios, leite e seus derivados, para atendimento das atividades realizadas pelas unidades vinculadas à Secretaria de Educação.	27.06.16	12 meses
015/17	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP.	Constitui o objeto do presente Contrato o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de vasilhames de botijão de 13 kg e de recargas de gás de cozinha, para atender todas as Secretarias.	03.02.17	12 meses
050/17	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP.	Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2017 e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação de Cáceres-MT.	27.03.17	12 meses
052/17	COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI-ME.	Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2017 e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação de Cáceres-MT.	27.03.17	12 meses
054/17	S.J.G. PAGANINI-COMERCIO- ME.	Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2017 e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação de Cáceres-MT.	27.03.17	12 meses
89/17	ALIMENTOS BRASIL LTDA-ME	Registro de Preços Alimentícios de qualidade de excelente aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal para o ano letivo de 2017.	31.05.17	08 meses
188/17	VIEGAS DE SOUZA E CIA LTDA-EPP	Registro de preço de gêneros alimentícios para atendimento dos setores vinculados a Secretaria de Educação de Cáceres-MT.	01.12.17	3 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da senhora responsável pelas fiscalizações, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de dezembro de 2017

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Educação em substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7483 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2705	Aline Silva Ferreira	PROFESSOR	Escola Rural José Cordeiro
2701	Ana Paula Lorini Moser Mattos	PROFESSOR	Escola Rural José Cordeiro
2702	Iracema Maria da Maia de Jesus	PROFESSOR	Escola Rural José Cordeiro
2703	Raquel Rosa Silvério	PROFESSOR	Escola Rural José Cordeiro
2704	Vandaira Francisca de Lima	PROFESSOR	Escola Rural José Cordeiro

II- Revogar a Portaria Nº 7092 de 07 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7518 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

*"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **VAINA FERREIRA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora *VAINA FERREIRA SILVA*, que exercia cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA que atuava na ESCOLA MUNICIPAL CENTRO EDUCACIONAL CARINHO E TERNURA durante o ano letivo de 2017, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 7117 de 13 de fevereiro de 2017. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro 2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7517 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

*"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **SONIA JACINTO CAMPOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora*SONIA JACINTO CAMPOS* que exercia o cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA na ESCOLA MUNICIPAL ANASTÁCIO FELICIANO ALVES durante o ano letivo de 2017, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 7118 de 13 de fevereiro de 2017. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7474 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

*"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR **AIRTON TSEREDI O RUNHAMRI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: I – Exonerar o senhor*AIRTON TSEREDI O RUNHAMRI* que exercia cargo comissionado de COORDENADOR PEDAGÓGICA na ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IMACULADA CONCEIÇÃO, durante o ano letivo de 2017, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 7119 de 13 de fevereiro de 2017. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7513 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA **TARIANA HILARIO MOTA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município ,

RESOLVE: I - Exonerar a Sra. TARIANA HILARIO MOTA, que exercia o cargo em eletivo de Diretora Escolar, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.Com efeitos até o dia 31/12/17.

II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 7140 de 03 de março de 2017. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.7520 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS **NO MÊS DE DEZEMBRO**, AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 2839 de 18 de dezembro de 2017.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as *"Férias"*, aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos nos dias 23.12.2017 a 22.01.2018.

NOME	PERIDO AQUISITIVO
ADERCINO BATISTA GUIMARAES	03.05.2016 a 02.05.2017
ADILSON ALMEIDA DA SILVA	01.06.2016 a 31.05.2017
ADRIANGELA PEHOIHOMO REJARA	14.05.2017 a 13.05.2018
ALBIA TERTULIANO ALVES	01.02.2017 a 31.01.2018
ALESSANDRA FERNARDES DA CUNHA SILVA	01.04.2016 a 31.03.2017
ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO	01.06.2016 a 31.05.2017
ANA PIRES DA SILVA	01.10.2016 a 30.09.2017
ANTONIA PIRES CARDOSO	03.10.2016 a 02.10.2017
ANTONIO LUIZ XAVIER DE MELO	01.04.2016 a 31.03.2017
APARECIDA INACIA DE LIMA	01.02.2016 a 31.01.2017
CANDIDA AFONSO GALVÃO	12.02.2016 a 11.02.2017

CHIRLEI SEVERINA DA SILVA	02.02.2016 a 01.02.2017
CLAUDIA APARECIDA SANTOS	21.12.2016 a 20.12.2017
CLEONEIDES DE PAULA QUEIROZ	16.09.2016 a 15.09.2017
CLEUNICE APARECIDA LOURENÇO	01.02.2016 a 31.01.2017
CLEUZA LOURDES PERREIRA PRUDENTE	01.02.2016 a 31.01.2017
CORACY ROQUE DOMINGUES DOS SANTOS	01.06.2016 a 31.05.2017
CREUZA MOURA DO NASCIMENTO	01.10.2016 a 30.09.2017
DELVINA SIGNORINI	01.10.2016 a 30.09.2017
DEUSUITA PEREIRA DE SOUZA	01.02.2016 a 31.01.2017
DEVANER JESUS FERREIRA	11.03.2016 a 10.03.2017
DEVANILDES GOMES DA SILVA	09.02.2017 a 08.02.2018
DEUSMAIR JESUS FERREIA	01.02.2017 a 31.01.2018
DIOMAR LUIZA DA SILVA	01.02.2016 a 31.01.2017
DIVINO ANTUNES VIEIRA	01.08.2016 a 31.07.2017
DIVINO PIRES DA SILVA	01.02.2017 a 31.01.2018
EDINAURA PEREIRA DOS SANTOS	24.10.2016 a 23.11.2017
EDNA LUCAS MACHADO	03.01.2017 a 02.01.2018
ELENICE VIEIRA DA CRUZ	08.03.2016 a 07.03.2017
ELIANES PEREIRA COSTA CORREIA	01.02.2016 a 31.01.2017
ELIENE APARECIDA GONÇALVES DA CUNHA	01.08.2016 a 31.07.2017
ELIENE CHRISOSTOMO DA SILVA	06.09.2016 a 05.09.2017
ELIENE DIAS PADILHA	30.10.2016 a 29.10.2017
ELIZABETH CLEIDE ALVES PEREIRA	03.01.2016 a 02.01.2017
ELIZANJELA FERREIRA DA SILVA	01.02.2017 a 31.01.2018
ELIZANIA DE FATIMA GONÇALVES	18.05.2016 a 17.05.2017
ELZIMAR VON RANDOW CONSTANTINO	01.02.2017 a 31.01.2018
EMILIANA INACIO DE FARIAS	03.12.2016 a 02.12.2017
ESLAINE CORREIA BARBOSA SILVA	17.05.2016 a 16.05.2017
EUDES CARLOS DE SOUZA	22.06.2017 a 21.06.2018
EVA APARECIDA ALVES DA SILVA	10.04.2016 a 09.04.2017
FABIANA LOPES DA CUNHA	09.04.2016 a 08.04.2017
FABIANA ANASTACIA DA SILVA	30.01.2017 a 29.01.2018
FRANCISCO TERTULIANO DA SILVA JUNIOR	10.04.2016 a 09.03.2017
GILVAR DA COSTA ROSA	01.10.2016 a 30.09.2017
GISELE MARTINS DE SOUZA	17.05.2016 a 16.05.2017
GUMERCINO PEREIRA DOS SANTOS	23.05.2017 a 22.05.2018
HELENA MARIA CAIXETA	03.09.2016 a 02.09.2017
HOSANA DE SOUZA FERREIRA	30.01.2017 a 29.01.2018
ILMA ALVES DE OLIVEIRA	01.10.2016 a 30.09.2017
IRACI MARIA DA MAIA SILVA	06.03.2017 a 05.03.2018
IRIA APARECIDA FERNANDES ALVES SANTANA OLIVEIRA	17.05.2016 a 16.05.2017
ISALDINA MARIA DA COSTA	01.08.2016 a 31.07.2017
ISRAEL ANTONIO BARBOSA	01.08.2017 a 31.07.2018
IZIA RUBIA MARTINS MACHADO	01.02.2016 a 31.01.2017

JANETE APARECIDA FRANCO DE MIRANDA	14.03.2016 a 13.03.2017
JOAO BATISTA DA CUNHA	12.03.2017 a 11.03.2018
JOAO ROQUE DA SILVA	01.06.2016 a 31.05.2017
JOELIO PATROCINIO PERREIRA SANTOS	01.02.2016 a 31.01.2017
JOICILENE APARECIDA QUEIROZ FRANCO	02.01.2016 a 01.01.2017
JORCELINA DE OLIVEIRA	01.02.2016 a 31.02.2017
JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA	01.10.2016 a 30.09.2017
JUNICE ALVES DE LIMA	01.02.2016 a 31.01.2017
LAURINDA BARROS DE SOUZA DE PAULA	01.02.2016 a 31.01.2017
LILIANE MARIA GOMIDES	01.08.2016 a 31.07.2017
LIGIA KELLYS FERREIRA DE PAULA	01.08.2017 a 31.07.2018
LINDOMAR PIABA BENTO	01.02.2017 a 31.01.2018
LOURDES BERNARDES FREITAS VIEIRA	01.02.2016 a 31.01.2017
LUCENIR FRANCISCA ALVES	01.02.2016 a 31.01.2017
LUCIANA BERNARDINA SOUZA GUIMARÃES	01.08.2016 a 31.07.2017
LUCIANA MARIA DA SILVA	17.05.2016 a 16.05.2017
LUCIANA PINTO DE MORAIS	01.02.2016 a 31.01.2017
LUCIENE GONÇALVES DA CUNHA	12.03.2016 a 11.03.2017
LUCIENE VIEIRA SILVA	01.06.2016 a 31.05.2017
LUCIMONE FERREIRA MORAES	17.05.2016 a 16.05.2017
LUCINEIDE BORGES DE LIMA	06.10.2016 a 15.10.2017
LUIZ FERNANDO COSTA ALMEIDA	10.04.2016 a 09.04.2017
MAGNA BARBOSA LOPES	27.01.2017 a 26.01.2018
MAGNA POLICARPO DE LIMA	03.01.2016 a 02.012017
MARA ADRIANA GONÇALVES DOS SILVA	01.06.2016 a 31.05.2017
MARCELO EMIDIO DA CRUZ	01.02.2016 a 31.01.2017
MARCILENE PRADO	01.10..2016 a 30.09.2017
MARIA ALVES DOS SANTOS	11.03.2017 a 10.03.2018
MARCIA HELENA DOS SANTOS MELO	06.03.2016 a 05.03.2017
MARGARETE MEIRE SILVA MARTINS	01.10.2016 a 30.09.2017
MARIA CRISTINA DE MORAIS GONÇALVES	01.03.2016 a 28.02.2017
MARIA DE FATIMA GONÇALVES OLIVEIRA	03.01.2016 a 02.01.2017
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA	01.10.2016 a 30.09.2017
MARIA DIAS DOS SANTOS	01.06.2016 a 31.05.2017
DIVINA DA COSTA	01.02.2016 a 31.01.2017
MARIA INACIA DE LIMA	08.06.2016 a 07.06.2017
MARIA JOSE DA SILVA SOUZA	02.03.2016 a 01.03.2017
MARIA JOSE DOS REIS BORGES	27.02.2016 a 28.02.2017
MARIA LAURA IGNACIO SOARES	26.05.2016 a 25.06.2017
MARIA LUIZA INACIO PEREIRA	01.02.2016 a 31.01.2017
MARIA LAURA IGNACIO SOARES	17.05.2017 a 16.05.2017
MARIA LUCIA ESTEVES PIMENTA	24.05.2016 a 23.05.2017
MAXIMO GAMA DE LIMA	01.02.2017 a 31.01.2018
MARIA MADALENA SOBRINHO	08.03.2017 a 07.03.2018

MARIA ROBERTA DA COSTA	01.03.2016 a 28.02. 2017
MARIA SONIA DE ARAUJO MOURA	01.02.2016 a 31.01. 2017
MARIA ZELIA POLICARPO DE MOURA	01.06.2016 a 31.05. 2017
MARILENE CORREA BORGES	20.10.2016 a 19 .10. 2017
MARIOZETE MARIA DA COSTA	01.10.2016 a 30.09. 2017
MARLENE RODRIGUES DA SILVA	01.06.2016 a 31.05. 2017
MARIZA DIAS DE SOUZA	02.02.2015 a 01.02. 2016
MAYARA SILVA SANTOS	17.05.2017 a 06.05. 2018
MICHELE DAS GRAÇAS MARÇAL	01.02.2016 a 31.01. 2017
MIRIAN REGINA CAMARGO BARROSO	01.02.2017 a 31.01. 2018
NARCISO RAIMUNDO DE PAULA	07.03.2016 a 06.03. 2017
NATALY DOS SANTOS VILELA	01.10.2016 a 30.09. 2017
NELSON GONÇALVES DE MELO	01.10.2016 a 30.09. 2017
NEUZA LUZIA DE SOUZA ARAUJO	08.03.2016 a 07.03. 2017
NILDA RODRIGUES DE RESENDE	19.12 .2016 a 08.12. 2017
NIVALDO BENTO DA COSTA	01.08.2016 a 01.08. 2017
NOELIA MARIA DE ANDRADE	06.03.2016 a 05.03. 2017
PATRICIA MARIA DE SOUZA	01.02.2017 a 31.01. 2018
PATRICIA RODRIGUES FERREIRA	01.06.2016 a 31.05. 2017
PAULO SANTANA DE ANDRADE	02.01.2017 a 01.01. 2018
PRISCILA CINTHIA SILVERIO NERES	20.01.2017 a 19.01. 2018
REGIANE SILVERIA GOMES	14.11.2016 a 13.11. 2016
RENATO REGIO GONCALVES SANTOS	28.07.2016 a 27.07. 2017
RUBENSMAR SANTOS VILELA	22.03.2017 a 21.03. 2018
SANDRA ALVES AGOSTINHO	01.08.2017 a 31.07. 2018
SEBASTIANA GOMES FERREIRA	16.09.2016 a 15.09. 2017
SEBASTIÃO MENDES DOS SANTOS	16.01.2017 a 15.01. 2018
SELMA FERREIRA DE SOUZA	01.02.2016 a 31.01. 2017
SELMA LUCIA DE JESUS	01.03.2016 a 28.02. 2017
SHEILA CRISTINA MARTINS	01.08.2016 a 31.07. 2017
SILVANIA LUZIA DE ARCANJO BERNARDES	16.05.2016 a 15.05. 2017
SIMONE COELHO GONÇALVES	01.08.2016 a 31.07. 2017
SIMONE FERREIRA DE MORAES	02.02.2016 a 01.02. 2017
SINDEILTO MARTINS DA SILVA	09.04.2016 a 08.04. 2017
SIRLEI ALMEIDA DA SILVA	01.10.2016 a 30.09. 2017
SIRLENE ALVES DA SILVA LIMA	16.09.2016 a 15.09. 2017
SOENES SOARES NUNES RIBEIRO	01.02.2016 a 31.01. 2017
SONIA JACINTO CAMPOS	25.03.2016 a 24.03. 2017
SONIA MESSIAS DOS SANTOS BORGES	19.05.2016 a 18.05. 2017
TAHUAINI SANTOS OLIVEIRA	01.02.2017 a 31.01. 2018
TARIANA HILARIO MOTA	04.03.2016 a 03.03. 2017
UELITA APARECIDA RODRIGUES	07.08.2016 a 06.08. 2017
VAINA FERREIRA DA SILVA	01.10.2016 a 30.09. 2017
VANDERLANDE JOSE SILVA	01.02.2016 a 31.01. 2017
VALDENE DE PAULA OLIVEIRA	13.10.2016 a 12.10. 2017
VERA LUCIA DOS SANTOS	07.03.2016 a 06.03. 2017
VERCY MARQUES DE ALMEIDA	07.03.2016 a 06.03. 2017
VIRGINA MARTINS DA SILVA	27.02.2016 a 26.02. 2017
ZELI DOS SANTOS MARQUES	11.11.2016 a 10.11. 2017
ZILDA FERREIRA GUIMARAES	01.02.2016 a 31.01. 2017
ZILMA ALVES GOMES	07.03.2016 a 06.03. 2017
ZIVANY TEREZA NASCIMENTO	06.05.2017 a 05.05. 2018

II- Está portaria entra em vigor em 22 de dezembro de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7479 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **POLIANA SALGADO MONTEIRO DA COSTA LEAL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora POLIANA SALGADO MONTEIRO DA COSTA LEAL que exercia o cargo de PROFESSOR junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria Nº 7445 de 25 de Outubro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7480 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **RAFAEL VICENTE DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: o término do ano letivo de 2017 e o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar o servidor RAFAEL VICENTE DA SILVA que exercia o cargo de AAE-LIMPEZA INTERINO junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria Nº 7427 de 03 de Outubro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7482 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E TRANSPORTES, desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2673	Adelaine Alves dos Reis	Professor Ed. Física	Sede
2694	Adriana de Castro Borges	Professor	Sede
2686	Ângela Aparecida da Silva	Professor	Sede
2671	Cleomar Antonio de Melo	Professor Ed. Física	Sede
2677	Elda Cristina de Jesus Santos	AAE/Educação Infantil	Sede
2695	Fabiula Arantes Carneiro	Professor de Geografia	Sede
2683	Fernanda de Souza Santos	AAE/Nutrição	Sede
2669	Guliokemps Felix Vilela	Professor Ed. Física	Sede
2681	Maria Neuza Candida	AAE/Educação Infantil	Sede
2678	Mariana Alves Costa dos Santos	AAE/Educação Infantil	Sede
2858	Mariza Vitorino dos Santos	Professor	Sede
2667	Raiane Cristina de Morais	Professor	Sede
2674	Rosangela Herculano Luiz	AAE/Educação Infantil	Sede
2672	Walteir Antonio Barbosa	Professor Ed. Física	Sede
2668	Weverton Lelis de Oliveira	Professor Ed. Física	Sede

II – Revogar em termos a Portaria Nº 7091 de 07 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7482 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E TRANSPORTES, desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2673	Adelaine Alves dos Reis	Professor Ed. Física	Sede
2694	Adriana de Castro Borges	Professor	Sede
2686	Ângela Aparecida da Silva	Professor	Sede
2671	Cleomar Antonio de Melo	Professor Ed. Física	Sede
2677	Elda Cristina de Jesus Santos	AAE/Educação Infantil	Sede
2695	Fabiula Arantes Carneiro	Professor de Geografia	Sede
2683	Fernanda de Souza Santos	AAE/Nutrição	Sede
2669	Guliokemps Felix Vilela	Professor Ed. Física	Sede
2681	Maria Neuza Candida	AAE/Educação Infantil	Sede
2678	Mariana Alves Costa dos Santos	AAE/Educação Infantil	Sede
2858	Mariza Vitorino dos Santos	Professor	Sede
2667	Raiane Cristina de Morais	Professor	Sede
2674	Rosangela Herculano Luiz	AAE/Educação Infantil	Sede
2672	Walteir Antonio Barbosa	Professor Ed. Física	Sede
2668	Weverton Lelis de Oliveira	Professor Ed. Física	Sede

II – Revogar em termos a Portaria Nº 7091 de 07 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7484 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2696	Edriana Bernadina de Souza Santos	PROFESSOR	DISTRITO
2697	Klenia Freitas Machado	PROFESSOR	DISTRITO
2699	Ludimila Batista de Souza	AAE/Nutrição	DISTRITO
2698	Sara Ribeiro Ferreira	PROFESSOR	DISTRITO
2700	Vanda Balone Rodrigues da Silva de Jesus	PROFESSOR	DISTRITO

II - Revogar a Portaria Nº 7093 de 07 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7485 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA A **MARIA GILANDA RO OTSIDZO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora MARIA GILANDA RO OTSIDZO que exercia o cargo de professor função na matrícula de nº 2707 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria Nº 7097 de 08 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7486 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2727	Acrizio Tseredzati	Professor	Área indígena
2717	Adilio Tserenhidzuriwe	Professor	Área indígena
2740	Angelina Maria da Silva	Professora	Área indígena
2763	Arlozinho Waãmaté	Professor	Área indígena
2726	Cassio Tsuwapte Tseretopo	Professor	Área indígena
2735	Deujeria Rewatsu Tseremywa	Professor	Área indígena
2743	Eliberto Maratsu	Professor	Área indígena
2728	Eriberto Tseretsutu	Professor	Área indígena
2729	Elizeudo Tsiramne	Professor	Área indígena
2736	Fabio Alves da Silva	Professor	Área indígena
2747	Floriano Tseredzadiwe	Professor	Área indígena
2741	Germano Tsiubu'a	Professor	Área indígena
2742	Getulio Soutupre	Professor	Área indígena
2765	Gilson Tsinhiriwe Teronhieiwe	Professor	Área indígena
2721	Gonçalino Tseredzade	Professor	Área indígena
2732	Guiorimo Tsitsapi	Professor	Área indígena
2714	Iran Tserenhadu	Professor	Área indígena
2734	Isai Tsamrio tserewaro we	Professor	Área indígena
2746	Itamar Rowa a Tserewa Adi	Professor	Área indígena
2749	Iunasio Tseredza Uwe	Professor	Área indígena
2762	Jerilson Sandro Aharare	Professor	Área indígena
2760	Jesuino Tsere Ubumro	Professor	Área indígena
2710	Jorcino Reneewe	Professor	Área indígena
2761	Leudilenes Purcena Rosa	Professor	Área indígena
2716	Lidinei Tsereuri	Professor	Área indígena
2719	Lindomar Tsirobo	Professor	Área indígena
2730	Madarlene Tsinhotse Ei o	Professor	Área indígena
2718	Marcilio Tserewatatsu Tseredupta	Professor	Área indígena
2724	Narcisio Tserewahu	Professor	Área indígena
2709	Neury Ferreira da Cruz	Professor	Área indígena
2711	Nelson Tsereto Itseretopo	Professor	Área indígena
2737	Olicio Siruia	Professor	Área indígena
2757	Quidinho Tserenhido Tseretaadi	Professor	Área indígena
2759	Ronaldo Tserenhopo	Professor	Área indígena
2733	Silivan Tsere Ore	Professor	Área indígena
2758	Virgilio Pawe	Professor	Área indígena
2712	Vanderlei Woomo	Professor	Área indígena
2722	Viltania Oilta Rocha Marques	Professor	Área indígena
2756	Wilza Carla Otsimauripe	Professor	Área indígena

II - Revogar em termos a Portaria Nº 7105 de 13 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7487 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2764	Almira Waamate	AAE/Nutrição	Área Indígena
2840	Altieres Silva dos Santos	AAE/Transporte Escolar	Sede
2828	Ana Paula Rea mono Hitse	AAE/Nutrição	Área Indígena
2682	Bruna Karoline Borges de Almeida	AAE/Limpeza	Sede
2839	Douglas de Souza Araújo	AAE/Transporte Escolar	Sede
2684	Elaine Rodrigues da Mata	AAE/Nutrição	Sede
2679	Isabella Tavares Zanetti Sudre	AAE/Educação Infantil	Sede
2745	Madalena Wautomonhie Rob Ratsidi	AAE/Nutrição	Área Indígena
2780	Mara Martins Wautomoaiwe	AAE/Nutrição	Área Indígena
2806	Maria Elba Ro owaiwe	AAE/Limpeza	Área Indígena
2841	Nelson Rodrigues de Jesus	AAE/Transporte Escolar	Sede
2725	Odimar Siomora	AAE/Nutrição	Área Indígena
2842	Regiane Batista da Silva Barbosa	AAE/Nutrição	Sede
2770	Rosalva Pehario	AAE/Nutrição	Área Indígena
2685	Rosangila Vieira de Souza	AAE/Nutrição	Sede
2804	Teodosia Roonhomhinhihodo	AAE/Nutrição	Área Indígena
2777	Wilson Tseredzubdaire	AAE/Nutrição	Área Indígena

II - Revogar a Portaria Nº 7106 de 13 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7487 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2764	Almira Waamate	AAE/Nutrição	Área Indígena
2840	Altieres Silva dos Santos	AAE/Transporte Escolar	Sede
2828	Ana Paula Rea mono Hitse	AAE/Nutrição	Área Indígena
2682	Bruna Karoline Borges de Almeida	AAE/Limpeza	Sede
2839	Douglas de Souza Araújo	AAE/Transporte Escolar	Sede
2684	Elaine Rodrigues da Mata	AAE/Nutrição	Sede
2679	Isabella Tavares Zanetti Sudre	AAE/Educação Infantil	Sede
2745	Madalena Wautomonhie Rob Ratsidi	AAE/Nutrição	Área Indígena
2780	Mara Martins Wautomoaiwe	AAE/Nutrição	Área Indígena
2806	Maria Elba Ro owaiwe	AAE/Limpeza	Área Indígena
2841	Nelson Rodrigues de Jesus	AAE/Transporte Escolar	Sede
2725	Odimar Siomora	AAE/Nutrição	Área Indígena
2842	Regiane Batista da Silva Barbosa	AAE/Nutrição	Sede
2770	Rosalva Pehario	AAE/Nutrição	Área Indígena
2685	Rosangila Vieira de Souza	AAE/Nutrição	Sede
2804	Teodosia Roonhomhinhihodo	AAE/Nutrição	Área Indígena
2777	Wilson Tseredzubdaire	AAE/Nutrição	Área Indígena

II - Revogar a Portaria Nº 7106 de 13 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.7488 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2783	Adalberto Omnhorowe Odzarana	Professor	Área indígena
2808	Afonso Tsidzawe	Professor	Área indígena
2799	Aldo Waãmate Tseredzédze	Professor	Área indígena
2823	Alessio Tsere Ubua	Professor	Área indígena
2800	Anderson Waue Warãiro	Professor	Área indígena
2802	Anilton Tsipuiwari	Professor	Área indígena
2772	Betuel Sreomowari	Professor	Área indígena
2833	Bilonzinho Tomoptsae	Professor	Área indígena
2817	Cleiber Tsererowe Teropre	Professor	Área indígena
2775	Damarcio Tsipo Omeiwa Uteme	Professor	Área indígena
2829	Deonisio Tso Utuimore	Professor	Área indígena
2810	Deusdado Ubdzare Tsirupi	Professor	Área indígena
2837	Dorivaldo Tserenhira	Professor	Área indígena
2768	Eduardo Sereuipra	Professor	Área indígena
2771	Evandro Sereu ra	Professor	Área indígena
2781	Evandro Uratse Tsererowe	Professor	Área indígena
2824	Euclides Sirapsariwa	Professor	Área indígena
2798	Farides Seretapra	Professor	Área indígena
2836	Felisberto Uruna Tseredzati	Professora	Área indígena
2803	Fleuri Waomonhiriwedi	Professor	Área indígena
2820	Gilberto Tserenhire	Professor	Área indígena
2773	Heitor Wabdzu O Tseretata Awe	Professor	Área indígena
2779	Helio Junior Sereparam	Professor	Área indígena
2818	Ivanildo Aphaadi Prepe	Professor	Área indígena
2835	Janio Tseretu Tserete	Professor	Área indígena
2767	Kenis Rate	Professor	Área indígena
2795	Lucas Mandu Tsitomowe	Professor	Área indígena
2797	Luizinho Tserewaro We	Professor	Área indígena
2801	Mailton Aibowabre	Professor	Área indígena
2774	Marciel Tserewaihum Serewa Adi	Professor	Área indígena
2809	Maria das Graças Wautomora	Professor	Área indígena
2812	Natalino Tseredzahi Tsarei	Professor	Área indígena
2767	Nilson Fideles Warawi	Professor	Área indígena
2791	Osmara Wautmosudzawi	Professor	Área indígena
2778	Ozeias Wamnhanawe Tsereze	Professor	Área indígena
2805	Pascasio tserewewanhi	Professor	Área indígena
2819	Paulo Cesar Oriwê Wa'aire	Professor	Área indígena
2786	Priscila Penhambi Prepe	Professor	Área indígena
2790	Rangel Martins Xavante	Professor	Área indígena
2776	Rogele Seremiwe	Professor	Área indígena
2789	Ronaldo Ajawe	Professor	Área indígena
2827	Rosana Rewanhire Tsere Ura	Professor	Área indígena
2807	Sidnei Tsitedzé Tserepipa	Professor	Área indígena
2794	Tobias Xavante	Professor	Área indígena
2787	Tsa Amri Tserewawara	Professor	Área indígena
2831	Wanderley Wadzatse Tsimiudo	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria Nº 7116 de 13 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7489 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Término do ano letivo de 2017 e o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2815	Ageu Tserenhowamre Pini ru	Professor	Área indígena
2793	Alcio Tsoro rada	Professor	Área indígena
2844	Ana Dulce Souza Ferreira	Professor	José Cordeiro/ Rural
2821	Angelone Tsereridze	Professor	Área indígena
2813	Atanacio Tserewahu	Professor	Área indígena
2822	Banila Reputsio	AAE/Limpeza	Área indígena
2826	Carlos Tserenhio	Professor	Área indígena
2782	Flavio Cassimiro Tseredza	Professor	Área indígena
2825	Laerte Tseredzaro	Professor	Área indígena
2788	Lucilene Pedzaio	Professor	Área indígena
2845	Marcilene Aparecida Silva	Professor	José Cordeiro/ Rural
2784	Marcolina Rore Nomotse	Professor	Área indígena
2796	Marvel Pawari	Professor	Área indígena
2853	Neida Inácio da Silva	AAE/Nutrição	Sede
2847	Pollyanne Costa Correa	Professor	José Cordeiro/ Rural
2814	Roberto Carlos Tsere u	Professor	Área indígena
2849	Silvani Rodrigues Barbosa	AAE/Nutrição	Sede
2816	Susana Roowira	Professor	Área indígena
2848	Wanderson Vicente de França	AAE/Transporte Escolar	Sede

II - Revogar a Portaria Nº 7121 de 14 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7490 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato de trabalho e término do ano letivo de 2017.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2850	Amanda Santana de Morais	AAE/ED.Infantil	Sede
2854	Fernanda Prado	Professor	Sede
2852	Maria Flávia da Silva Santos	Professor	Sede
2851	Pabio Henrique Porto	Professor	José Cordeiro/Rural

II - Revogar em partes a Portaria Nº 7122 de 15 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7490 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato de trabalho e término do ano letivo de 2017.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2850	Amanda Santana de Morais	AAE/ED.Infantil	Sede
2854	Fernanda Prado	Professor	Sede
2852	Maria Flávia da Silva Santos	Professor	Sede
2851	Pabio Henrique Porto	Professor	José Cordeiro/Rural

II - Revogar em partes a Portaria Nº 7122 de 15 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7491 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2856	Cleone Maia de Jesus	Professor	Sede
2855	Danilla Naira Azevedo	AAE/Nutrição	Sede
2857	Fernando Pereira dos Santos	Professor	Distrito
2860	Rosilene aparecida Bernardes	AAE/Limpeza	Sede

II - Revogar a Portaria Nº 7127 de 20 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7492 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e o término do contrato de trabalho.

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2861	Izidia Maria dos Santos	AAE/Nutrição	Sede
2862	Valmir Martins Rocha	Professor	Sede

II - Revogar a Portaria Nº 7128 de 22 de fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário,

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7493 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRANSPORTES e SAÚDE desta Prefeitura Municipal.

MATR.	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2889	Ademar Ruwari	Professor	Área indígena
2917	Adicelia Wamate	AAE/Limpeza	Área indígena
2945	Adiel Tseredzarotowe Uraxe	Professor	Área indígena
2918	Aleandro Candido Melo	Operador de escavadeira	Sede
2904	Almir Prowari	Professor	Área indígena
2913	Amorim Pibuipe	Professor	Área indígena
2868	Anna karulina Alves da Silva	AAE/Educação infantil	Sede
2869	Aparecido Damasceno Tserenomri	Professor	Área indígena
2886	Bravin Apha	Professor	Área indígena
2874	Carmelita Rewe	AAE/Nutrição	Área indígena
2900	Cristovão Tserewaru	AAE/Nutrição	Área indígena
2919	Denise Tsinhotseewaytuwe	AAE/Nutrição	Área indígena
2903	Edicio Rureme Sererowa	Professor	Área indígena
2888	Edson Braga Tseredzadute	Professor	Área indígena
2920	Edith Wautomosuie Serepa-ram	AAE/Nutrição	Área indígena
2866	Eduardo Bezerra Inocêncio	Operador de pá carregadeira	Sede
2915	Eraldo Rudzanio o Tsi	Professor	Área indígena
2940	Eliosmar Alves da Silva	AAE/Transporte Escolar	Sede
2927	Erasmo Tserenhimduwari	Professor	Área indígena
2921	Erica Papa Pedo	AAE/Nutrição	Área indígena
2884	Espadony Robsibwa Martins	AAE/Limpeza	Área indígena
2909	Eurico Saribaba	Professor	Área indígena
2912	Fabrício Wercelli A.Teihidzatse	Professor	Área indígena
2875	Franciele Moreira Lima	Professor Ed. infantil	Sede
2898	Geovanio Tsihoriwe	Professor	Área indígena
2890	Gilnei Dante Hoimanazasi	Professor	Área indígena
2894	Guiomar Ai Rero	Professor	Área indígena
2893	Ian Dupradi	Professor	Área indígena
2911	Jacinto Tserewahutuwe	Professor	Área indígena
2885	Jonatas Hodzadadzuwe	Professor	Área indígena
2930	Juselice Penhimiurio	AAE/ Nutrição	Área indígena
2926	Juvêncio Laureano Tserewamri	Professor	Área indígena
2922	Leandro Paulo Filho Seteihi	AAE/Limpeza	Área indígena
2910	Lucidio Robro Mrite	AAE/Limpeza	Área indígena
2916	Magnalia Batista de Oliveira	Professor	Área indígena
2931	Marcelo Justino de Souza	Professor	Sede
2941	Marcelinho Tseretomodi	AAE/ Nutrição	Área indígena
2872	Maria Aparecida Fortunato	Professor	Sede
2943	Mara Renata Gonçalves Silva	Apoio/limpeza	Sede
2906	Mariles Roohiwe Sereparam	AAE/ Nutrição	Área indígena
2895	Meire Pere a	Professor	Área indígena
2907	Meliza Renhimri Tsirewari	AAE/Limpeza	Área indígena
2892	Natalício Tsa Rene	Professor	Área indígena
2929	Olivio Ranhidzu	AAE/Limpeza	Área indígena
2933	Paulo Henrique Alves da Silva	Professor	Área indígena
2925	Paulo Tsiwedera	Professor	Área indígena
2936	Pascoal Moradzara	Professor	Área indígena
2937	Pablo Warite Abdzuwe	Professor	Área indígena
2873	Rafael Kaluzny de Mendonça	Professor	Sede
2883	Regiane Reritiwe Tserehite	Professor	Área indígena
2908	Reginaldo Tsereweedi	Professor	Área indígena
2901	Renata Cristina do Carmo	Professor	Sede
2887	Rodinaldo Sereto	Professor	Área indígena
2867	Roman Tseremre	Professor	Área indígena
2923	Roselina Wautome	Professor	Área indígena
2914	Tadeu Tseredze	Professor	Área indígena
2924	Valdivino Bo o Robro	AAE/ Nutrição	Área indígena

II - Revogar em termos a Portaria Nº 7132 de 01 de março de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7494 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e o término do contrato de trabalho

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2902	Aronil Waritiwa	Professor	Área indígena
2881	Cristiano Tsimiudo	Professor	Área indígena
2905	Josias Tserema	Professor	Área indígena
2879	Maria Evania Ro Otsimani	AAE/Nutrição	Área indígena
2896	Nélio Tsere	Professor	Área indígena
2880	Sidercina Petsitio	AAE/Nutrição	Área indígena
2897	Silverio Tsihoire	Professor	Área indígena
2882	Vitaro Manuel Tsereda	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria Nº 7147 de 08 de março de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7495 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SÁUDE desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2935	Divanilda da Silva Pires	Professor Ed.Infantil	Sede
2938	Isaias Tsihorira dum hiwe	Professor	Área indígena
2899	Kenia Almeida da Silva	Auxiliar Consultório Odontológico	Itinerante

II - Revogar a Portaria Nº 7152 de 13 de março de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7496 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e SAÚDE desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2956	Andrezinho Tserejatso Owe	Professor	Área indígena
2975	Adoano Tsere	AAE/Nutrição	Área indígena
2948	Cleomar Sereju	Professor	Área indígena
2951	Dionisia Rewa o Tsereori	AAE/Nutrição	Área indígena
2958	Elideos Prowa	Professor	Área indígena
2955	Elvis Uptsatawe Tserenhiomo	Professor	Área indígena
2949	Fabíola Silva Santos	Aux. Cons.Odontológico	Sede
2947	Felisberto Nomotse	Professor	Área indígena
2953	Fideliz Tseredzabroniwa	Professor	Área indígena
2964	Floriano Wapruwewari	Professor	Área indígena
2965	Geraldino Tserebre	Professor	Área indígena
2976	Gedeão Rudazne Edi	Professor	Área indígena
2974	Inocêncio José Seredupre	Professor	Área indígena
2954	Irasa Dzada Otowe	Professor	Área indígena
2957	Ivodia Wautomosi Utorio	AAE/Nutrição	Área indígena
2959	Jossemara Pedza Uiwe	AAE/Limpeza	Área indígena
2960	Maria de Lurdes Renemo	AAE/Limpeza	Área indígena
2968	Maria Santa Redzadadzeio	Área indígena	Área indígena
2966	Palmac Tsupto Robro	Professor	Área indígena
2969	Rayane Denise Roodzaweine	Professor	Área indígena
2961	Rosani Wautomodzebre	AAE/Nutrição	Área indígena
2967	Thaynara de Souza Costa Ferreira	AAE/Limpeza	Sede
2952	Valmir Tsiwaru	Professor	Área indígena
2950	Vilmar Robre	Professor	Área indígena

II - Revogar a Portaria Nº 7170 de 03 de abril de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7497 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

MATR.	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2963	Fabiana Costa de Jesus	Professor	Zona Rural/José Cordeiro
2962	Romes Cordeiro Vasco	AAE/Transporte Escolar	Sede

II - Revogar a Portaria Nº 7178 de 10 de abril de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7498 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e o término do contrato de trabalho.

I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia a respectiva função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

MATR.	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2971	Eryka Dheynyfer de Araujo Cardoso	AAE/Educação Infantil	Sede

II - Revogar a Portaria Nº 7180 de 11 de abril de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7499 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E TRANSPORTES desta Prefeitura Municipal.

MATR	NOME	CARGO	LOCALIDADE
2973	Adriano Luiz Chaves	Motorista	Sede
2972	Heliton Seremuai	Professor	Área Indígena

II - Revogar a Portaria Nº 7182 de 12 de abril de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7500 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **JOSÉ FÁBIO WERE RU** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e o término do contrato de trabalho.

I – Exonerar o servidor JOSÉ FÁBIO WERE RU que exercia o cargo de professor junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria Nº 7206 de 18 de maio de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7501 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES **JOÃO NETO TSERE UBUWADZI E JOATÃO TSI UWADA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017 e o contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores JOÃO NETO TSERE UBUWADZI E JOATÃO TSI UWADA que exerciam o cargo de professor junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria Nº 7209 de 19 de maio de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7502 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **CLEBER TSERENHOMRI TSEREI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017.

CONSIDERANDOo término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar o servidor CLEBER TSERENHOMRI TSEREI que exercia o cargo de professor junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria Nº 7210 de 22 de maio de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7503 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **JUVENCIO TSEREDZATO TSERUPI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do ano letivo de 2017.

CONSIDERANDOo término do contrato de trabalho.

RESOLVE:

I – Exonerar o servidor JUVENCIO TSEREDZATO TSERUPI que exercia o cargo de professor junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria Nº 7239 de 12 de junho de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7504 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: o término do ano letivo de 2017 e término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores JOÃO TSEREHITE WARIPO OWE e LEILA ROODZAWI BABATI TOBRODI que exerciam suas funções de PROFESSOR junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.

II - Revogar a Portaria Nº 7408 de 01 de Setembro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7511 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **RUBENSMAR SANTOS VILELA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município ,

RESOLVE: I - Exonerar o Sr. RUBENSMAR SANTOS VILELA, que exercia o cargo de Diretor Escolar, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.Com efeitos até o dia 31/12/17. II - Revogar a Portaria de nº 4512 de 02 de janeiro de 2014. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7512 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **PEDRINHO SERENHORA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município ,

RESOLVE: I - Exonerar o Sr. PEDRINHO SERENHORA, que exercia o cargo de ASSESSOR PEDAGOGICO INADIGENA, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.Com efeitos até o dia 31/12/17.. II - Revogar a Portaria de nº 7110 de 13 de Fevereiro de 2017. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7514 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município

RESOLVE: I - Exonerar o Sr. ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO, que exercia o cargo de Diretor Escolar, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.Com efeitos até o dia 31/12/17. II - Revogar a Portaria de nº 6599 de 05 de janeiro de 2016. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7515 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA **MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município ,

RESOLVE: I - Exonerar a Sra MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA, que exercia o cargo em eletivo de Diretora Escolar, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.Com efeitos até o dia 31/12/17. II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 6600 de 05 de janeiro de 2016. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7516 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA **ZILMA ALVES GOMES** , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município ,

RESOLVE: I - Exonerar a Sra ZILMA ALVES GOMES, que exercia o cargo de Diretora Escolar, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, desta Prefeitura Municipal.Com efeitos até o dia 31/12/17. II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 6601 de 05 de janeiro de 2016. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7519 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

*"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA **IMILIANA INACIO DE FARIAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: I – Exonerar a servidoraIMILIANA INACIO DE FARIASque exercia o cargo comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA na ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO COUTO durante o ano letivo de 2017, junto a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura. II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 7115 de 13 de fevereiro de 2017. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7509 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE desta Prefeitura Municipal.com efeitos a partir do dia 31/12/2017.

	NOME	CARGO
2691	LUCILENE GOMES DOS SANTOS FRANISONI	AGENTE DE LIMPEZA

II – Revogar em termos a portaria 7091/2017 de 07 de Fevereiro de 2017 com efeitos a partir de 31de Dezembro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7508 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exerci as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desta Prefeitura Municipal.

	NOME	CARGO
2942	LUDIMILA DE QUEIROZ LARA	PSICÓLOGA

II- Revogar em partes a portaria 7163 de 24 de Março de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.7507 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: o término do contrato de trabalho

RESOLVE: I – Exonerar o servidor abaixo relacionado que exercia suas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE desta Prefeitura Municipal.

	NOME	CARGO
2876	KARLOS EDUARDO BARBOSA NUNES	ODONTOLOGO

II – Revogar a portaria 7146/2017 de 08 de Março de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7506 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o término do contrato de trabalho

RESOLVE: I – Exonerar o servidor abaixo relacionado que exercia suas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES desta Prefeitura Municipal.

	NOME	CARGO
2751	EYDER RAFAEL MARTINS ARAUJO	MOTORISTA

II – Revogar a portaria 7107/2017 de 13 de Fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7505. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I –Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia suas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE desta Prefeitura Municipal.

	NOME	CARGO
2864	FLAVIA APARECIDA DE CASTRO	AGENTE DE LIMPEZA

II – Revogar a portaria 7141/2017 de 03 de Março de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis -22 de Dezembro MT, de de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7481 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o término do contrato de trabalho.

RESOLVE: I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL desta Prefeitura Municipal.

	NOME	CARGO
2660	GELIANE RIBEIRO GOMES	ASSISTENTE SOCIAL
2659	GISELE COELHO DOS SANTOS MELO	NUTRICIONISTA
2658	NADIA SILVA ROSA	PSICOLOGA
2657	NATHALIA STEPANNY ARAUJO	FARMACEUTICA

2670	SELMA PIABA BENTO	AAE/TRANSPORTE ESCOLAR
2664	SINDIANE GOMES DE ALMEIDA	NUTRICIONISTA

II – Revogar em termos a portaria 7079/2017 de 06 de Fevereiro de 2017.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 22 de Dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7478 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração do senhor **ANGELO TSIMRIHU,** e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE: Art. 1º – Exonerar o Professor ANGELO TSIMRIHU , que exercia a função gratificada de Diretor Escolar junto a Escola Municipal Indígena na Aldeia São Pedro.Com efeitos até dia 31 de dezembro de 2017.

II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 6602 de 05 de janeiro de 2016.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 7476 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração do senhor **ADRELINO A OOIWE,** e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE: I – Exonerar o senhor ADRELINO A OOIWE , que exercia a função gratificada de Secretário Escolar junto a Escola Municipal Indígena na Aldeia São Pedro.Com efeitos até o dia 31/12/17. II - Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 4565 de 13 de fevereiro de 2014. III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 22 de dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227_2017 - A F DA SILVA & CIA LTDA- MERENDEIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2017

PREGÃO: N° 136/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: A F DA SILVA & CIA LTDA-

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DE MERENDEIRAS/COZINHEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R$ 719.760,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
APOSTILAMENTO -ATA 032_2017 - FERNANDO FERNANDES - AR CONDICIONADO

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2017 DO PREGÃO Nº 015/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, Fernando Fernandes 03478576121.

Contratante: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,*** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratada: Fernando Fernandes 03478576121,inscrita no CNPJ sob Nº 23.706.274/0001-04, estabelecida na Rua Tito Olívio, nº 2015NE, Campo Novo do Parecis- MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor Fernando Fernades, portador do RG: 21589810 SSP/MT, CPF nº 034.85.761-21.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador da presente Ata de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor **Rafaela Inês Casagrande**, matrícula nº 3614, alteração essa para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de dezembro de 2017.

Rafael Machado

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 180, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a revogação do Decreto 178, de 20 de dezembro de 2017, que altera o Decreto Executivo nº 143/2017, que altera o Decreto Executivo nº **034**/2011, que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal, e Decreto Executivo nº **35**/2011, que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 59, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Memorando nº 222, de 22 de dezembro de 2017, exarado pelo Prefeito Municipal;

Considerando a necessidade administrativa,

D E C R E T A

Art. 1º Fica revogado o Decreto 178, de 22 de dezembro de 2017, que altera o Decreto Executivo nº 143/2017, que altera o Decreto Executivo nº **034**/2011, que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal, e Decreto Executivo nº **35**/2011, que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências.

Art. 2º O Anexo II – Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

Anexo I

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	*Cargo*
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Defesa Civil
Gabinete do Prefeito	Assistente de Comunicação
Gabinete do Prefeito	Diretor de Departamento de Convênios
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Gabinete do Prefeito	Chefe de Divisão de Comunicação
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
VI – OUVIDORIA MUNICIPAL	Ouvidor Municipal
VII - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC	Diretor Executivo de Defesa Civil
VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de RH	Coordenador
Departamento de Tecnologia	Coordenador
Assessoria de Planejamento Orçamentário	Assessor
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico
Departamento de Legislação	Diretor
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Assessor de Gabinete da Secretaria de Administrativo	Assessor
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Serviço Militar e MTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Legislação	**Chefe**
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Segurança do Trabalho	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Divisão de Apoio Distrital	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Assistente de Apoio Distrital	Assistente
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria de Educação	Coordenador
Departamento de Ensino Fundamental	Diretor
Departamento Administrativo e Financeiro	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão de Programas e Convênios	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda e Material Escolar	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Coordenadoria de Projetos	Coordenador
Departamento de Recursos e Convênios	Diretor
Departamento de Regulação, Controle e Avaliação	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Departamento de Administração e Finanças	Diretor
Divisão de Controle Social	Chefe
Divisão de Atenção Básica	Chefe
Divisão Farmacêutica	Chefe
Assessor de Transporte de Veículo de Emergência	Assessor
Assistente da Saúde	Assistente
Assistente Administrativo de Equipe Saúde da Família	Assistente
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Coordenador Contábil e Financeiro	Coordenador
Departamento de Administração Tributária e Financeira	Diretor
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Tesouraria	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
XII-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Frotas e Almoxarifado	Diretor
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção de Infraestrutura	Chefe
Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Divisão de Manutenção de limpeza Pública	Chefe
Divisão de Obras Públicas	Chefe
Divisão de Manutenção Elétrica	Chefe
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Borracharia	Assistente
XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Divisão das Políticas Públicas para Mulheres	Chefe
Assistência de Administração	Assistente
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo	Assistente
Assistente de Apoio Administrativo ao SINE	Assistente

XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Coordenadoria de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Indústria e Comércio	Chefe
Analista de Meio Ambiente	Analista
Fiscal de Meio Ambiente	Fiscal
XV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Dist. Mal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Atletismo	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Projeto Escolinha – Assentamento Guapirama	Treinador Desportivo
XVI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	SECRETÁRIO
Departamento de Cultura	Diretor
Maestro	Maestro
Gestão Administrativa	Chefe
Divisão de Ações Artístico-Culturais	Chefe
Divisão de Eventos Culturais	Chefe
Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	Chefe
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor
Instrutor de Oficina de Arte	Instrutor

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que assegura como formação mínima cursos em nível superior, cursos de licenciatura, de graduação plena para o exercício do Magistério para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.833, de 14 junho de 2017;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017;

Considerando o disposto no Decreto Executivo nº 14, de 25 de janeiro de 2017, que regulamenta o quadro de vagas/funções para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e dá outras providências, no ano de 2017;

Considerando a necessidade de contratação através de Processo Seletivo Simplificado para o ano letivo de 2018;

Considerando a publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, que abriu inscrições para o Processo Seletivo Simplificado e fixou normas para contratação de pessoal por tempo determinado;

Considerando o relatório apresentado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, instituída pelas Portarias nº 693, de 16 de agosto de 2017, e nº 986, de 10 de outubro de 2017, que encaminhou o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017;

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, para contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, conforme relação de Resultado Final, como segue:

AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286517	ELEN CARLA ALMEIDA SOUSA	21/10/1985	20,0	8,0	56,0	84,0	15,0	99,0	
285848	ALINE GONÇALVES DE ALMEIDA	16/11/1991	20,0	4,0	52,0	76,0	15,0	91,0	
285066	ANA PAULA MARTINS BELIZARIO	20/12/1995	20,0	4,0	56,0	80,0	10,0	90,0	
286369	CLARICE SCHNEIDER CORREA	17/07/1972	20,0	8,0	48,0	76,0	10,0	86,0	
285707	ESTER MONTEIRO	02/04/1991	24,0	8,0	44,0	76,0	10,0	86,0	
285308	VALÉRIA VIEIRA DE FREITAS	12/06/1988	20,0	8,0	44,0	72,0	10,0	82,0	
284950	JANAINA DE LIMA FIRMO	18/11/1989	24,0	4,0	40,0	68,0	14,0	82,0	
285538	SUSANA DA SILVA ARAVA	13/07/1986	20,0	8,0	52,0	80,0		80,0	
286550	JESSICA TAYNARA MONTES	08/01/1994	20,0	8,0	52,0	80,0		80,0	
287122	RODRIGO FREIER	24/10/1984	24,0	8,0	48,0	80,0		80,0	
285131	JOYCE KARIN NEPOMUCENO	14/10/1995	16,0	4,0	48,0	68,0	10,0	78,0	

287167	CANDIDA DA CRUZ SILVA	11/03/1967	16,0	8,0	44,0	68,0	10,0	78,0	
285513	TANIA MARIA ROCHA ALVES	21/05/1964	16,0	12,0	36,0	64,0	14,0	78,0	
284829	ROZILENE DA SILVA	06/01/1979	16,0	8,0	48,0	72,0	5,0	77,0	
285111	MÔNICA PATRICIA BEREGULA PIMENTEL	10/06/1990	16,0	8,0	52,0	76,0		76,0	
285177	ELZI LAURINDO GOMES	20/02/1971	20,0	8,0	48,0	76,0		76,0	
284874	NAIURY NASCIMENTO VENANCIO DA SILVA	22/06/1989	24,0	4,0	40,0	68,0	8,0	76,0	
285520	DARLAINE FRANCISCA DAS DORES MACEDO	13/12/1994	12,0	4,0	48,0	64,0	10,0	74,0	
285897	NEIVA ZANATTA PERETTI	04/02/1963	20,0	4,0	40,0	64,0	10,0	74,0	
285431	ELISANDRA KEIT DIAS	31/08/1976	12,0	12,0	40,0	64,0	10,0	74,0	
285683	EDINÉIA ALMERINDA DOS SANTOS SANDRI	15/08/1971	24,0	4,0	36,0	64,0	10,0	74,0	
285030	LUZIA FRANCISCO FERREIRA PILLON	03/06/1965	20,0	4,0	44,0	68,0	5,0	73,0	
286863	NATALIA CARVALHO CORREA	13/11/1985	16,0	12,0	40,0	68,0	5,0	73,0	
285626	LILIANE MOREIRA FERMINO	30/10/1983	12,0	8,0	52,0	72,0		72,0	
286054	PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA TILLMANN	15/01/1992	20,0	8,0	44,0	72,0	0,0	72,0	
286833	ADRIANA DOS SANTOS	18/07/1996	20,0	8,0	44,0	72,0		72,0	
286226	ALEXANDRA MELO COSTA	14/08/1980	16,0	8,0	44,0	68,0	4,0	72,0	
285512	MARCELA MARIA DA SILVA SANTOS	12/06/1994	12,0	8,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
284875	EVANDRA GOMES NEIRA	02/01/1989	16,0	8,0	32,0	56,0	15,0	71,0	
286457	THAYNARA INES FERREIRA DA SILVA	06/01/1998	20,0	4,0	44,0	68,0	2,0	70,0	
285962	LUZIA CARVALHO DE LIMA PAULA	03/12/1985	12,0	8,0	40,0	60,0	10,0	70,0	
286495	JULIANA CARLA GERALDI CARNEIRO	07/03/1997	16,0	8,0	44,0	68,0	1,0	69,0	
284820	ELIANDRA ANDREA BAYERLE	23/09/1977	4,0	8,0	44,0	56,0	13,0	69,0	
286144	MARINES WELTER	29/07/1982	16,0	8,0	36,0	60,0	9,0	69,0	
286060	MICHAELLEN MOREIRA FAGUNDES	13/05/1998	8,0	8,0	52,0	68,0	0,0	68,0	
284947	DENISON DIEGO OLIVEIRA DO CARMO	19/12/1995	20,0	4,0	44,0	68,0		68,0	
285742	ALINE LIMA	16/07/1992	16,0	8,0	44,0	68,0		68,0	
284791	ANA LUCIA OGNIBENE MINOZZO	15/03/1993	8,0	8,0	44,0	60,0	8,0	68,0	
285440	TANIA APARECIDA DE ALMEIDA E SILVA	05/10/1973	20,0	12,0	36,0	68,0		68,0	
284915	ANDRÉIA DA SILVA GARCIA	24/01/1983	12,0	8,0	44,0	64,0	3,0	67,0	
284853	MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA	12/09/1984	8,0	4,0	48,0	60,0	6,0	66,0	
286328	JOSICLEIDE DA SILVA	15/03/1989	4,0	4,0	48,0	56,0	10,0	66,0	
285766	ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA	27/11/1983	12,0	4,0	40,0	56,0	10,0	66,0	
284822	DAIANE DE OLIVEIRA FARIAS DE FREITAS	10/01/1990	12,0	4,0	40,0	56,0	10,0	66,0	
286327	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	11/12/1991	12,0	4,0	40,0	56,0	10,0	66,0	
286163	LOURDES DE ALMEIDA FERREIRA	12/04/1981	8,0	8,0	40,0	56,0	10,0	66,0	
284817	DANIELE NASCIMENTO DOS SANTOS	20/03/1989	8,0	8,0	40,0	56,0	10,0	66,0	
286129	DIVA SILVA MELO	24/11/1987	16,0	4,0	36,0	56,0	10,0	66,0	
285136	JOSEANE DA SILVA SANTOS	03/04/1989	16,0	4,0	36,0	56,0	10,0	66,0	
286722	MARIANE VENTURA SIQUEIRA	11/03/1998	12,0	8,0	36,0	56,0	10,0	66,0	
284902	FERNANDA AZEVEDO DOS SANTOS	04/10/2000	12,0	8,0	36,0	56,0	10,0	66,0	
286165	EDILEUSA FERREIRA DA SILVA	03/10/1985	12,0	12,0	32,0	56,0	10,0	66,0	
287023	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MEDINA	16/10/1971	12,0	4,0	48,0	64,0	1,0	65,0	
284858	LARISSA LEMES NICOLETTI	09/06/1999	12,0	4,0	44,0	60,0	5,0	65,0	
285350	SULANI CUSTODIO DE JESUS	20/07/1983	12,0	4,0	40,0	56,0	9,0	65,0	
285893	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH	26/09/1988	12,0	4,0	40,0	56,0	9,0	65,0	
284825	FRANCISCA IVONETE ALVES	18/10/1980	16,0	8,0	36,0	60,0	5,0	65,0	
285655	ÍNGRETI LAIVER DA SILVA NAVES	15/03/1995	4,0	8,0	52,0	64,0		64,0	
285911	EVANDRO APARECIDO SILVA	29/07/1987	12,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
286153	LEIDJANE MARINHO DE ABREU	12/03/1982	16,0	4,0	44,0	64,0		64,0	
285823	HELLEN MAGALHAES RODRIGUES	01/01/1997	16,0	4,0	44,0	64,0		64,0	
285015	GEOVANE PEREIRA DA SILVA	03/08/1997	16,0	4,0	44,0	64,0		64,0	
285578	JOSE JAIME FERREIRA DA SILVA	09/03/1971	12,0	8,0	44,0	64,0		64,0	
285183	ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS	04/11/1990	12,0	8,0	44,0	64,0		64,0	
286020	MARIA BRANDÃO DE ALMEIDA	23/02/1972	8,0	12,0	44,0	64,0	0,0	64,0	
286667	TATIANE DE ALMEIDA ROCHA	17/11/1994	20,0	4,0	40,0	64,0	0,0	64,0	
286755	BRUNO DELFINO CANDIDO	18/03/1995	20,0	4,0	40,0	64,0		64,0	
285061	NÚBIA MARTINS MARCHETTI	21/03/1979	16,0	8,0	40,0	64,0		64,0	
286337	CAMILA PEREIRA RODRIGUES	24/08/1993	16,0	8,0	40,0	64,0		64,0	
286286	STELA BIET LAJES	07/08/1991	12,0	12,0	40,0	64,0		64,0	
285087	PATRICIA HOSSEL	01/10/1993	12,0	12,0	40,0	64,0	0,0	64,0	
284937	BARBARA GABRIELLI DE SOUZA COSTA	28/02/1996	24,0	4,0	36,0	64,0		64,0	
286087	IVANETI FONTANA	13/09/1969	20,0	8,0	36,0	64,0	0,0	64,0	
284884	HELIO DE OLIVEIRA SILVA	10/04/1988	16,0	12,0	36,0	64,0		64,0	
285382	LUCINEIA RODRIGUES COSTA	18/04/1981	24,0	8,0	32,0	64,0		64,0	
286546	CILEIA ROBERTO DOS SANTOS	12/06/1984	12,0	8,0	40,0	60,0	2,0	62,0	
286490	IZABEL CRISTINA DA SILVA	28/05/1986	8,0	4,0	40,0	52,0	10,0	62,0	

285797	MARCIA FRANCO FIUZA	31/07/1971	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
286319	VANIRA FERREIRA GALVÃO	03/10/1977	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
284849	LEIDIANE GOMES DE SOUZA	14/09/1989	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
284841	FRANCIELI APARECIDA FERREIRA	02/10/1991	16,0	4,0	32,0	52,0	10,0	62,0	
284882	JEANDER MENDES DE MIRANDA	18/11/1992	12,0	8,0	32,0	52,0	10,0	62,0	
287170	GESSICA CRISTINA DA SILVA IUSKS	06/06/1997	8,0	4,0	48,0	60,0	1,0	61,0	
286171	GIOVANA APA LAZZAROTTO	05/12/1974	12,0	4,0	40,0	56,0	5,0	61,0	
286059	NORILDA DE FATIMA BRAGA BORIÇA	17/03/1965	8,0	4,0	40,0	52,0	9,0	61,0	
287204	WILSON DE ARAUJO SANTOS	04/12/1984	20,0	4,0	36,0	60,0	1,0	61,0	
284973	GLAUCIA VICENTE BELCHIOR	28/12/1989	16,0	8,0	28,0	52,0	9,0	61,0	
286217	SIRLENE PAZ COLERAUS	27/03/1968	8,0	4,0	48,0	60,0		60,0	
284919	MARISA CANDIOTTO PRESTES	12/09/1974	8,0	4,0	48,0	60,0	0,0	60,0	
286511	CREUZA FRANCISCA DOS SANTOS	01/09/1971	12,0	4,0	44,0	60,0		60,0	
286726	CELESTE DE JESUS ROCHA LIMA	20/03/1977	12,0	4,0	44,0	60,0		60,0	
287216	NEILDA ANORIO BASTO	24/09/1984	12,0	4,0	44,0	60,0		60,0	
286220	ERICA SANTOS TEIXEIRA	08/04/1999	12,0	4,0	44,0	60,0		60,0	
285380	JACIANE BARROS FERREIRA	24/11/1994	8,0	8,0	44,0	60,0		60,0	
284813	JULIANA DA SILVA CRUZ	03/01/1972	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
285311	MARIA APARECIDA FERREIRA DE QUEIROZ	29/10/1982	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
286902	ANA PAULA OLIVEIRA	08/08/1991	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
285229	BRUNA MENDES FERREIRA	03/05/1992	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
287175	CAROLINE DIAS DE BARROS	24/07/1995	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
286528	PRISCILA PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA	12/01/1990	12,0	4,0	40,0	56,0	4,0	60,0	
285608	LORANY LEMES BELOTTI DE ANDRADE	22/09/1976	16,0	8,0	36,0	60,0	0,0	60,0	
285313	JULIANA DA SILVA JOHANN	23/02/1982	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
286493	JÉSSICA DOS SANTOS SOARES	05/03/1988	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
286374	GIOVANA SILVA AZEVEDO	05/08/1997	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
286288	CLEIDE SOARES DE MEDEIROS	26/01/1973	12,0	12,0	36,0	60,0		60,0	
285682	SILVELI DE PAULA COELHO MOURA	03/10/1980	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
286046	JANAINA DOS SANTOS	16/12/1986	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
286349	CAROLINE SCHMITZ LANGE	12/09/1998	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
285827	WALDINEI DO PRADO LACERDA	14/08/1984	16,0	12,0	32,0	60,0		60,0	
285282	WILMA ZAGO NEVES	30/07/1978	8,0	4,0	40,0	52,0	7,0	59,0	
285824	ALINE SICATI CABALLERO DOS SANTOS	29/04/1996	4,0	8,0	40,0	52,0	6,0	58,0	
286561	RAQUIELI BEN	19/06/1989	8,0	8,0	36,0	52,0	5,0	57,0	
285408	SILVIA KNOB WAGNER	05/06/1989	8,0	4,0	44,0	56,0	0,0	56,0	
285100	ROBSON NATAN LEITE	13/09/1989	8,0	4,0	44,0	56,0		56,0	
284835	JÉSSICA BARBOSA RIBEIRO	02/07/1993	8,0	4,0	44,0	56,0		56,0	
286639	MIKAELLA DE OLIVEIRA SOUZA	09/08/1995	8,0	4,0	44,0	56,0		56,0	
286840	SILVANA MARIA GOMES FRANCELINO	22/07/1976	12,0	4,0	40,0	56,0	0,0	56,0	
287190	MARIA APARECIDA CARLINO	24/10/1978	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
285004	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA	06/12/1983	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
286019	ELIANA SCHROEDER	16/07/1987	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
284987	LAIS MARIUZA SOUZA SILVA	14/12/1987	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
287046	JAQUELINE GUEZ	16/04/1992	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
287198	KARLA ADRIELLY FERNANDES OLIVEIRA	22/04/1990	8,0	8,0	40,0	56,0		56,0	
285107	GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS	18/03/1991	8,0	8,0	40,0	56,0		56,0	
286016	MATHEUS SILVA DO NASCIMENTO	01/04/1999	8,0	8,0	40,0	56,0		56,0	
286978	EDILEUDA CARDOSO DE ARAÚJO	05/02/1975	16,0	4,0	36,0	56,0	0,0	56,0	
286223	GLEZIANE MORAIS	02/03/1983	16,0	4,0	36,0	56,0		56,0	
284971	EDINA BEZERRA GUABIRABA	07/06/1987	16,0	4,0	36,0	56,0	0,0	56,0	
285200	ANA FLAVIA CAMPOS ALVES	13/02/1990	16,0	4,0	36,0	56,0	0,0	56,0	
287155	JESSICA KELLY RODRIGUES SILVA	19/06/1995	16,0	4,0	36,0	56,0		56,0	
286208	THAIANA NASCIMENTO DA SILVA	19/05/1989	12,0	8,0	36,0	56,0		56,0	
287149	FABIANA FOERSTE SCHROEDER	26/10/1989	12,0	8,0	36,0	56,0		56,0	
285825	WALLACE ALVES BARROSO	28/10/1990	12,0	8,0	36,0	56,0		56,0	
287133	TAINA SOUZA DOS SANTOS	15/11/1994	12,0	8,0	36,0	56,0		56,0	
286238	FERNANDA VEIGA TORRES	25/02/1984	20,0	4,0	32,0	56,0		56,0	
284949	JAQUELINE SILVA TEXEIRA MOURA	15/01/1995	20,0	4,0	32,0	56,0		56,0	
286097	JANAIR APARECIDA	13/10/1989	4,0	8,0	40,0	52,0	3,0	55,0	
286595	JANICE MARIA RUPOLO IAPP	27/07/1979	12,0	8,0	32,0	52,0	3,0	55,0	
286158	IRISMARCO SEBASTIÃO DA SILVA	26/04/1977	8,0	4,0	40,0	52,0	1,0	53,0	
286773	CLEVERSON FELIPE DE ZORZI CAMBRUSSI	07/06/1994	8,0	4,0	40,0	52,0	1,0	53,0	
285185	ANTONIO PAULO MIRANDA	09/07/1973	4,0	4,0	44,0	52,0		52,0	
285150	LUZINETE RODRIGUES DA CRUZ	26/04/1977	4,0	8,0	40,0	52,0		52,0	
286479	GISELA BORGES CRISTOFOLI	13/10/1978	12,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
285927	ROSILENE DOS SANTOS SILVA	24/06/1985	12,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
286422	MARIA DE FATIMA AMARIO DA SILVA	13/06/1993	12,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
286705	MARIELBA JULIÃO DE ARAÚJO SILVA	06/08/1972	8,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
286350	ROSILENE ZOCAL DE MATOS ARUUDA	31/07/1982	8,0	8,0	36,0	52,0		52,0	

286669	JACIONE SANTOS DAS NEVES	17/07/1987	8,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
285042	CAROLINE APARECIDA DE SOUZA CHAVES	23/10/1994	8,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
285894	MARIA AUXILIADORA MARQUES DE OLIVEIRA	03/04/1970	16,0	4,0	32,0	52,0		52,0	
286664	MARIA DO CARMO VIANA	31/07/1973	16,0	4,0	32,0	52,0		52,0	
286648	MARCIA RODRIGUES SILVA	03/09/1980	16,0	4,0	32,0	52,0		52,0	
287132	WESLIM CAMARGO PONTES	18/11/1986	16,0	4,0	32,0	52,0		52,0	
285075	ROSIMEIRE CANDIDO DE LIMA	15/10/1983	12,0	8,0	32,0	52,0		52,0	
287176	JÉSSICA MAIARA SILVA MONÇÃO	28/09/1993	12,0	8,0	32,0	52,0		52,0	
286199	NATACHA CAROLINE SCHENCKEL	02/07/1998	12,0	8,0	32,0	52,0		52,0	
286750	ERIKA DA CONCEIÇAO	26/08/1993	20,0	4,0	28,0	52,0		52,0	
287211	CELIA NUNES DIAS DE BARROS	23/10/1972	16,0	8,0	28,0	52,0		52,0	
287195	PAULO CRISTIANO DIECKEL	09/10/1991	16,0	8,0	28,0	52,0		52,0	
285508	ANA PAULA DA SILVA VITORIA	15/01/1988	4,0	8,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
284869	ALINE FRANCIELY DA SILVA COSTA	14/06/1992	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
287196	FABIULA ALVES DA SILVA	08/11/1993	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
286719	RODRIGO SANTIAGO DA SILVA PEREIRA	05/01/1996	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
286314	ALESSANDRA ALVES BORGES SOUZA	06/08/1978	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285145	MARCELA NEVES DA COSTA	01/04/1982	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
284890	ANGELA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	24/12/1985	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
286357	LUZINETE PEREIRA GONÇALVES	24/04/1990	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
284994	CÁTIA BATISTA CARDOSO	25/10/1992	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
286482	LEONARDO RANCHEL TENORIO DOS SANTOS	09/04/1994	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285482	ELIZABETH MARIA HERCULANO DA SILVA	02/05/1979	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
286036	LEANDRA ALVES BARBOSA	10/09/1981	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
284814	ANA KAROLINA MINUSSI NOGUEIRA	14/02/2000	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
286574	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	15/11/1982	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
285536	AEWELIS NADJA DA SILVA	15/10/1983	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286196	CRISTIELE BATISTA OLIVEIRA	03/01/1986	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286487	WEDJA MARIA ARRUDA DOS SANTOS	12/12/1989	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
284892	ALAINE DE CARVALHO GOMES	27/08/1990	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286969	JULIERME CARDOSO DE ARAUJO	28/12/1994	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286637	BRUNO FREITAS DOS SANTOS	23/03/1996	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
287169	LUCIANA DA SILVA	19/04/1997	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
285149	INES TERESINHA DA SILVA	04/02/1965	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
285583	DANIELE SOARES GODOI	05/07/1995	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286728	SAMUEL RAMOS DOS SANTOS	28/11/1996	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
287111	MARIA ELOISA DA SILVA	18/08/1977	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
285021	ELISABETE VICENTE DE OLIVEIRA	13/04/1982	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
285703	MARIA WEDJA ALVES DE BRITO	08/09/1983	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
286598	CLEONICE FRANÇA FERREIRA FOGO	01/05/1994	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
286516	LEILA ANGELICA MACEDO SILVA	21/09/1989	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
285930	ALEX DE MELO SILVA	11/12/1992	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
286623	MARIA DAS DORES SILVA	16/09/1975	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Desclassificado
286954	GEILSON FERREIRA DA SILVA	18/04/1997	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Desclassificado
286617	INDIONARIA DE SOUZA ANJOS	17/11/1991	12,0	12,0	24,0	48,0		48,0	Desclassificado
285518	JANDIRA DE MATOS RANGEL	14/09/1979	0,0	4,0	40,0	44,0		44,0	Desclassificado
285567	HALANDA JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	24/05/1993	0,0	4,0	40,0	44,0		44,0	Desclassificado
284992	DENISE CATIA BORDIN	14/12/1988	4,0	4,0	36,0	44,0		44,0	Desclassificado
285726	VANESSA PEDRO DOS SANTOS	03/12/1990	4,0	4,0	36,0	44,0		44,0	Desclassificado
285883	NIVALDA APARECIDA CARDOSO SOUZA	20/11/1968	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286548	MIDIAN MARIA DE MORAIS SOARES	25/08/1975	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
285673	VANEZA DE SOUZA SILVA	05/04/1991	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286657	ANDRESSA CAMILA ENDL	04/05/1993	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
285954	HELOIZA POLYANNA NASCIMENTO	26/06/1996	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286578	RAFAELA PEREIRA DA SILVA SOUZA	11/07/1996	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
285663	GABRIELLY RIBEIRO HENNING	09/04/1998	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
287205	MARIA ODENIL DA COSTA NOBRES	20/08/1976	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
284938	NEIVA SILVEIRA DAVILA	10/04/1983	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286596	MARIA DO SOCORRO CARVALHO NASCIMENTO	25/09/1995	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
285176	PATRÍCIA RODRIGUÊS ALVES	09/01/1998	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
287095	ANA DOS SANTOS	14/08/1968	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286345	MARIA FATIMA	05/12/1972	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286448	SEBASTIANA BARBOSA ASSIS SILVA	30/04/1973	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
285871	TANIA MARA SCHIAVINI	30/10/1978	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286355	ROMEIRIVAN NERES DE ARAUJO	25/06/1979	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
284818	ANA APARECIDA SILVA MACEDO	25/07/1979	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
287206	GUIOMAR DIAS DA COSTA PEREIRA	28/02/1981	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado

286486	LUCÉLIA DA GUIA MACIEL	07/08/1986	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286282	ÁQUILA PRISCILA DA SILVA SOUSA	04/08/1988	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
285465	ELAINE SOUSA CORDEIRO	26/07/1985	8,0	8,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
285665	MICAÉLLE CAETANO DE ALENCAR	01/09/1992	8,0	8,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
284811	NILSE MINUSSI	14/06/1966	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285530	MAIKELY SAMPAIO	01/11/1989	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
284870	SINEIA PAULUS DESTRO	14/02/1985	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285395	CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	10/01/1994	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285724	GILVANIA VITORINO DA SILVA	03/02/1994	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285494	JONATAS MORAIS SOARES	21/10/1996	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285569	THAIS FERREIRA FERNANDES	13/02/1992	0,0	4,0	36,0	40,0		40,0	Desclassificado
286148	FRANCINETE OTAVIANO DA SILVA	01/10/1978	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286336	CATIA VICENTE TEIXEIRA	18/09/1988	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286420	LUZIENE DOS SANTOS RAMOS	13/12/1993	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
285485	OLINDINA MÁRCIA BARRETO DE SOUZA	19/01/1981	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
285121	PATRICIA XAVIER DA SILVA	27/11/1988	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
286782	ANA MARIA DOS SANTOS	20/12/1989	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
286736	MARCIA LUCIA RONSONI CIQUEIRA SILVA	19/09/1993	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
285218	FATIMA HELENA SILVEIRA FERNANDES	19/07/1963	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
287066	SILVIA CALVIS TEIXEIRA FILHA AZAMBUJA	13/07/1966	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
284824	WILZA SANTOS TEIXEIRA	27/09/1988	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
286463	PATRICIA APARECIDA FERREIRA	20/11/1988	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285225	LUANA RAIANE SANTANA DA SILVA	08/06/1993	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
286828	KAREN SILVA DE SOUZA AMERICO	30/09/1994	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285279	REGIANE ALVARENGA MEDEIROS	10/03/1997	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285292	CLAUDEMIR HENRIQUE GRANDIS	06/12/1990	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
286167	GÉSSICA DE AMEIDA SANTOS	20/06/1992	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
287064	ANDRESSA TEIXEIRA AZAMBUJA	05/06/1998	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285039	GISELE SANTANA SILVA	22/11/1996	12,0	8,0	20,0	40,0		40,0	Desclassificado
285709	ZILDA SOUZA RIZZOTTO	20/02/1965	0,0	4,0	32,0	36,0		36,0	Desclassificado
286408	ELIAS DE SOUZA	16/02/1972	4,0	4,0	28,0	36,0		36,0	Desclassificado
286627	DEUZENICE FERREIRA DE OLIVEIRA	31/10/1979	4,0	4,0	28,0	36,0		36,0	Desclassificado
286078	MARTA PEREIRA SOUZA	21/10/1974	8,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Desclassificado
286473	MARIA INES BATISTA DA SILVA	23/08/1984	8,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Desclassificado
285112	JESIANE PEREIRA DA COSTA	20/09/1992	8,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Desclassificado
285029	MARINA CONCEIÇÃO SILVA	06/11/1996	8,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Desclassificado
285545	PATRICIA CAMARGO	06/04/1979	12,0	4,0	20,0	36,0		36,0	Desclassificado
284867	SILVANA AZEVEDO SANTOS	19/12/1988	8,0	8,0	20,0	36,0		36,0	Desclassificado
284836	JUCELIA GONCALVES	13/01/1977	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286425	ELIANE ALVES FARIAS	23/05/1978	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
285496	SONI MARA LEIDENS	25/03/1987	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
287212	SHEYLA PATRICIA DA SILVA	01/11/1987	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286233	MIRINALDA DO SOCORRO COSTA MACIEL	17/03/1988	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286356	ANÁLIA SOUSA DOS SANTOS	28/04/1990	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286240	CELIA SOARES LAUERSDORS	05/08/1977	0,0	8,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286570	TALITA VIRGINIA SOUZA DA SILVA	08/02/1995	8,0	4,0	20,0	32,0		32,0	Desclassificado
287168	RITAMARA OLIVEIRA DA SILVA	02/03/1995	8,0	4,0	16,0	28,0		28,0	Desclassificado
285806	CLEONICE BARBOSA VILASBOAS BOTH	08/06/1970	0,0	4,0	20,0	24,0		24,0	Desclassificado
286713	LUZIA FRANCISCA PEREIRA FRANCA	03/11/1979	4,0	4,0	16,0	24,0		24,0	Desclassificado
287098	ANTONIO CICERO NOBRE	30/03/1963	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286229	LAURIDETE MARCI CRUZ	15/01/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285678	VALDEMIR ANDRETTA	28/03/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284837	AVAIR DE OLIVEIRA FAVALESSA	12/05/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286868	EVERALDO TEODORO DO AMARAL	02/08/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286287	NADIL MARIA DE PAIVA	14/08/1976	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286625	REGINA CÉLIA DE SOUZA	06/04/1977	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
287193	ANA LUCIA PESSOA DE OLIVEIRA	01/12/1977	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285580	EDNA SILVA CAMARGO	26/02/1979	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285407	KATIA CASSIA DE OLIVEIRA	24/06/1979	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284995	ALEXANDRA TEIXEIRA DA SILVA	04/12/1979	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285141	PAULA CRISTINA DE SOUZA	23/08/1982	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285315	MÁRCIA APARECIDA LARROZA	29/12/1982	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285109	LETÍCIA PEREIRA	24/03/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286688	VALDILENE SANTOS	04/05/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285717	CARLOS DAVID ARAUJO	22/09/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285202	MACELAINE DOS SANTOS LISBOA	27/10/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285514	CONSUELO LIMA DA SILVA DUARTE	30/07/1985	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285129	JANAÍ ARAÚJO DA SILVA	10/12/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286293	TAISA GUIDINI	31/08/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
287173	LILIAN SOUZA DE CARVALHO	11/09/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286766	SAMUEL DA SILVA ROCHA	01/03/1989	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285335	IZABEL CORDEIRO DA SILVA	22/12/1989	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

286351	ADIELLE LINS DE LIMA	24/11/1990	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285693	ADRIANA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS	12/09/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285499	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	20/11/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286101	MARIA DIVANILDA DOS SANTOS SILVA	03/01/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286672	JENIFFER TAILA DE ANDRADE MARQUES	15/01/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285155	MICHELE ALMEIDA MARTINS	20/10/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285094	WALLEX DA SILVA SANTOS	28/09/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284933	THAMARA CRISTINA DE JESUS	04/11/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285118	STEPHANY CARMO FARIAS MENDES	19/01/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286513	TATIANE OLIVEIRA SOARES	28/11/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285157	KAMILA BLAUTH	25/02/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286867	TAINARA GONZAGA DO AMARAL	24/04/1996	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285060	TAMIRIS YARA DA SILVA FRANÇA	19/10/1996	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285854	JANAINA HEBERLE	13/10/1997	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286894	RAFAEL CONCEIÇÃO SANTANA	13/04/1998	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285222	NAINE ADRIELI BORGES DE AGUIAR LAHR	09/03/2000	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE EDUCACIONAL - DISTRITO ITAMARATI NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286817	ANGÉLICA FERRARI GUADAGNIN	20/12/1990	16,0	8,0	56,0	80,0		80,0	
285892	SOLANGE FERNANDES DE SÁ	16/01/1985	12,0	4,0	52,0	68,0	10,0	78,0	
286430	DENISE MARQUES ROSA	02/09/1999	20,0	8,0	44,0	72,0		72,0	
287208	ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS PEDROSO	07/02/1983	20,0	4,0	44,0	68,0		68,0	
286821	CLEITON FARIAS DA SILVA	01/11/1990	20,0	8,0	40,0	68,0		68,0	
284886	CRISTIANE SOARES PEREIRA	25/12/1989	8,0	4,0	40,0	52,0	10,0	62,0	
285416	HÉRICA RAFAELA SANTOS COSTA	05/11/1989	16,0	4,0	32,0	52,0	10,0	62,0	
286658	DANILLA ALVES	09/07/1991	12,0	8,0	36,0	56,0	5,0	61,0	
286396	ROSENITA NASCIMENTO DA COSTA	10/08/1990	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
286485	ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS	07/07/1988	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
284965	DEISY MARTINS SOARES	17/12/1992	16,0	8,0	36,0	60,0	0,0	60,0	
285334	AMANDA FERNADES PEREIRA	29/11/1994	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
286560	MANON CRISTINE ALVES DOS SANTOS	16/12/1991	16,0	4,0	36,0	56,0		56,0	
286210	VANESSA AMÉLIA BENTO	02/11/1991	12,0	8,0	32,0	52,0		52,0	
285331	MARIA APARECIDA PEREIRA DE MELO SILVA	24/03/1981	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
284846	LUCIELI PINTO	15/11/1989	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
284895	JOSIMARA SOUZA DA COSTA	12/04/1989	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286378	BRUNA CORDEIRO DE MELO	28/07/1998	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286041	BRUNA MARTINS DA GUIA	20/06/1996	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
284975	JULIENE MENDES DE SOUZA	15/05/1968	12,0	8,0	20,0	40,0		40,0	Desclassificado
287164	LUIZA PEREIRA DE ARRUDA	09/10/1975	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286333	AMANDA MENDES DE SOUZA	24/07/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
287137	MIKAELA PEREIRA SOUZA	19/08/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE EDUCACIONAL - DISTRITO MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285147	ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DAMASCO	16/06/1985	12,0	8,0	56,0	76,0	10,0	86,0	
285432	CLEA RODRIGUES DA SILVA	22/05/1981	16,0	4,0	48,0	68,0	10,0	78,0	
286182	JENNIFFER MACHADO	15/11/1988	12,0	4,0	48,0	64,0	10,0	74,0	
286698	HEMYLINN GIOVANA FIIRST RAUBER	29/09/1996	12,0	8,0	48,0	68,0		68,0	
285006	ELENITA PAZ MENDES	01/09/1986	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
285635	SILVANA SEBASTIANA FERREIRA	17/08/1981	16,0	8,0	28,0	52,0	6,0	58,0	
285317	TEREZINHA DE FÁTIMA DUARTE SIMOURA	11/08/1965	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
286366	CLAUDIANE QUEZO ZAEZAE	20/02/1986	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286660	ZENIRA VIEIRA	25/10/1980	0,0	8,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
285180	JAKELINE DA SILVA ALVES	28/02/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285830	LUCIANA ALCANTARA NASCIMENTO	06/09/1975	24,0	8,0	52,0	84,0	35,0	119,0	
284891	REGINA FRANCO FIUZA	16/03/1970	20,0	8,0	48,0	76,0	33,0	109,0	
285912	LUCIANE TONIAZZO DE CAMARGO	04/09/1968	16,0	8,0	40,0	64,0	32,0	96,0	
285554	ISABELA APARECIDA SOLTO FIUZA	15/01/1976	16,0	8,0	40,0	64,0	31,0	95,0	
286725	ROSANGELA LINDINALVA DA SILVA	12/05/1982	20,0	4,0	48,0	72,0	20,0	92,0	

286134	ALESSANDRA ALBURQUERQUE DA SILVA	02/11/1978	24,0	4,0	44,0	72,0	20,0	92,0	
286039	HILDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	03/07/1977	12,0	8,0	40,0	60,0	32,0	92,0	
286043	ROSANGELA DOS SANTOS MENDES	04/03/1970	16,0	4,0	36,0	56,0	35,0	91,0	
285866	SUZANA MALAQUIAS DE SOUSA OLIVEIRA	01/08/1987	20,0	4,0	44,0	68,0	20,0	88,0	
286159	NATÉRCIA BARRETO DA SILVA	09/07/1979	20,0	8,0	40,0	68,0	20,0	88,0	
285762	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	23/08/1985	20,0	8,0	40,0	68,0	20,0	88,0	
284806	ELISABETE MARIA RENA	27/04/1979	4,0	4,0	44,0	52,0	35,0	87,0	
286017	MARIA HELENA MARQUES	01/12/1960	20,0	4,0	28,0	52,0	35,0	87,0	
286386	SILVANA PADILHA DA SILVA TONET	12/07/1981	16,0	4,0	44,0	64,0	22,0	86,0	
284908	CAROLINE SILVA DE ARAUJO	05/09/1991	12,0	4,0	48,0	64,0	21,0	85,0	
285905	FRANCITANIA RODRIGUES DOURADO	16/09/1980	16,0	4,0	44,0	64,0	20,0	84,0	
285057	JAQUELINE MALAGUT BUENO	04/11/1987	20,0	8,0	36,0	64,0	20,0	84,0	
285271	VIVIANE DUARTE DOS SANTOS	26/08/1976	16,0	8,0	36,0	60,0	24,0	84,0	
286492	LENILDA MARGARIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	17/10/1968	20,0	4,0	36,0	60,0	23,0	83,0	
285685	DAIANA RAQUEL LIMA	05/02/1991	16,0	4,0	40,0	60,0	22,0	82,0	
285910	BRUNA JULIANA BASTIANI	27/11/1990	12,0	4,0	44,0	60,0	21,0	81,0	
285562	ROSELY GUEDES DA SILVA FORMAGGI	10/04/1977	16,0	4,0	40,0	60,0	21,0	81,0	
287180	MARINETE APARECIDA BARBOSA DE MELO	10/06/1979	16,0	4,0	40,0	60,0	21,0	81,0	
285621	SIMONE CRISTIANE CATTANEO	03/09/1972	8,0	8,0	36,0	52,0	29,0	81,0	
285916	ANDREA BORTOLINI DA SILVA	23/07/1984	20,0	4,0	36,0	60,0	20,0	80,0	
284985	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	02/12/1988	20,0	4,0	36,0	60,0	20,0	80,0	
285012	QUELI DA COSTA E SILVA	20/02/1987	20,0	8,0	32,0	60,0	20,0	80,0	
285237	JOSICLEIA PEREIRA	03/06/1981	24,0	4,0	40,0	68,0	10,0	78,0	
285132	MACARIS ROHDEN	09/08/1984	8,0	4,0	40,0	52,0	25,0	77,0	
285711	GLAUCINEIA LAURIANO LIMA	30/08/1974	20,0	8,0	48,0	76,0		76,0	
286373	CIRLENE GOMES DE OLIVEIRA	07/05/1978	16,0	4,0	48,0	68,0	8,0	76,0	
284984	MARTA HELENA ZAWASKI	20/05/1962	16,0	4,0	36,0	56,0	20,0	76,0	
285913	ADRIANE RIZZOTTO	27/10/1982	16,0	4,0	36,0	56,0	20,0	76,0	
286154	NADJA BARRETO DA SILVA	15/09/1977	12,0	8,0	36,0	56,0	20,0	76,0	
284967	EZINEI DE ARRUDA	04/08/1971	16,0	4,0	32,0	52,0	24,0	76,0	
284866	FERNANDA SANTOS MELO DA SILVA	10/09/1985	8,0	8,0	36,0	52,0	23,0	75,0	
285769	VIVIANE TUNI	18/01/1985	16,0	4,0	44,0	64,0	10,0	74,0	
287091	MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO SOARES	10/03/1966	8,0	4,0	44,0	56,0	18,0	74,0	
285542	FABIANA MOTA DE OLIVEIRA	20/01/1984	12,0	4,0	36,0	52,0	22,0	74,0	
285609	VALQUIRIA CRISTINA ZIMMER	23/09/1986	12,0	4,0	36,0	52,0	22,0	74,0	
285687	DANIELLI CINTRA DE SOUZA	04/10/1983	8,0	8,0	36,0	52,0	22,0	74,0	
285815	MICHELLE PATRICIA DOS SANTOS SILVA	11/08/1982	12,0	4,0	36,0	52,0	21,0	73,0	
285774	MAGNA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	22/10/1994	16,0	8,0	40,0	64,0	8,0	72,0	
285429	CHRISTIAN ROGÉRIO DOS SANTOS	21/11/1994	12,0	4,0	36,0	52,0	20,0	72,0	
285738	AURICÉLIA PIRES CARVALHO	18/04/1983	8,0	8,0	36,0	52,0	20,0	72,0	
286466	LEILA DELISE	22/10/1981	16,0	8,0	28,0	52,0	20,0	72,0	
285469	NAYARA DE PAULO	15/07/1989	16,0	8,0	28,0	52,0	20,0	72,0	
286432	GIRLENE DE AMORIM JESUS	26/05/1983	16,0	8,0	40,0	64,0	7,0	71,0	
285564	SILVANA OLIVEIRA DE MENEZES	19/03/1990	24,0	8,0	32,0	64,0	7,0	71,0	
285579	ERICA CRISTHINA CASTRO DE OLIVEIRA	08/11/1983	16,0	8,0	32,0	56,0	15,0	71,0	
285868	VANESSA DE OLIVEIRA GONÇALVES SOUZA	10/09/1979	12,0	4,0	44,0	60,0	10,0	70,0	
286571	RENILDA NUNES SANTANA	15/02/1977	8,0	8,0	36,0	52,0	18,0	70,0	
284852	SILVANA PESSOA	21/04/1971	8,0	4,0	40,0	52,0	17,0	69,0	
284808	MICHELLI DE OLIVEIRA GOULARTE	16/10/1987	16,0	8,0	44,0	68,0		68,0	
284833	IVANEI SALETE CAMPANHARO	04/11/1973	16,0	8,0	32,0	56,0	12,0	68,0	
285316	ANA CLAUDIA LOSS DA SILVA	13/01/1989	12,0	8,0	32,0	52,0	16,0	68,0	
286138	SANDRA VIANA AGUIAR	25/12/1965	8,0	4,0	44,0	56,0	11,0	67,0	
286461	LÉIA DELISE	24/10/1984	20,0	4,0	40,0	64,0	3,0	67,0	
284826	DIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA MOTA	05/12/1981	8,0	4,0	40,0	52,0	15,0	67,0	
285939	JULIANE APARECI AMARO DA SILVA	28/02/1990	12,0	4,0	36,0	52,0	14,0	66,0	
286614	JULIANA ALVES BISPO MOREIRA DA SILVA	16/12/1982	16,0	8,0	32,0	56,0	9,0	65,0	
286481	ROSIANI ALVES SANTANA ROBERTO	09/02/1983	12,0	4,0	40,0	56,0	8,0	64,0	
286572	SILVANA DE AVILA DEL BARCO	27/05/1984	16,0	4,0	40,0	60,0	3,0	63,0	
285020	CLAUDEVÂNIA APARECIDA DE SOUZA	25/11/1977	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
286222	DANIELA SIMÕES GARCIA	25/09/1979	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
286714	SANDRA MARIA BUBULA	27/02/1981	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
285722	VIVIANE ANTUNES VIEIRA CARDOSO	08/10/1990	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
285509	VALTIANE CARVALHO MARIANO	06/05/1988	16,0	4,0	32,0	52,0	10,0	62,0	
286384	ADAIANA MAXIMA MOURA	04/09/1988	12,0	8,0	32,0	52,0	10,0	62,0	
286641	NATIELY DOS SANTOS FREITAS	25/12/1996	20,0	8,0	32,0	60,0	1,0	61,0	
285737	VALDENICE DE FÁTIMA FERREIRA ACCO	27/05/1981	16,0	4,0	40,0	60,0	0,0	60,0	
286730	ANDRÉIA SILVA SANTOS	09/04/1995	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	

286581	JUCIANE MARTINS KOTTWITZ DO NASCIMENTO	01/10/1990	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
284878	ROSENILDA UMBELINA	03/03/1980	12,0	12,0	36,0	60,0		60,0	
287103	TATIANE CAROLINA WEISS ARAÚJO	01/03/1979	20,0	4,0	32,0	56,0	4,0	60,0	
286177	YNGRID FRATA LOPES DE LOURDES	09/01/1994	8,0	8,0	40,0	56,0		56,0	
285523	CARLA WALESKA LIMA ZAMPARONE	29/01/1978	16,0	8,0	32,0	56,0		56,0	
284959	MELINA GURGEL	16/09/1980	16,0	8,0	32,0	56,0	0,0	56,0	
285890	ANGELA VERIDIANA POSSO	10/07/1982	8,0	4,0	40,0	52,0	1,0	53,0	
286800	ADRIANA APARECIDA GOMES COSTA	18/09/1982	12,0	8,0	32,0	52,0	0,0	52,0	
286959	INES TEREZINHA WALKER KELLER	16/06/1964	20,0	8,0	24,0	52,0		52,0	
286673	LUCILENE TORRES FURTADO	14/07/1975	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
286002	REGINA CELIA PEDROZO GOULART DE OLIVEIRA	01/04/1972	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285526	MELISSA AMARAL DE TOLEDO SCARANELO	29/09/1975	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285051	MARIA EDILEUSA DA SILVA	02/07/1978	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
286703	ELIZABETH GOMES DOS SANTOS CAMELO	25/09/1978	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285179	WESEKEI FERNANDA DA SILVA	06/09/1990	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
284897	HELISANDRA CRIS MISTRO	24/11/1977	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285708	SIRLEI FERNANDES DA SILVA	09/06/1979	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
287135	ELAINE RODRIGUES GUALBERTO	11/02/1991	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
285284	ANANDA FRANCIELE DOS SANTOS FONSECA	05/08/1994	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286697	LIANE FRANCISCA ELI VACCA	18/04/1976	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
285036	ELIANE DE OLIVEIRA VENTURA	21/02/1978	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
286836	LUZIA CAMILA MOTA DE CARVALHO	03/09/1990	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
286342	MARINILZA NOGUEIRA DA CRUZ	29/05/1968	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
287210	GISLENE LOPES DA SILVA SATHLER	18/07/1987	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
284913	SERGIO FERREIRA DA SILVA MATOS	19/08/1983	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
287117	VIVIANE RODRIGUES DE ARAUJO	05/07/1975	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Desclassificado
285480	EVELYSE CONSTÂNCIA DA COSTA LEITE PIMENTA	29/01/1959	20,0	8,0	20,0	48,0		48,0	Desclassificado
285689	ROSÂNGELA APARECIDA PEINADO PEREIRA	02/04/1977	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286629	MÉRCIA GERALDO PEREIRA	19/01/1984	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
284807	ROSANGELA BETANIN SANTOS	28/04/1984	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286320	NELI TEREZINHA OLIVEIRA	09/05/1964	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
284797	JOSELMA MARIA DA SILVA	29/07/1983	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286168	JULIANA BRUNA DA CRUZ	07/04/1984	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285486	MARTA LUIZ RAMOS PAULA	04/10/1963	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285525	ARLETE SOARES SILVA PINTO	20/08/1976	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285001	ANDRESSA LUIZA PEREZ	03/03/1990	20,0	4,0	20,0	44,0		44,0	Desclassificado
285249	ALINE GOMES DA SILVA LIMA	04/02/1992	16,0	8,0	20,0	44,0		44,0	Desclassificado
285071	MARLI TERESINHA VOLPATTO DE ARAUJO	13/04/1965	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286525	DANIELI APARECIDA PEREIRA DA SILVA	05/08/1984	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286680	JANAINA ALMEIDA DE SOUZA	31/01/1987	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286313	MARLENE GODOY GUERRA SANTANA	12/09/1972	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
285095	ILZA RODRIGUES DE SOUZA	20/03/1973	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
285749	ANA PAULA DA SILVA MEDEIROS	03/04/1975	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
286174	MARIZETE SILVA DAS PEDRAS	02/09/1977	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
286464	ROSINEI AGUIAR COUTINHO	19/03/1985	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
286429	MARIA APARECIDA VIEIRA	18/02/1976	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285668	ELIETE XAVIER QUADROS	17/08/1977	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285864	CRISTIANE ARLINDA MARCELINO	19/12/1976	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
284889	MARA SILVANA BRIGO GEISS	09/02/1970	4,0	12,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
286671	MARCIANA DE OLIVEIRA	19/04/1992	16,0	8,0	16,0	40,0		40,0	Desclassificado
286562	FERNANDA CARLA CARMINATTI	04/01/1987	4,0	4,0	28,0	36,0		36,0	Desclassificado
285203	CINTIA EIKO ASSAKURA CHAGAS	31/01/1986	0,0	8,0	28,0	36,0		36,0	Desclassificado
285681	MARIA APARECIDA DE SOUZA	19/12/1972	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
285965	JOSIANE DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO FERREIRA	21/01/1987	8,0	4,0	20,0	32,0		32,0	Desclassificado
285415	VILMA SILVA PEREIRA	19/04/1985	12,0	4,0	16,0	32,0		32,0	Desclassificado
286616	MERINDA FERREIRA DOS SANTOS	13/02/1978	8,0	8,0	16,0	32,0		32,0	Desclassificado
285493	JOANITA SALES DA COSTA LEIDENS	22/07/1962	4,0	4,0	16,0	24,0		24,0	Desclassificado
286164	AMANDA TATIANE NUNES DA COSTA	30/11/1985	8,0	4,0	4,0	16,0		16,0	Desclassificado
285713	LURDES ARCONTI SPIRONELLO	12/08/1964	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284905	CLEONICE ROBERTO DE MELO	23/07/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285144	ELIZEIA APARECIDA BOROVIEC	30/04/1976	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286731	LEIA DOS SANTOS BULGARELLI	21/05/1980	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285213	ROSILEI SCHMITT	10/08/1980	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284816	CLARINA DA SILVA CARDOSO	03/07/1981	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285629	LILIANE MOREIRA FERMINO	30/10/1983	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284857	ADRIANA NOGUEIRA VIANA ANDRETTA	01/03/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285464	ALEXANDRE SILVEIRA IRBER	17/07/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285767	GRACIELE DE JESUS MARINHO	27/10/1985	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

285543	LEILA MARA MADERS BORGES	22/08/1986	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286023	FRANCILENE IAW DE ALMEIDA	07/09/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286338	TAMARA DA SILVA LIMA	03/04/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286398	LAÍS GALVÃO AVELAR	16/06/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285859	PATRICIA KRETLI CORRADI	08/12/1990	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
285572	CAMILA APARECIDA ANTONIAZZI	14/11/1990	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
284868	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	07/09/1989	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286086	DALIENE MARIA DE JESUS	03/06/1991	8,0	4,0	16,0	28,0		28,0	Desclassificado
285479	VALDOMIRO DE JESUS GONCALVES	02/06/1973	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286058	ALEX CESAR LIMA SAUER	18/06/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286491	LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA	08/06/1982	16,0	4,0	40,0	60,0	19,0	79,0	
285607	DIOGO MICHAEL HEPP	23/07/1986	16,0	4,0	48,0	68,0	10,0	78,0	
286527	ADILAINE BRITO PEREIRA	13/07/1983	12,0	4,0	40,0	56,0	18,0	74,0	
285831	JOÃO JULIO ANUNCIAÇÃO CAMPOS	15/03/1972	12,0	8,0	40,0	60,0	10,0	70,0	
285667	ERICK CARLOS XAVIER BARBOSA	03/02/1990	20,0	4,0	40,0	64,0		64,0	
285127	LILIAN VIEIRA DA SILVA	28/09/1992	16,0	4,0	32,0	52,0	0,0	52,0	
285696	ANTONIO CARLOS PERUCIO JUNIOR	11/03/1988	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
285654	VALQUIRIA RENITHA FAY SILVA	19/04/1991	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
285577	ELAINE TEIXEIRA SOARES	28/05/1980	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286076	RAFAEL LAMPERT BAIRROS	19/03/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284988	DANILO OLIVEIRA BRAGA	16/06/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285207	ELIZANE SOUZA DOS SANTOS	24/09/1991	16,0	12,0	32,0	60,0		60,0	
286666	DORGILENE MARIA DOS SANTOS	22/01/1992	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285189	EUNICE DA COSTA SILVA VALE	01/07/1971	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Desclassificado
285790	MARILEUSA PEREIRA	03/12/1980	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285756	LUIZ SILVA AVILA	17/11/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286099	JOVANICE CECÍLIA DA SILVA	21/11/1984	12,0	8,0	36,0	56,0	26,0	82,0	
285720	REGIANE FORNALSKI PERINI	23/04/1987	24,0	4,0	24,0	52,0	21,0	73,0	
287112	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELÍCIO	29/10/1991	24,0	4,0	28,0	56,0	6,0	62,0	
285731	WAGNER PEREIRA DE SOUZA	05/12/1973	16,0	8,0	32,0	56,0		56,0	
285113	FERNANDA PEREIRA	15/07/1977	24,0	4,0	28,0	56,0		56,0	
285103	ANDREZA CAROLINE SCHMITT DO AMARAL	07/11/1994	20,0	8,0	28,0	56,0		56,0	
286419	SANDRA REGINA RAMIRES	21/10/1974	16,0	8,0	28,0	52,0		52,0	
286855	NADIA QUINTEIRO RAMOS	13/03/1986	16,0	12,0	20,0	48,0		48,0	Desclassificado
285475	IVANEIDE ALVES DE BRITO SANTOS	04/07/1973	16,0	4,0	16,0	36,0		36,0	Desclassificado
286042	GABRIEL MARCHETTO	23/03/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286767	PRISCILA GONZAGA DO AMARAL ROCHA	02/05/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO

286456	EDER ANDREI KRISTOSCHIK DOS SANTOS	26/07/1994	12,0	8,0	56,0	76,0		76,0	
286352	LUANA SANTANA DELGADO	11/04/1995	16,0	4,0	44,0	64,0	3,0	67,0	
286098	ANA MÁRCIA DA SILVA	30/04/1991	4,0	4,0	48,0	56,0	10,0	66,0	
286709	JÚLIO CEZAR MARQUES MAIA	02/02/1994	12,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
286411	JORGE CLEMENTE SCHIAVO	05/01/1962	12,0	8,0	32,0	52,0	6,0	58,0	
286692	SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO	29/02/1976	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285539	CLAUDIO RICARDO ALVES PEREIRA	02/07/1969	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285106	ROMÁRIA DE CARVALHO CUNHA	13/10/1985	8,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Desclassificado
286676	MOISÉS RAMOS DOS SANTOS	12/08/1993	4,0	4,0	12,0	20,0		20,0	Desclassificado
285468	MAURO PEDRO PAZ	08/12/1962	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286190	MURILO DE SOUZA FELICIANO	02/03/1981	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - DISTRITO ITAMARATI NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286544	LUZINETE ALVES RODRIGUES DUARTE	29/06/1983	20,0	4,0	44,0	68,0	23,0	91,0	
285332	ANA CLEIDE MARTINS DA SILVA	27/01/1989	12,0	4,0	40,0	56,0	1,0	57,0	
286423	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS OLIVEIRA	02/07/1975	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
287109	LETÍCIA CRISTINE PALUGAN	09/06/1988	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286412	LUCIENE DE OLIVEIRA MARCELO SILVA	26/07/1984	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
285986	ISABEL CARULINA DE MEDEIROS DE OLIVEIRA	24/11/1989	8,0	8,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - DISTRITO MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285754	MARIZAM DIAS DO NASCIMENTO	18/11/1968	8,0	4,0	44,0	56,0	10,0	66,0	
286470	ELIANE COSMO DA SILVA LEITE	02/03/1983	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BAROSA ***Secretária Municipal de Administração* REPUPUBLICADO PARA CORREÇÃO****

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1112, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 59, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Memorando nº 222, de 22 de dezembro de 2017, exarado pelo Prefeito Municipal;

RESOLVE:

1. REVOGAR, com efeitos a partir desta data:

a) a Portaria nº 1.107, de 21 de dezembro de 2017, que exonera, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018, a servidora ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR, matrícula funcional nº 2943, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Legislação, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

b) a Portaria nº 1.108, de 21 de dezembro de 2017, que nomeia, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018, a servidora ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR, matrícula funcional nº 2943, para ocupar o cargo em comissão de Diretora de Legislação, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

c) a Portaria nº 1.109, de 21 de dezembro de 2017, que nomeia, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018, o servidor ALEXANDRE JOÃO SCHIAVO, matrícula funcional nº 3569, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Almoxarifado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
ADITIVO 007 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2015

Município de Campo Novo do Parecis e a Organização Pró-Saúde do Parecis - OS.

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, 66 - NE, Centro, neste Município, de ora em diante denominado simplesmente CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor RAFAEL MACHADO, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado simplesmente, CONCEDENTE, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado ÓRGÃO SUPERVISOR, neste ato representado por seu titular, Secretaria Municipal de Saúde, Senhor MARCOS BIRCK, portador do RG nº 1092000-5 SJ/MT e CPF nº 931.452.251-20, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DO PARECIS – OS, Associação Civil, qualificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde, através da Portaria MS-SAS nº 252 de 09 de junho de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.854.005/0001-32, com sede à Avenida Brasil, 1669 NE – Centro, em Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominada simplesmente CONVENENTE, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. FABIO DE ARAUJO POMPERMAYER, residente e domiciliado à Rua Andiroba, número 725 NE, Bairro Jardim Alvorada portador do RG nº 973.042 SSP/MT, CPF nº 861.469.711-20, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar e alterar a Cláusula Terceira – Do Valor, Cláusula Quarta – Da Vigência e Cláusula Quinta – Da Responsabilidade das Partes, do Termo de Convênio nº 010, de 07 de outubro de 2015.

1.1 No presente aditivo, o **CONVENENTE** se compromete a implantar o site do Portal da Transparência, devendo ser implantado e estar em funcionamento até o dia 20 de dezembro de 2017, onde deverá ser publicado mensalmente, relatórios de folha de pagamento, despesas com manutenção, diárias, procedimentos, remoção e informação de atendimento da Unidade Hospitalar.

1.2 Manter Médico Regulador e Visitador na unidade hospitalar.

1.3 Implantar e Alimentar o Sistema de Informação utilizado pela rede Municipal de Saúde.

1.4 Realizar o atendimento das mulheres em período gestacional conforme protocolo da Atenção Básica de Saúde as Mulheres - 2016 do Ministério da Saúde.

Cláusula Segunda. Do Valor

2. A Concedente repassará a Convenente o valor total de **R$ 1.500.740,44** (um milhão, e quinhentos mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), sendo estes valores provenientes de recursos vinculados do Governo Federal – MAC, liberados mensalmente de acordo com o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso e sua diferença sendo complementada com valores provenientes do Tesouro Municipal, perfazendo o valor mensal de R$ 750.370,22 (setecentos e cinqüenta mil, trezentos e setenta reais e vinte e dois centavos) referentes aos meses de dezembro de 2017 e janeiro, do ano de 2018:

1 - Recurso Tesouro Municipal / Recursos do Governo Federal – MAC

Competência	Data do Repasse	Valor R$
Dezembro/2017	Até 05 de Janeiro /2018	750.370,22
Janeiro/2018	Até 05 de Fevereiro/2018	750.370,22
TOTAL RTM/MAC		**1.500.740,44**

TOTAL GERAL (RTM+MAC)	**1.500.740,44**

2.1. Os valores a serem repassados mensalmente no presente Termo Aditivo, encontram-se vinculados ao cumprimento de metas discriminadas no Plano Operativo, bem como ao cumprimento das metas do Anexo II, parte integrantes deste instrumento, conforme dispõe a Cláusula Terceira – Do Valor, do Termo de Convênio nº 010, de 7 de outubro de 2015.

Cláusula Terceira. Da Vigência

3. O presente convênio vigorará pelo período de 02 (dois) meses, com início em 23 de dezembro de 2017 e término em 22 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Cláusula Quarta. Dos Recursos Orçamentários.

4. Os encargos financeiros decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde Programática: 10.001.10.302.0010.2091.3.3.50.43.00.00 Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde Programática: 10.001.10.302.0010.2091.3.3.50.43.00.00 Fonte de Recurso: 0.1.14.017000 - Transferências de Recursos do SUS MAC - Média Alta Complexidade Cláusula Quinta. *Das Metas e Objetivos.*

5.1 o horário de atendimento permanece o constante no aditivo 04 no que dispõe sobre o horário de atendimento da população usuária dos serviços de saúde nos Serviços de Pronto Atendimento Ambulatorial nos horários em que as Unidades do Município estejam fechadas isto é, após às 17 horas até às 7 horas da manhã de segunda a sexta-feira, e em período integral nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos municipais, em que as unidade de saúde do município não estejam em atendimento;

Cláusula Sexta. Da Fundamentação.

6. Justifica-se o presente Termo Aditivo para a premente continuidade do funcionamento da unidade hospitalar, de pronto atendimento e aos atendimentos de média e alta complexidade realizados no Centro Hospitalar Parecis – CHP, conforme plano operativo anexo, e dos serviços referenciados pela Secretaria de Saúde.

6.1 O presente aditivo encontra fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Oitava, alínea 'd', do Termo de Convênio nº 010, de 7 de outubro de 2015.

Cláusula Sétima. Da Ratificação.

7. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Termo de Convênio nº 010, de 7 de outubro de 2015.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito

Concedente

FABIO DE ARAUJO POMPERMAYER

ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DO PARECIS – OS

Convenente

MARCOS BIRCK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão Supervisor

MARCOS DA CUNHA RUFINO

Agente Fiscalizador

ANEXO I

DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

I – PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PRONTO-SOCORRORO

1.1 - PROCEDIMENTOS

Procedimento	Indicador	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Atendimento Médico no Pronto-Socorro	Nº de encaminhamento das UBS	840	70
Atendimento Médico no Pronto-Socorro por demanda espontânea	Nº de pacientes realmente atendidos	38820	3.235
Administração de medicamentos	Nº de pacientes medicados	17172	1.431
Atendimento de enfermagem	Nº de pacientes triados e encaminhados	3012	251
Acompanhamento de pacientes queimados	Nº de pacientes atendidos	72	6
Controle de Pressão Arterial	Nº de pacientes que fazem controle de PA	432	36
Curativo (pequeno, médio e grande)	Nº de curativos realizados	1908	159
Eletrocardiograma	Nº de exames realizados	960	80
Nebulização	Nº de inalações realizadas	924	77
Observação até 24hs	Nº de pacientes observados	12000	1.000
Retirada de Corpo estranho de ouvido e olho	Nº de pacientes atendidos	600	50
Sutura	Nº de pacientes suturados	1016	93
TOTAL		**77.756**	**6.488**

1.2 ATENDIMENTOS EM SOBREAVISO

Procedimento	Indicador	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Atendimento Médico em sobreaviso de Ortopedia	Nº de pacientes avaliados	600	50
Atendimento Médico em sobreaviso de Cirurgia Geral	Nº de pacientes avaliados	336	28
Atendimento Médico em sobreaviso de Pediatria	Nº de pacientes avaliados	336	28
Atendimento Médico em sobreaviso de ginecologia e Obstetrícia	Nº de pacientes observados	720	60
TOTAL		**1.992**	**166**

II – CIRURGIAS ELETIVAS E URGÊNCIAS:

Procedimento	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Realização De Cirurgias Eletivas ou Urgência. Exemplos: Apendicectomia, Amputação, Colecistectomia, Laparatomia Exploratória, Vasectomia, Hernioplastias, Fimose, Amiu, Caf,Curetagem Pós-Aborto, Retirada De Nódulo De Mama, Histerectomia, Laqueadura, Perineoplastia Cirurgia Da Falange, Drenagem De Joelho, Fratura Exposta De Dedo, Fixação Externa De Tibia, Lavagem Mecânica Perna,Osteossintese (de Tibia,Fibula, Calcaneo, Tornozelo, Punho, Antebraço, Plato de Tibia), Tenorrafia, Exerese De Cisto Sinovial, Redução Incruenta, Salpingectomia, Ooforectomia, Reconstituição De Mid. Etc.	**744**	**62**
TOTAL	**744**	**62**

III – INTERNAÇÕES

Procedimento - INTERNAÇÕES	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Clinica Cirúrgica	288	24
Clinica Médica	912	76
Clinica Pediátrica	180	15
Clinica Obstétrica	572	48
Clinica Ortopédica	180	15
TOTAL	**2.132**	**178**

IV – PARTOS

Procedimento – INTERNAÇÕES	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Normal	420	35
Cesárea	180	15
TOTAL	**600**	**50**

V – ExameS

5.1 ULTRASSONOGRAFIA

Procedimento	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Abdômen Total	3.972	331
Abdome Superior		
Abdome Inferior		
Endovaginal		
Mama		
Obstétrica Pélvica		
Obstétrica		
Partes Moles		
Próstata		
Parede Abdominal		
Pélvica		
Tireóide		
Vias Urinárias		
Outras ultrassonografias não especificadas acima		
TOTAL	**3.972**	**331**

5.2 RAIO X – PROCEDIEMTNOS INTERNOS DO C.H.P.

Procedimento	Meta anual (Quantitativo)	Média Mensal (Quantitativo)
Abdômen agudo	6.000	500
Abdômen simples		
Adenóides (cavum)		
Antebraço		
Arcos zigomáticos, malar, estilóides		
Articulação acrômio-clavicular		
Articulação coxo-femural		
Articulação escápulo-umeral		
Articulação tíbio-társica (tornozelo)		
Articulações sacro-ilíacas		
Articulações temporo-mandibular bilateral		
Bacia		
Braço		
Calcâneo		
Clavícula		
Coluna cervical		
Coluna dorsal (torácica)		
Coluna lombo-sacra		
Coluna dorso - lombar para escoliose		
Condutos auditivos internos		
Costelas por hemitórax (arcos costais).		
Cotovelo		
Coxa (fêmur)		
Crânio		
Escanometria		
Mastoide		
Joelho		
Mão ou quirodáctilos		
Mãos e punhos para idade óssea		
Mastoide		
Omoplata ou ombro-funcional		
Órbitas		
Ossos da face		

Panorâmica de mandíbula		
Pé ou pododáctilos		
Perna		
Punho		
Patela ou rotula		
Esofago- estomago e duodeno		
Sacro-cóccix		
Seios da face		
Sela túrsica		
Torax		
Transito intestinal/ transito e morfologia do delgado		
Cavum		
Panoramica de mandibula/maxilar		
TOTAL	**6.000**	**500**

5.3 TOMOGRAFIA – PROCEDIEMTNOS INTERNOS DO C.H.P.

Procedimento	**Meta anual (Quantitativo)**	**Média Mensal (Quantitativo)**
Tomografia de abdômen inferior	600	50
Tomografia de abdômen superior		
Tomografia abdomen total		
Tomografia de articulações		
Tomografia de braço		
Tomografia coxa		
Tomografia pe		
Tomografia coluna dorsal		
Tomografia sacro-coccix		
Tomografia de pelve ou bacia		
Tomografia de coluna cervical		
Tomografia de coluna lombar		
Tomografia de crânio		
Tomografia de face – atm		
Tomografia de órbitas (olhos)		
Tomografia de ouvido, mastoide, ossos temperomandibular		
Tomografia de pescoço		
Tomografia de seios da face		
Tomografia de tórax		
Tomografia segmento adicional		
TOTAL	**600**	**50**

5.4 ExameS LABORATORIAIS (Pronto-Socorro e Internação)

Procedimento	**Meta anual (Quantitativo)**	**Média Mensal (Quantitativo)**
HEMOGRAMA	12.288	1.024
GLICOSE		
URÉIA		
CREATININA		
TGO		
TGP		
CK		
CK-MB		
AMILASE		
GAMA GT		
EAS		
BILIRRUBINA		
HCV		
HIV-ELISA		
ANTI HBSAG		
ABO		
VDRL		
TESTE RAPIDO DENGUE		
BETA-HCG		
TROPONINA		
PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES		
TAP		
CÁLCIO		
TIPAGEM SANGUINEA		
OUTROS EXAMES NÃO MENCIONADOS ACIMA		
TOTAL	**12.288**	**1.024**

VI – OUTROS PROCEDIMENTOS:

Procedimento	**Meta anual (Quantitativo)**	**Média Mensal (Quantitativo)**

Fisioterapia (Respiratória / Motora) Por Sessão	612	51
Transfusão de Sangue e Plasma	144	12
Remoção Intermunicipal de Pacientes Graves para Hospitais de: Cuiabá, Várzea Grande, Tangará da Serra, Sapezal, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Cáceres, Barra do Bugre, Etc. **(Com acompanhamento médico).**	264	22
Remoção Intermunicipal de Pacientes Graves para Hospitais de: Cuiabá, Várzea Grande, Tangará da Serra, Sapezal, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Cáceres, Barra do Bugre, Etc. **(Sem acompanhamento médico).**	192	16
Teste da Orelhinha	600	50
TOTAL	**1.812**	**151**

TOTAL GERAL DE PROCEDIMENTOS	**108.000**	**9.000**

ANEXO II METAS E INDICADORES PARA O QUADRIMESTRE

AÇÃO PRIORITÁRIA	META	QUANT.	%	CUMPRIMENTO DA META/ANO	
				SITUAÇÃO	%
1. Reorganizar e implementar a assistência hospitalar no serviço de urgência, emergência e internação	1.1 Atender a demanda de Procedimentos realizados no do Pronto-Socorro (item I do anexo I)		90/110		
	1.2 Atender a demanda de Cirurgias eletivas e de urgência (item II do anexo I)		90/110		
	1.3 Atender a demanda diária em internações (item III do anexo I)		90/110		
	1.4 Atender a demanda de partos (item IV do anexo I)		90/110		
	1.5 Atender as demandas de apoio diagnostico em ultra-sonografia (item 5.1 do anexo I)		90/110		
	1.6 Atender as demandas de apoio diagnostico em Raio-x (item 5.2 do anexo I)		90/110		
	1.7 Atender as demandas de apoio diagnostico em Tomografia (item 5.3 do anexo I)		90/110		
	1.8 Atender as demandas de apoio diagnóstico em Análise Clínica (item 5.4 do anexo I)		90/110		
	1.9 Atender as demandas em Fisioterapia (Respiratória/Motora) (item VI do anexo I)		90/110		
	1.10 Atender as demandas de Transfusão de Sangue e Plasma (item VI do anexo I)		90/110		
	1.11 Atender as demandas Transferências Intermunicipais de Pacientes (item VI do anexo I)		90/110		
	1.12 Atender a demanda de Teste da Orelhinha (item VI do anexo I)		90/110		
	1.13 Média de permanência (dias de internação)		3,0 *		
	1.14 Taxa de ocupação		48 **		
2. Implementar a gestão de finanças, materiais, infra-estrutura e equipamentos.	2.1 Efetuar e liquidar folha de pagamento		100		
	2.2 Efetuar e liquidar Pagamento de Serviços Médico		100		
	2.3 Efetuar e liquidar material de consumo médico hospitalar e medicamentos		100		
	2.4 Efetuar e liquidar material de limpeza e lavanderia		100		
	2.5 Efetuar e liquidar material para o laboratório e agência transfusional		100		
	2.6 Efetuar e liquidar oxigênio		100		
	2.7 Efetuar e liquidar Produtos alimentícios e material de uso do serviço de nutrição e dietética		100		
	2.8 Efetuar e liquidar educação permanente.		100		
	2.9 Efetuar e liquidar as despesas com manutenção (energia, telefone manutenção de equipamentos, reparos na estrutura física, etc). material de expediente, material permanente e etc.)		100		
	2.10 Efetuar e liquidar as despesas com material de expediente e material permanente.		100		
3. Implantar processo de Educação Permanente para os profissionais e melhorar os serviços	3.1 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Recepção. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.		70		
	3.2 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Enfermagem. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.		70		
	3.3 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Administração e Raio X. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.		70		
	3.4 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Apoio Diagnóstico. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.		70		
	3.5 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Higienização e Limpeza. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.		70		
	3.6 Assegurar educação permanente para os profissionais do Serviço de Nutrição e Dietética. Número de funcionários capacitados e carga horária total de 20 hs no período.		70		
	3.7 Alcançar índice de satisfação dos usuários atendidos no Pronto Atendimento (percentual de avaliação bom e muito bom realizados no período)		70		
	3.8 Alcançar índice de satisfação dos usuários atendidos na Internação (percentual de avaliação bom e muito bom realizados no período)		70		
4. Reorganizar e implementar o sistema de informações e faturamento ambulatorial e hospitalar	4.1 Monitorar os procedimentos realizados e os faturados de acordo com o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)		100		
	4.2 Monitorar as AIHs - Autorização de Internação Hospitalar, apresentada, faturadas e glosadas e internação real.		100		
5. Reorganizar a administração e implementar instrumentos de Gestão no CHP	5.1 Encaminhar mensalmente os relatórios de produção hospitalar, receitas e despesas do CHP		100		

	5.2 Encaminhar quadrimestralmente à Comissão Permanente de Avaliação relatório de Avaliação de Desempenho das Metas pactuadas no Contrato de Gestão e Ficha de Acompanhamento Mensal das Metas do Contrato de Gestão		100		

Legenda: Situação àPlenamente cumprida, Parcialmente cumprida, Não cumprida

à* 3,0 dia/SUS - média de permanência calculada com base nos últimos 02 anos.

à** 48% ocupação/leito/ano para o SUS. Média nacional/1999/PORTARIA Nº 1101, DE 12 DE JUNHO DE 2002

Obs: O relatório detalhado por mês acompanha o anexo II na prestação de contas do relatório quadrimestral.

ANEXO III

DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

A avaliação ocorrerá mensalmente pela equipe da administração hospitalar, e quadrimestralmente, pela Comissão de Acompanhamento do Termo de Convênio nº 010/2015, dos indicadores previstos nos Anexos I e II.

ANEXO IV

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Cronograma de desembolso de recursos do Poder Municipal (R$***1.572.740,44***)

1 - Recurso Tesouro Municipal / **Recursos do Governo Federal – MAC**

Competência	**Data do Repasse**	**Valor R$**
Outubro/2017	Até 05 de Novembro /2017	750.370,22
Novembro/2017	Até 05 de Dezembro/2017	750.370,22
TOTAL RTM/MAC		**1.500.740,44**

TOTAL GERAL (RTM+MAC)	**1.500.740,44**

ANEXO V

DO PATRIMÔNIO

Ratifica-se a relação anterior de 07/10/2015, quanto ao anexo com os Bens Patrimônio, e acrescenta a este os itens adquiridos por meio da Secretaria Municipal de Saúde, estando estes descritos nas notas fiscais nº 4345, 4346, da empresa Hiperdental Material Odontológico e Hospital, nota fiscal nº 2. 233 da empresa Cirúrgica Gonçalves LTDA e nota fiscal nº 5.291 da empresa Alfa Med. Sistemas Médicos, passando este a fazerem parte da lista dos bens permanece cedidos ao Centro Hospitalar Parecis.

Patrimônio Cedido, conforme relação abaixo:

Quantidade	Descrição do Equipamento	Número de Patrimônio da Prefeitura Municipal
01	SUPORTE DE SORO	33492
01	SUPORTE DE SORO	33493
01	SUPORTE DE SORO	33494
01	SUPORTE DE SORO	33495
01	SUPORTE DE SORO	33496
01	SUPORTE DE SORO	33497
01	SUPORTE DE SORO	33498
01	SUPORTE DE SORO	33499
01	SUPORTE DE SORO	33500
01	SUPORTE DE SORO	33501
01	SUPORTE DE SORO	33502
01	SUPORTE DE SORO	33503
01	SUPORTE DE SORO	33504
01	SUPORTE DE SORO	33505
01	SUPORTE DE SORO	33506
01	SUPORTE DE SORO	33507
01	SUPORTE DE SORO	33508
01	SUPORTE DE SORO	33509
01	SUPORTE DE SORO	33510
01	SUPORTE DE SORO	33511
01	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	33518
01	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL	33519
01	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL	33520
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33521
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33522
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33523
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33524
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33525
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33526
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33527
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33528
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33529
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33530
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33531
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33532

01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33533
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33534
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33535
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33536
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33537
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33538
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33539
01	ESCADA COM 2 DEGRAUS	33540
01	ELETROCARDIÓGRAFO	33587

OBS: Todos os bens adquiridos pela *ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE DO PARECIS – OS,* com recursos do convenio feito com a Prefeitura Municipal, deve ser relacionado em apartado e encaminhado cópia até o final no mês seguinte a aquisição ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Os bens recebidos em doação de outros órgãos, empresas ou entidades, ou adquiridos por outros meios, deve ser feito o termo de doação dos mesmos em nome da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e repassado a mesma até o final do mês seguinte a aquisição.

ANEXO VI

DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA

DESCRIÇÃO

1 - Remuneração da Diretoria da Associação	0,00
2 – Folha de pagamento de pessoal, Serviços médicos (Plantões conforme escala, Produção do SUS, transferências, exames de apoio diagnóstico, cirurgias eletivas e auditoria de AIH´s) conforme cláusula sexta.	até 80%
3 – Medicamentos e Materiais médicos hospitalar.	até 15%
4 – Educação Permanente.	até 01%
5 – Outras despesas.	até 04%

ANEXO VII

PRODUÇÃO MÉDICA	FORMA DE CALCULO	VALOR R$
Cirurgias eletivas – Responsável	Unitário	R$ 500,00
Cirurgias eletivas – Auxiliar	Unitário	R$ 250,00
Cirurgias eletivas – Anestesista	Unitário	R$ 250,00
Ultrassonografia (obstétrico, pélvico, endovaginal, rins e vias urinárias, mama, partes moles, próstata e tireóide)	Unitário	R$ 50,00
Ultrassonografia (abdômen inferior, abdômen superior e Parede abdominal).	Unitário	R$ 60,00
Ultrassonografia (abdômen total)	Unitário	R$ 70,00
Remoção de pacientes COM MÉDICO: Tangará da Serra, Sapezal.	Unitário	R$ 900,00
Remoção de pacientes COM MÉDICO: Cuiabá, Várzea Grande, Lucas do Rio Verde	Unitário	R$ 1.300,00
Remoção de pacientes COM MÉDICO: Cáceres, Sorriso, Primavera do Leste	Unitário	R$ 2.000,00
Remoção de pacientes COM Técnico: Tangará da Serra, Sapezal	Unitário	R$ 130,00
Remoção de pacientes COM Técnico: Cuiabá, Várzea Grande, Lucas do Rio Verde.	Unitário	R$ 260,00
Remoção de pacientes COM Técnico: Cáceres, Sorriso,Primavera do Leste.	Unitário	R$ 300,00
Auditoria de contas das AIH´s	01 dia (24 hs)	R$ 70,14
Regulação e Visita	Mensal	R$ 8.600,00
Responsabilidade técnica pela Agência Transfusional	01 dia (24 hs)	R$ 66,67
Sobreaviso de Obstetrícia	01 dia (24 hs)	R$ 750,00
Sobreaviso de Pediatria (Neonatal e Pediatria Clinica)	01 dia (24 hs)	R$ 750,00
Sobreaviso de Cirurgia Geral	01 dia (24 hs)	R$ 750,00
Sobreaviso de Ortopedia	01 dia (24 hs)	R$ 750,00
Sobreaviso de Anestesiologia	01 dia (24 hs)	R$ 1.050,00
Auxiliar para cirurgias de urgência	Unitário	R$ 250,00
Auxiliar para Partos cesáreas	Unitário	R$ 250,00
Plantões Médico no Pronto Socorro	12 horas	R$ 1.100,00
Plantões de evento no Pronto Socorro	06 horas	R$ 550,00
Produção SUS para internações e procedimentos	Tabela SUS	
40 horas semanais (168 horas mensais)	mensal	R$ 17.205,00
20 horas semanais (84 horas mensais)	mensal	R$ 8.603,00
30 horas semanais (126 horas mensais)	mensal	R$ 12.904,00

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 090/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, BRESSAN LAMONATTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.512.021/0001-84.

Objeto: A presente contratação tem por objeto **Aquisição de veículo para o Município de Campo Novo do Parecis – MT**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Ata de Registro de Preços nº 271/2017 do Pregão Presencial nº 088/2017, do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002- Fundo Municipal de Assistência Social

Orçamentária: 11.002.08.244.0010.1065.4490520000- Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos

Valor Total: R$ 43.200,00

Prazo: 06 (seis) meses

Data: *22/12*/2017

Procedimento Licitatório: a autorização contratação foi objeto do Pregão Presencial nº 88/2017 e Ata de Registro de Preços nº 271/2017 ambos da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde/MT.

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.332, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº. 2.332, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 1.985 DE 13 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 8º, da Lei Municipal nº. 1.985/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar as Agentes Comunitárias de Saúde, que atuam na Zona Rural do Município, a receber o valor mensal de R$ 200,00 (Duzentos reais), conforme repasse do Programa PASCAR."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ODETE PEREIRA DA SILVEIRA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 06, LOCALIZADO NA FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADVERTÊNCIA

Campo Verde-MT, 20 de dezembro de 2017.

Referência: Processo Administrativo – Aplicação de PENALIDADE – INSTITUTO EUVALDO LODI.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Tendo em vista o que consta do presente processo administrativo e considerando, ainda, o conhecimento que tenho quanto a situação fática referente ao cumprimento do contrato nº 038/2017, firmado com o INSTITUTO EUVALDO LODI, em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Regularmente notificada, a empresa apresentou defesa prévia.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços e em lei.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas contrato administrativo, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo, restando demonstrado que a empresa não está cumprindo com a execução do contrato, deixando de cumprir com as cláusulas avençados no contrato adminis-

trativo, ensejando assim, no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, seguindo o rol do art. 87 da lei de licitações, entendo necessária a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

Por fim, informo ao notificado, a fim de evitar futuras penalidades que:

a) Se acaso houver erro ocorrido pela instituição financeira de "inconsistência bancária", **que realize novamente o pagamento dessas rejeições no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;** b) **Cumprir com rigorismo** o item "w" da cláusula 13 do contrato administrativo que trata de *"Encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao repasse da CONTRATANTE, comprovantes das transferências bancária dos valores aos estagiários, através de envio de arquivo eletrônico no e-mail rh@campoverde.mt.gov.br, para comprovação do pagamento".*

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.331, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº. 2.331, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILTARES E POLICIAIS CIVIS, QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, Bombeiros Militares e Policiais Civis, que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Campo Verde, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§ 1º. A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º. O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia: R$ 20,00 (vinte reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R$ 24,00 (vinte e quatro reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares e Escrivães de Polícia: R$ 16,00 (dezesseis reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R$ 18,00 (dezoito reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

III - aos Cabos e Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: R$ 15,00 (quinze reais) por hora trabalhada nos dias de semana e R$ 17,00 (dezessete reais) por hora trabalhada nos dias de final de semana e feriados, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês;

§ 3º - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, bombeiro militar e policial civil em conta corrente individual indicada para tal fim.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional especial para a inclusão de ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária nº 2318, Estima a Receita e Fixa Despesas do Município de Campo Verde, para o exercício de 2018.

§ 1º - Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa; 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições, conforme abaixo discriminados:

Órgão: 02 - **GABINETE DO PREFEITO**

Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Prefeito

Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0007 – MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

Projeto/Atividade: 02175 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Natureza da Despesa: 3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições **R$ 220.000,00**

Fonte de Recurso: 01.00.000000 **-** Recursos Livres

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 2° desta lei, serão utilizados recursos conforme art. 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas em Lei, a seguir:

Órgão: 02 - **GABINETE DO PREFEITO**

Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete do Prefeito

Função: 06 – SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção: 181 - POLICIAMENTO

Programa: 0007 – MODERNIZACAO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA

Projeto/Atividade: 02175 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

R$ 220.000,00

Fonte de Recurso: 01.00.000000 **-** Recursos Livres

TOTAL R$ 220.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.330, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº. 2.330, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA– CMAPD E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMAPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência - CMAPD, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que terá como finalidade:

I - formular e encaminhar propostas junto ao Município de Campo Verde-MT, bem como assessorá-lo e acompanhar a implementação de políticas de interesse da pessoa com deficiência, a captação e a aplicação de recursos;

II - formular e encaminhar propostas de prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - acompanhar, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - promover atividades que contribuam para a efetiva inclusão de pessoa deficiente na vida comunitária;

X - colaborar na defesa do direito da pessoa deficiente, por todos os meios legais que se fizerem necessários; e

XI - aprovar seu regimento interno e demais regulamentações que dizem respeito a presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência terá composição de 12 (doze) membros, com suplentes, sendo:

I - um representante, com suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um representante, com suplente, da Secretaria da Educação e Cultura;

III - um representante, com suplente, da Secretaria da Saúde e Saneamento;

IV - um representante, com suplente, da Secretaria de Esportes e Lazer;

V - um representante, com suplente, da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo;

VI - um representante, com suplente, da Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos;

VII - um representante, com suplente, da APAE;

VIII - três representantes, com suplente, de Clubes de Serviços;

IX - um representante, com suplente, do Sistema Previdenciário; e

X - um representante, com suplente, das pessoas Deficientes - indicados pelo Conselho.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelos respectivos Secretários.

§ 2º - Os representantes das outras entidades serão indicados pelas entidades com sede no Município.

§ 3º - O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a Presidência, Vice-Presidente e Secretário (a) Geral, atribuindo aos demais às funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

§ 6º - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, serão apreciados em reunião ampla, disciplinados no Regimento Interno do Conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMAPD terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 4º - A atuação do Conselho terá como base as decisões das reuniões mensais, não podendo a ela se sobrepor.

Parágrafo Único - As questões supervenientes deverão ser decididas em reunião ampla, convocada pelo Conselho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, devidamente justificadas.

Art. 6º - O Conselho poderá manter contato direto com as diversas Secretarias e Órgãos Municipais, objetivando o encaminhamento de suas propostas e reivindicações.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementando se necessário, podendo também o Poder Executivo, firmar convênios com órgãos do Governo Federal e Estadual, bem com outras entidades e empresas que demonstrarem interesse no bom andamento dos projetos a serem implantados.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8° - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMAPD, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência, visando a sua integração plena à comunidade.

Art. 9º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social a gestão e a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assuntos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 11 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído das seguintes receitas:

I - dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União;

II - recursos provenientes de convênios ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência;

III - recursos decorrentes de doações do poder público ou da iniciativa privada;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência;

V - cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultantes de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 12 - Os programas, projetos e planos do Conselho serão também custeados por dotações e rubricas orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 13 - A O Poder Executivo ficará responsável pela parte contábil do FMAPD, pois, assinarão como ordenador das despesas do Fundo, o Prefeito Municipal e como contador, a gerência de contabilidade.

Art. 14 - As demais atribuições e regulamentações não contidas nesta Lei, poderão ser feitas através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1538/2009 e 1299/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 015/2017

OBJETO: REGSITRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar o Pregão n° 015/2017, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 22 de Dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.328, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº. 2.328, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O programa Municipal "Adote uma Praça" será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em preservar espaços públicos, assinando, em conjunto com a Administração Pública Municipal, o Termo de Acordo de Cooperação.

§ 1º - O programa que trata o caput deste artigo, terá como objeto inicial a Praça das Crianças do bairro Jupiara e a Praça 4 (quatro) de Julho do bairro centro.

§ 2º - Sem prejuízo de outras condições a serem disciplinadas no Termo de Cooperação, encerrada as obrigações durante prazo convencionado, as intervenções devem resultar em melhorias e quando os cuidados retornar ao Município, as praças devem dispor de condições iguais ou melhores do que a anterior ao termo.

§ 3º - As praças supramencionadas no § 1º deste dispositivo, deverão ser ofertadas no programa de maneira conjunta e vinculada, sendo que a Administração Pública poderá fazer melhorias nas praças antes de serem disponibilizadas aos interessados e inscritos no programa.

Art. 2º - O interessado deverá apresentar, por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e através de simples exposição, descrever os serviços que pretendem realizar no local por ele escolhido.

§ 1º - Entre outras formas de participação no Programa "Adote uma Praça", o interessado poderá fazer proposta para a execução de serviços de conservação, obras e manutenção do local, executar serviços de limpeza, dentre outros.

§ 2º - Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura, publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.

§ 3º - Caso exista mais de um pedido para as praças, uma Comissão formada por 03 (três) servidores escolherá o melhor projeto.

§ 4º - Conforme juízo de oportunidade e conveniência e a critério administração, pode constar no Termo de Cooperação permissão de uso de quiosque da praça adotada, inclusive para fins de exploração de atividade comercial, e, obrigatoriamente, em contrapartida, deverá o adotante arcar com toda a manutenção do espaço público, incluindo energia, jardinagem, pintura e demais serviços e reparos que se fizerem necessários.

Art. 3º - A proposta feita pelo interessado será analisada pelo Poder Público Municipal, que deverá comunicar, se a mesma foi aceita ou não.

Parágrafo único. As intervenções relacionadas à arborização urbana e às áreas verdes do perímetro urbano deverão atender ao que dispõe a legislação Municipal devendo o projeto de paisagismo ser aprovado pelo responsável pelo setor de engenharia da Secretaria de Obras.

Art. 4º - A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

Art. 5º - A proposta aceita dará ensejo a elaboração do Termo de Acordo de Cooperação "Adote uma Praça".

Art. 6º - Do Termo de Acordo de Cooperação "Adote uma Praça" deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, e endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, Contrato Social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa dos seus dirigentes;

II - denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III - os prazos de início e término das obras e serviços objetos Termo de Acordo de Cooperação;

IV - outros documentos e dados que se fizerem necessários conforme o caso.

Art. 7º - À Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Acordo de Cooperação "Adote uma Praça" recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 8º - O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Acordo de Cooperação antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

Art. 9º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 10 - Cada Termo de Parceria terá um prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 11 - As atividades do participante do programa "Adote uma Praça" serão compensadas com o direito de colocar publicidade na área a que se refere o Termo de Acordo de Cooperação.

§ 1º - A publicidade implantada no local é exclusiva para a participante do programa, não podendo beneficiar, de qualquer forma, a terceiros.

§ 2º - A publicidade a ser implantada no local objeto da cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, com referência às suas dimensões cores e demais requisitos, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado.

§ 3º - A publicidade de que trata este artigo, somente poderá ser colocada no local, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços ajustados em cada praça.

§ 4º - Rescindido, ou terminada a vigência do Termo de Acordo de Cooperação, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do local.

§ 5º - A publicidade de que trata este artigo será efetivada da seguinte maneira: praças com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

§ 6º - Em nenhuma hipótese as placas de publicidade serão luminosas.

Art. 12 - O Termo de Acordo de Cooperação "Adote uma Praça" não poderá ser transferido a terceiros, sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 13 - Fica instituído o título de "Empresa Amiga da Cidade", o qual será conferido às empresas que participarem efetivamente do Programa de que trata esta Lei pelo prazo consecutivo de 05 (cinco) anos.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 083, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 083, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei Complementar nº 053 de 12 de maio de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedida isenção de 1% (um por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE – ASAS (HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.364.737/0001-68, com atuação no segmento de saúde no Município de Campo Verde.

Parágrafo Único: Com a isenção prevista neste artigo, será devido pela entidade beneficiada a alíquota de 2% (dois por cento) a título de ISSQN."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 082, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 082, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de Entes Federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º - Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único - A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 4º - Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo dos resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 5º - O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 2o desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Seção II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 7º - A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalização;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água;

IX - eficiência e sustentabilidade econômica;

X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

XII - controle social;

XIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIV - subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 8º - São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;

II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;

VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;

c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.

VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

Art. 10 - A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;

V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;

VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

Art. 11 - No acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverão ser observados, além de outros previstos, os seguintes procedimentos:

I - acondicionamento separado do resíduo sólido doméstico dos resíduos passíveis de reciclagem e a coleta seletiva destes;

II - acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;

III - os resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos e rejeitos nocivos à saúde, aos recursos hídricos e ao meio ambiente, bem como

pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser aterrados no aterro sanitário;

IV - utilização do processo de compostagem dos resíduos orgânicos, sempre que possível e viável;

V - manter o aterro sanitário dentro das normas da SEMA/MT, Resoluções do CONAMA e demais legislações vigentes;

§ 1º - A separação e o acondicionamento dos resíduos de que trata o inciso I é de responsabilidade do gerador, sendo a coleta, transporte e destino final de responsabilidade do Município (serviço terceirizado) de acordo com regulamentação específica.

§ 2º - O acondicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos de que trata os incisos II e III é de responsabilidade do gerador, salvo os resíduos da construção civil que terão local indicado pelo Poder Executivo.

§ 3º - Os resíduos da construção civil, poda de árvores e manutenção de jardins, até 1m³ (um metro cúbico), produzido a cada 30 (trinta) dias por unidade geradora, os objetos domésticos volumosos poderão ser encaminhados às estações de depósitos (ecopontos) indicados pela Prefeitura ou recolhido por esta nos locais geradores conforme definição da Administração.

§ 4º - A disposição de qualquer espécie de resíduo gerado em um município, só poderá ser disposto em outro município, se autorizado pelo município depositário. Observando que, no caso de consórcio intermunicipal de aterro sanitário, a autorização para a disposição final dos resíduos sólidos entre os municípios consorciados deverá atender as exigências legais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da composição

Art. 12 - A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 13 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14 - O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15 - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16 - O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

Art. 17 - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º - A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.

Art. 18 - Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

Art. 19 - O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III

Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20 - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.

Art. 21 - São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:

I - elaborar e aprovar seu regimento interno;

II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;

III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;

IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;

V - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;

VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano

com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;

VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 22 - O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

VI – do Poder Legislativo Municipal

§ 1º - Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.

§ 3º - As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º - As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

§ 5º - O Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito.

§ 6º O conselho supramencionado neste artigo não poderá ser presidido por representante dos prestadores de serviços públicos.

Art. 23 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

§1º - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§2º - A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 25 - Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

VI – Os valores arrecadados com aplicação de multas e seus encargos decorrentes de atuação no exercício da atividade de fiscalização delegada serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único - O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, por meio dos bancos oficiais, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.

Art. 26 - O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único - Os procedimentos contábeis relativos ao FMS serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 27 - A administração executiva do FMS será de exclusiva responsabilidade do Município.

Art. 28 - O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

Seção V

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29 - Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º - As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º - O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30 - A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º - Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Do Exercício da Titularidade

Art. 31 - Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:

I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;

II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;

III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;

IV - por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 2º - Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.

§ 3º - Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 4º – Na hipótese elencada no III, dependerá também de prévia aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 32 - São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência do Plano de Saneamento Básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

V – autorização do Poder Legislativo Municipal, nos casos de concessões.

Art. 33 - Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.

§ 1º - Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.

§ 2º - Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

VII - Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.

VIII – autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 34 - Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.

Parágrafo único - A Entidade reguladora definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;

VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.

Art. 35 - O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II

Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36 - A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e

às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 37 - Toda edificação permanente urbana conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º - Serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela secretaria municipal de meio ambiente e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água poderá ser também alimentada por outras fontes, desde que sejam respeitadas as normas editadas pela secretaria municipal de meio ambiente.

§3º - As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.

Art. 38 - Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Parágrafo único – O caput não será aplicado quando a responsabilidade for da prestadora de serviços.

Art. 39 - Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40 - São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

IX – serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela secretaria municipal de meio ambiente e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

Art. 41 - São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III – a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis, desde que seja respeitado o direito do usuário expresso no inciso IX do artigo anterior;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo único - Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV

Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42 - O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:

I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

§ 1º - Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

§ 2º - No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.

Art. 43 - A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços;

§ 1º - O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados.

§ 2º - Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.

§ 3º - A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório, mediante autorização legal do Poder Legislativo.

Seção V

Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º - Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;

IX - efetiva prestação dos serviços;

X – satisfação dos usuários.

§ 2o - Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 45 - Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 46 - Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;

II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;

III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;

IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 47 - As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.

Art. 48 - A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, podendo considerar também:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos, áreas edificadas e sua utilização.

III – a efetiva prestação do serviço.

Art. 49 - O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50 - As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º - As revisões tarifárias extraordinárias, inciso II, terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços, devendo ser posteriormente aprovada pelo poder legislativo.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º - O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51 - As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único - A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.

Art. 52 - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;

V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º - As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º - A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 53 - Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 54 - Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.

§ 1º - Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º - Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55 - O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único - As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;

II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

Art. 56 - São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V - definir as penalidades.

VI – verificar e dar publicidade da satisfação dos usuários.

Art. 57 - A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º - As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º - As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 58 - Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.

Art. 59 - Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º - Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 60 - Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º - A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.

Art. 61 - É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 63 - O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 64 - O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único - Até três (3) anos após a publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 65 - Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 66 - A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 67 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 68 - Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas serão propostos pelo órgão regulador e pelo Poder executivo, após apreciação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 69 - Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 70 - Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de efetiva prestação de serviços.

Art. 71 - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Campo Verde-MT, 19 de dezembro de 2017.

Referência: Processo Administrativo – Aplicação de PENALIDADE – SIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Tendo em vista o que consta do presente processo administrativo e considerando, ainda, o conhecimento que tenho quanto a situação fática referente a entrega dos itens contidos na Ata de Registro de Preços nº 194/2017, firmado com a empresa SIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Regularmente notificada, a empresa apresentou defesa prévia.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preços e em lei.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infra-

ção contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que ensejou a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1°, do art. 86, da Lei n° 8. 666/93.

Assim, entendo necessária a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO;

a) **multa de 03% (três por cento) sobre o valor total atualizado da ata de registro de preços, nos moldes da cláusula décima, "b", do ajuste administrativo;** b) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.**

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.329, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº. 2.329, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS LEGALMENTE CONSTITUIDAS DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO DE MATO GROSSO – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Verde autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com Agência Reguladora de Serviços Públicos, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e art.8º da Lei nº 11.445/2007, face ao contrato de concessão originário da Concorrência nº 002/2001.

§1º - A fiscalização e regulação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto poderá ser delegada pelo Poder Executivo a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do Estado de Mato Grosso, que tenha autorização legal para atuar no âmbito Estadual e Intermunicipal, nos termos dos artigos 21 e 23, § 1º, da Lei 11. 445/07.

§ 2º - O Termo de Cooperação Técnica supramencionado no caput deste artigo terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses após sua assinatura.

Art. 2º A Agência Reguladora promoverá todas as ações necessárias e pertinentes no sentido de fiscalizar e regular os serviços públicos delegados de que trata essa Lei, sendo que todos os deveres e atribuições do Município e da Agência Reguladora serão estabelecidos no competente Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado após a promulgação desta lei.

Art. 3º Fica instituída a Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário – TRFC do Saneamento, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia em razão das atividades de regulação e fiscalização dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

§1º - Fica estabelecido que o contribuinte da TRFC do Saneamento será a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, a qual deverá repassar a taxa diretamente à Agência Reguladora, encaminhando os comprovantes ao Poder Executivo.

§ 2º - A TRFC do Saneamento será devida após a publicação do convênio de delegação, nas formas lá estipuladas, e terá a finalidade exclusiva de custeio das atividades da entidade Reguladora.

Art. 4º. Os valores arrecadados com aplicação de multas e seus encargos decorrentes de autuação no exercício da atividade de fiscalização delegada serão integralmente destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campo Verde - FMMA.

Art. 5º. O interesse público da presente lei justifica-se na necessidade de se fiscalizar a implementação do plano de saneamento básico e de modo a não inviabilizar o acesso do município e da concessionária aos recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da Administração Pública federal, nos termo que estabelece o Decreto nº 8.629, de 30 de dezembro de 2015, que alterou o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, regulamentando a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que restou DESERTA a sessão de julgamento da Tomada de Preços nº 13/2017, com data de abertura em 15/12/2017, às 08h00, que tem por objeto selecionar as melhores propostas para contratação de 01 (um) técnico e de 01 (um) auxiliar em saúde bucal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Campos de Júlio - MT, 21 de dezembro de 2017.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2017.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços médicos para realização de atendimento e plantões Unidade Mista Integrada Leocyr Lazarette.

VALOR GLOBAL: R$ 250.800,00 (duzentos e cinquenta e oitocentos reais);

VALOR MENSAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) + R$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) por plantão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6 - Secretaria Municipal de Saúde; 1 - Fundo Municipal de Saúde;

6149 – Unidade Mista Integrada Leocyr Lazaretti; (310) 06.01.2.029.3.3.90.39.50.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 14/12/2017 a 13/08/2018.

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 12/2017.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e CLAUDIO DOS SANTOS SILVA - ME, CNPJ/MF Nº 28.019.949/0001-52 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 602/2017

DECRETO N. 602/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentária entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é imprescindível registrar somente os compromissos líquidos e certos assumidos pela administração após a devida liquidação das despesas nos termos do artigo 63, § 2º da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ainda que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente.

DECRETA:

Art. 1º. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2017 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 29 de dezembro de 2017.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no § 2º do art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2o. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no **caput** deste artigo, bem como aquelas cujo saldo se referem a empenhos estimados deverão ser anulados pelo ordenador de despesas em 29 de Dezembro de 2017.

§ 3o. As despesas inscritas em Restos a Pagar não processadas e não liquidadas até 29 de dezembro do exercício de 2017 serão imediatamente anuladas.

§ 4o. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2o e 3o cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas, serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação, por conta da dotação – despesas de Exercícios anteriores.

Art. 2o. As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2017, assim como em exercícios anteriores, e não liquidadas até a presente data, deverão ser obrigatoriamente anuladas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às despesas relativas a:

I - ações orçamentárias financiadas com recursos de operações de crédito externo, inclusive sua contrapartida nacional;

II - ações orçamentárias financiadas com recursos de próprios ou de convênios cuja execução esteja paralisada por falta de transferência de recursos pelas entidades conveniadas ou redimensionamento de investimentos das ações municipais;

III - restos a pagar referentes de folha de pagamentos; e

IV - encargos sociais não parcelados junto ao RGPS ou outras instituições beneficiárias dos repasses.

Art. 4o. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças e de Administração o levantamento dos créditos, situações de liquidações da despesa e cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE

Canabrava do Norte – MT, 21 de dezembro de 2017.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 601/2017

DECRETO N. 601/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto nº 8138, de 01 de novembro de 2005, e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I

DA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 29 de dezembro de 2017, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração pública tais como: Infra-estrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde e Assistência Social, bem como, da Educação.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, serão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2018, então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2018 conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

Seção II

Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados

Art. 4º. Serão anulados até 31 de dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2017 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III – Obras e serviços em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade pública;

V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III

Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 29 de dezembro de 2017.

Seção IV

Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de dezembro e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2017.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V

Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10º. Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 31 de dezembro de 2017 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 29 de dezembro de 2017.

Seção VI

Dos Saldos Orçamentários

Art. 11º. Até 29 de dezembro de 2017, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII

Da Receita Tributária

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Tributos, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 31 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 21 de dezembro de 2017;

II - 05 de janeiro de 2018, as produzidas no período de 28 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 13º. A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Tributos, providenciará, até o dia 15 de janeiro de 2018, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 14º. A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 29 de dezembro de 2017 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2017 para que possa vigorar no exercício de 2018.

Seção VIII

Dos Inventários Patrimoniais

Art. 15º. Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2018 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferencia do Balanço Geral.

Art. 16º. O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 15 de janeiro de 2018 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 18º. O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 19º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 20º. Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE

Canabrava do Norte – MT, 21 de dezembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PORTARIA Nº 769/2017

18 de dezembro de 2017.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **LUCIANA ANDREIA CORBARI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Luciana Andreia Corbari por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 08 de janeiro de 2018 a 06 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 03/07/2016 a 02/07/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de dezembro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 742/2017

De 05 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre retorno ao

serviço da Servidora Pública

com licença interesse

particular.

Fabio Marcos Pereira Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 102 paragrafo único da Lei Municipal Complementar n° 028/2002 – Estatuto do Servidor Publico,

RESOLVE:

Art.1° - A servidora Pública Ponain Maslova Grings Furini ,efetiva no cargo de Professora de Educação Infantil,lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Lei Complementar 124/2014,em licença interesse concedida em 13/09/2017 ,retornara as suas funções, no dia 16/12/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação.

Art. 3° - Revogam – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT,05 de dezembro de 2017.

Fabio Marcos Pereira Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 741/2017

De 05 de dezembro de 2017.

Exonera Servidor.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar SERGIO FERNANDES DA SILVA do cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro de Comércio, cargo de Provimento em Comissão constante na Lei Complementar nº 029/2002, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N° 739/2017

De 05 de dezembro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDIVALDO CARVALHO NOLETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Edivaldo Carvalho Noleto por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 10/12/2017 a 08/01/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/02/2016 a 02/02/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº762/2017

De 14 de dezembro de 2017.

Aprova escala de férias dos servidores comissionados da Secretaria de Saúde.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º – Aprovar para fins do disposto no artigo 69,§2º, da Lei Complementar n° 028/2002, de 23 de dezembro de 2002, a Escala de férias dos Servidores comissionados da Secretaria de Saúde para o exercio de 2018, assim discriminadas:

SERVIDOR:	PERIODO AQUISITIVO:	PERIODO DE GOZO:
BERENICE REGINA SCHLEMMER	03/04/2017-02/04/2018	17/12/2018-15/01/2019
CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA	18/04/2017-17/04/2018	16/07/2018-30/07/2018 (15dias) 16/11/2018 -30/11/2018 (15 dias)
IVONE ALVES CARDOSO DE SOUZA	02/08/2017-01/08/2018	02/07/2018-16/07/2018 (15 dias) 02/01/2019 – 16/01/2019 (15 dias)
JORGE HENRINQUE DOS SANTOS	23/10/2017-22/10/2018	02/01/2019 – 16/01/2019 (15 dias) 17/06/2019 – 01/07/2019 (15 dias)
MADELAINE TERESINHA STRAGLIOTTO	01/04/2017-30/03/2018	01/04/2018 – 15/04/2018 (15 dias) 18/12/2018 – 01/01/2019 (15 dias)
RAQUEL LU DE LIMA SILVA	18/04/2017-17/04/2018	16/07/2018 -30/07/2018 (15 dias) 02/01/2019 – 16/01/2019 (15 dias)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº743/2017

05 de dezembro de 2017.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **DAMIÃO NETO ALVES GUIMARÃES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Conceder férias regulamentares para o Servidor Damião Neto Alves Guimarães,por um período de 30 dias.

-Gozo de férias dos primeiros 20 dias,no periodo de 03/01/2018 a 22/01/2018.

-Gozo de férias dos últimos 10 dias,no periodo de 23/01/2018 a 01/02/2018, convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 28/01/2016 a 27/01/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 746/2017

05 de dezembro de 2017.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LAURI BIGUELINIE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Lauri Biguelini por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 03 de janeiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 22/01/2016 a 21/01/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 754/2017

06 de dezembro de 2017.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **GISELDA TERESINHA CONTE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Giselda Teresinha Conte por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 22/01/2015 a 21/01/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de dezembro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N° 752/2017

De 06 de dezembro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LÉDIO DA SILVA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Lédio da Silva Santos por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 21/12/2017 a 19/01/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 05/02/2016 a 04/02/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 745/2017

De 05 de dezembro de 2017.

Exonerar Servidora.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA , Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar Sandra Cristina Schmidt do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil–Lotada na Secretaria de Educação,da Lei Complementar nº 124/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº.2449/2014 de 28 de julho de 2014,apartir de 01/01/2018.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 05 de dezembro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal de Canarana

GABINETE
PORTARIA N° 760/2017

De 14 de dezembro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Maria Auxiliadora de Oliveira por um período de 30 dias, a serem usufruídas nos seguintes períodos:

Gozo de ferias dos primeiros 20 dias de 27 de dezembro de 2017 a 15 de janeiro de 2018.

Gozo de ferias dos ultimos 10 dias em 07 de fevereiro de 2018 a 16 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 07/12/2016-06/12/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N° 759/2017

De 14 de dezembro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO CEZAR PEREIRA DE AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor João Cezar Pereira de Aguiar por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 11/12/2017 a 09/01/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/12/2015 a 01/02/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

GABINETE
PORTARIA Nº 758/2017

14 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Fábio Marcos Pereira de Farias, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 080/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a SONIA MARIA DA SILVA ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais. Matricula n°4273 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de Licença Premio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 02 de fevereiro de 2018 á 02 de maio de 2018, relativo ao quinquênio de 2012 a 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, 14 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

Edital de Convocação N° 004/2017

Fábio Marcos Pereira de Faria,Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Teste Seletivo Simplificado homologado pelo decreto n° 2832/2017 de 22/08/2017. RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
MACIELI MAIARA BENITES CORREA	Técnico de Nivel Médio (40hrs)	Edital 002/2017

O candidato convocado terá 05 (cinco) dias uteis contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana,em 11 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 751/2017

06 de dezembro de 2017.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **WALTER ANTÔNIO NUNES DE ABREU** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Walter Antônio Nunes de Abreu por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 22/01/2017 a 21/01/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N° 750/2017

De 06 de dezembro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDIGAR FERREIRA REGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Edigar Ferreira Rego, por um período de 30 dias, a serem usufruídas nos seguintes períodos:

Gozo dos primeiros 15 dias, de 28/11/2017 a 12/12/2017;

Gozo dos ultimos 15 dias, de 17/01/2018 s 31/01/2018;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2016 a 02/04/2017 .

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos de 28 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 749/2017

Portaria nº 749/2017

06 de dezembro de 2017.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **LIANE IAROSCZNISKI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Liane Iaroszcniski por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 19/10/2015 a 18/10/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 2862/2017

De 22 de dezembro de 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Prefeito Municipal de Canarana - MT, o **Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1.265/2016 de 19 de outubro de 2016.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Canarana, no Exercício Financeiro de 2017, Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) destinados a atender as seguintes dotações:

Órgão: CAMARA MUNICIPAL

Unidade: CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.002-3.3.90.39.00.–Outros serviços de Terceiro-PJ R$ 4.000,00

T O T A L R$ 4.000,00

Artigo 2º - Para cobertura da suplementação que trata o artigo anterior será utilizado recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: CAMARA MUNICIPAL

Unidade: CAMARA MUNICIPAL

01.01.01.031.0001.2.002-3.1.90.11.00– Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 4.000,00

T O T A L R$ 4.000,00

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos, 22 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº774/2017

De 21 de dezembro de 2017.

Aprova escala de licença prêmio dos servidores da Secretaria de Educação e Cultura.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Art. 1º – Aprovar para fins do disposto no artigo 106, da Lei Complementar n° 028/2002, de 23 de dezembro de 2002, a Escala de licença prêmio dos Servidores da Secretaria de Educação e Cultura para o exercio de 2018, assim discriminadas:

SERVIDOR:	PERIODO AQUISITIVO:	PERIODO DE GOZO:
Anair Borges Seibert	2009/2014	29/01/2018-28/04/2018
Alessandra Rosário de Oliveira Rocha	2009/2014	15/05/2018-12/08/2018
Ana Raquel Ropke Costa	2010/2015	30/042018-28/07/2018
Carmen Fiorentin	2009/2014	29/01/2018-28/04/2018
Daiana Cristina Both	2009/2014	29/01/2018-28/04/2018
David dos Santos Lima	2009/2014	02/05/2018-30/07/2018
Denise Pertile	2009/2014	28/08/2018-25/11/2018
Dilcene Alves da Silva	2010/2015	14/08/2018-11/11/2018
Graselha B. Franceschet	2009/2014	06/04/2018-04/07/2018
Iraci Carniel Sefstron	2009/2014	15/05/2018-12/08/2018
Kelly Fernanda Vital da Silva	2010/2015	02/04/2018-30/06/2018
Lana Marilza P.Barbosa	2009/2014	23/09/2018-21/12/2018
Lenir T. Matos Borges	2009/2014	29/01/2018-28/04/2018
Lucia Cleci B. Guites	2013/2018	24/09/2018-21/12/2018
Rosimeire C. Pereira	209/2014	02/05/2018-30/07/2018
Teresinha Schwaab	2009/2014	01/02/2018-01/05/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 770/2017.

De 18 de setembro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLI INÊS LONDERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Marli Inês Londero por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 27/12/2017 a 25/01/2018. Sendo o gozo de:

- Gozo de férias por um período de 10 dias convertido em abono pecuniário no período de 02/10/2017 a 11/10/2017.

- Gozo de férias por um período de 20 dias no período de 27 de dezembro de 2017 á 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 26/02/2017 a 25/02/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de setembro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 771/2017.

De 18 de setembro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DAIANA DA ROSA MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Daiana da Rosa Morais por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 27/12/2017 a 25/01/2018. Sendo o gozo de:

- Gozo de férias por um período de 10 dias convertido em abono pecuniário no período de 02/10/2017 a 11/10/2017.

- Gozo de férias por um período de 20 dias no período de 27 de dezembro de 2017 á 15 de janeiro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 28/02/2017 a 27/02/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 18 de setembro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N° 772/2017

De 21 de dezembro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RUBENS DAVI CONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Rubens Davi Conte por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 27/12/2017 a 25/01/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 20/02/2017 a 19/02/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal .

GABINETE
PORTARIA Nº 748/2017

06 de dezembro de 2017.

CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL **NAIR EVANE BERNARDI** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Nair Evane Bernadi por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 03 de janeiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 19/10/2015 a 18/10/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 06 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA N° 773/2017

De 21 de dezembro de 2017.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDUARDO JUNIOR DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Eduardo Junior de Oliveira por um período de 30 dias, a serem usufruídas no período de 27/12/2017 a 25/01/2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/02/2016 a 02/02/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 775/2017

21 de dezembro de 2017.

CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL **SEBASTIÃO FEITOSA DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Sebastião Feitosa dos Santos por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende A 19/10/2014 a 18/10/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de dezembro de 2017.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº740/2017

De 05 de dezembro de 2017.

Alterar os ultimos 15 dias de férias da servidora Drielly Rocha de Faria e da outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar os ultimos 15 dias de férias da servidora Drielly Rocha de Faria,agendado por meio da portaria n° 389/2017 de 04 de maio de 2017,para 15 de janeiro de 2018 a 29 de janeiro 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 493/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DOS DECRETOS Nº 293/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado os Decretos nº 293/2017, passando a incluir o senhora CAMILA DIAS DE OLIVEIRA como suplente da Senhora **HOSANA XAVIER DE LIMA** na fiscalização das atas descritas no decreto acima citado.

Artigo 2º - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar os Decretos nº 293/2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº.440/GP/2017 - RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

Carlinda – MT, 11 de dezembro de 2017.

O Excelentíssimo senhor

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Carlinda/ MT

N/E/S/T/A

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, venho por intermédio deste, encaminhar o RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO, para conhecimento desta casa, em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei complementar 101/2000, para servir de subsidio ao estudo de Projeto de Lei que " DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para renovar votos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RELATORIO DE OBRAS EM ANDAMENTO 2017										
SECRETÁRIA	**STATUS**	**CONTRATO**	**OBRA**	**VALOR INICIAL**	**ADITIVO VALOR**	**VALOR TOTAL**	**VALOR PAGO**	**SALDO A PAGAR**	**INICIO DE VIGENCIA**	**FIM DA VIGENCIA**
SAF	Concluída e Recebida Definitivamente	31/2016	Construção/Reforma do DETRAN	R$33.487,33	R$0,00	R$33.487,33	R$33.487,33	R$0,00	24/08/2016	26/03/2017
SMOSU	Concluída e Recebida Definitivamente	16/2017	PONTE DE MADEIRA TIPO I - VIGA SIMPLES COM FUNDAÇÃO TIPO ESTACA	R$46.354,54	R$0,00	R$46.354,54	R$46.354,54	R$0,00	15/02/2017	31/07/2017
FMAS	Concluída	57/2008	Construção de 60 unidades habitacionais com área de construção de 24,12 m².	R$533.006,09	R$60.370,93	R$593.377,02	R$477.760,20	R$115.616,82	16/06/2008	11/11/2017
SME	Concluída	71/2009	Construção do Centro de Eventos	R$377.439,07	-R$6.048,52	R$371.390,55	R$368.896,13	R$2.494,42	07/02/2009	11/11/2017
FMS	Em execução	57/2010	Construção e implantação de estação de tratamento e rede de distribuição e abastecimento de água, na com. Del Rey.	R$349.032,63	R$24.498,40	R$373.531,03	R$332.307,61	R$41.223,42	27/12/2010	14/03/2018
FMS	Em execução	64/2012	Implantação do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água no Setor Maravilha	R$669.102,81	R$0,00	R$669.102,81	R$463.211,18	R$205.891,63	27/12/2012	14/03/2018
FMS	Em execução - Aguardando Recurso	70/2013	Sistema de Abastecimento de água no setor Renascer/Viveiro	R$900.000,00	R$0,00	R$900.000,00	R$376.017,42	R$523.982,58	15/07/2013	29/11/2017

FMS	Concluída - Devolução Saldo de Convenio	57/2012	Sistema de Esgotamento Sanitário – MSD	R$436.977,95	R$66.990,77	R$503.968,72	R$341.092,29	R$162.876,43	29/06/2012	17/09/2017
FMAS	Em execução	24/2016	Construção do Barracão de Múltiplo Uso	R$143.760,17	R$25.646,58	R$169.406,75	R$82.966,04	R$86.440,71	27/05/2015	19/12/2017
SME	Em execução	101/2011	Escola Infantil Creche Tipo B	R$1.112.595,57	R$194.305,60	R$1.306.901,17	R$1.071.853,39	R$235.047,78	18/10/2011	17/11/2017
FMS	Em execução	87/2013	Ampliação do Posto de Saúde na Comunidade Boa Sorte	R$161.415,00	R$0,00	R$161.415,00	R$133.985,02	R$27.429,98	15/07/2013	21/10/2017
SMOSU	Em execução - Aguardando Recurso	35/2015	Construção de Estrada Vicinal no Assentamento São Paulo, Del Rey	R$409.658,13	R$0,00	R$409.658,13	R$0,00	R$409.658,13	27/08/2015	03/02/2018
TOTAL				R$5.172.829,29	R$365.763,76	R$5.538.593,05	R$3.727.931,15	R$1.810.661,90		

SMOSU Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

FMS Fundo Municipal de Saúde

SMEC Secretária Municipal de Esporte e Cultura

FMAS Fundo Municipal de Assistência Social

SMAPIC Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comercio

SAF Secretária de Administração e Finanças

SME Secretária Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **nº 007/2017**

CONTRATADA: Livia Cristina Bedin

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLAUSULA SEXTA** do Contrato n.º 007/2017. Fica alterada a **CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se em 06/02/2017 e encerra-se em 11/02/2018.

CARGO: Professor Classe A – 20hs

DATA: 11.12.2017.

Richard do Nascimento Bitencourt

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **nº 002/2017**

CONTRATADA: Anne Caroline dos Santos Zancheta da Cruz

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLAUSULA SEXTA** do Contrato n.º 002/2017. Fica alterada a **CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se em 06/02/2017 e encerra-se em 11/12/2018.

CARGO: Professor Classe A – 20hs

DATA: 11.12.2017.

Richard do Nascimento Bitencourt

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 003/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado **nº 012/2017**

CONTRATADA: Veridiane Batista dos Santos

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLAUSULA SEXTA** do Contrato n.º 012/2017. Fica alterada a **CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se em 06/02/2017 e encerra-se em 26/01/2019. **CARGO**: Professor Classe A – 20hs

DATA: 11.12.2017.

Richard do Nascimento Bitencourt

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 492/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DOS DECRETOS Nº 163/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica retificado os Decretos nº 163/2017, passando a incluir o senhora GISLAINE ASCANIO como suplente da Senhora VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA na fiscalização do contrato descrito no decreto acima citado.

Artigo 2º - Fica o poder publico municipal autorizado a reeditar os Decretos nº 163/2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de dezembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2017

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2018

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS E CRONOLOGICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 584/2007, alterada pela Lei 617/2009, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno.

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município, e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o PAAI 2018 é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI-2018 – da Prefeitura Municipal de Castanheira-MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

I. Lei Municipal nº. 584/2007;

II. Instrução Normativa SCI nº. 001/2008;

III. Recomendação do TCE/MT;

Art. 3º – O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2018, será realizado entre os meses de Janeiro de 2018 à Dezembro de 2018.

Nº.	UNIDADE	OBJETIVO	EQUIPE	PERÍODO (MÊS) DE EXECUÇÃO
1	Unidade De Controle Interno	Definir metodologias para acompanhamento sistemático quanto ao cumprimento das I.N.s 002/2008 a 019/2011	CI	Janeiro/2018
2	Unidade De Controle Interno	Elaboração do Parecer referente a Contas de Gestão/2017	CI	Janeiro/2018
3	Gestão Financeira	Realização de Avaliação de Controles Internos Administrativos em Gestão Financeira	Auditoria	Janeiro e Fevereiro/2018
4	Nível de Entidade	Realização de Avaliação de Controles Internos Administrativos em Nível de Entidade	Auditoria	Janeiro e Fevereiro/2018
5	Unidade De Controle Interno	Elaboração do Parecer referente a Contas de Governo/2017	CI	Fevereiro/2018
6	Planejamento e Orçamento SCI n°. 002/2008	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	Auditoria	Março/2018
7	Sistema Tecnologia da Informação. SCI n°. 003/2008	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	Auditoria	Março/2018
8	Sistema Centralizado de Compras n°. SCI 004/2008	Cumprimento das recomendações contidas no relatório de auditoria 001/2017, conforme Avaliação de controle Interno – Contratações Publicas; verificar a elaboração do plano de ação	Auditoria	Abril/2018
9	Sistema de Controle Patrimonial SCI n°. 005/2009	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	Auditoria	Abril/2018
10	Sistema de Administração de Recursos Humanos SCI n°. 006/2009	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	Auditoria	Abril/2018
11	Sistema de Transportes SCI n°. 007/2009	Cumprimento dasrecomendações contidas norelatório de auditoria 002/2017, conforme Avaliação de controle Interno – gestão de frotas; verificar a elaboração doplano de ação.	Auditoria	Abril-Maio/2018
12	Sistema de Procedimentos Operacionais no RPPS SCI n°. 008/2009	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	Auditoria	Maio/2018
13	Sistema de Projetos e Obras Públicas SCI n°. 009/2009	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	Auditoria	Maio/2018
14	Sistema de Convênio SCI n°. 010/2009	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	Auditoria	Maio/2018
15	Sistema de Contabilidade SCI n°. 011/2009	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	Auditoria	Junho/2018
16	Sistema de Bem Estar Social SCI n°. 012/2010	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	Auditoria	Junho/2018
17	Logística de Medicamentos	Reavaliação dos Controles Internos Administrativos de Logística de Medicamentos	Auditoria	Julho-Agosto/2018
18	Alimentação Escolar – PNAE	Reavaliação dos Controles Internos Administrativos de Alimentação Escolar – PNAE	Auditoria	Julho-Agosto/2018
19	Sistema de Tributos SCI n°. 015/2010	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	Auditoria	Agosto/2018
20	Sistema Financeiro SCI n°. 016/2010	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	Auditoria	Setembro/2018
21	Sistema Jurídico SCI n°. 017/2011	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	Auditoria	Setembro/2018
22	Sistema de Serviços Gerais SCI n°. **018/2011**	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	Auditoria	Outubro/2018
23	Sistema de Comunicação Social SCI n°. 019/2011	Acompanhamento Preventivo em todo o Departamento	Auditoria	Novembro/2018
24	CI	Consolidação dos Relatórios de Auditoria Interna Elaboração PAAI 2018;	CI	Dezembro/2018

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castanheira-MT, 20 de Dezembro de 2017.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

MONICA GRAZIELI DE OLIVEIRA FOCHI

Controladora Interna

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 070/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 070/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO:**ROSA AUXILIADORA ALVES RIBEIRO 48701084100 inscrito no CNPJ/MF n.º 24.630.423/0001-53**

OBJETO: Contratação de Serviços Através de MEI – Micro Empreendedor Individual para Prestar Assessoria Administrativa atendendo a Necessidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Castanheira - MT.

VALOR - R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 30/04/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 075/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 075/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO:**SILVERIO ROCHA DE OLIVEIRA 01948074109 inscrito no CNPJ/MF n.º 28.403.024/0001-00**

OBJETO: Contratação de Serviços Gerais como Lixeiro (coletor de resíduos não perigosos)para atender as diversas Secretarias do Município de Castanheira – MT.

VALOR - R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 31/01/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 073/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 073/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO:**SINDERLEI ARRASSEN 01581894180 inscrito no CNPJ/MF n.º 28.407.568/0001-40**

OBJETO: Contratação de Serviços de Condutor de Cargas Pesadas, para atender a necessidade da Secretaria de Viação e Urbanismo do Município de Castanheira - MT.

VALOR - R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 31/01/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2017

DECRETO N.º 073/2017

DECRETO n.º 073/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/ 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS E CRONOLOGICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A **Sr.ª MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no artigo 8.º da Resolução Normativa n.º 33/ 2012, alterada pela Resolução Normativa n.º 26/2014, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, que dispõe sobre procedimentos disciplinares para a realização de Auditoria Interna no ano de 2018, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 20 de Dezembro de 2018.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação, no local de costume, na mesma data.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 074/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 074/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO:**LUIZ FREIRE LIRA 91870771168 inscrito no CNPJ/MF n.º 18.621.703/0001-00**

OBJETO: Contratação de Serviços de Condutor de Cargas Pesadas, para atender a necessidade da Secretaria de Viação e Urbanismo do Município de Castanheira - MT.

VALOR - R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 31/01/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 034/2016

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 034/2016

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO:**GILMAR REZER 50362275149 inscrito no CNPJ/MF n.º 17.277.276/0001-14**

OBJETO: Contratação de Profissional de Assessoria e Consultoria Contábil através de empresa para atender a necessidade do Município de Castanheira - MT.

VALOR - R$ 73.200,00 (Setenta e três mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 31/12/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 076/2017

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO N.º 076/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Castanheira**

CONTRATADO:**HERALDO TABATA BRANDÃO 00983180121 inscrito no CNPJ/MF n.º28.699.500/0001-82**

OBJETO: Contratação de Serviços Através de MEI – Micro Empreendedor Individual para Prestação de Serviços de Digitador (com conhecimento na área do E-SUS atendendo a Necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira - MT.

VALOR - R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA 02/01/2018 a 31/03/2018

FORMA DE PAGAMENTO; Mediante NF

DATA DE ASSINATURA: 26/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE - SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO EXONERAÇÃO PRISCILA

ATO Nº.: 005/2017.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO DO SISTEMA AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – MT.

LUCIANO AUGUSTO NEVES, Diretor Geral do SAAE de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a Sra. **PRISCILA RODRIGUES FERREIRA**, do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Cadastro do Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

II – Este Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Chapada dos Guimarães/MT, 15 de Dezembro de 2017.

LUCIANO AUGUSTO NEVES

Diretor Geral do SAAE - CG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO N° 105/2017

DECRETO N° 105/2017

DATA: 06 de Dezembro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre Cancelamento de Restos

a Pagar Processados de Exercícios Anteriores.

O Senhor ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar –

Processados inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Cláudia,

DECRETA:

Art.1° - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2016, inscritos em Restos a Pagar - Processados, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de Dezembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal de Cláudia-MT

REGISTRA - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRA - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 697/2017

LEI N° 697/2017

Data: 18 de dezembro de 2017

Estabelece Isenção de Impostos e Taxas Municipais, para empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, **FAZ SABER** que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele **SANCIONA** a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 1° A construção de edificações e grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 2° As empresas beneficiadas com o disposto nesta Lei, ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, especialmente do pagamento de Alvarás de Licença para Construção, Concessão de Habite-se e todos aqueles previstos no Código Tributário do Município.

Art. 3º Os Beneficiários dos Programas beneficiados com o disposto no art. 1º, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se houver.

Art. 4° A concessão da isenção, prevista nesta lei, fica condicionada ao reconhecimento, pela Secretaria Municipal de Finanças, do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do município.

Art. 5° Os benefícios desta Lei estendem-se aos núcleos habitacionais iniciados e ainda não conclusos neste município.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 18 de dezembro de 2017

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 694/2017

LEI N° 694/2017

Data: 18 de dezembro de 2017

Denomina as ruas do Residencial Acácio Guzzo, Setor Urbano do Município de Cláudia-MT. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Seção I – Da Denominação

Art. 1° Ficam denominadas as Ruas e Avenidas do Residencial Acácio Guzzo, nesta cidade.

§ 1º As ruas receberão as denominações conforme descrição na tabela:

Rua José dos Anjos Fidélis
Rua Vidilino Machado
Rua Olmira Castilho da Silva
Rua Aloísio Konzen
Rua Katia Vargas Ortiz
Rua Caio Matheus Sokolovski Alves

§ 2º A Prefeitura poderá conceder a empresas de publicidade a permissão para colocar postes nas esquinas das ruas contendo o nome do logradouro, com texto publicitário.

Seção II

Da Numeração

Art. 2° Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos neste Residencial serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições constantes desta Lei.

Art. 3° A numeração deverá ser afixada ou pintada em lugar visível, no muro de alinhamento, fachada ou qualquer parte entre o muro e a fachada.

Parágrafo único. A numeração deverá ser padronizada quanto ao local de afixação e seu desenho, sendo facultada a utilização de desenho artístico.

Art. 4º A numeração nos logradouros obedecerá por convenção, em ordem crescente, o sentido norte-sul e leste-oeste.

Parágrafo único. Para os imóveis situados à direita de quem percorre o logradouro do início para o fim, serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do lado esquerdo, os números ímpares.

Art. 5º Quando em uma mesma edificação houver mais de uma unidade independente ou, num mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada a ocupação independente, cada um destes elementos poderá receber numeração própria pelo órgão competente, sempre com referência à numeração da entrada pelo logradouro público.

Art. 6º A numeração dos novos prédios, bem como das unidades autônomas que os compuserem, será distribuída por ocasião do processamento da licença para edificação, obedecidos os seguintes critérios:

I - Nos prédios de até nove pavimentos a distribuição dos números para cada unidade autônoma será representada por três algarismos, onde os dois primeiros indicam a ordem de cada uma delas nos pavimentos em que se situarem; o último algarismo, ou seja, o correspondente ao da classe das centenas, representará o número do pavimento em que as unidades se encontram.

II - nos prédios com mais de nove pavimentos a distribuição dos números para cada unidade autônoma será representada por números com quatro algarismos onde, também os dois primeiros indicarão a ordem das unidades nos pavimentos; os dois últimos, ou seja, o da classe da centena e da unidade de milhar, indicarão o número do pavimento em que cada uma delas se encontra.

Parágrafo único. A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobrelojas será precedida das letras maiúsculas “SS” e “SL”, respectivamente.

Art. 7º Quando no pavimento térreo de um edifício existirem divisões formando elementos de ocupação independente, cada elemento poderá receber numeração própria.

Parágrafo único. A numeração própria citada neste artigo será a do próprio edifício, seguida de uma letra maiúscula para cada elemento independente, sendo as letras distribuídas na ordem natural do alfabeto.

Art. 8º Quando um prédio, além de sua entrada principal, tiver acesso por mais de um logradouro, o proprietário poderá obter, mediante requerimento, a designação da numeração suplementar relativa à posição do imóvel, em cada um destes logradouros.

Art. 9º A Prefeitura fornecerá à agência local da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos uma relação completa, contendo a nova numeração, ou após qualquer alteração.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 18 de dezembro de 2017

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 698/2017

LEI N° 698/2017

Data: 20 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro anual aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, **FAZ SABER** que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele **SANCIONA** a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder incentivo financeiro Anual aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades.

§ 1º O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado ao valor repassado a título de Assistência Financeira Complementar-AFC, efetuado anualmente por meio do Fundo Nacional de Saúde-FNS, no âmbito do Programa do Governo Federal de Política Nacional de Atenção Básica.

§ 2º O incentivo previsto neste artigo está em consonância com o inciso I, do § 2º, do Art. 75, da Lei Complementar nº 012/2013 - Estatuto do Servidor.

Art. 2º O incentivo a que trata esta Lei será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) conforme o repasse Fundo a Fundo, em parcela única do incentivo adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias (ACE) do Ministério da Saúde;

Art. 3º O direito ao recebimento do incentivo fica condicionado ao cumprimento mensal cumulativo dos seguintes critérios:

I) O Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente Comunitário de Endemias (ACE) deverá realizar 100% (cem por cento) de visitas ao mês, conforme as metas estabelecidas para cada micro área:

II) Participar ativamente das capacitações e ações de educação permanente como curso, palestra, treinamento quando solicitadas;

III) Manter atualizado cadastro de famílias, tendo pontualidade na entrega de relatórios;

IV) Ter pontualidade nos horários de chegada e saída nas Unidades de Saúde, conforme rotina estabelecida.

V) Participar das ações de planejamento, programação e implementação das ações e atividades, definidas na agenda de trabalho com a ESF e SMS;

VI) Não realizar qualquer atividade extra no horário de trabalho, seja de vendas ou de outra atividade não autorizada por superiores;

VII) Não possuir advertência administrativa;

VIII) Cuidar e preservar os materiais entregues pela Secretaria de Saúde ou Coordenação da Unidade Básica de Saúde (UBS);

IX) Fazer uso e conservar o uniforme e crachá de identificação pessoal, que será disponibilizado pela administração;

X) Acompanhar e monitorar os grupos de usuários (hipertensos, diabéticos, gestantes, dependentes químicos, adolescentes, crianças, idosos, homens e mulheres), correspondentes a sua micro área de responsabilidade, mantendo uma cobertura de 100%.

Art. 4º O pagamento será feito tomando por base relatório emitido por comissão nomeada, através de Portaria, para a fiscalização do cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

§ 1º Não terá direito ao recebimento do incentivo anual o Agente Comunitário de Saúde e o Agentes de Combate a Endemias que deixar de cumprir qualquer um dos critérios que trata o artigo anterior.

§ 2º Caso o grupo de agentes, em sua totalidade, não consiga atender 100% das metas almejadas, o referido incentivo não será realizado em modalidade de pecúnia.

§ 3º Ao final de 2018, não sendo demonstrado melhora nos índices dos respectivos trabalhos, o incentivo será revertido na aquisição materiais e investimento para os profissionais e não mais na forma de pecúnia.

Art. 5º Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 6º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, contemplará os servidores em gozo de férias, desde que no exercício da função.

Parágrafo único. Não fará jus ao recebimento do incentivo o servidor que se encontrar em licença de qualquer natureza, salvo aquelas amparadas pelo regime previdenciário.

Art. 7º O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 20 de dezembro de 2017

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 696/2017

LEI N° 696/2017

Data: 18 de dezembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os seguintes imóveis urbanos:

Lote 01 da Quadra 140, Matrícula 5.298, com 1.000 m2 (mil metros quadrados), situado na Avenida Juscelino Kubitschek, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso. **Lote 02** da Quadra 140, Matrícula 5.299, com 1.000 m2 (mil metros quadrados), situado na Avenida Juscelino Kubitschek, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso. **Lote 03** da Quadra 140, Matrícula 5.300, com 1.000 m2 (mil metros quadrados), situado na Avenida Juscelino Kubitschek, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso. **Lote 04** da Quadra 140, Matrícula 5.301, com 1.000 m2 (mil metros quadrados), situado na Avenida Juscelino Kubitschek, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso. **Lote 05** da Quadra 140, Matrícula 5.302, com 1.000 m2 (mil metros quadrados), situado na Avenida Juscelino Kubitschek, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso. **Lote 06** da Quadra 140, Matrícula 5.304, com 1.000 m2 (mil metros quadrados), situado na Avenida Juscelino Kubitschek, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso. **Lote 07** da Quadra 140, Matrícula 5.305, com 1.000 m2 (mil metros quadrados), situado na Avenida Juscelino Kubitschek, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso. **Lote 08** da Quadra 140, Matrícula 5.306, com 1.000 m2 (mil metros quadrados), situado na Avenida Juscelino Kubitschek, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso. **Lote 09** da Quadra 140, Matrícula 5.307, com 1.000 m2 (mil metros quadrados), situado na Avenida Juscelino Kubitschek, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso. **Lote 10** da Quadra 140, Matrícula 5.308, com 1.000 m2 (mil metros quadrados), situado na Avenida Juscelino Kubitschek, loteamento denominado de Cidade de Cláudia, Gleba Celeste 5ª Parte, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A alienação dos bens imóveis de que trata esta lei será precedida de avaliação para efeito de definição do valor mínimo, bem como, realização de processo de licitação, na modalidade de Concorrência Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 18 de dezembro de 2017

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Pre-

sencial Registro de Preços nº 012/2017 para **LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS.**

E sagrou-se vencedora a empresa: EMPAC- EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

Cocalinho, 22/12/2017.

Eldes Ribeiro de Souza

Pregoeiro

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2017 3º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2017

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº 012/2016 PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NESTE MUNICIPIO.

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, Nº 676, Centro, CEP 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 556.892.561-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPAC – Empresa de Pavimentação e Construções LTDA**, CNPJ nº 16.794.116/0001-80, com sede à Avenida Modesto Vaz Machado s/n QD. 03 LT. 01 casa 03 setor centro, Santo Antônio de Goiás-GO, neste ato chamada simplesmente de **CONTRATADA**, CONSIDERANDO, necessidade de novo prazo para execução da obra resolvem celebrar o 3º Termo Aditivo do contrato 012/2016 nos termos do processo Licitatório nº 002/2015 , mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplicando-se a Lei nº 8.666, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Consiste o objeto do presente contrato a prorrogação do prazo de execução da obra objeto do Contrato 012/2016, pelo período de 06 (seis) meses e 10 (dias), cuja vigência se estenderá de 31 de dezembro de 2017 até 10 de julho de 2018.

1.2 – O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 1.309. 628,27 (Um milhão, trezentos e novel mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), pagos conforme cronograma de execução e as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e processo licitatório tomada de preços nº 002/2015.

1.3 – As demais cláusulas permanecem inalteradas

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 22 de dezembro de 2017.

_____

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

_____

EMPAC – EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO

E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **NOME:** **RG Nº:**	**NOME:** **RG Nº:** **CPF Nº:**
CPF Nº: **ASSINATURA:.....**	**ASSINATURA:.....**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 011/2017 para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA ATENDER A PREFEITURA E SUAS UNIDADES.**

E sagrou-se vencedora as empresa: PNEUS VIA NOBRE LTDA.

Cocalinho, 22/12/2017.

Eldes Ribeiro de Souza

Pregoeiro

DECRETO MUNICIPAL Nº 1527/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1527/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DECLARA RECESSO ADMINISTRATIVO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 3º, 5º e artigo 64, II, IX, XII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal de Cocalinho – MT, no período de **22 de Dezembro a 04 de Janeiro de 2017**, objetivando dar cumprimento ao princípio da economicidade, e, sobretudo ao encerramento das contas orçamentárias e financeiras referentes ao presente exercício desta municipalidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores de órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza exige regime de plantão permanente ou ainda são indispensáveis ao bem estar da sociedade, tais como saúde, limpeza pública, transporte etc.

Art. 2º. Ficam os Servidores Públicos Municipais cientes de que, quando necessário, deverão se apresentar para resolver sobre atribuições concernentes à sua função, e ainda quando convocado pelo Chefe do Poder Executivo ou por sua Chefia Hierárquica.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Paulo Sergio Felipe dos Santos

Secretário de Administração

POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTO 2018

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4°. da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do Previ-Cocalinho - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, /MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 00.068.071/0001-26, sediado à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, nesta cidade comarca de Água Boa/MT, CEP. 78680-000, para 2018.

A Política Anual de Investimentos do Previ-Cocalinho tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2. OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução 3.922/2010. Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

3.DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados[1], constituído por ato será um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas dentro do limite permitido pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPSs.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários**.

Nos investimentos em Fundos de Investimento Renda Fixa/Referenciada Fundo de Índice Renda Fixa, Funda de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes subordinações:

Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

4. LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.

Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS*.

Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIGs, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda va-

riável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundo de investimentos imobiliários, tem que ter histórico de liquidez, com a comprovação de presença em 60% (sessenta por cento) dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDCs encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPSs investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido.

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDCs, Fundos Multimercado, FIPs e FIIs.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução 3922/2010.

5. CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2017 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico o mercado é praticamente unânime na previsão de fechar o ano de 2017 em 7,00%, e uma inflação que diferente do ano de 2016 até o atual momento permanece abaixo do teto da meta de 4,5% ao ano.

A taxa SELIC segundo projeção para 2018 fechará em 6,5%, de acordo com o relatório FOCUS do Banco Central divulgado em 03/11/2017.

O comportamento dos principais índices econômicos durante o ano de 2017 vem sendo um pouco diferente dos anos anteriores, isso nada mais é, que uma estratégia do governo para aquecer o mercado novamente, aumentando o poder de compra do consumidor.

5.2 SELIC META

A taxa básica da economia no Brasil, pois serve como parâmetro para todas as outras praticadas no mercado.

SELIC Meta 2017-2018:

SELIC Mensal 2017-2018:

5.2. INFLAÇÃO

Inflação acumulada em 12 meses atingiu menor patamar em 18 anos segundo dados do IBGE divulgado no dia 08/07/2017.

O mercado financeiro manteve a projeção para a inflação este ano. A estimativa para o fechamento de 2017 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é de 3,09% e para 2018 de 3,83%. As projeções para 2017 e 2018 permanecem abaixo do centro da meta de 4,50%, que deve ser perseguida pelo BC. Essa meta tem ainda um intervalo de tolerância entre 3% e 6%.

A brusca queda no índice inflação reflete diretamente no preço dos produtos primários que durante o ano de 2017 vem sofrendo baixa variação, esse resultado é satisfatório para economia, pois passa maior segurança e menor risco aos investidores.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

O PIB que é a soma de bens e serviços do país vem sofrendo nos últimos anos quedas consecutivas, em 2014 fechou muito próximo de zero o que significa que o crescimento do Brasil estagnou. Porém, em meio a um cenário econômico de muitas incertezas e instabilidades o PIB em 2015 ficou negativo em todos os trimestres representando forte recessão da economia do país.

Ainda, o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro caiu pelo segundo ano consecutivo em 2016 e confirmou a pior recessão da história do país segundo dados divulgados no dia 07/03/2017 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2016 a retração foi de 3,6% em relação ao ano de 2015.

Dessa forma, o mercado revisou para 0,73% a projeção do avanço do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro para o terceiro trimestre de 2017. Para 2018, a projeção dos analistas para o PIB foi mantida em 2,5% de acordo com o boletim Focus divulgado no dia 03/11/2017.

5.4. TAXA DE CÂMBIO

A projeção para a cotação da moeda americana no fim de 2017 cedeu de R$ 3,35 para R$ 3,20. Enquanto isso, para 2018, a projeção para o câmbio no final do exercício é de R$ 3,20, a mesma estimada atualmente.

6 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2017 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2018 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos. Segue abaixo os limites autorizados pela Resolução CMN 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017, e para esse RPPS:

6.1 Segmento de Renda Fixa:

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigo/ Inciso	Investimento em:	Limite Legal	Limite RPPS

7°, I, “a”	**Título Público Federal (TPF)**	**100%**	**100%**
7°, I, “b”	**Fundos 100% TPF** (Sufixo Referenciado não atrelado a taxa de juros de 1 dia)		**100%**
7°, I, “c”	**Fundos de Índice de Renda Fixa** (ETF) 100% TPF (Com sufixo Referenciado exceto atrelado a taxa de juros de 1 dia)		**100%**
7°, II	**Operações Compromissadas (TPF)**	**5%**	**5%**
7°, III, “a”	**Fundos de Renda Fixa** (Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)	**60%**	**60%**
7°, III, “b”	**Fundo de Índice Renda Fixa** (ETF)Com sufixo Referenciado exceto atrelado à taxa de juros de 1 dia)		**60%**
7°, IV, “a”	**Fundo Referenciado de Renda Fixa**	**40%**	**40%**
7°, IV, “b”	**Fundo de Índice Renda Fixa** (ETF) Referenciado Renda Fixa		**40%**
7°, V, “a”	**Letra Imobiliária Garantida – LIG**	**20%**	**5%**
7°, VI, “a”	**CDB**	**15%**	**15%**
7°, VI, “b”	**Poupança**		**5%**
7°, VII, “a”	**FIDCs Abertos e Fechados** (Somente em Cotas Sênior)	**5%**	**5%**
7°, VII, “b”	**Fundo de Renda Fixa Crédito Privado**		**5%**
			5%
7°, VII, “c”	**Fundo de Debêntures de Infraestrutura (Lei 12.431)**		**5%**

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

a) abertura de conta segregada de custódia; b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas; c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea “b” do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea “a’ do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

I) Ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II) Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III) Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios - FIDC classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV) Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agencias classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.2 Segmento em Renda Variável

Resolução 3.922/2010 com redação dada pela 4.604/2017			
Artigos e Incisos	**Investimento em:**	**Limite Legal**	**Limite RPPS**
8°, I, “a”	**Fundo de Investimentos Ações referenciado a Índice de Renda Variável** (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)	**30%**	**10%**
8°, I, “b”	**Fundo de Índice de Renda Variável (ETF)** (divulgado pela B3 composto por, no mínimo, 50 ações)		**10%**
8°, II, “a”	**Fundo de Investimentos em Ações - FIA** (carteira livre)	**20%**	**10%**
8°, II, “b”	**Fundo de Indice de Renda Variável (ETF)** (divulgado pela B3 com carteira livre)		**10%**
8°, III	**Fundo Multimercado - FIM**	**10%**	**10%**
8°, IV, “a”	**Fundo de Investimentos em Participações - FIP**	**5%**	**5%**
8°, IV, “b”	**Fundo de Investimentos Imobiliário - FII**		**5%**

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes;

Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

6.3 Segmento Imóveis

Conforme determina no art. 9º da Resolução 3.922/2010 as aplicações nesse segmento serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao RPPS.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017.

Cocalinho-MT, 21 de dezembro 2017.

Paulo Sergio Felipe dos Santos

Secretário de Administração/Gestor do RPPS

[1] Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LEI N° 741 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: "DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE COLNIZA PARA O PERIODO DE 2018 A 2021."

O SENHOR CELSO LEITE GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas, com seus respectivos objetivos e custo da administração municipal, para as despesas de capital e as outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art 2º As prioridades e metas para o ano de 2018 serão partes integrantes, que dispões da Lei de Diretrizes orçamentárias para 2018. Lei nº 694/2017 de 04 de julho de 2017.

Art. 3° O Plano Plurianual foi elaborado segundo as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I - Implementar uma nova gestão pública: ética, transparente, participativa, descentralizada, com controle social, orientada para o cidadão e com foco em resultados;

II - Impulsionar os investimentos em infraestrutura de forma coordenada e sustentável;

III - Incentivar e fortalecer o micro, pequenas e médias empresas com o desenvolvimento da capacidade empreendedora;

IV – Tornar públicas as informações referentes à execução dos programas de Governo possibilitando maior e melhor controle quanto à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos; e possibilitar uma participação mais efetiva da sociedade no processo alocativo.

Art. 4° Integra esta Lei o Anexo I, o qual demonstra a Relação dos Programas, contendo a descrição dos objetivos, os indicadores, as metas, a previsão dos recursos por programas e o Órgão responsável por cada programa.

Art 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei Especifico.

§ 1º Na hipótese de inclusão de programa, deverá ser descrito o problema a ser enfrentado e indicados os recursos que financiarão o programa proposto.

§ 2° Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, deverão ser apresentadas as razões que motivam a proposta.

§ 3° Consideram-se alteração de programa modificações nos seguintes, atributos: objetivos, indicadores, índices e inclusão e exclusão de ações orçamentárias.

§ 4° A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

§ 5° Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 6° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Art 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – É obrigação do Chefe do Poder Executivo realizar a compatibilização e consolidação dos valores constantes das Ações de despesas previstos neste artigo, e nos anexos desta lei, com os valores constantes de ações e programas da LOA que sofreram alterações por

meio de Emendas Parlamentares que reputarem aprovadas e sancionadas, encaminhado-se cópia atualizada a este Poder Legislativo.

Art 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art 8º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art 9º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art10º O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2017

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017, Edital Unificado 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, e dá outras providencias"

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza-MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II da Constituição Federal, determina que a investidura em cargo público seja procedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do concurso público para o preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Colniza/MT;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados e relacionados no ANEXO I deste Edital vistas a nomeação para cargos efetivos, observados as seguintes condições:

I - Os candidatos relacionados no **ANEXO I** do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, localizada na Avenida Tarumã, nº 116, Centro, Colniza/MT, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item 2.3 do Edital do Concurso Público 001/2017 da Prefeitura Municipal de Colniza/MT e art. 13 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

II - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017, acarretará o não cumprimento do mesmo.

III - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no item 2.3 ao 2.3.16 do Edital do Concurso Público 001/2017.

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho será de acordo com o constante no Edital do Concurso Público 001/2017.

Parágrafo Único – Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o § 2º do Art. 24 da Lei 499/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza.

Art. 4º - Os candidatos convocados serão empossados diante da necessidade de cada Secretaria, respeitando as vagas ofertadas em cada cargo.

Art. 5º - O presente Edital de convocação, com a relação dos convocados, estará publicado no Diário Oficial de Contas - TCE, no Jornal Eletrônico da AMM, no site Oficial do Município www.colniza.mt.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 7º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Integra este Edital o ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados.

Colniza/MT, 22 de dezembro de 2017.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

ANEXO I

MÉDICO CLÍNICO GERAL – SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL	RESULTADO
277841	DIEGO ILKIU FRANCELINO	14/05/1994	68,5	2º
275033	JESSICA MARTINS RODRIGUES	15/07/1992	64,5	3º

Colniza/MT, 22 de dezembro de 2017.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LEI N° 742 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: ""Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colniza para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências".

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA,** Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colniza - MT, para o Exercício Financeiro de 2018 em **R$ 67.000.000,00 (Sessenta e Sete Milhões de Reais),** compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Colniza, integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em **R$ 5.225. 000,00 (Cinco Milhões e Duzentos e vinte e cinco mil Reais).**

CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária Liquida é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 67.000.000,00 (Sessenta e Sete Milhões de Reais)** para Administração Direta, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	59.773. 600,00	11.205.800,00	70.979. 400,00
RECEITAS DE CAPITAL	504. 000,00	350.000,00	854. 000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	941.600,00	941. 600,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(5.775. 000,00)	0,00	-5.775. 000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**54.502. 600,00**	**12.497.400,00**	**67.000. 000,00**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	2.218. 500,00	0,00	2.218. 500,00
Receita de Contribuições	450. 000,00	1.437.500,00	1.887. 500,00
Receita de Patrimonial	776. 000,00	2.000.000,00	2.776. 000,00
Receita de Serviços	350. 000,00	0,00	350. 000,00
Transferências Correntes	55.958. 000,00	7.768.000,00	63.726. 000,00
Outras Receitas Correntes	21. 100,00	300,00	21. 400,00
Total das Receitas Correntes	**59.773. 600,00**	**11.205.800,00**	**67.971. 400,00**
RECEITA DE CAPITAL			
Transferências de Capital	504. 000,00	350.000,00	854. 000,00
Total das Receitas de Capital	**504.000,00**	**350.000,00**	**854.000,00**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuições	0,00	941.600,00	941. 600,00
Total Receitas Intra-Orçamentárias	**0,00**	**941.600,00**	**941.600,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Deduções da Receita Tributária	(14. 000,00)	0,00	(14. 000,00)
Deduções de Transferências Correntes	(5.761. 000,00)	0,00	(5.761. 000,00)
Total Deduções da Receita Corrente	**(5.775. 000,00)**	**0,00**	**(5.775. 000,00)**
TOTAL GERAL	**54.502. 600,00**	**12.497.400,00**	**67.000. 000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R$ 67.000.000,00 (Sessenta e Sete Milhões de Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	**43.806. 400,00**	**16.060.800,00**	**59.867. 200,00**
Pessoal e Encargos Sociais	26.116. 300,00	9.206.300,00	35.322. 600,00
Juros e Encargos da Dívida	10.500,00	0,00	10.500,00
Outras Despesas Correntes	17.679. 600,00	6.854.500,00	24.534. 100,00
DESPESAS DE CAPITAL	**1.906.600,00**	**387.200,00**	**2.293.800,00**
Investimentos	1.867. 100,00	387.200,00	2.254. 300,00
Amortização da Dívida	39.500,00	0,00	39.500,00
RESERVA RPPS	**0,00**	**4.139.000,00**	**4.139.000,00**
RESERVA RPPS	0,00	4.139.000,00	4.139. 000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**700.000,00**	**0,00**	**700.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	0,00	700.000,00
Total da Administração Direta	**46.800. 200,00**	**20.587.000,00**	**67.000. 000,00**
TOTAL GERAL	**46.413. 000,00**	**20.587.000,00**	**67.000. 000,00**

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	2.473. 000,00	0,00	2.473. 000,00
Gabinete do Prefeito	2.400. 000,00	0,00	2.400. 000,00
Secretaria Mun. de Planej. Coordenação Geral	1.030. 000,00	0,00	1.030. 000,00
Secretaria Mun. de Administração	1.805. 000,00	0,00	1.805. 000,00
Secretaria Mun. de Finanças3	3.420. 000,00	0,00	3.420. 000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	26.145. 000,00	0,00	26.145. 000,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	13.627.000,00	13.627. 000,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural	1.140. 000,00	0,00	1.140. 000,00
Secretaria Mun. de Ação Social		1.735.000,00	1.735. 000,00
Secretaria Mun. de Obras e Infraestrutura	7.665. 000,00		7.665. 000,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	335. 000,00	0,00	335. 000,00
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	5.225.000,00	5.225. 000,00
Total da Administração Direta	**46.413. 000,00**	**20.587.000,00**	**67.000. 000,00**

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. Legislativa	2.473. 000,00	0,00	2.473. 000,00
04. Administração	7.205. 000,00	0,00	7.205. 000,00
08. Assistência Social	0,00	1.700.000,00	1.700. 000,00
09. Previdência Municipal	0,00	5.225.000,00	5.225. 000,00
10. Saúde	0,00	13.627.000,00	13.627. 000,00
11. Trabalho	0,00	20.000,00	20.000,00
12. Educação	25.650. 000,00	0,00	25.650. 000,00
13. Cultura	55.000,00	0,00	55.000,00
14. Direitos de Cidadania	5.000,00	0,00	5.000,00
15. Urbanismo	3.860. 000,00	0,00	3.860. 000,00
16. Habitação	35.000,00	0,00	35.000,00
17. Saneamento	860.000,00	0,00	860.000,00
18. Gestão Ambiental	290.000,00	0,00	290.000,00

20. Agricultura	1.140.000,00	0,00	1.140.000,00
23. Comercio e Serviços	45.000,00	0,00	45.000,00
25 - Energia	10.000,00		10.000,00
26. Transporte	2.910.000,00	0,00	2.910.000,00
27. Desporto e Lazer	440.000,00	0,00	440.000,00
28. Encargos Especiais	750.000,00	0,00	750.000,00
99 – Reserva de contingência	700.000,00		700.000,00
Total da Administração Direta	**46.428.000,00**	**20.572.000,00**	**67.000.000,00**
TOTAL GERAL	**46.428.000,00**	**20.572.000,00**	**67.000.000,00**

IV. – Por Programas:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Ação do Legislativo Municipal	2.473.000,00
Gestão e Manutenção de Colniza	16.865.000,00
Modernização Tributária e Equil. Fiscal	1.970.000,00
Gestão de Educação com Qualidade	25.550.000,00
Prog. Ações Comp. PAR/FNDE/PROIN	100.000,00
Valorizando e Promovendo a Cultura	55.000,00
Valorizando o Esporte	440.000,00
Bloco I – Atenção Básica	11.250.000,00
Bloco II – Atenção de Média e alta Complex.	1.082.000,00
Bloco III – Vigilância em Saúde	510.000,00
Bloco IV – Assistência Farmacêutica	650.000,00
Bloco V – Gestão do SUS	10.000,00
Bloco VI – Investimentos na Rede de Saúde	120.000,00
Previdência dos Servidores Municipais	5.225.000,00
Reserva de Contingência	700.000,00
Total da Administração Direta	**67.000.000,00**
TOTAL GERAL	**67.000.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAO	TOTAL
Orçamento Fiscal	**46.428.000,00**
Orçamento da Seguridade Social	**20.572.000,00**
Saúde	13.627.000,00
Assistência Social	1.700.000,00
Previdência Social	5.225.000,00
Trabalho	20.000,00
ORCAMENTO TOTAL	**67.000.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

§ 1º. Conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a descriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 2º. As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas não afetarão o limite do inciso I deste artigo.

§ 3º - Fica expressamente proibido transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem a existência de lei específica, em obediência ao inc. VI art. 167 da Constituição Federal de 1998.

§ 4º - Fica expressamente vedado o remanejamento ou a transferência de recursos (anulação) dos seguintes projetos/atividades, mediante decreto do executivo sem a existência prévia de lei específica.

I. 1012 – Const. Amp. Ref. de Escolas, Creches e Bibliotecas II. 1014 – Aquis. Veic. Embarc. E Bic. Para Transp. Escolar III. 1024 – Const. Ampliação/Ref. Laborat. Municipal IV. 1027 – Aquis. Equip. e Mat. Diversos Hosp. Municipal V. 2056 – Manutenção da Farmácia Básica VI. 2065 – Incent. Projetos Agric. Familiar, Piscicultura e Out VII. 1033 – Implant/Manut. Viveiro Munic. e Centro de Zooneses VIII. 1042 – Drenagem e Pavimentação Asfáltica IX. 1041 – Aquis. Caminhões e Maquinas Pesadas X. 2009 – Regularização e Georref. Áreas Urbanas e Rurais **II -** Até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, pra abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro. § 1º . Fica suprimido este inciso. § 2º . Fica suprimido este inciso.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.018.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.018, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Pregão Presencial nº. 06/2017

Processo Licitatório nº 047/2017

Ata de Registro de Preços nº 08/2017

Pelo presente Instrumento, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua: Tancredo Neves Nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53, resolve cancelar o registro de preço dos itens avençados na Ata supracitada com a empresa **POSTO TIGRÃO LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.623.054/0002-82 com sede na AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 180 – CENTRO, Município de Confresa, Estado do Mato Grosso, conforme as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo visa a rescisão da ata de registro de preços que tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição de combustíveis para o município de Confresa;

1.2. A rescisão terá efeito a partir do dia 20 de dezembro de 2017;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA RESCISÃO

2.1.O município dá por rescindido a Ata de Registro de Preços baseado na clausula 13ª da referida Ata de Registro de Preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mutualmente assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual valor e teor para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa-MT, 20 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 804-2017

LEI Nº804 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA."

O Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 39 e 55 da Lei Complementar de Nº 80/2012 que Reestrutura o Plano de Carreiras geral da Câmara Municipal de Confresa.

Art. 39º - A remuneração dos cargos, definidos nesta lei, será composta pelo nível e classe ocupado, previsto no anexo V, e as demais vantagens pecuniárias, estabelecidas em lei, devendo ser assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 55º - A revisão geral de vencimento dos servidores do Legislativo Municipal dar-se-á no mês de janeiro de cada ano, considerando-se este mês como data base para todos servidores do Legislativo Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e após este ato o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial equivalente a 05 (cinco por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Confresa.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2018 conforme impacto financeiro, disponibilidade de recursos, orçamentos e cumprimento dos limites legais.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa - MT, 19 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente Inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso III, do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a Contratação da empresa **L.A. Mensagens e Propagandas**., inscrita no CNPJ: 11.609.512/0001-76, no valor global de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Confresa -MT, em 18 de Dezembro de 2017.

Ronio Condão Barros Milhomen.

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO CPL 03/2017

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, ANO XII, Nº 2.854 Página 72, do dia 13 de novembro de 2017,

onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2017

DO OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para

fornecimento de licença de uso de software sistemas de gestão publica.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência por mais 3 meses.

DA VIGÊNCIA: 11/10/2017 à 09/01/2018

DO VALOR: 18.420,00

DATA: Confresa, 10 de novembro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – Contratado: COPLAN CONSULTORIA

E PLANEJAMENTO EURELI - EPP CNPJ: 07.281.368/

0001-14

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

Ler -se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2017

DO OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para

fornecimento de licença de uso de software sistemas de gestão publica.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Vigência por mais 3 meses.

DA VIGÊNCIA: 11/10/2017 à 09/01/2018

DATA: Confresa, 10 de novembro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – Contratado: COPLAN CONSULTORIA

E PLANEJAMENTO EURELI - EPP CNPJ: 07.281.368/

0001-14

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 135-2017

LEI COMPLEMENTAR N.135/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR N. 084/2012, PARA ATUALIZAR A PLANTA DE VALORES CONSTANTE DO ANEXO XII/PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS EM UPFM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Código Tributário Municipal/Lei Complementar n. 084/2012, de 20 de dezembro de 2012, para atualizar a planta de valores imobiliários do Município de Confresa, com as conseqüências de lei, passando a vigorar como Anexo XII o Anexo ora juntado, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar n. 084/2012.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa, aos 19 de dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO XII PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS EM UPFM – UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL 1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M² DE TERRENO E SEUS FATORES CORRETIVOS. 2. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR HECTARE DE CHÁCARA E FAZENDA PARA O ITBI. 3. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M² DE EDIFICAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS.

TABELA I 1. TABELA DE VALORES GENÉRICOS EM UFPM POR M² DE TERRENO E SEUS FATORES CORRETIVOS.

BAIRRO CENTRO - SETOR 1 - ZONA FISCAL 1 -

ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
1	Av.	Centro Oeste	32	33	34	36	38	39	40			2,46
2	Rua	Formosa	28	29	30	31	32	32A	33	33A	34	1,20
3	Rua	Formosa	35	36	37	41	46	47	52	53	54	1,20
4	Rua	Formosa	62									1,20
5	Rua	Jerusalém	22	23	24	25	30	31	32	32A	33A	1,20
6	Rua	Jerusalém	17									1,20
7	Av.	Industrial	32	32A	33	33A						2,00
8	Rua	Mato Grosso	17	18	20	21	22	25	26	29	30	1,20
9	Rua	Mato Grosso	33	33A	34	35						1,20
10	Rua	Jardim América	34	35	36	37						1,20
11	Rua	13 de Maio	24	25	26	27	42	45	48	51		1,20
12	Rua	Ipora	19	21	22	23	24	25	26	27	42	1,20
13	Rua	Ipora	43	44	45	48	49	50	51	56	57	1,20
14	Rua	Ipora	58	86	87							1,20
15	Rua	Rosa Cruz	20	21								1,20
16	Rua	Monte Castelo	17	18	19	20	22	23				1,20
17	Av.	Canaã	17	18	19	27	28	41	42			2,00
18	Rua	Gaivota	19	20	21	26	27	28	29			1,20
19	Av.	Brasil	32A	33A	35	37	38	39	40			2,00
20	Av.	29 de Julho	43	44	49	50						1,80
21	Av.	29 de Julho	57	84	85	86	87					1,80
22	Rua	Barão Machado	55	56	58	59	60					1,20
23	Av.	Airton Senna	40	61	62	84	85					2,00
24	Rua	Alamedas das Orquídeas	53	54	55	59	60	61	62			1,20
25	Rua	Porto Seguro	58	86								1,20
26	Rua	Cuiabá	86	87								1,20
27	Rua	Diretora Efilazia	59	60	61	62						1,20
28	Rua	Camilo Lorscheister	54	55	56	58	59	62				1,20
29	Rua	Camilo Lorscheister	57	87								1,20
30	Rua	Helena B. Cunha	51	52	53	55						1,20
31	Rua	Helena B. Cunha	50	57								1,20
32	Rua	JK	52	47								1,20
33	Rua	JK	48	49	50	51						1,20
34	Rua	Castelo Branco	46	47								1,20
35	Rua	Castelo Branco	44	45	48	49						1,20
36	Rua	João Saldanha	41	42	43	44	45	46				1,20

BAIRRO PAVILHÃO - SETOR - ZONA FISCAL -

ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
37	Av.	Brasil	88	89	90	91						2,00
38	Av.	Airton Senna	63	66	67	91						2,00
39	Av.	Airton Senna	64	68	73	74	75	76	77	78	79	2,00
40	Av.	Airton Senna	80	81	82	83	88	89	90			2,00
41	Rua	Tapiraguaia	64	65	72							1,20
42	Rua	Nossa S. Aparecida	71	74	75	76	77					1,20
43	Rua	Presidente kennedy	65	69	70	71	72	77	78			1,20
44	Rua	Jardim Paraíso	78	79								1,20
45	Rua	Tancredo Neves	67	68	69	70	79	80				1,20
46	Rua	Belém	80	81								1,20
47	Rua	Alameda Santos	81	82								1,20
48	Rua	Goiás	82	83								1,20
49	Rua	Laranjeiras	63	64	65	90	91					1,20
50	Rua	Jânio Quadros	64	65	66	70	72	73	89	90		1,20
51	Rua	15 de Novembro	67	68								1,20
52	Rua	Euzébio Pereira	69	70								1,20
53	Rua	Gaspar Dutra	68	69	71	72	73	74	78	79	80	1,20
54	Rua	Gaspar Dutra	81	82	83							1,20
55	Rua	Das Rosas	74	75								1,20
56	Rua	Hortência	71	75	76	77						1,20
57												

BAIRRO AEROPORTO - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
58	Av	Santos Dumont	1	2	3	4	5	6				0,55
59	Av	Airton Senna	1									1,80
60	Av	Brasil	1	2	3	4	5					2,00
61	Rua	1	1	2								0,55
62	Rua	2	2	3								0,55
63	Rua	Cícero	3	4								0,55
64	Rua	Cajueiro	4	5								0,55
65	Rua	Da Cerâmica	5	6								0,55
BAIRRO PLANALTO - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
66	Av.	Getulio Vargas	38	39	45	46	47	48	49	50	51	1,20
67	Av.	Getulio Vargas	52	53	54							1,20
68	Rua	15 de Novembro	40	41	42	43	44	45	46	47	48	0,70
69	Rua	15 de Novembro	49	50	51	52	53	54				0,70
70	Rua	Porto Seguro	28	29	30	31	32	33	34	35	36	0,70
71	Rua	Porto Seguro	37	40	41	42	43	44				0,70
72	Rua	Camilo Lancheider	21	22	24	25	26	27	30	31	32	0,70
73	Rua	Camilo Lancheider	33	34	35	36	37					0,70
74	Rua	Cuiabá	27	28	29	30						0,70
75	Rua	Luiz S. de Oliveira	16	17	18	19	20	21	22	23	24	0,70
76	Rua	Luiz S. de Oliveira	25	26								0,70
77	Rua	Helena Barcelos	11	12	13	14	15	16	17	18	20	0,70
78	Rua	JK	3	7	8	9	12	13	14	15		0,70
79	Rua	Castelo Branco	4	5	6	7	8	9				0,70
80	Rua	João Saldanha	1	2	5	6						0,70
81	Rua	Canaã	1	2	3	4	9	10	12			1,20
82	Av.	29 de Junho	1	6	7							1,20
83	Av.	29 de Junho	15	16	26	27	28	44	45			1,20
84	Rua	Geraldo Pereira	1	2	3	5	6	7	8	14	15	0,70
85	Rua	Geraldo Pereira	16	17	25	26	27	28	29	30	43	0,70
86	Rua	Geraldo Pereira	44	46	47							0,70
87	Rua	Clodoaldo Golfo	45	46								0,70
88	Rua	Nova Esperança	2	4	5	8	9	13	14	17	18	0,70
89	Rua	Nova Esperança	24	25	30	31						0,70
90	Rua	Deonede Perin	47	48								0,70
91	Rua	Expedito Mariano	49	50								0,70
92	Rua	7 de Setembro	12	13	18	19	23	24				0,70
93	Rua	Wilson Salwa	10	11	19	20	22	23	31	32	42	0,70
94	Rua	Wilson Salwa	43	48	49							0,70
95	Rua	Canelinha	32	33	41	42	50	51				0,70
96	Rua	31 de Março	33	34	40	41	52	53				0,70
97	Rua	Felizarda de Oliveira	51	52								0,70
98	Rua	Evangélica	34	35								0,70
99	Rua	Sabino	53	54								0,70
100	Rua	Santo Antonio	35	36	39	40	54					0,70
101	Rua	Orlando M. Farias	36	37	38	39						0,70
102	Av.	Industrial	3	10	11	20	21	37	38			2,00
BAIRRO SAUDE UNIVERSITARIO I - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
103	Av.	Airton Senna	1	3								1,80
104	Rua	Stanislau Koncente	2									0,70
105	Rua	29 de Julho	2	3	4	5						0,70
106	Rua	Clodoado Gollo	4	5	6	7						0,70
107	Rua	Geraldo Pereira	6	7	8	9	10	11				0,70
108	Rua	Deonede Perin	8	9	10	11	12					0,70
109	Rua	Wilson Salva	12	13								0,70
110	Rua	Expedito Mariano	13	14								0,70
111	Rua	Canelinha	14									0,70
112	Av.	Getulio Vargas	3	4	7	8	12	13	14			1,20
113	Av.	Helio Koncente	15	16	17	18	19	21				1,20
114	Rua	1	19	20								0,70
115	Rua	São Carlos	15	16	17	18	20					0,70
116	Rua	Goiás	15									0,70
117	Rua	Stanislau Koncete	15	16								0,70
118	Rua	29 de Julho	16	17								0,70
119	Rua	Clodoaldo Gollo	17	18								0,70
120	Rua	Geraldo Pereira	18	19	20							0,70
121	Rua	Deonede Perin	19	20	21							0,70
122	Rua	São Domingos	22	23	24	25	27					0,70
123	Rua	Ipê	26	27								0,70
124	Av.	Getulio Vargas	22	23	24	25	26					1,20
125	Rua	Canelinha	22									0,70
126	Rua	Antonio F.Oliveira	22	23								0,70
127	Rua	31 de Março	23	24								0,70

128	Rua	Sabino	24	25								0,70
129	Rua	Santo Antonio	25	26	27							0,70
130	Rua	Nossa S. Aparecida	26	27								0,70
131	Rua	São Domingos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0,70
132	Rua	São Domingos	12	13	14							0,70
133	Rua	Jatobá	6	10								0,70
134	Rua	Pau Brasil	10	11								0,70
135	Rua	Hélio Kolcent	1	2	5	6	11					0,70
BAIRRO UNIVERSITARIO II (EXPOFRESA) - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
136	Rua	São Judas Tadeu	9	11	12	13						0,70
137	Rua	São Patrício	7	8	9	11						0,70
138	Rua	Santo Onofre	5	6	7	8						0,70
139	Rua	São João	3	4	5	6						0,70
140	Rua	São Paulo	1	2	3	4						0,70
141	Rua	São Pedro	1	2	14	15						0,70
142	Rua	São Cristóvão	14	15	16	17						0,70
143	Rua	São Sebastião	16	17	18	19						0,70
144	Rua	Santo Antonio	18	19								0,70
145	Rua	Dos Reis	1	4	5	8	9	13	14	17	18	0,70
146	Av.	Juscelino kubistcheck	1	2	3	4	5	6	7	8	9	1,00
147	Av.	Juscelino kubistcheck	11	12	13	14	15	16	17	18	19	1,00
148	Rua	Nossa Senhora	2	3	6	7	11	15	16	19		0,70
149	Rua	Nossa S. Aparecida	2	3	6	7	11	15	16	19		0,70
150	Av.	Industrial	12	13								2,00
151	Rua	Dos Reis	21	29								0,70
152	Rua	AI 05	20	21	22							0,70
153	Rua	AI 06	20									0,70
154	Av.	Rio Fontoura	21	22	29	30						1,00
155	Av.	Juscelino kubistcheck	20	22	30							1,00
BAIRRO ARCO-IRIS - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
156	Rua	Tocantins	1	1A								0,80
157	Rua	A1-1	1A	2A								2,00
158	Rua	A1-2	2A									2,00
159	Rua	A1-3	3A									2,00
160	Rua	A1-4	4A									2,00
161	Rua	A1-5	4A	5A	6A							2,00
162	Rua	Radial Babinsk B	1	2								1,00
163	Rua	A1-8	5A	6A	7A							2,00
164	Rua	Erichin	3	7A								0,80
165	Rua	Tapirape	3	4	12							0,80
166	Rua	Belo Horizonte	4	5	11							0,80
167	Rua	Trairão	10	11								0,80
168	Rua	Planalto	9	10								0,80
169	Rua	Canta Galo	8	9								0,80
170	Av.	Independência	8									1,00
171	Rua	Uberlândia	5	6								0,80
172	Rua	Uberaba	6	7								0,80
173	Rua	Radial Araguaia	1	2	12	17						1,00
174	Rua	Radial Babinsk	1	2	4	10	11	12				1,00
175	Rua	Rio Fontoura	8	9	10	11						0,80
176	Rua	Sabino	5	6	7							0,80
177	Rua	Rio Gameleira	3	4								0,80
178	Rua	Circular	1A	2A	3A	4A	5A	6A	7A			0,80
179	Rua	Dos Reis	5	6	7	7A						0,80
BAIRRO RESIDENCIAL TRIUNFO - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
180	Rua	9	1	1A	2	2A						0,80
181	Rua	6	19	20								0,80
182	Rua	7	19	20	24	25						0,80
183	Rua	8	1									0,80
184	Rua	2	1	2	1A	2A	3	4	5	6	7	0,80
185	Rua	2	8	9	10	12	13	14	16	17		0,80
186	Rua	3	12	13	14	16	17	23	24	25		0,80
187	Rua	4	22	23								0,80
188	Rua	5	22									0,80
189	Rua	10	2	2	3							0,80
190	Rua	11	3	4								0,80
191	Rua	12	4	5								0,80
192	Rua	1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0,80
193	Rua	1	10	11								0,80
194	Rua	17	9	10	13	14	22	23	24			0,80
195	Rua	18	10	13	12	18	24	25				0,80
196	Rua	19	12	25								0,80
197	Rua	15	7	8	16							0,80

198	Rua	16	8	9	14							0,80
199	Rua	14	6	7	16	17	20					0,80
200	Rua	21	19	20								0,80
201	Av.	Independencia	19									1,00
202	Rua	13	2A	5	6	17	22	23				0,80
BAIRRO RESIDENCIAL BABINSKI - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
203	Av	Aloisio Babinski	1	2	3	4	5	6	7	8	9	1,20
204	Av	Juscelino Kubistchek	4	5	6	7	8	9				1,20
205	Rua	Irineu Perondi	4									0,80
206	Rua	Tapirpé	3	4	5							0,80
207	Rua	Guarantã	2	3	5	6						0,80
208	Rua	Lázaro Nogueira	1	2	6	7						0,80
209	Rua	Balbina Kolcenti	7	8								0,80
210	Rua	Stanislau Kolcenti	8	9								0,80
211	Av	Industrial	9									2,00
BAIRRO RESIDENCIAL CIDADE NOVA - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
212	Estr.	R1	1	12								2,00
213	Rua	39	1	2	3							0,80
214	Rua	37	2	3								0,80
215	Rua	35	4	5	6	7						0,80
216	Rua	33	6	7	8	9						0,80
217	Rua	31	8	9	10	11	12	13	14	15	16	0,80
218	Rua	31	17	18								0,80
219	Rua	29	17	18	19	20						0,80
220	Rua	27	15	16	19	20						0,80
221	Rua	23	23	24								0,80
222	Rua	21	24	31								0,80
223	Av.	19	25	26	29	30	31	32	34	35	36	1,00
224	Av.	19	37									1,00
225	Rua	17	32	33	36	37	38	39				0,80
226	Rua	15	33	34	35	38	39	40	41	44	45	0,80
227	Rua	15	46									0,80
228	Rua	18	5	6	9	10	16	17	20	21	25	0,80
229	Rua	18	31	32	33	34	45	46				0,80
230	Rua	20	2	3	4	5	6	7	8	9	17	0,80
231	Rua	20	18	19	20	21	22	23	24			0,80
232	Rua	25	22	23								0,80
233	Av.	Copacabana	1	10	11	12	15	16	25	26		1,00
234	Rua	10	34	45								0,80
235	Rua	11	35	44								0,80
236	Rua	16	14	15	26	27	30	35	36	39	40	0,80
237	Rua	16	43	44								0,80
238	Rua	13	40	41	42	43						0,80
239	Rua	14	28	29	30	36	37	38	39	40	41	0,80
240	Rua	14	42	43								0,80
241	Trav.	4	27	28								0,80
242	Rua	21	24	27	28	29	30	31				0,80
243	Trav.	1	13	14	28							0,80
244	Est.	R2	13	29	37	38	41	42				0,80
245	Trav.	2	13	14								0,80
246	Rua	41	1	2	10	11	12					0,80
BAIRRO ECO PARK - SETOR 11 - ZONA FISCAL 11 -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
247	Rua	Projetada 33	1	5	6	7	8	9	10	11	12	0,80
248	Rua	Projetada 33	13	14	15	16	17	18	19	20	21	0,80
249	Rua	Projetada 33	22	23	24	25	26	27	28	29	30	0,80
250	Rua	Projetada 33	31	32	33							0,80
251	Av.	José Bernardes Pinto	1	2	3	4	5	6	7	8	9	1,20
252	Av.	José Bernardes Pinto	10	11	12	13	14	15	16	17	18	1,20
253	Av.	José Bernardes Pinto	19	20	22	23	24	25	26	27	28	1,20
254	Av.	José Bernardes Pinto	29	30	31	32	33	34	35	36	37	1,20
255	Av.	José Bernardes Pinto	38	39	40	41	42	43	44	45	46	1,20
256	Av.	José Bernardes Pinto	47	48	49	50	51	52	53	54	55	1,20
257	Av.	José Bernardes Pinto	56									1,20
258	Rua	Projetada 2	2	4								0,80
259	Rua	Projetada 4	5									0,80
260	Rua	Projetada 5	5	6								0,80
261	Rua	Projetada 6	6	7								0,80
262	Rua	Projetada 7	7	8								0,80
263	Rua	Projetada 8	8	9								0,80
264	Rua	Projetada 9	9	10	56	57						0,80
265	Rua	Projetada 10	10	11	55	56						0,80
266	Rua	Projetada 11	11	12	54	55						0,80
267	Rua	Projetada 12	12	13	53	54						0,80

268	Rua	Projetada 13	13	14	52	53	57	58				0,80
269	Rua	Projetada 14	14	15	51	52						0,80
270	Rua	Projetada 15	15	16	50	51						0,80
271	Rua	Projetada 16	17	18	48	49						0,80
272	Rua	Projetada 17	18	19	47	48						0,80
273	Rua	Projetada 18	19	20	46	47						0,80
274	Rua	Projetada 19	20	21	46							0,80
275	Rua	Projetada 20	21	22	45							0,80
276	Rua	Projetada 21	22	23	44	45						0,80
277	Rua	Projetada 22	23	24	43	44						0,80
278	Rua	Projetada 23	24	25	42	43						0,80
279	Rua	Projetada 24	25	26	41	42						0,80
280	Rua	Projetada 25	26	27	40	41						0,80
281	Rua	Projetada 26	27	28	39	40						0,80
282	Rua	Projetada 27	28	29	38	39						0,80
283	Rua	Projetada 28	29	30	37	38						0,80
284	Rua	Projetada 29	30	31	36	37						0,80
285	Rua	Projetada 30	31	32	35	36						0,80
286	Rua	Projetada 31	32	33	34	35						0,80
287	Rua	Projetada 32	33	34								0,80
288	Av.	Norte Sul	16	17	49	50	58	59				1,20
289	Rua	Projetada 35	4									0,80
290	Rua	Projetada 34	21									0,80
291	Rua	Projetada 36	2	3								0,80
292	Rua	Projetada 37	34	35	36	37	38	39	40	41	42	0,80
293	Rua	Projetada 37	43	44	45	46	47	48	49	50	51	0,80
294	Rua	Projetada 37	52	53	54	55	56	57	58	59	60	0,80
295	Rua	Projetada 38	57	58	59	60						0,80
BAIRRO RESIDENCIAL FAIÇALVILLE - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
296	Rua	Projetada 02	1	2	13							0,80
297	Rua	Projetada 05	5	11	14							0,80
298	Rua	Projetada 09	9	10								0,80
299	Rua	Projetada 34	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0,80
300	Rua	Projetada 35	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0,80
301	Rua	Projetada 35	10	11	12							0,80
302	Rua	Projetada 36	10	11	12	13	14					0,80
303	Rua	Flamboyant	2	3								0,80
304	Rua	Das Orquideas	3	4								0,80
305	Rua	Das Cerejeiras	4	5								0,80
306	Rua	Faiçalville	6	7								0,80
307	Rua	Trindade	7	8								0,80
308	Rua	Ypê	8	9								0,80
BAIRRO JARDIM TROPICAL - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
309	Rua	1	17	18	27							0,38
310	Rua	Laudicéia	17	18	19	20	27	28				0,38
311	Rua	08 irmãos	19	20	21	22	28	29				0,38
312	Rua	Madureira	21	22	23	24	29	30				0,38
313	Rua	07 irmãos	23	24	25	26	30	31				0,38
314	Rua	3	25	26	31	32	33					0,38
315	Rua	25 de fevereiro	32	33	34							0,38
316	Rua	José Eduardo	17	20	21	24	25	33	34	35		0,38
317	Rua	Santa Luzia	34	35								0,38
BAIRRO SUDOESTE - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
318	Rua	Jose Eduardo	1	2	3	4	5	6	7	10	11	0,38
319	Rua	Jose Eduardo	12	13	14	15	16					0,38
320	Rua	Poxoreo	8	16								0,38
321	Rua	Eugenia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0,38
322	Av.	Industrial	1	15								2,00
323	Rua	Imperatriz	8	9								0,38
324	Rua	Salvador	7	8								0,38
325	Rua	Laurindo dos santos	6	7	10							0,38
326	Rua	Tapirape	5	6	10	11						0,38
327	Rua	Guarantã	5	11	12	14						0,38
328	Rua	Lazaro Nogueira	3	12	13	14						0,38
329	Rua	Devanir Santos	2	3	13	14						0,38
330	Rua	Cíceros Rodrigues	1	2	14	15						0,38
BAIRRO VILA NOVA - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
331	Rua	Comunitária	35	45	46	46a						0,38
332	Rua	Das Mangueiras	44	45	45a							0,38
333	Rua	São Luis	43	44	45a							0,38
334	Rua	Do Bambu	42	43								0,38
335	Rua	Pé de Piqui	41	42	46	46a	53					0,38

336	Rua	Monteiro Lobato	23	24	25	26	27	28	29	30	31	0,38
337	Rua	Monteiro lobato	32	33	34	35	36					0,38
338	Rua	Laurindo Santos	4	7	10	13	16	19	21	22	23	0,38
339	Rua	Laurindo Santos	25	27	29	31	33	36	38			0,38
340	Rua	Tapirapé	3	4	6	7	9	10	12	13	15	0,38
341	Rua	Tapirapé	16	18	19	38	39					0,38
342	Rua	Do Comercio	2	3	5	8	11	12	14	15	17	1,00
343	Rua	Do Comercio	18	39	40	69						1,00
344	Rua	Industrial	1	2	5	8	11	14	17	20	47	0,38
345	Rua	Industrial	48	49	50	51	52					0,38
346	Av.	Industrial	1	48	49	50	51	52				2,00
347	Av.	Brasil	35	36	37	39	40	47				2,00
348	Rua	Bartolomeu	2	3	4	33	34	35	36	37	39	0,38
349	Rua	Bartolomeu	40									0,38
350	Av.	Centro Oeste	48	1								2,00
351	Av.	Centro Oeste	2	5								2,00
352	Av.	Centro Oeste	3	4	6	7	31	32	33	34	41	2,00
353	Av.	Centro Oeste	46									2,00
354	Rua	São Paulo	5	6	7	8	9	10	29	30	31	0,38
355	Rua	São Paulo	32	41	42	43	46	48	49			0,38
356	Rua	Belo Horizonte	8	9	11	12	13	27	28	29	30	0,38
357	Rua	Belo Horizonte	42	43	44	45						0,38
358	Rua	15 de Agosto	11	12	13	14	15	16	25	26	27	0,38
359	Rua	15 de Agosto	28									0,38
360	Rua	Jaime Muralho	14	15	16	17	18	19	23	24	25	0,38
361	Rua	Jaime Muralho	26									0,38
362	Rua	Senhor do Bonfim	17	18	19	20	21	22	23	24		0,38
363	Rua	Eugenia	20	21	22							0,38
BAIRRO SANTA GENOVEVA - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
364	Rua	Santa Luzia	1	9								0,38
365	Rua	São João	1	2	3	4	5	9				0,38
366	Rua	Santa Genoveva	1	2								0,38
367	Rua	Belo Horizonte	1	2	7	8	9					0,38
368	Rua	Santa Ines	3	2	8							0,38
369	Rua	Santa Cecilia	3	4								0,38
370	Rua	Santa Maria	3	4	8							0,38
371	Rua	Santa Izabel	5	4	6	7	8					0,38
372	Rua	Comunitária	9									0,38
BAIRRO JARDIM DO EDEM - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
373	Rua	Vereador Valdomiro	20	21	35							0,80
374	Rua	Caraíbas	19	20	21	22	34	35				0,80
375	Rua	São Gonçalo	12	14	16	18	19	22	23	33	34	0,80
376	Av.	Jerusalém	11	12	13	14	15	16	17	18	23	0,80
377	Av.	Jerusalém	24	32	33							0,80
378	Av.	Mato Grosso	5	6	11	13	15	17	24	25	31	0,80
379	Av.	Mato Grosso	32									0,80
380	Rua	Jatobá	4	5	6	7	25	26	29	30	31	0,80
381	Rua	Da Paz	3	4	7	8	26	27	28	29	30	0,80
382	Av.	Gameleira	2	3	8	9	27	28				1,00
383	Rua	Procópio de S.Pires	1	2	9	10						0,80
384	Rua	La Paraíso	1	10								0,80
385	Av.	Araguaia	21	22	23	24	32	33	34	35		1,00
386	Rua	Do Edem	11	12	19	20	21	22	23	24		0,80
387	Rua	Cristóvão Colombo	11	12	13	14						0,80
388	Rua	Dom Pedro	25	31								0,80
389	Rua	3	26	30								0,80
390	Rua	Dom Pedro	27	28								0,80
391	Rua	4	29	30								0,80
392	Rua	3	26									0,80
393	Rua	Do Progresso	1	2	3	4	5	25	26	27		0,80
394	Rua	Santos Dumont	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0,80
395	Rua	Santos Dumont	10	13	14	15	16					0,80
396	Rua	D. Pedro II	15	16	17	18						0,80
397	Rua	Pedro Á. Cabral	6	7	8	9	10					0,80
398	Av.	Mato Grosso	106	107								0,80
399	Rua	Jatobá	105	106	107	108						0,80
400	Rua	Da Paz	104	105	108	109						0,80
401	Av.	Gameleira	103	104	109	110	111					0,80
402	Rua	Procópio Pires	102	103								0,80
403	Av.	Dobas do Indaiá	102	110	111							0,80
404	Av.	São João	107	108	109	111						0,80
405	Rua	Três	102	103	104	105	106	107	108	109	110	0,80
406	Rua	Pedro A. Cabral	102	103	104	105	106					0,80
407	Rua	Fernando Henrique	40	41	46	47	55	56	57			0,80

408	Rua	Amazonas	103	104	109	110	111					0,80
409	Rua	Palmeiras	39	48	55	56	57					0,80
410	Rua	Pai Abraão	37	38	49	50	51	52	53	54		0,80
411	Rua	Tiradentes	36	37	50	51	52	53				0,80
412	Rua	Santos Dumont	53	54	57							0,80
413	Rua	2	55	56								0,80
414	Rua	Macaúba	49	52	53	54						0,80
415	Av.	Do Edem	51	52								0,80
416	Rua	1	47	48	55							0,80
417	Rua	Esperança	38	39	40	47	48	49				0,80
418	Av.	Brasil	28	29	31	32	33	34	35	36	37	2,00
419	Av.	Brasil	38	39	40	41	42	46				2,00
420	Rua	Bela Esperança	42	43	45							0,80
421	Rua	Canadá	44									0,80
BAIRRO MARAVILHA - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
422	Rua	Tiradentes	1	2	3	5	6					0,50
423	Rua	Valdomiro N. de Araujo	1									0,50
424	Rua	Santos Dumont	3	4								0,50
425	Rua	Keliane Spagnol	7	8								0,50
426	Rua	Araguaia	1									0,50
427	Rua	Macaúba	2	3								0,50
428	Rua	das Palmeiras	4	5	6	7	8					0,50
429	Rua	do Eden	1	2								0,50
430	Rua	Fernando Henrique	5	6	7							0,50
431	Rua	João e Maria	6									0,50
432	Av.	Vilmar Fernandes	8									0,70
BAIRRO JARDIM VITORIA - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
433	Av.	Gameleira	7	6	17							1,00
434	Rua	Paraíso	15									0,50
435	Rua	8 de Dezembro	2	5	6	8	9	14	15	17		0,50
436	Rua	Laudelina Ribeiro	2	3	4	5	6	10	13	14		0,50
437	Rua	17 de Dezembro	11	12	13							0,50
438	Rua	7 de Setembro	16	17								0,50
439	Rua	Santo Afonso	16	17								0,50
440	Rua	Albino J. F. Alemão	12	13	14	15						0,50
441	Rua	Progresso	7	8	9	10	11	12	13	14	15	0,50
442	Rua	Progresso	16									0,50
443	Rua	6 de Agosto	4	5	6	7	8	9	10	11	15	0,50
444	Rua	6 de Agosto	16	17	18							0,50
445	Rua	Dom P. Casadalga	1	2	3	4	5	6				0,50
446	Rua	Brasil BR 158	1	2	3	16	17	18				0,50
447	Rua	Paraná	7	8								0,50
BAIRRO JARDIM VITÓRIA II - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
448	Rua	08 de Dezembro	1	2	11	12	15	16				0,40
449	Rua	Laudelina R. dos Santos	14	15								0,40
450	Rua	17 de Dezembro	2	12	13	14						0,40
451	Rua	Buritis	1	2	11	12	13					0,40
452	Rua	Três	11	12	14	15	16					0,40
453	Rua	Albino J Feel	13	14	15	16						0,40
454	Rua	Paraíso	1	11	16							0,40
BAIRRO BURITIS - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
455	Av	Santo Afonso	2	3								0,50
456	Av	Progresso	6	7								0,50
457	Rua	Daniel Porto	2	3	4	5	7					0,50
458	Rua	Mariane Pereira	5	6	7							0,50
459	Rua	Albino Jose Feel Alemão	4	6								0,50
460	Rua	Ulisses Guimarães	2	5	7							0,50
461	Rua	Ancelmo Beker	3	4	5							0,50
BAIRRO BURITIS II - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
462	Rua	3	2	3	4							0,50
463	Rua	São João	4	5	6							0,50
464	Rua	Dante de Oliveira	6	7	8							0,50
465	Rua	Madureira	8									0,50
466	Rua	Primavera	3	6	7							0,50
467	Rua	Paraíso	4	5	8	9						0,50
468	Rua	8 de dezembro	2	3	4	5	6	7	8			0,50
469	Rua	Antonio Fernandes	10									0,50
470	Rua	Raimundo Fernandes	10									0,50
471	Rua	Reginaldo A. de Souza	10									0,50
BAIRRO LOTEAMENTO SANTA LUZIA - SETOR - ZONA FISCAL -												

ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
472	Rua	São João	64	65	66	67						0,80
473	Rua	Vilmar F.de Oliveira	62	63	64	65						0,80
474	Rua	3	60	61	62	63						0,80
475	Rua	Rio Verde	58	59	60	61						0,80
476	Rua	Pedro Alves Cabral	17	18	58	59						0,80
477	Rua	São Gonçalo	58	61	62	65						0,80
478	Av.	Jerusalém	58	59	60	61	62	63	64	65	66	1,00
479	Av.	Jerusalém	67									1,00
480	Av.	Mato Grosso	17	59	60	63	64	67				1,00
481	Av.	Vilmar Fernandes	100	101								1,00
482	Av.	Manoel Fernandes	78	79	100	101						1,00
483	Av.	São Gonçalo	73	74	78	79						1,00
484	Rua	Jerusalém	71	72	73	74						0,80
485	Rua	Mato Grosso	71	72								0,80
486	Rua	Cefet	72	73	78	101						0,80
487	Rua	Quirinopolis	71	72	73	74	78	79	100	101		0,80
488	Rua	Vista Alegre	71	74	79	100						0,80
BAIRRO LOTEAMENTO SANTA LUZIA PREMIUM RESIDENCE - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
489	Rua	Vista Alegre	70	75	80	99						1,00
490	Rua	Maria Geralda	69	70	75	76	80	81	98	99		1,00
491	Rua	Santa Luzia	68	69	76	77	81	82	97	98		1,00
492	Av.	Das Torres	67	68	66	77	82	83	96	97		1,20
493	Av.	Mato Grosso	67	68	69	70						1,20
494	Rua	Jerusalém	66	75	76	77						1,00
495	Rua	São Gonçalo	66	75	76	77	80	81	82	83	84	1,00
496	Rua	São Gonçalo	85	86	87	88						1,00
497	Rua	Manoel Fernandes	80	81	82	83	84	85	86	87	92	1,00
498	Rua	Manoel Fernandes	93	94	95	96	97	98	99			1,00
499	Av.	Vilmar Fernandes	92	93	94	95	96	97	98	99		1,20
500	Rua	São João	83	84	95	96						1,00
501	Rua	Vilmar F. de Oliveira	84	85	94	95						1,00
502	Rua	Três	85	86	93	94						1,00
503	Rua	Rio Verde	86	87	92	93						1,00
504	Rua	Pedro Alvares Cabral	87	88	92							1,00
505	Rua	Tatiane Fernandes	88									1,00
506	Rua	Dom Pedro II	88									1,00
BAIRRO VILA 2000 - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
507	Av	Santo Afonso	1	2	3	12	13	14	15	22		1,20
508	Rua	Castelo do sonho	10	11	12	13	14	15	16	17		0,40
509	Rua	Princesa Izabel	2	3	4							0,40
510	Rua	Osvaldo Sobrinho	4	5	6	9	10	11	16	17	18	0,40
511	Rua	Osvaldo Sobrinho	21	22								0,40
512	Rua	Teotônio C. da Cunha	5	6	7	8	9	18	19	20	21	0,40
513	Rua	Santa Catarina	7	8	19	20						0,40
514	Av	Brasil	1	5	7							2,00
515	Rua	Dos Bandeirantes	1	2	4							0,40
516	Rua	São Luis	5	6								0,40
517	Rua	Santa Luzia	3	4	6	7	8	9	10	12		0,40
518	Rua	Alvorada	2	3								0,40
519	Rua	Santa Rita	10	11	12	13						0,40
520	Rua	Ulisses Guimarães	8	9	11	13	14	16	18	19		0,40
521	Rua	Ancelmo Beker	14	15	16	17						0,40
522	Rua	Jose Sielski	15	17	18	19	20	21	22			0,40
BAIRRO MORADA NOVA - SETOR - ZONA FISCAL -												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
523	Rua	Santo Afonso	18	19	20	21	22					0,40
524	Rua	Osvaldo Sobrinho	12	13	14	15	16	17	18	19	20	0,40
525	Rua	Osvaldo Sobrinho	21	22								0,40
526	Rua	Santa Catarina	12	13	14	15	16	17				0,40
527	Rua	MN01	17	18								0,40
528	Rua	MN02	16	17	18	19						0,40
529	Rua	MN03	15	16	19	20						0,40
530	Rua	MN04	14	15	20	21						0,40
531	Rua	MN05	12	14	21							0,40
532	Rua	MN06	12	13	22							0,40
BAIRRO MORADA NOVA - SETOR - ZONA FISCAL - 2ª ETAPA												
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA									QUANT DE UPFM P/ M²
533	Rua	Ulisses Guimarães	2	3	4	6	7	8	9	10	11	0,40
534	Rua	Ulisses Guimarães	12									0,40
535	Rua	3	4									0,40
536	Rua	2	5									0,40
537	Rua	Morada Nova	2	3	5	6	7	8	9	10	11	0,40

538	Rua	Morada Nova	12								0,40
539	Rua	MN 01	12								0,40
540	Rua	MN 02	11	12							0,40
541	Rua	MN 03	10	11							0,40
542	Rua	MN 04	9	10							0,40
543	Rua	MN 05	8	9							0,40
544	Rua	MN 06	7	8							0,40
545	Rua	Jose Schelski	6	7							0,40
546	Rua	Santa Luzia	4	5	6						0,40
547	Rua	Camilla S. Santos	3	4	5						0,40
548	Rua	Genésio R. Lima	2	3							0,40
549	Rua	Do Bosque	2								0,40
BAIRRO MORADA NOVA - SETOR - ZONA FISCAL - 3ª ETAPA											
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA								QUANT DE UPFM P/ M²
550	Rua	Jose P. Fernandes	34	35	36						0,40
551	Rua	Ver.Valdomiro N. Araujo	33	34	36	37					0,40
552	Rua	Sanunduva	32	33	37	38					0,40
553	Rua	Elvira Tanial	31	32	38	39					0,40
554	Rua	MN 01	13	39							0,40
555	Rua	Bosque	31	32	33	34	35				0,40
556	Rua	Ulisses Guimarães	31	32	33	34	35	36	37	38	39	0,40
557	Rua	Santa Catarina	36	37	38	39					0,40
BAIRRO JOQUEI CLUBE - SETOR 15 - ZONA FISCAL 15 -											
ORD.	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	FACE E NÚMERO DE QUADRA								QUANT DE UPFM P/ M²
558	Rua	Gov.Wilmar P.Farias	24	26	28	30	41	42	43	44	46	0,40
559	Rua	João A. de Oliveira	23	24	25	26	27	28	29	30		0,40
560	Rua	Santa Catarina	23	25	27	29						0,40
561	Av.	Brasil	23	24								2,00
562	Rua	Do Bosque	23	24	25	26						0,40
563	Rua	Genésio R. Lima	25	26	27	28						0,40
564	Rua	Kamilla S. Santos	27	28	29	30						0,40
565	Rua	Vicente P. da Cunha	29	30	45	46						0,40
566	Rua	MN 06	44	45	46							0,40
567	Rua	MN 05	43	44								0,40
568	Rua	MN 04	42	43								0,40
569	Rua	MN 03	41	42								0,40
570	Rua	MN 02	41									0,40
571	Rua	João A. de Oliveira	45	46								0,40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 136-2017

LEI COMPLEMENTAR N.136/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA A TARIFA SOCIAL DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NA LEI FEDERAL N. 12. 212/2010, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os consumidores residenciais enquadrados pela Lei Federal n. 12. 212/2010, como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, subclasse baixa renda, receberão desconto nos percentuais estabelecidos na lei, em seu valor do COSIP, a qual não será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I- para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 50 (cinquenta) kWh/mês, o desconto será isento;

§1º - A concessão serão para todas subcategorias, exceto a publica, conforme tabelas em anexo

§2º - As tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções da ANEEL, para iluminação pública, por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§3º - O valor de referência da tarifa da COSIP de que trata dos consumidores de imóveis não edificados e que não esteja ligada a rede de energia elétrica, será utilizando a tarifa B4 da ANEEL do mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º A COSIP, que esteja ligado à rede de energia elétrica, será definida a partir da tarifa de iluminação pública da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL–B4, de acordo com os níveis de consumo de energia, conforme os percentuais indicados no Anexo desta lei, que incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em Resoluções da ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Parágrafo único - A tarifa de iluminação pública referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL para iluminação pública, por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A. CNPJ: 03. 467.321/0001-99, ou por outra companhia de distribuição que atua no Município, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei.

§1º - A Energisa Mato Grosso, ou outra companhia de distribuição que atue no Município deverá contabilizar mensalmente, o produto de arrecadação da COSIP, em conta própria, e fornecerá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

§ 2º - O saldo verificado no balanço da contabilidade da COSIP, deverá ser aplicado em serviços, de acordo com a programação e autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da COSIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral

do tributo depositado na conta do Município especialmente designada para tal fim.

Art. 5º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixaram de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele cadastro para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º O imóvel não edificado e não ligado a rede de energia elétrica, o valor da COSIP previsto nesta Lei terá sua cobrança efetuada juntamente com o lançamento anual do IPTU e obedecendo critérios para pagamento, penalidades e prazos legais estabelecidos para aquele imposto municipal.

I- Os valores arrecadados a título de COSIP deverão ser integralmente repassados para a conta destinada a este fim.

II- Esta Lei não se aplica para Unidades Consumidoras da Zona Rural, com exceção das Vilas e Distritos.

Art. 7º Altera-se as tabelas do COSIP, previstas na Lei Complementar na Lei 031/2006.

Art. 8º Aplicam-se à COSIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a legislação tributária do Município.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa-MT, 19 de dezembro do ano de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSES	FAIXAS		Valor Unitário
RESIDÊNCIAL	ConsMín	ConsMáx	CIP - %
	0	30	0,00%
	31	50	0,00%
	51	70	3,00%
	71	100	4,00%
	101	140	5,00%
	141	180	6,00%
	181	220	8,00%
	221	300	9,00%
	301	400	10,00%
	401	500	11,00%
	501	600	12,00%
	601	700	13,00%
	701	800	14,00%
	801	1000	16,00%
	1001	1200	18,00%
	1201	1500	20,00%
	1501	999999	22,00%
INDUSTRIAL	ConsMín	ConsMáx	CIP - %
	0	30	0,00%
	31	50	0,00%
	51	70	4,00%
	71	100	5,00%
	101	140	6,00%
	141	180	7,00%
	181	220	8,00%
	221	300	10,00%
	301	400	12,00%
	401	500	14,00%
	501	600	16,00%
	601	700	18,00%
	701	800	20,00%
	801	1000	22,00%
	1001	1200	24,00%
	1201	1500	26,00%
	1501	999999	28,00%
COMERCIAL	ConsMín	ConsMáx	CIP - %
	0	30	0,00%
	31	50	0,00%
	51	70	4,00%
	71	100	5,00%
	101	140	6,00%
	141	180	7,00%
	181	220	8,00%
	221	300	10,00%
	301	400	12,00%
	401	500	14,00%
	501	600	16,00%
	601	700	18,00%
	701	800	20,00%
	801	1000	22,00%
	1001	1200	24,00%
	1201	1500	26,00%
	1501	999999	28,00%
PUBLICO	ConsMín	ConsMáx	CIP - %
	0	30	2,00%
	31	50	3,00%
	51	70	4,00%
	71	100	5,00%
	101	140	6,00%
	141	180	7,00%
	181	220	8,00%
	221	300	10,00%
	301	400	12,00%
	401	500	14,00%
	501	600	16,00%
	601	700	18,00%
	701	800	20,00%
	801	1000	22,00%
	1001	1200	24,00%
	1201	1500	26,00%
	1501	999999	28,00%
RURAL	ConsMín	ConsMáx	CIP - %
	0	30	0,00%
	31	50	0,00%
	51	70	4,00%
	71	100	5,00%
	101	140	6,00%
	141	180	7,00%
	181	220	8,00%
	221	300	10,00%
	301	400	12,00%
	401	500	14,00%
	501	600	16,00%
	601	700	18,00%
	701	800	20,00%
	801	1000	22,00%
	1001	1200	24,00%
	1201	1500	26,00%
	1501	999999	28,00%

CONSUMIDOR DE IMÓVEL NÃO EDIFICADO

METRAGEM DA TESTADA	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TABELA B4/ANO
Até 15m	20,00
De 15,01 a 30m	25,00
De 30,01 a 60m	30,00
De 60,01 a 100m	35,00
Acima de 100m	40

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17/2017

DO OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software sistemas de gestão publica.

DO OBJETO DO ADITIVO: aditivo de valor.

DO VALOR: 12.280,00

DATA: Confresa, 21 de dezembro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EURELI - EPP **CNPJ:** 07.281.368/0001-14

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 799/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 799/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **publica ERRATA referente à Lei nº799/2017,** de 14 de dezembro de 2017**,** que "**Cria e regulamenta a taxa de Cultura e Turismo na rede hoteleira de Confresa, e dá outras providência",** que fora publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso edição nº 350.647, de 18 de dezembro de 2017.

Onde se lê:

§ 1º- A alíquota da taxa de cultura e turismo será de **5 (cinco) UPFM para a hotelaria enquadrada no *nível I* e 3 (três) UPFM para o *nível II*,** por diária hoteleira, e a classificação dos estabelecimentos da cidade de Confresa será para os referidos níveis será efetivada por meio de Decreto Municipal num prazo de ate 90 dias após a publicação desta Lei.

Leia-se:

§ 1º- A alíquota da taxa de cultura e turismo será **de 0,1084 UPFM que corresponde a 5,00 R$ (cinco reais) na data da aprovação desta Lei, para a hotelaria enquadrada no *nível I* e de 0,0650 UPFM que corresponde a 3,00 R$ (três reais), para o *nível II na data da aprovação desta Lei*,** por diária hoteleira, e a classificação dos estabelecimentos da cidade de Confresa para os referidos níveis será efetivada por meio de Decreto Municipal num prazo de ate 90 dias após a publicação desta Lei.

Permanecem em vigor todos os outros artigos desta Lei Municipal nº799/2017, de 14 de dezembro de 2017.

Paço Municipal, em 21 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 803-2017

LEI N.803 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONFRESA A LOCAR UM IMÓVEL EM VALOR DE ATÉ R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) MENSAIS, PARA INSTALAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR EM CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a locar um imóvel, pelo prazo de 12 (doze) meses e por aluguel mensal de até R$4.000,00 (quatro mil reais), e cedê-lo para ser utilizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, que se instalará em Confresa.

Art. 2.º O Corpo de Bombeiros Militar – Unidade de Confresa encaminhará mensalmente à Prefeitura os comprovantes de pagamento da referida locação.

Art. 3o Por meio desta Lei a ação informada no art. 1º fica incluída nas peças de planejamento LDO/2017 e PPA 2014/2017, devendo serem procedidas as anotações necessárias de acordo com o art. 41, II, art. 42 e art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 e art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 7 de novembro de 2017.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 140/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1983/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 140/2017

"EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP"

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 10 de janeiro de 2018, às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA MECÂNICA** PARA USO PELA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**.**

Confresa-MT, 22 de novembro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 802-2017

LEI Nº 802/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Confresa - MT, para o exercício de 2018".

O Prefeito Municipal de Confresa – MT , usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de Confresa, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2018, estimada a Receita Bruta em R$ 92.993.271,74 (noventa e dois milhões novecentos e noventa e três mil duzentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), que depois de deduzidos R$ 5.150.001,45 (cinco milhões cento e cinqüenta mil e um reais e quarenta e cinco centavos) que são a contribuição para a formação do FUNDEB, ficando portanto a Receita Líquida em R$ 87.843.270,29 (oitenta e sete milhões oitocentos e quarenta e três mil duzentos e setenta reais e vinte e nove centavos) discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA		
Receitas	R$	87.843.270,29
Receitas Correntes	R$	72.207.164,15
Receitas de Capital	R$	14.267.519,42
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	R$	1.368.586,72
Total Geral:	**R$**	**87.843.270,29**

Art. 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamento aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	R$	2.487.640,00
04 Administração	R$	10.304.545,57
08 Assistência Social	R$	1.944.185,00
09 Previdência Social	R$	4.372.580,00
10 Saúde	R$	21.115.059,00
12 Educação	R$	17.231.477,13
13 Cultura	R$	536.997,00
15 Urbanismo	R$	12.483.925,00
17 Saneamento	R$	2.000.000,00
18 Gestão Ambiental	R$	200.000,00
20 Agricultura	R$	1.500.000,00
22 Indústria	R$	200.000,00
23 Comércio e Serviço	R$	609.000,00
25 Energia	R$	1.811.039,81
26 Transporte	R$	9.628.000,00
27 Desporto e Lazer	R$	736.321,78
28 Encargos Especiais	R$	0,00
99 Reserva de Contingência	R$	682.500,00
Total Geral	R$	87.843.270,29

POR SUBFUNÇÕES

031 Ação Legislativa	R$	2.487.640,00
122 Administração Geral	R$	7.070.018,57
123 Administração Financeira	R$	3.234.527,00
241 Assistência ao Idoso	R$	130.747,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	R$	102.361,00
243 Assistência á Criança e ao Adolescente	R$	389.607,00
244 Assistência Comunitária	R$	1.321.470,00
271 Previdência Básica	R$	4.372.580,00
301 Atenção Básica	R$	9.733.563,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	10.646.000,00
303- Suporte Profilático e Terapêutico	R$	230.020,00
305 Vigilância Epidemiológica	R$	505.476,00
361 Ensino Fundamental	R$	13.355.145,28
364 Ensino Superior	R$	98.000,00
365 Educação Infantil	R$	3.778.331,85
392 Difusão Cultural	R$	536.997,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R$	18.560.000,00
452 Serviços Urbanos	R$	2.462.000,00
453 Transportes Coletivos Urbanos	R$	1.089.925,00
512 Saneamento Básico Urbano	R$	2.000.000,00
542 Controle Ambiental	R$	200.000,00
605 Abastecimento	R$	1.500.000,00
661 Promoção Industrial	R$	200.000,00
691 Promoção Comercial	R$	259.000,00
695 Turismo	R$	350.000,00
752 Energia Elétrica	R$	1.811.039,81
813 Lazer	R$	736.321,78
999 Reserva de Contingência	R$	682.500,00
		0,00
Total Geral:	R$	87.843.270,29

POR PROGRAMA

113 Legislativo	R$	2.487.640,00
114 Gabinete do Prefeito	R$	2.020.290,57
115 Administração Financeira	R$	3.234.527,00
116 Operações especiais	R$	1.616.121,00
117 Reserva de Contingência	R$	682.500,00
119 Turismo Confresa	R$	350.000,00
120 Meio Ambiente	R$	200.000,00
121 Desenvolvimento Agricultura	R$	1.500.000,00
122 Incentivo Industrial	R$	200.000,00
123 Comercio Local	R$	259.000,00
124 Assistência Comunitária	R$	1.554.578,00
125 Assistência a Criança/Adolescente	R$	389.607,00
126 Desenvolvimento Rural e Urbano	R$	674.951,00
127 Ensino Fundamental	R$	4.316.444,28
128 Educação Infantil	R$	307.967,00
129 Ensino Superior	R$	98.000,00
130 Alimentação e Nutrição	R$	971.443,62
131 Desporto e Lazer	R$	736.321,78
132 Incentivo Apoio e Fomento da Cultura	R$	536.997,00
133 Gestão em Saúde	R$	3.940.705,00
134 Atenção Básica em Saúde	R$	5.690.806,00
135 Assistência Farmacêutica	R$	230.020,00
136 MAC Média e Alta Complexidade	R$	10.646.000,00
137 Vigilância em Saúde	R$	505.476,00
138 Investimentos em Saúde	R$	102.052,00
139 Habitação	R$	2.462.000,00
140 Urbanismo	R$	8.932.000,00
141 Transporte Urbano	R$	9.628.000,00
143 Transporte Rodoviario	R$	1.089.925,00
146 Saneamento	R$	2.000.000,00
148 Fundeb Infantil	R$	2.841.859,23
149 Fundeb Fundamental	R$	6.692.742,00
151 Salário Educação	R$	607.775,00
152 Transporte Escolar Infantil	R$	418.574,00
153 Transporte Escolar Fundamental	R$	976.672,00
157 Regime Próprio de Previdência	R$	4.372.580,00
158 Energia Elétrica	R$	1.811.039,81
159 Gestão Administrativa	R$	2.758.656,00
Total Geral	R$	87.843.270,29

POR CATEGORIA ECONÔMICA :

Despesas Correntes	R$	**61.734.004,46**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	30.780.821,39
Outras Despesas Correntes	R$	30.893.183,07
Juros e Encargos da Dívida	R$	60.000,00
Despesas de Capital	R$	**21.807.331,95**
Investimentos	R$	21.461.751,95
Amortização de Dívida	R$	345.580,00
Reserva do RPPS	R$	**3.619.433,88**
Reserva do RPPS	R$	3.619.433,88
Reserva de Contingência	R$	**682.500,00**
Reserva de Contingência	R$	682.500,00
Total Geral:	R$	**87.843.270,29**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

01.00 Câmara Municipal	R$	2.487.640,00
02.00 Gabinete do Prefeito	R$	2.020.290,57
03.00 Secretaria Municipal de Administração	R$	2.758.656,00
04.00 Secretaria de Finanças	R$	5.533.148,00
05.00 Secretaria Municipal de Educação	R$	17.967.798,91
06.00 Secretaria Municipal de Saúde	R$	21.115.059,00
07.00 Sec. Mun. Viação,obras serv. Publico	R$	25.922.964,81
08.00 Sec. Mun. de Agric. Desenv. Econ. Tur. Meio Amb.	R$	2.509.000,00
09.00 Secretaria Mun. de Trabalho e Ação Social	R$	1.944.185,00
10.00 Secretaria Municipal De Cultura	R$	536.997,00
11.00 Secretaria de Planejamento	R$	674.951,00
12.00 Fundo Municipal de Previdência Social	R$	4.372.580,00
Total Geral:	R$	87.843.270,29

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas entidades da Administração Direta e Indireta é de R$ 27.431.824,00 (vinte e sete milhões quatrocentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Consolidada		
Saúde	R$	21.115.059,00
Assistência Social	R$	1.944.185,00
Previdência Social	R$	4.372.580,00
Total	R$	27.431.824,00

Art. 5º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º - O poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite não informado da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7° da Lei 4.320/64.

c) Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, art. 21º da LDO 2017 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT. "A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação."

d) As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite da alínea b deste artigo.

e) Fica autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outro, até o limite fixado nesta Lei, e de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

d) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, deste que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

e) Abrir créditos suplementar à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de Dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 88/2016

DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigencia por mais 4 (quatro) meses.

VIGÊNCIA: 15/11/2017 a 15/03/2018;

DATA: Confresa, 22 de dezembro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** LUIZ MARQUES DA SILVA. **CPF:** 363.665.449-72

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 141/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1990/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 141/2017

"EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME-EPP"

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 11 de janeiro de 2018, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES SENDO ESTES DE FABRICAÇÃO NACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E AS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO**, JUNTO AOMUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 22 de novembro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 799-2017

LEI Nº799/2017 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

CRIA E REGULAMENTA A TAXA DE CULTURA E TURISMO NA REDE HOTELEIRA DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM,Prefeito Municipal de Confresa - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e:

Art. 1º. Fica criado e regulamentado no âmbito do Município de Confresa a taxa de cultura e turismo, para fazer frente à prestação de serviços de turismo.

Art.2º. A taxa de cultura e turismo tem como fato gerador a prestação regular ao contribuinte, de forma efetiva ou potencial, dos serviços culturais e de turismo, ou postos à sua disposição.

§ 1º. Entende-se como serviços de cultura e turismo, a conservação e a manutenção das tradições culturais, sua divulgação e conservação e o fortalecimento dos postos turísticos do Município, sua infraestrutura, orientações turísticas, coleta de reclamações, a colocação e conservação de sinalização viária própria para indicação e orientação sobre pontos turísticos.

§ 2º. O sujeito passivo da taxa de cultura e turismo é o visitante, com residência e domicílio fora do território do Município.

§ 3º. O responsável pela taxa de cultura e turismo é o estabelecimento onde esteja hospedado o visitante, devendo a cobrança ser efetuada por ocasião da liquidação da conta de hospedagem.

Art.3º. A cobrança da taxa far-se-á em talonário próprio, segundo o modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo uma das vias ser entregue ao contribuinte para servir-lhe de comprovante.

§ 1º- A alíquota da taxa de cultura e turismo será **de 0,1084 UPFM que corresponde a 5,00 R$ (cinco reais) na data da aprovação desta Lei, para a hotelaria enquadrada no *nível I* e de 0,0650 UPFM que corresponde a 3,00 R$ (três reais), para o *nível II na data da aprovação desta Lei*,** por diária hoteleira, e a classificação dos estabelecimentos da cidade de Confresa para os referidos níveis será efetivada por meio de Decreto Municipal num prazo de ate 90 dias após a publicação desta Lei.

§2º- A conceituação por dois níveis dos estabelecimentos hoteleiros para efeito da cobrança da taxa de cultura e turismo, não tem por objetivo afixar uma diferença na qualidade dos serviços oferecidos por cada rede hoteleira aos visitantes, mas respeitar a faixa de preço praticado por cada estabelecimento, de forma a não haver prejuízo a cada um dos estabelecimentos.

§ 3º. Os valores arrecadados com a taxa de cultura e turismo, inclusive os provenientes das aplicações destes no mercado de capitais, serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura e Turismo.

§ 4º. A relação dos estabelecimentos da rede hoteleira, a reclassificação por nível, a inclusões de novos estabelecimentos, bem como a revisão dos valores da taxa de cultura e turismo na Rede Hoteleira de Confresa será alterada por Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito após o prazo legal da nonagesimal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 139/2017

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1941/2017

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 139/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 10 de janeiro de 2018, às 09:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2017 - SRP do tipo Menor Preço Por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014.

OBJETO: PREGAO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SISTEMA COMPLETO DE LAPAROSCOPIA CONTENDO (EQUIPAMENTO DE VÍDEO E INSTRUMENTAL) DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 22 de novembro de 2017.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 801-2017

LEI N.801 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONFRESA A LOCAR UM IMÓVEL EM VALOR DE ATÉ R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA SER UTILIZADO COMO AGÊNCIA DE ATENDIMENTO PELO INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a locar um imóvel, pelo prazo de 8 (oito) meses e por aluguel mensal de até R$5.000,00 (cinco mil reais), e cedê-lo para ser utilizado pelo INSS-Instituto Nacional do Seguro Social como Agência de Atendimento de Confresa.

Art. 2.º O INSS-Instituto Nacional do Seguro Social encaminhará mensalmente à Prefeitura os comprovantes de pagamento da referida locação.

Art. 3° Por meio desta Lei a ação informada no art. 1º fica incluída nas peças de planejamento LDO/2017 e PPA 2014/2017, devendo serem procedidas as anotações necessárias de acordo com o art. 41, II, art. 42 e art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 e art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2017

"Altera a redação de artigos, incisos, parágrafos e anexo III da Lei Complementar nº 02/2001, que "Institui o Código Tributário no Município de Cotriguaçu, e dá outras providências."

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 87 e ANEXO III da Lei Complementar nº 02/2001, que passam a viger da seguinte forma:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico,orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o

fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e

avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Parágrafo Único – As alíquotas do preço dos serviço será de 5% (cinco por cento) em todas as hipóteses de incidências do ISSQN, previstas no ANE-

XO III, exceto as hipóteses disciplinadas em Lei Especifica ou autorizada no Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Inclui na Lei Complementar nº 02/2001, os seguintes artigos que passam a viger da seguinte forma:

"Art. 87-A. As credenciadoras que prestam serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a prestar informações ao Fisco Municipal sobre as operações cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito ou débito promovidas por estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Cotriguaçu.

§ 1º As informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito compreenderão os montantes globais por estabelecimento prestador de serviços localizado em Cotriguaçu, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.

§ 2º Considera-se credenciadora a empresa prestadora de serviços para as administradoras de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Cotriguaçu, a pessoa jurídica responsável pela filiação destes estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

§ 3º Regulamento disciplinará a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo."

"Art. 87-B. O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará as pessoas jurídicas credenciadoras às seguintes infrações:

I - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, pela não apresentação, na conformidade do regulamento, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Cotriguaçu;

II - multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por mês, pela apresentação fora do prazo estabelecido em regulamento, ou pela apresentação com dados inexatos ou incompletos, das informações relativas à utilização de cartões de crédito ou débito em estabelecimentos prestadores de serviços localizados em Cotriguaçu."

Art. 87-C - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a V, quando o imposto será devido no local:

I - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

II - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003;

III - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003;

IV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003;

V - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista anexa à Lei complementar Federal 116/2003;

VI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003.

§ 1º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8o-A, da Lei Complementar Federal 116/2003, acrescido pela Lei Complementar Federal 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 87-D - O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais."

§ 1º - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4o do art.3o da Lei Complementar Federal 157/2016.

§ 2º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 3º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista anexa à Lei Complementar Federal 116/2003, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 113 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

"Regulamenta os dispositivos do Código Tributário Municipal Lei Complementar nº. 007 de 05 de Dezembro de 2001, fixa valor mínimo para o ajuizamento da Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal por meio do protesto ou inscrição em órgãos de proteção ao crédito de e dá outras providências".

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixado em 15 (quinze) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF-MT o valor atual consolidado mínimo para o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal visando à cobrança de dívida ativa da Fazenda Municipal.

§ 1º Os limites estabelecidos no *caput* não se aplicam quando se tratar de débitos decorrentes de termo de confissão de dívida realizados em acordo judicial ou extrajudicial.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º Para alcançar o valor mínimo determinado no *caput*, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor.

§ 4º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do artigo 28, da Lei Federal Nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no *caput*, será considerada a soma dos débitos atualizados das inscrições reunidas.

Art. 2º Ficará a Certidão de Dívida Ativa, de cujo débito atualizado não exceda ao valor fixado no art. 1º desta Lei, **sujeita ao protesto ou inscrição em órgãos de proteção ao crédito, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.**

Parágrafo Único - Decorrido o prazo prescricional para cobrança judicial dos créditos tributários ou não, será promovida a baixa da inscrição e extinção destes.

Art. 3º A adoção das medidas previstas nesta Lei não afasta a incidência de correção monetária, multa, juros de mora e outros encargos legais, nem obsta a exigência de prova da quitação de débitos perante a Fazenda Municipal, quando previstas em Lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 22 de Dezembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 815-17

LEI MUNICIPAL N.º 815/2017.

SÚMULA: Altera as Metas Financeiras dos Anexos da Lei nº 810 de 21 de novembro de 2017 – Plano Plurianual - PPA 2018/2021, visando à compatibilidade de valores entre o PPA, LDO e a LOA do Exercício de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, em sessão ordinária do dia 18 de DEZEmbro de 2017, aprovou e o senhor JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Nº 810 de 21 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018/2021, referente ao ano de 2018, conforme anexo I desta lei.

Artigo 2º - Fica alterada as metas financeiras para o exercício 2018, dos Programas, Projetos e Atividades listados nos Anexos da Lei Nº 810/2017 (PPA), conforme metas definidas no Anexo II em anexo, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Denise-MT, 21 de Dezembro de 2017.

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 023-17

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 023/2017.

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS MUDANÇAS ESTABELECIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES FEDERAIS Nº 16, DE 31 DE JULHO DE 2003 E Nº 157, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, em sessão ordinária do dia 18 de DEZEmbro de 2017, aprovou e o senhor JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 004/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 126. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Art. 2º Os subitens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05 e 25.02 da lista de serviços constante no art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 004/2002 passam a vigorar com as seguintes redações:

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 3º Ficam incluídos os subitens 1.09, 2.01, 6.06, 14.14, 16.01, 16.02, 17.24, 18.01, 19.01, 23.01, 24.01, 25.05, 26.01, 27.01, 28.01, 29.01, 30.01, 31.01, 32.01, 33.01, 34.01, 35.01, 36.01 e 37.01 na lista de serviços constante no art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 004/2002, com as seguintes redações:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27.01 – Serviços de assistência social.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

Art. 4º Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º no art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 004/2002, com as seguintes redações:

§ 1o O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2o O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 5º Fica incluído o inciso V no artigo 127 da Lei Complementar Municipal nº 004/2002, com a seguinte redação:

V – da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 6º O artigo 128 da Lei Complementar Municipal nº 004/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 128. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 126 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

XX – do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.02 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no caputou no § 1º, ambos do art. 145-A, desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 7º A Lei Complementar Municipal nº 004/2002 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 128-A:

Artigo 128-A Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 8º O artigo 132 da Lei Complementar Municipal nº 004/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 132 O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 9º O artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 004/2002 passa a vigorar acrescida dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 10 A Lei Complementar Municipal nº 004/2002 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 145-A:

Artigo 145-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), e a máxima, de 5% (cinco por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e item 16, todos da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar.

Art. 11 A Lei Complementar Municipal nº 004/2002 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 148-A:

Artigo 148-A O Município, mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis: (Vide Lei Complementar Federal nº 123, de 2006).

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º do art. 128 desta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 12 O art. 140 da Lei Complementar Municipal nº 004/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 140. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.04, 7.05, 7. 11, 7.14 e 7.19, da lista de serviços do art. 126 desta Lei Complementar, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

Art. 13 Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Denise-MT, 21 de Dezembro de 2017.

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 817-17

LEI MUNICIPAL N.º 817/2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DA LEI Nº 789/2017, QUE CRIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DE CONTROLE EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, FAZEM SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2017, APROVOU E O SENHOR JOSÉ ANIBAL ILÁRIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Revogada e substituída a Lei nº 789/2017, e da nova redação a lei que cria na Câmara Municipal de Denise, **verba** de natureza **indenizatória**, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de **R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**, nos termos do § 11, do artigo 37, da Constituição da República.

§ 1º - A **verba** de que trata o *caput* será paga mensalmente aos vereadores, em espécie, para o custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

§ 2º - O vereador fará jus a verba indenizatória no período de janeiro a dezembro de cada exercício.

Art. 2º Para definição do valor da **verba indenizatória** a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se 1/8 (um oitavo) do valor da **verba indenizatória** por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 03 (três) faltas injustificadas.

Parágrafo Único – É possível a concessão de verba indenizatória durante o recesso, desde que haja desempenho de atividades parlamentares comprovadas por parte do vereador.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 789, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Denise-MT, 21 de Dezembro de 2017.

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 813-17

LEI MUNICIPAL N.º 813/2017.

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, em sessão ordinária do dia 18 de DEZEmbro de 2017, aprovou e o senhor JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **Receita Bruta** em **R$ 21.796.950,00** (vinte e um milhões, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais), sendo que:

I – O montante líquido da Receita Prevista para o exercício 2018 é de **R$ 19.637.600,00** (dezenove milhões, seiscentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), deduzidos o montante de **R$ 3.032.000,00** (três milhões e trinta e dois mil reais) relativos a descontos de Impostos e Taxas e a Dedução do FUNDEB.

Art. 2º. As **Despesas** do Município de Denise para o exercício financeiro 2018 foram **fixadas** em igual importância da receita líquida, no montante de **R$ 19.637.600,00** (dezenove milhões, seiscentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), assim distribuídas:

I – Orçamento Fiscal: R$ 14.041.600,00 (quatorze milhões, quarenta e um mil e seiscentos reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: **R$ 5.596.000,00** (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais), neste compreendido as dotações da assistência social e saúde:

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL - POR FUNÇÃO	VALOR (R$)
08 – Assistência Social	1.018.000,00
10 – Saúde	4.578.000,00
TOTAL	**5.596.000,00**

Art. 3º. As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento abaixo especificado:

I – RECEITA PREVISTA:

POR FONTE DE RECEITA	VALOR (R$)
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	**1.226.000,00**
1.2 – Receita de Contribuições	**45.000,00**
1.3 – Receita Patrimonial	**177.450,00**
1.6 – Receita de Serviços	**266.500,00**
1.7 – Transferências Correntes	**18.519.900,00**
1.9 – Outras Receitas Correntes	**9.000,00**
2.2 – Alienação de Bens	**103.100,00**
2.4 – Transferências de Capital	**1.450.000,00**
(3) – Desconto Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	**(15.150,00)**
(4) – Dedução do FUNDEB	**(2.144.200,00)**
TOTAL	19.637.600,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR (R$)
1. Receitas Correntes	**18.084.500,00**
2. Receitas de Capital	**1.553.100,00**
TOTAL	19.637.600,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros: "Órgão do Governo da Administração", "Funções do Governo", "Programas de Trabalho" e "Categoria Econômica", integrantes desta Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – DESPESA FIXADA:

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R$)
01 - Câmara Municipal	832..000,00
02 - Gabinete do Prefeito	625.000,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	953.000,00
04 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto	5.772. 600,00
05 - Secretaria Municipal de Saúde	4.578. 000,00
06 – Secretaria Municipal de Obras e Viação e Serviços Públicos	4.350. 000,00
07 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	359.000,00
08 - Secretaria Municipal de Finanças	1.140. 000,00
09 – Secretaria Municipal de Ação Social	1.028. 000,00
TOTAL	**19.637. 600,00**

POR FUNÇÕES DO GOVERNO		VALOR (R$)
01	Legislativa	832.000,00
04	Administração	4.741.000,00
08	Assistência Social	1.018.000,00
10	Saúde	4.578.000,00
12	Educação	5.437.600,00
13	Cultura	255.000,00
15	Urbanismo	596.000,00
16	Habitação	10.000,00
17	Saneamento	440.000,00
18	Gestão Ambiental	30.000,00
20	Agricultura	329.000,00
23	Comércio e Serviços	12.000,00
25	Energia	48.000,00
26	Transporte	954.000,00
27	Desporto e Lazer	172.000,00

99	Reserva de Contingência	185.000,00
TOTAL		**19.637.600,00**

POR PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO		**VALOR R$**
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	760.000,00
0002	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO	72.000,00
0003	GESTÃO EFICAZ	6.424.000,00
0004	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO	472.000,00
0006	POLITICA DE ASSISTENCIA, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	353.000,00
0007	HABITAÇÃO CIDADÃ	10.000,00
0008	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	30.000,00
0009	SAUDE PARA TODOS	4.016.000,00
0010	EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE	5.240.600,00
0011	QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER	38.000,00
0012	GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CULTURA	145.000,00
0013	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12.000,00
0014	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E QUALIDADE	650.000,00
0015	AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	178.000,00
0016	MOBILIDADE E TRANSITO MELHOR	38.000,00
0017	AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL	910.000,00
0018	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E RURAL	104.000,00
0019	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	185.000,00
TOTAL		**19.637.600,00**
POR CATEGORIA ECONÔMICA		**VALOR (R$)**
3 – Despesas Correntes		17.605.150,00
4 – Despesas de Capital		1.847.450,00
9 – Reserva de Contingência		185.000,00
TOTAL		**19.637.600,00**

POR NATUREZA DE DESPESA	**VALOR (R$)**
31 – Pessoal e Encargos Sociais	10.033.850,00
32 – Juros e Encargos da Dívida	500,00
33 - Outras Despesas Correntes	7.570.800,00
44 – Investimentos	1.810.950,00
46 – Amortização da Dívida	36.500,00
99 – Reserva de Contingência	185.000,00
TOTAL	**19.637.600,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1°, III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 2° desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor em 01° de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Denise-MT, 21 de Dezembro de 2017.

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS

PREFEITO DO MUNICÍPIO

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 814-17

LEI MUNICIPAL N.º 814/2017.

SÚMULA: Autoriza a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA 2018 do Município de Denise – MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, em sessão EXTRAordinária do dia 27 de NOVEmbro de 2017, aprovou e o senhor JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

Parágrafo Único - Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários por excesso de arrecadação, superávit financeiro, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Se necessária a suplementação ou abertura de crédito especial fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender o contido no art. 43, da Lei nº. 4.320/64, expedindo-se o Decreto Municipal de abertura de créditos adicionais, devendo detalhar o máximo possível as despesas, descrevendo a respectiva função, subfunção, programa e ação (atividade ou projeto).

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/Destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre fontes/destinação de recursos orçamentárias, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Art. 4º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

IV – como **realocações** de fontes/destinações ás alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentaria para a execução de determinado elemento de despesas.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Não onerarão o limite para abertura de créditos suplementares, previsto na Lei Orçamentária Anual, os créditos:

I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal;

II - Provenientes de Incorporações por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e incorporações de recursos provenientes de Convênios Celebrados na esfera intergovernamental, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual;

III - Provenientes de Excesso de Arrecadação, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual;

IV - Realocações de recursos entre Fontes/destinação de Recursos de determinado elemento de despesa dentro de uma mesma categoria de programação (projeto/ atividade);

V – Créditos adicionais oriundos de leis especificas;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01/01/2018 até 31/12/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Denise-MT, 21 de Dezembro de 2017.

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 816-17

LEI MUNICIPAL N.º 816/2017.

SÚMULA: Autoriza o Município de Denise, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providênciaS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE/MT, em sessão ordinária do dia 18 de DEZEmbro de 2017, aprovou e o senhor JOSÉ ANIBAL ILARIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Denise, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria 747/2014, de 1o de dezembro de 2014 e alterações promovidas por meio da Portaria nº 778 de 11 de dezembro de 2014 e Portaria nº 500, de 24 de setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1o de Julho de 2017 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, aprovado pela Resolução nº 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de novembro de 2016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O convênio, cuja minuta fará parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º - O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com clausula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º -Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o nº 14, de 22 de março de 2017**.**

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada a qualquer tempo, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Denise-MT, 21 de Dezembro de 2017.

JOSE ANIBAL ILARIO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NORTE MT/
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
RESOLUÇÃO Nº. 168/2017 - CISCN

RESOLUÇÃO Nº. 168/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Eduardo Capistrano de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

RESOLVE

Art.1º Fica Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais); destinado à cobertura de insuficiência de saldo nas seguintes dotações orçamentárias:

01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte

02.01 – Hospital Municipal

01.01.10 - SAÚDE

01.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01.01.10.302.0001 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0001.2.001 - Manutenção e Encargos com o Consórcio

3.1.90.11.00.00.00.00.0999 – Vencimentos e Vantagens Fixas - PF R$ 300.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00.0999 - Obrigações Patronais R$ 50.000,00

Total **R$ 350.000,00**

Art.2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo 1º será anulada em igual importância as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte

02.01 – Hospital Municipal

01.01.10 - SAÚDE

01.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01.01.10.302.0001 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0001.2.001 - Manutenção e Encargos com o Consórcio

3.3.90.39.00.00.00.00.0999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 300.000,00

3.3.90.36.00.00.00.00.0999 – Outros Serviços de Terceiros R$ 50.000,00

Total **R$ 350.000,00**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Diamantino - MT, 31 de Agosto de 2.017

_____

Eduardo Capistrano de Oliveira

Presidente

GABINETE
PORTARIA SMS N° 24 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Composição dos Membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, instituída pela Portaria nº 010 da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino – MT.

A Secretária Municipal de Saúde de Diamantino- MT, no uso das atribuições que lheconfere de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.410 de 30 de Dezembro de 2013 que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Politica Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

CONSIDERANDO o decreto Nº 456, de 24 de Março de 2016, do governo de Mato Grosso, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO Termo de Convênio Nº 09/2017, celebrado entre Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte (CISCN);

CONSIDERANDO a necessidadede acompanhar o desenvolvimento e a execução do referido Convênio através de analise e avaliação dos resultados atingidos, para mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de metas;

CONSIDERANDO a transição da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, a mudança da Diretoria do Hospital São João Batista;

CONSIDERANDO que o coordenador da CAC, não exerce mais funções na secretaria municipal de saúde;

CONSIDERANDO que os representantes do COSEMS, eram secretários de saúde do município de Diamantino-MT e Nortelândia-MT, que hoje não estão mais no exercício das funções;

CONSIDERANDO alterações representatividade do Escritório Regional de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição dos membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, dispostos no art. 3º da PORTARIA SMS Nº 010, de 05 de Julho de 2016,conforme lista abaixo.

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde Diamantino-MT: -Osvaldino Gomes - Titular -Otávio Ormond Campos – Suplente b) Representantes do Escritório Regional de Saúde Diamantino-MT: -Euclecio Santiago de Araújo – Titular -Carlos Luciano de Almeida – Suplente c) Representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Norte- MT: –Jane Jussara Desbessel - Titular - Cristina Rodrigues Coimbra – Suplente d) Representantes do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS)- MT: -NormaFirmeniano Rodrigues - Titular -Cleide Maria Anzil –Suplente e) Representantes do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino- MT -Adelita Barros de Aguiar – Titular -Tânia Maria Ferreira da Rocha – Suplente **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registrada, Publicada, CUMPRA-SE. Diamantino/ MT, 22 de dezembro de2017.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde de Diamantino - MT

LICITAÇÃO
ERRATA: NA PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2017, EDIÇÃO Nº 2.881, PÁGINA 195 , REFERENTE AO AVISO DO 3º REALINHAMENTO DE PREÇOS

ONDE SE LÊ:. **AVISO DO 3º REALINHAMENTO DE PREÇOS**

LEIA-SE: **AVISO DO 2º REALINHAMENTO DE PREÇOS**

Diamantino/MT, 22 de Dezembro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE
ERRATA DA PORTARIA Nº 061/2017

Portaria n.º 061/2017 publicado no Diário Oficial Ed. n.º 2.651, de 20 de Janeiro de 2017.

Correções:

ONDE SE LÊ:

Nomear a Sra. **FABIANE CAPISTRANO TAVARES,** brasileira, casada, portadora do RG N. º 1401383-5 SSP/MT e CPF N.º 728.761.151-15 para o Cargo de Ouvidor Geral, **onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração.**

LEIA-SE:

Nomear a Sra. **FABIANE CAPISTRANO TAVARES,** brasileira, casada, portadora do RG N. º 1401383-5 SSP/MT e CPF N.º 728.761.151-15 para o Cargo de Ouvidor Geral, **onde desempenhará suas funções junto ao Gabinete.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 20 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 194/2017

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede Férias Regulamentar aos 1servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação, devendo a mesma ser usufruída **integralmente** no período aaixo descrito:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS	SECR.	ABONO
261	Roberto Celio Vieira da Costa	02/01/2016 a 01/01/2017	21/12/2017 a 09/01/2018	GABINETE	10 Dias
235	Octacilia Dionisia Alves	01/03/2014 a 28/02/2015	01/12/2017 a 30/12/2017	SMOVSP	
526	Edevaldo Pedroso de Barros Filho	01/07/2016 a 30/06/2017	04/12/2017 a 02/01/2018	SMOVSP	
251	Quintino Pereira de Almeida	01/08/2016 a 31/07/2017	04/12/2017 a 02/01/2018	SMOVSP	
102	Escalino Ferreira da Silva	01/04/2016 a 30/04/2017	06/12/2017 a 04/01/2017	SMOVSP	
230	Nilton Cezar dos Santos	02/03/2016 a 01/04/2017	11/12/2017 a 31/12/2017	SMOVSP	10 Dias
3083	Edilson Rodrigues de Souza	01/03/2016 a 28/02/2017	20/12/2017 a 19/01/2018	SMOVSP	
36	Antonio Paulo da Silva	01/06/2016 a 31/05/2017	20/12/2017 a 18/01/2018	SMOVSP	
05	Ademil Almeida do Nascimento	23/05/2014 a 22/05/2015	15/12/2017 a 03/01/2018	SMF	10 Dias
2259	Odair de Souza Barbosa	22/02/2016 a 21/02/2017	01/12/2017 a 20/12/2017	SMF	10 Dias
270	Sandra Berenice Wagner	20/07/2016 a 19/07/2017	18/12/2017 a 06/01/2018	SMAD	10 Dias
159	José Moreira da Silva	01/06/2016 a 31/05/2017	11/12/2017 a 09/01/2018	SMAS	
041	Arides João de Almeida	01/08/2015 a 31/07/2016	11/12/2017 a 30/12/2017	SMAS	10 Dias
3098	Ester Pereira dos Santos	19/03/2016 a 18/03/2017	20/12/2017 a 18/01/2018	SMAS	
2261	Joana Darc da Silva Miranda	02/01/2014 a 01/01/2015	26/12/2017 a 25/01/2018	SMAS	
1612	Analy da Silva Souza	13/01/2015 a 12/01/2016	01/12/2017 a 30/12/2017	SMSVS	
3103	Gillian Cesar de Souza Alves	19/03/2015 a 18/03/2016	04/12/2017 a 23/12/2017	SMSVS	10 Dias
2917	Nelma Cristina Nunes da Silva	06/11/2016 a 05/11/2017	04/12/2017 a 23/12/2017	SMSVS	10 Dias
346	Marta Pêgo de Souza	16/10/2016 a 15/10/2017	04/12/2017 a 23/12/2017	SMSVS	10 Dias
222	Milton Carvalho de Souza	22/03/2016 a 21/03/2017	04/12/2017 a 23/12/2017	SMSVS	10 Dias
1333	João Gomes Cavalcante	16/10/2016 a 15/10/2017	04/12/2017 a 02/01/2018	SMSVS	
1328	Ana Maria Rodrigues da Costa	16/10/2016 a 15/10/2017	04/12/2017 a 02/01/2018	SMSVS	
2339	Magno Garcia Barroso	08/03/2016 a 07/03/2017	04/12/2017 a 02/01/2018	SMSVS	
1000	Tânia Maria Ferreira da Rocha	01/06/2016 a 31/05/2017	11/12/2017 a 30/12/2017	SMSVS	10 Dias
3486	Sirley Vigna Menezes	21/03/2016 a 20/03/2017	11/12/2017 a 30/12/2017	SMSVS	10 Dias
1478	Emerson da Silva Costa	15/04/2016 a 4/04/2017	11/12/2017 a 10/01/2018	SMSVS	
3079	Cris Aparecida Silva de Moraes	07/03/2016 a 06/03/2017	11/12/2017 a 10/01/2018	SMSVS	

122	Gregória Lara Silva	20/10/2016 a 19/10/2017	13/12/2017 a 11/01/2018	SMSVS	
2426	Lauderbio Claudino da Silva	13/07/2016 a 12/07/2017	15/12/2017 a 1/01/2018	SMSVS	
2265	Maria Aparecida dos Santos Pinho	08/02/2016 a 07/02/2017	15/12/2017 a 13/01/2018	SMSVS	
4150	Lucimar de Marins Ortega	17/03/2016 a 16/03/2017	16/12/2017 a 14/01/2018	SMSVS	
4269	Anaiuza Padilha	03/11/2016 a 02/11/2017	16/12/2017 a 14/01/2018	SMSVS	
1567	Benedita Maria da Cruz	09/12/2014 a 08/12/2015	16/12/2017 a 14/01/2018	SMSVS	
964	Michele Cristina Carrasco Mauriz	25/10/2016 a 24/10/2017	18/12/2017 a 06/01/2018	SMSVS	10 Dias
1256	Dinalva Ferreira de Moraes	16/12/2016 a 15/12/2017	20/12/2017 a 19/01/2018	SMSVS	
4104	Judite Plesch Alves	10/06/2016 a 09/06/2017	20/12/2017 a 19/01/2018	SMSVS	
3172	Jair Ferreira Mendes	02/04/2016 a 01/04/2017	22/12/2017 a 20/01/201	SMSVS	
1329	Leticia Lazzari Fantin	16/10/2016 a 15/10/2017	26/12/2017 a 24/01/2018	SMSVS	
2406	Everaldo Rodrigues de Almeida	14/06/2016 a 13/06/2017	26/12/2017 a 24/01/2018	SMSVS	
3546	Juliane da Costa Porto	09/05/2016 a 08/05/2017	27/12/2017 a 26/01/2018	SMSVS	
1373	Marilene Gonçalves de Oliveira	21/11/2016 a 20/11/2017	05/12/2017 a 24/12/2017	SMELT	10 Dias
117	Gerson Vidal de Souza	14/03/2016 a 13/03/2017	05/12/2017 a 24/12/2017	SMELT	10 Dias
231	Nilton Cesar Vanni Lima	03/11/2016 a 02/11/2017	05/12/2017 a 24/12/2017	SMELT	10 Dias

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 21 de Dezembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO ANEXO II - 5º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	19.091.000,00	22.196.717,90	3.278.005,64	20.859.208,20	100,00	1.337.509,70	4.044.948,27	18.195.843,01	100,00	4.000.874,89
ADMINISTRAÇÃO	4.406.208,24	6.437.175,83	1.005.849,99	6.226.878,40	29,85	210.297,43	1.238.022,49	5.339.298,04	29,34	1.097.877,79
Administração Geral	4.376.808,24	6.408.128,03	1.005.849,99	6.198.316,01	29,72	209.812,02	1.238.022,49	5.310.735,65	29,19	1.097.392,38
Outras Transferências	29.400,00	29.047,80	0,00	28.562,39	0,14	485,41	0,00	28.562,39	0,16	485,41
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.498.923,81	2.145.396,85	326.029,56	1.972.729,51	9,46	172.667,34	378.715,62	1.705.418,09	9,37	439.978,76
Assistência Comunitária	244.497,06	332.950,65	59.372,25	248.325,79	1,19	84.624,86	67.641,71	247.077,01	1,36	85.873,64
Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	55.000,00	650,00	20.118,50	0,10	34.881,50	2.816,00	11.454,50	0,06	43.545,50
Administração Geral	1.254.426,75	1.757.446,20	266.007,31	1.704.285,22	8,17	53.160,98	308.257,91	1.446.886,58	7,95	310.559,62
SAÚDE	5.065.508,77	5.430.716,69	904.797,83	5.323.281,99	25,52	107.434,70	1.207.566,65	4.727.975,40	25,98	702.741,29
Suporte Profilático e Terapêutico	237.772,86	74.380,60	9.988,73	74.380,60	0,36	0,00	9.988,73	74.380,60	0,41	0,00
Atenção Básica	2.194.183,29	2.436.940,31	356.338,02	2.415.671,52	11,58	21.268,79	671.695,02	2.087.117,15	11,47	349.823,16
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.332.265,41	515.600,41	30.000,00	515.600,41	2,47	0,00	87.709,56	442.764,31	2,43	72.836,10
Vigilância Epidemiológica	97.097,00	104.772,93	17.335,45	103.782,94	0,50	989,99	13.422,67	73.416,80	0,40	31.356,13
Administração Geral	1.138.756,21	2.298.287,33	491.135,63	2.213.111,41	10,61	85.175,92	424.750,67	2.049.561,43	11,26	248.725,90
Vigilância Sanitária	65.434,00	735,11	0,00	735,11	0,00	0,00	0,00	735,11	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.234.332,68	4.013.554,14	667.569,67	3.879.129,10	18,60	134.425,04	670.403,09	3.446.564,03	18,94	566.990,11
Desporto Comunitário	112.472,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	383.231,64	348.387,45	48.398,20	338.615,65	1,62	9.771,80	40.124,91	306.008,48	1,68	42.378,97
Educação Especial	27.492,00	48.070,44	10.407,20	46.750,91	0,22	1.319,53	12.051,63	40.713,03	0,22	7.357,41
Ensino Fundamental	3.551.916,32	3.563.140,79	608.764,27	3.457.303,60	16,57	105.837,19	610.161,30	3.063.383,58	16,84	499.757,21
Educação Infantil	159.220,00	53.955,46	0,00	36.458,94	0,17	17.496,52	8.065,25	36.458,94	0,20	17.496,52
CULTURA	85.297,23	140.239,23	4.800,00	110.626,43	0,53	29.612,80	6.674,00	108.752,43	0,60	31.486,80
Difusão Cultural	85.297,23	140.239,23	4.800,00	110.626,43	0,53	29.612,80	6.674,00	108.752,43	0,60	31.486,80
DIREITOS DA CIDADANIA	34.985,00	6.570,93	252,63	6.303,93	0,03	267,00	852,63	6.303,93	0,03	267,00
Direitos Individuais, Coletivos Difusos	34.985,00	6.570,93	252,63	6.303,93	0,03	267,00	852,63	6.303,93	0,03	267,00
URBANISMO	1.223.068,80	1.439.346,37	79.614,40	965.922,35	4,63	473.424,02	145.946,40	909.452,49	5,00	529.893,88
Infra-Estrutura Urbana	1.223.068,80	1.439.346,37	79.614,40	965.922,35	4,63	473.424,02	145.946,40	909.452,49	5,00	529.893,88
SANEAMENTO	338.384,00	418.612,00	39.404,48	300.194,67	1,44	118.417,33	52.438,39	295.006,29	1,62	123.605,71
Saneamento Básico Urbano	338.384,00	418.612,00	39.404,48	300.194,67	1,44	118.417,33	52.438,39	295.006,29	1,62	123.605,71
AGRICULTURA	203.665,00	432.041,63	83.251,20	409.307,73	1,96	22.733,90	81.785,03	363.288,49	2,00	68.753,14
Administração Geral	151.450,00	400.839,63	78.916,20	393.972,73	1,89	6.866,90	81.785,03	352.288,49	1,94	48.551,14
Abastecimento	52.215,00	31.202,00	4.335,00	15.335,00	0,07	15.867,00	0,00	11.000,00	0,06	20.202,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	42.970,57	41.786,12	9.000,00	13.260,00	0,06	28.526,12	0,00	4.260,00	0,02	37.526,12
Turismo	21.537,82	20.353,37	9.000,00	13.260,00	0,06	7.093,37	0,00	4.260,00	0,02	16.093,37
Controle Ambiental	21.432,75	21.432,75	0,00	0,00	0,00	21.432,75	0,00	0,00	0,00	21.432,75
TRANSPORTE	740.044,33	796.783,28	115.179,82	764.845,22	3,67	31.938,06	169.077,25	756.691,64	4,16	40.091,64
Transporte Rodoviário	740.044,33	796.783,28	115.179,82	764.845,22	3,67	31.938,06	169.077,25	756.691,64	4,16	40.091,64
DESPORTO E LAZER	289.230,00	185.091,91	42.535,47	177.325,95	0,85	7.765,96	38.328,05	154.132,48	0,85	30.959,43
Administração Geral	73.810,00	148.499,33	36.935,47	140.740,37	0,67	7.758,96	33.434,05	120.246,90	0,66	28.252,43
Desporto Comunitário	215.420,00	36.592,58	5.600,00	36.585,58	0,18	7,00	4.894,00	33.885,58	0,19	2.707,00
ENCARGOS ESPECIAIS	768.381,57	709.402,92	-279,41	709.402,92	3,40	0,00	55.138,67	378.699,70	2,08	330.703,22
Outros Encargos Especiais	768.381,57	709.402,92	-279,41	709.402,92	3,40	0,00	55.138,67	378.699,70	2,08	330.703,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**19.091.000,00**	**22.196.717,90**	**3.278.005,64**	**20.859.208,20**	**100,00**	**1.337.509,70**	**4.044.948,27**	**18.195.843,01**	**100,00**	**4.000.874,89**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 22/dez/2017 as 09h e 38m.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

ROSELI DAS GRAÇAS MARIS
Secretario Municipal de Financas

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

www.elotech.com.br

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO ANEXO III - 5º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2.017 A DEZEMBRO/2.017

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	1 / 2.017	2 / 2.017	3 / 2.017	4 / 2.017	5 / 2.017	6 / 2.017	7 / 2.017	8 / 2.017	9 / 2.017	10 / 2.017	11 / 2.017	12 / 2.017		
RECEITAS CORRENTES (I)														
RECEITA TRIBUTÁRIA	43.946,76	61.483,64	75.131,09	46.364,48	86.224,41	8.759,70	3.520,84	1.820,44	0,00	0,00	0,00	0,00	327.251,36	832.088,00
IPTU	640,04	100,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740,28	83.365,00
IRRF	0,00	7,20	15.764,45	0,00	14.439,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.211,42	187.481,00
ITBI	2.600,00	17.895,20	7.280,00	3.635,00	42.380,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.790,87	262.000,00
ISSQN	40.706,72	43.481,00	52.086,64	42.729,48	29.403,97	8.759,70	3.520,84	1.820,44	0,00	0,00	0,00	0,00	222.508,79	299.242,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	860,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860,14	125.998,00
RECEITA PATRIMONIAL	68.336,03	4.243,31	4.193,11	8.254,11	2.436,58	1.409,18	89.853,14	671,18	0,00	0,00	0,00	0,00	179.396,64	27.805,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	78.651,41	71.403,13	84.140,62	66.475,75	89.069,40	92.981,89	87.091,74	93.635,71	0,00	0,00	0,00	0,00	663.449,65	814.163,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.465.611,75	1.578.860,21	1.612.228,35	1.560.585,14	1.835.388,79	1.597.798,03	1.558.940,58	1.070.412,07	0,00	0,00	0,00	0,00	12.279.824,92	19.443.087,40
Cota-Parte do FPM	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	692.428,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.960.123,02	6.393.279,00
Cota-Parte do ITR	46.277,28	1.783,25	8.594,44	3.562,70	14.051,01	5.928,54	6.630,95	7.471,71	0,00	0,00	0,00	0,00	94.299,88	138.000,00
Transferências da LC 87/1996	2.323,20	2.323,20	2.323,20	2.323,20	2.323,20	2.323,20	2.323,20	2.323,20	0,00	0,00	0,00	0,00	18.585,60	41.992,00
Cota-Parte do ICMS	571.252,23	329.899,36	575.236,15	440.518,53	568.640,63	495.240,98	462.782,74	637.782,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.081.353,30	5.742.764,00
Cota-Parte do IPVA	32.471,45	51.315,90	45.996,16	51.171,00	80.464,39	24.173,35	57.873,29	44.894,94	0,00	0,00	0,00	0,00	388.360,48	311.603,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	163.172,40	172.395,67	110.387,41	176.689,72	186.874,35	156.852,64	149.555,65	190.878,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.306.806,06	1.825.162,40
Outras Transferências Correntes	282.514,51	513.404,44	554.346,92	550.075,66	588.074,41	533.845,35	336.901,81	377.939,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.737.102,64	6.815.449,40
Outras Receitas Correntes	22.410,35	204.244,38	204.673,75	25.685,49	21.560,57	3.107,95	1.688,97	4.324,78	0,00	0,00	0,00	0,00	487.696,24	421.458,00
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)														
Compensação Fincanc. Entre Regimes Prev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servid	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	236.619,35	213.091,08	211.576,23	202.101,82	249.462,79	212.790,48	188.759,42	138.494,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.652.895,62	2.525.527,60
Total Receitas Correntes	1.678.956,30	1.921.094,81	1.980.366,92	1.707.364,97	2.034.679,75	1.704.056,75	1.741.095,27	1.170.864,18	0,00	0,00	0,00	0,00	13.938.478,95	21.664.599,40
Total Deduções	236.619,35	213.091,08	211.576,23	202.101,82	249.462,79	212.790,48	188.759,42	138.494,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.652.895,62	2.525.527,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	1.442.336,95	1.708.003,73	1.768.790,69	1.505.263,15	1.785.216,96	1.491.266,27	1.552.335,85	1.032.369,73	0,00	0,00	0,00	0,00	12.285.583,33	19.139.071,80

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 22/dez/2017 as 09h e 43m.

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2.017 A DEZEMBRO/2.017

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	1 / 2.017	2 / 2.017	3 / 2.017	4 / 2.017	5 / 2.017	6 / 2.017	7 / 2.017	8 / 2.017	9 / 2.017	10 / 2.017	11 / 2.017	12 / 2.017		

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

ROSELI DAS GRAÇAS MARIS
Secretario Municipal de Financas

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO ANEXO XII - 5º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1.00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	908.236,00	964.236,00	354.734,24	36,79
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	83.365,00	83.365,00	740,28	0,89
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	262.000,00	262.000,00	73.790,87	28,16
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	299.242,00	355.242,00	222.508,79	62,64
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	187.481,00	187.481,00	30.211,42	16,11
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	12.986,00	12.986,00	6.278,70	48,35
Dívida Ativa dos Impostos	44.811,00	44.811,00	19.872,33	44,35
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	18.351,00	18.351,00	1.331,85	7,26
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	12.627.638,00	12.987.638,00	8.542.722,28	65,78
Cota-Parte FPM	6.393.279,00	6.535.279,00	3.960.123,02	60,60
Cota-Parte ITR	138.000,00	138.000,00	94.299,88	68,33
Cota-Parte IPVA	311.603,00	311.603,00	388.360,48	124,63
Cota-Parte ICMS	5.742.764,00	5.960.764,00	4.081.353,30	68,47
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	41.992,00	41.992,00	18.585,60	44,26
Desoneração ICMS (LC 87/96)	41.992,00	41.992,00	18.585,60	44,26
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**13.535.874,00**	**13.951.874,00**	**8.897.456,52**	**63,77**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.695.287,00	1.695.287,00	973.451,32	57,42
Provenientes da União	1.695.287,00	1.695.287,00	973.451,32	57,42
Provenientes do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**1.695.287,00**	**1.695.287,00**	**973.451,32**	**57,42**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	4.649.623,99	5.152.511,47	5.045.090,77	97,92	4.455.685,81	86,48
Pessoal e Encargos Sociais	2.473.871,71	2.911.511,74	2.884.402,21	99,07	2.486.138,16	85,39
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.175.752,28	2.240.999,73	2.160.688,56	96,42	1.969.547,65	87,89
DESPESAS DE CAPITAL	415.884,78	278.205,22	278.191,22	99,99	272.289,59	97,87
Investimentos	415.884,78	278.205,22	278.191,22	99,99	272.289,59	97,87
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**5.065.508,77**	**5.430.716,69**	**5.323.281,99**	**98,02**	**4.727.975,40**	**87,06**

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1.00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) *100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) *100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	17.741,00	3.399,23	2.376,01	0,04	1.941,03	0,04
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM REC. VINC. À PARC. DO PERC. MÍN. QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERV. DE SAÚDE EM EXERC. ANTERIORES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ANTERIORES	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**17.741,00**	**3.399,23**	**2.376,01**	**0,04**	**1.941,03**	**0,04**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**5.047.767,77**	**5.427.317,46**	**5.320.905,98**	**99,96**	**4.726.034,37**	**99,96**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	**53,12**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	**3.391.415,89**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00		
TOTAL (VIII)	0,00		

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1.00

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Atenção Básica	2.194.183,29	2.436.940,31	2.415.671,52	45,38	2.087.117,15	44,14
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.332.265,41	515.600,41	515.600,41	9,69	442.764,31	9,36
Suporte Profilático e Terapêutico	237.772,86	74.380,60	74.380,60	1,40	74.380,60	1,57
Vigilância Sanitária	65.434,00	735,11	735,11	0,01	735,11	0,02
Vigilância Epidemiológica	97.097,00	104.772,93	103.782,94	1,95	73.416,80	1,55
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	1.138.756,21	2.298.287,33	2.213.111,41	41,57	2.049.561,43	43,35
TOTAL	**5.065.508,77**	**5.430.716,69**	**5.323.281,99**	**100,00**	**4.727.975,40**	**100,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 22/dez/2017 as 09h e 54m.

JOSAIR JEREMIAS LOPES	ROSELI DAS GRAÇAS MARIS	SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Prefeito Municipal	Secretario Municipal de Financas	Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO ANEXO VIII - 5º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	908.236,00	964.236,00	0,00	354.718,89	36,79
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	155.242,00	155.242,00	0,00	17.632,07	11,36
1.1.1- IPTU	83.365,00	83.365,00	0,00	740,28	0,89
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	71.877,00	71.877,00	0,00	16.891,79	23,50
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	262.000,00	262.000,00	0,00	73.790,87	28,16
1.2.1- ITBI	262.000,00	262.000,00	0,00	73.790,87	28,16
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	303.513,00	359.513,00	0,00	233.084,53	64,83
1.3.1- ISS	299.242,00	355.242,00	0,00	222.508,79	62,64
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.271,00	4.271,00	0,00	10.575,74	247,62
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	187.481,00	187.481,00	0,00	30.211,42	16,11
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.627.638,00	12.987.638,00	0,00	8.542.722,28	65,78
2.1- Cota-Parte FPM	6.393.279,00	6.535.279,00	0,00	3.960.123,02	60,60
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	6.393.279,00	6.535.279,00	0,00	3.960.123,02	60,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	5.742.764,00	5.960.764,00	0,00	4.081.353,30	68,47
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	41.992,00	41.992,00	0,00	18.585,60	44,26
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	138.000,00	138.000,00	0,00	94.299,88	68,33
2.6- Cota-Parte IPVA	311.603,00	311.603,00	0,00	388.360,48	124,63
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13.535.874,00	13.951.874,00	0,00	8.897.441,17	63,77

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		% (c)=(b/a) *100
			no Período	Até o Período (b)	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	286.885,00	286.885,00	0,00	175.634,39	61,22
5.1- Transferências do Salário-Educação	97.522,00	97.522,00	0,00	89.837,03	92,12
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	189.363,00	189.363,00	0,00	85.797,36	45,31
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	286.885,00	286.885,00	0,00	175.634,39	61,22

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a) *100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.525.527,60	2.525.527,60	0,00	1.652.895,62	65,45
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	1.278.655,80	1.278.655,80	0,00	736.376,17	57,59
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	1.148.552,80	1.148.552,80	0,00	816.270,51	71,07
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	8.398,40	8.398,40	0,00	3.717,12	44,26
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	27.600,00	27.600,00	0,00	18.859,88	68,33
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	62.320,60	62.320,60	0,00	77.671,94	124,63
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.825.162,40	1.825.162,40	0,00	1.306.806,06	71,60
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.825.162,40	1.825.162,40	0,00	1.306.806,06	71,60
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-700.365,20	-700.365,20	0,00	-346.089,56	49,42

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	10.525,23
17.1 - FUNDEB 60%	16.232,78
17.2 - FUNDEB 40%	-5.707,55
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	10.525,23

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	-10.525,23
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	-1,24
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,44
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	100,81

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	10.525,23
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	10.525,23

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	159.220,00	53.955,46	36.458,94	67,57	36.458,94	67,57	0,00
22.1 - Creche	159.220,00	53.955,46	36.458,94	67,57	36.458,94	67,57	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	159.220,00	53.955,46	36.458,94	67,57	36.458,94	67,57	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	3.954.787,96	3.952.774,72	3.835.846,20	97,04	3.403.840,39	86,11	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.954.787,96	3.952.774,72	3.835.846,20	97,04	3.403.840,39	86,11	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	112.472,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	4.226.480,68	4.006.730,18	3.872.305,14	96,65	3.440.299,33	85,86	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-346.089,56
30- AJUSTE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM GANHO/SUPERÁVIT/RECEITA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDEB	0,00
31- RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	10.525,23
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	-335.564,33
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 36)	3.775.863,66
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25	42,44

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	4.226.480,68	4.006.730,18	3.872.305,14	96,65	3.440.299,33	85,86	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2017 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	22.057,95	0,00
47- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	1.306.806,06	0,00
48- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	0,00	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	0,00	0,00
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.328.864,01	0,00
51- (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 Retenções	0,00	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.328.864,01	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 22/dez/2017 as 09h e 51m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

JOSAIR JEREMIAS LOPES	ROSELI DAS GRAÇAS MARIS	SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Prefeito Municipal	Secretario Municipal de Financas	Contador Designado CRCMT-010793/O-4

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RREO ANEXO I - 5º BIMESTRE

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.040.000,00	22.480.000,00	0,00	0,00	12.531.611,20	55,75	9.948.388,80
RECEITAS CORRENTES	19.139.071,80	21.579.071,80	0,00	0,00	12.285.565,48	56,93	9.293.506,32
RECEITA TRIBUTÁRIA	974.503,00	1.030.503,00	0,00	0,00	390.226,45	37,87	640.276,55
Impostos	832.088,00	888.088,00	0,00	0,00	327.251,36	36,85	560.836,64
Taxas	142.415,00	142.415,00	0,00	0,00	62.975,09	44,22	79.439,91
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	125.998,00	125.998,00	0,00	0,00	860,14	0,68	125.137,86
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125.998,00	125.998,00	0,00	0,00	860,14	0,68	125.137,86
RECEITA PATRIMONIAL	27.805,00	27.805,00	0,00	0,00	179.396,64	645,20	-151.591,64
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	27.805,00	27.805,00	0,00	0,00	179.396,64	645,20	-151.591,64
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	814.163,00	814.163,00	0,00	0,00	663.449,65	81,49	150.713,35
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.917.559,80	17.332.559,80	0,00	0,00	10.626.929,30	61,31	6.705.630,50
Transferências Intergovernamentais	16.113.165,40	16.528.165,40	0,00	0,00	10.315.513,47	62,41	6.212.651,93
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	804.394,40	804.394,40	0,00	0,00	311.415,83	38,71	492.978,57
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	279.043,00	2.248.043,00	0,00	0,00	424.703,30	18,89	1.823.339,70
Multas e Juros de Mora	49.256,00	49.256,00	0,00	0,00	14.562,05	29,56	34.693,95
Indenizações e Restituições	21.144,00	1.990.144,00	0,00	0,00	352.903,77	17,73	1.637.240,23
Receita da Dívida Ativa	78.939,00	78.939,00	0,00	0,00	25.405,50	32,18	53.533,50
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	129.704,00	129.704,00	0,00	0,00	31.831,98	24,54	97.872,02
RECEITAS DE CAPITAL	900.928,20	900.928,20	0,00	0,00	246.045,72	27,31	654.882,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	21.999,20	21.999,20	0,00	0,00	0,00	0,00	21.999,20
Alienação de Bens Móveis	21.999,20	21.999,20	0,00	0,00	0,00	0,00	21.999,20
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	878.929,00	878.929,00	0,00	0,00	246.045,72	27,99	632.883,28
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	878.929,00	878.929,00	0,00	0,00	246.045,72	27,99	632.883,28
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.040.000,00	22.480.000,00	0,00	0,00	12.531.611,20	55,75	9.948.388,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	20.040.000,00	22.480.000,00	0,00	0,00	12.531.611,20	55,75	9.948.388,80
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	5.664.213,96	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	20.040.000,00	22.480.000,00	0,00	0,00	18.195.825,16	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.716.582,43	21.823.400,33	3.278.285,05	20.485.890,63	1.337.509,70	4.039.776,59	18.044.812,87	3.778.587,46	15.831.386,57
DESPESAS CORRENTES	16.718.784,92	20.933.901,22	3.274.979,05	19.970.549,27	963.351,95	3.878.939,37	17.536.443,00	3.397.458,22	15.540.677,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.948.614,16	9.757.146,82	1.481.442,13	9.666.372,33	90.774,49	1.585.464,30	7.909.062,94	1.848.083,88	7.350.060,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.770.170,76	11.176.754,40	1.793.536,92	10.304.176,94	872.577,46	2.293.475,07	9.627.380,06	1.549.374,34	8.190.617,28
DESPESAS DE CAPITAL	1.837.797,51	889.499,11	3.306,00	515.341,36	374.157,75	160.837,22	508.369,87	381.129,24	290.709,27
INVESTIMENTOS	1.837.797,51	889.499,11	3.306,00	515.341,36	374.157,75	160.837,22	508.369,87	381.129,24	290.709,27
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.716.582,43	21.823.400,33	3.278.285,05	20.485.890,63	1.337.509,70	4.039.776,59	18.044.812,87	3.778.587,46	15.831.386,57
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	374.417,57	373.317,57	-279,41	373.317,57	0,00	5.171,68	151.030,14	222.287,43	143.054,50
Amortização da Dívida Interna	374.417,57	373.317,57	-279,41	373.317,57	0,00	5.171,68	151.030,14	222.287,43	143.054,50
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	374.417,57	373.317,57	-279,41	373.317,57	0,00	5.171,68	151.030,14	222.287,43	143.054,50
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.091.000,00	22.196.717,90	3.278.005,64	20.859.208,20	1.337.509,70	4.044.948,27	18.195.843,01	4.000.874,89	15.974.441,07
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.091.000,00	22.196.717,90	3.278.005,64	20.859.208,20	1.337.509,70	4.044.948,27	18.195.843,01	4.000.874,89	15.974.441,07
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, emitido em 22/dez/2017 as 09h e 35m.

JOSAIR JEREMIAS LOPES	ROSELI DAS GRAÇAS MARIS	SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Prefeito Municipal	Secretario Municipal de Financas	Contador Designado CRCMT-010793/O-4

CONTRATOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 019/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATADO (A):JOSE LUIZ CERBONI DE TOLEDO, brasileiro, portador do RG nº 9527144 SSP/SP edevidamente inscritono CPF n.º 049.735.068-85

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansãodo prazo global do contrato inicial que vencera no dia 08/10/2017 até 08/11/2017, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2017, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DO TERMO : 06/11/2017

DOM AQUINO - MT,

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.537/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município de Dom Aquino, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do orçamento anual para o exercício de 2017.

Artigo 2° - Fica o município de Dom Aquino, autorizado a efetuar transposição e remanejamento de dotações de um órgão para outro até o limite citado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2017.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº506/2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 77 da Lei Complementar nº009/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde**,** pelo período de 22/12/2017 a 20/01/2018 conforme segue relação a baixo;

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO
322	ALDIR ANTONIO SALTON	2015/2016
1938	AMANDA EVANGELISTA DA SILVA	2016/2017
1050	ANA GOMES DA COSTA	2015/2016
1676	ANA LUCIA JESUS DE AMORIM	2015/2016
1356	ANTONIEL ALVES DA ROSA	2016/2017
1679	ARIETE PROVENZI	2016/2017
1649	AURITANIA DA CRUZ NOBRE	2015/2016
1079	CLEIA DE OLIVEIRA SILVA	2015/2016
1677	CRISTIANE GOMES BILHAR	2015/2016
1002	CRISTINA ROSA	2015/2016
1758	DAIANE RIBOLDI	2016/2017
1578	EDLEUZA ALVES	2015/2016
1923	ELAINE FERREIRA DE JESUS	2015/2016
1238	ELIZABETE CRISTINA MATIAS CANOFF	2015/2016
1647	FABIANE CISCON DA FONSECA	2015/2016
1961	FRANCISCA ALINE DA SILVA DA CONCEIÇÃO ZORZI	2016/2017
1576	GILZA JOSE DE SOUZA	2015/2016
1091	HOSANA GOMES DA COSTA FONSECA	2015/2016
1800	JACKELINE DAYANNA URMANN	2014/2015
111	JAIR CHIELE	2015/2016
554	JANDIRA APARECIDA BRUM RIBOLDI	2014/2015
1444	JOCIANE GUIMARÃES	2016/2017
1568	JOILENE PARES	2015/2016
1445	JOSANIA DA SILVA GONÇALVES	2015/2016
271	JOSE RAIMUNDO COSTA	2015/2016
1354	JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS	2015/2016
1675	KARINE SILVA DE MELO	2016/2017
MATRICULA	**NOME DO SERVIDOR**	**PERIODO AQUISITIVO**
1587	LAUDILEIA MIRANDA DE OLIVIERA	2014/2015
1882	LETICIA RIBOLDI	2016/2017
1671	LILIAN DE ALEXANDRE MATTOS	2016/2017
1914	LUCAS FELYPE ALMEIDA ANDRADE TRINDADE	2015/2016
49	LUCI SPADA STIEVEN	2015/2016
1565	MARCIO LUIZ KRIEZER	2015/2016
1588	MARIA ESPERANÇA XAVIER FERNANDES	2015/2016
2002	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SILVA	2016/2017
1558	MARIA TERESINHA DE MEIRA	2014/2015
913	MARILUCE SOARES DOS SANTOS	2015/2016
1903	NILVA GONÇALVES	2016/2017
1247	PAMELA SUELEN DE BARROS	2015/2016
896	PEDRINA JOSE DO VAL	2016/2017
1467	RAFAELA CARFANE ZOCAL	2015/2016
1463	SILMARA DE SOUZA	2014/2015
1825	TAIS MARIANE CORREIA GONÇALVES PEREIRA	2016/2017
1824	TANIA TEREZINHA TSCHINKEL	2015/2016
1738	TIAGO FIRMINO FERREIRA	2016/2017
1248	VANDERLEIA MENDES DA SILVA PESCINELLI	2016/2017

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 499/2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **ELIZANGELA NUNES NEGRINI,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NIVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 21/12/2017 a 19/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 505/2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **PEDRO JOSE DO VAL,** ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO AGRICOLA/AGROPECUÁRIA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 22/12/2017 a 20/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º500/2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a Sr.ª **LUANA PEREIRA sob. Matricula nº 2053,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 501/2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **JOELSON ALVARENGA BATISTA,** ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE INFORMÁTICA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 22/12/2017 a 20/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 495/2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **CLAUDIO RIBOLDI,** ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras, pelo período de 20/12/2017 a 18/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2015/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 504/2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **CARLOS BATISTA DA SILVA,** ocupante do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 22/12/2017 a 20/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 503/2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **NEURANI DE SOUZA,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE TRIBUTOS NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 22/12/2017 a 20/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º492/2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sr.ª **PATRICIA VIDEIRA MACHADO sob. Matricula nº 1995,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 498/2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **NAIARA CABRAL DA COSTA,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NIVEL II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 21/12/2017 a 19/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 502/2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **RAIMUNDO GOMES DA SILVA,** ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DA AGENCIA DE TRANSITO MUNICIPAL**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 22/12/2017 a 20/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 496/2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ANDRE ARAUJO MASCARDO,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NIVEL I**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Obras, pelo período de 21/12/2017 a 19/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 494/2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ADRIANO ROSA EUGENIO,** ocupante do cargo de **AGENTE DE CONTROLE INTERNO**, lotado junto a Chefia do Executivo, pelo período de 20/12/2017 a 18/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 497/2017

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.ª **LOURIDES APARECIDA DE AMORIM,** ocupante do cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NIVEL II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 21/12/2017 a 19/01/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

DECRETO MUNICIPAL N.º 064/2017.

DECRETO MUNICIPAL N.º 064/2017.

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Feliz Natal, nos dias 27,28 e 29 de dezembro de 2017 e 03,04 e 05 de janeiro de 2018, trabalhará somente em expediente interno, retornando o atendimento ao público no dia 08/01/2018, em expediente normal das 07:00 às 13:00 horas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º493/2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, o Sr. **JORGE KUBOTA sob. Matricula nº 2048,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORIA III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CGFMHIS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Conselho Gestor do

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS)

RELATÓRIO DE GESTÃO DO

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

EXERCÍCIO 2016

GAÚCHA DO NORTE/MT

Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Secretária de Assistência Social

Neusa Petrekic

Gerente de Habitação

Letiane Pereira Silveira

Equipe Técnica Municipal

Mauro Sergio Olartechea Abreu (Engenheiro)

Cesar F.Menegusi (Contador)

Joceli Friedrich (Assistente Social)

Conselheiros do CGFMHIS

Letiane Pereira Silveira (presidente)

Joceli Friedrich (vice presidente)

Ketlin Tailini de Oliveira (Secretária)

Janete Neves Pinheiro

Ariel Meneses Magalhães

Elço Domingos Alves

Gustavo Henrique Mews

Mariana Dominga Von Muhlen

Arcenia Sidegum

Maria Madalena M. Colman

Evanessa Dutra Leite

Departamento Municipal de Habitação

Rua Pará esquina com Rua Brasília, S/N – Centro – 75785-000 – Gaúcha do Norte MT

Telefone: (66) 3582-1154 – habitacao.gnt@hotmail.com

www.gauchadonorte.mt.gov.br

RELATÓRIO DE GESTÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CGFMHIS) – EXERCÍCIO 2016.

01 – APRESENTAÇÃO

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso

CNPJ 01.614.539/0001-01 (vinculado ao CNPJ da Prefeitura Municipal)

Rua Pará, esquina com Rua Brasília centro –CEP: 78875-000

Prefeito: Voney Rodrigues Goulart

Vinculação do CGFMHIS: Secretaria Municipal de Assistência Social

Presidente do CGFMHIS: Letiane Pereira Silveira

Assistente Social: Joceli Friedrich

Lei de Criação Nº 339 de 17 de fevereiro de 2009.

Alterada pela Lei Nº 367 de 06 de outubro de 2009;

Ambas Alterada pela Lei Nº 476 de 10 de agosto de 2011, regulamentado pelo Decreto Municipal 467/2014.

Decreto de nomeação Nº 623 de 21 de junho de 2016.

02 – OBJETIVOS

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social exerce importante papel no controle social das políticas públicas no setor habitacional do Município de Gaúcha do Norte. As competências do CGFMHIS estão descritas na Lei Municipal nº 476/2011, regulamentada pelo Decreto nº 467/2014, assim como no Regimento Interno deste Conselho aprovado pela Resolução 06/2014 do CGFMHIS.

O CGFMHIS tem o objetivo de viabilizar habitação digna para as populações de baixa renda, e gerir recursos de forma articulada com os três poderes de governo.

A Habitação de Interesse Social segue os eixos estabelecidos pela Política Nacional de Habitação (PNH), reunir os recursos públicos destinados exclusivamente a subsidiar a população de mais baixa renda, na qual se concentra a maior parte do déficit do município.

A institucionalização do CGFMHIS atende ao princípio de gestão democrática com participação dos diferentes segmentos da sociedade, previsto na Política Nacional de Habitação, possibilitando controle social e transparência na gestão dos recursos do FMHIS.

O FMHIS tem natureza contábil com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas principalmente à população com menor renda sempre em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor.

De acordo com o disposto no art. 6º da Lei municipal nº 339/2009 alterada pela Lei nº476/2011 regulamentada pelo Decreto Municipal 467 de 06 de maio de 2014, os recursos poderão ser aplicados em:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos, urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CGFMHIS.

VIII- Será admitido a aquisição de terrenos vinculados a implantação de projetos habitacionais.

O Conselho Gestor do FMHIS se reúne periodicamente para acompanhar o desenvolvimento da política habitacional, bem como deliberar sobre as matérias de sua competência. A síntese das questões tratadas nas reuniões do Conselho é registrada em Ata, aprovada pelos membros do Conselho e as decisões são formalizadas através de Resoluções. Os referidos documentos, bem como demais informações relativas ao CGFMHIS, podem ser acessados ou consultados pela população em geral, no site da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – www.gauchadonorte.mt.gov.br

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – CGFMHIS

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, nos termos da lei, tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e como objetivos básicos a elaboração, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária no Município de Gaúcha do Norte - MT.

03 – METAS PROPOSTAS E METAS ALCANÇADAS

Em 2016, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS) realizou 07 (sete) reuniões para discutir assuntos relacionados à área habitacional do Município de Gaúcha do Norte, e fortalecimento do CGFMHIS. O papel desenvolvido pelo conselho é de grande importância, principalmente para as famílias de menor renda.

Dentre os resultados positivos podemos destacar os seguintes:

Contamos com um sistema para cadastros das demandas habitacionais; A regularização fundiária do Residencial Beira Rio, localizada no bairro Jardim Gramado e da quadra 63 no bairro Vila Nova está em execução; Com a criação ou alterações de Instrução Normativa, Decretos e Leis criadas em 2014 foi possível ter mais eficiência nas ações tomadas pelo conselho. Todas as medidas tomadas, são publicadas através de site oficial da prefeitura. Em parceria com o Governo Federal, a prefeitura foi contemplada com projeto de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais do programa minha casa minha vida II sub 50 no ano de 2012, no entanto a obra foi autorizada para construção em 2013, e assim iniciou-se e esteve em execução até março de 2015, voltando a ser retomada em agosto de 2016 e paralisada novamente em novembro de 2016, contudo o conselho junto ao Departamento de Habitação se reúne periodicamente para buscar solução e retomada das obras.

04 – INDICADORES OU PARÂMETROS DE GESTÃO

Com relação às diretrizes habitacionais estabelecidas pelo Município, as ações foram desenvolvidas visando a eficiência das ações, tendo como resultado ações concretas e que realmente trarão benefícios à população.

Tem se empenhado na consolidação do setor, promovendo debate para definir os rumos estratégicos para uma gestão eficiente deste segmento. A equipe multidisciplinar do setor conta com o suporte técnico de assistente social, contador, arquiteto, engenheiro e um técnico administrativo que acompanham e dão suporte ao CGFMHIS, além de uma unidade administrativa, que também oferece atendimento ao cidadão, podendo manter um cadastro atualizado do déficit habitacional e prover orientações acerca de dúvidas que a população possa ter, se posicionando como um elo de comunicação entre o poder público, a população e as instâncias de controle social.

05 – ANÁLISE DO RESULTADO ALCANÇADO

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem papel fundamental no controle social. As matérias de sua competência são analisadas e aprovadas, conforme as pautas apresentadas pelo Departamento Municipal de Habitação e pelos próprios Conselheiros. As reuniões, realizadas no exercício 2016, obtiveram sempre presença acima do quórum mínimo exigido, ou seja, maioria simples, conforme determinação do Regimento Interno, garantindo assim, a tomada de decisão pela maioria dos membros do referido Conselho. Cabe destacar que, a Secretaria Municipal de Assistência Social oferece ao Conselho apoio necessário para que as deliberações tenham amparo técnico e legal, garantindo, assim a eficiência das decisões. Quando alguma deliberação exige análise técnica não pertinente ao Departamento de Habitação, este solicita às demais Secretarias Municipais e órgãos externos para participarem da reunião do Conselho e/ou emitirem relatório.

Ainda há muitas dificuldades e desafios, mas estamos trabalhando no aprimoramento das mesmas identificadas.

O papel deliberativo e participativo do CGFMHIS é essencial, uma vez que os programas a serem implementados, dependem de aprovação prévia do Conselho Gestor para que possam ser executados.

06 – AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

O conselho atua na discussão, proposição e avaliação da política pública de habitação de interesse social dentro da municipalidade. Sua composição está dentro da legalidade, pois os segmentos da sociedade possuem representação através de seus conselheiros.

Com relação ao funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS, este ano foram realizadas sete reuniões que contaram com a participação de grande parte dos Conselheiros. Nas reuniões foram discutidos assuntos bastante relevantes para o melhoramento da cidade e da sociedade, quais sejam; Inscrição do PMCMV; Discussão sobre regularização fundiária, deliberações sobre medidas a serem tomadas sobre irregularidades no recebimento de casas populares, alterações de Decretos, que define os parâmetros de priorização para seleção da demanda dos beneficiários de unidades habitacionais, decreto que dispõe sobre a atualização de dados do cadastro de demanda municipal de habitação e aprovação do relatório de Gestão 2014.

O CGFMHIS tem desempenhado um papel muito importante, com uma visão clara das suas atribuições e da importância social de um setor habitacional, sempre propondo ações para o segmento, identificando situações que precisam de atuação do poder público e propondo soluções.

07 – MEDIDAS ADOTADAS OU A SEREM ADOTADAS PARA APRIMORAR OS MECANISMOS DE GESTÃO

As ações realizadas tem nos possibilitado o bom desenvolvimento do tema Habitação no município. A participação da sociedade é imprescindível na formulação de uma Política Habitacional efetiva, assim, esperamos aproximar a população das tomadas de decisão e adequar as políticas aos anseios e reais necessidades da sociedade.

Destacam-se como as ações adotadas ou a serem adotadas para aprimorar a atuação do CGFMHIS:

Deve ser detectado mais servidores para o setor de habitação, o qual deve também ter prioridade entre os medidas tomadas no aprimoramento da gestão

Promoção de estabelecimento da capacitação contínua dos membros do CGFMHIS, principalmente quando do início de novo mandato.

Maior acompanhamento e fiscalização da aplicação das diretrizes da Política Habitacional.

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Gaúcha do Norte-MT, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao exercício 2016.

Conselho Gestor do FMHIS:

_____

Letiane Pereira Silveira

Presidente do CGFMHIS

_____

Joceli Friedrich

Vice Presidente do CGFMHIS

_____

Ketlin Tailini de Oliveira

Secretária Executivo

_____

Janete Neves Pinheiro

_____

Ariel Meneses Magalhães

_____

Elço Domingos Alves

_____

Mariana Dominga Von Muhlen

_____

Evanessa Dutra Leite

_____

Maria Madalena Mattoso Colman

_____

Gustavo Henrique Mews

_____

Arcenia Sidegum

ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 231/2017, SENDO QUE OS DADOS DO SERVIDOR ESTÃO INCORRETOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 231/2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - elevar o nível da Sra. **Marisa KESSLER** ,brasileira, filha de GUIDO KESSLER e KATI KESSLER, nascida em 24/11/1989, portadora do RG N°. 22456090 e CPF 036.376.861-04, no cargo de **coordenadora de programas ,** a partir de 07/11/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,21 de Dezembro de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

SENDO QUE A CORRETA É

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 235/2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - elevar o nível da Sra. **MARISA USINGER** ,brasileira, filha de AGNES USINGER e IRINEU USINGER, nascida em 18/07/1980, portadora do RG N°. 1282347-3 e CPF 885.250.231-91, no cargo de **coordenadora de programas ,** a partir de 30/10/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,22 de Dezembro de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.236/2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº.236/2017

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder afastamento por auxilio doença para servidor Sr. **MARISSON SOLIMONN DE CAMPOS** ,brasileiro, filho de MARIZA BEATRIZ SOLIMANN DE CAMPOS e WILSON LIMA DE CAMPOS , nascido em 01/07/1983, portador do RG N°. 1074710061 SSP/MT e CPF 941.681.481-49, do serviço no período de 30 DIAS , a partir da data de 01/10/2017 a 30/10/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 22 de Setembro de 2017.

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº.237/2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº.237/2017

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

PORTARIA:

Art. 1° - Conceder afastamento por auxilio doença para servidor Sr. **JAIR SIDEGUM** ,brasileiro, filho de ARCENIA SIDEGUM e WILLIBALDO ERNESTO SIDEGUM, nascido em 27/07/1971, portador do RG N°. 10166726 SSP/MT e CPF 537.210.121-00, do serviço no período de 30 DIAS , a partir da data de 01/10/2017 a 31/10/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 22 de Setembro de 2017.

_____

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 235/2017.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 235/2017.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1° - elevar o nível da Sra. **MARISA USINGER** ,brasileira, filha de AGNES USINGER e IRINEU USINGER, nascida em 18/07/1980, portadora do RG N°. 1282347-3 e CPF 885.250.231-91, no cargo de **coordenadora de programas ,** a partir de 30/10/2014.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT,22 de Dezembro de 2017.

_____

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 025/2017

ATO - 016/2017

PORTARIA Nº. 025/2017 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA -Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a senhorita **LAURA CRISTINA PRIMO PARREIRA**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 17707307, expedida pela Secretaria de Segurança Publica de Mato Grosso e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF, sob o número 732. 895.151-68, que exercia a Função de **Tesoureira** da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com todas as atribuições contidas no Plano de Cargos, Carreira e Salário do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 31 de Dezembro de 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro Mato Grosso

LEI N° 908/2017

LEI N.º 908/2017 De, 22 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a contratação de Pessoal por Tempo Determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

Sr. MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art.1º. Para atender à **necessidade temporária de excepcional interesse público**, o Poder Executivo Municipal, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previsto nesta lei.

Parágrafo Primeiro - A natureza do vínculo jurídico de trabalho dos contratados temporários desta lei será o regime jurídico especial.

Parágrafo Segundo - As contratações a que se referem o *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato por tempo determinado, conforme demonstrado no **Anexo I,** parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem:

I – atender à situação de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública;

IV – atender ao suprimento de docentes e funcionários de escolas e Centro de Educação Infantil da Rede Municipal de ensino, nas hipóteses, prevista na presente lei complementar;

V – realizar pesquisas estatísticas de campo;

VI – atender ao suprimento de funcionários nos órgãos da administração Municipal, nas hipóteses previstas na presente lei complementar;

VII – suprir a falta de servidores em funções prevista para cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade, para ocupar o cargo vago;

VIII – atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;

IV – suprir temporariamente cargos que ensejam a manutenção da necessidade de atividades decorrentes de programas temporários nas áreas de saúde, educação e assistência social;

§ 1º - A contratação de funcionários a que se referem os incisos IV e VI, do caput será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docente e servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para tratamento de saúde, e nos casos de licenças legalmente concedidas.

§ 2º - A contratação decorrente de vagância ou insuficiência de cargos será realizada pelo prazo suficiente a criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso publico e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através de Publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas, sitio da Prefeitura, entre outros.

Parágrafo Único – O Processo seletivo simplificado será regulamentado por edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade.

I – ampla publicidade;

II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no edital de convocação;

III – inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo social;

IV – vinculação as regras do edital e a classificação final do certame;

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§ 1º - Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente lei, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total dos contratos não ultrapasse os 24 meses;

§ 2º - As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 1º dia do termo final de vigência do contrato.

Art. 5º. As contratações na forma da presente lei somente poderão ser feitas com estrita observância do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Publica Municipal.

Art. 7º. O contratado temporário nos termos desta lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Jurídico Previdenciário, sendo o Regime Geral de Previdência Social (INSS), cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância a ser instaurada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo máximo de conclusão de 45 (quarenta cinco dias), assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º. Os contratados na forma desta lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

III – rescisão da contratação, nos termos desta lei, no caso de descumprimento das determinações prevista no Estatuto dos servidores Públicos Municipais de General Carneiro Estado de Mato Grosso.

§ 1º - É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência do serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 10º. O Contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, assegurando ao contratado o pagamento das verbas rescisórias, referente ao 13º salário proporcional e férias proporcional acrescidas do terço constitucional.

Art. 11º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser feita por meio de notificação pessoal ou publicação no Diário Oficial dos Municípios e fixação no Mural da Prefeitura.

Parágrafo Único - A extinção do contrato prevista no Caput deste artigo, não importará ao contratado, o pagamento de qualquer tipo de indenização, apenas as verbas rescisórias previstas no artigo anterior.

Art. 12º. O termino do contrato por iniciativa do contratado, será presidida de comunicação por escrito com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.

Art. 13º. Efetivada a contratação autorizada por esta lei, o contratante por intermédio do responsável pelo APLIC encaminhará tempestivamente a respectiva documentação referente às fases do Processo Seletivo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 14º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (LOA, LDO e PPA).

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas correntes para contratação deverá estar consignado dotação suficiente no orçamento corrente e orçamento subseqüente, na seguinte rubrica orçamentária 3.1.90.04.00. – contratação por tempo determinado, sendo as despesas decorrente de: criação, expansão ou aperfeiçoamento.

Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2017.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n° 908/2017

DAS VAGAS E CARGOS

QUANT	CARGO	LOCAL DE TRABALHO	VALOR	JORNADA DE TRABALHO
10 vagas + 10 cadastro de reserva	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	965,00	40 semanais
9 vagas + 9 cadastro de reserva	Agente de saúde	Secretaria Municipal de Saúde	965,00	40 semanais
5 vagas+ 5 cadastro de reserva	Motorista	Secretaria Municipal de Saúde	965,00	40 semanais
5 vagas + 5 cadastro de reserva	Motorista	Secretaria Municipal de Educação	965,00	40 semanais
2 vagas + 2 cadastro de reserva	Motorista	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	965,00	40 semanais
2 vagas + 2 cadastro de reserva	Motorista	Secretaria Municipal de Assistência Social	965,00	40 semanais
5 vagas + 5 cadastro de reserva	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Administração	1.100,00	40 semanais
2 vagas + 2 cadastro de reserva	Agente de saúde Ambiental	Secretaria Municipal de Saúde	965,00	40 semanais
2 vagas + 2 cadastro de reserva	Secretária de Unidade Escolar	Secretaria Municipal de Educação	965,00	40 semanais
4 vagas + 4 cadastro de reserva	Professor	Secretaria Municipal de Educação	1.800,00	40 semanais
2 vagas + 2 cadastro de reserva	Professor de Taekwondo	Secretaria Municipal de Educação	1.050,00	40 semanais
5 vagas + 5 cadastro de reserva	Merendeira	Secretaria Municipal de Educação	965,00	40 semanais
4 vagas + 4 cadastro de reserva	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Educação	965,00	40 semanais
2 vagas + 2 cadastro de reserva	Merendeira	Secretaria Municipal de Saúde	965,00	40 semanais
22 vagas + 22 cadastro de reserva	Professor Leigo (indígena)	Secretaria Municipal de Educação	965,00	40 semanais
5 vagas + 5 cadastro de reserva	Monitor	Secretaria Municipal de Educação	965,00	40 semanais
2 vagas + 2 cadastro seletivo	Professor de capoeira	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.050,00	40 semanais
2 vagas + 2 cadastro de reserva	Orientador Social	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.500,00	40 semanais
4 vagas + 4 cadastro de reserva	Fiscal de Tributos	Secretaria Municipal de Administração	965,00	20 semanais
10 vagas + 10 cadastro de reserva	Gari	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	965,00	20 semanais
2 vagas + 2 cadastro de reserva	Vigilantes de Endemias	Secretária Municipal de Saúde	965,00	40 semanais

*Demais informações serão encontradas no Edital.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

LEI N° 907/2017

LEI N.º 907/2017 De, 22 de dezembro de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a aplicar processo seletivo simplificado, e dá outras providências."

SR. MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado a ser aplicado na forma da lei vigente, quando houver necessidade de contratação de cargos, em caráter emergencial e temporário.

Art. 2º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

General Carneiro/MT, 22 de dezembro de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIAS 2017

PORTARIA Nº324/GP/2017 De, 18 de Dezembro de 2017.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **JOSÉ DUARTE DE MORAES**, exercendo a função de OPERADOR DE MÁQUINA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2015 a 02 de AGOSTO de 2016, que serão gozadas de 18 de DEZEMBRO a 17 de JANEIRO de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº325/GP/2017 De, 22 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre Exoneração de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **EDVANIA MORAES BUENO**, Portadora do RG nº. **1624996-8 SSP/MT** e CPF nº. **007.637.601-02**, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO,** junto ao Departamento de Educação desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 22 de Dezembro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº326/GP/2017 De, 22 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre Exoneração de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **LUCIENE MOREIRA DA SILVA,** portadora do RG nº. 4648638 DGPC/GO e CPF nº 002.392.821-24 do Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS,** Junto ao Departamento de Saúde desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 22 de Dezembro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº327/GP/2017 De, 22 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre Exoneração de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerara Sra. **LUCIANA ALVES DE MELO**, Portadora do RG nº 4670456 SSP/GO e CPF nº 005.815.061-70, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SEÇÃO**, junto ao Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº328/GP/2017 De, 22 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MARIVALDO DE SOUSA RIOS**, Portador do RG nº. **1860147-2 SSP/MT** e CPF nº **036.844.791-01**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**,junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 22 de Dezembro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº329/GP/2017 De, 22 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre Exoneração de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **NAITON ARAUJO LEITE**, Portador do RG nº. **2429638-4SEJSP/MT** e CPF nº **058.477.301-36**, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR**,junto ao Departamento de EDUCAÇÃO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 22 de Dezembro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº330/GP/2017 De, 22 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre Exoneração de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **WESLAINE RIBEIRO DA SILVA**, Portadora do RG nº.1**703506-6 SSP/MT** e CPF nº.**023.206.411-30,** do Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO,** junto ao Departamento de Educação desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 22 de Dezembro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETOS 2017

Decreto n° 057/GP/2017 De, 22 de dezembro de 2017.

"Decreta luto oficial no Município de General Carneiro pelo falecimento do Sr. Juracy Rezende da Cunha e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCELO DE AQUINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Juracy Rezende da Cunha (Buchudo), ex-prefeito deste município;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade generalcarneirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável, munícipe de grande espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1° - Luto Oficial no Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, devido ao falecimento do Sr. **Juracy Rezende da Cunha, por 03 (três) dias** contados desta data;

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

General Carneiro- MT, 22 de dezembro de 2017.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2017
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.**
CNPJ: **15.051.477/001-73**
CONTRATADO: **EMPRESA LEONARDO LEANDRO RUWER - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 27.379.769/0001-19**
OBJETO:**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**
DATA DA ASSINATURA: **15/12/2017**
PRAZO DA VIGÊNCIA: **128 (DOZE) MESES**
HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2017
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.**
CNPJ: **15.051.477/001-73**
CONTRATADO: **EMPRESA EGP – CONSULTORIA, E INFORMATIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 24.408.501/0001-70**
OBJETO:**LICENCIAMENTO E/ OU LOCAÇÃO DE SISTEMA DE COMPUTADOR – SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 74.400,00 (SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**
DATA DA ASSINATURA: **15/12/2017**
PRAZO DA VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**
HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 022/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 022/2017 EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre LUTO oficial o dia que mencionam".

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO oficial o dia 22 de Dezembro em respeito ao falecimento do senhor JURACY RESENDE DA CUNHA.

Parágrafo Único – O senhor Juracy Resende da Cunha Ex-Vereador, e Ex-Presidentes da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, e Ex-Prefeito do Municipio de General Carneiro-MT e tendo prestado relevantes serviços a nossa comunidade Generalcarneirense merecendo todo nosso respeito e consideração.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, em 22 de Dezembro de 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2017
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.**
CNPJ: **15.051.477/001-73**
CONTRATADO: **EMPRESA W V DOS REIS ME – CNPJ: 17.454.154/0001-56**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 45.600,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**
DATA DA ASSINATURA: **15/12/2017**
PRAZO DA VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**
HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 023/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 023/2017 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre RECESSO".

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Recesso dos Vereadores desta Casa de Leis que será do dia 22 de Dezembro de 2017 ao dia 05 de Janeiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Recesso aos Funcionários da Câmara Municipal de General Carneiro, do dia 22 de Dezembro de 2017 após o meio dia até o dia 05 de Janeiro de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, em 22 de Dezembro de 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017
CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.**
CNPJ: **15.051.477/001-73**
CONTRATADO: **ANTONIO CARLOS LIMA LUZ – CPF: 362.571.921-53**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CONTADOR EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA FABRÍCIA FRANCISCA VIEIRA, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.**
VALOR DO CONTRATO: **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**
DATA DA ASSINATURA: **06/11/2017**
PRAZO DA VIGÊNCIA: 31**/12/2017**
HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 027/2017

ATO - 017/2017

PORTARIA Nº. 027/2017 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA -Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora **RAQUEL SANTANA TEIXEIRA**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 2050050-5, expedida pela Secretaria de Segurança Publica de Mato Grosso e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF, sob o número 030.778. 441-09, que exercia a Função de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com todas as atribuições contidas no Plano de Cargos, Carreira e Salário do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 31 de Dezembro de 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro Mato Grosso

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 024/201

ATO - 015/2017

PORTARIA Nº. 024/2017 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei."

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora **RAIMUNDA ELITE RODRIGUES ALVES**, portadora do RG nº. 806 175, SSP/MT, e inscrita no CPF nº. 474. 456.881-53, que exercia a função de **Secretaria Geral** desta Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com todas as atribuições contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Salário, do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 31 de Dezembro de 2017.

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2017

No dia 22 do mês de Dezembro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.464.955/0001-00, com sede administrativa localizada na AV. DOS IMIGRANTES, bairro CENTRO, CEP nº. 78293-000, nesta cidade de Glória d'Oeste/MT, representado pelo(a) PREFEITO , o Sr(a). PAULO REMÉDIO, inscrito no

CPF sob o nº. 361.992.571-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 18/2017, Processo Licitatório nº. 29/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E REPAROS NAS EDIFICAÇÕES DO MUNICIPIO. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

4222

ADRIANO SCARPAZZA - ME

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,

18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31,

32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45,

46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59,

60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73,

74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87,

88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100,

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110,

111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120,

121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130,

131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140,

141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150,

151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161,

162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171,

172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181,

182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191,

192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201,

202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211,

212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221,

222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231,

232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241,

242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251,

252, 253, 254

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF

ADRIANO SCARPAZZA - ME 28.929.775/0001-65 ADRIANO SCARPAZZA 911.655.471-04

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO E REPAROS NAS EDIFICAÇÕES DO MUNICIPIO.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4222 - ADRIANO SCARPAZZA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

1 CIMENTO 50 KG. SC VOTORANTIN 2.500,000 28,5000 71.250,00

Fornecedor: 4222 - ADRIANO SCARPAZZA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ARGAMASSA 20 KG.	SC	QUATZOLIT	1.500,000	11,1200	16.680,00
3	COLUNA MALHA AÇO 14,0 X 8,0 5/16 6MT.	UN	ROLESTEEL	10,000	55,9000	559,00
4	FERRO CA 60 4,2MM 1,31 KG/ BARRA 4,2 X 12.	UNI	ROLLER	40,000	6,6100	264,40
5	FERRO FR SAE 1006/08 8,00MM 5/16X12.	UN	ROLLER	40,000	23,3000	932,00
6	FERRO FR SAE 1006/08 9,50MM 3/8X12.	UN	ROLLER	40,000	30,9200	1.236,80
7	TELHA PORTUGUESA 1ª A.	UN	2 IRMÃOS	3.000,000	1,3000	3.900,00
8	TIJOLO 8 FUROS.	UN	CONSTRUES	10.000,000	0,5500	5.500,00
9	BUCHA 07 ABA PLAST PARE MACICA.	UNI	SOMA	200,000	0,1000	20,00
10	BUCHA 08 ABA PLAST PARE MACIÇA.	UN	STOKY	200,000	0,1100	22,00
11	BUCHA 09 ABA PLAST PARE MACIÇA.	UNI	STOKY	200,000	0,1500	30,00
12	PARAFUSO SOBERBO SEX. 1/4 x 40.	UN	NEGRAO	200,000	0,2700	54,00
13	GRAMPO MIGUEL 2 PREG BR 15 PCS RIBEL.	CX	NEGRÃO	4,000	1,9800	7,92
14	PREGO C/ CABEÇA 15X15 POLIDO.	PCT	DISMATAL	20,000	9,0700	181,40
15	PREGO C/ CABEÇA 12X12 POLIDO.	PCT	DISMATAL	20,000	10,1500	203,00
16	PREGO C/ CABEÇA 17/21 POLIDO.	PCT	DISMATAL	40,000	8,8900	355,60
17	PREGOC/ CABEÇA 18X24 POLIDO.	PCT	DISMATAL	40,000	8,1800	327,20
18	PREGO C/ CABEÇA 19X36 POLIDO.	PCT	DISMATAL	40,000	8,8700	354,80
19	PREGO C/ CABEÇA 20X36 POLIDO.	PCT	DISMATAL	40,000	8,0200	320,80
20	PREGO C/ CABEÇA 22X42 POLIDO.	PCT	DISMATAL	60,000	8,2000	492,00
21	PREGO C/ CABEÇA 22X48 POLIDO.	PCT	DISMATAL	60,000	8,5600	513,60
22	PREGO C/ CABEÇA 24X60 POLIDO.	PCT	DISMATAL	150,000	10,9900	1.648,50
23	PREGO C/ CABEÇA 25X72 POLIDO.	PCT	DISMATAL	150,000	9,8900	1.483,50
24	CHUVEIRO ELETRICO DUCHA 127V/4600.	UN	LORENZETTI	30,000	43,9700	1.319,10
25	CHUVEIRO ELETRICO DUCHA 127V/5500W.	UN	NEGRÃO	30,000	45,3900	1.361,70
26	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO.	UNI	METALPARM	20,000	108,3600	2.167,20
27	PA DE BICO Nº 04 C/ CABO RETO.	UNI	CANAL	10,000	34,1900	341,90
28	ENXADA LARGA S/ CABO.	UN	NEGRÃO	10,000	33,4200	334,20
29	ENXADA LARGA C/ CABO.	UN	FAMASTIL	10,000	39,1000	391,00
30	SERRA CIRCULAR 1.200W.	UN	BOSCH	1,000	450,0000	450,00
31	SERRA MARMORE 127V 1200W.	UN	BOSCH	1,000	295,3800	295,38
32	FURADEIRA 127V C/ MALA E BROCAS 600W.	UN	BOSCH	4,000	285,6200	1.142,48
33	CHAVE BIELA 08MM.	UN	TRAMONTIN	4,000	10,4500	41,80
34	CHAVE DE BIELA 10MM.	UN	STOKY	4,000	15,6000	62,40
35	CHAVE DE BIELA 11MM.	UN	TRAMONTIN	4,000	13,4400	53,76
36	CHAVE DE BIELA 12 MM.	UN	NEGRÃO	4,000	15,5300	62,12
37	CHAVE BIELA 13MM.	UN	NEGRÃO	4,000	17,4200	69,68
38	CHAVE BIELA 14MM.	UN	NEGRÃO	4,000	19,3600	77,44
39	CHAVE BIELA 15MM.	UN	NEGRÃO	4,000	20,4500	81,80
40	CHAVE BIELA 16MM.	UN	TRAMONTIN	4,000	15,5200	62,08
41	CHAVE BIELA 17MM.	UN	NEGRÃO	4,000	20,9500	83,80
42	CHAVE BIELA 18MM.	UN	NEGRÃO	4,000	19,8300	79,32
43	CHAVE BIELA 19MM.	UN	NEGRÃO	4,000	25,8800	103,52
44	CHAVE COMB 08MM.	UN	NEGRÃO	4,000	6,6900	26,76
45	CHAVE COMB 09MM.	UN	MULTICON	4,000	6,1500	24,60
46	CHAVE COMB 10MM.	UN	NEGRÃO	4,000	8,2100	32,84
47	CHAVE COMB 11MM.	UN	NEGRÃO	4,000	8,0800	32,32
48	CHAVE COMB 12MM.	UN	NEGRÃO	4,000	7,7700	31,08
49	CHAVE COMB 13MM.	UN	NEGRÃO	4,000	8,1400	32,56
50	CHAVE COMB 14MM.	UN	NEGRÃO	4,000	7,9500	31,80
51	CHAVE COMB 17MM.	UN	NEGRÃO	4,000	16,1900	64,76
52	CHAVE COMB 19MM.	UN	NEGRÃO	4,000	14,3600	57,44
53	CHAVE COMB 21MM.	UN	NEGRÃO	4,000	13,3200	53,28
54	CHAVE COMB 24MM.	UN	NEGRÃO	4,000	19,7500	79,00

Fornecedor: 4222 - ADRIANO SCARPAZZA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
55	CHAVE COMB 25MM.	UN	TRAMONTIN	4,000	14,8000	59,20
56	CHAVE COMB 26MM.	UN	TRAMONTIN	4,000	16,4800	65,92
57	CHAVE COMB 27MM.	UN	NEGRÃO	4,000	24,1600	96,64
58	CHAVE COMB 28MM.	UN	NEGRÃO	4,000	30,6400	122,56
59	CHAVE COMB 29MM.	UN	ROLREST	4,000	33,1800	132,72
60	CHAVE COMB 30MM.	UN	NEGRÃO	4,000	35,9700	143,88
61	CHAVE COMB 32MM.	UN	TRAMONTIN	4,000	26,7400	106,96
62	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 1/4X4.	UNI	NEGRÃO	4,000	5,6700	22,68
63	CHAVE PHILLIPS 1/4X4 CB AMA.	UN	NEGRÃO	4,000	6,0200	24,08
64	CHAVE PHILLIPS CB AMA 3/16X4.	UN	NEGRÃO	4,000	4,4800	17,92
65	TIJOLO MACIÇOS BRANCO.	UNI	CONSTRUES	10.000,000	0,2800	2.800,00

66	PRUMO FACE METALICO 700G.	UN	MULTICON	4,000	21,7400	86,96
67	COLHER PEDREIRO RETA SOLIDA 09.	UN	CORTAG	10,000	12,1000	121,00
68	COLHER PEDREIRO RETA SOLIDA 10.	UN	CORTAG	10,000	13,5400	135,40
69	PISO 41X41.	M	ALMEIDA	200,000	14,8600	2.972,00
70	PISO PORCELANATO 61X61 GELO.	M	DELTA	200,000	49,9200	9.984,00
71	REJUNTE PARA PORCELANATO.	KG	QUARTZOLIT	80,000	49,6000	3.968,00
72	REJUNTE GRAFITE 1KG.	KG	QUARTZOLIT	100,000	5,0000	500,00
73	REJUNTE PRETO 1 KG.	KG	QUARTZOLIT	100,000	20,8900	2.089,00
74	TUBO ESGOTO PRIMARIO 6M 100MM.	BR	PLASTILIT	10,000	7,2000	72,00
75	TUBO ESGOTO PRIMARIO 50MM.	BR	PLASTILIT	10,000	4,4100	44,10
76	TUBO ESGOTO SEC. PB 6M 40MM.	BR	TUBOZAN	10,000	2,9300	29,30
77	TUBO SOLDAVEL 25MM.	M	PLASTILIT	40,000	2,1500	86,00
78	TUBO SOLDAVEL 50MM.	BR	TIGRE	10,000	8,8600	88,60
79	ADESIVO BISNAGA 75 KG.	UN	NEGRÃO	60,000	3,1900	191,40
80	BROXA RETANGULAR.	UN	TIGRE	100,000	8,9800	898,00
81	CAP SOLDAVEL 25MM.	UN	PLASTILIT	6,000	0,7300	4,38
82	JOELHO 90º ESGOTO 100MM.	UN	PLASTILIT	10,000	3,5200	35,20
83	JOELHO 90º ESGOTO 50MM.	UN	PLASTILIT	20,000	1,4500	29,00
84	JOELHO 90º ESGOTO SEC. 40MM.	UN	PLASTILIT	10,000	0,8300	8,30
85	JOELHO 90º SOLD/MISTA 25MMX 1/2.	UN	PLASTILIT	40,000	2,8900	115,60
86	JOELHO 90 SOLDAVEL 25MM.	UN	TIGRE	40,000	0,8700	34,80
87	JOELHO 90 SOLDAVÉL 50MM.	UN	PLASTILIT	15,000	2,4500	36,75
88	LUVA SOLDAVEL 25MM.	UNI	PLASTILIT	10,000	0,6200	6,20
89	LUVA SOLDAVEL 50MM.	UN	PLASTILIT	10,000	2,4300	24,30
90	TE 90 SOLDAVEL 25MM.	UN	PLASTILIT	20,000	0,9500	19,00
91	TE 90º SOLDAVEL 50MM.	UN	PLASTILIT	10,000	3,4600	34,60
92	TORNEIRA JARDIM BIC 1/2.3/4 PR. 1128.	UN	HERC	50,000	3,0000	150,00
93	TORNEIRA PLAS. 15CM 1/2 E 3/4 1158-2.	UN	NEGRAO	50,000	3,8400	192,00
94	MANGUEIRA FLEX SILIC 1/2.	M	VIQUA	200,000	2,3100	462,00
95	ALAVANCA 1,80 MT.	UN	BIAZUS	5,000	89,3000	446,50
96	BROCA AÇO RAPIDO 10MM.	UN	MARTINS	5,000	18,9400	94,70
97	BROCA AÇO RAPIDO 11,5 MM.	UN	MARTINS	5,000	24,7500	123,75
98	BROCA AÇO RAPIDO 12MM.	UN	MARTINS	5,000	27,7700	138,85
99	BROCA AÇO RAPIDO 2,5 MM.	UN	MARTINS	5,000	4,2100	21,05
100	BROCA AÇO RAPIDO 3,0MM.	UN	BEGRAO	5,000	4,4800	22,40
101	BROCA AÇO RAPIDO 3,5 MM.	UN	NEGRAO	5,000	4,8500	24,25
102	BROCA AÇO RAPIDO 4,0 MM.	UN	MARTINS	5,000	4,7000	23,50
103	BROCA AÇO RAPIDO 4,5 MM.	UN	MARTINS	5,000	5,4300	27,15
104	BROCA AÇO RAPIDO 5,0 MM.	UN	MARTINS	5,000	5,6500	28,25
105	BROCA AÇO RAPIDO 5,5 MM.	UN	MARTINS	5,000	6,6000	33,00
106	BROCA AÇO RAPIDO 6,0 MM.	UN	MARTINS	5,000	7,2100	36,05
107	BROCA AÇO RAPIDO 6,5 MM.	UN	MARTINS	5,000	8,7700	43,85

Fornecedor: 4222 - ADRIANO SCARPAZZA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
108	BROCA AÇO RAPIDO 7,0 MM.	UN	MARTINS	5,000	9,0400	45,20
109	BROCA AÇO RAPIDO 7,5 MM.	UN	MARTINS	5,000	10,2300	51,15
110	BROCA AÇO RAPIDO 8,0 MM.	UN	MARTINS	5,000	12,3200	61,60
111	BROCA AÇO RAPIDO 8,5 MM.	UN	MARTINS	5,000	12,8800	64,40
112	BROCA CONCRETO 10 MM.	UN	MARTINS	5,000	12,5400	62,70
113	BROCA CONCRETO 6MM.	UN	MARTINS	5,000	5,6900	28,45
114	BROCA CONCRETO 7 MM.	UN	MARTINS	5,000	7,2500	36,25
115	BROCA CONCRETO 8,0 MM.	UN	MARTINS	5,000	8,9300	44,65
116	CAIXA DESCARGA 9 L.	UN	ASTRA	20,000	21,9700	439,40
117	ENGATE BRANCO 40 CM 1/2.	UN	ASTRA	20,000	4,0900	81,80
118	ENGATE BRANCO 60 CM 1/2.	UN	ASTRA	20,000	5,1900	103,80
119	CX POLIETILENO 1000 LITROS C/ TAMPA.	UN	FORTLEV	5,000	276,0900	1.380,45
120	CAIXA POLIETILENO 500 LITROS C/ TAMPA.	UN	FORTLEV	5,000	187,3800	936,90
121	TELHA ONDULADA 0.50 X 4 X 2.44 9.4 KG.	UN	INFIBRA	50,000	13,8100	690,50
122	TELHA ONDULADA 1.10 X 6 X 3.66 51.6 KG.	M	INFIBRA	50,000	76,5000	3.825,00
123	LIXA D' AGUA 100.	UNI	TIGRE	200,000	1,1900	238,00
124	LIXA D' AGUA 150.	UN	TIGRE	200,000	1,1900	238,00
125	LIXA D' AGUA 180.	UN	TIGRE	200,000	1,1900	238,00
126	LIXA FERRO 100.	UN	TIGRE	200,000	1,6700	334,00
127	LIXA FERRO 80.	UN	TIGRE	200,000	1,7600	352,00
128	LIXA MASSA 100.	UN	TIGRE	200,000	0,5500	110,00
129	LIXA MASSA 150.	UN	TIGRE	200,000	0,5100	102,00
130	LIXA MASSA 180.	UN	TIGRE	200,000	0,5500	110,00
131	TINTA SPRAY BRANCO BRILHANTE.	UN	NEGRAO	20,000	14,3400	286,80
132	TINTA SPRAY BRANCO FOSCO.	UN	NEGRAO	20,000	13,6700	273,40
133	TINTA SPRAY DOURADO.	UN	JOWITEC	20,000	16,1100	322,20
134	TINTA SPRAY PRETO BRILHANTE.	UN	NEGRAO	20,000	13,8700	277,40
135	TINTA SPRAY PRETO FOSCO.	UN	NEGRAO	20,000	13,8700	277,40
136	TINTA SPRAY VERDE FLOR.	UN	STOKY	20,000	14,1600	283,20
137	TINTA SPRAY VERMELHO.	UN	JOWITEC	20,000	14,3300	286,60
138	TINTA SPRAY AZUL.	UN	NEGRAO	20,000	13,8700	277,40
139	TINTA SPRAY PRATA.	UN	TAMBASA	20,000	14,5500	291,00

140	MASSA CORRIDA PVA 18L/27KG.	LTA	STOKY	10,000	66,8900	668,90
141	MASSA CORRIDA PVA 3,6L/5,8KG.	LTA	STOKY	5,000	18,7600	93,80
142	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,600 COR VERMELHA.	LTA	HORIZONTE	2,000	55,8500	111,70
143	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,600 COR AMARELA.	LTA	HORIZONTE	2,000	63,4000	126,80
144	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,600 COR AZUL.	LTA	HORIZONTE	10,000	63,4000	634,00
145	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,600 COR BRANCA.	LTA	HORIZONTE	10,000	65,0000	650,00
146	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,600 COR PRETA.	LTA	HORIZONTE	2,000	19,5300	39,06
147	TINTA ESMALTE BRILHANTE 3,600 COR PRATA.	LTA	HORIZONTE	2,000	64,9000	129,80
148	MASSA ACRILICA 18 L/28KG.	LTA	MULTICON	2,000	104,5700	209,14
149	TINTA ACRILICA COR GELO 18 L.	LTA	MULTICON	30,000	192,7800	5.783,40
150	TINTA ACRÍLICA COR BRANCA 18 L.	LTA	MULTICON	15,000	192,7500	2.891,25
151	TINTA ACRÍLICA COR JEANS 18 L.	LTA	MULTICON	30,000	188,8100	5.664,30
152	THINNER 5 LT.	LTA	MULTICON	20,000	43,8200	876,40
153	THINNER 900 ML.	LTA	MULTICON	10,000	9,1200	91,20
154	BARRA ROSCADA POL 1/2.	UNI	CISER	50,000	5,8700	293,50
155	BARRA ROSCADA POL 3/4.	UNI	CISER	50,000	15,7800	789,00
156	BARRA ROSCADA POL 3/8.	BR	CISER	50,000	2,9900	149,50
157	BARRA ROSCADA POL 5/8.	UNI	CISER	50,000	9,9200	496,00
159	BARRA ROSCADA POL 7/8.	UN	CISER	50,000	21,2100	1.060,50
160	BARRA ROSCAVEL 1 POL.	UN	STOLY	50,000	26,9100	1.345,50
161	BARRA ROSCAVEL 1/4.	UN	CISER	50,000	1,5300	76,50

Fornecedor: 4222 - ADRIANO SCARPAZZA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
162	BARRA ROSCAVEL 5/16.	UN	CISER	50,000	2,3600	118,00
163	PORCA SEX POL 01.	UN	CISER	300,000	2,6600	798,00
164	PORCA SEXTAVADA POL 1/2.	UN	CISER	300,000	1,8500	555,00
165	PORCA SEXTAVADA POL 1/4.	UN	CISER	300,000	0,0600	18,00
166	PORCA SEXTAVADA POL 3/8.	UN	CISER	300,000	0,0900	27,00
167	PORCA SEXTAVADA POL 5/16.	UN	MULTICON	300,000	0,0800	24,00
168	PORCA SEXTAVADA POL 5/8.	UN	CISER	300,000	0,5100	153,00
169	PORCA SEX UNC POL 3/16.	UN	NEGRAO	300,000	0,0500	15,00
170	PORCA SEXTAVADA 7/8.	UN	STOKY	300,000	1,3000	390,00
171	PORCA SEXTAVADA 7/16 POLIDA.	UN	CISER	300,000	0,1600	48,00
172	PORCA SEXTAVADA 3/4 POLIDA.	UN	CISER	300,000	0,8100	243,00
173	ARRUELA LISA POLIDA 7/16.	UN	CISER	300,000	0,1700	51,00
174	ARRUELA LISA 1/4.	UN	CISER	300,000	0,0700	21,00
175	ARRUELA LISA 12 ZINCADA.	UN	CISER	300,000	0,2300	69,00
176	ARRUELA LISA 7/16.	UN	CISER	300,000	0,1700	51,00
177	ARRUELA LISA POL 01.	UN	CISER	300,000	0,4500	135,00
178	ARRUELA LISA POLEGADA 1/2.	UN	CISER	300,000	0,2200	66,00
179	ARRUELA LISA POLEGADA 3/16.	UN	MULTICON	300,000	0,0500	15,00
180	ARRUELA LISA POLEGADA 3/4.	UN	CISER	300,000	0,2300	69,00
181	ARRUELA LISA POLEGADA 3/8.	UN	CISER	300,000	0,8800	264,00
182	ARRUELA LISA POLEGADA 5/16.	UN	CISER	300,000	0,0900	27,00
183	ARRUELA LISA POLEGADA 5/8.	UN	CISER	300,000	0,2400	72,00
184	ARRUELA LISA POLEGADA 7/8.	UN	CISER	300,000	0,3100	93,00
185	ARAME RECOZIDO TORCIDO 1 KG. N.º 18.	KG	STOKY	6,000	7,9100	47,46
186	ARAME GALVANIZADO N.º 12. 1KG.	UN	DISMATAL	10,000	10,1700	101,70
187	ARAME GALVANIZADO Nº.14 1KG.	UN	DISMATAL	10,000	10,4000	104,00
188	ARAME GALVANIZADO Nº 16. 1KG.	KG	DISMATAL	10,000	10,9600	109,60
189	ARAME GALVANIZADO N.º 18. 1KG.	KG	DISMATAL	10,000	10,2100	102,10
190	ALICATE UNIVERSAL INOX.	UN	NEGRAO	5,000	41,0500	205,25
191	ALICATE BICO MEIA CANA 6.	UNI	NEGRAO	5,000	18,6800	93,40
192	MARTELO UNHA 29MM CABO DE FIBRA.	UN	NEGRAO	10,000	35,8200	358,20
193	TRINCHA BASICA 1/2.	UN	TIGRE	10,000	1,4300	14,30
194	TRINCHA BASICA 3/4.	UN	TIGRE	10,000	1,8400	18,40
195	TRINCHA BASICA 1.	UN	TIGRE	10,000	2,2400	22,40
196	TRINCHA BASICA 1.1/2.	UN	TIGRE	10,000	3,2300	32,30
197	TRINCHA BASICA 2.	UN	TIGRE	10,000	4,4700	44,70
198	TRINCHA BASICA 2.1/2.	UN	TIGRE	10,000	5,6600	56,60
199	TRINCHA BASICA 3.	UN	TIGRE	10,000	6,8800	68,80
200	TRINCHA BASICA 4.	UN	TIGRE	10,000	9,0800	90,80
201	ROLO LÃ SINTÉTICO 23 CM ANTIRRESPINGO.	UN	TIGRE	20,000	14,4300	288,60
202	MANGUEIRA PAD.	M	TIGRE	4.000,000	3,8100	15.240,00
203	ADAPTADOR PAD.	UN	TIGRE	400,000	4,0500	1.620,00
204	COLAR 60 MM.	UN	TIGRE	400,000	9,5300	3.812,00
205	COLAR 75 MM.	UN	TIGRE	20,000	12,6800	253,60
206	COLAR 85 MM.	UN	TIGRE	20,000	10,8500	217,00
207	CANO 60 MM BARRA 6MT.	M	MADEMARI	150,000	11,4100	1.711,50
208	CHAVE DE CANO Nº 08.	UNI	NEGRAO	4,000	35,3000	141,20
209	CHAVE DE CANO Nº 18.	UN	NEGRAO	4,000	69,9000	279,60
210	LUVA 60 MM.	UN	NEGRAO	40,000	8,5600	342,40
211	LUVA 85 MM.	UN	TIGRE	10,000	22,4700	224,70
212	LUVA 100 MM.	UN	PLASTILIT	10,000	3,0600	30,60
213	TINTA AUTOMOTIVA COR BRANCA 3,6 LITROS.	LTA	ANJO	8,000	68,5000	548,00
214	TINTA AUTOMOTIVA COR AZUL 3,6 LITROS.	LTA	ANJO	4,000	68,5000	274,00

Fornecedor: 4222 - ADRIANO SCARPAZZA - ME						
Item	**Especificação**	**Unid**	**Marca**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
215	TINTA AUTOMOTIVA COR AMARELA 3,6 LITRO.	LTA	ANJO	4,000	68,5000	274,00
216	TINTA AUTOMOTIVA COR VERMELHA 3,6 LITROS.	LTA	ANJO	4,000	68,5000	274,00
217	TINTA AUTOMOTIVA COR LILÁS 3,6 LITROS.	LTA	ANJO	4,000	68,5000	274,00
218	TINTA AUTOMOTIVA COR PRATA 3,6 LITROS.	LTA	ANJO	4,000	68,5000	274,00
219	TINTA AUTOMOTIVA COR DOURADO 3,6 LITROS.	LTA	ANJO	4,000	68,5000	274,00
220	DISCO DIAMANTADO DE CERÂMICA.	UN	MARTINS	6,000	15,8300	94,98
221	DISCO PARA MADEIRA SERRA MARMORE.	UN	CORTAG	6,000	17,5700	105,42
222	PEDRA PARA ESMERIL.	UN	NEGRAO	2,000	22,1100	44,22
223	DISCO PARA SERRA CIRCULAR.	UN	MULTICON	4,000	10,9300	43,72
224	DISCO POLICORTE.	UN	NEGRAO	10,000	41,5300	415,30
225	PORTAL MADEIRA.	UN	MADEMATOS	10,000	94,1000	941,00
226	FECHADURA SIMPLES.	UNI	STOKY	20,000	29,6700	593,40
227	DOBRADIÇA.	PAR	SOMA	20,000	5,8800	117,60
228	ARREBITE AÇO 4,8 X 25 MM.	UN	NEGRAO	1.000,000	0,2000	200,00
229	MIOLO DE FECHADURA.	UN	NEGRAO	30,000	17,2000	516,00
230	VENEZIANA 1 X 1,20.	UN	AÇOFER	4,000	198,6700	794,68
231	VENEZIANA 1 X 1,5.	UN	AÇOFER	4,000	237,5700	950,28
232	VENEZIANA 40 X 60.	UN	AÇOFER	4,000	43,1200	172,48
233	VÁLVULA PARA PIA.	UN	MULTICON	60,000	2,4100	144,60
234	VALVULA PARA DESCARGA.	UN	ASTRA	6,000	71,9100	431,46
235	VASO SANITÁRIO.	UN	DURATEX	4,000	101,8500	407,40
236	PIA SANITARIA.	UN	DURATEX	4,000	58,9200	235,68
237	COLUNA PARA PIA.	UN	DURATEX	4,000	44,3200	177,28
238	SIFÃO.	UN	ASTRA	60,000	7,8000	468,00
239	FOLHA DE SERRINHA.	UN	NEGRAO	30,000	5,9400	178,20
240	ARCO PARA SERRA.	UN	NEGRAO	4,000	23,6000	94,40
241	SERROTE.	UN	MULTICON	1,000	43,5000	43,50
242	ELETRODO 2,5 MM X 35 MM 01 KG.	KG	STOKY	40,000	15,5700	622,80
243	ELETRODO 3,25 MM X 350 MM 01 KG.	KG	STOKY	40,000	13,3600	534,40
244	ELETRODO 4,00 MM X 350 MM 01 KG.	KG	STOKY	40,000	14,0200	560,80
245	BOIA PARA CAIXA D' AGUA.	UN	ASTRA	20,000	9,6700	193,40
246	VEDAROSCA.	UN	TIGRE	200,000	3,5900	718,00
247	TORNEIRA PARA BEBEDOURO.	UN	HERC	10,000	6,2000	62,00
248	MARRETA 1KG.	UN	STOKY	2,000	19,0100	38,02
249	MARRETA 2 KG.	UN	STOKY	2,000	31,9100	63,82
250	ESPATULA.	UNI	NEGRAO	10,000	4,1300	41,30
251	GALOCHA.	UN	NEGRAO	5,000	9,3900	46,95
252	DESEMPENADEIRA DE PLÁSTICO.	UN	ASTRA	40,000	23,5400	941,60
253	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA.	UN	TIGRE	10,000	4,5400	45,40
254	BUCHA 10 ABA PLAST. PARE MACIÇA.	UN	NEGRAO	200,000	0,3900	78,00

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao Órgão Gestor: A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009; O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; Emitir a autorização de compra; Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação; Compete aos órgãos ou entidades usuárias: Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for

declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) can-

celamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Glória d'Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Glória d'Oeste,22 de Dezembro de 2017.

PAULO REMÉDIO PREFEITO

Empresas Participantes:

ADRIANO SCARPAZZA - ME CNPJ: 28.929.775/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14 DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14

DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

A Vice-Presidente da Comissão Organizadora do Processo seletivo Público n. º 001/2017 de agente Comunitário de Saúde, decide indefere todos os recursos apresentados, mantendo-se integralmente o resultado do teste seletivo para Agente Comunitário de Saúde realizado pelo Município de Guarantã do Norte/MT.

Considerando a análise conjunta de recursos apresentados por candidatos inscritos no Teste Seletivo para Agente Comunitário de Saúde organizado pelo Município de Guarantã do Norte/MT.

RESOLVE:

– Divulgar o resultado do julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme abaixo:

Candidato	Fundamentação	Julgamento
Roger Tiago Gonçalves	Alegamos Candidatos não concordarem com a forma da avaliação da classificação final.	O teste seletivo em análise compreende a submissão dos candidatos a duas fases de avaliação, classificatórias e eliminatórias, possuindo objetivos e requisitos distintos e bem definidos pelo edital. A primeira delas, de caráter geral, aborda conhecimentos mínimos necessários à progressão do candidato à fase seguinte, sendo certo que, a partir da sua aprovação, inicia-se uma nova fase de avaliação, sem qualquer aproveitamento dos pontos obtidos na fase anterior. Isso porque, a segunda fase do referido teste, denominada de curso de formação inicial, se traduz em treinamento específico relacionado às atividades a serem desempenhadas pelos candidatos quanto do efetivo trabalho na função pretendida, e, por tal especificidade, entende-se de maior importância e peso na classificação final quando comparada ao conteúdo abordado na primeira fase do certame, por esta razão fora analisada de forma isolada. Ademais, restando previsto no edital que cada uma das fases tem caráter classificatório e eliminatório, forçoso admitir que após a qualificação para a fase seguinte, todos os candidatos retornam à igualdade de condições iniciais, afunilando a classificação àqueles com melhor desempenho nas matérias específicas ao cargo pretendido. Desta feita, não merecem prosperar as irresignações manifestadas, visto que além de estar expressamente previsto este tipo de seleção, o fato da indicação de que a primeira fase do teste ter a denominação de "prova objetiva", a segunda fase também possui igual característica (possuindo prova objetiva aplicada ao final da capacitação inicial), não havendo em se falar em omissão, equívoco ou qualquer outra ilegalidade praticada pela comissão organizadora do certame. Por derradeiro, possível insatisfação quanto à anulação de questões, e, o seu consequente aproveitamento por todos aqueles haviam errado a resposta da questão anulada, em nada macula o resultado, visto que se trata de procedimento padrão em todas as provas, concursos e/ou testes seletivos, possuindo também previsão expressa no edital. Em razão do exposto, opinamos pelo indeferimento de todos os recursos apresentados, mantendo-se integralmente o resultado do teste seletivo para Agente Comunitário de
Maisa Nogueira Gonçalves		
Simone Katya Hoffmann		
Natiane Santos Ferreira		
Vanessa F Tavares		
Keila da Silva dos Santos		
Pamela Fernandes da Silva		

		Saúde realizado pelo Município de Guarantã do Norte/MT.

Guarantã do Norte – MT, 22 de dezembro de 2017.

_____

TATIANE APARECIDA CASEIRO ARANDA FRANCISQUETTI

Vice Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Publico nº001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

LEI Nº 642/2017

LEI Nº 642/2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, para o quadriênio de 2018 a 2021."

Valteir Quirino dos Santos, prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos constantes desta Lei

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, município de Indiavaí Mato Grosso, aos (20) vinte dias do mês (12) dezembro do ano de (2017) dois mil e dezessete.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 637/2017

LEI Nº 637/2017

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Indiavaí para o Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências;

Valteir Quirino dos Santos, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - **E**sta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Indiavaí para o exercício de 2018 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2017 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2017, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2017, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2017, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2015/2020;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000.

§ 2º - Tendo em vista a discrepância de prazos para apresentação das peças orçamentárias no primeiro ano de gestão, bem como a não regulamentação de tais prazos na Lei Orgânica Municipal, por se tratar de anexo obrigatoriamente derivado das informações contidas no Plano Plurianual / PPA, excepcionalmente o Anexo de metas e prioridades para 2018 será apresentado juntamente com o Plano Plurianual / PPA, até 30 de Agosto de 2017;

Art. 3º - **A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:**

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2018

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2018, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2018

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2017 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de calculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2018, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2018, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2018.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2017, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de

forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2017, o orçamento de 2018 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º - As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2018, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

LEI Nº 643/2017

LEI Nº 643/2017

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Indiavaí / MT para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, **Sr. VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.1° - O Orçamento geral do Município de Indiavaí / MT, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o Exercício Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa bruta em R$ 14.352.000,00 (Quatorze Milhões, Trezentos e Cinquenta e Dois Mil Reais),assim distribuídos por esfera: **FISCAL** - R$ 10.028.144,60 (Dez Milhões, Vinte e Oito Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos) e **SEGURIDADE SOCIAL -** R$ 4.323.855,40 (Quatro Milhões, Trezentos e Vinte e Três Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos),conforme discriminação a seguir:

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2018 estima a Receita em R$ 14.352.000,00 (Quatorze Milhões, Trezentos e Cinquenta e Dois Mil Reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 717.600,00 (Setecentos e Dezessete Mil e Seiscentos Reais) e para a Prefeitura Municipal em R$ 13.634.400,00 (Treze Milhões, Seiscentos e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

§ 1º - A Receita Geral do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos**.**

RECEITAS		VALOR
1	**RECEITAS CORRENTES**	**16.302.800,00**
1.1	Receitas Tributárias	789.874,00
1.2	Contribuições	65.000,00
1.3	Receita Patrimonial	127.000,00
1.6	Receita de Serviços	18.000,00
1.7	Transferências Correntes	15.299.926,00
1.9	Outras Receitas Correntes	3.000,00
2	**RECEITA DE CAPITAL**	**139.000,00**
2.4	Transferências de Capital	139.000,00
9	**DEDUÇÃO DA RECEITA**	**-2.089.800,00**
9.1	Dedução de Receitas	-2.089.800,00
TOTAL		**14.352.000,00**

§ 2º- A despesa Geral do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

I.I - FISCAL

ÓRGÃO		ORÇAMENTO
01	Câmara Municipal de Indiavaí	717.600,00
02	Gabinete do Prefeito	961.850,00
03	Secretaria de Administração	1.384.904,00
04	Secretaria de Obras	2.925.650,00
05	Secretaria de Educação	3.141.470,60
06	Secretaria de Saúde	5.000,00
07	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	158.550,00
08	Secretaria de Finanças e Planejamento	402.610,00
09	Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	330.510,00
TOTAL		**10.028.144,60**

I.II – SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO		ORÇAMENTO
06	Secretaria de Saúde	2.861.905,40
07	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1.461.950,00
TOTAL		**4.323.855,40**
TOTAL GERAL		**14.352.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

II.I - FISCAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO
01	Legislativa	717.600,00
04	Administração	4.316.164,00
06	Segurança Pública	9.000,00
11	Trabalho	143.350,00
12	Educação	3.141.470,60
13	Cultura	57.100,00
15	Urbanismo	73.000,00
16	Habitação	10.000,00
17	Saneamento	10.000,00
18	Gestão Ambiental	4.000,00
20	Agricultura	326.510,00
26	Transporte	898.500,00
27	Desporto e Lazer	101.450,00
99	Reserva de Contingência	220.000,00
TOTAL		**10.028.144,60**

II.II – SEGURIDADE SOCIAL

CÓD	FUNÇÃO	ORÇAMENTO

08	Assistência Social	2.861.905,40
10	Saúde	1.461.950,00
TOTAL		**4.323.855,40**
TOTAL GERAL		**14.352.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

IV.I – FISCAL

DESPESAS CORRENTES		**9.395.264,60**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	5.108.430,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.286.834,60
DESPESAS DE CAPITAL		**412.880,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	412.880,00
RESERVAS		**220.000,00**
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	220.000,00
TOTAL		**10.028.144,60**

IV.I – SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS CORRENTES		**4.125.455,40**
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.945.490,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.179.965,40
DESPESAS DE CAPITAL		**198.400,00**
4.4.00.00.00.00	Investimentos	198.400,00
TOTAL		**4.323.855,40**
TOTAL GERAL		**14.352.000,00**

Art. 3° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal em vigor, a:

I - Abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) da despesa orçada utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

IV - Abrir créditos suplementares à conta de Superávit financeiro verificados em exercícios anteriores, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 4º - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa; aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.

Art. 5° - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até a Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos (20) vinte dias do mês (12) dezembro do ano de (2017) dois mil e dezessete.

VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2017

CARTA CONVITE 02/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaciara – MT.

CONTRATADO: J.N. PRADO-ME.

CNPJ: 21.592.620/0001-37

OBJETO: acréscimo no objeto do contrato 10/2017, mediante a inclusão na prestação de serviço: divisória de mármore 35MM; registro gaveta ¾"; mictório de louça branca; caixa d'água, moldura em gesso, kit portas de alumínio 60*180 e pintura látex em moldura.

VALOR: R$ 5.849,88 (cinco mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 19/12/2017 até 31/12/2017.

FUNDAMENTO: termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.

Jaciara-MT, 19 de dezembro de 2017.

Cloves Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 493/2017

PORTARIA Nº 493 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Considerando que, segundo levantamento realizado neste ente federado, fora constatado que o engenheiro civil desta municipalidade, de fato, exerceu as funções de fiscal de obras/serviços das obras referente aos exercícios de 2016 e 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. BRASILIANO GARCIA DE MOURA, portador do RG 515433 SSP/MT e CPF nº. 303.741.891-53, concursado no cargo de engenheiro civil, para exercer a função de fiscal de obras/serviços desta municipalidade, com efeitos retroativos a janeiro de 2016 a dezembro/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra e vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro/2016.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, em Jauru – MT, 22 de dezembro de 2017.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 484/2017

PORTARIA N.º 484, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"Designa Comissão de Administração de bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Jauru para zelar pelos bens patrimoniais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru - PREVI-JAURU."

O PrefeitO do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da instituição de comissão para zelar pelos bens patrimoniais do PREVI-JAURU;

Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do PREVI-JAURU;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a Comissão de Avaliação, Reavaliação e Depreciação do Patrimônio Público do município de Jauru, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº296, de 02 de maio de 2017, para fazer o levantamento de todos os bens do PREVI-JAURU, sua avaliação e se necessário declará-los inservíveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 07 de dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 491/2017

PORTARIA Nº.491, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **auxílio-doença**, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Laudo Médico Pericial:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2017.05.00036R1	EVALEIS DE FÁTIMA CURVO	24/11/2017 até 21/12/2017	28
2017.05.00039P	JOÃO FRANCISCO	25/11/2017 até 30/06/2018	218

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 21 de dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

EXERCÍCIO 2018

EDIMAR RODRIGUES DA SILVA

CONTROLADOR INTERNO

Jauru/MT

Dezembro/2017

Sistema de Controle Interno – Programa Anual de Auditoria Interna - 2018

I - Aspectos Legais do Controle Interno

O Controle Interno inserido no texto constitucional nos artigos 31 e 74, que tem como função precípua apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional conforme previsão do artigo 74, IV da CRFB/88. Tal incumbência atribuída ao controle interno também está prevista no 7º. da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 161 a 163 da Resolução Normativa nº. 014/2007.

O órgão de Controle Interno do município foi instituído pela Lei Municipal nº. 339, de 14 de setembro de 2007, e regulamentado pelo Decreto municipal nº. 019, de 22 de maio de 2009, abrangendo o executivo e legislativo e previdência municipal.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

A responsabilidade do Órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, a observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

II – Finalidade

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018 a ser observado pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a verificação de procedimentos de controle.

III – ABRANGÊNCIA

Esse Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, abrange diversos órgãos da Prefeitura Municipal, além da Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social, quanto à observância e operacionalização dos procedimentos de auditoria a serem realizados nos diversos Sistemas de Controle implantados.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

O presente Plano foi elaborado em atendimento ao Art. 8º da Resolução Normativa 26/2014 – TCE e está baseada na Lei Complementar nº. 101/2000, Lei 4.320/64, Lei municipal nº. 339/2007 que Dispõe sobre o Controle Interno no Município, Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90 e demais legislações e normas aplicáveis à matéria.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pelo PAAI 2018 - UCI:

1.1 promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos do Plano;

1.2 promover a publicação e o envio do Plano ao TCE;

1.3 manter atualizado, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação do Plano.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 atender às solicitações das unidades setoriais sobre a execução do PAAI 2018, quanto a fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração de rotinas;

2.2 alertar a unidades setoriais sobre alterações no PAAI que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 manter o Plano à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

2.4 cumprir fielmente as determinações do Plano, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

VI – OBJETIVO:

Acompanhar a aplicação das normas vigentes quanto aos os procedimentos de execução das rotinas dos diversos setores da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Previdência Própria do município de Jauru/MT.

VII – Das ações previstas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2018, e o respectivo cronograma anual e calendário de auditoria

Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI

Exercício 2018

Mês	Setor	Atividades	Responsável	Status
Janeiro à Dezembro	Controle Interno	Atualização, se necessário, das Instruções Normativas dos Sistemas de Controle Interno	CI	
	Controle Interno	Elaboração dos Relatórios das Contas de Gestão/Governo – Anual	CI	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de janeiro/dezembro 2017	CI	
	Pessoal	Verificar/auditar o departamento de recursos humanos	CI	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal – janeiro/dezembro	CI	
	Contabilidade	Verificação entre receita e despesa, Limite de endividamento do Município	CI	
	Pessoal	Acompanhamento de atos de admissão de Pessoal e emissão de pareceres sobre a documentação de servidores que tomarão posse em concurso público e processo seletivo simplificado	CI	
	Contabilidade	Analisar os percentuais de aplicação da Saúde e Educação	CI	
	Educação	Verificar se os ônibus estão em condições adequadas para transportar alunos	CI	
	Tesouraria	Verificar as retenções, consignados e pagamentos	CI	
	Contabilidade	Verificar se o PASEP esta sendo pago conforme determinação legal	CI	
	Tributos	Acompanhamento da arrecadação tributária oriunda de recursos próprios	CI	
	Finanças	auditorias de avaliação de controles internos da atividade de gestão financeira e em nível de entidade	CI	
	Saúde	Reavaliar/auditar a assistência farmacêutica	CI	
	Patrimônio	Acompanhamento dos bens patrimoniais do município (tombamento, depreciações, reavaliações, baixas etc.).	CI	
	Educação	Reavaliar/auditar a situação da merenda escolar	CI	
	RPPS	Realizar auditoria no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	CI	
	Contabilidade/ Câmara Municipal	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal e verificação se o repasse está ocorrendo dentro do prazo legal	CI	
	Câmara Municipal	Realizar auditoria na câmara municipal	CI	
	Todos	Reunião com os Secretarias/Setores da Prefeitura Municipal para aborda assuntos pertinentes sobre a atualização e aplicação das Instruções Normativas.	CI	
	Almoxarifado/ Contabilidade	Verificar as aquisições e saída de bens de consumo no Almoxarifado e na contabilidade	CI	
	Contratos e licitações	Verificar/auditar contratos e licitações	CI	
Julho	Geral	Elaborar do relatório do 1º semestre de 2018 referente às contas anuais de gestão	CI	
Dezembro	Controle Interno	Elaboração do PAAI para 2019	CI	

Jauru/MT, 22 de dezembro de 2017.

Edimar Rodrigues da Silva

Controlador Interno

Portaria 044/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 092/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 687/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 092/2017, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 20/12/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Locações de Sistemas de Sonorização, Iluminação, Locação de Palco, Banheiros Químicos, Tendas Piramidal, Locação de Painel de Led p10 Indoor, Locação de Grades Inibidoras e Contratação de**

Banda para comemoração cultural de Virada de Ano do Município de Juara, que se realizará no dia 31 de dezembro de 2017, sagrou-se vencedor a empresa: **GISELI FERREIRA DA CRUZ - ME**,pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.841.921/0001-29, com sede na Rua Ilza Ferreira Moraes, Bairro Residencial Campo Verde, CEP: 78.552-422, na cidade de Sinop – Estado Mato Grosso, neste ato legalmente representada pelo Sr. Marcelo Ferreira da Cruz, brasileiro, solteiro, engenheiro cívil, residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras, 2275, Jardim Imperial, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, sendo vencedora para todos os itens, com valor global de R$ 40.550,75 (quarenta mil, quinhentos e cinqüenta reais e setenta e cinco centavos).

Juara –MT 20 de dezembro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 023/2017

DATA: sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela fiscalização de Projetos Básicos Executivos e Complementares para Reforma e Implantação do Complexo Turístico e Ambiental no Município De Marcelândia

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **fiscalização** de projetos que compõem a "*Contratação de Empresa Especializada para e elaboração de Projetos Básicos Executivos e Complementares para Reforma e Implantação do Complexo Turístico e Ambiental no Município de Marcelândia/MT".* Oriundo do contrato **032/2017** este vinculado ao processo de Pregão **043/2017 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 22 de dezembro de 2017.

_____

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

_____

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL Nº 002/2017.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda, prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 002/2017 que tem como o objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio técnico, assessoria e consultoria envolvendo área contábil, financeira, planejamento e prestações de contas.

CONTRATADO: SANTOS E BENASSI LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 31/12/2018

VALOR ADITIVADO: R$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2017

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2017.

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta e aditar o valor mencionado na Clausula Terceira do contrato administrativo de locação de imóvel nº 003/2017, que tem como o objeto a locação de um imóvel, em Madeira, com 400 m/2, localizado na Rua João Biondaro nº 163, bairro Vila Tupy, nesta cidade de Marcelândia – MT, para uso da Secretaria de destina-se ao funcionamento da Casa do Idoso do município de Marcelândia/MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO: APARECIDA DE SOUZA ROVANI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT

ONDE SE LÊ: VALOR ADITIVADO: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

LEIA-SE: VALOR ADITIVADO: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2015.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 038/2015, oriundo do Pregão Presencial n. 41/2015, cujo objeto é Contratação de empresa para **prestação de serviços médicos de atendimento nas Unidades de Saúde do PSF (Programa Saúde da Família) e no Hospital Municipal Maria Zélia, localizados no município de Marcelândia/MT**, a contar da presente data, com base no art. 79, inciso II, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, eis que conveniente e oportuno para a Administração Pública Municipal.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARCELÂNDIA/MT

CONTRATADO: MUNIZ & MUNIZ S/S - ME

DATA DA RESCISÃO: 22/11/2017

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº. 070/2016

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **REBEQUI & CIA LTDA- ME**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA INFRAESTRUTURA URBANA – IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO BAIRRO ZR-001 NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 819439/2015 PROCESSO CAIXA Nº 2628.1024985-20/2015 FIRMADOS ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 092/2016, TOMADA DE PREÇO 013/2016,**

com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços**.**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sexta, que passam a vigorar com as seguintes redações:

O novo prazo de **Vigência e Execução** do contrato é aditado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **29 DE JUNHO DE 2018,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 22/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ - PREVI-MUNI

O Diretor Executivo do PREVI-MUNI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá, no uso de suas atribuições legais, convoca os servidores efetivos municipais para reunirem-se em Assembléia Geral, no PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICPAL, na data de 29/12/2017 com 1ª. (primeira) Convocação a partir das 19h:30min., deliberando com 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos servidores do município e em 2ª. (segunda) e última convocação às 20h:00min. com qualquer número de presentes, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1 – Eleição de 01 titular e 01 suplente, para compor o Conselho Fiscal de PREVI-MUNI;

2 – Eleição de 02 titulares e 02 suplentes, para compor o Conselho Curador do PREVI-MUNI;

Matupá - MT., 22 de dezembro de 2017.

_____

Omar Antônio Chisté

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE ENGENHARIA Nº. 037/2014

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **REBEQUI & CIA LTDA- ME**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS DO BAIRRO INDUSTRIAL ZI-001, ZI-002 E ZI-003 NO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT COM UM TOTAL DE 71.613,63 m², contidas nos anexos do Edital 147/2013, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2013, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.**

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta que passam a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em 72 (setenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **13 DE MARÇO DE 2018,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 22/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera a Lei Complementar nº 013, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Matupá/MT, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera as alíneas "c", "d" e "e" do inciso I e as alíneas "b", "c" e "d" do inciso II, cria os incisos III e IV e altera a redação do parágrafo único no art. 6º da Lei Complementar nº 013, de 28 de novembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. .....

I – Técnico Administrativo Educacional:

...

c) Classe C – habilitação específica de ensino médio completo e mais 150 (cento e cinquenta) horas de curso de atualização relacionado com as atribuições que desempenha no exercício da sua função;

d) Classe D – Requisito da Classe C, mais habilitação em grau superior, em nível de graduação;

e) Classe E – Requisito da Classe D, mais curso de pós-graduação em nível de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

II – Apoio Administrativo Educacional:

...

b) Classe B - Requisito da Classe A mais em ensino médio completo;

c) Classe C – Requisito da Classe B mais 150 (cento e cinquenta) horas de curso de atualização relacionado com as atribuições que desempenha no exercício da sua função;

d) Classe D – Requisito da Classe C, mais habilitação em grau superior, em nível de graduação;

III – Grupo Técnico Educacional de Nível Superior:

a) Classe A – Habilitação em Curso de Nível Superior completo de acordo com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada;

b) Classe B – Requisito da Classe A, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação, capacitação profissional específica na área ou curso de pós-graduação em nível de especialista de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

c) Classe C – Requisito da Classe B, mais curso de mestrado;

d) Classe D – Requisito da Classe C, mais curso de doutorado.

IV – Gestão Administrativo Educacional:

a) Classe A – Habilitação em nível de ensino fundamental;

b) Classe B - Requisito da Classe A mais em ensino médio completo;

c) Classe C – Requisito da Classe B mais 150 (cento e cinquenta) horas de curso de atualização relacionado com as atribuições que desempenha no exercício da sua função;

d) Classe D – Requisito da Classe C, mais habilitação em grau superior, em nível de graduação;

Parágrafo único – Serão aceitos certificados de cursos de capacitação expedidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com carga horária mínima de 08 (oito) horas e cursos concluídos no máximo 10 (dez) anos anteriores à data da concessão da promoção horizontal.

Art. 2º Altera a redação do § 2º, cria os incisos I, II, III e IV do respectivo parágrafo e cria os parágrafos 4º, 5º e 6º no art. 53 da Lei Complementar nº 013, de 28 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 .....

§ 2º Após cada período de 12 (doze) meses de vigência da nomeação, o Servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes no ano;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas no ano;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas no ano;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas no ano.

...

§ 4º A fração superior a 14 (quatorze) dias será considerada como mês integral.

§ 5º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo que o restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

§ 6º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá a concessão pecuniária relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias e a indenização das férias será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 3º Cria os artigos 53-A, 53-B, 53-C, 53-D, 53-E e 53-F na Lei Complementar nº 013, de 28 de novembro de 2003, com as seguintes redações:

Art. 53-A Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do servidor:

I - Nos casos referidos nos Artigos 60 e 61; **II -** Durante o licenciamento compulsório da servidora por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pelo Sistema de Previdência que a servidora estiver filiada; **III -** Por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo médico oficial; **IV -** Justificada por escrito pela chefia imediata, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário; **V -** Durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido.

Art. 53-B Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

I - Permanecer em gozo de licença, com percepção de vencimentos, por mais de 30 (trinta) dias, excluídas, a Licença Maternidade ou Aborto, Licença Prêmio e Licença para Desempenho de Mandato Classista;

II - Deixar de trabalhar, com percepção do vencimento, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da Prefeitura;

III - Deixar de trabalhar, em virtude de gozo de licença para tratar de interesse particular;

IV - Tiver percebido do Sistema de Previdência, prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos.

§ 1º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

§ 2º Para os fins previstos no inciso II deste artigo a prefeitura comunicará com antecedência mínima de quinze dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços ao sindicato representativo da categoria profissional, bem como afixará aviso nos respectivos locais de trabalho.

§ 3º Para os fins previsto no inciso I deste artigo, fica excluído o licenciamento compulsório da servidora por motivo de licença maternidade ou aborto, Licença Prêmio por Assiduidade; afastamentos e concessões considerados nesta lei como efetivo exercício.

Art. 53-C A época da concessão das férias será a que melhor convir aos interesses do Município.

§ 1º Os membros de uma mesma família de servidores do Município terão direito a gozar as férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

§ 2º O servidor estudante terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Art. 53-D Quando tratar de recesso ou férias coletivas o servidor efetivado há menos de 12 (doze) meses gozará, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Art. 53-E O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

§ 1º Quando o vencimento for pago por hora com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do vencimento na data da concessão das férias.

§ 2º Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, serão computados no vencimento que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

§ 3º Quando a remuneração for variável será feita uma média dos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º No caso do servidor exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do acréscimo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 53-F Através de requerimento do servidor, o Município poderá converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo único. Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o município e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independendo de requerimento individual a concessão do abono.

Art. 4º Altera a redação do Art. 54 da Lei Complementar nº 013, de 28 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 Independente de solicitação, será pago aos profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias, para os professores o adicional incidirá apenas no período aquisitivo constante na alínea “b” do inciso I do art. 53, não incidindo sobre a alínea “a”.

Art. 5º Altera a redação do § 1º e cria os parágrafos § 2º, § 3º e § 4º no art. 56 da Lei Complementar nº 013, de 28 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 .....

§ 1º É facultado a Administração Pública fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas, de igual período, respeitando o interesse público.

§ 2º Se o servidor acumular legalmente cargos de provimento efetivo, terá direito à licença prêmio por assiduidade em cada um dos cargos ocupados.

§ 3º A licença prêmio por assiduidade deverá ser usufruída no prazo de até 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses a contar do término do período aquisitivo.

§ 4º O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da Licença.

Art. 6º Altera a redação do caput, da alínea “a” e cria as alíneas “e” e “f” no inciso II, cria o inciso III e o parágrafo único no art. 57 da Lei Complementar nº 013, de 28 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 O servidor perderá o direito à licença-prêmio se, durante o qüinqüênio aquisitivo:

a) licença para acompanhar pessoa da família doente superior a 30 (trinta dias), por períodos ininterruptos ou não; **...** e) licença para Tratamento de Saúde, Licença por Acidente de Serviço ou Doença Profissional por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não; f) licença para Atividade Política; **III –** Perderá a licença prêmio o servidor que tiver mais de 10 (dez) faltas injustificadas ao serviço durante o qüinqüênio aquisitivo, correspondendo cada 05 (cinco) dias de atraso a uma falta injustificada. **Parágrafo único.** O servidor somente iniciará a contagem de novo qüinqüênio aquisitivo, depois de findo o qüinqüênio durante o qual perdeu o direito a licença-prêmio.

Art. 7º Cria o Artigo 58-A na Lei Complementar nº 013, de 28 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

Art. 58-A É facultado ao servidor converter a licença prêmio em pecúnia, total ou parcialmente, observado o interesse da Administração Pública Municipal.

§ 1º A licença convertida em pecúnia será paga em parcelas anuais não superiores a 30 (trinta) dias cada uma.

§ 2º A retribuição da licença convertida em pecúnia far-se-á com base no vencimento padrão do cargo de provimento efetivo pago ao servidor na data do pagamento.

§ 3º A conversão em pecúnia da licença-prêmio previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, a conversão em pecúnia da licença prêmio, observará o limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

§ 5º Caso não haja limite prudencial, a concessão da licença prêmio em pecúnia deverá aguardar, até que haja disponibilidade dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

§ 6º Havendo limite dentro do percentual, previsto no § 4º, serão concedidas as licenças prêmio em pecúnia, que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem:

I - Servidor com período aquisitivo mais antigo; **II -** Melhor pontuação na Avaliação de Desempenho; **III -** O mais idoso.

§ 7º O servidor só poderá converter em pecúnia novo qüinqüênio após a quitação integral do anterior.

§ 8º Será pago à família do servidor falecido o valor correspondente à licença-prêmio a que faz jus, ainda não concedida.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1.025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a editar norma para o repasse aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do incentivo financeiro adicional, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu promulgo, nos termos do § 4º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Matupá, as seguintes partes vetadas da Lei nº 1.025, de 08 de dezembro de 2017:

Art. 3º .....

§ 1º Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão sua parcela em conformidade com os ditames do ato normativo municipal.

§ 2º O incentivo financeiro anual somente será pago aos agentes de saúde e agentes de combate a endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Não poderá incidir quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional que trata esta lei.

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não será incorporado à remuneração do agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias.

.....

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CONTRATADA: T F ENGENHARIA EIRELI - ME

Referente Prestação de Serviços de Elaboração do Projeto Arquitetônico, Maquete Eletrônica, Memorial Descritivo e Caderno com especificações técnicas para Construção da Câmara Municipal de Matupá, com área total construída de aproximadamente 1.150,00m², contendo ambientes com acessibilidade, recepção, salas administrativas, sala de reunião, cozinha, área de Serviços wc´s, banheiros coletivos, sala de exposições, 11 gabinetes para vereadores, plenário com capacidade para 200 pessoas com mesa para 11 vereadores e duas tribunas, sala com som sala de apoio e sala de imprensa.

(1º Etapa do Projeto).

CONCLUSÃO DO CONTRATO: 21/12/2017

VALOR: R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cód. Geral: 01.001- Manutenção Processo Legislativo

01.001.031.2000.3390.39.00(12) –

Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica -

Cleber Cardoso da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1.026, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Altera a Lei nº 761/2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Matupá**, e dá outras providências".**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo, nos termos do § 4º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Matupá, as seguintes partes vetadas da Lei nº 1.026, de 08 de dezembro de 2017:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei nº 761, de 14 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º .....

§ 1º .....

.....

g) Poder Legislativo.

§ 2º .....

.....

g) Maçonaria.

.....

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1.027, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Cria o Conselho de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Matupá, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo, nos termos do § 4º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Matupá, a seguinte parte vetada da Lei nº 1.027, de 08 de dezembro de 2017:

Art. 2º .....

.....

VI – de representante do Poder Legislativo.

.....

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 004/2017

RESOLUÇÃO Nº 004 de 21/12/2017

"Institui a Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituída, nesta Câmara Municipal, a Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica do Município de Matupá-MT, com o objetivo de adequar o texto legal indicado, às alterações proporcionadas pela legislação complementar federal, e, pelas Emendas Constitucionais aprovadas desde 1988.

Art. 2º - A composição da Comissão Especial prevista no artigo anterior será de 03 (três) membros titulares, observada em sua composição o atendimento ao princípio da representação partidária.

Art. 3º - Conforme indicação da representação partidária, a Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica Municipal, ficou com a seguinte composição:

Presidente: Bruno Santos Mena

Relator: Wânia Gonçalves de Oliveira Membro: Valdemar Frigeri

Art. 4º - A Comissão de que trata o artigo anterior reunir-se-á em sessões periódicas, quinzenais, e deliberará por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - A Comissão instituída por esta Resolução, terá um prazo de noventa dias, contados da data de sua instalação, para conclusão de seus trabalhos.

Art. 6º - O resultado dos trabalhos da Comissão será apresentado, até o final do prazo previsto no artigo anterior, em forma de Emenda à Lei Orgânica, devendo ser apreciado pelo Plenário de acordo com a previsão do Regimento Interno desta Câmara.

Art. 7º - Aplicam-se ao Presidente e Relator da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica Municipal, as mesmas disposições regimentais cabíveis em funções de natureza análoga, nas comissões permanentes.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Matupá - MT, em 21 de dezembro de 2017.

Ver. Cleber Cardoso da Silva

Presidente/PMDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 026/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **C S DA ROCHA E CIA LTDA**

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 812829/2014 PROCESSO CAIXA Nº 2628.1021234-64/2014 FIRMADOS ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMEDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT".**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusula Quinta e a Cláusula Sexta, que passam a vigorar com as seguintes redações:

O novo prazo de **Vigência e Execução** do contrato é aditado em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE MARÇO DE 2018,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 22/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 024/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **C S DA ROCHA E CIA LTDA**

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROJETO PRÓ-INFÂNCIA TIPO 2 POR INTERMÉDIO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2 7282/2013 CONSOANTES AS REGRAS DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO/CD/**

FNDE Nº 13/2012 SOLICITADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO".

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sexta, que passam a vigorar com as seguintes redações:

O novo prazo de **Vigência e Execução** do contrato é aditado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **29 DE JUNHO DE 2018,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 22/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO Nº. 054/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: IURGUEN ARAI SCHWIRCK - ME

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO CIVIL CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO", de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 067/2016 do respectivo **Tomada de Preço nº 09/2016.**

OBJETIVO: **Fica alterada a Cláusula Nona**,**que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **24 DE FEVEREIRO DE 2018,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 22/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 003/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **C S DA ROCHA E CIA LTDA**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO PROJETO PADRÃO FNDE COM UMA ÁREA DE 980,40 m2 NO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ UNIÃO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC2 09711/2014.

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sexta, que passam a vigorar com as seguintes redações:

O novo prazo de **Vigência e Execução** do contrato é aditado em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **26 DE MARÇO DE 2018,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 22/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

ALTERA CANDIDATA NA LISTAGEM DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – SEDE DO MUNICÍPIO PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ZONA RURAL

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2017, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Alterar na listagem da homologação das inscrições a candidata **CINTIA DE SOUZA OLIVEIRA** do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário – Sede do Município para o Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário – Zona Rural, conforme comprovante de inscrição.

Matupá – MT, em 22 de dezembro de 2017.

Renato Fernandes de Souza

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

DIVULGA GABARITO PRELIMITAR

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 da Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2017, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

Considerando à aplicação das provas objetivas ocorrida no dia 21 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

I – Divulgar o gabarito preliminar das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme anexo único que integra este Edital Complementar;

II – Definir prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no Edital nº 001/2017, contado da data da publicação deste Edital Complementar;

III – Informar que o formulário para recurso estará disponível no site www.matupa.mt.gov.br, dia 26/12/2017.

Matupá – MT, em 22 de dezembro de 2017.

Renato Fernandes de Souza

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ASSISTENTE SOCIAL		
LINGUA PORTUGUESA	**CONHECIMENTOS GERAIS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**
1- B 2- D 3- B 4- D 5- A 6- D 7- A 8- B 9- A 10- C	11- A 12- D 13- C 14- A 15- B 16- A 17- C 18- A 19- B 20- B	21- C 22- B 23- D 24- A 25- C 26- B 27- D 28- C 29- D 30- A
ENFERMEIRO		
LINGUA PORTUGUESA	**CONHECIMENTOS GERAIS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**
1- B 2- D 3- B 4- D 5- A 6- D 7- A 8- B 9- A 10- C	11- A 12- D 13- C 14- A 15- B 16- A 17- C 18- A 19- B 20- B	21- D 22- B 23- A 24- C 25- D 26- A 27- A 28- C 29- B 30- C
ODONTÓLOGO		
LINGUA PORTUGUESA	**CONHECIMENTOS GERAIS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**
1- B 2- D 3- B 4- D	11- A 12- D 13- C 14- A	21- B 22- B 23- C 24- A

5- A	15- B	25- C
6- D	16- A	26- C
7- A	17- C	27- C
8- B	18- A	28- B
9- A	19- B	29- C
10- C	20- B	30- B

FISIOTERAPEUTA

LINGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1- B	11- A	21- D
2- D	12- D	22- A
3- B	13- C	23- C
4- D	14- A	24- B
5- A	15- B	25- C
6- D	16- A	26- D
7- A	17- C	27- C
8- B	18- A	28- B
9- A	19- B	29- D
10- C	20- B	30- A

FONOAUDIÓLOGO

LINGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1- B	11- A	21- C
2- D	12- D	22- B
3- B	13- C	23- D
4- D	14- A	24- C
5- A	15- B	25- C
6- D	16- A	26- B
7- A	17- C	27- D
8- B	18- A	28- A
9- A	19- B	29- A
10- C	20- B	30- C

PROFESSOR PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE - RURAL E INDÍGENA

LINGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1- B	11- A	21- A
2- D	12- D	22- B
3- B	13- C	23- D
4- D	14- A	24- A
5- A	15- B	25- C
6- D	16- A	26- C
7- A	17- C	27- D
8- B	18- A	28- D
9- A	19- B	29- A
10- C	20- B	30-C

PROFESSOR PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS

LINGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1- B	11- A	21- A
2- D	12- D	22- B
3- B	13- C	23- D
4- D	14- A	24- A
5- A	15- B	25- C
6- D	16- A	26- A
7- A	17- C	27- B
8- B	18- A	28- C
9- A	19- B	29- B
10- C	20- B	30- A

PROFESSOR HISTÓRIA

LINGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1- B	11- A	21- A
2- D	12- D	22- B
3- B	13- C	23- D
4- D	14- A	24- A
5- A	15- B	25- C
6- D	16- A	26- A
7- A	17- C	27- D
8- B	18- A	28- C
9- A	19- B	29- B
10- C	20- B	30- C

PROFESSOR MATEMÁTICA

LINGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1- B	11- A	21- A
2- D	12- D	22- B
3- B	13- C	23- D
4- D	14- A	24- A
5- A	15- B	25- C
6- D	16- A	26- A
7- A	17- C	27- C
8- B	18- A	28- C
9- A	19- B	29- B
10- C	20- B	30- D

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

LINGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1- B	11- A	21- A
2- B	12- C	22- D
3- B	13- B	23- B
4- B	14- B	24- C
5- C	15- B	25- B
6- A	16- C	26- ANULADA
7- D	17- C	27- C
8- A	18- D	28- A
9- C	19- C	29- D
10- C	20- A	30- D

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LINGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1- B	11- A	21- C
2- B	12- C	22- C
3- B	13- B	23- C
4- B	14- B	24- D
5- C	15- B	25- C
6- A	16- C	26- D
7- D	17- C	27- C
8- A	18- D	28- B
9- C	19- C	29- D
10- C	20- A	30- C

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

LINGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1- B	11- A	21- D
2- B	12- C	22- B
3- B	13- B	23- B
4- B	14- B	24- C
5- C	15- B	25- A
6- A	16- C	26- C
7- D	17- C	27- A
8- A	18- D	28- C
9- C	19- C	29- B
10- C	20- A	30- B

EDUCADOR SOCIAL

LINGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1- B	11- A	21-D
2- B	12- C	22-A
3- B	13- B	23-B
4- B	14- B	24-A
5- C	15- B	25-D
6- A	16- C	26-C
7- D	17- C	27-D
8- A	18- D	28-C
9- C	19- C	29-B
10- C	20- A	30-D

MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

LINGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1- D	11- C	21- C
2- A	12- C	22- D
3- D	13- A	23- A
4- A	14- B	24- A
5- C	15- B	25- A
6- ANULADA	16- B	26- C
7- C	17- B	27- B
8- C	18- B	28- B
9- A	19- A	29- A
10- C	20- D	30- B

NUTRIÇÃO ESCOLAR- SEDE /ZONA RURAL

LINGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1-D	11-C	21-A
2-A	12-C	22-A
3-D	13-A	23-B
4-A	14-B	24-C
5-C	15-B	25-B
6- ANULADA	16-B	26-A
7-C	17-B	27-A
8-C	18-B	28-B
9-A	19-A	29-C
10-C	20-D	30-B

RECEPCIONISTA

LINGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1-D	11-C	21-C
2-A	12-C	22-B
3-D	13-A	23-A
4-A	14-B	24-A
5- C	15-B	25-D
6- ANULADA	16-B	26-D
7-C	17-B	27-A
8-C	18-B	28-D
9-A	19-A	29-C
10-C	20-D	30-B

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

LINGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS GERAIS	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
1- D	11- C	21- D
2- A	12- C	22- D
3- D	13- A	23- D
4- A	14- B	24- D
5- C	15- B	25- D
6- ANULADA	16- B	26- D
7- C	17- B	27- D
8- C	18- B	28- C
9- A	19- A	29- C
10- C	20- D	30- B

MANUTENÇÃO E LIMPEZA		
LINGUA PORTUGUESA	**CONHECIMENTOS GERAIS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**
1-D 2-A 3-D 4-A 5-C 6- ANULADA 7-C 8-C 9-A 10-C	11-C 12-C 13-A 14-B 15-B 16-B 17-B 18-B 19-A 20-D	21-A 22-B 23-A 24-B 25-A 26-B 27-D 28-B 29-A 30-B
COZINHEIRO		
LINGUA PORTUGUESA	**CONHECIMENTOS GERAIS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**
1- D 2- A 3- D 4- A 5- C 6- ANULADA 7- C 8- C 9- A 10- C	11- C 12- C 13- A 14- B 15- B 16- B 17- B 18- B 19- A 20- D	21- C 22- A 23- D 24- C 25- A 26- A 27- B 28- B 29-A 30-A
AUXILIAR DE CRECHE		
LINGUA PORTUGUESA	**CONHECIMENTOS GERAIS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**
1- B 2- B 3- B 4- B 5- C 6- A 7- D 8- A 9- C 10- C	11- B 12- C 13- A 14- C 15- D 16- C 17- B 18- B 19- C 20- B	21- D 22- B 23- ANULADA 24- A 25- C 26- C 27- A 28- B 29-A 30-B
CUIDADOR SOCIAL		
LINGUA PORTUGUESA	**CONHECIMENTOS GERAIS**	**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**
1- D 2- A 3- D 4- A 5- C 6- ANULADA 7- C 8- C 9- A 10- C	11- C 12- C 13- A 14- B 15- B 16- B 17- B 18- B 19- A 20- D	21- B 22- A 23- A 24- D 25- C 26- C 27- D 28- A 29-C 30-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: CONSTRULOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: "**TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 027/2017 do respectivo **Tomada de Preço nº 07/2017.**

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Nona que passa a vigorar com a seguinte redação:

O novo prazo de **vigência e execução** do contrato é aditado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **29 DE JUNHO DE 2018,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 22/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: IURGUEN ARAI SCHWIRCK - ME

OBJETO: "**TOMADA DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT",** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 041/2017 do respectivo **Tomada de Preço nº 09/2017.**

OBJETIVO: - Fica alterada a Cláusula Nona, e,**que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **vigência e execução** do contrato é aditado em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **29 DE JUNHO DE 2018,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 22/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº. 019/2017

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 05 de setembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE ACESSO AO AEROPORTO E NA AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR DO TRECHO ENTRE A AV. CENTRAL E A MT 322 CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.011.741/0001-36, com o percentual de 1,9185 % aplicado sobre o valor previsto para os dois lotes que dá um valor total de R$ 61.392,00 para o lote 01 e R$ 21.103,50 para o lote 02. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 22 de dezembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
3ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT

3ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2017

DACÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT

A Comissão Especial para a Coordenação e Acompanhamento deste Concurso Público, através das Portarias nº 033/2017 e 043/2017, no uso de suas atribuições legais, torna público a presente RETIFICAÇÃO ao Edital do Concurso Público nº 001/2017.

ONDE SE LÊ, ITEM 16DASDISPOSIÇÕESFINAIS E CONVOCAÇÃO, PÁGINA 19:

Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

LEIA-SE:

Carteira de Vacinação completa e atualizada dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

EXCLUI-SE OS ITENS, ITEM 16DASDISPOSIÇÕESFINAIS E CONVOCAÇÃO, PÁGINA 20:

Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue. A inspeção médica terá caráter eliminatório.

OS DEMAIS ITENS PERMANECEM INALTERADOS.

Mirassol D'Oeste-MT, 22 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, DE UM LADO A PREFEITURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017

Primeiro termo aditivo ao contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ 07.281.368/0001-14, com sede a Avenida Isac Povoas nº 1331, Ed. Milão 7º andar sala 72 Bairro, na cidade de Popular, CEP 78045-900, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Arlindo Lenzi, , inscrito no RG – Registro Geral sob o 0795304-6 e no CPF sob o n.º 401.381.607-59, residente à rua dos Uirapurus, nº10, Quadra 12, bairro Jardim Imperial, Condomínio Belvedere Cuiaba-MT, celebram o presente contrato nos termos do Edital da PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2017, da Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições da proposta, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e JUSTIFICATIVA Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e consequentemente de valor por se tratar de prestação de serviços continuados.

DO VALOR ADITIVADO – R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais)

DO PRAZO ADITIVADO – O contrato original fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo estabelecido no segundo termo aditivo fica prorrogado por 12 (doze) meses corridos, contados a partir do dia 26 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 20 de dezembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Caixa de texto: COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, CNPJ 07.281.368/0001-14 Representante Legal

Caixa de texto: Nome_____ RG _____ CPF: _____

Caixa de texto: Nome_____ RG _____ CPF: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017

Pelo presente termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME, inscrito no CNPJ 11.247.425/0001-16, com sede na Avenida Brasil nº 115, Galeria Tesouro, sala 04 Bairro, CPA II,na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78055-508, celebram o presente contrato nos termos do Edital da PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2017, da Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e JUSTIFICATIVA Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo juntamente com supressão e renovação do valor, por se tratar de prestação de serviços continuados e a supressão de valor se dá em razão da crise econômica enfrentada pelo Município.

DO VALOR ADITIVADO SUPRIMIDO – R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) divididos em parcelas mensais de R$ 4.083,00 (quatro mil e oitenta e três reais)

DO PRAZO ADITIVADO – O contrato original fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo estabelecido inicialmente fica prorrogado por 12 (doze) meses corridos, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

3.2 - O fundamento legal para a presente supressão do valor está previsto no artigo 56, I § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 20 de dezembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Caixa de texto: Inovatus Sistemas de Informática LTDA-ME 11.247.425/0001-16 Representante Legal

Caixa de texto: Nome_____ RG _____ CPF: _____

Caixa de texto: Nome_____ RG _____ CPF: _____

JURÍDICO
PORTARIA 209-2017- RECOMPÕE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO PARA O TERMINIO DO BIÊNIO 2016-2018

PORTARIA Nº 209, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

RECOMPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 595, DE 18 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e com fundamentos no Artigo 6º da Lei Municipal nº 142/2003, de 13 de Outubro de 2003, e alterada pela Lei Municipal nº 074/2007, de 30 de Julho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear abaixo as pessoas relacionadas para **recompor o Conselho Municipal do Idoso**, para o termino do biênio 2016/2018, nos termos da Lei Municipal nº 142/2003, de 13 de Outubro de 2003 e alterada pela Lei Municipal nº 074/2007, de 30 de Julho de 2007:

A) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Titular: José de Souza Amaral

Suplente: Guilherme Henrique Souza de Oliveira

B) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Titular: Heroina da Silva Abrantes

Suplente: Edileusa Souza de Oliveira

C) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rayane Xavier Lobo

Suplente: Luciana Alves Marinho dos Santos

D) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

Titular: Jackeline Rodrigues de Souza Ormond

Suplente: Benedito Hudson Monteiro e Mayer

E) Centro de Referência e Assistência – CRAS

Titular: José Silva dos Santos Junior

Suplente: Liz Mendes Ormond

F) Associação Municipal dos Servidores Públicos de Nortelândia - AMSPN

Titular: Eltron da Silva Carvalho

Suplente: Mara Flaviana de Almeida

G) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nortelândia

Titular: Valdirene Souza de Oliveira

Suplente: Maria Tereza Lourenço Machado

H) Pastoral da Criança

Titular: Cristiane Rodrigues da Silva

Suplente: Natalia Maria da Silva

I) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nortelândia – APAE

Titular: Dulcenei de Souza Matos

Suplente: Jocélio Pereira dos Santos

J) Associação Beneficente Assistencial – ONG "Amor a Vida"

Titular: Delza Rosalina da Silva

Suplente: Marcilene Oliane

Art. 2º As atribuições do Conselho Municipal do Idoso estão contidas no Capítulo III, art. 5º da Lei Municipal nº 142/2003, de 13 de Outubro 2003.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 195, de 27 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 18º dia do mês de dezembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 18.12.2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTONIO QUINTEIRO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Gabinete

MÁRCIA DEUNGARO FERNANDES

Secretária Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017 PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017

Primeiro termo aditivo do contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB,

Rua das Caviunas, 2604 – Jardim Maringá I, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu proprietário, celebram o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e JUSTIFICATIVA Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo juntamente com supressão e renovação do valor, por se tratar de prestação de serviços continuados e a supressão de valor se dá em razão da crise econômica enfrentada pelo Município.

DO VALOR ADITIVADO SUPRIMIDO – R$ 19.044,00 (dezenove mil e quarenta e quatro reais) divididos em parcelas mensais de R$ 1.587,00 (um mil quinhentos e oitenta e sete reais), valor este já suprimido do valor original.

DO PRAZO ADITIVADO – O contrato original fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo estabelecido inicialmente fica prorrogado por 12 (doze) meses corridos, contados a partir do dia 30 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II e 65 ambos da Lei n.º 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

3.2 - O fundamento legal para a presente supressão do valor está previsto no artigo 56, I § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 20 de dezembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Caixa de texto: M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUCOES WEB CNPJ 14.728.004/0001-03 Representante Legal

Caixa de texto: Nome_____ RG _____ CPF: _____

Caixa de texto: Nome_____ RG _____ CPF: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017

Pelo presente termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, nº 82, nesta cidade de NORTELÂNDIA-MT, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **Jossimar José Fernandes**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LDTA - ME, inscrito no CNPJ 11.247.425/0001-16**, com sede na Avenida Brasil nº 115, Galeria Tesouro, sala 04 Bairro, CPA II,na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78055-508, celebram o presente termo aditivo ao contrato nos termos do Edital da PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2017, da Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições da proposta, firmam mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e JUSTIFICATIVA Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo juntamente com supressão e renovação do valor, por se tratar de prestação de serviços continuados e a supressão de valor se dá em razão da crise econômica enfrentada pelo Município.

DO VALOR ADITIVADO SUPRIMIDO – R$ 18.115,20 (dezoito centos e quinze mil reais e vinte centavos) divididos em 12 parcelas mensais de R$ 1.509,60 (mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos)

DO PRAZO ADITIVADO – O contrato original fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 – O prazo estabelecido **inicialmente** fica prorrogado por 12 (doze) meses corridos, contados a partir do dia **31** de **dezembro** de 201**7**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O fundamento legal para a presente prorrogação de prazo está previsto no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

3.2 - O fundamento legal para a presente supressão do valor está previsto no artigo 56, I § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: § 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nortelândia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.3 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento, em três vias de igual

valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nortelândia-MT, 20 de dezembro de 2017.

Caixa de texto: Inovatus Sistemas de Informática LTDA-ME 11.247.425/0001-16 Representante Legal

Caixa de texto: Nome_____ RG _____ CPF: _____

Caixa de texto: Nome_____ RG _____ CPF: _____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N.º 015/2017.

Aditivo ao Contrato de trabalho por prazo determinado que firmam, de um lado o Município de Nortelândia - MT, com sede administrativa nesta cidade, sito à Av. Prefeito João Macaúba, n° 1140, Bairro Centro, inscrito no C.N.P.J. /MF n° 03.425.170/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a (o) **IZAÍRA JESSIE COELHO PORTELA DA SILVA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 21822263 SSP/MT e CPF n.º 035.985.031-64, a seguir chamada de **CONTRATADO(A)** na forma e mediante as cláusulas abaixo e de acordo com a Lei 9.601/1998e Decreto 2.490/1998.

DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato Nº 015/2017, cujo objeto é a prestação de serviços profissionais na função de **Professor** na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado

DA JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO

A contratada temporária faz jus a atestado médico conforme anexo, a servidora encontra-se em período gestacional, ficando desta forma a Administração Pública impedida de realizar a rescisão contratual na data em que se encontra o vencimento do mesmo.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento tem como fundamentado legal o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

DOS PRAZOS

O prazo inicialmente estabelecido fica prorrogado por 9 (nove) meses, contados a partir do dia 22/12/2017 até 20/09/2018.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, passando este Termo a ser parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nortelândia-MT, 22 de dezembro de 2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Contratante

IZAÍRA JESSIE COELHO P. DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:_____
CPF_____

NOME:_____ NOME:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 750/2017

PORTARIA N° 750/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Senhora **Waldesavia Barbosa Santos Guimarães,** do Cargo em Comissão de Diretora do CMEI Alice Viegas de Pinho – Comunidade do Distrito de Pirizal, a partir de 22/12/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 12 de Dezembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 192/2017

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e da outras providencias.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que determina a acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração Pública especialmente designado:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos pela Administração Pública:

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer subsídios aos fiscais para exercerem suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ARISTIDES PEREIRA DE MENDONÇA responsável para acompanhar e fiscalizar as aquisições pertinentes a Secretaria Municipal se Desporto, Lazer, Cultura e Juventude.

Art. 2º - Determina que o fiscal ora designado deverá:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua responsabilidade anotando em registro próprio todas as ocorrências a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem, nos termos da Lei: II- Avaliar, continuamente a qualidade da execução dos contratos;

Art. 3º - O fiscal do contrato deverá acumular duas tarefas normais do cargo que ocupa na Administração Pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 4º - Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 015/2017.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 196/2017

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e da outras providencias.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que determina a acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração Pública especialmente designado:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos pela Administração Pública:

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer subsídios aos fiscais para exercerem suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ARIADI MICHELLI SOUZA DA CRUZ responsável para acompanhar e fiscalizar as aquisições pertinentes ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Determina que o fiscal ora designado deverá:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua responsabilidade anotando em registro próprio todas as ocorrências a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem, nos termos da Lei: II- Avaliar, continuamente a qualidade da execução dos contratos;

Art. 3º - O fiscal do contrato deverá acumular duas tarefas normais do cargo que ocupa na Administração Pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 4º - Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 195/2017

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e da outras providencias.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que determina a acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração Pública especialmente designado:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos pela Administração Pública:

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer subsídios aos fiscais para exercerem suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MÁRCIA APARECIDA GONÇALVES responsável para acompanhar e fiscalizar as aquisições pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde, em especifico a **Farmácia Central.**

Art. 2º - Determina que o fiscal ora designado deverá:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua responsabilidade anotando em registro próprio todas as ocorrências a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem, nos termos da Lei: II- Avaliar, continuamente a qualidade da execução dos contratos;

Art. 3º - O fiscal do contrato deverá acumular duas tarefas normais do cargo que ocupa na Administração Pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 4º - Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 020/2017.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 191/2017

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e da outras providencias.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que determina a acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração Pública especialmente designado:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos pela Administração Pública:

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer subsídios aos fiscais para exercerem suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JULIANA DA SILVA SCHMITT responsável para acompanhar e fiscalizar as aquisições pertinentes a Secretaria Municipal se Serviço Social.

Art. 2º - Determina que o fiscal ora designado deverá:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua responsabilidade anotando em registro próprio todas as ocorrências a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem, nos termos da Lei: II- Avaliar, continuamente a qualidade da execução dos contratos;

Art. 3º - O fiscal do contrato deverá acumular duas tarefas normais do cargo que ocupa na Administração Pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 4º - Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 039/2017.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de dezembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS -** Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e De outro lado à empresa **CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS - LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **11.478.593/0001-12**, situada na Av: Mario Roseira Leinig, n° 826, Setor F, centro, na cidade de Alta Floresta - MT, neste ato representado pelo Sr. **OZIRES ANTONIO RODRIGUES**, portador do RG n°. 3.960.888-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n°. 540.064.309-49, residente e domiciliado na Rua F, nº. 796, Setor F na cidade de Alta Floresta - MT, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O contrato tem por objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CONCERTO DO VEÍCULO CELTA 1.0 FLEX PLACA KAM-1849, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** oriundos do Processo Administrativo nº 074/2017, Pregão Presencial nº 048/2017.

1.2. P**or** este ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as clausulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original, por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigorar do dia **01/01/2018 até a data de 02/03/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93e na clausula 6ª, item 6.3, do contrato 091/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor global do contrato original permanecerá inalterado.

3.2 – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais clausulas e condições do contrato original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de dezembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CASA DA CAMIONETE AUTO PEÇAS - LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 050.597.081-36 CPF: 001.067.831-06

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 30/2017.

PORTARIA Nº 30/2017.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 001/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT".

O Senhor **Adelino Schmoller,** Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que o prazo para a Comissão Especial de Inquérito nº 001/2017 foideterminado até o dia 24 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Requerimento feito pelo Relator da Comissão Especial de Inquérito nº 001/2017, Vereador Marino Francisco Domingues e Secretário da Comissão Vereador Paulo Neves;

CONSIDERANDO que o Requerimento foi aprovado pelo Plenário em sessão extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o artigo 71 § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo da Comissão Especial de Inquérito nº 001/2017 por mais 90 (noventa) dias a contar do dia 24 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de dezembro de 2017.

Adelino Schmoller

Presidente biênio 2017/2018

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 187/2017

EMENTA: Designa a Comissão Permanente de Licitação e Compras e Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o que dispõe as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, nova Comissão Permanente de Licitação da Administração Pública de Nova Bandeirantes-Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2018, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais deste órgão público municipal, composta pelos seguintes servidores efetivos:

Presidente: BRUNA NEIVERTH

1º MEMBRO: ROBERTO LIMA DA SILVA

2º MEMBRO: EDSON FERMINO DE OLIVEIRA

3º MEMBRO: ANGELA APARECIDA FRANZON

Art. 2º A Presidente da Comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03(três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º - No caso de licitação na modalidade “convite”, a comissão de licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 5º - Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6º - A investidura dos membros da comissão não excederá de 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 7º - Na eventual necessidade de contratação de serviços para a realização de concurso público, proceder-se-á designação de comissão especifica para tal fim.

Art. 8º - Considerando-se que os membros de licitação, permanecer-se-ão em suas atividades laborativas habituais, além de participar dos certames, a Pregoeira que no caso, é a responsável pelo Setor de Licitação, portanto, responsável pela elaboração dos editais de licitação, bem como o registro, atuação e publicação dos processos licitatórios, devendo encaminhá-los a Comissão de Licitação para a devida análise e aprovação.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 194/2017

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e da outras providencias.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que determina a acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração Pública especialmente designado:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos pela Administração Pública:

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer subsídios aos fiscais para exercerem suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RONALDO SANDRINI FELIPES responsável para acompanhar e fiscalizar as aquisições pertinentes a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Determina que o fiscal ora designado deverá:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua responsabilidade anotando em registro próprio todas as ocorrências a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem, nos termos da Lei: II- Avaliar, continuamente a qualidade da execução dos contratos;

Art. 3º - O fiscal do contrato deverá acumular duas tarefas normais do cargo que ocupa na Administração Pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 4º - Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 018/2017.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de dezembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 189/2017

EMENTA: Nomeia o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para a realização da Licitação na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes-MT, para o exercício de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, nos termos do que dispõe o art. 3º IV da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as normas gerais de direito público, e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da CF);

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo, para exercer as atribuições legais de Pregoeira Oficial para o exercício do ano de 2018:

PREGOEIRA: BRUNA NEIVERTH

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados, membros da equipe de apoio:

1º MEMBRO: ROBERTO LIMA DA SILVA

2º MEMBRO: EDSON FERMINO DE OLIVEIRA

3º MEMBRO: ANGELA APARECIDA FRANZON

4º MEMBRO: VALDECIR AUGUSTO CORRÊA

Art. 2º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pela Pregoeira designada no art. 1º, e pela Equipe de Apoio, devem alcançar a modalidade de Licitação "Pregão", observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 910/2015, bem como demais regulamentações de Licitações de licitações e pregões.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de dezembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA Nº 193/2017

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e da outras providencias.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que determina a acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração Pública especialmente designado:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos pela Administração Pública:

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer subsídios aos fiscais para exercerem suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO ROZIN responsável para acompanhar e fiscalizar as aquisições pertinentes a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determina que o fiscal ora designado deverá:

I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua responsabilidade anotando em registro próprio todas as ocorrências a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem, nos termos da Lei: II- Avaliar, continuamente a qualidade da execução dos contratos;

Art. 3º - O fiscal do contrato deverá acumular duas tarefas normais do cargo que ocupa na Administração Pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 4º - Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 018/2017.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de dezembro de 2017.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2017
PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE:

2º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2017

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia-MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado;

CONTRATADO (A): TATIANA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, portadora da C.I - **RG nº**. 17170648 **SSP/MT**, cadastrada no **CPF/MF sob o nº.** 026.655.101-70, têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 742/2017, LEI MUNICIPAL 747/2017 e Lei COMPLEMENTAR N.º 725/2016,** e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo é a prorrogação do contrato de administrativo n.º 042/2017 na prestação de serviços de "**Professora Pedagogia",** desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo de Nova Marilândia-MT, conforme previsto em dispositivo contratual e lei municipal de contratação por excepcional interesse público.

II-DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o presente contrato até o dia 21 de dezembro de 2018, podendo haver rescisão antecipada por meio de termo aditivo, conforme os princípios e a Lei que rege os contratos por excepcional interesse público, ficando inalterada as demais disposições contratuais somente revogando as disposições em contrário do presente termo aditivo;

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Arenápolis-MT, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 20 VINTE DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 20.12.2017

_____

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CONTRATADO (A) TATIANA DA SILVA OLIVEIRA

PROFESSORA PEDAGOGIA -CTD

TESTEMUNHAS:

1ª_____

CPF:.....

2ª_____

CPF-.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 297/2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº 297/2017

Data: 22 de Dezembro de 2017

EMENTA:NOMEIA FISCAL DA OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 049/2017 – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO E SINALIZAÇÃO, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 0348601-22/2010 – MINISTÉRIO DO TURISMO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RICARDO MIRANDA DE SOUZA**, Engenheiro Civil, **CREA - MT Nº 1214685560**, RG Nº 1785866 – 6 SSP/MT, CPF N° 014.446.831-01, para fiscalizar A OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 049/2017 – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO E SINALIZAÇÃO, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 0348601-22/2010 – MINISTÉRIO DO TURISMO, tendo como credor a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ Nº 14.050.302/0001-89.**

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 296/2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº 296/2017

Data: 22 de Dezembro de 2017

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 049/2017 –** REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO E SINALIZAÇÃO, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 0348601-22/2010 – MINISTÉRIO DO TURISMO.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 429879/SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 328.984.361-00, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo efetivo como Motorista CD, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 049/2017 –** REFERENTE A **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E MEIO FIO E SINALIZAÇÃO, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE Nº 0348601-22/2010 – MINISTÉRIO DO TURISMO, tendo como credor a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - ME – CNPJ Nº 14.050.302/0001-89.**

Art. 2º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 046/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSNº 046/2017 – ASS- 04/12/2017 –Vcto –31/12/2017 - Vlr- R$ 18.180,00 – Contratada (o**): PAMELA GRACIOLI VILAS BOAS EIRELI-ME –** OBJ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

NOVA MARILANDIA – MT EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 047/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSNº 047/2017 – ASS- 13/12/2017 –Vcto –31/01/2018 - Vlr- R$ 12.000,00 – Contratada (o**): J. D. A. FERREIRA - ME –** OBJ: PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO, CAMARIM, ÁREA DE SERVIÇO E HALLS MIX NO EVENTO RÉVEILLON 2017/2018 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 295/2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº 295/2017

Data: 22 de Dezembro de 2017

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 048/2017**, INEXIGIBILIDADE CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA HORA NACIONAL PARA APRESENTAÇÃO NO REVEILLON 2017/2018, A SER REALIZADO NO DIA 30 E 31/12/2017 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JACKSON DOUGLAS ANDRADE RIBEIRO**, cadastrado (a) no CPF Nº 972.798.541-68, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo comissionado como Chefe de Departamento de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 048/2017**, INEXIGIBILIDADE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA HORA NACIONAL PARA APRESENTAÇÃO NO REVEILLON 2017/2018, A SER REALIZADO NO DIA 30 E 31/12/2017 NO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **S.B.M. LTDA - ME – CNPJ Nº 04. 544.513/001-14.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010-2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 PREGÃO 015/2017 – ASS – 08/12/2017 - Vcto- 08/12/2018- Vlr- **176.800,00** Contratada (o)**: - DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PUBLICA LTDA-EPP OBJ:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SOFTWARE DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DOS SOFTWARES INTEGRADOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILÂNDIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**.**

NOVA MARILANDIA – MT EM 22 de Dezembro de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 294/2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº 294/2017

Data: 22 de Dezembro de 2017

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 047/2017**, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO, CAMARIM, ÁREA DE SERVIÇO E HALLS MIX NO EVENTO REVEILLON 2017/2018 NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JACKSON DOUGLAS ANDRADE RIBEIRO**, cadastrado (a) no CPF Nº 972.798.541-68, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo comissionado como Chefe de Departamento de Cultura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Turismo, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 047/2017**, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE PALCO COBERTO, CAMARIM, ÁREA DE SERVIÇO E HALLS MIX NO EVENTO REVEILLON 2017/2018 NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA - MT, tendo como credor **J.D.A. FERREIRA – ME – CNPJ Nº 10.545.758/0001-69.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 22 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 293/2017

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 046/2017,** CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO FERREIRA DE LIMA NETO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 0649239-8 – SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 429.193.201-49, servidor (a) público (a) municipal ocupante de cargo Efetivo na função de **ELETRICISTA PREDIAL,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 046/2017,**NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 046/2017,** CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA – MT, tendo como credor **PAMELA GRACIOLI VILAS BOAS EIRELI - ME - CNPJ Nº 23.365.226/0001-91.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 22 dia do mês de Dezembro do ano de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2017

DATA: 22 de Dezembro de 2017

EMENTA: AUTORIZA RETORNO DO AFASTAMENTO DE BENEFÍCIO AUXILIO DOENÇA DA SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Srª. **IZABEL BARBOSA.**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Autorizar que Srª **IZABEL BARBOSA,** portadora da Carteira de Identidade sob RG Nº 1187508 – SJ/MT servidora pública municipal efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia – MT, retorne de seu afastamento de Benefício Auxilio Doença a partir do dia 15/12/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 22/12/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 048/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSNº 048/2017 – ASS- 15/12/2017 –Vcto –31/01/2018 - Vlr- R$ 48.000,00 – Contratada (o**): SBN LTDA-ME –** OBJ: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA HORA NACIONAL PARA APRESENTAÇÃO NO “RÉVEILLON 2017/2018” A SER REALIZADO NO DIA 30 E 31/12/2017.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCURADORIA JURIDÍCA
III TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2016

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO POR TEMPO DETERMINADO, MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA EM PROGRAMAS DE GESTÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 51 E, Centro, Nova Maringá, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **EDMAR MARQUES LEITE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. º 593.786.971-00, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 26.804.377/0001-97, situada na Rua Waldir Landgraf, 200, Lindóia - CEP 86031-218 - Londrina-PR, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n. ° 4.238.290-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. ° 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, 171, Vale do Arvoredo, CEP: 86.047-595, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, que tem por finalidade prorrogar o prazo de duração do Contrato Original, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Objeto do presente contrato permanecerá o mesmo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

2.1 O presente termo aditivo se dá com reajuste de valor. O valor do contrato passará a vigorar no seguinte valor **R$ 24.379,29 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)**;

2.2 O Reajuste promovido obedeceu aos requisitos previstos em Edital e Contrato Administrativo anterior, sendo 5,5% o índice de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável em **06 (seis) parcelas mensais**, de **R$ 4.063,21 (quatro mil, sessenta e três reais e vinte e um centavos).**

3.2 No que tange ao pagamento das parcelas acima mencionadas, fica a CONTRATANTE responsável por liquidar a obrigação mensal no dia 05 (cinco) do mês subseqüente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:

4.1 O Prazo de vigência do presente termo aditivo é de 06 (seis) meses, iniciando-se em **01/01/2018**, com término em **30/06/2018**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

6.2 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Nova Maringá-MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

6.3 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nova Maringá/MT, 18 de dezembro de 2017.

_____

EDMAR MARQUES LEITE

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

_____

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

JOSÉ CARLOS URIAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome	Nome
RG	RG
CPF	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 936/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se, para os fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – Atividades voltadas à assistência social, trabalho e cidadania; atividades voltadas à educação, cultura e desporto; atividades de assistência à saúde pública; atividades voltadas à manutenção de obras públicas, transportes e serviços urbanos aí incluindo a limpeza urbana e combate a poluição (poeira);

II – Admissão de pessoal para serviços pertinentes a continuidade do andamento da máquina administrativa;

III – Admissão de equipe funcional de políticas e de programas, no âmbito do Município de Nova Monte Verde/MT.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ único – Os contratos poderão ser estipulados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, admitindo-se renovações desde que não exceda o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Devido ao período de atuação das políticas públicas e ainda devido à duração indeterminada dos programas também tratados nesta lei, os contratos a eles referentes terão sua duração adstrita aos respectivos períodos de atuação e vigência, renovando-se o prazo, em sendo necessário, mediante a celebração de termos aditivos.

Parágrafo único - Havendo a extinção do Programa, o contrato será rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado;

Art. 5º - A vinculação dos profissionais descritos no Anexo I desta Lei com a Administração Municipal de Nova Monte Verde/MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

Art. 6º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle das políticas e dos programas desenvolvidos ficarão a cargo da Secretaria Municipal a que estejam vinculados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - O pessoal contratado estará adstrito ao Regime Jurídico dos demais servidores Municipais e ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente Lei que por sua vez guarda referência com as Leis Municipais nº 627/2013, 661/2014 e 680/2014 e suas posteriores alterações.

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá, salvo excepcional interesse público:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

Art. 13 - A extinção do contrato temporário pertinente a presente lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou pagamento de indenização equivalente a 30 (trinta) dias de trabalho a título de aviso prévio. Indenização esta que pode ser dispensada caso não seja necessária substituição;

III – Interrupção da política ou do programa, quando for o caso;

IV – Falta grave cometida pelo contratado;

V- pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regular, e

VI – Por interesse da administração pública, sem necessidade de justificativa.

Art. 14 - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, obedecidos os princípios constitucionais.

Art. 15 – A Seleção de pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observará:

§ 1º - Para os cargos da Secretaria Municipal de Educação: Análise Curricular, possuindo caráter classificatório e eliminatório.

§ 2º - Para os cargos das demais Secretarias Municipais: Aplicação de testes escritos em formato de provas de matérias específicas e relacionadas a cada habilitação, possuindo caráter classificatório e eliminatório.

Art. 16 – No momento da sua candidatura, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição que será anexada aos seus documentos, sendo que seus dados servirão de base para sua seleção.

§ 1º - Para os cargos da Educação, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e apresentá-la juntamente com os documentos comprobatórios, em envelope devidamente identificado para validação da Comissão, em local e data que constarão em Edital.

§ 2º – O preenchimento correto da ficha e a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do interessado, ficando sujeito à desclassificação no caso de informações incompletas ou inverídicas.

Art. 17 – A divulgação do processo seletivo será feita através de Edital afixado na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e suas respectivas Secretarias, no endereço eletrônico www.novamonteverde.mt.gov.br/Publicacoes/Editais/, bem como na Câmara Municipal.

§ 1º – O Edital de Seleção deverá conter, no mínimo, o nome do Município, o órgão interessado, o setor responsável, o nome dos cargos, as quantidades de vagas e as remunerações oferecidas, a jornada semanal, as experiências exigidas, o local onde o interessado poderá obter informações para se inscrever, a data e prazo da inscrição e os documentos exigidos.

§ 2º – A divulgação do Edital de resultado final deverá ser feito pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação do processo seletivo.

§ 3º – As inscrições iniciarão no primeiro dia útil posterior a publicação do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 18 – Publicado o resultado final do processo seletivo e encerrada a fase recursal a Autoridade Administrativa Superior deverá homologá-lo ou anulá-lo, de ofício, no caso de ilegalidade, podendo ainda revogá-lo no caso da existência de fato superveniente devidamente comprovado.

Art. 19 – A contratação para os cargos estabelecidos na presente lei será efetivada de acordo com a necessidade da administração após à homologação do resultado final do processo seletivo, obedecendo sempre à ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º - O candidato aprovado será regularmente convocado para a contratação, devendo obedecer ao prazo estipulado no edital do processo seletivo simplificado.

§ 2º - O candidato que não comparecer dentro do prazo estipulado para contratação, ou comparecer sem os documentos obrigatórios, perderá a vaga e irá para o final da fila de classificados, podendo ser novamente chamado caso a vaga persista após a convocação de todos os demais candidatos aprovados para aquela vaga.

§ 3º - Não será contratado qualquer candidato, que, embora aprovado e munido de documentos, não apresente condições físicas e mentais para o desempenho satisfatório das funções do cargo.

§ 4º - A classificação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito a admissão, apenas credencia o candidato classificado a ser contratado durante o prazo da vigência deste, de acordo com a necessidade da Administração e obedecida à ordem de classificação.

Art. 20 – Cabe ao candidato classificado ou desclassificado, recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser encaminhado em forma de requerimento ao Presidente da Comissão de realização do Processo Seletivo, que poderá rever sua decisão, ou encaminhar ao Prefeito para decisão final.

Art. 21 – Havendo candidatos empatados em todos os critérios, a vaga será decidida pelo candidato de maior idade até a data de homologação do resultado, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).

Art. 22 – Os contratados, salvo nos casos previstos em lei, não poderão:

I – acumular cargo, emprego ou função pública;

II – ter a vigência de seu contrato prorrogada por período superior ao autorizado nesta lei.

Art. 23 – Nenhum contratado iniciará suas atividades sem ter assinado o contrato e, no entanto tomado ciência de suas obrigações e das condições da prestação dos serviços.

Parágrafo único: caso algum candidato convocado assuma a vaga antes de apresentar a documentação, o período que laborar não será remunerado, devendo serem apuradas as responsabilidades.

Art. 24 – A Comissão para realização do processo seletivo será composta por 05 servidores municipais, sendo imprescindível que um dos membros esteja lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§ Único - Os cargos da Comissão disposta no caput deste artigo serão definidos pelos membros indicados, com a seguinte ordem:

I – Presidente

II - Vice-Presidente

III – Secretário

IV – Membros

Artigo 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 22 de Dezembro de 2017

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	VAGAS
Médico	40 horas	R$ 12.392,82	03
Técnica em Enfermagem	40 horas	R$ 1.700,04	10
Odontólogo	40 horas	R$ 4.696,22	02
Auxiliar de Consultório Odontológico	40 horas	R$ 1.133,36	02
Fisioterapeuta	30 horas	R$ 3.913,52	01
Técnico em Laboratório	40 horas	R$ 1.700,04	01
Fiscal de Vigilância Sanitária	40 horas	R$ 1.322,25	01
Fonoaudiólogo	40 horas	R$ 3.913,52	01
Técnico em Radiologia	40 horas	R$ 1.700,04	01
Farmacêutico	40 horas	R$ 3.913,52	01
Enfermeiro	40 horas	R$ 3.913,52	01
Ouvidor do SUS	40 horas	R$ 1.322,25	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	VAGAS
Assistente Social	30 horas	R$ 3.913,52	01
Psicólogo	40 horas	R$ 3.913,52	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	VAGAS
Médico Veterinário	40 horas	R$ 3.913,52	01
Técnico Agrícola	40 horas	R$ 1.700,04	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO UNIDADE ESCOLA	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS	VAGAS
Professor de Pedagogia Escola Roberto José Ferreira	20 horas	R$ 1.559,60	06
Professor de Pedagogia CMEI Reino Encantado	20 horas	R$ 1.559,60	06
Professor de Pedagogia EMEF Dom João VI	20 horas	R$ 1.559,60	02
Professor de Pedagogia EMEF Alto Paraíso	20 horas	R$ 1.559,60	01
Professor de Pedagogia EMEF Emílio Zamproni	20 horas	R$ 1.559,60	01
Professor de Geografia Escola Roberto José Ferreira	20 horas	R$ 1.559,60	01
Professor de História Escola Roberto José Ferreira	20 horas	R$ 1.559,60	01
Professor de Letras Escola Roberto José Ferreira	20 horas	R$ 1.559,60	01
Professor de Matemática Escola Roberto José Ferreira	20 horas	R$ 1.559,60	01
Professor de Ciências Escola Roberto José Ferreira	20 horas	R$ 1.559,60	01
Professor de Educação Física Departamento de Esporte e Lazer	30 horas	R$ 2.339,39	01

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34 PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34

PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6351/2017

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, portadora da C.I. RG n.º 3.365.940 SSP/PR e CPF/MF nº. 788.664.809-91, residente e domiciliada á Rua José Joaquim Vieira Nº. 88 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **FUTURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 11.073.488/0001-01** e **L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - EPP, CNPJ: 13.498.051/0001-37,** nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 46/2017 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHOS EM GERAL, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 46/2017.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais participantes, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: FUTURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ: 11.073.488/0001-01

ENDEREÇO: Av. Fernando Correa da Costa, Nº 4413, Coxipó da Ponte, Cuiabá – MT.

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	42880	AGULHA DE MAO PARA BORDAR N° 16 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 12,38	R$ 247,60
4	42882	AGULHA DE MAO PARA BORDAR N°22 ENVELOPE C/10	UNIDADE	20	R$ 10,06	R$ 201,20
6	42884	AGULHA DE MAO PARA BORDAR N°26 ENVELOPE C/10	UNIDADE	20	R$ 9,48	R$ 189,60
8	42875	AGULHA DE MAO PARA COSTURA N° 03 ENVELOPE C/20	UNIDADE	15	R$ 9,55	R$ 143,25
9	42877	AGULHA DE MAO PARA COSTURA N° 05 ENVELOPE C/20	UNIDADE	15	R$ 11,39	R$ 170,85
10	42878	AGULHA DE MAO PARA COSTURA N° 06 ENVELOPE C/20	UNIDADE	15	R$ 11,05	R$ 165,75
12	42868	AGULHA DE MAQUINA DOMESTICA N° 09 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	15	R$ 12,09	R$ 181,35
14	42870	AGULHA DE MAQUINA DOMESTICA N° 14 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	15	R$ 11,76	R$ 176,40
16	42872	AGULHA DE MAQUINA DOMESTICA N° 18 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	15	R$ 11,74	R$ 176,10
18	42853	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL GALONEIRA N° 10 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 22,24	R$ 444,80
20	42855	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL GALONEIRA N° 12 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 22,24	R$ 444,80
22	42857	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL GALONEIRA N° 16 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 26,69	R$ 533,80
24	42859	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N° 09 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 22,24	R$ 444,80
26	42861	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N° 11 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 22,24	R$ 444,80
28	42863	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N° 14 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 22,24	R$ 444,80
30	42867	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N° 18 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 22,24	R$ 444,80
32	42847	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO FINO N° 10 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 19,02	R$ 380,40
34	42849	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO FINO N° 12 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 18,98	R$ 379,60
38	42841	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO GROSSO N° 10 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 18,92	R$ 378,40
40	42843	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO GROSSO N° 12 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 18,90	R$ 378,00
42	42845	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO GROSSO N° 16 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 18,88	R$ 377,60

44	42890	AGULHA PARA CROCHE ALUMINIO N° 3,0 mm	UNIDADE	10	R$ 22,58	R$ 225,80
46	42892	AGULHA PARA CROCHE ALUMINIO N° 4,0mm	UNIDADE	10	R$ 22,60	R$ 226,00
48	42885	AGULHA PARA CROCHE NIQUELADO N°02 CAIXA C/12	CAIXA	10	R$ 59,98	R$ 599,80
50	42887	AGULHA PARA CROCHE NIQUELADO N°04 CAIXA C/12	CAIXA	10	R$ 59,64	R$ 596,40
52	42889	AGULHA PARA CROCHE NIQUELADO N°08 CAIXA C/12	CAIXA	10	R$ 59,55	R$ 595,50
56	42895	ALFINETE SEGURANCA ACO NIQUELADO N°01 CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA	3	R$ 23,55	R$ 70,65
58	42897	ALFINETE SEGURANCA ACO NIQUELADO N°03 CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA	3	R$ 25,16	R$ 75,48
60	42899	ALFINETE SEGURANCA ACO NIQUELADO N°05 CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA	3	R$ 24,39	R$ 73,17
62	31224	ARGOLA CHAVEIRO GROSSA PC 100GR	UNIDADE	500	R$ 22,85	R$ 11.425,00
64	42903	ARGOLA PLASTICA TRANSPARENTE 100MM	UNIDADE	200	R$ 1,88	R$ 376,00
66	42902	ARGOLA PLASTICA TRANSPARENTE 75MM	UNIDADE	200	R$ 1,05	R$ 210,00
68	37343	ARGOLA PLASTICO MEDIO (C/ 50 UND CADA)	UNIDADE	50	R$ 12,20	R$ 610,00
70	42913	BASTIDOR DE MADEIRA COM TARRACHA PARA PONTO RUSSO TIPO ATM 2 N°20	UNIDADE	40	R$ 58,02	R$ 2.320,80
72	42915	BASTIDOR DE MADEIRA COM TARRACHA PARA PONTO RUSSO TIPO ATM 2 N°25	UNIDADE	40	R$ 61,06	R$ 2.442,40
74	42954	BORDADO INGLES APROX. 2CM DE LARGURA, PECA C/ 13,70 CM COR BRANCA	UNIDADE	80	R$ 29,25	R$ 2.340,00
76	43019	BORDADO INGLES APROX. 5 CM DE LARGURA PECA C/ 13,70 METRO CORES DIVERSAS	UNIDADE	100	R$ 49,20	R$ 4.920,00
78	42959	BORDADO INGLES APROX. 6CM DE LARGURA, PECA 13,70 COR COLORIDA	UNIDADE	80	R$ 90,41	R$ 7.232,80
80	42960	BORDADO INGLES PRENSADO PECA C/ 10 MTS DIVERSAS CORES E ESTAMPAS	UNIDADE	80	R$ 44,36	R$ 3.548,80
84	37241	COLCHETE GANCHO NIQUELADO N 1 (CARTELA C/ 24 UN)	UNIDADE	20	R$ 23,20	R$ 464,00
86	37262	COLCHETE GANCHO NIQUELADO N 3 (CARTELA C/ 24 UN)	UNIDADE	20	R$ 28,20	R$ 564,00
88	32146	CORANTE LIQUIDO 50 ML IDEAL P/ COLORIR TINTAS LATEX, ACRILICA E A BASE D'AGUA CORES DIVERSAS (BISNAGA)	UNIDADE	50	R$ 11,63	R$ 581,50
90	32143	CORDA SISAL DE UMA PERNA SO	KILO	20	R$ 129,85	R$ 2.597,00
92	42933	ELASTICO CHATO 6MM N°10 C/ 100 MTS	PACOTE	30	R$ 40,16	R$ 1.204,80
94	42935	ELASTICO CHATO 9MM N°14 C/ 100 MTS	PACOTE	30	R$ 53,48	R$ 1.604,40
96	42927	ELASTICO COM 2,0CM DE LARGURA COM 25 MTS	PACOTE	40	R$ 14,18	R$ 567,20
98	42929	ELASTICO COM 3,0CM DE LARGURA COM 25 MTS	PACOTE	40	R$ 19,24	R$ 769,60
100	42931	ELASTICO COM 4,0CM DE LARGURA COM 25 MTS	PACOTE	40	R$ 27,32	R$ 1.092,80
102	42941	ELASTICO IPE 13 CORES ESCURAS C/ 50 MTS (P/ ALCA SUTIAN)	PACOTE	30	R$ 63,19	R$ 1.895,70
104	42937	ELASTICO ROLICO 2,8MM CORES DIVERSAS COM 10 MTS	PACOTE	30	R$ 11,03	R$ 330,90
106	42938	ELASTICO TULIPA 12 CORES CLARAS C/ 50 MTS (P/ CALCINHA)	PACOTE	30	R$ 41,01	R$ 1.230,30
108	23774	EMBORRACHADO PARA TAPETE CORES DIVERSAS	METRO	150	R$ 61,31	R$ 9.196,50
110	42943	FECHO PARA BIJOUTERIA TIPO MOSQUETAO TAM. MEDIO	UNIDADE	80	R$ 0,36	R$ 28,80
112	30481	FECHO PARA SUTIA (PAR)	UNIDADE	100	R$ 1,05	R$ 105,00
114	42945	FELTRO CORES LISAS, 1, 40 DE LARGURA	METRO	100	R$ 21,97	R$ 2.197,00
116	21996	FIO DE SILICONE P/ CONFECCAO DE BIJUTERIA	METRO	250	R$ 0,73	R$ 182,50
118	32808	FIO ENCERADO NA COR MARROM ROLO C/ APROX. 100 MTS	UNIDADE	25	R$ 23,11	R$ 577,75
120	42946	FITA ACETINADA 1CM CORES VARIADAS ROLO C/ 100 MTS	UNIDADE	20	R$ 40,76	R$ 815,20
122	42947	FITA ACETINADA 2CM CORES VARIADAS ROLO C/ 100 MTS	UNIDADE	20	R$ 58,72	R$ 1.174,40
124	42949	FITA ACETINADA 5CM CORES VARIADAS ROLO C/ 10 MTS	UNIDADE	20	R$ 15,68	R$ 313,60
126	28962	FITA ACETINADA Nº 01 CORES VARIADAS	METRO	200	R$ 16,47	R$ 3.294,00
132	37360	KIT ALICATE PARA BIJUTERIA (CORTE, BICO REDONDO E BICO CHATO)	UNIDADE	50	R$ 72,28	R$ 3.614,00
134	32125	LANTEJOULA PCTE 250g CORES VARIADAS	PACOTE	70	R$ 48,43	R$ 3.390,10
136	42961	LINHA P/ BORDADO NOVELO C/ 45 MTS CORES DIVERSAS	UNIDADE	100	R$ 4,34	R$ 434,00
138	22000	LINHA P/ COSTURA BRANCA 1000M	UNIDADE	100	R$ 4,46	R$ 446,00
140	45843	LINHA P/ CROCHE DE SEDA FIO GROSSA CORES DIVERSAS 1000M	UNIDADE	40	R$ 12,14	R$ 485,60
142	28944	MANTA ACRILICA	METRO	60	R$ 14,19	R$ 851,40

144	37351	MEIA CALCA TAMANHO UNICO	UNIDADE	30	R$ 50,94	R$ 1.528,20
146	23781	MICANGAS COM VARIACAO DE CORES E TAMANHOS	KILO	15	R$ 129,78	R$ 1.946,70
148	28948	OLHOS DE BONECA GRANDES P/ ARTESANATO PCTE C/ 10 PARES	PACOTE	40	R$ 8,44	R$ 337,60
150	28946	OLHOS DE BONECA PEQUENOS P/ ARTESANATO PCTE C/ 10 PARES	PACOTE	40	R$ 6,42	R$ 256,80
154	32802	PEDRARIA LENTILHA CORES VARIADAS	KILO	10	R$ 160,88	R$ 1.608,80
156	32803	PEDRARIA PEROLAS MEDIA	KILO	10	R$ 170,63	R$ 1.706,30
158	22048	PEDRARIA TAMANHO GRANDE P/ CONFEC DE BIJUTERIAS	KILO	10	R$ 187,67	R$ 1.876,70
160	32804	PEDRIARIA MICANGAS TRANSPARENTES	KILO	10	R$ 191,75	R$ 1.917,50
162	15464	RELOGIO DE PAREDE C/ 3 PONTEIROS E NUM. CARDINAIS APROXIMADAMENTE 30 CM	UNIDADE	8	R$ 63,81	R$ 510,48
164	42962	SIANINHA ESTREITA C/ 10 MTS CORES DIVERSAS	PACOTE	400	R$ 12,75	R$ 5.100,00
166	42985	TECIDO 100% ALGODAO ESTAMPADAS DIVERSAS INFANTIS	METRO	100	R$ 30,96	R$ 3.096,00
168	28945	TECIDO CETIM LISO, 3,00 METRO DE LARGURA, 100% POLIESTER	METRO	100	R$ 22,22	R$ 2.222,00
170	28976	TECIDO DE CHITAO COR ESTAMPADA	UNIDADE	300	R$ 12,90	R$ 3.870,00
172	42981	TECIDO DE FRALDA BRANCO	METRO	300	R$ 9,61	R$ 2.883,00
174	42976	TECIDO DE MALHA P. V COR AMARELO CLARO	KILO	100	R$ 83,29	R$ 8.329,00
175	42977	TECIDO DE MALHA P. V COR AMARELO OURO	KILO	100	R$ 108,74	R$ 10.874,00
176	42965	TECIDO DE MALHA P. V COR AZUL CLARO	KILO	100	R$ 83,36	R$ 8.336,00
178	42967	TECIDO DE MALHA P. V COR AZUL PETROLEO	KILO	100	R$ 109,67	R$ 10.967,00
180	42968	TECIDO DE MALHA P. V COR LARANJA	KILO	100	R$ 109,69	R$ 10.969,00
182	42970	TECIDO DE MALHA P. V COR PRETA	KILO	100	R$ 109,69	R$ 10.969,00
184	42972	TECIDO DE MALHA P. V COR ROSA PINK	KILO	100	R$ 109,69	R$ 10.969,00
186	42974	TECIDO DE MALHA P. V COR VERDE ESCURO	KILO	100	R$ 82,10	R$ 8.210,00
188	42979	TECIDO DE MALHA P. V ESTAMPADO MOTIVOS DIVERSOS	KILO	150	R$ 111,37	R$ 16.705,50
190	42982	TECIDO DE RIBANA CORES DIVERSAS	KILO	100	R$ 88,97	R$ 8.897,00
192	42987	TECIDO ETAMINE P/ BORDAR VAGONITE COR BRANCO	METRO	50	R$ 28,69	R$ 1.434,50
194	42953	TECIDO JUTA SINTETICA COM BRILHO	METRO	50	R$ 13,80	R$ 690,00
196	45844	TECIDO OXFORD CORES DIVERSAS	METRO	100	R$ 10,85	R$ 1.085,00
198	42991	TECIDO PARA PINTURA COR BRANCO	METRO	300	R$ 20,32	R$ 6.096,00
200	42989	TECIDO TULE CORES DIVERSAS	METRO	100	R$ 6,19	R$ 619,00
202	32795	TELA P/ PINTURA 20X20 CM	UNIDADE	10	R$ 11,28	R$ 112,80
204	21988	TELA P/ PINTURA 30X40 CM	UNIDADE	20	R$ 14,25	R$ 285,00
208	24515	TOALHA DE PLASTICO TRANSPARENTE PARA MESA	METRO	100	R$ 11,27	R$ 1.127,00
212	42993	VIEZ ESTREITO CORES E ESTAMPAS VARIADAS ROLO C/ 25 MTS	UNIDADE	200	R$ 13,87	R$ 2.774,00
					TOTAL	**R$ 232.954,23**

FORNECEDOR: L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA – EPP

CNPJ: 13.498.051/0001-37

ENDEREÇO: Av. XV de Novembro, Nº 734, 1º Andar, Centro Sul – Cuiabá – MT.

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	37229	AGULHA DE COSTURA A MAO (ENVELOPE COM 10 UN)	UNIDADE	5	R$ 7,40	R$ 37,00
3	42881	AGULHA DE MAO PARA BORDAR N°18 ENVELOPE C/10	UNIDADE	20	R$ 11,60	R$ 232,00
5	42883	AGULHA DE MAO PARA BORDAR N°24 ENVELOPE C/10	UNIDADE	20	R$ 9,75	R$ 195,00
7	42873	AGULHA DE MAO PARA COSTURA N° 02 ENVELOPE C/20	UNIDADE	15	R$ 9,21	R$ 138,15
11	42879	AGULHA DE MAO PARA COSTURA N° 07 ENVELOPE C/20	UNIDADE	15	R$ 11,35	R$ 170,25
13	42869	AGULHA DE MAQUINA DOMESTICA N° 11 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	15	R$ 11,75	R$ 176,25

15	42871	AGULHA DE MAQUINA DOMESTICA N° 16 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	15	R$ 11,75	R$ 176,25
17	42852	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL GALONEIRA N° 09 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 22,25	R$ 445,00
19	42854	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL GALONEIRA N° 11 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 22,25	R$ 445,00
21	42856	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL GALONEIRA N° 14 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 22,25	R$ 445,00
23	42858	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL GALONEIRA N° 18 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 22,25	R$ 445,00
25	42860	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N° 10 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 22,25	R$ 445,00
27	42862	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N° 12 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 22,25	R$ 445,00
29	42865	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL OVERLOK N° 16 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 22,25	R$ 445,00
31	42846	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO FINO N° 09 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 19,05	R$ 381,00
33	42848	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO FINO N° 11 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 18,99	R$ 379,80
35	42850	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO FINO N° 14 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 18,97	R$ 379,40
36	42851	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO FINO N° 16 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 18,97	R$ 379,40
37	42840	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO GROSSO N° 09 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 18,93	R$ 378,60
39	42842	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO GROSSO N° 11 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 18,91	R$ 378,20
41	42844	AGULHA DE MAQUINA INDUSTRIAL RETA CABO GROSSO N° 14 ENVELOPE C/ 10	UNIDADE	20	R$ 18,89	R$ 377,80
43	42894	AGULHA PARA BORDAR PONTO RUSSO	UNIDADE	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
45	42891	AGULHA PARA CROCHE ALUMINIO N° 3,5 mm	UNIDADE	10	R$ 22,59	R$ 225,90
47	42893	AGULHA PARA CROCHE ALUMINIO N° 4,5 mm	UNIDADE	10	R$ 22,59	R$ 225,90
49	42886	AGULHA PARA CROCHE NIQUELADO N°03 CAIXA C/12	CAIXA	10	R$ 59,65	R$ 596,50
51	42888	AGULHA PARA CROCHE NIQUELADO N°06 CAIXA C/12	CAIXA	10	R$ 59,63	R$ 596,30
53	37237	ALFINETE DE CABECA P/ COSTURA N 24 MM (CAIXA C/ 50 UN)	UNIDADE	10	R$ 9,49	R$ 94,90
54	37267	ALFINETE DE CABECA P/ COSTURA N 29 50GR (CAIXA C/ 50 UN)	UNIDADE	5	R$ 9,49	R$ 47,45
55	37391	ALFINETE DE CABECA P/ COSTURA N 29 MM (CAIXA C/ 50 UN)	UNIDADE	5	R$ 9,49	R$ 47,45
57	42896	ALFINETE SEGURANCA ACO NIQUELADO N°02 CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA	3	R$ 24,37	R$ 73,11
59	42898	ALFINETE SEGURANCA ACO NIQUELADO N°04 CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA	3	R$ 24,40	R$ 73,20
61	28943	ANILINA P/ COLORIR MADEIRA, JUTA, PALHA, GESSO, VIME, FLORES, PECAS DE ARTESANATO EM GERAL EMB. C/ 25g CORES VARIADAS	UNIDADE	20	R$ 16,00	R$ 320,00
63	42900	ARGOLA PARA CHAVEIRO COM CORRENTE ACO NIQUELADO 22mm	UNIDADE	300	R$ 0,41	R$ 123,00
65	42901	ARGOLA PLASTICA TRANSPARENTE 25MM	UNIDADE	200	R$ 0,79	R$ 158,00
67	37344	ARGOLA PLASTICO GRANDE (C/ 50 UND CADA)	UNIDADE	50	R$ 12,35	R$ 617,50
69	42912	BASTIDOR DE MADEIRA COM TARRACHA PARA PONTO RUSSO TIPO ATM 2 N°16	UNIDADE	40	R$ 54,35	R$ 2.174,00
71	42914	BASTIDOR DE MADEIRA COM TARRACHA PARA PONTO RUSSO TIPO ATM 2 N°22	UNIDADE	40	R$ 60,40	R$ 2.416,00
73	42955	BORDADO INGLES APROX. 2CM DE LARGURA, PECA C/ 13,70 CM COLORIDA DIVERSAS CORES	UNIDADE	80	R$ 29,25	R$ 2.340,00
75	42956	BORDADO INGLES APROX. 3CM DE LARGURA, PECA 13,70 COR BRANCA	UNIDADE	80	R$ 32,00	R$ 2.560,00
77	42958	BORDADO INGLES APROX. 6CM DE LARGURA, PECA 13,70 COR BRANCA	UNIDADE	80	R$ 84,74	R$ 6.779,20
79	42957	BORDADO INGLES APRX. 3CM DE LARGURA, PECA 13,70 COLORIDA DIVERSAS CORES	UNIDADE	80	R$ 34,65	R$ 2.772,00
81	42917	CABECA DE BONECA PLASTICO 2,0 X 2,5 X 4,0 CM CORES LOIRA, RUIVA, MORENA PACOTE COM 10	UNIDADE	50	R$ 17,00	R$ 850,00
82	37382	CARRETILHA P/ COSTURA	UNIDADE	10	R$ 4,98	R$ 49,80
83	28956	COLCHETE DE GANCHO Nº 02 EMB. C/ 14 PARES	PACOTE	20	R$ 40,90	R$ 818,00
85	37261	COLCHETE GANCHO NIQUELADO N 2 (CARTELA C/ 24 UN)	UNIDADE	20	R$ 26,30	R$ 526,00
87	24514	CORANTE EM PO P/ TINGIMENTO DE TECIDOS OU FIBRAS DE ALGODÃO, LINHO, SISAL, RAMI, RAYON-VISCOSE E MESCLAS, C/ DISSOLUCAO EM AGUA S/ ODOR E NAO TOXICA EMB C/ 45g - CORES VARIADAS	UNIDADE	40	R$ 11,40	R$ 456,00
89	28936	CORDA DE BERIMBAU	UNIDADE	65	R$ 24,75	R$ 1.608,75
91	28985	CORDAO BRANCO Nº 10 ROLO C/ 100 MTS	UNIDADE	7	R$ 20,45	R$ 143,15
93	42934	ELASTICO CHATO 7MM N°12 C/ 100 MTS	PACOTE	30	R$ 46,15	R$ 1.384,50

95	42926	ELASTICO COM 1,5CM DE LARGURA COM 25 MTS	PACOTE	40	R$ 10,65	R$ 426,00
97	42928	ELASTICO COM 2,5CM DE LARGURA COM 25 MTS	PACOTE	40	R$ 16,85	R$ 674,00
99	42930	ELASTICO COM 3,5CM DE LARGURA COM 25 MTS	PACOTE	40	R$ 23,80	R$ 952,00
101	42940	ELASTICO IPE 13 CORES CLARAS C/ 50 MTS (P/ ALCA SUTIAN)	PACOTE	30	R$ 63,20	R$ 1.896,00
103	42932	ELASTICO LASTEX COM 10MTS CORES DIVERSAS	PACOTE	40	R$ 37,90	R$ 1.516,00
105	42936	ELASTICO ROLICO 2MM CORES DIVERSAS COM 100 MTS	PACOTE	30	R$ 84,40	R$ 2.532,00
107	42939	ELASTICO TULIPA 12 CORES ESCURAS C/ 50 MTS (P/ CALCINHA)	PACOTE	30	R$ 41,00	R$ 1.230,00
109	42942	ENTRETELA TERMOCOLANTE PARA TECIDO	METRO	50	R$ 12,00	R$ 600,00
111	42944	FECHO PARA BIJOUTERIA TIPO ROSCA TAM. MEDIO	UNIDADE	80	R$ 0,51	R$ 40,80
113	32812	FEIXE PARA COLAR TIPO OURO VELHO TAMANHO GRANDE	UNIDADE	200	R$ 0,62	R$ 124,00
115	37350	FELTRO VARIAS CORES E ESTAMPAS	UNIDADE	100	R$ 41,28	R$ 4.128,00
117	32807	FIO ENCERADO NA COR BEGE ROLO C/ APROX. 100 MTS	UNIDADE	25	R$ 23,10	R$ 577,50
119	32809	FIO ENCERADO NA COR PRETO ROLO C/ APROX. 100 MTS	UNIDADE	25	R$ 23,10	R$ 577,50
121	24490	FITA ACETINADA 2cm CORES VARIADAS	METRO	200	R$ 28,15	R$ 5.630,00
123	42948	FITA ACETINADA 3CM CORES VARIADAS ROLO C/ 10 MTS	UNIDADE	20	R$ 7,55	R$ 151,00
125	42950	FITA ACETINADA 9CM CORES VARIADAS ROLO C/ 10 MTS	UNIDADE	20	R$ 7,43	R$ 148,60
127	15039	FITA DE CETIM	METRO	150	R$ 16,45	R$ 2.467,50
128	28950	FOCINHO DE ANIMAIS P/ ARTESANATO PCTE C/ 10 UND	PACOTE	60	R$ 2,96	R$ 177,60
129	43020	FRALDA PINTE BORDE CAIXA C/ 05 UNIDADES	CAIXA	80	R$ 25,64	R$ 2.051,20
130	32796	GANCHINHO P/ PENDURAR CHAVES	UNIDADE	100	R$ 3,35	R$ 335,00
131	43007	IMA POR METRO	METRO	30	R$ 7,27	R$ 218,10
133	32841	LA PACOTE C/ 5 NOVELOS DE 100g CADA	PACOTE	600	R$ 47,45	R$ 28.470,00
135	32153	LINHA DE COSTURA 100% POLIAMIDA DIVERSAS CORES CARRETES C/ 100 MTS	UNIDADE	80	R$ 2,27	R$ 181,60
137	24534	LINHA P/ BORDAR PONTO CRUZ MEADA C/ 8M CORES DIVERSAS	UNIDADE	100	R$ 3,48	R$ 348,00
139	45842	LINHA P/ CROCHE DE SEDA FIO FINO CORES DIVERSAS 1000M	UNIDADE	50	R$ 10,47	R$ 523,50
141	24481	LINHA P/ CROCHE EM ALGODAO FIO N 8/2 1000M DIVERSAS CORES	UNIDADE	50	R$ 17,74	R$ 887,00
143	32806	MATERIAL PARA CONFECCAO DE BIJUTERIAS ACAI CORES VARIADAS	KILO	10	R$ 73,10	R$ 731,00
145	43006	MEIAS PARA RECEM NASCIDO	PAR	100	R$ 6,70	R$ 670,00
147	28951	OLHOS DE BICHINHOS P/ ARTESANATO PCTE C/ 10 UND	PACOTE	40	R$ 8,00	R$ 320,00
149	28949	OLHOS DE BONECA MEDIOS P/ ARTESANATO PCTE C/ 10 PARES	PACOTE	40	R$ 7,60	R$ 304,00
151	32586	OLHOS MOVEIS P/ ARTESANATO PCTE C/ 10 UND	UNIDADE	300	R$ 9,05	R$ 2.715,00
152	28933	PANDEIRO 8 POLEGADAS	UNIDADE	10	R$ 106,40	R$ 1.064,00
153	22043	PASSAFITA BRANCO N 01	METRO	60	R$ 12,18	R$ 730,80
155	32805	PEDRARIA MICANGAO AMARELO	KILO	10	R$ 147,70	R$ 1.477,00
157	32801	PEDRARIA PITANGA CORES VARIADAS	KILO	10	R$ 160,85	R$ 1.608,50
159	28928	PEDRARIA TAMANHO PEQUENO P/ CONFEC DE BIJUTERIAS	KILO	10	R$ 110,80	R$ 1.108,00
161	37357	PESTILHOS C/ UMA CONTA CORES VARIADAS	UNIDADE	100	R$ 27,25	R$ 2.725,00
165	42963	SIANINHA LARGA C/ 10 MTS CORES DIVERSAS	PACOTE	400	R$ 26,70	R$ 10.680,00
167	22049	TECIDO ALGODAO CRU	METRO	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
169	42964	TECIDO CETIM, 3,00 METRO DE LARGURA, 100% POLIESTER, CORES DIVERSAS	METRO	80	R$ 22,20	R$ 1.776,00
171	42980	TECIDO DE FLANELA BRANCO	METRO	300	R$ 13,35	R$ 4.005,00
173	42984	TECIDO DE FRALDA COM FAIXA PINTE E BORDE	METRO	100	R$ 9,24	R$ 924,00
177	42966	TECIDO DE MALHA P. V COR AZUL MARINHO	KILO	100	R$ 83,70	R$ 8.370,00

179	42978	TECIDO DE MALHA P. V COR BRANCO	KILO	100	R$ 61,19	R$ 6. 119,00
181	42969	TECIDO DE MALHA P. V COR LILAS	KILO	100	R$ 83,30	R$ 8. 330,00
183	42971	TECIDO DE MALHA P. V COR ROSA	KILO	100	R$ 109,60	R$ 10. 960,00
185	42973	TECIDO DE MALHA P. V COR VERDE CLARO	KILO	100	R$ 78,40	R$ 7. 840,00
187	42975	TECIDO DE MALHA P. V COR VERMELHA	KILO	100	R$ 71,00	R$ 7. 100,00
189	42983	TECIDO DE MALHA PVA (MALHA FRIA), CORES CLARAS	KILO	100	R$ 81,50	R$ 8. 150,00
191	42986	TECIDO ETAMINE P/ BORDAR PONTO CRUZ COR BRANCO	METRO	100	R$ 24,05	R$ 2. 405,00
193	42952	TECIDO JUTA SINTETICA COLORIDO	METRO	50	R$ 17,80	R$ 890,00
195	42951	TECIDO JUTA SINTETICA COR CRU	METRO	100	R$ 17,15	R$ 1. 715,00
197	45845	TECIDO PARA DECOUPOGE	METRO	100	R$ 28,70	R$ 2. 870,00
199	42988	TECIDO POPELINE CORES DIVERSAS	METRO	100	R$ 26,30	R$ 2. 630,00
201	42990	TECIDO XADREZ PARA BORDAR, CORES DIVERSAS	METRO	10	R$ 41,95	R$ 419,50
203	24524	TELA P/ PINTURA 30X20 CM	UNIDADE	10	R$ 12,00	R$ 120,00
205	21962	TESOURA DOMESTICA 8 POLEGADAS	UNIDADE	30	R$ 28,10	R$ 843,00
206	15503	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA CABO EM PLASTICO PEQUENA	UNIDADE	100	R$ 5,40	R$ 540,00
207	45846	TOALHA DE MESA PLASTICA ESTAMPADA	METRO	40	R$ 15,40	R$ 616,00
209	43005	TRAVESSEIRO PARA BEBE ESPESSURA MEDIA	UNIDADE	100	R$ 20,95	R$ 2. 095,00
210	42992	VELCRO FECHO MACHO E FEMEA C/ 2 CM LARGURA	METRO	80	R$ 3,05	R$ 244,00
211	42995	VIES PARA BOJO DE SUTIA, ROLO C/ 10 MTS	UNIDADE	400	R$ 12,45	R$ 4. 980,00
213	42994	VIEZ LARGO CORES E ESTAMPAS VARIADAS ROLO C/ 10 MTS	UNIDADE	200	R$ 11,50	R$ 2. 300,00
214	42996	ZIPER COMUM 15 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R$ 2,50	R$ 125,00
215	42997	ZIPER COMUM 20 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R$ 2,80	R$ 140,00
216	42998	ZIPER COMUM 30 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R$ 3,30	R$ 165,00
217	42999	ZIPER COMUM 40 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R$ 3,80	R$ 190,00
218	43000	ZIPER COMUM 50 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R$ 4,25	R$ 212,50
219	43001	ZIPER COMUM 60 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R$ 5,00	R$ 250,00
220	43002	ZIPER INVISIVEL 20 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R$ 3,40	R$ 170,00
221	43003	ZIPER INVISIVEL 30 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R$ 4,00	R$ 200,00
222	43004	ZIPER INVISIVEL 40 CM CORES DIVERSAS	UNIDADE	50	R$ 5,30	R$ 265,00
					TOTALR$ 207. 425,91	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos ou serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os produtos ou serviços licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência social

122 – Administração Geral

0049 – Proteção Social Básica

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

488 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 46/2017,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

PREFEITA MUNICIPAL

FUTURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ: 11.073.488/0001-01

CONTRATADA

L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA – EPP

CNPJ: 13.498.051/0001-37

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180/2017

SÚMULA: "DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as comemorações alusivas às festividades de final de ano, e, em se tratando de feriado nacional de natal e ano novo;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado recesso administrativo nos Órgãos da Administração Direta Municipal, do dia 23 de dezembro de 2017 à 02 de janeiro de 2018, em decorrência das comemorações alusivas ao "Natal" e "Ano novo".

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal nos dias referidos no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de eventual necessidade de serviços, os servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não importa férias ou feriado.

ARTIGO 3º - A partir do dia 03 de janeiro de 2018 o expediente será normalizado em todos os Órgãos da Administração Direta Municipal.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto 179/2017, de 20 de dezembro de 2017.

Nova Monte Verde – MT, 22 de dezembro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2017

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2017

Processo Administrativo 6568/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 51, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 029/2017 de 11 de Janeiro de 2017, comunica aos interessados que foi **PRORROGADA** a data da sessão de abertura e julgamento de propostas para a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2017**, Processo Administrativo 6568/2017, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO EM ANEXO,** para o dia **03/01/2018 às 08:00 horas –** horário local, mantendo-se todos os demais dispositivos contidos no edital.

Motivo da prorrogação: Período de Recesso Administrativo nos Órgãos da Administração Direta, do dia 23/12/2017 ao dia 02/01/2018.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Editais – 2017 – Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde, 22 de Dezembro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Decreto 029/2017

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 46/2017

PROCESSO Nº. 6351/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHOS EM GERAL, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 042/2017 de 17 de Janeiro de 2017, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 46/2017 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 18 de Dezembro de 2017, ás 08:00 horas ás seguintes:

EMPRESAS:

FUTURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 11.073.488/0001-01, no valor total de R$ 232.954,23 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos);
L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA - EPP, CNPJ: 13.498.051/0001-37, no valor total de R$ 207.425,91 (duzentos e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos),para um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 22 de Dezembro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro

Decreto 042/2017

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017

De ordem do Senhor JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia - MT, e a Comissão Examinadora de Processo Seletivo Simplificado 004/2017, designada pela Portaria Nº 472 de 21 de Dezembro de 2017, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal Nº 529/2002 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie; resolve divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e realização do Processo Seletivo Simplificado, segundo critérios e requisitos que estabelece neste edital, para preenchimento de vagas constantes no Anexo I desde Edital, nos cargos que adiante específica tudo conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Processo Seletivo dar-se-á em conformidade com a Lei Municipal N.º 529/2002 e alterações posteriores, Lei Municipal N.º 1121 de 20 de Dezembro de 2017.

1.2. A seleção para os cargos de que tratam este edital se dará através de Prova de Títulos e Prova Objetiva.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado será realizado na cidade de Nova Olímpia-MT.

2. DOS CARGOS

2.1. O processo Seletivo se dará através de Prova de Títulos e Prova Objetiva.

2.2. O presente Edital é complementado pelos anexos discriminados abaixo, com detalhamento de informações concernentes ao objeto do teste seletivo:

Anexo I – Demonstrativo do cargo, número de vagas, carga horária semanal, requisitos e local de atuação;

Anexo II – Conteúdo Programático para o cargo;

Anexo III – Atribuições Sumárias

Anexo IV – Cronograma de Execução do Certame;

Anexo V – Ficha de Inscrição para Professor;

Anexo VI – Contagem de Títulos;

Anexo VII – Protocolo de Provas de títulos;

Anexo VIII – Formulário de Recursos;

2.3. O Edital do presente Processo Seletivo Simplificado encontra-se disponível no endereço eletrônico www.novaolimpia.mt.gov.br , no mural da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

2.4. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo exercerão suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

3. DA DIVULGAÇÃO

A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através de avisos afixados na Sede da Secretaria Municipal de Educação localizada na Rua Sebastião André de Souza S/N defronte a Escola Municipal de Educação Be Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, localizada na Av. Mato Grosso, Nº 175, Centro, no site www.novaolimpia.mt.gov.br. e no Diário Oficial dos Municípios – AMM -www.amm.org.br.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. Ter sido selecionado e convocado pela ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida neste Edital.

4.2. O provimento do cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos, às disposições legais pertinentes e aos demais requisitos mencionados no ANEXO I deste Edital.

4.3. O candidato deve atender às seguintes condições, quando de sua convocação:

a) ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;

b) estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;

c) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

d) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

e) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo para o qual se inscreveu, conforme disposto em legislação própria;

f) ter aptidão física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo para o qual concorre;

g) ter idade mínima de 18 anos no ato da convocação;

4.4. A posse de candidato aprovado dependerá de:

a) comprovação de cumprimento de todos os requisitos exigidos nas normas do Processo Seletivo Simplificado, importando sua não apresentação em insubsistência de inscrição e nulidade da aprovação;

b) comprovação de sanidade física e mental para o perfeito exercício das funções inerentes ao cargo, emitida por médico através de atestado, considerando-se que a inaptidão para o exercício do cargo implica automática eliminação do candidato do Processo Seletivo;

c) comprovação de compatibilidade de horário, em caso de acumulação legal.

d) cumprir as determinações deste edital.

4.5. O candidato aprovado deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente;

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos;

g) cópia do cartão de conta bancária;

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

j) atestado médico admissional expedido por médico do trabalho;

k) cópia do comprovante de residência atualizado.

L) cópia do CPF dos Pais;

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente ou por procuração pública ou particular nos dias 03 a 11 de Janeiro de 2018, das 07h00 ás 11h00 e das 13h00 as 17h00, no Departamento de Pessoal, localizado na Rua Pedro Pedrossian S/Nº, nas novas instalações da Prefeitura Municipal - Bairro Jardim Ouro Verde , Nova Olímpia – MT.

5.2. Requisitos básicos para a inscrição

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Escolaridade mínima exigida pelo cargo;

c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

5.3. Documentações necessárias para inscrição:

a) Cópia da Carteira de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo pretendido;

d) Documentações para a Prova de Títulos. (Cópia e Original);

5.4. Procedimentos de inscrição:

a) Comparecer ao local de inscrição no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, situado na Rua Pedro Pedrossian, S/Nº, Bairro Jardim Ouro Verde. Preencher o Formulário de Inscrição, Anexo V e anexar os documentos constantes no item 5.3 deste Edital.

b) Entregar o Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;

c) Apresentar documento de identificação com foto;

d) No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante assinado pelo atendente conferidor.

e) A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado.

f) Com posse do comprovante de inscrição o candidato deverá realizar sua contagem de Títulos, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos constantes no Quadro de que trata o item 7.2.4.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

6.2. É vedada a inscrição via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

6.3. As inscrições por procuração somente serão aceitas originais, específicas e com firma reconhecida em cartório.

7 – DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

7.1. Para os cargos de Professor Pedagogo e Professor de Educação Física, serão aplicados exames de conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO II deste edital, e prova de títulos de caráter somatório conforme quadro abaixo.

Prova de Títulos Somatório	Prova Objetiva Eliminatório	Total
30 pontos	70 pontos	100 pontos

7.2Da prova de títulos:

7.2.1.A contagem de pontos dos títulos e certificados (original e cópias ou copias autenticadas) será realizada na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Sebastião André de Souza S/N próximo as dependências da Escola Municipal de Educação Básica 13 de Maio no Bairro Boa Esperança;

7.2.2.O candidato deverá comparecer para a contagem de pontos dos títulos e certificados, após a efetivação da inscrição, munido de todos os documentos necessários inclusive documentos pessoais.

7.2.3. Após iniciada a contagem de pontos dos títulos e certificados, a falta de quaisquer documentos de comprovação não poderá ser entregue posteriormente.

7.2.4.Títulos e/ou Certificados válidos para contagem:

TITULOS E/OU CERTIFICADOS			
CRITÉRIOS		**INDICADORES**	PONTOS
Pós Graduação	Doutorado	**5,0 pontos**	
	Mestrado	**4,0 pontos**	
	Especialização	**3,0 pontos**	
II – POR PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DIVERSAS			
Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador no ano de 2017, certificado pela SEMECETEL com aproveitamento mínimo de 75% da carga horária estabelecida em projeto.		**5,0 (cinco) pontos**	
Participação na Formação do **PMAIC**, no ano de 2017 com no mínimo de 75% de aproveitamento, mediante documento expedido pela Coordenação de Formação da Semecetel		**3,0 (três) pontos**	
Participação na Formação do **Prova Brasil**, com no mínimo de 75% de aproveitamento, mediante documento expedido pela Coordenação de Formação da Semecetel .		**3,0 (três) pontos**	
Participação na Formação **da Educação Infantil**, com no mínimo de 75% de aproveitamento, mediante documento expedido pela Coordenação de Formação pela Semecetel		**3,0 (três) pontos**	
III – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: Em todos os itens considerar apenas os últimos 03(três) anos: 2015, 2016 e 2017. Exceto no caso da publicação de livro.			
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. **Limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.**		**0,5 – (meio) ponto para cada 40 horas.**	
Publicações Científicas (livro completo publicado) - apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro. L**imite máximo de 3,0 (três) pontos.**		**1,0 (um) ponto para cada unidade**	
Publicação de artigos que possuam mérito cientifico ou de apoio as atividades de ensino - aprendizagem, em livros, jornais, revistas, anais, periódicos (eletrônica ou impressa) relacionadas à área de educação, apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou carta de aceite, ISSN/ISBN. L**imite máximo de 2,0 (dois) pontos.**		**0,5 (meio ponto) centésimos para cada publicação**	
Comprovação anual de participação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de Palestras, Seminários, Encontros, Fóruns, Congressos e Conferências, na área da educação. (Considerar apenas os últimos três anos). L**imite máximo de 1,0(um) ponto.**		**0,25 (vinte e cinco) centésimos para cada certificado**	

7.2.5. Referente aos itens a, b, c, do quadro 7.2.4 do presente Edital, contam-se pontos somente para a maior graduação acima da graduação exigida como requisito do cargo para o qual se inscreveu.

7.2.6. A prova de títulos e/ou Certificados é de caráter somatório, sendo que a não apresentação dos títulos não elimina o(a) candidato(a) da seleção.

7.3 Da prova objetiva:

7.3.1. A prova objetiva será aplicada no dia 23 de Janeiro de 2018 das 19h00 às 22h00 na Escola Municipal de Educação Básica Sagrado Coração de Jesus, situada na Rua Wilson de Almeida, S/Nº, Bairro Jardim Ouro Verde, próximo ao Centro de Eventos, Nova Olímpia-MT.

7.3.2 A prova objetiva, de caráter eliminatório, terá 20 (vinte) questões de múltipla escolha que versarão sobre o Conteúdo Programático constante no Anexo II deste Edital, valendo 3,5 (três pontos e meio) cada questão.

7.3.3. Em cada questão de múltipla escolha constarão 04 (quatro) alternativas dentre as quais somente 01 (uma) estará correta.

7.3.4. O tempo de duração da Prova Objetiva será de 03 (três) horas para todos os cargos, já incluído o tempo para preenchimento da folha de resposta.

7.3.5. Caso haja questão anulada, será concedida a pontuação da referida questão a todos os candidatos.

7.3.6 Serão considerados eliminados os candidatos que não atingirem 30% de acertos na Prova Objetiva.

7.3.7 A Classificação Final no Teste Seletivo de que trata o presente Edital será aplicada somente aos candidatos que atingirem acima de 30% de acertos na Prova Objetiva onde serão somados os pontos obtidos na Prova de Títulos e/ou Certificação e os Pontos Obtidos na Prova Objetiva.

7.3.8 A lista de candidatos aprovados e classificados será ordenada de acordo com valores decrescentes das notas obtidas na somatória total.

7.3.9 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos da Folha de Respostas.

7.3.10. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na Folha de Respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

7.3.11 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da Folha de Respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com o Cartão-Resposta, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

7.3.12. Não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta comissão.

7.3.13. O candidato só poderá levar seu caderno de prova, se deixar a sala após 01h30min (uma hora e trinta minutos) do inicio da prova.

7.3.14. Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro de preenchimento do candidato. O seu preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, não havendo possibilidade da ajuda por parte da fiscalização do Processo Seletivo Simplificado.

7.3.15 Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença, e o Cartão-Resposta.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Prova Objetiva será corrigida pela comissão do Processo Seletivo Simplificado, sendo somente consideradas as respostas transferidas apropriadamente para o Cartão-Resposta. Não será atribuído ponto às questões com emendas ou rasuras, ou com mais de uma resposta assinalada, ou sem marcação.

8.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de notas, obtidas pela somatória das notas obtidas na Prova Objetiva, para os candidatos classificados nesta etapa, ou seja, com pontuação superior a 30%, adicionada a nota obtida na Prova de Títulos.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate na nota final no Processo Seletivo Simplificado, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

a) o candidato com a maior nota na prova Objetiva.

b) o candidato com maior escolaridade

c) o candidato com maior idade.

10. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

10.1. Aos candidatos portadores de necessidades especiais serão destinados 10% (dez por cento) da vaga do respectivo cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, quando for o caso, conforme Lei Complementar do Estado de Mato Grosso nº 114/2002.

10.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente;

10.3. Ao candidato portador de deficiência física, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, que dará decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência e/ou o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo;

10.4. A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições;

10.5. O candidato portador de deficiência física participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos;

10.6. A vaga reservada a portadores de deficiência física, não preenchida por falta de candidato, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica será preenchida pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação;

10.7. Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de deficiência física, se classificados nas provas além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

11. DA VALIDADE

Prestação de serviços com tempo determinado pelo prazo de 12(doze) meses, admitindo prorrogação por igual período.

12. DOS RECURSOS

12.1.Os pedidos de recursos deverão ser dirigidos por escrito à comissão designada para a realização do processo seletivo simplificado no prazo de 01 (um dia) útil a contar da publicação do resultado, conforme formulário encontrado no Anexo VIII.

12.2. Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos;

12.3. Não será permitida a anexação de novos documentos para efeito de pontuação. Será permitida apenas a correção dos documentos que geraram o indeferimento.

13. DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

13.1. O processo de atribuição de aulas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos de acordo com o Resultado Final da seleção, bem como, horário estabelecido em Edital de Convocação para comparecimento à atribuição de aulas.

13.2.Na hipótese do servidor efetivo retornar às suas funções, o candidato que estiver contratado para a substituição deste servidor, poderá ser remanejado para outra lotação existente no momento.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato Temporário poderá ser extinto antecipadamente em virtude de:

a) Quando o contratado der motivo para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

b) A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;

c) Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

d) Na comprovação de terceirização das aulas;

e) Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

f) Com o retorno de servidor efetivo afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

g) Pelo término do prazo contratual;

h) Qualquer ato de inexecução contratual praticado pelo candidato, este ficará impedido de participar de qualquer processo seletivo realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contido nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo.

15.3. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado na Sede da Secretaria Municipal de Educação, defronte Escola Municipal de Educação Básica 13 de Maio, Bairro Jardim Boa Esperança e pela Internet, no endereço eletrônico www.novaolimpia.mt.gov.br.

15.4. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.

15.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, e documento de identidade original.

15.6. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiro Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão Simplificado que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

15.7. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não Identificáveis e/ou danificados.

15.7.1. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

15.8. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida neste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

15.9. Não será aplicada prova em local, data ou horário diferente do predeterminado em edital ou em comunicado.

15.10. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

16.11. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, 1h00(uma hora) após o início das provas.

16.11.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo.

16.12. O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.

16.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

16.14. Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive legislação.

16.15. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, telefone celular, calculadora, etc.

16.16. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

16.17. Se, a qualquer tempo, for constatado, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

16.18. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

16.19. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

16.20. A classificação no Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação para a função, cabendo à Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, o direito de aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário e por período pré-determinado, não havendo obrigatoriedade

de contratação de todos os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, respeitados sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do horário e do local de trabalho.

16.21. Transpostas todas as fases do processo seletivo, a administração pública publicará a homologação do resultado final.

16.22. O Edital de homologação do resultado final será divulgado na Internet, no endereço eletrônico,

www.novaolimpia.mt.gov.br, na Secretaria Municipal de Educação e Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Av. Mato Grosso, N.º 175, Centro, e no Diário Oficial dos Municípios -AMM -www.amm.org.br.

16.23. Aos contratos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado aplica-se o Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS) (art. 13, da Lei 1.115/2004), e quanto às atribuições, obrigações, vantagens e remunerações aplica-se subsidiariamente o disposto ao regime jurídico dos servidores e Lei Municipal 775/2008 (Estatuto do Servidor).

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2017, nomeada pela Portaria Municipal Nº 472/2017.

Nova Olímpia-MT, 21 de Dezembro de 2017.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEBORA CRISTIANE FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017

Secretaria	Cargo	C. H.	Vagas	Vagas PNE	Requisito Obrigatório/ Escolaridade Mínima	Vencimento Base (R$)
Educação	Professor (Zona Urbana)	20	10	1	Curso Superior em Pedagogia	R$ 1.888,91
Educação	Professor (Zona Rural)	20	Cadastro Reserva	-	Curso Superior em Pedagogia	R$ 1.888,91
Educação	Professor de Educação Física (Zona Urbana)	20	4		Curso Superior na Área	R$ 1.888,91

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGO: PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Conhecimentos Específicos:

Cargo: Professor com formação em Pedagogia

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96).

- Currículo em ação: planejamento, seleção e organização dos conteúdos;

- Articulações entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental: fundamentos teórico-metodológicos das diferentes áreas do conhecimento, leitura e escrita;

- Visão interdisciplinar e transversal do conhecimento;

- Avaliação da aprendizagem;

- A formação do profissional da educação - postura e ética;

- Informática na Educação: possíveis intervenções no processo Ensino-aprendizagem.

- Educação Étnico-racial. Legislação básica da educação brasileira;

- Currículo em ação: planejamento, seleção e organização dos conteúdos;

- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

- Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas;

- Gestão Democrática e participativa da Escola;

- Projeto Político Pedagógico;

Cargo: Professor com formação em Educação Física

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96).

- Tendências atuais da Educação Física – Processos de ensino e avaliação da Educação Física Escolar.

- Currículo em ação: planejamento, seleção e organização dos conteúdos;

- O movimento do ser humano na dimensão filosófica, política, histórica, social, cultural e biológica: sua importância e implicações pedagógicas;

- A formação do profissional da educação física - postura e ética;

- Procedimentos e conceitos de: danças, jogos cooperativos, recreativos e competitivos, lutas e ginásticas.

- Aptidão física, desenvolvimento das habilidades motoras e das capacidades físicas.

- Atividade Física adaptada para a pessoa com deficiência.

- Normativas e funções da prática da educação física;

- Educação Física na Educação Infantil (Recreação física escolar);

- Conhecimentos de fisiologia;

- Regras dos principais esportes (futebol, vôlei, basquete, handebol, futebol de salão, atletismo e natação).

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

Cargo de Professor Pedagogo

I. Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação

Municipal.

II. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação.

III. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

IV. Desenvolver a regência efetiva.

V. controlar e avaliar o rendimento escolar.

VI. Executar tarefa de recuperação de alunos.

VII. Participar de reunião de trabalho.

VIII. Desenvolver pesquisa educacional.

IX. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar.

X. Buscar Formação Continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa.

XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

Cargo: Professor de Educação Física

I. Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação

Municipal.

II. Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação.

III. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico.

IV. Desenvolver a regência efetiva.

V. Participar de reunião de trabalho.

VI. Desenvolver pesquisa educacional.

VII. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade escolar.

VIII. Buscar Formação Continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa.

IX. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

X. Ministrar aulas visando desde a alfabetização até desenvolvimento integral e educacional do aluno; em todos os campos do conhecimento nas áreas de atividades físicas e de desporto, intervindo, segundo propósitos educacionais, na saúde e no lazer.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CERTAME

ESPECIFICAÇÃO	DATAS
Divulgação do Edital de Teste Seletivo	**22/12/2017**
Período de Inscrição e Prova de Títulos	**03 a 11/01/2018**
Homologação das Inscrições	**12/01/2018**
Interposição de recursos	**16/01/2018**
Decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições	**17/01/2018**
Realização das Provas	**23/01/2018**
Divulgação do Gabarito/Prova Objetiva	**23/01/2018**
Publicação do Edital de Candidatos Aprovados e Classificados (Prova Objetiva e Prova de Títulos)	**26/01/2018**
Recursos interpostos contra o edital Preliminar de Aprovação e Classificação	**29/01/2018**
Decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital Preliminar de Aprovação e Classificação	**30/01/2018**
Publicação do Edital de Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado contendo o resultado definitivo das Provas Publicação da homologação do Resultado Final	**01/02/2018**
Publicação da Convocação	**02/02/2018**
Atribuição da Carga Horária/ Jornada de Trabalho	**03/02/2018**

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSOR

Inscrição Nº_____

1. DADOSPESSOAIS

Nome do candidato (a): _____ Data Nasc.:__/__/____

Endereço:_____ nº._____ Bairro: _____

Cidade _____ CEP: _____ Estado: ____Telef. Res:_____ Cel.:_____ E-mail: _____

RG:_____ CPF: _____

Concorre a Vaga PNE ( ) Sim ( ) Não Tipo de Deficiência:_____

Em caso de Sim necessita de atendimento diferenciado: ( ) Sim ( ) Não Qual:_____

2. OPÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA TESTE SELETIVO

( ) Pedagogia/Zona Urbana) ( ) Pedagogia/ Zona Rural – Cadastro Reserva ( ) Professor de Educação Física

3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO:_____

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente e conhecer todos os itens constantes no Edital 004/2017, que rege este teste seletivo. Todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e por elas assumo integral responsabilidade, comprometendo-me a comprová-las sempre que necessário. Fico ciente de que a presente inscrição será tornada sem efeito caso demonstre falsidade das declarações, ou deixe de fazer prova das mesmas.

_____

Assinatura do Candidato

_____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição n.º _____ Data da Inscrição: _____

Cargo: _____

Nome do Candidato: _____ Data de Nascimento: ___/____/_____

CPF:_____ RG:_____

Para boa ordem dos trabalhos, solicitamos aos candidatos:
A) Que compareçam ao local das provas 30 minutos antes da hora marcada para início;
B) Que não se apresentem com livros, cadernos, pastas ou embrulhos, levando somente caneta azul ou preta;
C) Apresentar-se em todas as provas com Documento de Identificação com foto. A falta do mesmo implicará no impedimento em participar da prova.

_____

Assinatura do Técnico Responsável

ANEXO VI

PROVAS DE TÍTULOS

FICHA PARA CONTAGEM DE PONTOS PROCESSO SELETIVO /2018

1 - DADOS PESSOAIS:			
Nome_____Data Nasc.___/___/___ Nº Inscrição: _____ CPF_____			
2. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR			
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			
CRITÉRIOS		**INDICADORES**	PONTOS
Pós Graduação	Doutorado	**5,0 pontos**	
	Mestrado	**4,0 pontos**	
	Especialização	**3,0 pontos**	
II – POR PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DIVERSAS			
Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Educador no ano de 2017, certificado pela SEMECETEL com aproveitamento mínimo de 75% da carga horária estabelecida em projeto.		**5,0 (cinco) pontos**	
Participação na Formação do **PMAIC**, no ano de 2017 com no mínimo de 75% de aproveitamento, mediante documento expedido pela Coordenação de Formação da Semecetel		**3,0 (três) pontos**	
Participação na Formação do **Prova Brasil,** com no mínimo de 75% de aproveitamento, mediante documento expedido pela Coordenação de Formação da Semecetel .		**3,0 (três) pontos**	

Participação na Formação **da Educação Infantil**, com no mínimo de 75% de aproveitamento, mediante documento expedido pela Coordenação de Formação pela Semecetel	**3,0 (três) pontos**	
III – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR: Em todos os itens considerar apenas os últimos 03(três) anos: 2015, 2016 e 2017. Exceto no caso da publicação de livro.		
Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais. **Limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.**	**0,5 – (meio) ponto para cada 40 horas.**	
Publicações Científicas (livro completo publicado) - apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro. L**imite máximo de 3,0 (três) pontos.**	**1,0 (um) ponto para cada unidade**	
Publicação de artigos que possuam mérito cientifico ou de apoio as atividades de ensino - aprendizagem, em livros, jornais, revistas, anais, periódicos (eletrônica ou impressa) relacionadas à área de educação, apresentar cópia da página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou carta de aceite, ISSN/ISBN. L**imite máximo de 2,0 (dois) pontos.**	**0,5 (meio ponto) centésimos para cada publicação**	
Comprovação anual de participação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento, de Palestras, Seminários, Encontros, Fóruns, Congressos e Conferências, na área da educação. (Considerar apenas os últimos três anos). L**imite máximo de 1,0(um) ponto.**	**0,25 (vinte e cinco) centésimos para cada certificado**	
TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA GERAL		
_____ Professor Responsável pela Conferência Nova Olímpia, _____/_____/_____		

ANEXO VII

PROTOCOLO DE PROVAS DE TÍTULOS

Nome:_____

Numero de Inscrição:_____

RG:_____ CPF: _____

Cargo ou Função pretendido:_____

Pontuação Obtida na Prova de Títulos:_____

Declaro estar ciente de que somente será computada minha obtida nota na Prova de Títulos, quando em caso de ser Classificado(a) na Prova Objetiva.

_____ _____

Assinatura do Candidato Responsável pela Conferência dos Títulos

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE RECURSO

À

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA-MT

CANDIDATO:_____

N.º DE INSCRIÇÃO:_____ CPF: _____ RG:_____

ENDEREÇO:_____

CARGO :_____

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO – RAZÕES DO RECURSO (EMBASAMENTO RESUMIDO, CLARO e OBJETIVO).

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Obs: Reproduzir a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida com protocolo. Não serão aceitos recursos por meio de e-mail, procuração ou por terceiros.

Nova Olímpia-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 033/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 033/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Thiago de Oliveira Oneda.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 032/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 032/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Lidiana Laura de Arruda.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 031/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 031/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Sebastião Candido.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 029/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 029/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Ronize Aparecida Chiodi Forlin.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 017/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 017/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Leticia Mayara Silva Santos.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 016/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 016/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Alessandra Bortolin dos Santos.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 008/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 008/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Milena Batista Fogaça.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 007/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 007/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Eliane da Silva Araújo.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 006/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 006/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Lucileia Luna Furquim.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 004/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 004/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Cristiane Rosa da Rocha.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 003/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 003/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Denise Aparecida Da Silva.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 002/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 002/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Daniela Priscila Duarte de Oliveira.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 030/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 030/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Eunice Cabral Rubio Campos.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 010/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 010/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Michelle Fernanda Matias Leite.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 274/2017

EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;.

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **ELDER APARECIDO DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.359.189-0 SSP/MT e do CPF nº 005.552.541-51, para exercer a função de **FISCAL DO TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA 100/2017**, com Objeto de: **Termo de Filiação é o vínculo representatividade institucional, a defesa dos interesses municipalistas e o estabelecimento de condições de cooperação entre as partes, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, por meio de ações conjuntas coordenadas pela associação, bem como o apoio, orientações e o oferecimento de suporte técnico com profissionais especializados e permanentes de consultoria jurídicas nas áreas de Direito Civil, Administrativo, Constitucional e Tributário, Assessoria e Consultoria nas áreas de Engenharia Civil, Arquitetura, Elaboração de Projetos, Orçamentos, Laudos e além de Assessoria de Imprensa para informações de interesse municipal, na distribui-**

ção aos órgãos da imprensa escrita, falada e televisionada e ainda a promoção de cursos de treinamento de pessoal para os servidores públicos municipais, incluindo-se a divulgação de informativos institucionais, dos atos oficiais da Administração Pública Municipal por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e das potencialidades econômicas do Município, conforme as finalidades estatutárias da AMM, com efeitos a assinatura do referido Termo de Filiação e Cooperação Técnica 100/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/12/2017 à 21/0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273/2017

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Educação do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Gestão 2018/2019, os seguintes membros;

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Titular: Nildes Possani

Suplente: Leila Pimenta Zaneti

Franciane Paulatti

Representante dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Jamil Pinheiro

Suplente: Eunice Rubio Cabral Campos

Representante dos Conselhos de Alimentação Escolar

Titular: Fatima Botelho de Souza

Suplente: Graziely Oliveira Kolakawski

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Jhonny Luiz Sur

Suplente: Jucimeire Rocha Cruz

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Francisca Marta de Jesus

Suplente: Luciana Muniz dos Santos

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Suzane Aparecida Soares

Suplente: Marines Bortolini

Representante do Conselho do FUNDEB:

Titular: Mariozan Aparecido Fogaça

Suplente: Valmir Almeida Vieira

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Renato Barbosa de Souza

Suplente: Maria do Carmo Forlin

Representantes dos Professores de Educação Básica Pública Municipal

Titular: Talita Maria Pereira Marcondes

Suplente: Eidejane Donizete Ferreira

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas, devendo os nomeados participarem como representantes do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de Dezembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/12/2017 à 21/01/2018.

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 12/2017

DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 12/2017

EXCELENTISSIMO SENHOR EDIVAN DE JESUS DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o período de recesso parlamentar e para contensão de despesas;

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado que a Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso**, não realizará expediente no período de 23 de dezembro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018,** em virtude do período de recesso parlamentar; conforme artigo 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

EDIVAN DE JESUS DA SILVA

Presidente

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNCIPAL NO PERÍODO DE 22/12/2017 À 22/01/2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 100/2017

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.214.704/0001-18.

ASSOCIAÇÃO: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, Inscrita no CNPJ: N° 00.234.260/0001-21.

OBJETO: TERMO DE FILIACAO E COOPERACAO TECNICA ENTRE A ASSOCIACAO MATO-GROSSENSSE DOS MUNICIPIOS E O MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA..

DA VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2018.

DO VALOR: R$ 7.075,00 (sete mil e setenta e cinco reais), mensais.

RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: TEREZINHA GUEDES CARRARA - Prefeita Municipal de Nova Santa Helena

RESPONSÁVEL PELA ASSOCIAÇÃO: Neurilan Fraga

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 039/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 039/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Andressa Fabiana Silveira Da Silva.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 035/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 035/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Mariozan Aparecido Fogaça.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO 034/2017

Espécie: Rescisão Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 034/2017.

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18

Contratado: Daiane Santos Santana.

Data Assinatura: 21/12/2017.

Motivo: Rescisão Término do Contrato de Trabalho.

Pelo presente Termo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, firmam o Termo de Rescisão Contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI Nº 782/2017

LEI Nº 782/2017

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

SUMULA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE BEM MÓVEL AO PODE EXECUTIVO MUNICIPAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal proceder à doação do Veiculo Fiat Uno placa JZY - 9316, ano 2005 modelo 2005, com inscrição no patrimônio da Câmara Municipal n° 283 para prefeitura do Município de Nova Ubiratã – MT .

Art. 2º - A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O Recibo para transferência deverá ser assinado no ato da entrega do veiculo.

Art. 3º - Em decorrência da doação de que trata esta Lei, o Departamento de Contabilidade da Câmara municipal deverá promover a respectiva baixa do presente patrimônio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, 14 de dezembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/12/2017.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Mun. Administração
Decreto n° 001/2013

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

DECRETO Nº 084/2017SÚMULA: ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NO VALOR DE R$ 37.000,00.

DECRETO Nº 084/2017

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Abre um crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2017, no valor de R$ 37.000,00. .

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas e amparadas pela Lei Municipal nº 743/2016, de 30 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar, no orçamento financeiro de 2017, no valor de R$ 37.000,00, para atender a seguinte dotação orçamentária.

13 – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

13.001.09.272.0042.2075.3190.0100.0012– Manut. Benefícios Previdenciários R$. 32.000,00

13.001.09.272.0042.2071.3390.4700.0008– Obrig. Tributáveis e Contributivas R$. 5.000,00

TOTAL R$. 37.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º do presente Decreto, serão utilizados, de acordo, com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulação parcial a seguir discriminado.

13 – FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

13.001.99.997.0042.2071.7799.9901.0015 – Reserva do RPPS R$. 37. 000,00

TOTAL R$. 37.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 11 de dezembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n.° 001/2013

LEI Nº 781/2017

LEI Nº 781/2017

Próximo →

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a doar, área de propriedade do Município de Nova Ubiratã, consistente da matrícula nº 17790 do CRI de Sorriso-MT. Área rural, lugar denominado Alberto Leopoldo, gleba Atlântica, localidade pé de galinha, localizada em Nova Ubiratã/MT, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, na quantia de 01ha (um hectares), a empresa EvertonTiago da Maia & Cia Ltda, inscrita no CNPJ: 15.810.646.0001/01 e Inscrição Estadual 15.595. 617-0, estabelecida na Rua dos Angelins, 2163W, Nova Mutum/MT.

Art. 2º –A área pública objeto desta lei que será doada passará a posse e domínio para a empresa denominada para ser instalada uma empresa de produção de fertilizantes, conforme documentos, em anexo.

Art. 3º - Fica estipulado um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a construção da referida empresa, a partir da aprovação da lei, caso não seja, o imóvel será devolvido sem ônus e obrigação ao município, salvo por força maior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- *Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, 14 de dezembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

LEI COMPLEMENTAR N.º 098/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 098/2017

DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR 014/2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 128 e incisos da Lei Complementar 014 de 27 de Setembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 126 da lista anexa;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa ao artigo 249 desta Lei;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

***§1º -** No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.*

***§2º -** No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.*

***§3º -** Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.*

***§4º -** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.*

***§5° -** No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.*

***§6° -** No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.*

Art. 2º - Acrescenta os *§§ 1º, 2º, 3º e 4º* no art. 131 da Lei Complementar 014 de 27 de Setembro de 2006, vigorando conforme abaixo:

Art. 131 (...)

***§1º -**O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida pelo caput art. 8-A da Lei Complementar Federal 116/2003, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.*

***§2º -**Na hipótese de descumprimento do disposto no §1º, ambos do art. 257, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.*

***§3º -**É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima estabelecida pelo caput art. 8-A da Lei Complementar Federal 116/2003, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.*

***§4º -** A nulidade a que se refere o **§2º** deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula*

Art. 3º - O disposto no art. 142, inciso I e II passa a ter a seguinte redação:

***Art. 142.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido em conformidade com as seguintes alíquotas e valores:*

***I** – Valores Fixos para profissionais autônomos:*

***a)** profissionais autônomos de nível elementar: 36 (trinta e seis) UPF/NU ou valor equivalente, por ano;*

***b)** profissionais autônomos de nível médio: 45 (quarenta e cinco) UPF/NU ou valor equivalente, por ano;*

***c)** profissionais autônomos de nível superior: 60 (sessenta) UPF/NU ou valor equivalente, por ano;*

***II** – Alíquota para prestação de serviço variável: O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido no Município de Nova Ubiratã sob a alíquota de 5%, calculados em cima da prestação dos serviços constantes na Tabela II.*

Art. 4º - A Tabela II prevista no Anexo passa a vigorar conforme anexo a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE NOVA UBIRATÃ – ESTADO DE MATO GROSSO, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/12/2017.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Mun. Administração
Decreto n° 001/2013

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

ANEXO I

TABELA II – Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de Setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro**e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa**e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings**e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas

pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite-service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração,

transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier**e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

LEI 783/2017

LEI 783/2017

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO,no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido o décimo terceiro salário aos vereadores, com base no subsídio, conforme decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 650898 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º O décimo terceiro será pago anualmente, em parcela única, no dia 10 de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º A presente concessão será aplicada a partir do exercício de 2018.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

órgão: 01 câmara municipal		unidade: 001 CÂMARA MUNICIPAL	
função: 01 legislativa		**subfunção: 031 ação legislativa**	
programa: 0001 PROCESSO legislativo		**proj/ativ: 2001 MANUTENÇÃO do legislativo MUNICIPAL**	
(...)			
reduzido	**elemento de despesa**	**fonte de recurso**	**valor**
16	**319011000000 vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil**	**recursos ordinários**	**(...)**

Art. 5º A presente Lei vem devidamente acompanhada do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas, conforme anexos os quais fazem parte integrante desta norma.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º*- Revogam-se as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, 20 de dezembro de 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 52, V, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 20/12/2017.
MAURO ODINEI SOLIANI
Secretário Mun. Administração
Decreto n° 001/2013

Registre-se e publique-se

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0441/2017SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA MIQUELE MAIRA MIGUEL FEIJÓ".

PORTARIA Nº. 0441/2017

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA MIQUELE MAIRA MIGUEL FEIJÓ".

O EXELENTISSIMO VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

Considerando o art. 107, da Lei Complementar 061/2013 de 27 de maio de 2.015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Averbar o Tempo de Serviço conforme a Certidão nº 10021070.1.000021/15-5 emitida pelo INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social e Certidão nº 116 emitida pelo Fundo Municipal da Previdência dos Servidores de Sorriso, para a servidora MIQUELE MAIRA MIGUEL FEIJÓ.

Certidão nº 10021070.1.000021/15-5

Período	Empregador	Tempo de Contribuição
01/03/1988 á 30/12/1991	Município de Sorriso	3 anos, 10 meses, 0 dias

Certidão nº 116

Período	Empregador	Tempo de Contribuição
03/02/1992 á 12/01/1999	Município de Sorriso	5 anos, 0 meses, 28 dias

Art. 2º - O período averbado compreende 3.252 dias, correspondendo a 08 anos, 10 meses e 28 dias.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0442/2017SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA GLADE LUCIA SCHUSSLER HERRMANN".

PORTARIA Nº. 0442/2017

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA GLADE LUCIA SCHUSSLER HERRMANN".

O EXCELENTÍSSIMO VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

Considerando o art. 107, da Lei Complementar 061/2013 de 27 de maio de 2.015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - Averbar o tempo de serviço/ contribuição conforme Certidão nº 10021070.1.00003/16-5 emitida pelo INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social e Certidão nº 54/2016 emitida pelo Fundo Municipal da Previdência dos Servidores de Vera, para a servidora GLADE LUCIA SCHUSSLER HERRMANN.

Certidão nº 10021070.1.00003/16-5

Período	Empregador	Tempo de Contribuição
15/07/1986 á 16/02/1987	Município de Capitão Leonidas Marques	217 dias
01/03/1990 á 31/12/1990	Município de Vera	306 dias

Certidão nº 54/2016

Período	Empregador	Tempo de Contribuição
17/02/1994 á 15/02/1997	Município de Vera	1.094 dias

Art. 2º - O período averbado compreende em 1.617 dias, correspondendo á 04 anos, 05 meses e 07 dias.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
AVISO PP 062/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**, às 10h00min (horário de Brasília) do dia 10 de janeiro de 2.018, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362, ou ainda pelo site: **www.novaxavantinamt.com.br ó link licitação**.

Nova Xavantina – MT, 22 de dezembro de 2.017.

JUSCELINO DA ROCHA REIS - Pregoeiro Substituto

PROCESSO SELETIVO 03/2017 - RESULTADO PRELIMINAR

RESULTADO PRELIMINAR

CARGO: PROFESSOR 1º AO 5º ANO – ZONA URBANA CLASSE B

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RG	NOTA PROVA	NOTA TITULOS	NOTA TOTAL
01	075	ADRIANA DE OLIVEIRA	4318591 SSP – GO	5,50	1,55	7,05
02	006	ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS	13299410-5 SSP - MT	4,50	0,00	4,50
03	044	ALICE OLIVEIRA BATISTA	1643863-9 SEJUSP – MT	4,00	0,00	4,00
04	007	ALINE RODRIGUES PEREIRA	1270583-7 SSP - MT	6,00	9,55	15,55
05	064	ANA APARECIDA SERAFIM	2766810-0 SSP – MT	7,50	11,00	18,50
06	008	ANA CLAUDIA LOPES DE SOUZA	1017583-0 SJ - MT	5,50	3,00	8,50
07	053	ANA LUCIA ALVES LOPES	4036030 PC – PA	5,50	11,00	16,50
08	016	ANA PAULA DA SILVA	1017567-9 SJ - MT	6,00	5,00	11,00
09	033	ANAYARA PEREIRA DA SILVA	21309698 SSP – MT	6,00	14,00	20,00
10	081	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	1629087-9 SSP – MT	5,00	2,10	7,10
11	055	ANTONIA TAVARES PIMENTEL	4791297 DGPC – GO	8,00	7,85	15,85
12	077	ARCILENE ROSA COELHO	356035 SSP – GO	6,00	7,00	13,00
13	018	CAMILA MENDES MAGALHÃES	2004660-0 SSP - MT	5,50	3,50	9,00
14	101	CASSIA MARIA VIEIRA FARIAS	3413377-5893526 SSPMT	5,00	0,00	5,00

15	068	CELESTE CONCEIÇÃO DA SILVA	3531046-2 DGPC – GO	7,50	10,65	18,15
16	093	CLEIDE OLIVEIRA DIAS	1431631-5 SSP - MT	3,50	0,00	3,50
17	095	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	1315655-1 SSP – MT	6,50	9,50	16,00
18	026	DEYSE LARA DE CARVALHO	1158902-7 3ª VIA SSP MT	7,50	6,50	14,00
19	029	DILCE BISPO DE SOUZA	546871 SSP – MT	6,50	5,00	11,50
20	054	DOMINGAS FRANCISCA DE MORAES	483905 SSP – MT	5,00	11,00	16,00
21	052	EDILENE FERREIRA FONSECA	1473699-3 SSP – MT	8,00	11,00	19,00
22	001	ELEIDE BARROS RAMOS ALVES	3608604 DGPC - GO	7,00	0,00	7,00
23	092	ELIDA CRISTHINA DUARTE E SILVA	1791927-4 SSP – MT	6,50	1,25	7,75
24	069	ÉLIDA GORETH LOPES DE SOUZA	898578 SSP – MT	6,50	8,00	14,50
25	030	ELIVAINE FERNANDES DE ALMEIDA FARIAS	2632232-3 SEJUSP – MT	6,00	9,05	15,05
26	083	FRANCISCA IVONILDE DA SILVA COSTA	05652826 46 SSP - BA	7,00	5,00	12,00
27	022	GIOVANA REGINA FURTADO GUNTZEL	0927649-1 SSP – MT	4,50	0,00	4,50
28	025	GIUCIELLI STARELI SOUZA	1585152-4 SSP – MT	5,50	5,00	10,50
29	028	GLAUCIMAR CÂNDIDA DE JESUS GOMES	1514672-3 SSP – MT	9,00	11,00	20,00
30	048	HELEN FERNANDA FREITAS DE ANDRADE	1411751-7 SSP – MT	6,50	5,00	11,50
31	051	HELENA PEREIRA DA SILVA LIMA	0343580-6 SSP – MT	4,50	0,00	4,50
32	023	HULY KARLA FURTADO DE SOUZA	5659047 2ª VIA PC - GO	6,00	14,00	20,00
33	011	IGNEZ DA SILVA DE ABREU	1270878-0 SSP - MT	6,50	4,25	10,75
34	050	IOLANDA FRANCISCA DE MORAES	1104163-3 SJ – MT	7,00	11,00	18,00
35	063	IVONE DE FREITAS LEAL	6.831.015 SSP – MT	6,50	6,00	12,50
36	088	JAQUELINE MATIAS DAVID	2423166-5 SJSP - MT	8,00	0,00	8,00
37	076	JOELNA DE JESUS CORDEIRO	1401291-0 SSP – MT	4,50	0,00	4,50
38	067	JUCIENE PEREIRA MENDONÇA	1.122.975 SSP – TO	6,50	5,00	11,50
39	062	KATIA LAURINDA DA SILVA	1153900-3 SSP – MT	5,50	5,00	10,50
40	079	LAURA NUBIA VIEIRA GOMES	256867-6 SSP - MT	4,50	0,00	4,50
41	057	LECI JANETE PEREIRA TARTAS	0526476-6 SSP – MT	6,50	5,00	11,50
42	017	LEIDILENE SEVERO DA SILVA	2025239-0 SSP - MT	7,50	11,00	17,50
43	039	LIONÁRIA RIBEIRO DA SILVA	887.781 SSP – MT	6,50	4,62	11,12
44	045	LUCIANA FREITAS DE MORAES	3916596 2ª VIA SSP – GO	8,50	8,00	16,50
45	056	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	1813604-4 SSP – MT	5,50	13,30	18,80
46	021	LUCIENE MOREIRA DA SILVA	1608770-4 SSP – MT	5,50	11,00	16,50
47	073	MARALUCIA CREUZA DA SILVA	1039669-1 SJ – MT	6,00	3,80	9,80
48	035	MARCIA PIRES PACHECO	0879669-6 SSP - MT	6,50	11,00	17,50
49	005	MARCIA REGINA FERREIRA DE ARAÚJO	1039644-6 SSP – MT	6,00	4,10	10,10
50	031	MARIA APARECIDA DANTAS	5120771 SSP – MT	4,00	0,00	4,00
51	003	MARIA SILVERIA DE SOUZA	18563163 SSP - MT	5,00	5,00	10,00
52	013	MARISTELA ANTUNES FERNANDES	1065806-8 SJ - MT	6,50	0,50	7,00
53	098	MÔNICA CIBULSKI BREITENBACH	4104186913 SSP - RS	6,00	1,25	7,25
54	059	NAYARA AGUIAR DE JESUS COUTEN	1904451-8 SSP – MT	6,50	11,00	17,50
55	072	REGINA APARECIDA DE FARIA LEITE	17.990.671-0 SSP – SP	7,00	13,05	20,05
56	036	RENATA ARAUJO SANTANA	1806185-0SSP - MT	7,50	4,32	11,82
57	078	RENATA MAGALHÃES DE SOUZA	1656463-4 SSP – MT	5,00	1,37	6,37
58	102	ROSA MARINEIDE MENDES DA CRUZ	1121211-0 SJ - MT	7,50	10,67	18,17
59	032	SIMONE DIAS SOARES	1464768-0 SSP – MT	7,00	10,70	17,70
60	103	SIMONIA SANTANA GUIMARÃES	3881669 DGPC - GO	4,50	0,00	4,50
61	060	SUILENE PEREIRA DA SILVA	1597806-0 SSP – MT	7,50	13,75	21,25
62	049	SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	1000928-0 SSP – MT	3,50	0,00	3,50
63	046	VERA MARIA SCHOSSLER	24.414.212-9 SSP – MT	6,50	11,00	17,50
64	040	VIVIANE MATOS DA ROCHA	1565698-5 SSP - MT	8,50	11,00	19,50
65	042	WELISSANDRA NEGRÃO	04819894209 CNH	6,50	3,15	9,65

CARGO: PROFESSOR 1º AO 5º ANO – ZONA URBANA CLASSE B - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD.

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RG	NOTA PROVA	NOTA TITULOS	NOTA TOTAL
01	070	LINDAMIR APARECIDA FABRI	9134677-0 SSP/SP	5,00	8,00	13,00

CARGO: PROFESSOR 6º AO 9º ANO – ZONA RURAL CLASSE B

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RG	NOTA PROVA	NOTA TITULOS	NOTA TOTAL
01	020	ADRIELE PEREIRA BISPO	2100084-0 SSP - MT	7,00	0,00	7,00
02	096	ALINNE ANDRESSA TOLOTTI	1546477-6 SSP - MT	7,00	0,50	7,50
03	065	AURÉLIO MOSCON	24355066-2 SSP - SP	9,00	0,00	9,00
04	084	CRISTIANE DOS SANTOS PIMENTEL	1643594-0 SSP - MT	6,50	3,75	10,25
05	024	DIVINA RIBEIRO DA SILVA BAIRROS	2116478-9 SSP - MT	8,00	10,25	18,25
06	061	DOUGLAS DA COSTA SANTOS	2352622-0 SSP - MT	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
07	009	EDNALDO FRAGAS DA SILVA	1525411-9 SSP - MT	7,50	6,00	13,50
08	085	ELANE SOUZA COSTA SANTOS	1741848-8 SSP - MT	5,50	12,05	17,55
09	082	ELBE HENRIQUETA A. W. DE MORAES	829 581 SSP - MT	8,00	0,00	8,00
10	094	KETTY RANNE ALVES MARQUES	04631355240 CNH - MT	7,00	0,00	7,00
11	097	LOANA ARAUJO SILVA SOUZA	2094504-3 SSP – MT	6,50	0,00	6,50
12	099	MARCIELLY LIRA DA SILVA	2099732-9 SSP - MT	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
13	091	NAIARA CRISTINA TEREBINTO	2088079-0 SSP - MT	6,00	0,00	6,00
14	089	NUBIA GRAZIELE DA SILVA	1802006-2 SSP - MT	8,50	10,41	18,91
15	015	REGIANE BORGES	9045209 SSP - MG	5,50	0,00	5,50
16	102	RITA DE CASSIA SOUZA SILVA	2933056-4 SSP - MT	7,00	11,00	18,00

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	RG	NOTA PROVA
01	087	DANIELA MARIA BARICHELLO	1847702-0 SSP – MT	7,50
02	086	ELEUZA ALMEIDA DA SILVEIRA	1930136-7 SSP – MT	0,00
03	014	ELISANGELA MARTINS DE CASTRO	1170105-6 SJ - MT	9,00
04	074	GISELE AMORIM SOUZA	2236769-1 SSP - MT	AUSENTE
05	041	GLAUCIA MAYSE VALÉRIA DE OLIVEIRA	2543480-2 SEJUSP - MT	9,00
06	037	JOANA SALES SOARES	704 354 SSP - MT	5,50
07	002	LILIAN FRANCIANE DE SOUSA LIMA	816.706 SSP - TO	9,00
08	043	LUCIANE FERREIRA CABRAL	1969652-3 SSP - MT	8,00
09	038	MARLENE MARTINS DA SILVA RODRIGUES	2.705.201 SJ - GO	9,00
10	090	PALLOMA MOREIRA ALVES	2825271-3 SSP - MT	8,00
11	010	SUZANA TOLEDO RESPLANDE	1533169-5 SSP - MT	7,00
12	080	THAYNARA TORQUATO LOPES	2657094-7 SSP - MT	7,50
13	034	WALLACE SOARES DE SALES	2987117-4 SSP - MT	7,00

OBS: Os critérios de desempates estão em conformidade com o Item 11 do Edital.

NOVA XAVANTINA-MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLA BEATRIZ PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
PORTARIA Nº 8.731

PORTARIA Nº 8.731, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Interna para o acompanhamento e fiscalização do Concurso Público, e dá outras providências.

Artº. 1º. Nomear Comissão Interna para acompanhar e fiscalizar os atos referente à aplicação do Concurso Público a ser realizado pela Prefeitura do Município de Nova Xavantina - MT, composta pelos seguintes membros:

I - Carla Beatriz Pereira - GF-69

Assistente Administrativa - Matrícula Funcional nº 765 - PRESIDENTE

II - Ana Célia Moreira da Silva Sales - GF-69

Professora - Matrícula Funcional nº 804 - SECRETÁRIA

III - Murillo Passarelli - GF-69

Biólogo - Matrícula Funcional nº 3909 - MEMBRO

IV - Carlos Silvério Ribeiro -

Diretor Executivo do PREVINX - Matrícula Funcional nº 3614 - MEMBRO

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros,Nova Xavantina - MT 05 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 003/2017 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT**, CNPJ Nº 01.614.517/0001-33, neste ato representada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 03/2017, nomeada através da Portaria n.º 440 de 21 de Dezembro de 2017, ***TORNA PÚBLICO*** aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para a formação de **cadastro de reserva**para futura e eventual contratação de servidores em caráter temporário, para a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, para o ano de 2018, regendo-se o mencionado processo pelas disposições legais aplicáveis e pelas instruções desse Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Processo Seletivo será realizado pela Prefeitura Municipal e se destina a formação de **cadastro de reserva**para a Contratação Temporária por Tempo Determinado, para toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, em face de futura e eventual ausência de pessoal efetivo para o atendimento dos serviços públicos, por licenças, férias, afastamentos, vacância pelo exercício de funções de Direção e Coordenação, e outras situações que surgirem, conforme cargos e vagas definidas no anexo I deste Edital;

2. DAS INSCRIÇÕES: 2.1. As inscrições serão realizadas nos dias **02 de Janeiro de 2018 a 15 de Janeiro de 2018,** das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Nunes Freire, s/nº, Novo Mundo – MT. a) A inscrição é gratuita. b) A ficha de inscrição poderá ser impressa pelo site do município (Anexo III do Edital), porém deve ser devidamente preenchida e assinada pelo candidato, ou procurador devidamente constituído, e entregue na Secretaria de Educação acompanhada dos documentos listados no item 2.2. **2.2.** A inscrição deverá ser formalizada com os seguintes documentos: a) Cópia da Cédula de Identidade; b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Apresentar original e cópia de certificados de formação e títulos caso concorrer aos cargos de Professor Superior e outros cargos de Nível Superior.

d) Apresentar original e cópia do certificado de curso de formação de condução de transporte escolar, se possuir, caso concorrer ao cargo de Motorista CNH “D” da Secretaria de Educação.

e) Apresentar no ato da inscrição para o cargo de motorista CNH original exigida.

3. DA SELEÇÃO. 3.1. O Processo Seletivo constará de: a) Prova Objetiva, com duração máxima de 4 (quatro) horas; b) Prova Prática para os cargos de Motorista e Operadores de Máquinas. c) Contagem de pontos por títulos para o cargo de Professor e cargos de Nível Superior. **3.2.** Haverá acréscimo de 2,0 (dois) pontos na média final de classificação para os candidatos classificados para o cargo de motorista da Secretaria de Educação, mediante apresentação, no ato da inscrição, de original e cópia do certificado de curso de formação de condução de transporte escolar. **4. DAS PROVAS**

4.1. A prova objetiva será realizada dia **21 de Janeiro de 2018**, no horário das 8:00h às 12:00h, na Escola Estadual de Educação Básica, André Antônio Maggi, neste município.

4.2. A prova prática para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas ocorrerá no dia 01 de Fevereiro de 2018 neste município de Novo Mundo – MT, em local e horário a confirmar na convocação através de Edital. Maiores informações na Secretaria Municipal de Educação de Novo Mundo-MT, ou pelo Telefone (66) 3539-6073. A íntegra deste Edital está disponível no site do Município de Novo Mundo (www.novomundo.mt.gov.br), em Transparência, Processo Seletivo e também nos murais dos órgãos públicos municipais. Novo Mundo/MT, 22 de Dezembro de 2017.

CLODOALDO DAUFENBACH

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria n.º 440/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
TOMADA DE PREÇOS 03/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2017

(PROCESSO Nº 62/2017)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 296/2017 de 02 de Agosto de 2.017, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **10 de janeiro de 2.018, às 09h00 horas (horário de Cuiabá)** no Endereço, Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77 – Jardim das Palmeiras - Novo São Joaquim – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Tomada de Preços nº. 03/2017, para Obras e Serviços de Engenharia.** Informamos que a Retirada do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site oficial da prefeitura: www.novosaojoaquim.mt.gov.br. **OBJETO DA LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CÍVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO, ALAMBRADO, ILUMINAÇÃO E QUIOSQUES NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO DO PLANO DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1010788-85/2013/MTUR.** A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, pelo telefone (66) 3479-1158 e e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim – MT, 22 de dezembro de 2.017.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 1526/2017

LEI N. 1526/2017

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 9º, § 1º DO ARTIGO 10, PARAGRÁFO ÚNICO DO ARTIGO 12 E ARTIGO 14, §2º E §3º DA LEI 1292 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015 - DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE PARANATINGA-MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A redação do §1º do Artigo 9º da Lei Municipal n. 1292, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º. Na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital será permitido o usos C1 e C2.

§1º - Os usos comerciais com área superior a 400m2 devem passar pela análise técnica de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 2º. A redação do §1º do Artigo 10 da Lei Municipal n. 1292, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. Na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital será permitido o usos C1 e C2.

§1º - Os usos comerciais com área superior a 400m2 devem passar pela análise técnica de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 3º. A redação do Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei Municipal n. 1292, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital o recuo frontal será de 03 (três) metros.

Parágrafo Único – Poderá ser dispensado o recuo frontal dos pavimentos superiores no Eixo de Desenvolvimento do Comércio e do Adensamento Residencial (ECAR) desde que no térreo seja executada galeria aberta ao público em toda frente do lote, com pilotis e pé direito mínimo = 5m, assim como se mantenha o recuo frontal do pavimento térreo de 3 (três) metros.

§1º – Poderá ser dispensado o recuo frontal das edificações comerciais no Eixo de Desenvolvimento do Comércio e do Adensamento Residencial (ECAR) com altura máxima de até 9,00 metros.

§2º - Para edifícios com altura superior a 9.00 metros, o recuo será de no mínimo 5,00 metros. Sendo que, a cada acréscimo de 9 metros na altura da edificação, será acrescentado o recuo de mais 1 metro.

Art. 4º. O Artigo 14 e os §2º e §3º da Lei Municipal n. 1292, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital taxa de ocupação será de 70% (setenta por cento).

Art. 14. Na Macrozona Urbana e na Macrozona Distrital a taxa de ocupação será de 75% (setenta e cinco por cento).

§2º No Eixo de Desenvolvimento do Lazer e do Entretenimento (ELE) a taxa de ocupação será de 60% (sessenta por cento).

§2º No Eixo de Desenvolvimento do Lazer e do Entretenimento (ELE) a taxa de ocupação será de 75% (sessenta e cinco por cento).

§3º Nas Zonas de Controle da Urbanização (ZCON)a taxa de ocupação será de 50% (cinquenta por cento).

§3º Nas Zonas de Controle da Urbanização (ZCON) a taxa de ocupação será de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N.º 1528/2017

LEI N.º 1528/2017

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 16; ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "E" E "I", NO INCISO I, ALINEAS "A" E "B" DO INCISO II, ALINEAS "H" E "O" DO INCISO III, ALINEA "C" DO INCISO IV E EXCLUI AS ALINEAS "F" , "I" E "J" DO INCISO II E EXCLUI A ALINEA "M" DO INCISO III DO ARTIGO 17; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 18; ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "A" E EXCLUI AS ALINEAS "B",

"C", "D" E "E" DO ARTIGO 20; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VII DO ARTIGO 22; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25; ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 26; EXCLUI O PARAGRÁFO ÚNICO, E INCLUI OS PARAGRÁFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DO ARTIGO 29; ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 38; EXCLUI O ARTIGO 42; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 43; ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 51; ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS I, II E IV, E ACRESCENTA O INCISO VI NO ARTIGO 67; INCLUI A ALÍNEA "I" DO INCISO II, E EXCLUI A ALINEA "I" DO INCISO III, DO ARTIGO 69; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II E SUA ALÍNEA "E", ALTERA TAMBÉM A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "A" E "C" DO INCISO III, ALTERA O PARAGRÁFO 2º E EXCLUI O PARAGRÁFO 1º , TODOS DO ARTIGO 80; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 83; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 92; EXCLUI O ARTIGO 100; ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 175; ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 197; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 206; ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 277; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 295, , TODOS DA LEI 1294 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015 - CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A redação do artigo 16 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Haverá pré análise apenas para projetos com área construída superior a 700,00 m2, após a análise prévia, que será realizada no prazo máximo de sete (7) dias úteis, caberá ao órgão competente a análise dos projetos apresentados, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, oferecendo, se for o caso, o devido COMUNIQUE-SE.

Art. 2º. Alterar a redação das alíneas "e" e "i", no inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II, alíneas "h" e "o" do inciso III, alínea "c" do inciso IV e exclui as alíneas "f" , "i" e "j" do inciso II e exclui a alínea "m" do inciso III do artigo 17 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Os projetos de edificação deverão ser apresentados, contendo:

I. LEGENDA

a) título do projeto com indicação da finalidade da edificação;

b) localização do imóvel com nome atual da rua ou avenida, número do lote e da quadra, loteamento ou bairro;

c) número de inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal;

d) nome do proprietário ou proprietários;

e) quadro de situação sem escala, com o traçado e a denominação atual das vias públicas que compõem a quadra e a distância do imóvel à esquina mais próxima;

f) indicação da(s) escala(s) usada(s);

g) quadro demonstrativo das áreas que envolvem o projeto, inclusive a do terreno e a faixa de área livre;

h) declaração sobre o direito de propriedade;

i) nome do profissional autor e responsável pelo projeto com o número da A.R.T. ou R.R.T., número de registro na Prefeitura do Município de Paranatinga e, número de registro no CREA ou no CAU.

i) nome do profissional autor e responsável pelo projeto, número de registro na Prefeitura do Município de Paranatinga e, número de registro no CREA ou no CAU, e em anexo as devidas A.R.Ts e R.R.Ts

II. INDICAÇÕES URBANÍSTICAS

a) levantamento planimétrico cadastral, ***para terrenos com inclinação superior a 20%***

b) faixa de domínio da via pública com a largura dos passeios, ***quando disponível.***

c) desenho da posição do imóvel em relação ao terreno com todos os recuos cotados, indicação da seta Norte-Sul, nome da rua e indicação do raio de curvatura se o terreno for de esquina, e as medidas perimetrais do lote;

d) planta de cobertura com indicação de escoamento de água, calhas e rufos;

e) guias a serem rebaixadas com respectivas cotas de nível e dimensionamento;

f) vedação do alinhamento predial conforme certidão expedida pela Prefeitura;

g) cotas altimétricas dos pontos extremos do terreno, sobretudo no alinhamento predial, nas divisas de fundo do terreno, e em todos os acessos ao lote, assim como do pavimento que sirva para estacionamento de veículos e entrada da edificação;

h) escadas e rampas de acesso com suas devidas inclinações;

i) indicação da árvore a ser plantada no passeio de acordo com o Plano de Arborização Municipal, e

i) Indicação da árvore a ser plantada no passeio público (uma unidade no mínimo), sendo que cada proprietário ficará na obrigação de realizar o plantio de, ao menos, uma árvore na calçada do seu lote;

j) indicação dos postes de iluminação pública quando existentes;

k) indicação de solução para o escoamento de águas pluviais no terreno e sob a calçada e, quando for o caso, solução de reuso de água;

l) para as edificações que envolvam a vigilância sanitária, deve ser localizado o local de disposição de resíduos sólidos.

III. PROJETO ARQUITETÔNICO

a) planta de todos os compartimentos com a indicação do destino expresso de cada um deles;

b) elevação das fachadas para as vias públicas;

c) corte transversal e longitudinal, podendo o órgão competente exigir outros, para maior elucidação do projeto;

d) cotas internas dos compartimentos (em metros), tantas quantas se fizerem necessárias, bem como cotas externas com espessuras de paredes;

e) se a construção possuir escadas, um corte, pelo menos, obrigatoriamente, passará por ela;

f) tabela explicativa das áreas de ventilação e iluminação por ambiente;

g) desenho dos perfis, natural e projetado, ou declaração de que são em nível, indicando o muro de arrimo, sempre que o desnível o exigir;

h) os cortes deverão indicar o tipo de piso e de forro de todos os compartimentos por onde passe, bem como a existência e a altura das barras impermeáveis, onde houver;

i) o projeto deverá apresentar a localização da caixa de água com a indicação de sua capacidade, que será de no mínimo 500 litros;

j) deverá ser indicada, em planta, a posição da fossa séptica e poço absorvente, poço freático ou ser indicado o sistema de obtenção de água potável e a ligação de esgoto a rede pública Oficial, consoante legislação vigente;

k) planta da edícula, quando houver;

l) as edículas deverão ser mostradas em mais de um corte, quando isso for necessário, para perfeita clareza e interpretação de sua finalidade;

m) desenho da fachada da edícula;

n) os desenhos das fachadas não poderão ser em perspectiva;

o) no quadro de legenda deverá ser indicado o número da Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do profissional responsável, bem como os números de registro do CREA ou do CAU e na Prefeitura Municipal de Paranatinga; ***ou a A.R.Ts ou R.R.Ts em anexo.***

p) o projeto de arquitetura será em escala não inferior a 1:100;

q) a implantação poderá ser apresentada na escala 1:200, sendo que outras escalas ficarão a critério do setor competente;

r) cotas de nível por pavimento;

s) levantamento cadastral para reforma, ampliação etc.

t) espaços de estacionamento e garagem com as vagas desenhadas e cotas de nível referenciadas ao passeio público.

IV. DECLARAÇÕES

a) declaração de que o passeio público acompanha o nivelamento da via;

b) declaração de que a obra utilizará apenas madeira certificada;

c) declaração de que os entulhos de construção serão destinados apenas aos locais licenciados; apropriados.

d) declaração que a obra não provocará danos ao leito carroçável da via, como por exemplo na preparação de argamassas e similares;

e) declaração que os materiais de construção não serão armazenados na calçada por período superior àquele permitido na normatização vigente.

Art. 3º. Alterar a redação do artigo 18 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Deverá o requerente ou profissional responsável pela obra apresentar junto ao Órgão competente, após saneado o projeto, no mínimo 03 (três) vias do projeto plotado e em arquivo PDF ou compatível, 3 vias do memorial descritivo; e, quando solicitado, projetos idênticos àqueles analisados pela Prefeitura Municipal com aprovação do órgão da Secretaria de Estado da Saúde (sanitária) ou Entidade que vier a sucedê-la, Polícia Militar do de Mato Grosso - Grupamento de Incêndio (bombeiros), e outros órgãos estaduais e federais necessários devido à natureza da obra, para obtenção do Alvará de licença, o qual será expedido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. Para expedição do Alvará de Licença, deverá estar sanada qualquer pendência, se houver, no que diz respeito a multas e outros tributos que tenham gravado o imóvel.

Art. 4º. Altera a redação da alínea “a” e exclui as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 20 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Para projetos de reforma, ampliação ou de nova construção em terreno já edificado, será observado, além do constante nos artigos anteriores, indicação da construção projetada e da existente, com as seguintes convenções, que constarão, também, de legenda feita na própria planta:

a) PRETO – a conservar ou existente aprovado ***Hachuras que identificam as paredes a serem conservadas, demolidas, a construir , etc....***

b) AMARELO - a demolir;

c) VERMELHO - a construir;

d) AZUL - elementos construtivos de ferro e aço;

e) TERRA DE SIENA - as partes em madeira.

Art. 5º. Alterar a redação do inciso VII do artigo 22 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O Projeto Simplificado substitui o projeto arquitetônico para edificações de uso residencial com qualquer metragem quadrada e os de uso não residencial com área de até 100 m² (cem metros quadrados), devendo ser submetido à análise dos órgãos técnicos da Prefeitura do Município de Paranatinga, com pedido de licenciamento de obra da edificação.

Parágrafo Único. Deverá ser apresentado, junto com o Projeto Simplificado, além de outras exigências legais:

I- a localização de guia rebaixada e sua extensão;

II- as cotas de nível da testada do lote e garagem de automóveis;

III- as aberturas no perímetro da edificação

IV- indicação da árvore a ser plantada no passeio de acordo com o Plano de Arborização Municipal;

V- declaração de que o passeio público acompanha o nivelamento da via;

VI- declaração de que a obra utilizará apenas madeira certificada;

VII- declaração de que os entulhos de construção serão destinados apenas aos locais licenciados ***apropriados***;

VIII- declaração que a obra não provocará danos ao leito carroçável da via, como por exemplo, na preparação de argamassas e similares;

IX- declaração que os materiais de construção não serão armazenados na calçada por período superior àquele permitido na normatização vigente.

Art. 6º. Alterar a redação do artigo 25 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A guia de recolhimento das taxas devidas será expedida única e exclusivamente pelo Departamento competente, ficando isenta de qualquer das taxas previstas neste Código as construções ***(residenciais)*** com até 70 metros quadrados de área construída.

Art. 7º. Fica SUPRIMIDO o artigo 26 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015.

Art. 26. Os projetos pré-analisados e/ou que contenham inexatidões, após a notificação assinada pelo responsável técnico, ficarão na Seção de Expediente, pelo prazo de 20 (vinte) ***12 (doze)*** dias úteis, para que o profissional responsável ou requerente tome conhecimento, bem como proceda a retirada dos documentos para as devidas correções; esgotado o prazo do "COMUNIQUE-SE", será o processo indeferido e arquivado, com prejuízo dos emolumentos e taxas pagas.

Parágrafo Único. O Município poderá embargar a obra licenciada no caso de não serem apresentados dentro do prazo marcado, os elementos referidos neste Código, ficando a obra paralisada enquanto não for satisfeita esta exigência.

Art. 8º. Excluir o Parágrafo Único e acrescenta-se os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, ao artigo 29 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO DA OBRA

Art. 29. Apenas poderão ser regularizadas as edificações que atendam as disposições constantes nesta Lei, no Plano Diretor, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, na Lei de Parcelamento do Solo, ou em legislação específica que contemple anistia de parâmetros urbanísticos e edilícios, desde que não fira questões sanitárias, tenha habitabilidade e preveja contrapartidas a serem ressarcidas aos cofres públicos em função da infração cometida.

Parágrafo Primeiro *– Em edificações que tiverem seu início anteriores à homologação desta Lei, que não atenderam às exigências da lei então vigente à sua época, desde que comprovado sua antiguidade através de documentação, será realizada análise pelo departamento de engenharia desta Prefeitura Municipal, afim de possibilitar ou não a sua devida regularização.*

Parágrafo Segundo *– O permissivo instituído no parágrafo anterior servirá apenas para aquelas obras e edificações que não tenham a sua época recebido qualquer notificação por escrito de fiscais desta Prefeitura Municipal.*

Parágrafo Terceiro – *Servirá como documentação válida para comprovar antiguidade da obra, com existência anterior à homologação dessa lei, considerando como data do início da obra o mês de emissão do documento mais antigo, quaisquer dos documentos abaixo:*

I – *comprovante de recolhimento de contribuições sociais na matrícula CEI da obra;*

II – *notas fiscais de prestação de serviços referentes à edificação do imóvel;*

III – *recibos de pagamento a trabalhadores, referentes à edificação do imóvel;*

IV – *comprovante de ligação de água ou luz do imóvel;*

V – *notas fiscais de compra de material, nas quais, conste o endereço da obra como local de entrega;*

VI – *ordem de serviço ou autorização para início da obra, quando contratada com órgão público;*

VII – *planta aerofotogramétrica do período abrangido pela decadência.*

Parágrafo Quarto – *Os projetos para regularização de edificações existentes deverão ser apresentados, contendo:*

I – *legenda padrão com todos os itens citados anteriormente;*

II – *indicações urbanísticas:*

a) *desenho da posição do imóvel em relação ao terreno com todos os recuos cotados, indicações da seta Norte-Sul, nome da rua, e as medidas perimetrais do lote;*

b) *planta de cobertura com indicação de escoamento de água, calhas e rufos;*

c) *guias rebaixadas;*

d) *escadas e rampas de acesso com suas devidas inclinações;*

e) *indicação da árvore existente;*

III – *projeto arquitetônico:*

a) *planta de todos os compartimentos;*

b) *elevação das fachadas para as vias públicas;*

c) *corte transversal e longitudinal;*

d) *cotas internas dos compartimentos (em metros), tantas quantas se fizerem necessárias, bem como cotas externas;*

e) *indicação e dimensão das aberturas;*

f) *os cortes deverão indicar o tipo de piso e de forro de todos os compartimentos por onde passe;*

g) *o projeto deverá apresentar a localização da caixa e a posição da fossa séptica;*

h) *planta da edícula, quando houver, constando ao menos um corte;*

i) *o projeto de arquitetura será em escala não inferior a 1:100; implantação poderá ser apresentada na escala 1:200, sendo que outras escalas ficarão a critério do setor competente;*

j) *laudo técnico, descrevendo a situação da edificação bem como materiais construtivos empregados nela.*

Art. 9º. Alterar a redação do *caput* do artigo 38 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Em toda a obra será obrigatória afixar-se placa, cujas dimensões garantam a área mínima de 0,50 m² (cinquenta centímetros quadrados), identificando o(s) responsável (es) técnico(s), contendo todas as indicações exigidas pelo CREA ou CAU, número da ART ou RRT e número de aprovação da Prefeitura.

Art. 10. Excluir o artigo 42 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015:

CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

Art. 42. A acessibilidade, nos termos das normatizações mencionadas no art. 45, é obrigatória aos edifícios e espaços públicos e privados que possuam acesso coletivo, assim como será atestada pela Prefeitura Municipal por meio do “Selo de Acessibilidade” que será regulamentado em decreto.

Art. 11. Alterar a redação do artigo 43 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII DOS TERRENOS DE ESQUINA

Art. 43. Os lotes de esquina, para facilitar a visão do trânsito, deverão fazer suas divisas concordarem mediante o seguimento do quarto de círculo, interno ao terreno com raios de 6 (seis) metros. ***igual ou superior a largura do passeio da rua onde a obra está locada.***

Art. 12. Alterar a redação do §2º do artigo 51 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XI DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 51. Aplicam-se aos casos a seguir relacionados, as disposições especiais, de acordo com o problema, sem prejuízo de outras disposições deste Código:

I. desabamentos – qualquer construção que apresente perigo de ruir, no todo ou em parte, deverá ser demolida ou reparada, cumpridas as formalidades legais:

a) verificada, pela repartição Municipal competente, ameaça de ruína, será o proprietário notificado a promover, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, o início da demolição ou das reparações que forem consideradas necessárias.

b) não sendo atendida a notificação, será o proprietário autuado e multado, executando-se os serviços imediatamente pela Prefeitura, cobrados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízos das demais medidas cabíveis.

II. obras de emergência – quando for necessária imediata execução de obras de emergência, tão somente para garantir a estabilidade de qualquer construção contígua ou não ao logradouro, poderá o interessado, com assistência de profissional habilitado, dar início às mesmas, comunicando imediatamente a repartição Municipal competente.

III. reparos – consideram-se reparos os serviços que, não impliquem em ampliações, em modificação da estrutura da edificação ou alteração da utilização.

IV. reformas – consideram-se reformas os serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção ou nos compartimentos da edificação, sem alteração da área construída, como também sem alteração do perímetro externo da construção e desde que a edificação não tenha sofrido o processo de demolição em mais de 50% de sua área.

V. reconstruções – considera-se reconstrução a nova execução no todo ou em parte que tenha passado por um processo de demolição.

§1º As construções existentes e regularizadas podem ser reconstruídas com igual taxa de ocupação, recuos e coeficiente de aproveitamento, desde que respeitado seu perímetro externo e as ressalvas do parágrafo posterior.

§2º Excetuam-se do parágrafo anterior às construções de esquina que deverão fazer suas divisas concordarem mediante o seguimento do quarto de círculo interno ao terreno com raios de 6,00 (seis) metros ***igual ou superior a largura do passeio da rua onde a obra está locada*** nos termos previstos no art. 47 ***43*** deste Código.

§3º As reconstruções e reformas acima de 250 m² e que impliquem em alteração de uso da edificação, deverão disponibilizar a área de estacionamento prevista nesta Lei ou similar que preveja este tema.

§4º As construções com fins comerciais ou de serviços acima de 750,00 m², mesmo que se tratem de reconstruções, devem passar pela análise de órgão municipal competente.

Art. 13. Alterar a redação dos incisos I, II e IV, e acrescentar o inciso VI e VII no artigo 67 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II IMPLANTAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Art. 67. As edificações devem atender às seguintes exigências:

I- sempre que houver abertura para iluminação e ventilação, o recuo lateral será calculado segundo a fórmula h/6 (altura dividido por seis), com um mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para edificações térreas e um mínimo de 2,00 m (dois metros) 1,50 m (um metro e meio) para edificações assobradas (térreo mais um pavimento), consideradas as demais restrições deste Código e das Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, prevalecendo sempre a mais restritiva;

II- o recuo lateral poderá ser dispensado em edificações que possuírem pé direito máximo de até 3,00 m (três metros) desde que não haja qualquer abertura para as divisas. No entanto, caso decidam pela utilização de recuo, deverá ser respeitado o espaço mínimo de 1,50 m (um metro e meio);

III- as edificações que possuírem pé direito máximo de 6,00 m (seis metros), mesmo não havendo aberturas para iluminação e ventilação na divisa, poderão encostar apenas a somatória dos lados do terreno dividido por 2 (dois);

IV- o recuo frontal mínimo será calculado pela fórmula h/4 (altura dividido por quatro), com o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) ***3,00 m (três metros)***, observadas as demais restrições das Leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

V- a largura da fachada será sempre de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), no mínimo, para cada unidade autônoma;

VI- para garagens admite-se um afastamento mínimo de 1.50 m (um metro e cinquenta centímetros), ou atender os disposto no ART. 278

VII- as garagens deverão obedecer as seguintes condições:

a) *terão pé direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);*

b) *terão condições de ventilação adequadas, de preferência com circulação de ar cruzada, sendo que a abertura deve ter no mínimo 10% (dez por cento) da área a ser ventilada;*

c) *quando executados nas faixas de recuo dos alinhamentos do logradouro, os abrigos deverão ter largura que não ultrapasse a 2/3 (dois terços) da testada do lote, nem o máximo de 6,00m (seis metros).*

Parágrafo Único. Considera-se como edificações térreas àquelas que possuírem pé-direito máximo igual ou menor a 5 (cinco) metros em toda sua extensão em relação a cota média do alinhamento predial de todas a vias que o terreno faz divisa.

Art. 14. Incluir a alínea "i" do inciso II, e exclui a alínea "i" do inciso III, do artigo 69 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. Conforme sua destinação, os compartimentos serão considerados e enquadrados em cada uma das modalidades da classificação estabelecida na forma do Artigo anterior, como segue:

I. Compartimentos de Permanência Prolongada dentre outros com destinação similar, estão enquadrados nesta modalidade os seguintes compartimentos:

a) dormitórios, quartos e salas em geral;

b) lojas, escritórios, consultórios, salões de beleza e congêneres, oficinas e indústrias;

c) salas de aula e laboratórios;

d) salas de leitura e bibliotecas;

e) enfermarias e laboratórios;

f) copas e cozinhas;

g) refeitórios, bares, restaurantes e congêneres;

h) locais de reuniões e salões de festas;

i) locais cobertos para prática de esportes ou ginástica.

II. Compartimentos de Permanência Transitória dentre outros com destinação similares, estão enquadrados nesta modalidade, os seguintes compartimentos:

a) escadas e seus patamares, as rampas e seus patamares, bem como as respectivas antecâmaras;

b) elevadores;

c) corredores e passagens;

d) átrios e vestíbulos;

e) banheiros, lavabos e instalações sanitárias;

f) depósitos, despejos, rouparias e adegas;

g) vestiários e camarins de uso coletivo;

h) lavanderias, despejos e áreas de serviço.

i) garagens

III. Compartimentos Especiais - dentre outros com destinação similar, estão enquadrados nesta modalidade, os seguintes compartimentos:

a) auditórios e anfiteatros;

b) cinemas, teatros e salas de espetáculos;

c) museus e galerias de arte;

d) estúdios de gravação, rádio e televisão;

e) laboratórios fotográficos, cinematográficos e de som;

f) centros cirúrgicos e salas de raio X;

g) salas de computadores, transformadores e telefonia;

h) locais para duchas e saunas;

i) garagens.

§1º Se o Compartimento de Permanência Transitória comportar também uma das funções ou atividades mencionadas no inciso I deste artigo, será classificado como de Permanência Prolongada.

§2º Compartimentos para outras destinações ou denominações não indicadas em nenhuma das modalidades anteriores, ou que representem peculiaridades especiais, serão classificados com base nos mesmos critérios e nos termos deste artigo de acordo com sua destinação, tendo em vista as exigências, de salubridade e conforto, correspondentes à função e/ou atividade.

Art. 15. Alterar a redação do inciso II e sua alínea "e" e acrescenta a alínea "f", altera também a redação das alíneas "a" e "c" do inciso III, altera o Parágrafo Primeiro e exclui o Parágrafo Segundo, todos do artigo 80 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII SALUBRIDADE E CONFORTO NAS EDIFICAÇÕES

Art. 80. As condições de salubridade das edificações em geral são determinadas por parâmetros básicos principais, e respectivos critérios e condições a serem observadas, a seguir relacionadas:

I. insolação, iluminação e ventilação direta: todo compartimento deverá dispor de abertura direta para o espaço interno ou externo observando que o espaço deverá ser a céu aberto, livre e desembaraçado de qualquer tipo de construção até o nível inferior da abertura.

II. insolação, iluminação e ventilação indiretas ***(dutos)***:

a) para ventilação de compartimento sanitário, caixas de escada e corredores com mais de 10,00 m (dez metros) de comprimento, será suficiente o espaço livre fechado com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados) em prédio de até 4 (quatro) pavimentos;

b) para cada pavimento excedente haverá um acréscimo de 1,00 m² (um metro quadrado) por pavimento sendo que a dimensão mínima não será inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e a relação entre seus lados de 1 (um) para 1,5 (um e meio), não sendo admissível o uso de chaminé de tiragem.

c) em qualquer tipo de edificação será admitida a ventilação direta ou ventilação forçada de compartimento sanitário mediante ventilação indireta através de compartimento contíguo por meio de duto de seção não inferior a 0,60 m² (sessenta centímetros quadrados) com dimensão vertical mínima de 0,60 m (sessenta centímetros). Os dutos deverão se abrir para o exterior e ter as aberturas teladas;

d) será permitida ventilação indireta também para cozinhas, banheiros, quarto de serviçais e depósitos que se abram para áreas de serviço com ventilação permanente e com vão de abertura igual ou maior a somatória das superfícies exigidas para sua ventilação e insolação de cada compartimento a ser direta e indiretamente ventilado.

e) será permitido duto para ventilação indireta para ambientes de permanência prolongada, desde que respeitados os afastamentos mínimos exigidos neste plano.

f) será permitida aberturas de iluminação e ventilação de qualquer compartimento ou cômodo para áreas com cobertura (como varandas, garagens e áreas de serviço),d desde que a área livre de vedação vertical (vão sem fechamento) não comprometa a ventilação e insolação de cada compartimento a ser direta e indiretamente ventilação.

III. relação Piso/Aberturas deverão apresentar as seguintes condições mínimas:

a) aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência prolongada a área deve corresponder a 1/5 (um quinto) ***1/8 (um oitavo)*** da área do compartimento;

b) as aberturas para iluminação e ventilação dos compartimentos de permanência transitória a área deve corresponder a 1/8 (um oitavo) da área do compartimento;

c) área mínimas de 0,80 m² (oitenta centímetros quadrados) ***1/12 (um doze avos)da área do compartimento sendo mínimo de 0,36 m² (trinta e seis centímetros quadrados)*** para permanência transitória ***e mínimo de*** 1,20 m2 (um metro quadrado e vinte centímetros quadrados) para permanência prolongada;

d) metade, no mínimo, da área exigida para abertura que deverá permitir a ventilação;

e) a distância entre a face inferior da verga de abertura e o piso não poderá ser inferior a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

§1º Nos compartimentos utilizados, parcial ou totalmente, para dormitório, repouso ou funções similares, as aberturas deverão ser dotadas de dispositivos que permitam simultaneamente o escurecimento e a ventilação do ambiente.

§ 1º - Para efeito deste artigo serão consideradas somente as aberturas que distanciam **paralelamente** no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) **e perpendicularmente mínimo de 1.00m (um metro)** das divisas do lote ou de qualquer outro anteparo.

§2º Para efeito deste artigo serão consideradas somente as aberturas que distem distanciam ***paralelamente*** no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) ***e perpendicularmente mínimo de 1.00 m (um metro)*** das divisas do lote ou de qualquer outro anteparo.

Art. 16. Alterar a redação do artigo 83 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. ***Em edificações comerciais com área superior a 80 m² (oitenta metros quadrados)***,os banheiros, lavabos e instalações sanitárias que tiverem comunicação direta com compartimentos ou espaços de uso comum ou coletivo, serão providos de antecâmara que impeçam o devassamento de seu interior, cuja menor dimensão será igual a 1,00 m (um metro).

Art. 17. Alterar a redação do inciso I do artigo 92 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. Os andares acima do solo tais como terraços, balcões, compartimentos para garagens e outros que não foram vedados por paredes externas, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra quedas, de acordo com os seguintes requisitos:

I. terão altura de 0,90 m (noventa centímetros),1,10 m (um metro de dez centímetros) no mínimo, a contar do nível do pavimento;

II. se o guarda-corpo for vazado, os vãos terão pelo menos uma das dimensões igual ou inferior a 0,12 m (doze centímetros);

III. serão de material rígido e capaz de resistir ao empuxo horizontal de 80 Kg/m (oitenta quilogramas por metro) aplicado no seu ponto mais desfavorável.

Art. 19. Excluir o artigo 100 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015:

CAPÍTULO IX DOS MEIOS DE ACESSO ÀS EDIFICAÇÕES

Art. 100. Nos edifícios de mais de um pavimento, cuja área de piso exceda a 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) e se destinar a diferentes atividades deverão ser exigidos meios de acesso próprios para cada uma, desde que haja incompatibilidade entre elas.

Art. 20. Alterar a redação do *caput* do artigo 175 e do parágrafo segundo da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IXX DOS GALPÕES E EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS

Art. 175. Deverá ser previsto um compartimento sanitário, compreendendo vaso e lavatório, para cada 100 m² de área construída.

Art. 175. Deverá ser previsto um compartimento sanitário, compreendendo vaso e lavatório, para obras comerciais até 100 m² (cem metros quadrados) de área construída, para edificações com área superiores a 100 m² (cem metros quadrados) de área construídas, deverão ser previstos dois compartimentos sanitários devidamente separados por sexo a cada grupo de 20 ocupantes.

§1º Para as edificações que envolverem aprovação da Vigilância Sanitária, independentemente da área construída, deverão ser previstos dois compartimentos sanitários devidamente separados por sexo. O número de aparelhos exigido será: um vaso sanitário, um lavatório e 1 (um) chuveiro para 20 (vinte) pessoas e/ou 200,00 m² (duzentos metros quadrados) de área construída, separados por sexo.

§2º Os compartimentos de instalação sanitária não poderão ter comunicação direta com os locais de trabalho, nem corredores de circulação, devendo existir entre eles antecâmaras.

§3º Quando se tratar de locais de trabalho que por sua natureza envolva público, deverão ser dotados de instalações sanitárias compostas de, no mínimo, um vaso sanitário e um lavatório para cada um dos sexos, em separado.

Art. 21. Alterar a redação do *caput* do artigo 197 e do § 1º da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197. Em toda a frente do lote, não utilizada para acesso será construída uma mureta ou dispositivo equivalente, de maneira a defender os passeios do tráfego de veículos.

§1º Será obrigatória a existência de dois vãos de acesso, no mínimo, cuja largura não poderá ser inferior a 3,00m (três metros) e superior a 10,00 (dez metros), respeitando o rebaixamento máximo da guia do passeio público de 2/3 (dois terços) da testada do lote.

§2º Será obrigatória a construção de mureta nos pontos de concordância, quando esquina, respeitando o raio de curvatura do loteamento onde se encontra implantado.

Art. 22. Alterar a redação do inciso I do artigo 206 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206. As garagens coletivas deverão obedecer às seguintes condições:

I- ter pé direito mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros); ***2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros)***

II- ter piso de concreto, asfalto, paralelepípedos ou material equivalente;

III- ter forro de material incombustível, no caso de possuir andar superposto;

IV- não ter ligação direta com nenhum outro ambiente;

V- dispor de ventilação permanente;

VI- ter a estrutura, paredes e escadas de material incombustível;

VII- possuir 2 (dois) acessos, com largura mínima de 3,00 m (três metros) e declividade máxima de 12% (doze por cento), quando tiverem capacidade igual ou superior a 30 (trinta) veículos;

VIII- quando houver rampas estas possuírem 3 m (três metros) em nível antes de alcançarem o alinhamento predial.

Art. 23. Alterar a redação do §1º do artigo 277 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 277. As obras complementares poderão ocupar as faixas decorrentes dos recuos mínimos obrigatórios das divisas e do alinhamento dos logradouros, desde que observem as condições e limitações para esse efeito estabelecidas neste Capítulo.

§1º As piscinas deverão observar sempre o recuo mínimo obrigatório igual a 1,00 m (um metro) do alinhamento dos logradouros e de todas as divisas do lote, ***para recuos menores deverá ser previsto projeto de contenção, não podendo ser menor 0.50 cm (cinquenta centímetros)***

§2º As caixas d'água elevadas, apoiadas e/ou enterradas, as coberturas para tanques e pequenos telheiros, as chaminés e as torres deverão observar sempre o recuo mínimo obrigatório do alinhamento dos logradouros e poderão encostar-se às divisas.

Art. 24. Alterar a redação do inciso I do artigo 278 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 278. Os abrigos para veículos deverão obedecer as seguintes condições:

I. terão pé direito mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros); 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros)

II. terão condições de ventilação adequadas, de preferência com circulação de ar cruzada, sendo que a abertura deve ter no mínimo 10% (dez por cento) da área a ser ventilada;

III. quando executados nas faixas de recuo dos alinhamentos do logradouro, os abrigos deverão ter:

a) largura que não ultrapasse a 2/3 (dois terços) da testada do lote, nem o máximo de 6,00 m (seis metros);

b) portão, se houver, com superfície vazada de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, para ser considerado como lote aberto para efeito do item 2.

IV. os abrigos quando situados na faixa de recuo obrigatório, não poderão ter nenhuma dimensão, junto às divisas, superior a 7,00 m (sete metros).

Art. 25. Alterar a redação do artigo 295 da Lei Municipal n. 1294, de 21 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO IV

NORMAS PARA OBRAS SUJETIAS PROGRAMAS ESPECIAIS

CAPITULO I

ASPETOS GERAIS

Art. 295. Os locais de que trata o art. 299 **art. 209** e as edificações ou instalações que constituam polos geradores de tráfego, conforme definido no Parágrafo único deste Artigo, ou ainda, que interfiram urbanisticamente num determinado local, deverão ter normas especiais, emanadas pelo Órgão competente.

Parágrafo Único. Consideram-se polos geradores de tráfego as edificações ou instalações que exerçam grande atividade sobre a população, mediante concentração da oferta de bens ou serviços, gerando elevado número de viagens, com significativas interferências no tráfego de entorno e necessidade de grandes espaços para estacionamento, carga ou descarga.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N.º 1527/2017

LEI N.º 1527/2017

"ALTERA A REDAÇÃO DAS ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO I, ALINEAS "A" E "B" DO INCISO II, E O INCISO III DO ARTIGO 9º, EXCLUI O INCISO VI E ACRESCENTA O INCISO XI NO ARTIGO 10, ALTERA O ARTIGO 12 E SEU PARAGRÁFO ÚNICO, ALTERA OS INCISOS II, III E §5º E EXCLUI O INCISO V E O §3º DO ARTIGO 13, ALTERA O § 5º DO ARTIGO 24, ALTERA A ALINEA "G" DO INCISO II DO ARTIGO 40, ALTERA O CAPUT E O §4º DO ARTIGO 47 E ACRESCENTA O §5º, ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 48, ALTERA O CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 49 DA LEI 1293 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015 - REVISÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DE PARANATINGA-MT".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A redação das alíneas "a" e "b" do inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II, inciso III do artigo 9º da Lei Municipal n. 1293, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO

Art.9º. Todo projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que o Poder Público indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade; sendo que a hierarquia viária deverá respeitar as diretrizes de arruamento constantes no Plano Diretor Participativo como também das dimensões mínimas das alíneas deste inciso e do Anexo 1:

I. Quando se tratar de via principal:

a) Largura mínima da caixa da rua: 32,00 (trinta) metros;

a)Largura mínima da caixa da rua: 28,00 (vinte e oito) metros

b) Duas pistas de rolamento de 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) cada uma, separadas por um canteiro longitudinal de 6,00 m (seis metros) de largura, no mínimo;

b)Duas pistas de rolamento de 9,00 m (nove metros) cada uma, separadas por um canteiro longitudinal de 3,00 m (três metros) de largura, no mínimo;

II. Quando se tratar de vias locais:

a) Largura mínima da caixa da rua: 16m (dezesseis metros);

a)Largura mínima da caixa da rua: 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros);

b) Largura mínima da pista de rolamento: 9,00m(nove metros);

b)Largura mínima da pista de rolamento: 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros);

III. Os parcelamentos situados ao longo de rodovias e ferrovias Federais, Estaduais ou Municipais deverão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas, com largura mínima de 16,00 (dezesseis) metros, atendendo às mesmas dimensões mínimas previstas para as vias locais conforme alínea anterior.

III. Os parcelamentos situados ao longo de rodovias e ferrovias Federais, Estaduais ou Municipais deverão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas, com largura mínima de 12,50 (doze metros e cinquenta centímetros) metros, atendendo às mesmas dimensões mínimas previstas para as vias locais conforme alínea anterior.

Art. 2º. Fica excluído o inciso VI, além disso, acrescenta o inciso XI do artigo 10da Lei Municipal n. 1293, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A infraestrutura mínima para parcelamento do solo realizado no Município de Paranatinga é:

I. sistema de abastecimento de água;

II. sistema de esgotamento sanitário;

III. sistema de drenagem de águas pluviais;

IV. sistema de iluminação pública;

V. rede de energia elétrica domiciliar;

VI. arborização de vias e áreas verdes; ***(sai)***

VII. placas indicativas de vias;

VIII. pavimentação asfáltica;

IX. calçamento dos passeios públicos;

X. rebaixamento de guias nas esquinas;

XI. pavimentação asfáltica com meio fio e sarjeta.

Art. 3º. Altera o Artigo 12, suprime o Parágrafo único e cria os § 1º e 2º no artigo 12, da Lei Municipal nº 1293 de 21 de dezembro de 2015:

Art. 12. Em novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos, as áreas mínimas dos lotes, bem como as testadas são definidas na Lei de Zoneamento e Uso do Solo, não podendo ter área inferior a 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00 (dez) metros.

Art. 12. Em novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos, as áreas mínimas dos lotes, bem como as testadas são definidas na Lei de Zoneamento e Uso do Solo, não podendo ter área inferior a 160,00 m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00 (dez) metros.

Parágrafo Único – Na zona central, nos desmembramentos a testada mínima dos novos lotes será de 05 (cindo) metros.

Parágrafo Primeiro – Para loteamentos de interesse social, comprovadamente através de trabalho técnico social assinado por assistente social, serão obedecidos o exposto na lei federal 6766/79

Parágrafo Segundo – Para lotes já existentes localizados na zona urbana, em hipótese de desmembramento(s) a testada mínima desses novos lotes será de 05 (cindo) metros, devendo ser mantido a profundidade do lote que estará sendo desmembrado, desde que comprovada a aquisição de tal parcela através de documentos com data anterior a homologação da Lei Municipal nº 1293 de 21 de dezembro de 2015, ou comprovação através de análise de comissão técnica.

Art. 4º. Ficam excluídos o inciso V e §3º, e alterados os incisos II, III e §5º e do artigo 13 da Lei Municipal n. 1293, de 21 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Da área total objeto do Projeto de loteamento serão destinados, no mínimo:

I.20% (vinte por cento) para as vias de circulação;

II.10% (dez por cento) para áreas verdes permeáveis;

II.5% (cinco por cento) para áreas verdes permeáveis;

III.10% (dez por cento) para sistema de lazer;

III.5% (cinco por cento) para sistema de lazer;

IV.5% (cinco por cento) para áreas institucionais;

V.5% (cinco por cento) para áreas de habitação e interesse social;

(...)

§3º Caso não haja interesse do loteador em manter área para habitação de interesse social no mesmo sítio urbano, esta área pode ser reposta em outra região da cidade desde que esteja situada dentro do perímetro urbano e não possua restrições urbanísticas.

(...)

§5º. O parcelamento do solo em áreas não contempladas com o sistema municipal de afastamento (coleta) e tratamento de esgoto, somente será permitido mediante execução da infraestrutura faltante por parte do empreendedor.

Art. 5º. O §5º do artigo 24 da Lei Municipal n. 1293, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Para a regularidade de loteamentos fechados, o interessado fica obrigado a solicitar, após a recepção das vias e dos equipamentos públicos pela Municipalidade, a concessão para o uso das vias públicas pertencentes ao loteamento e que se localizam internamente ao seu fechamento, nos seguintes termos:

(...)

§5º Deverá constar na mesma lei que não será permitido qualquer outra utilização das áreas públicas além daquelas assim definidas quando da aprovação do Loteamento pela Prefeitura Municipal de Catanduva. ***Paranatinga – MT.***

Art. 6º. O alínea "g" do inciso II do artigo 40da Lei Municipal n. 1293, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. O projeto de loteamento deverá conter, pelo menos:

I. Planta de situação da área a ser loteada, na escala 1:10.000 (um por dez mil), em 03 (três) vias, e com informações sobre a orientação magnética e equipamentos públicos e comunitários existentes em raio de 1.000 (um mil) metros.

II. O desenho do projeto de loteamento georreferenciado em escala 1:1. 000 (um por mil), em 03 (três) vias, com as seguintes informações:

a) Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;

b) Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, ponto de tangencia e ângulos centrais das vias e cotas;

c) Sistema de vias, com respectivas larguras;

d) Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, respectivamente, nas escalas de 1:2.000 (um por dois mil) e 1:500 (um por quinhentos);

e) Curvas de níveis atuais e projetadas com equidistância de 1,00 (um) metro;

f) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

g) A indicação das áreas que passarão ao domínio do Município, perfazendo, no mínimo, 30% (trinta por cento) ***35% (trinta e cinco por cento)*** da área total loteada;

(...)

Art. 7º. Alterar o caput do artigo 47 e §4º e acrescenta o § 5º da Lei Municipal n. 1293, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. O loteador dará à Prefeitura, em garantia da execução das obras mencionadas neste artigo, caução, comprovando a efetiva constituição da garantia, observadas todas as formalidades legais aplicáveis e exigências contidas no procedimento administrativo com vistas a assegurar a efetividade da garantia em favor do Município, em dinheiro, depositado em instituição financeira em conta corrigida e remunerada, no mínimo, com os percentuais da Caderneta de Poupança, vinculada em nome da Prefeitura Municipal, no valor correspondente a 130% do valor orçado para as obras de infraestrutura.

Art. 47. O loteador dará à Prefeitura, em garantia da execução das obras mencionadas neste artigo, caução, comprovando a efetiva constituição da garantia, observadas todas as formalidades legais aplicáveis e exigências contidas no procedimento administrativo, com vistas a assegurar a efetividade da garantia em favor do Município, parte em dinheiro, depositado em instituição financeira em conta corrigida e remunerada, no mínimo, com os percentuais da Caderneta de Poupança, vinculada em nome da Prefeitura Municipal, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total orçado para as obras de infraestrutura e o percentual de 60% (sessenta por cento) restante, serão em lotes caucionados que serão instituídos através da referida obra, e seus valores serão apurados sem considerar as benfeitorias previstas no projeto.

§1º o valor da obra deve ser orçado detalhadamente de acordo com tabelas oficiais, tais como: PINI, SINAPE, CPOS, FDE, DER e será depositado em conta específica a cada loteamento,

§2º – no decorrer da obra o valor depositado será liberado integralmente, mediante a apresentação de laudo de medição da obra, aprovado pelos setores responsáveis da Prefeitura, seguindo a planilha constante do Parágrafo Primeiro.

§3º – a obra poderá ser atestada no máximo em até 4 fases discriminadas durante a fase de aprovação final do loteamento.

§4º – os 30% a mais do valor da obra previsto no item I, apenas serão liberados após 90 dias da entrega do loteamento para Prefeitura.

§4º – o saldo de rendimento do valor depositado em conta bancária como garantia e os lotes caucionados serão liberados após 90 (noventa) dias da conclusão do loteamento.

§5º – As vendas dos lotes somente serão liberadas após comprovado a execução de todas as obras de infraestrutura.

Art. 8º. O artigo 48 da Lei Municipal n. 1293, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. No decreto de aprovação de loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução destas, ***valores/***áreas caucionadas como garantia de execução das obras de infraestrutura, bem como a indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento.

Art. 9º. O artigo 49 e Parágrafo Único da Lei Municipal n. 1293, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. Findo o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da escritura de caução, caso não tenham sido realizadas os serviços e obras de infraestrutura, o Município executará os serviços e obras que julgar necessários e promoverá ação competente para adjudicar a seu patrimônio, as ***valores/***áreas caucionadas.

Parágrafo Único – Estas ***valores/***áreas se constituirão em bens dominiais do Município, que poderá usá-las livremente, nos casos que a legislação prescrever.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1525/2017.

LEI Nº 1525/2017.

"ALTERA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO ART. 19, DA LEI Nº 1416/2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ESPECÍFICO AO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Cargo de Assessor de Gabinete de que trata o artigo 19 da Lei Nº 1416/2017, passa de 01 (uma) para 02 (duas) vagas:

PADRÃO	CARGOS	VAGAS	Remuneração R$
01	Gerente de Atendimento ao Cidadão	02	1.500,00
02	Assessor de Imprensa	01	1.700,00
06	Assessor Legislativo	03	2.500,00
07	Chefe de Gabinete da Presidência	01	3.000,00
09	Assessor de Gabinete	02	4.000,00
10	Assessor Jurídico	01	5.500,00
13	Secretário Administrativo	01	5.500,00

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 1530/2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1530/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO QUITADOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, poderão ser recolhidos à vista ou parcelados em parcelas mensais e sucessivas, mediante Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida.

§ 1º Na data da concessão do parcelamento, o débito do sujeito passivo será consolidado e o montante abrangerá os acréscimos legais incidentes até a data da concessão do parcelamento.

§ 2º O Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida, será firmado:

I - pelo devedor ou seu representante legal e por autoridade administrativa do órgão responsável pela execução fiscal dos créditos inscritos em Dívida Ativa, quando tratar-se de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa;

II - pelo devedor ou seu representante legal e por autoridade administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, quando tratar-se de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa.

§ 3º Caso a proposição de parcelamento recaia sobre dívida sobre a qual tramita em juízo, ação do devedor contra o Município questionando a exigência no todo ou em parte da dívida, obtido ou não efeito suspensivo da exigibilidade, o parcelamento somente será concedido mediante desistência do autor, formulada nos autos da respectiva ação judicial.

Art. 2º - O parcelamento realizado mediante Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida, devidamente firmado pelo devedor ou seu representante legal, importará ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo-se em confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzidos os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 3° - Os créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, observados os seguintes critérios:

§ 1º - As parcelas a serem pagas, serão expressas em Unidades de Padrão Monetário - UPM's, e acrescidas com juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

§ 2º - O parcelamento na forma deste artigo terá parcelas de valor mínimo de 35 UPF para pessoas físicas e de 100 UPF para pessoas jurídicas, para cada parcela.

§ 3º - No ato da assinatura do Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida, deverá ser paga a primeira parcela, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado.

§ 4º - Não será objeto de parcelamento o Imposto Sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis – ITBI.

§ 5º - Ficam excluídos desta Lei os débitos objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de Paranatinga.

Art. 4° - Os créditos objetos de parcelamento compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas incidentes até a data da concessão do benefício.

Parágrafo Único - As parcelas do parcelamento pagas em atraso, sofrerão acréscimos moratórios nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5° - O não pagamento de até 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas do débito parcelado acarretará o imediato cancelamento do benefício do parcelamento, independente de aviso prévio ou notificação, promovida a imediata cobrança do saldo devedor.

Art. 6° - Tratando-se de débitos em cobrança judicial, o devedor deverá comprovar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, quando for o caso, para obtenção do parcelamento, suspendendo-se a execução fiscal enquanto ocorrer o pagamento das parcelas.

Art. 7° - Os débitos parcelados ou oriundos de estorno de contrato de parcelamento poderão ser reparcelados, desde que:

I - respeite o valor mínimo da parcela estabelecida no §2º do art. 3º;

II - respeite o valor da entrada mínima estabelecida no §3º do art. 3º;

III - o número de parcelas não ultrapasse o limite de parcelas não pagas no parcelamento efetuado de acordo com o estabelecido no art. 3º.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1529/2017

LEI Nº 1529/2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza Administração Municipal Direta e Indireta firmar convênio com instituições financeiras para contrair empréstimos aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT e Câmara Municipal de Vereadores de Paranatinga-MT, mediante consignação das prestações em folha de pagamento**.**

Parágrafo Único - os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta Lei, deverão ser amortizáveis até o limite Máximo de 96 (noventa e seis) meses.

Art. 2º - As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com a Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme as normas disciplinadas no Regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, respeitada a legislação pertinente à matéria.

§1º - Conceitua-se para fins de consignações em folha de pagamento:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, que procede, por intermédio do Sistema de Folha de Pagamento, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeiro do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público integrante da administração pública municipal direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo Consignante e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma de Leis e Regulamentos vigentes;

VI - suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até 12 (doze) meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até 12 (doze) meses, vedada inclusão de novas consignações no Sistema da Folha de Pagamento e alterações das já efetuadas;

IX - descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o Consignante, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrada no Município, ficando vedada qualquer operação de consignação no Sistema de Folha do órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta pelo período de 96 (noventa e seis) meses;

X - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com o órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta para operações de consignação; e

XI – margem consignável: é o valor máximo que dispõe cada servidor para consignações facultativas, observado o disposto no §2º deste artigo.

§2º - A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de entidade/sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o Município ou com o SISEMP, por operadora ou entidade aberta ou fechada.

§3º - Considera-se a remuneração a que se refere o caput a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

I - diárias;

II - ajuda-de-custo;

III - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

§4º - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos municipais e demais servidores, cujas folhas de pagamento sejam processadas pelo Consignante, observado o disciplinamento a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

§5º - As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§6º - Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), quando a sua soma com as compulsórias exceder a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração do consignado.

§7º - Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no §6o, serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite.

Art. 3º - Nenhuma consignação prevista nesta Lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.

Art. 4º - O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios legais.

Art. 5º - Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

Art. 6º - É lícito ao consignatário requerer prova da situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

Art. 7º - A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda do cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

Parágrafo Único - A Controladoria Geral do Município fica autorizada a editar instruções normativas de execução da presente Lei, podendo estabelecer limites a consignação, e ainda estabelecer as regras procedimentais.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Recursos Humanos a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 22 de dezembro de 2017.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 119, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a limitação das atividades administrativas no período das festas natalinas e de ano novo e decreta recesso municipal, dando outras providências.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, IX da lei Orgânica do Município,

Considerando, o encerramento do Exercício Financeiro de 2017, situação que exige esforço concentrado de todos os órgãos da administração direta, em cumprimento as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando os costumes e a tradição do povo com os festejos natalinos e as comemorações do ano novo vindouro, períodos em que as atividades administrativas são contraproducentes;

Considerando, por fim, o interesse social e cultural, aliado à conveniência administrativa;

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido recesso no funcionamento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e demais órgãos do Poder Público Municipal **limi-**

tado ao atendimento das necessidades internas da Prefeitura Municipal:

Início no dia 26 de dezembro de 2017 e retorno no dia 08 de janeiro 2018;

Art. 2º. Os Secretários Municipais deverão tomar as providências necessárias para que as rotinas dos serviços públicos essenciais não sofram solução de continuidade, mantendo equipes de plantão e cujas escalas ficam sob suas responsabilidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Peixoto de Azevedo – MT, 22 de Dezembro de 2017.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUIR A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA PONTA PORÃ E AVENIDA SANTO ÂNGELO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FETHAB ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES VIAÇÃO E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERENCIA. **EMPRESA: RODOSÉRVICE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 13.924.839/0001-68, representada pelo Srº ADNER RAFAEL DA SILVA SANTOS, CPF: 705.387.001-49. VALOR R$: 24.572,00 (Vinte Quatro mil quinhentos setenta e dois reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta)** dias. **FUNDAMENTO LEGAL**: **Artigo 24, Inciso I, da Lei nº** 8.666/93 e alterações posteriores e ainda **Artigo 2º Inciso I da Lei Municipal nº 506/2017.** Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do **Art. 26 da Lei nº 8.666/93,** e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos. **Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Dezembro de 2017**

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS PARA APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NO PAVIMENTO JÁ EXISTENTE NAS RUAS E AVENIDAS DE PLANALTO DA SERRA, COM LAMA ASFÁLTICA, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES VIAÇÃO E ESTRADAS DO MUNICÍPIO. **EMPRESA**: **RODOSÉRVICE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 13.924.839/0001-68,** representada pelo Srº **ADNER RAFAEL DA SILVA SANTOS, CPF: 705.387.001-49. VALOR R$: 25.000,20 (Vinte cinco mil reais e vinte centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO**: **30 (trinta)** dias. **FUNDAMENTO LEGAL**: **Artigo 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores e ainda **Artigo 2º Inciso I da Lei Municipal nº 506/2017.** Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do **Art. 26 da Lei nº 8.666/93,** e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e justificativa anexos. **Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Dezembro de 2017.**

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º133/2017

(“**ESTABELECE O PERÍODO DE RECESSO NATALINO DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA – MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Muncipal de Porto Estrela/MT Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º) – Haverá recesso para os serviços públicos municipais a partir do dia 25 de Dezembro de 2017 a 07 de Janeiro de 2018, retornando as atividades a partir do dia 08 de Janeiro de 2018..

Paragrafo único – O horário de funcionamento de expediente dos órgão e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo,permanecerá das 07 as 13 horas ate a data de 31 de Março de 2018.

Artigo 2º) – Serão mantidos os serviços essenciais e de atendimento a saúde.

Artigo 3º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Estrela/MT, 22 de Dezembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º 128/2017

"Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 28.456,77(Vinte Oito Mil, Quatrocentos Cinquenta Seis Reais e Setenta Sete Centavos)”

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº **569/2016- “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA-MT, PARA O EXERCICIO DE 2017.”**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ **28.456,77(Vinte Oito Mil, Quatrocentos Cinquenta Seis Reais e Setenta Sete Centavos),**para atender as seguintes dotações :

Suplementação :

01 – Poder Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

0010 _ Legislatura Atuante

01.031.0010.2001 Manter o gabinete da Presidência da Câmara Municipal

31.90.13.00.00.0100000000 _ Obrigações Patronais.....R$= 196,77

33.90.14.00.00. 0100000000_ Diarias Civil.....R$= **3. 000,00**

01.010.0.2 Secretaria da Camara Municipal

01.031 Ação Legislativa

0010 Legislatura Atuante

01.031.0010.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

33.90.30.00.00 0100000000– Material de Consumo..... **R$= 5.560,00**

33.90.39.00.00 _0100000000_ Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica..... **R$= 13.380,00**

44.90.52.00.00 _ 0100000000 _ Equip. e Mat. Permanente..... ..R$= 6.320,00

Total :R$= 28.456,77(Vinte Oito Mil, Quatrocentos Cinquenta Seis Reais e Setenta Sete Centavos

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43,§ 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Anulação

01 – Poder Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

0010 _ Legislatura Atuante

01.031.0010.1002 Adquição de Veiculo para o gabinete da Presidência da Câmara Municipal

44.90.52.00.00.0100000000 – Equipamentos e Material Permanente..... .....R$= 4.600,00

01.010.0.2 Secretaria da Camara Municipal

01.031 Ação Legislativa

0010 Legislatura Atuante

01.031.0010.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA

31.90.04.00.00 010000000000 _ Contr.por Tempo Determinado..... .....R$= 1.249,33

31.90.11.00.00 010000000000 _ Venc. P. Fixas..... .....R$= 21.196,73

31.91.13.00.00 010000000000 _ Obrigações Patronais..... .....R$= 887,22

33.90.92.00.00 010000000000 _ Desp. De Exerc. Anteriores..... .....R$= 523,49

Total :R$= 28.456,77(Vinte Oito Mil, Quatrocentos Cinquenta Seis Reais e Setenta Sete Centavos

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, 01 de Dezembro de 2017.

Registrado e publicado na data supra, no mural da Prefeitura Municipal.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 462/2017

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO A SRª ANA CAROLINA FERREIRA LIMA DE JESUS PARA FISCAL DE OBRAS).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Arquiteta a Srª **ANA CAROLINA FERREIRA LIMA DE JESUS** , inscrita no **CPF nº 953.286.451-20 e CAU A101786-1**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra conforme segue:

Referente a TP nº 001/2017 contrato n° 017/2017, convenio 005/2014. "(CONSTRUÇÃO DE CENTRO DO IDOSO)

Artigo 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRAS.

Artigo 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 22 de Dezembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 463/2017

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS DO CONTRATO Nº 017/2017)**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor o Srº **EDSON ANTUNES** , inscrito no **RG Nº. 1311888-9 SSP/MT e CPF Nº. 998.156.641-15**, para exercer a função de Fiscal fiscal de contrato da obra conforme segue:

Contrato n° 017/2017." (CONSTRUÇÃO CENTRO IDOSO EM PORTO ESTRELA).

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 22 de Dezembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 464/2017

(NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, SENDO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS E CLINICO GERAL PARA PRONTO ATENDIMENTO (PA) EM REGIME DE PLANTÃO/ 12 HORAS).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme as normas gerais de Direito Público, Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposição atinentes à matéria, através da presente Portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIALDO PROCEDIMENTO LICITATORIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO**, para o **período de 12 meses** a partir da data de publicação desta portaria, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JÚNIOR

Secretario: LUCIANE RAMOS DA SILVA

Membro: RENATA GARCIA E CAMARGO

Membro: JOSE CARLOS MARIN

Membro: DANILO PRUDENTE DE MELLO

Art. 2º. A **Comissão Especial de Licitação de chamamento publico**, **de que trata esta Portaria, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço médico, sendo Clinico Geral para atendimento no Programa Saúde da Família (PSF) em regime de 40 horas semanais e Clinico Geral para Pronto Atendimento (PA) em regime de Plantão/ 12 horas.**

Art. 3º. Os membros integrantes da Comissão de Licitação, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4° . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a portaria n. **439/2017**.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Porto Estrela/MT, 22 de Dezembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE III ADITIVO DE CONTRATO N.º 001/2017

BENEFICIARIO: ELIEL DA SILVA CRUZ

OBJETO: O objeto do presente termo consiste na prorrogação do prazo do contrato original de n.º 001/2017, ficando assim estendido pelo prazo de mais 120 dias a contar de 28/08/2017, com término previsto para 28/12/2017, no intuito de prosseguir com o atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 28/08/2017 A 28/12/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE II ADITIVO DE CONTRATO N.º 001/2017

BENEFICIARIO: ELIEL DA SILVA CRUZ

OBJETO: O objeto do presente termo consiste na prorrogação do prazo do contrato original de n.º 001/2017, ficando assim estendido pelo prazo de mais 120 dias a contar de 02/05/2017, com término previsto para 28/08/2017, no intuito de prosseguir com o atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 02/05/2017 a 28/08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL N.º 603/ 2017

"**DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Aplicam-se aos atos e processos administrativos no âmbito da Administração direta e indireta do município de Porto Estrela/MT, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 22 de Dezembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI MUNICIPAL N.º 604/2017

"QUE DISPÕE SOBRE AUMENTO DA ALÍQUOTA PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES".

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Estrela aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em mais **5% (Cinco por cento)** das despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, o correspondente a **R$ 764.893,49 (Setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e nove Centavos)**, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 43º da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2° - Os recursos para dar cobertura aos créditos adicionais suplementares, autorizado no Art. 1°, advirão de anulação de dotações do orçamento vigente, excesso de arrecadação e superávit Financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Dezembro do corrente ano, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela – MT, 22 de Dezembro de 2017.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 082/2017

PREGÃO PRESENCIAL 068/2017

REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que **no PREGÃO PRESENCIAL 068/2017, REGISTRO DE PREÇOS 064/2017** , tendo como objeto **Aquisição Futura de Refeições Para Atender As Secretarias De Saúde E Assistência Social, No Município De Rondonópolis,** cuja a reabertura ocorreu as 08:30hs, do dia 21/12/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – LUCIANO DA SILVA GUABIROBA-ME, inscrita no CNPJ n° 08.086.345/0001-11, situada à Avenida: Bandeirantes, 2.106, Bairro Centro, na Cidade de Rondonópolis - MT. No valor Total Global de **R$ 63.500,00** (sessenta e três mil e quinhentos reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 22 de dezembro de 2017.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 009/2017

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 010 /2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
DECRETO Nº061/2017 EM, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECRETO Nº061/2017 Em, 22 de Dezembro de 2017.

"DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO"

O Exmº Sr. RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a insuficiência e contingenciamento das dotações orçamentárias, os quais poderiam ser insuficientes para suportar os gastos do último mês do ano;

Considerando a insuficiência de disponibilidade financeira para quitar as obrigações passivas do exercício;

Considerando a obrigatoriedade da Contabilidade da Prefeitura Municipal encerrar a escrituração total do exercício financeiro no dia 31 de dezembro de cada ano;

Considerando o pequeno volume de serviço nos setores da Educação, em razão das férias escolares, no setor de Obras Públicas, face a estação chuvosa, e demais secretarias.

Considerando as festividades natalinas e de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT, no período de 22 de dezembro de 2017 a 05 de Janeiro de 2018.

Art. 2º No período em questão funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Parágrafo Único – O servidor que for se ausentar no período do recesso fora do município deverá comunicar com antecedência ao Secretário Municipal.

Art. 4º As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 5º Os servidores municipais que prestarem serviço durante o recesso administrativo perceberão os vencimentos regulares.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2017.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Administrativo N°: 0155/2017

Inexigibilidade de Licitação N°:005

Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 207/2017

Pregão Presencial SRP N°035/2017-Prefeitura Municipal de NOVA MUTUM-MT

OBJETO: Adesão a ata de registro de preços n°207/2017 correspondente ao pregão presencial n°035/2017, originário da Prefeitura Municipal de Nova Mutum/MT.

O Prefeito Municipal de Rondolândia – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer jurídico da Procuradoria municipal, resolve, HOMOLOGAR Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste o registro de preço Para Futura e Eventual aquisição de um veículo novo tipo UNO WAY 1.3 FLEX 2017/2017.

Para Atender As Necessidades Do Município de Rondolândia - MT, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 e Ata de Registro de Preços Nº 0207/2017 através do órgão gerenciador prefeitura municipal de NOVA MUTUM/MT, tendo como vencedora a Empresa DOMANI DISTRIBUIDORA VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 01.016.616/0001-13 sendo o valor estimado de R$: 51.00(cinquenta e um mil e reais).

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 22 de Dezembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO Nº 065/GAB/PMR/2017.

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/PGM/PMR/17

- Processo Administrativo nº 039/2017/SEMAD

- Pregão Presencial nº 009/2017

- Contrato Adm. nº 09/PGM/PMR/17

- Contratado : M.M. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

OBJETO*: Serviços* acesso a rede mundial de computadores (internet) via rádio através de link de internet e outros.

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a natureza continua dos serviços a que alude o contrato o que pressupõe a previsibilidade da existência de recursos orçamentários para o seu custeio, inclusive com a prorrogação para o exercício financeiro de 2018;

Considerando a previsão desta prorrogação, conforme cláusula quinta do contrato nº 09/PGM/PMR/2017;

Considerando que o prazo de vigência do contrato aludido irá expirar no próximo dia 22/12/2017;

Considerando que subsiste a necessidade da manutenção da contratação dado essencialidade destes serviços, como o que corrobora a justificativa do titular da Unidade Administrativa juntada de folhas;

Considerando que o contratrado anuiu com a prorrogação, mantendo o preço, conforme acostado de folhas;

AUTORIZO, com fulcro no §2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c Clausula Quinta do contrato administrativo nº 09/PGM/PMR/17 a realização da prorrogação do prazo previsto na subclausula 5.2 do aludido contrato – vigência da prorrogação: 23/12/2017 a 22/01/2018 – valor R$ 2.900,00 - Fundamento: clausula quinta do contrato nº 09/2017 c/c inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DETERMINO:

a) Atente-se para as recomendações apontadas no parecer jurídico de folhas;

b) Informe a SEMFAZ os recursos orçamentários para a prorrogação, empenhando a despesa;

c) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria formalização do instrumento de prorrogação.

Rondolândia – MT, 21/12/2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO ***Prefeito Municipal***

CHEFE DE GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Administrativo N° 0151/2017

Inexigibilidade de Licitação N°:004

Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 09/2017

Pregão Presencial SRP N°001/2017-Prefeitura Municipal de CANARANA-MT

OBJETO: Aquisição de veículo do tipo Caminhonete 4X4 cabine dupla para manutenção e desenvolvimento da Educação.

O Prefeito Municipal de Rondolândia – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer jurídico da Procuradoria municipal, resolve, HOMOLOGAR Adesão a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" que consiste o registro de preço Para Futura e Eventual aquisição de um veículo novo tipo CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA.

Para Atender As Necessidades Do Município de Rondolândia - MT, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 e Ata de Registro de Preços Nº 009/2017 através do órgão gerenciador prefeitura municipal de Canarana/MT, tendo como vencedora a Empresa CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPAÇOES LTDA, CNPJ Nº 08.467.819/0001-75 sendo o valor estimado de R$: 149.800,00(cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 22 de Dezembro de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 54/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2017 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **Elaine dos Santos Ramos – MEI**, inscrita no CNPJ sob o n° **21.645.575/0001-31**, instalada e localizada na Av. Dom Bosco, S/Nº, Bairro: Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato por sua proprietária Srª Elaine dos Santos Ramos,portadora do CPF nº 964.479.902-04 e do RG nº 3051502-5 SSP/MT, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 074/2017 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1. 067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de alimentação (Buffet), com Locação de Espaço e sem Locação de Espaço, para festividades com grupo de Crianças, Idosos, Mulheres, Adolescentes e famílias que compõem o Serviço de Convivência e Fortalecimento,** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 074/2017.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 074/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Elaine dos Santos Ramos – MEI	
CNPJ Nº: 21.645.575/0001-31	
Endereço: Av. Dom Bosco, S/Nº, Bairro: Centro	
Cidade/Estado: Rondolândia/MT	CEP: 78.338-000
Telefone (66) 98442-2394	E-mail: sabordaterrarondolandia@gmail.com
Representante Legal: Elaine dos Santos Ramos	
CPF Nº: 964.479.902-04	

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código TCE	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
01	215618-0	SRV	05	SERVICO DE BUFFET - ALMOCO PARA ATÉ 150 PESSOAS, SEM LOCACAO DE ESPACO. ALMOÇO : ARROZ BRANCO, SALADA, FAROFA, POSTAS DE PEIXE PINTADO ENSOPADA (COM ALHO,SAL E PIMENTA, CAMADAS DE TOMATE, CEBOLA, PIMENTÃO, BATATA,CHEIRO-VERDE E MOLHO DE TOMATE) PURÊ DE AIPIM (MANDIOCA), , STROGNOFFS DE FRANGO,CARNE BOVINA,LASANHA MACARRONAD, BATATA FRANCESA, E PARA BEBER REFRIGERANTE E SUCOS NATURAIS.	R$ 5.000,00	R$ 25.000,00
02	275435-5	SRV	05	SERVICO DE BUFFET - ALMOCO PARA ATÉ 100 PESSOAS, SEM LOCACAO DE ESPACO ALMOÇO : ARROZ BRANCO, SALADA, FAROFA, POSTAS DE PEIXE PINTADO ENSOPADA (COM ALHO,SAL E PIMENTA, CAMADAS DE TOMATE, CEBOLA, PIMENTÃO, BATATA,CHEIRO-VERDE E MOLHO DE TOMATE) PURÊ DE AIPIM (MANDIOCA), STROGNOFFS DE FRANGO,CARNE BOVINA,LASANHA MACARRONAD, BATATA FRANCESA, E PARA BEBER REFRIGERANTE E SUCOS NATURAIS.	R$ 2.900,00	R$ 14.500,00
03	228697-1	SRV	05	SERVICO DE BUFFET - ALMOCO PARA ATÉ 50 PESSOAS, SEM LOCACAO DE ESPACO ALMOÇO : ARROZ BRANCO, SALADA, FAROFA, POSTAS DE PEIXE PINTADO ENSOPADA (COM ALHO,SAL E PIMENTA, CAMADAS DE TOMATE, CEBOLA, PIMENTÃO, BATATA,CHEIRO-VERDE E MOLHO DE TOMATE) PURÊ DE AIPIM (MANDIOCA), STROGNOFFS DE FRANGO,CARNE BOVINA,LASANHA MACARRONADA, BATATA FRANCESA, E PARA BEBER REFRIGERANTE E SUCOS NATURAIS	R$ 1.450,00	R$ 7.250,00
04	277773-8	SRV	03	SERVICO DE BUFFET - FORNECIMENTO DE JANTAR,PARA até 300 PESSOAS, SEM LOCACAO DE ESPACO JANTA: ARROZ BRANCO, SALADA, FAROFA ,POSTAS DE PEIXE PINTADO FRITAS, POSTAS DE PEIXE PINTADO ENSOPADA (COM ALHO,SAL E PIMENTA, CAMADAS DE TOMATE, CEBOLA, PIMENTÃO, BATATA,CHEIRO-VERDE E MOLHO DE TOMATE) PURÊ DE AIPIM (MANDIOCA),STROGNOFFS DE FRANGO,CARNE BOVINA,LASANHA MACARRONADA, BATATA FRANCESA, E PARA BEBER REFRIGERANTE E SUCOS NATURAIS	R$ 7.800,00	R$ 23.400,00
05	228696-3	SRV	03	SERVICO DE BUFFET - FORNECIMENTO DE JANTAR,PARA até 200 PESSOAS, SEM LOCACAO DE ESPACO JANTA: ARROZ BRANCO, SALADA, FAROFA ,POSTAS DE PEIXE PINTADO FRITAS, POSTAS DE PEIXE PINTADO ENSOPADA (COM ALHO,SAL E PIMENTA, CAMADAS DE TOMATE, CEBOLA, PIMENTÃO, BATATA,CHEIRO-VERDE E MOLHO DE TOMATE) PURÊ DE AIPIM (MANDIOCA), STROGNOFFS DE FRANGO,CARNE BOVINA,LASANHA MACARRONAD, BATATA FRANCESA, E PARA BEBER REFRIGERANTE E SUCOS NATURAIS	R$ 5.300,00	R$ 15.900,00
06	347178-0	SRV	03	SERVICO DE BUFFET - FORNECIMENTO DE JANTAR,PARA até 100 PESSOAS, SEM LOCACAO DE ESPACO JANTA: ARROZ BRANCO, SALADA, FAROFA ,POSTAS DE PEIXE PINTADO FRITAS, POSTAS DE PEIXE PINTADO ENSOPADA (COM ALHO,SAL E PIMENTA, CAMADAS DE TOMATE, CEBOLA, PIMENTÃO, BATATA,CHEIRO-VERDE E MOLHO DE TOMATE) PURÊ DE AIPIM (MANDIOCA), STROGNOFFS DE FRANGO,CARNE BOVINA,LASANHA MACARRONADA, BATATA FRANCESA, E PARA BEBER REFRIGERANTE E SUCOS NATURAIS	R$ 2.590,00	R$ 7.770,00
07	347179-9	SRV	05	SERVICO DE BUFFET - FORNECIMENTO DE JANTAR,PARA até 50 PESSOAS, SEM LOCACAO DE ESPACO JANTA: ARROZ BRANCO, SALADA, FAROFA ,POSTAS DE PEIXE PINTADO FRITAS, POSTAS DE PEIXE PINTADO ENSOPADA (COM ALHO,SAL E PIMENTA, CAMADAS DE TOMATE, CEBOLA, PIMENTÃO, BATATA,CHEIRO-VERDE E MOLHO DE TOMATE) PURÊ DE AIPIM (MANDIOCA), , STROGNOFFS DE FRANGO,CARNE BOVINA,LASANHA MACARRONAD, BATATA FRANCESA, E PARA BEBER REFRIGERANTE E SUCOS NATURAIS	R$ 1.300,00	R$ 6.500,00
08	216740-9	SRV	05	SERVICO DE BUFFET - CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATÉ 200 PESSOAS, SEM LOCACAO DE ESPACO CAFE DA MANHA : ÁGUA, CHÁ, CAFÉ, LEITE, SUCO NATURAL,ADOÇANTE, MINE SANDUICHES (COM QUEIJO PRATO E PRESUNTO), PETIT FOURS (SALGADOS E DOCES), OMELETE, BISCOITO E CEREAIS E FRUTAS DA ÉPOCA.CEREAIS, CESTADE PÃES FRIOS,BOLOS DIVERSOS: (FUBÁ, CHOCOLATE E FRAPPÉ) MINE PÃES DOCES DE CHOCOLATE E CREME PANQUECA PIZZA DOCE DE LEITE .	R$ 860,00	R$ 4.300,00
09	38882-7	SRV	05	SERVICO DE BUFFET - CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATÉ 100 PESSOAS, SEM LOCACAO DE ESPACO CAFE DA MANHA : ÁGUA, CHÁ, CAFÉ, LEITE, SUCO NATURAL,ADOÇANTE, MINE SANDUICHES (COM QUEIJO PRATO E PRESUNTO), PETIT FOURS (SALGADOS E DOCES), OMELETE, BISCOITO E CEREAIS E FRUTAS DA ÉPOCA.CEREAIS, CESTADE PÃES FRIOS,BOLOS DIVERSOS: (FUBÁ, CHOCOLATE E FRAPPÉ) MINE PÃES DOCES DE CHOCOLATE E CREME PANQUECA PIZZA DOCE DE LEITE .	R$ 440,00	R$ 2.200,00
10	388891-6	SRV	05	SERVICO DE BUFFET - CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATÉ 50 PESSOAS, SEM LOCACAO DE ESPACO CAFE DA MANHA : ÁGUA, CHÁ, CAFÉ, LEITE, SUCO NATURAL,ADOÇANTE, MINE SANDUICHES (COM QUEIJO PRATO E PRESUNTO), PETIT FOURS (SALGADOS E DOCES), OMELETE, BISCOITO E CEREAIS E FRUTAS DA ÉPOCA.CEREAIS, CESTADE PÃES FRIOS,BOLOS DIVERSOS: (FUBÁ, CHOCOLATE E FRAPPÉ) MINE PÃES DOCES DE CHOCOLATE E CREME PANQUECA PIZZA DOCE DE LEITE .	R$ 210,00	R$ 1.050,00
11	159440-0	SRV	02	SERVIÇO DE BUFFET - COM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA ATÉ 500 PESSOAS, COMPOSTO DE MESAS COM CADEIRAS, TOALHAS COLORIDAS E CADEIRAS AVULSAS BOLO COM FRUTAS CRISTALIZADAS CONFEITADO, LEITE, OVOS,MARGARINA, SAL, ACUCAR, FERMENTO,, CONTENDO GLUTEN,, EM EMBALAGEM DE PAPEL ESPECIFICO, E PARA BEBER REFRIGERANTES E SUCOS NATURAIS	R$ 6.505,00	R$ 13.010,00
12	372640-1	SRV	03	SERVIÇO DE BUFFET - SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA ATÉ 300 PESSOAS: BOLO COM FRUTAS CRISTALIZADAS CONFEITADO, LEITE, OVOS,MARGARINA, SAL, ACUCAR, FERMENTO,, CONTENDO GLUTEN,, EM EMBALAGEM DE PAPEL ESPECIFICO, E PARA BEBER REFRIGERANTES E SUCOS NATURAIS	R$ 1.270,00	R$ 3.810,00
13	161725-7	SRV	03	SERVIÇO DE BUFFET - SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA ATÉ 100 PESSOAS: BOLO COM FRUTAS CRISTALIZADAS CONFEITADO, LEITE, OVOS,MARGARINA, SAL, ACUCAR, FERMENTO,, CONTENDO GLUTEN,, EM EMBALAGEM DE PAPEL ESPECIFICO, E PARA BEBER REFRIGERANTES E SUCOS NATURAIS	R$ 420,00	R$ 1.260,00
14	215616-4	SRV	03	SERVIÇO DE BUFFET - SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA ATÉ 100 PESSOAS: PREPARACAO DE LANCHE CONTENDO: MINI-SANDUÍCHE DE PRESUNTO E MUSSARELA, COXINHA DE CARNE DE FRANGO, PETIT FOURS (SALGADOS E DOCES),PASTÉIZINHOS DE CARNE MOÍDA, ENROLADINHO DE SALSICHA, MINI-ESFIHA, QUIBE ASSADO, MINI PIZZA, TORTA EM PEDAÇOS E PARA BEBER REFRIGERANTES E SUCOS NATURAIS	R$ 550,00	R$ 1.650,00
15	381802-0	SRV	03	SERVIÇO DE BUFFET - SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA ATÉ 50 PESSOAS:	R$ 270,00	R$ 810,00

				PREPARACAO DE LANCHE CONTENDO: MINI-SANDUÍCHE DE PRESUNTO E MUSSARELA, COXINHA DE CARNE DE FRANGO,, PETIT FOURS (SALGADOS E DOCES), PASTÉIZINHOS DE CARNE MOÍDA, ENROLADINHO DE SALSICHA, MINI-ESFIHA, QUIBE ASSADO, MINI PIZZA, TORTA EM PEDAÇOS E PARA BEBER REFRIGERANTES E SUCOS NATURAIS		
Valor Total						**R$ 128. 410,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 128.410,00 (Cento e vinte e oito mil quatrocentos e dez reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar o fornecimento dos produtos objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 074/2017.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Fornecer os Produtos em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento "AF" para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 074/2017.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *"§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços".*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 074/2017, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos e ou prestação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2017/2018, através dos Órgão: *Secretaria Municipal de Assistência Social*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 074/2017 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 074/2017, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 22 de Dezembro de 2017.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

Elaine dos Santos Ramos - MEI

CNPJ: 24.645.575/0001-31

Elaine dos Santos Ramos - Representante Legal

CPF: 964.479.902-04

Participantes desta ARP:

_____

Marlene Bastos Frolich

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 198 - 2017

PORTARIA Nº 198/2017

de 22 de Dezembro de 2017

"Dispõe sobre nomeação de Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Rosário Oeste - MT, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica nomeado(a) como Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Rosário Oeste – MT com CNPJ de nº 11.412.592/0001-75 o atual Secretario Municipal de Saúde **ANDERSON RODRIGO DE SÁ**.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos à 02.01.2017.

Artigo 3º. Ficam revogadas disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 22 de Dezembro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 010/2017

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO SÃO JOÃO DE 16,00 E SOBRE O CÓRREGO CAVEIRA DE 16,00 METROS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, no valor do projeto R$ 206. 301,46.

A Presidente e Membros da Equipe de Apoio, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou a vencedora a empresa L. F. PEREIRA ENGENHARIA – EPP, CNPJ: 24.686.425/0001-64 apresentou a proposta mais vantajosa no valor de R$ 198.049,30 (Cento e Noventa e Oito Mil e Quarenta e Nove Reais e trinta centavos).

Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

Rosário Oeste - MT, em 13 de Novembro de 2017.

Delma Botelho da Silva

Presidente e Membros da Equipe de Apoio

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 041/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINAÇÃO DE LUGARES PÚBLICOS, RETIRADA DE ENTULHOS E PINTURA DE MEIO FIO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**.

A Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa HB LIMPEZA LTDA, CNPJ: 13.345.334/0001-08, apresentou a proposta mais vantajosa no valor unitário mensal por funcionário R$ 1.599,00 (Um Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais), podendo chegar a um total de 20 funcionários mensais, com validade de 12 meses.

Sendo contratos conforme a necessidade da administração.

Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

Rosário Oeste - MT, em 08 de Dezembro de 2017.

Delma Botelho da Silva

Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 044/2017

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**.

A Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, torna público que do julgamento das propostas do certame Supracitado, resultou nas vencedoras as empresas;

Nemari Bertagli Braum Herrera – CNPJ Nº 11.012.407/0001-55, vencedora do LOTE 01 - R$ 4,10 km rodado.

Vitor Romeu de Oliveira – ME, CNPJ Nº 04.552.074/0001-91, vencedora do LOTE 02 - R$ 4,00 km rodado.

A L S Transportes EIRELLI – ME CNPJ Nº 27.560.658/0001-04, vencedora do LOTE 03 - R$ 4,10 km rodado.

Vitor Romeu de Oliveira – ME, CNPJ Nº 04.552.074/0001-91, vencedora do LOTE 04 - R$ 4,00 km rodado.

Luiz Antonio dos Santos Transportes ME – CNPJ Nº 04.994.271/0001-60, vencedora do LOTE 05 - R$ 4,05 km rodado.

Nemari Bertagli Braum Herrera – CNPJ Nº 11.012.407/0001-55, vencedora do LOTE 06 - R$ 4,10 km rodado.

Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

Rosário Oeste - MT, em 18 de Dezembro de 2017.

Delma Botelho da Silva

Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0143/2017

PORTARIA Nº 0143/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:;

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Daiane Goular Figueredo Barreto (fiscal titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretora Escola Municipal Recieri Berte	
CPF:	016.126.021-77	
Matricula	596	

Nome:	**Sebastiana Cardoso de Souza (fiscal substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretora da Creche Municipal	
CPF:	514.258.401-59	
Matricula	336	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 044/2017	Empresa: SUPERMERCADO AMANDA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 03.889.414/0001-01
Data:	14 de dezembro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios de consumo na merenda escolar do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0150/SAD/2017

PORTARIA N° 0150/SAD/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica autorizado o pagamento da diferença salarial referente à diferença de salário nos mês 12/2016 a 11/2017, para a servidora a Sra. Eide Silva Matos, matricula 562, inscrito no CPF: 015.669.451-43, Totalizando o valor de R$ 113,97 (Cento e Treze Reais e Noventa e Sete Centavos).

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0142/SAD/2017

PORTARIA N° 0142/SAD/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedido a Licença Prêmio a servidora efetiva a Sra. **MARIANE FERREIRA FONTALVA,** inscrito no **CPF: 312.068.308-67** na matricula **nº331,** no período de 21/12/2017 á 13/01/2018, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0141/SAD/2017

PORTARIA N° 0141/SAD/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA O SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica prorrogado a licença de saúde por incapacidade ao serviço, ao servidor em cargo Comissionado até o dia 01/01/2018, pra Sra. **IVETE CARVALHO REMPEL**, inscrito no **CPF: 513.935.491-87**, ocupante do Cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0140/SAD/2017

PORTARIA N° 0140/SAD/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNCIA PARA SERVIDOR EM CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica concedida a licença de saúde por incapacidade ao serviço o servidor em cargo Efetivo até o dia 01/01/2018, podendo ser prorrogado, pro Sr. **FERNANDO DA SILVA TOLEDO**, inscrito no CPF: **006.763. 031-61**, ocupante do Cargo de **SERVIÇOS GERIAS - BRAÇAL**, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Urbanas do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0139/SAD/2017

PORTARIA N° 0139/SAD/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA O SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica prorrogado a licença de saúde por incapacidade ao serviço, ao servidor em cargo Contratado até o dia 01/01/2018, pra Sra. **MARINEZ MARCIA MARTINS**, inscrito no **CPF: 055.933.201-79**, ocupante do Cargo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0138/SAD/2017

PORTARIA N° 0138/SAD/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA O SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica prorrogado a licença de saúde por incapacidade ao serviço, ao servidor em cargo Comissionado até o dia 01/01/2018, pra Sra. **LUCINDA MARIA DOS SANTOS**, inscrito no **CPF: 837.037.561-87**, ocupante do Cargo de **MONITOR DO NUCLEO ARTESANATO**, da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0137/2017

PORTARIA Nº 0137/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:;

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Mariane Ferreira Fontalva (fiscal titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Assistente Social	
CPF:	312.068.308-67	
Matricula	331	

Nome:	**Paulo Roberto da Cruz Pinto (fiscal substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Coordenador de Recursos Humanos	
CPF:	020.929.901-01	
Matricula	265	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 043/ 2017	Empresa: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ: 01.016.616/0001-13
Data:	01 de dezembro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2017.
Objeto:	Aquisição de veículos zero-quilômetro – veículo passeio, nacional, ano/modelo 2017/2017, com 04 portas, bicombustível, com motor de potência mínima de 12 cv, para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
ECRETO MUNICIPAL N° 0156/2017

DECRETO MUNICIPAL N° 0156/2017 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **MAICOL ANGELO SOARES,** do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 007/2017 de 12 de janeiro de 2017.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 007/2017 de 12 de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0149/SAD/2017

PORTARIA N° 0149/SAD/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica cancelada **Elevação de Classe,** do servidor efetivo do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral e da Câmara Municipal, de acordo com art. 12 da Lei Municipal Complementar nº 014/2016, para o servidorrelacionado abaixo.

Nome do Servidor	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Admir Lopes Ricardo	Administrador	477	Classe C para Classe A

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 0126/SAD/2017 de 28 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0147/SAD/2017

PORTARIA N° 0147/SAD/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Marcos de Sá F. da Silva	Técnico em Edificações	557	Nível 1 para Nível 1,05
Eide Silva Matos	Auxiliar de Serviços Gerais	562	Nível 1,03 para Nível 1,05
Domingos F. de Cerqueira	Serviços Gerais – Braçal	563	Nível 1,03 para Nível 1,05
João Jose Barreto	Mecânico	556	Nível 1,04 para Nível 1,05

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0148/SAD/2017

PORTARIA N° 0148/SAD/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para a servidora efetiva do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 013/2016, para a servidorarelacionada abaixo.

Nome do Servidor	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Maurizan Jose da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	677	Nível 1 para Nível 1,03

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0146/SAD/2017

PORTARIA N° 0146/SAD/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE SAÚDE-AUXILIO DOÊNÇA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1 ° - Fica prorrogado a licença de saúde por incapacidade ao serviço, ao servidor em cargo Efetivo até o dia 01/01/2018, pro Sr. **MANOEL LOBATO MARREIROS**, inscrito no CPF: 086.234.572-34, ocupante do Cargo de **MOTORISTA**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a parti do dia 1 de Dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0145/SAD/2017

PORTARIA N° 0145/SAD/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Promoção de Classe** de acordo com o parecer da Comissão de Avaliação de Título do PCCS da Administração Geral do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, nomeado pelo decreto 068/2016 em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, para o servidorrelacionado abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Promoção de Classe
Helio Antonio Bezerra Barbosa	Técnico em Enfermagem	272	Classe A para Classe B

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MILTON DE SOUSA COSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0144/2017

PORTARIA Nº 0144/2017 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Admir Lopes Ricardo (fiscal titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Administrador	
CPF:	763.579.291-15	
Matricula	477	

Nome:	**Edelson José Barreto (fiscal substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Biólogo	
CPF:	704.374.911-53	
Matricula	327	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 027/ 2016	Empresa: CVRA – Construtora Vale do Rio Araguaia LTDA – EPP.
Data:	28 de junho de 2016 com término em 30 de junho de 2017.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA TRÊS CANTEIROS NO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias em especial a Portaria nº. 092/2016 de 28 de Junho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM ANDAMENTO E PREVISTAS

L.D.O. – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2018

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM ANDAMENTO E PREVISTAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

OBRA	SITUAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIARIO – SÃO JOÃO	EXECUÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR PEQUENA – ESCOLA DAGMAR/TORRE	EXECUÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESPAÇO EDUCATIVO 06 SALAS – BOM JESUS	EXECUÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ - ESCOLA	EXECUÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO 02 SALAS - ANTONIO ROSA	PARALISADA/ FASE DE READEQUAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA ESPORTIVA NO CAMPO CELSO LUIS FLORES, CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY E DUAS QUADRAS ANEXAS	EXECUÇÃO	SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER
AÇÕES DE RECUPERAÇÃO NO MUNICPIO DE SANTA TEREZINHA (CONSTRUÇÃO DE PONTES) – DEFESA CIVIL	EXECUÇÃO	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	PARALISADA/ READEQUAÇÃO DO PROJETO PARA NOVA LICITAÇÃO	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COM ALAMBRADO NA ALDEIA ITXALA	PREVISTA/PROJETO EM CONSTRUÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.	PREVISTA/PROJETO EM CONSTRUÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	PREVISTA/PROJETO EM CONSTRUÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS – DEFESA CIVIL	PREVISTA/PROJETO EM CONSTRUÇÃO	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Gabinete do Prefeito em,18 de Abril de 2017.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL 698/GP/2017

LEI MUNICIPAL Nº 698/GP/2017

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo

*Autoriza o Município de Santa Terezinha-MT a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços- "**CONSUSMT** " e a ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica e dá outras providências*

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Santa Terezinha-MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços , denominado **CONSUSMT** ", ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 10 de julho de 2017 entre os municípios de **Acorizal; Água Boa; Alta Floresta; Alto Araguaia; Alto Boa Vista; Alto Garças; Alto Paraguai; Alto Taquari; Apiacás; Araguaiana; Araguainha; Araputanga; Arenápolis; Aripuanã; Barão de Melgaço; Barra do Bugres; Barra do Garças; Bom Jesus do Araguaia; Brasnorte; Cáceres; Campinápolis ; Campo Novo do Parecis; Campo Verde; Campos de Júlio; Canabrava do Norte; Canarana; Carlinda; Castanheira; Chapada dos Guimarães; Cláudia; Cocalinho; Colíder; Colniza; Comodoro; Confresa; Conquista d`Oeste; Cotriguaçu; Cuiabá; Curvelândia; Denise; Diamantino; Dom Aquino; Feliz Natal; Figueirópolis D`Oeste; Gaúcha do Norte; General Carneiro; Glória d`Oeste; Guarantã do Norte; Guiratinga; Indiavaí; Ipiranga do Norte; Itanhangá; Itaúba; Itiquira; Jaciara; Jangada; Jauru ; Juara; Juína; Juruena; Juscimeira; Lambari d`Oeste; Lucas do Rio Verde; Luciara; Marcelândia; Matupá; Mirassol D`Oeste; Nobres; Nortelândia; Nossa Senhora do Livramento; Nova Bandeirantes; Nova Brasilândia; Nova Canaã do Norte; Nova Guarita; Nova Lacerda; Nova Marilândia; Nova Maringá; Nova Monte verde; Nova Mutum; Nova Nazaré; Nova Olímpia; Nova Santa Helena; Nova Ubiratã; Nova Xavantina; Novo Horizonte do Norte; Novo Mundo; Novo Santo Antônio; Novo São Joaquim; Paranaíta; Paranatinga; Pedra Preta; Peixoto de Azevedo; Planalto da Serra; Poconé; Pontal do Araguaia; Ponte Branca; Pontes e Lacerda; Porto Alegre do Norte; Porto dos Gaúchos; Porto Esperidião; Porto Estrela; Poxoréu; Primavera do Leste; Querência; Reserva do Cabaçal; Ribeirão Cascalheira; Ribeirãozinho; Rio Branco; Rondolândia; Rondonópolis; Rosário Oeste; Salto do Céu; Santa Carmem; Santa Cruz do Xingu; Santa Rita do Trivelato; Santa Terezinha; Santo Afonso; Santo Antônio do Leste; Santo Antônio do Leverger; São Félix do Araguaia; São José do Povo; São José do Rio Claro; São José do Xingu; São José dos Quatro Marcos; São Pedro da Cipa; Sapezal; Serra Nova Dourada; Sinop; Sorriso; Tabaporã; Tangará da Serra; Tapurah; Terra Nova do Norte; Tesouro; Torixoréu; União do Sul; Vale de São Domingos; Várzea Grande; Vera; Vila Bela Santíssima Trindade; Vila Rica** com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e serviços- "CONSUSMT", sob a forma de Associação Civil, com personalidade jurídica de direito privado com base na Lei 11.107/2015, Decreto 6.017/2007 assim como as leis 13. 019/2014 e 13.204/2015 leis das Organizações Civis.

Parágrafo único. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação entre os partícipes a gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde nos municípios de Mato Grosso.

Art. 2º. O Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" disporá sobre à organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio e ou para outro instrumento jurídico permitido pela gestão associada de serviços do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT" previsto no art. 8°, da Lei n°. 11.107/2005 e Decreto n°. 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º. A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso, "CONSUSMT".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se manifesta formalmente a intenção de destituir-se do Consórcio, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e a Lei n° 13.019/2014e 13.204/2015.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 20 de Dezembro de 2017.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 696/GP/2017

LEI MUNICIPAL Nº 696/GP/2017

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.017

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Euclésio José Ferretto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação no valor de R$ 250.250,25 (duzentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), na Lei Orçamentária Anual n.º 669/16 de 12 de Dezembro de 2016, para o exercício de 2017, para a despesa:

07 – Secretaria Municipal de Agricultura

07.001 – Gabinete do Secretário

20.606.0018.1.039 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 250.250,25

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos do Convênio 846614/2017 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64. .

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2017.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 479/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Inexigibilidade de Licitação para contratação dos shows artísticos que menciona e dá outras providências.

JANAILZA TAVEIRA LEITE,Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO,a singularidade dos serviços a serem prestados;

CONSIDERANDO, que os artistas: "JOEL E IZAEL" são músicos profissionais de notório reconhecimento no estilo em todo o Centro Oeste e País, atestando assim, renome e sucesso da Dupla;

CONSIDERANDO,o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso III;

CONSIDERANDO,que a empresa**:** CLOMAR P. DA COSTA, CNPJ nº 21. 921.786/0001-50, especializada em produção e promoção de eventos, é detentora de exclusividade para shows com os artistas supracitados;

CONSIDERANDO, que com a contratação dos referidos artistas, estarão sendo respeitados e concretizados os objetivos da Constituição Federal, do Estado e do Município de São Félix do Araguaia - MT, incentivando o turismo e a cultura tradicional e trazendo alegria e diversão à população do Município e da Região do Vale do Araguaia;

DECRETA:

Art. 1º- Fica Declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação de show com a dupla de artistas: "JOEL E IZAEL", por meio da empresa CLOMAR P. DA COSTA, CNPJ nº 21.921.786/0001-50, para animação das festividades alusivas à **1ª EDIÇÃO DO EVENTO "FESTIVAL DA CANÇÃO DO ARAGUAIA"** do Município de São Félix do Araguaia - MT.

Art. 2º- Fica Determinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a adoção, no que couber, das providências necessárias à formalização do contrato e o respectivo empenho prévio.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ar. 4º-Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em São Félix do Araguaia – MT, 20 de dezembro de 2017.

ANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI N° 738/2017 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CRÉDITOS ADICIONAIS** e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais**,** FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - De acordo com os artigos. 40; 41 e 42 da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**, no Orçamento vigente de, mais 10% (dez por cento) do montante da Despesa Fixada através da Lei nº 685/2016 – Lei Orçamentária, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 22 de Dezembro de 2017;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 338, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a servidora de cargo comissionado abaixo, conforme discriminado:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Maria Aparecida Santiago	Coordenador de Recursos Humanos	5/12/2017	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 5 de dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 336, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação das servidoras abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Adenir Cristina de Moura Nunes	Agente Administrativo	Secretaria de Administação e Coordenação	Secretaria de Promoção e Assistência Social	5/12/2017
Maria Aparecida Santiago	Fiscal de Tributos	Depto. de Recursos Humanos	Secretaria de Administação e Coordenação Geral	5/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 5 de dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 335, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Karine Isabella Araujo Brito	De 4/12/2017 à 5/1/2018	4/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 4 de dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 337, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Eva do Monte Braga	Conforme Perícia Médica	5/12/2017
Irene Maria Dias	Conforme Perícia Médica	5/12/2017
Sebastião Alves de Souza	Conforme Perícia Médica	5/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 5 de dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 334, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação da servidora abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Ana Maria da Silva	Agente Administrativo	Secretaria de Educação e Cultura	Secretaria de Administração e Coordenação Geral	1º/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 333, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de dezembro/2017, conforme descrito:

NOME	CARGO	DATA INÍCIO
ADRIEL PEREIRA IRINEU	ENGENHEIRO AGRONOMO	1º/12/2017
AILTON APARECIDO DE MACENA	OPERADOR DE MAQUINAS	1º/12/2017
DOVAIR GERONIMO ADAO	OPERADOR DE MAQUINAS	1º/12/2017
ERCILIA APARECIDA SANTOS CUSTODIO	SERVIDOR BRACAL	1º/12/2017
MARIA HELENA DE LIMA	COZINHEIRO (A) (EDUC)	1°/12/2017
MIGUEL DE SOUZA FILHO	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)	1°/12/2017
NILTON PEREIRA	TECNICO AGRICOLA	1°/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 332, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, (Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado), a servidora **Mikaella de Oliveira Souza** do cargo efetivo de Recepcionista, a partir de 13/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 21 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 339, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO COMISSIONADO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora MARIA APARECIDA SANTIAGO para exercer o cargo comissionado de Coordenador, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 5 de dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 328/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo abaixo, conforme discriminado, o qual foi aprovado no Concurso Público n° 001/2015:

NOME	CARGO	DATA NOM.
Edivaldo Garcia	Odontólogo	16/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 21 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 331, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, (Aposentadoria por tempo de serviço, com rescisão contratual), a servidora **Marina Félix de Souza Silva** do cargo efetivo de Professor, a partir de 1º/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 21 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 330, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO DA LICENÇA	A PARTIR DE
Karla Eduarda da Silva Lara	120 dias	15/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 21 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 327/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando as prerrogativas definidas no Art. 71-B da Lei Federal nº 8. 213/93;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 131, da Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade ao servidor abaixo, conforme discrimina:

NOME	PERÍODO DA LICENÇA	A PARTIR DE
Gilberto Marcos Zielinski	120 dias	18/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 21 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

Obs.: Fica revogada a publicação da matéria "PORTARIA Nº 327/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017", realizada em 30/11/2017 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (diariomunicipal.org/mt/amm), página 345, Edição 2.865, por conter erro material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 340, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPOE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSAO DE SINDICÂNCIA.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando que o prazo inicial de **trinta dias** não é suficiente para conclusão dos trabalhos objetivos da Portaria nº 320/2017, de 13 de novembro de 2017, que instituiu a COMISSÃO PROCESSANTE, incumbida desenvolver **Sindicância** para apurar fatos narrados em Relatório Circunstanciado expedido pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro - PREVIMUNI,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por mais trinta dias, para conclusão da Sindicância de que trata a Portaria nº 320/2017, a partir do fim do seu prazo inicial, conforme legislação pertinente.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 11 de dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 329, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos Servidores abaixo, no mês de novembro/ 2017, conforme descrito:

NOME	CARGO	DATA INÍCIO
DOVAIR GERONIMO ADAO	OPERADOR DE MAQUINAS	1º/11/2017
LINDOLFO ROBERTO MOREIRA	VIGIA (EDUC)	1º/11/2017
MARCELO DA SILVA ARAUJO	ENCANADOR	1º/11/2017
MARIA HELENA DE LIMA	COZINHEIRO (A) (EDUC)	1º/11/2017
NILTON PEREIRA	TECNICO AGRICOLA	1°/11/2017
SEBASTIAO LUIZ OPENCOSKI	MOTORISTA (EDUC)	1°/11/2017
SUZANA CAROLINA RAMOS SILVA	ODONTOLOGO (A)	1°/11/2017
WELLINGTON PRESSINATO DOSWALDO	ODONTOLOGO (A)	1°/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 21 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 341, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Elisangela Barros do Amaral	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	14/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 14 de dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 347, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Nadir Moro	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	23/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 22 de dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 342, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Ana Maria Baldinotti	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	16/12/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 343, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE ORNAMENTAÇÕES NATALINAS / 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o preconizado na Lei Municipal n° 707 de 30 de novembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE ORNAMENTAÇÕES NATALINAS / 2017, para a qual ficam nomeados os seguintes membros:**

I – Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

- Margarete de Oliveira Camargo;

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Maria do Socorro de Oliveira;

III – Representante da ACERC:

- Paulo Alves Januário;

IV – Representante do Poder Legislativo:

- Márcia Aparecida Alexandre; e

V – Representante do Departamento de Tributação:

- Luciane de Oliveira Santos.

Art. 2º - A Comissão Julgadora ora instituída terá até o dia 31 de janeiro de 2018 para divulgar o resultado do concurso e encaminhar a relação nominal dos vencedores à Secretaria Municipal de Finanças, para os devidos trâmites e finalização.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro/MT, 16 de dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGOS COMISSIONADOS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar os servidores de cargos comissionados abaixo, conforme discriminados:

NOME	CARGO	DATA EXON.	MOTIVO
Ariane Ribeiro Gonçalves	Encarreagado de Departamento	1°/12/2017	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Larissa Cardoso	Assessor Jurídico	22/12/2017	11- Rescisão s/ justa causa iniciativa do empregador

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 22 de dezembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Promoção aos servidores da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de dezembro/2017, de acordo com a Lei n° 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROMOÇÃO				
SERVIDOR	**CARGO**	**CLAS/ REF ATUAL**	**CLAS/ REF PROMOVIDA**	**A PARTIR DO MÊS DE:**
Crevenice Santiago Maciel	Servidor Braçal	A-III	B-I	Retroativo à outubro/2017
Everton Maciel dos Santos	Motorista Transp. Escolar	A-II	B-I	-
Josia Adão de Oliveira	Motorista	A-VI	B-I	Retroativo à outubro/2017
Keli CrisarinA Vieira de Medeiros	TDI	A-II	B-I	Retroativo à setembro/2017
Maria Aparecida de N. Fernandes	Servidor Braçal	A-II	B-I	Retroativo à outubro/2017

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos n**o artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva promoção.**

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 18 de dezembro de 2017.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DERECURSOS HUMANOS
TERMO DE REVELIA - SERVIDORA MARIA TEREZA NOVAES

Na condição de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 002/2017, designada pela Portaria Nº 311/2017, publicada no Diário Municipal – AMM no dia 30 de outubro de 2017, composta para apurar irregularidade cometida pela indiciada Maria Tereza Novaes, servidora efetiva no cargo de Servidor Braçal, admitida em 15/3/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com matrícula 757, regularmente convocada a retornar ao trabalho através de Edital de Convocação 005/2017, publicado no Diário Municipal – AMM no dia 9 de outubro de 2017, e em circulação no Diário de Cuiabá – Classidiário no dia 10 de outubro de 2017.

Por não ter apresentado defesa diante de Mandado de Citação entregue em mãos no dia 28/11/2017, tendo seu prazo legal até o dia 8/12/2017, nem nomeado procurador para fazê-la e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 164 da Lei Nº 8.112/90, **DECLARO A REVELIA DA SERVIDORA MARIA TEREZA NOVAES.**

São José do Rio Claro, 18 de dezembro de 2017.

Marinéia Machado dos Santos

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 345, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Progressão aos servidores da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro-MT, no mês de dezembro/2017, de acordo com a Lei n° 831, de 22 de julho de 2010, conforme discriminado:

PROGRESSÃO				
SERVIDOR	***CARGO***	**CLAS/ NIV ATUAL**	**CLAS/ NIV PROGREDIDA**	**A PARTIR DO MÊS DE:**
Abilio dos Santos Neto	Motorista	CI	CII	Retroativo à agosto/2017
Elizangela Cristina da Rocha	Servidor Braçal	BI	BII	Retroativo à novembro/2017
Francisca Cordeiro F. Silva	Aux. Serv. Gerais	BI	BII	Retroativo à setembro/2017
Joaquim de Oliveira	Motorista	CI	CII	Retroativo à agosto/2017
Reginaldo da Silva	TDI	AII	AIII	Retroativo à junho/2017

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento aos servidores descritos n**o artigo primeiro da presente Portaria, referente ao período retroativo da respectiva proprogressão, a partir do mês de novembro/2017.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 18 de dezembro de 2017.

Valdomiro Lachovicz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 011/2017

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO **N.º 011/2017** foi vencedora as empresas foi vencedora as Empresas às Empresas **MAQUIPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** no item **1, e 6,** no valor total de **R$ 159.569,00 (cento e cinqüenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais).** A empresa **Aprocampo – Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA ME** nos itens **2, 3, 4, 5,** no valor total de **R$ 75.097,99 (setenta e cinco mil noventa e sete reais e noventa e nove centavos)**. Perfazendo o valor total de **R$ 234.666,99 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).** Conforme Relatório Geral de Sessões, anexo a Ata. São Pedro da Cipa-MT, 22 de Dezembro de 2017. ***FABIANA NUNES RUIZ SILVA*** - Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 018/2017

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2017

Objeto: acréscimo do quantitativo inicial do contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: PAULO ROCHA DOS SANTOS & CIA LTDA

Data Aditivo: 15 de dezembro de 2017

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2017

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada:PAULO ROCHA DOS SANTOS & CIA LTDA ME

CNPJ: 24.816.340/0001-53

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTE DE MADEIRAS

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR: 240.407,41 duzentos e quarenta mil quatrocentos e sete reais e quarenta e um centavos).

ASSINATURA: 24 de novembro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2017

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada:MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA ROSIN & CIA LTDA

CNPJ: 20.469.723/0001-41

Objeto: Contratação de Empresa para execução de projetos de engenharia e orçamento para este município

Prazo: 30(trinta) dias.

VALOR: 44.354,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinqüenta e quatro reais).

ASSINATURA: 15 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA 2018-2021

LEI ORDINÁRIA N.º 4.888, DE **30** DE **NOVEMBRO** DE **2017.**

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Tangará da Serra para o quadriênio 2018/2021, constituídos pelos seguintes Anexos abaixo elencados constantes dessa Lei, os quais serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual de cada exercício:

Anexo I – Custeio das Ações do PPA;

Anexo II - Relatório do Programa Analítico;

Anexo III – Relatório Total do PPA por Programa;

Anexo IV – Programa por Objetivo.

Art. 2° A LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos na LOA - Lei Orçamentária, com indicação de fonte de recursos, sendo que os valores das despesas não deverão ultrapassar a previsão de receitas.

Art. 3° O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 4° Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 5° O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas, fiscais e financeiras estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento com autorização legislativa.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor, à partir da data de publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezessete, 41º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Hélio Clementino dos Santos

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

LEI ORDINÁRIA N.º 4.900, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Tangará da Serra, para o Exercício financeiro de 2018, “ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA”, em R$ 313.394.345,72 (Trezentos e treze milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo para a administração direta o valor de R$ 224.959.701,25 (Duzentos e vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e um reais e vinte e cinco centavos), para a administração indireta, o valor de R$ 58.781.625,85 (Cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), destinados a atender a despesas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, e R$ 29.653.018,62 (Vinte e nove milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, dezoito reais e sessenta e dois centavos) para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra – SERRAPREV.

Art. 2º O Orçamento Fiscal foi fixado no montante de R$ 173.122.496,49 (Cento e setenta e três milhões, cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 140.271.849,23 (Cento e quarenta milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 3º A RECEITA, será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do “ANEXO 2 - Receita”, e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	**186.854.063,50**
1.1 - Receita Tributária	48.961.298,28
1.2 - Receita de Contribuições	3.947.479,96
1.3 - Receita Patrimonial	4.891.801,18
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.6 - Receita de Serviços	5.062,97
1.7 - Transferências Correntes	127.440.779,63
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.607.641,48
RECEITAS DE CAPITAL	**18.418.043,04**
2.4 - Transferências de Capital	18.418.043,04
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**19.687.594,71**
1.1 - Deduções da Receita Tributária Renúncia (-)	502.154,37
1.7 - Deduções da Receita de Transferência FUNDEB (-)	19.185.440,34
TOTAL GERAL	**224.959.701,25**

b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	**23.413.809,90**
1.3 - Receita Patrimonial	174.780,56
1.6 - Receita de Serviços	22.554.195,86
1.9 - Outras Receitas Correntes	684.833,48
RECEITAS DE CAPITAL	**35.367.815,95**
2.4 - Transferências de Capital	35.367.815,95
TOTAL GERAL	**58.781.625,85**

c)SERRAPREV	
RECEITAS CORRENTES	**16.114.862,75**
1.2 - Receita de Contribuições	7.448.741,48
1.3 - Receita Patrimonial	6.953.122,45
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.712.998,82
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**11.528.956,18**
7.0 - Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentárias	11.528.956,18
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.009.199,69**
8.0 - Outras receitas de Capital - Intra-Orçamentária	2.009.199,69
TOTAL GERAL	**29.653.018,62**
RECEITA TOTAL	**313.394.345,72**

Art. 4º A despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros “PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA”, que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1	Legislativa	9.244.359,67
2	Judiciária	18.000,00
4	Administração	28.997.517,78
5	Defesa Nacional	93.700,00
6	Segurança Pública	320.912,29
8	Assistência Social	5.957.453,95
10	Saúde	58.661.330,71
11	Trabalho	247.500,00
12	Educação	72.194.221,96
13	Cultura	922.500,00
14	Direitos de Cidadania	264.392,22
15	Urbanismo	28.437.981,25
18	Gestão Ambiental	4.759.785,68
20	Agricultura	1.130.000,00
23	Comércio e Serviços	1.822.088,00
24	Comunicações	310.200,00
26	Transporte	5.254.701,89
27	Desporto e Lazer	897.000,00
28	Encargos Especiais	2.239.199,69
99	Reserva de Contingência	3.186.856,16
TOTAL		**224.959.701,25**

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	9.244.359,67
061	Ação Judiciária	18.000,00
092	Representação Judicial e Extrajudicial	1.530.000,00
122	Administração Geral	21.481.284,02
123	Administração Financeira	2.658.400,00
124	Controle Interno	302.700,00
125	Normatização e Fiscalização	2.958.200,00
126	Tecnologia da Informação	1.062.745,78
127	Ordenamento Territorial	1.331.439,54
128	Formação de Recursos Humanos	808.877,38
129	Administração de Receitas	1.143.100,00
131	Comunicação Social	310.200,00
181	Policiamento	8.367,83
182	Defesa Civil	485.544,46
241	Assistência ao Idoso	419.800,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	22.572,20
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	5.331.313,66
244	Assistência Especial	1.123.778,69
301	Atenção Básica	14.515.664,13
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	35.732.053,13
303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.662.526,68
304	Vigilância Sanitária	1.135.721,52
305	Vigilância Epidemiológica	3.644.965,25
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	151.000,00
334	Fomento ao Trabalho	349.500,00
361	Ensino Fundamental	40.810.258,41
365	Educação Infantil	28.945.963,55
367	Educação Especial	616.000,00
392	Difusão Cultural	922.500,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	17.892,22
451	Infraestrutura Urbana	14.750.233,33
452	Serviços Urbanos	6.008.900,00
541	Preservação e Conservação ambiental	2.578.984,87
543	Recuperação de Áreas Degradadas	2.101.500,81
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.617.578,42
605	Abastecimento	1.085.000,00
606	Extensão Rural	45.000,00
691	Promoção Comercial	247.700,00
692	Comercialização	156.700,00
695	Turismo	1.315.788,00
751	Conservação de Energia	4.729.829,96
781	Transporte Aéreo	149.700,00
782	Transporte Rodoviário	5.105.001,89
812	Desporto Comunitário	897.000,00
841	Refinanciamento da Dívida Interna	200.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	2.039.199,69
999	Reserva de Contingência	3.186.856,16
Total		**224.959.701,25**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINIST. E FISCALIZADORA	9.244.359,67
0002	EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA	23.602.350,39
0003	DIREITOS DO CIDADÃO TANGARAENSE	831.386,32
0004	APOIO AS ATIVID. DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	843.397,29
0005	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	6.683.800,00
0006	PROMOÇÃO SOCIAL	2.039.338,14
0007	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.702.275,52
0008	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.155.850,89
0009	ESPORTE PARA TODOS	897.000,00
0010	GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	1.003.900,00
0011	DESENV. ESTRAT. DO TURISMO MUNIC. E REGIONAL	1.015.788,00
0012	FOMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	300.000,00
0013	ATENÇÃO BÁSICA	14.515.664,13
0014	GESTÃO DO SUS	1.970.400,00
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	35.732.053,13
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	4.780.686,77
0017	ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA	1.662.526,68
0018	PLANEJAMENTO URBANO	2.949.017,96
0019	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	1.085.000,00
0021	GESTÃO AMBIENTAL	4.759.785,68
0023	GESTÃO DE PESSOAS	959.877,38
0024	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	4.729.829,96
0025	PAVIMENTAÇÃO E MANUT. DE VIAS URBANAS E RURAIS	14.700.233,33
0026	CONSTRUÇÃO E MANUT. DA INFRAESTURURA URBANA	11.313.601,89
0027	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.534.708,92
0028	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	39.891.549,49

0029	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	922.500,00
0030	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	28.945.963,55
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.186.856,16
Total Geral:		**224.959.701,25**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	192.701.563,66
Despesas de Capital	29.071.281,43
Reserva de Contingência	3.186.856,16
TOTAL	**224.959.701,25**

5 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	00 - PODER LEGISLATIVO	**9.244.359,67**
00001	GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL	4.983.200,00
00002	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	4.261.159,67
	01 - GABINETE DO PREF.E DEPENDENCIAS	**5.810.272,29**
01000	GABINETE DO PREFEITO	2.281.200,00
01010	GABINETE DO VICE PREFEITO	188.100,00
01020	SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNO	178.960,00
01100	PROCURADORIA MUNICIPAL	1.548.000,00
01150	OUVIDORIA MUNICIPAL	246.500,00
01300	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	310.200,00
01410	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	340.000,00
01420	JUNTA DO SERV. MILITAR	93.700,00
01600	FUNDO MUN.DE REEQ.DO CORPO DE BOMB.MIL.DE MT-FUNREBOM	312.544,46
01700	FUNDO COMUN.DE SEGURANÇA PUBLICA	8.367,83
01900	CONTROLE INTERNO	302.700,00
	02 - SECR.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	**73.829.321,96**
02000	GABINETE DO SECRETÁRIO	712.600,00
02100	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADM. E TECNICO PEDAGÓGICO	3.336.708,92
02200	DEPARTAMENTO DE CULTURA	752.000,00
02300	ENSINO FUNDAMENTAL	39.911.549,49
02400	EDUCAÇÃO INFANTIL	28.945.963,55
02500	BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL	170.500,00
	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**59.161.330,71**
03000	GABINETE DO SECRETÁRIO	1.453.200,00
03100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	57.708.130,71
	04 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO	**11.162.005,60**
04000	GABINETE DO SECRETÁRIO	548.846,36
04100	DEPART°.DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.905.750,81
04110	DEPTO. DE PESSOAL	2.226.170,84
04120	DEPTO.DE PROTOCOLO,DISTR.DOC.E ARQUIVO	191.634,29
04130	DEPTO. CENTRAL DE INFORMÁTICA	1.062.745,78
04140	COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO	547.359,05
04200	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DEPTO. DE LICITAÇÃO	1.679.498,47
	05 - SECR.MUN.DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	**3.883.801,45**
05000	GABINETE DO SECRETÁRIO	492.318,20
05100	DEPTO. DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.331.439,54
05200	SUPERINTENDENCIA DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS	1.617.578,42
05400	ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO	442.465,29
	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	**2.279.000,00**
06000	GABINETE DO SECRETÁRIO	220.500,00
06100	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	2.058.500,00
	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**9.176.556,16**
07000	GABINETE DO SECRETÁRIO	305.900,00
07100	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	135.200,00
07110	DEPTO. DE ADM. TRIBUTÁRIA	1.143.100,00
07120	DEPTO.DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	2.958.200,00
07130	DEPTO. DE CONTABILIDADE	1.446.600,00
07140	DEPTO. DE TESOURARIA	770.700,00
07141	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	2.416.856,16
	08 - SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	**7.401.514,55**
08000	GABINETE DO SECRETARIO	513.550,00
08110	F.M.ASSIST.SOCIAL/DEPT°.DE PROMOÇÃO E ASSIS.SOCIAL	6.887.964,55
	09 - SECRETARIA MUN.DE INFRA-ESTRUTURA	**32.159.065,18**
09000	GABINETE DO SECRETÁRIO	208.500,00
09100	APOIO ADMINISTRATIVO E ENGENHARIA	1.206.900,00
09200	MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	300.000,00
09210	COORDENAÇÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	8.688.547,05
09220	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	6.008.900,00
09221	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.729.829,96
09222	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	9.515.333,33

09300	SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSP. AÉREO E VIÁRIO	1.501.054,84
	10 - SECR.MUN.DE AGRICULT., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	**2.774.500,00**
10010	DEPTO. ADMINISTRATIVO DA AGRICULTURA	2.774.500,00
	11 - SECR.MUN.DE IND.COM. E SERVIÇOS	**1.136.100,00**
11000	GABINETE DO SECRETÁRIO	205.500,00
11010	DEPTO. ADM. DE IND.COM. E SERVIÇOS	930.600,00
	13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	**5.140.085,68**
13000	GABINETE DO SECRETÁRIO	188.500,00
13100	COORD. DE MEIO AMBIENTE	4.951.585,68
	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	**1.801.788,00**
14000	GABINETE DO SECRETÁRIO	210.500,00
14100	FUNDO MUN. TURISMO/COORD. DE TURISMO E EVENTOS	1.591.288,00
TOTAL GERAL		**224.959.701,25**

a) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAMAE

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

04 – Administração	10.263.445,23
17 – Saneamento	47.822.845,95
18 - Gestão Ambiental	295.334,67
99 - Reserva de Contingência	400.000,00
Total da Despesa	**58.781.625,85**

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

122	Administração	10.263.445,23
512	Saneamento Básico Urbano	47.822.845,95
541	Preservação e Conservação ambiental	295.334,67
999	Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL DA DESPESA		**58.781.625,85**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

0002	Eficiência na Gestão Pública	5.694.363,79
0020	Gestão Ambiental dos Recursos Hídricos	1.815.334,67
0022	Gestão de Saneamento Ambiental	50.871.927,39
9999	Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL		**58.781.625,85**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	21.192.608,46
Despesas de Capital	37.189.017,39
Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL	**58.781.625,85**

5 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	12 - SERVIÇO AUTONÔNOMO MUNIC. DE ÁGUA E ESGOTO	**58.781.625,85**
12000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE	37.112.690,62
12100	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	5.414.853,79
12200	DEPARTAMENTO TÉCNICO	4.569.081,44
12300	DEPARTAMENTO OPERACIONAL	11.685.000,00

b) SERRAPREV

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

04 -	Administração	1.822.800,00
09 -	Previdência Municipal	27.830.218,62
TOTAL		**29.653.018,62**

2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

122 -	Administração Geral	1.822.800,00
272 -	Previdência do Regime Estatutário	27.830.218,62
TOTAL		**29.653.018,62**

3 – POR PROGRAMAÇÃO

0035	Gestão da Política de Previdência Social dos Serv. Públicos	12.373.800,00
9999	Reserva de Contingência	17.279.218,62
TOTAL		**29.653.018,62**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

	Despesas Correntes	12.322.800,00
	Despesas de Capital	51.000,00
	Reserva de Contingência	17.279.218,62
	TOTAL	**29.653.018,62**

5 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	15 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV.PUB.DE TANGARÁ DA SERRA	**29.653.018,62**
10100	SERRAPREV	29.653.018,62

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO

Órgão	Receita (R$)	Despesa (R$)
Administração Direta	224.959.701,25	224.959.701,25
Administração Indireta	58.781.625,85	58.781.625,85
SERRAPREV	29.653.018,62	29.653.018,62
Total	**313.394.345,72**	**313.394.345,72**

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por decreto até o limite de 6% (seis por cento) da “Despesa Fixada” (corrente e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 41º aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Hélio Clementino dos Santos

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
ALTERAÇÃO DE RECEITA E PPA 2018-2021 MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

LEI ORDINÁRIA N.º 4.893, DE **07** DE **DEZEMBRO** DE **2017.**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE RECEITA MUNICIPAL – 2.4.4.8.10. 00.00 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS NA LEI 4.778/2017 DE 27 DE ABRIL DE 2017, QUE REESTIMA A RECEITA CORRENTE 2017 E PROJETA A RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCICIOS 2018 A 2021 ALTERADA PELA LEI Nº 4.826 DE 22/08/2017 E ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº 4.888/2017 DE 30/11/2017 – PLANO PLURIANUAL – PPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a receita n.º 2.4.4.8.10.00.00 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS no valor de R$ 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil reais), alterando o Relatório de Receitas Previstas, Projetadas e Realizadas da Lei n.º 4.778, de 27 de abril de 2017 e Lei n.º 4.826 de 22/08/2017 que faz parte integrante dessa Lei.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos: Custeio das Ações do PPA, Relatório do Programa Analítico, Relatório total do PPA por Programa e Programa por Objetivo, na Lei n.º 4.888/2017 DE 30/11/2017 – Plano Plurianual.

Art. 3ºEsta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **sete** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezessete, 41º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Hélio Clementino dos Santos

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE PRAZO 00040000033/2012/ADM/2017

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **GUAXE CONSTRUTORA LTDA** /Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais **24 (vinte e quatro) meses**, a Cláusula Terceira item 3.9 e item 3.2, no prazo de execução de obras do **Contrato nº033/ADM/2012** (objeto: *contratação de empresa para executar obras de pavimentação, drenagem e sinalização urbana; obras de construção de equipamentos públicos, referentes ao projeto: Parque Linear às margens do Córrego Figueira, do município de Tangará da Serra-MT*), passando a vigência de 12/04/2012 a 20/06/2016 para **12/04/2012 a 20/06/2018**, para que se possa realizar o recebimento provisório e definitivo dentro do prazo de vigência. Os efeitos contratuais retroagirão a 20.06.2016. Data da Assinatura **29/11/2017**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1056/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1056/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA**,matrícula 103403, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 17/03/2014, no cargo de Médico, Médico – 20 H, Grupo Ocupacional IV,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 5929/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
Grupo Ocupacional IV				Grupo Ocupacional IV
NIVEL IV	NIVEL	%		NIVEL V
R$6.364,88	V	15	R$ 954,73	R$ 7.319,61

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1057/GP/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

PORTARIA Nº 1057/GP/2017 DE 07/11/2017 Art. 1º ELEVAR DE NÍVEL a partir de 01/11/2017, de acordo com o Anexo II – Tabela de Progressão de Lei Municipal nº 2.875/2008 de 10 de abril de 2008**,** do servidor efetivo **GABRIEL CHAUBAH BARREIRA**,matrícula 103408, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, admitido em 10/03/2014, no cargo de Médico, Médico – 20 H, Grupo Ocupacional IV,solicitado por requerimento próprio com protocolo nº 5471/2017, conforme tabela abaixo:

SITUAÇÃO ORIGINÁRIA	ELEVAR		TOTAL DA ELEVAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
Grupo Ocupacional IV				Grupo Ocupacional IV
NIVEL IV	NIVEL	%		NIVEL V
R$6.364,88	V	15	R$ 954,73	R$ 7.319,61

SIGNATÁRIOS: Prof. Fábio Martins Junqueira / Itamar Martins Bonfim / Maria das Graças Souto.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017/ SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE 80 HORAS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10. 000 LITROS – OU SIMILAR,** pelo global de **R$ 11.200,00 (Onze Mil e Duzentos Reais)** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **RAIMUNDO IVENDO LEITE,** Inscrito no **CNPJ – 11.508.954/001-26.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 22 de Dezembro de 2017.

WESLEY LOPES TORRES - Diretor Geral do SAMAE

SEPLAN/COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTOS
DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADM. PÚBICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

LEI ORDINÁRIA N.º 4.896, DE **12** DE **DEZEMBRO** DE **2017.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tangará da Serra para o exercício financeiro de 2018, em consonância com o Plano Plurianual do Município para o exercício de 2018 de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162 § 2º da Constituição Estadual, art. 265 § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – de 04/05/2000, compreendendo:

I - As metas, as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Estrutura e organização do orçamento;

III - Diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;

IV - As despesas com pessoal e encargos sociais;

V - As disposições relativas a dívida pública municipal;

VI - Disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;

VII - Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;

VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;

X - Da execução e limitação orçamentária e financeira;

XI - As disposições relativas a destinação de recursos provenientes de Operações de Crédito;

XII - Da Renúncia da Receita;

XIII - Preservação do Patrimônio Público;

XIV - Da previsão e da efetivação da Receita;

XV - As Disposições Finais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém: o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a – Demonstrativo I - Metas anuais em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

b – Demonstrativo II - Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

c – Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d – Demonstrativo IV - A Evolução do Patrimônio Líquido;

e – Demonstrativo V - Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipal;

g – Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

h – Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais composto de:

A - Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas no **Anexo de Prioridades e Metas**, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao exercício de2018.

§1º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2018 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nessa Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada coma receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§2º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§3º Nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, poderá o município, mediante prévia autorização legislativa efetuar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro, a fim de atingir a meta definida nesta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃODO ORÇAMENTO

Art. 3º A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos e Autarquias e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, sub-função, programa, projeto, atividade e operação especial, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – **Unidade orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo da Lei do Orçamento Anual denominado Anexo III, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais- 1;

II - Juros e encargos da dívida – 2;

III - Outras despesas correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas -5;

VI - Amortização da dívida -6;

VII - Reserva do RPPS- Regime Próprio de Previdência Social – 7;

§ 2º A Reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de despesa.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos que serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;

b) A entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições;

c) Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União – 20;

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III - Transferências a Municípios – 40;

IV - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;

V - Transferências a Instituições privadas com fins lucrativos -60;

VI - Transferências a Instituições Multigovernamentais -70;

VII - Transferências a Consórcios Públicos – 71;

VIII - Transferências a Exterior – 80;

IX - Aplicações Diretas– 90;

X - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social;

XI - A ser definida – 99.

§ 5º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § §1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 que integrarão a Lei Orçamentária:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III - Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

IV - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas –Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei n° 4.320/64;

VIII - Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei n° 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei n° 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 9º Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 10. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 11. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 12. As fontes de financiamento de investimentos públicos, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃODO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa e primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2017, observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Para atender reforço de dotações insuficientes será observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Lei.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – Clubes, associações, e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres com fins lucrativos.

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17. O Orçamento para o exercício 2017 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º inciso I alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – art. 20 III da LC 101/2000, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 19. O Poder Executivo e Legislativo publicarão, até 31 de agosto de 2017, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 20. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a **60%(sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida,** e inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 21. Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

II – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade; do produto da alienação de bens, direitos e ativos e do seu superávit financeiro.

Art. 22. A repartição do limite de **60%** (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 23. O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual prevista em Lei, relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2016.

Art. 24. A Câmara Municipal não gastará mais de **70%** (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 25. O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderá ser realizado por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia trinta de setembro do ano de dois mil e dezessete**.**

Art. 26. Se a despesa total com pessoal exceder a 57% (cinquenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na LRF, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual com exceção a realização de serviços extraordinários quando destinados ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 27. As despesas com Pessoal Civil e seus reflexos para o exercício de 2018, serão planejadas de modo a não exceder os limites fixados pela Lei Complementar Federal 101/2000 e observando o disposto no artigo 169 § 1º, da Constituição Federal.

Art. 28. No exercício de 2018, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de Concurso Público ou processo seletivo simplificado se:

I - Existirem cargos vagos a preencher no lotacionograma municipal;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - Forem observados os limites previstos no artigo 17 desta Lei.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e artigo 169 §1º incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 29. Se as despesas totais com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido são vedadas ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – a contratação de hora extra, que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido nos incisos I, II e II do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da LRF serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPITULO V

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida pública consolidada ou fundada municipal nos termos dos contratos firmados.

§ 1º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 32. O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera dos Municípios.

Art. 33. Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se a lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências no *caput,* podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35. Para fins de aperfeiçoamento da política e da Administração fiscal do Município o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, Projetos de Lei Complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revisão do Código de Posturas;

III - Revisão e atualização da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV - Revisão e atualização das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

V - Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 36. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 37. Na estimativa da receita, para o exercício de 2018, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 38. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança judicial e/ou administrativa sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do art. 14, §3º, II, da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCEIROS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no PPA - Plano Plurianual que integram a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 40. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a legislação municipal vigente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 41. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos ou com fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas de saúde;

V – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 42. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizada por Lei específica;

II – estar prevista:

a) – na Lei de Orçamento Anual – LOA;

a.1 – No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.

a.2 – No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

Art. 43. O FUNDEC, órgão de fomento, respeitado suas especificidades, observará na concessão de subsídios, as seguintes prioridades:

I – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

II – a promoção do desenvolvimento, apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à supervisão e fiscalização do Poder concedente em conformidade com a legislação municipal vigente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO IX

DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 45. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais imprevistos, de outros eventos fiscais imprevistos, de contrapartida de receitas de capitais não previstas no orçamento, de despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento, de abertura de créditos adicionais.

Art. 46. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, e equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A Reserva de Contingência do SERRAPREV será a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias e as administrativas, e servirá para atender as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do órgão criado, o que demanda uma gestão de investimentos planejada e organizada para garantir a existência de recursos (patrimônio) garantidores dos Benefícios oferecidos pelo Órgão Previdenciário Próprio.

§ 2º Os valores relativos à reserva de contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos, somente e quando o grau de risco que deu origem à reserva tiver sido neutralizado ou dado como improvável de ocorrer.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 47. O Poder Executivo e Legislativo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA- Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como a programação quadrimestral de execução das metas físicas dos projetos e atividades, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda são responsáveis pela elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação do respectivo Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 48. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

I – redução de investimentos programados;

II – redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias a departamentos;

III – eliminação de despesas variáveis com pessoal;

IV – redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V – redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente;

VI – nomeação para cargos de Confiança.

Art. 49. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos até o limite fixado por Resoluções do Senado Federal vigente.

Art. 51. O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

§ 1º Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

§ 2º As programações custeadas com recursos de Operações de Crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada e efetiva realização dos contratos.

CAPÍTULO XII

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 52. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;

II – Atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente da elevação de alíquota, da ampliação da Base de Cálculo, da criação de Tributo.

Art.53. Serão isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano - os contribuintes que atenderem os dispositivos do art. 23, inciso III do Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO XIII

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 54. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 55. O Executivo municipal encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de junho do corrente ano o relatório sobre os projetos de obras em andamento.

CAPÍTULO XIV

DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 56. O cálculo para projeção da receita atende os dispositivos da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metodologias específicas da educação, da previdência, da saúde e da autarquia.

Art. 57. A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais de bens imóveis deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 58. A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 60. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 61. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens, valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 62. Na ocorrência de calamidade pública, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o alcance dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e procedimento de limitação de empenho.

Art. 63. Para os efeitos do art. 16,§ 3º da Lei Complementar 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 50% do previsto no inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% do total das receitas próprias.

Art. 64. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2017 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2018 à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 238, § 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 76 de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 65. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (uns doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 66. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

III - Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados;

IV- Indiquem a fonte de recurso para seu custeio.

Art. 67. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 68. As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, são estabelecidas pelo Decreto nº 290/GP/2007 de 26 de novembro de 2007, que estabelece normas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 69. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezessete, 41º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Hélio Clementino dos Santos

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, designada pela Portaria nº 265/2017 de 14 de novembro de 2017, neste ato representada pelo Presidente, pelo Secretário e demais Membros abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e,

Considerando,a realização das provas teóricas e a computação dos títulos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017;

Considerando também, o resultado final da conferência das respectivas provas e dos títulos, por parte da Comissão de Teste Seletivo;

Considerando ainda, que todo o trâmite foi acompanhado pela Comissão do Processo Seletivo e que não houve interposição de recurso quanto ao resultado preliminar divulgado em 15/12/2017;

CONCLUÍMOS que: os trabalhos da Comissão de Teste Seletivo da Prefeitura Municipal de União do Sul MT - Edital nº 02/2017 chega ao final;

PORTANTO, Apresentamos, nos anexos deste Edital Complementar (Anexo I e Anexo II), as relações, por ordem de classificação, dos candidatos aprovados e classificados, como resultado final obtido pelos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital Nº 02/2017.

Este Edital Complementar Nº 06 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2017 entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul, 22 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO:

MOACIR LINO DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Teste Seletivo

VANDERLEI TELLES

Secretário

LUCIANI REGINA BULLA

Membro

JESSICA FRANCIELI GONÇALVES DUARTE GUARDA

Membro

MARCELO CORREA

Membro

CÉSAR ITAMAR SARINHO GUERGOLETI

Membro

Visto:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, torna público o Resultado Final das Provas e Contagem de Títulos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, realizadas em 08 de dezembro de 2017:

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30H

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Títulos	Capacitação	Total Pontos	Classificação
232	Rosenilda Alves Teixeira	60,00	-	5,00	65,00	1º Aprovado
144	Thauani Araújo de Morais	62,50	-	-	62,50	2º Aprovado
130	Rosinete Ferreira Da Guia	50,00	5,00	4,00	59,00	3º Aprovado
136	Cristiana De Lourdes De Araujo	55,00	-	-	55,00	4º Aprovado
219	Débora C. Helfenstein Da Cruz	55,00	-	-	55,00	1º Classificado
66	Shaira Liza Lentz	55,00	-	-	55,00	2º Classificado
28	Erenilda Ferraz De Oliveira	55,00	-	-	55,00	3º Classificado
186	Walita Rafaela Ferreira	52,50	-	-	52,50	4º Classificado
52	Marli Flores	50,00	-	-	50,00	5º Classificado
194	Tatiana Gonçalves Carlos De Lima	50,00	-	-	50,00	6º Classificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40H

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Títulos	Capacitação	Total Pontos	Classificação
109	Vânia Ferri Araújo	67,50	-	-	67,50	1º Aprovado
215	Kiliane Ragnini	62,50	-	3,00	65,50	2º Aprovado
214	Maysa Tayna De Carvalho	65,00	-	-	65,00	3º Aprovado
20	Dulcicleia Batista Lima	65,00	-	-	65,00	1º Classificado
191	Joelma Carvalho Pinto	60,00	-	5,00	65,00	2º Classificado
58	Fernanda Camila De March	55,00	-	10,00	65,00	3º Classificado
49	Weigleson Carvalho Teixeira	62,50	-	-	62,50	4º Classificado
213	Andressa Carolina De Carvalho	60,00	-	-	60,00	5º Classificado
207	Lucélia Maria Do Nascimento	60,00	-	-	60,00	6º Classificado
184	Suzana de Sá Felix Martins	55,00	-	-	55,00	7º Classificado
128	Elaine Rosa Dos Santos	55,00	-	-	55,00	8º Classificado
221	Joelma Viana De Souza	52,50	-	-	52,50	9º Classificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Títulos	Capacitação	Total Pontos	Classificação
202	Paola Bianca Ramos Stieler	55,00	-	-	55,00	1º Aprovado
2	Francieli Ferreira Gomes	50,00	-	-	50,00	2º Aprovado

CARGO: PROFESSOR GRADUADO EDUCAÇÃO FÍSICA 20 HS

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Títulos	Capacitação	Total Pontos	Classificação
1	Rosiane Aparecida Pereira Lima	57,50	5,00	10,00	72,50	1º Aprovado
158	Ediane Maria Giachini	55,00	5,00	7,00	67,00	1º Classificado
222	Banner Bagatini	50,00	-	10,00	60,00	2º Classificado

CARGO: PROFESSOR GRADUADO PEDAGOGIA 20 HS

Inscrição	Candidato	Prova Objetiva	Títulos	Capacitação	Total Pontos	Classificação
25	Dirçon Marques De Oliveira	65,00	5,00	10,00	80,00	1º Aprovado
86	Maria Sirley De Oliveira	60,00	5,00	10,00	75,00	2º Aprovado
73	Maristela De Carvalho Rezende	60,00	5,00	10,00	75,00	3º Aprovado
101	Elaine Prado da Cruz Serena	60,00	5,00	9,00	74,00	4º Aprovado
104	Leonor Teixeira Damian	57,50	5,00	10,00	72,50	5º Aprovado
72	Marli Aparecida Camargo	55,00	5,00	10,00	70,00	6º Aprovado
226	Ana Lucia Alves Campos	57,50	5,00	7,00	69,50	7º Aprovado
24	Ana Carolina Vieira Damian	50,00	5,00	10,00	65,00	1º Classificado
161	Lucimar Gomes Paião	50,00	-	10,00	60,00	2º Classificado
176	Valeria dos Santos Palhão	52,50	-	-	52,50	3º Classificado
112	Rosemeri Aparecida Tonial	50,00	-	-	50,00	4º Classificado

União do Sul MT 22 de dezembro de 2017.

MOACIR LINO DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Teste Seletivo

VANDERLEI TELLES

Secretário da Comissão de Teste Seletivo

ANEXO II - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, torna público o Resultado Final das Provas do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, realizadas em 08 de dezembro de 2017:

CARGO: GARI

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
90	Tiago Pansera da Silva	27,50	20,00	25,00	**72,50**	1º Aprovado
8	Leopoldo Correa	40,00	10,00	15,00	**65,00**	2º Aprovado
17	Osvaldo Francisco Rezende	37,50	10,00	15,00	**62,50**	3º Aprovado
159	Leandro dos Santos De Sá	32,50	12,50	17,50	**62,50**	4º Aprovado
35	Cellma Sales da Silva	32,50	10,00	17,50	**60,00**	5º Aprovado
122	Cremilda Lucia Silverio	25,00	15,00	20,00	**60,00**	1º Classificado
12	Marilene Antonio da Silva	32,50	15,00	10,00	**57,50**	2º Classificado
61	Elaine Gonçalves do Nascimento	30,00	7,50	17,50	**55,00**	3º Classificado
83	Francisca Maciel de Lara	20,00	7,50	22,50	**50,00**	4º Classificado
68	Edileuza Teixeira Mesquita	22,50	7,50	15,00	**45,00**	Desclassificado
78	Marcelo de Oliveira Bispo	22,50	5,00	12,50	**40,00**	Desclassificado
11	Tereza de Souza	5,00	0,00	7,50	**12,50**	Desclassificado
41	Genecy da Assunção Feitosa	-	-	-	**-**	Desclassificado
196	Tadeu dos Anjos Lemes	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: VIGIA

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
****164**	Ana Paula Cantele Romão	47,50	20,00	25,00	**92,50**	** 1º Aprovado
34	Edivaldo Sidnei Miranda	45,00	25,00	22,50	**92,50**	2º Aprovado
5	Elvis Rodrigues Ribeiro	45,00	25,00	22,50	**92,50**	3º Aprovado
4	Leandro Schlemmer	45,00	25,00	22,50	**92,50**	4º Aprovado
225	Gustavo Henrique do Couto Vieira	45,00	22,50	25,00	**92,50**	1º Classificado
****31**	Samuel Duarte de Souza	42,50	20,00	25,00	**87,50**	2º Classificado
39	Luiz Felipe de Souza	42,50	20,00	25,00	**87,50**	3º Classificado
138	Alexandre Rodrigues	45,00	20,00	20,00	**85,00**	4º Classificado
33	Luiz Antonio Silva Batista	40,00	20,00	22,50	**82,50**	5º Classificado
47	Welcio Larsson	37,50	25,00	20,00	**82,50**	6º Classificado
57	Peter Lincon Pereira Gomes	35,00	22,50	22,50	**80,00**	7º Classificado
203	Eder Rodrigues da Silva	37,50	17,50	22,50	**77,50**	8º Classificado
236	Atilio Brzezinski Gottardo	35,00	20,00	17,50	**72,50**	9º Classificado
150	Demair Pereira da Silva	32,50	22,50	17,50	**72,50**	10º Classificado
62	Luciano da Silva Camargo	37,50	15,00	17,50	**70,00**	11º Classificado
211	Jhon Lennon Aguiar	25,00	22,50	22,50	**70,00**	12º Classificado
7	Anderson Rodrigues Ribeiro	32,50	15,00	20,00	**67,50**	13º Classificado
116	Elilde de Silva	30,00	15,00	17,50	**62,50**	14º Classificado
199	Erick Antonio Gomes Paião	22,50	17,50	22,50	**62,50**	15º Classificado
59	Adriano Vieira Da Costa	32,50	12,50	10,00	**55,00**	16º Classificado
148	Carlos Henrique Frizon	15,00	12,50	25,00	**52,50**	17º Classificado
195	Nelson Rodrigues Moraes	25,00	5,00	20,00	**50,00**	18º Classificado
210	Thiago de Araujo Moraes	20,00	12,50	15,00	**47,50**	Desclassificado
140	Clemer da Conceiçao Almeida	20,00	17,50	7,50	**45,00**	Desclassificado
193	João Pedro Biaco Dias	22,50	10,00	10,00	**42,50**	Desclassificado
75	Reginaldo Carlos Silverio	22,50	2,50	7,50	**32,50**	Desclassificado
227	João Olivir da Rocha	0,00	0,00	0,00	**0,00**	Desclassificado
113	José da Silva	-	-	-	**-**	Desclassificado
114	Jean Martins Rosário	-	-	-	**-**	Desclassificado
134	Lenaldo Vieira Padilha dos Santos	-	-	-	**-**	Desclassificado
141	José Procópio	-	-	-	**-**	Desclassificado
171	Bruno Frota Coutinho	-	-	-	**-**	Desclassificado
179	Fabio Xavier Rosa	-	-	-	**-**	Desclassificado

**** Vaga PcD (Pessoa com Deficiência)**

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
9	Luciano Muniz dos Santos	32,50	17,50	25,00	**75,00**	1º Aprovado
105	Francisco Marcelo de Lima	25,00	12,50	17,50	**55,00**	2º Aprovado

CARGO: MOTORISTA

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
120	João Eder Bartholomeu	42,50	22,50	20,00	**85,00**	1º Aprovado
53	Ilário Chisi	42,50	20,00	22,50	**85,00**	2º Aprovado
82	José Carlos Morelato	40,00	20,00	25,00	**85,00**	1º Classificado
54	Miguel Chagas Lourenço	40,00	20,00	25,00	**85,00**	2º Classificado
64	Nivaldo José dos Passos	37,50	22,50	25,00	**85,00**	3º Classificado
37	Joelson Gomes de Oliveira	42,50	20,00	20,00	**82,50**	4º Classificado
177	Márcio Mateus Flores	32,50	22,50	25,00	**80,00**	5º Classificado
117	Zael Francisco Vieira	37,50	17,50	20,00	**75,00**	6º Classificado
123	Antonio Duarte da Silva Sousa	30,00	22,50	17,50	**70,00**	7º Classificado
91	Deyvesson Lima Ricarte	30,00	15,00	20,00	**65,00**	8º Classificado
111	Gilson Fernandes	25,00	17,50	20,00	**62,50**	9º Classificado
27	Samuel Alves da Silva	27,50	7,50	12,50	**47,50**	Desclassificado
126	Aparecido Ferreira Mendes	17,50	5,00	15,00	**37,50**	Desclassificado
135	José Bispo de Paula	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Administração

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
160	Zeni Vieira Saldanha	32,50	17,50	20,00	**70,00**	1º Aprovado
6	Cristiane do Livramento Silva	30,00	17,50	20,00	**67,50**	1º Classificado
185	Nayara Tays Prazer	30,00	15,00	20,00	**65,00**	2º Classificado
163	Marlene Vieira	30,00	12,50	17,50	**60,00**	3º Classificado
84	Maria Inês de Jesus	30,00	15,00	10,00	**55,00**	4º Classificado
16	Rosana da Costa	22,50	12,50	17,50	**52,50**	5º Classificado
79	Fabiana de Oliveira	15,00	10,00	12,50	**37,50**	Desclassificado

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Assistência Social

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
29	Simone Rodrigues da Silva	47,50	22,50	22,50	**92,50**	1º Aprovado
209	Andreia Neves Braun	37,50	17,50	15,00	**70,00**	1º Classificado
131	Melissa da Silva Coronil	30,00	20,00	20,00	**70,00**	2º Classificado
22	Márcia Silva Maia	32,50	12,50	20,00	**65,00**	3º Classificado
162	Vanessa Cardoso de Oliveira	25,00	22,50	17,50	**65,00**	4º Classificado
89	Marlene Fischer	32,50	12,50	17,50	**62,50**	5º Classificado
71	Cleissimar Rocha dos Santos	27,50	17,50	15,00	**60,00**	6º Classificado
97	Dulce da Cruz	27,50	17,50	15,00	**60,00**	7º Classificado
174	Joycce Heryca da Silva Rocha	27,50	12,50	12,50	**52,50**	8º Classificado
95	Adriana Loures Barbosa	22,50	12,50	12,50	**47,50**	Desclassificado
124	Maria José Ozana Augusto da Silva	25,00	10,00	7,50	**42,50**	Desclassificado
30	Rosangela Dornel	20,00	5,00	12,50	**37,50**	Desclassificado

CARGO: ZELADORA – Secretaria de Saúde

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
153	Patrícia Rando do Nascimento	20,00	17,50	17,50	22,50	**77,50**	1º Aprovado
63	Maria Lúcia Fernandes de Sousa	17,50	17,50	20,00	20,00	**75,00**	2º Aprovado
87	Joseane Lustosa	17,50	17,50	20,00	20,00	**75,00**	3º Aprovado
216	Olivia Cordeiro dos Santos	12,50	20,00	15,00	20,00	**67,50**	1º Classificado
42	Elizane Gonçalves da Silva	12,50	15,00	20,00	20,00	**67,50**	2º Classificado
46	Aline Maas da Silva	12,50	15,00	20,00	20,00	**67,50**	3º Classificado
208	Angela de Sousa Cunha	12,50	12,50	25,00	17,50	**67,50**	4º Classificado
145	Lucileude da Conceição	20,00	12,50	17,50	15,00	**65,00**	5º Classificado
74	Ediane Theodoro da Silva Oliveira	12,50	5,00	17,50	25,00	**60,00**	6º Classificado
50	Gildeane Pereira da Silva	12,50	15,00	17,50	12,50	**57,50**	7º Classificado
132	Patricia da Silva Coronil	10,00	15,00	15,00	15,00	**55,00**	8º Classificado
15	Kerolin Thaila Nunes de Oliveira	10,00	10,00	15,00	17,50	**52,50**	9º Classificado
212	Mirian da Silva Rocha	12,50	7,50	10,00	20,00	**50,00**	10º Classificado
188	Andreia da Silva Rosa	10,00	10,00	10,00	7,50	**37,50**	Desclassificado
133	Marilene Costro de Sousa	10,00	12,50	2,50	5,00	**30,00**	Desclassificado
137	Jhemy Kelly Cordeiro Dey	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
14	Adriano de Sá	17,50	17,50	22,50	22,50	**80,00**	1º Aprovado
18	Rodrigo Helfenstein da Cruz	20,00	17,50	20,00	20,00	**77,50**	2º Aprovado
129	João Maria Franco Saldanha	12,50	22,50	7,50	15,00	**57,50**	3º Aprovado
182	Claudio Pereira	15,00	17,50	10,00	12,50	**55,00**	1º Classificado
180	Rodrigo Custodio dos Reis	15,00	15,00	7,50	17,50	**55,00**	2º Classificado

69	Ademir Gonçalves Veira	10,00	10,00	7,50	5,00	**32,50**	Desclassificado
228	Eziquiel Dias dos Santos	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO EMERGENCIAL

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
149	Dowglas Ribeiro Scarpim	7,50	20,00	25,00	25,00	**77,50**	1º Aprovado
67	Alex de Souza	15,00	17,50	7,50	22,50	**62,50**	1º Classificado

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SAINITÁRIA

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
76	Lucimara Bembem Miranda	15,00	20,00	10,00	12,50	**57,50**	1º Aprovado
55	Kaiury Ribeiro Moreira	12,50	17,50	7,50	12,50	**50,00**	1º Classificado
183	Rodrigo dos Santos Cruz	12,50	15,00	12,50	10,00	**50,00**	2º Classificado
106	Berenice Wentz	12,50	12,50	10,00	12,50	**47,50**	Desclassificado
192	Gislene Ferreira da Silva Costa	10,00	15,00	15,00	2,50	**42,50**	Desclassificado
197	Ana Paula de Sousa Cunha	12,50	7,50	12,50	0,00	**32,50**	Desclassificado
77	Thainara da Silva	7,50	12,50	5,00	7,50	**32,50**	Desclassificado
43	Rubenilde da Conceição Santos	7,50	5,00	12,50	7,50	**32,50**	Desclassificado
201	Gilciane de Sousa Ferreira	5,00	15,00	7,50	5,00	**32,50**	Desclassificado
187	Pâmela Christina Azevedo Santos	2,50	5,00	7,50	17,50	**32,50**	Desclassificado
23	Edineia da Silva Correia	2,50	7,50	10,00	0,00	**20,00**	Desclassificado

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
178	Josmar Mascarello	17,50	22,50	5,00	15,00	**60,00**	1º Aprovado

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
190	Maria Raila Souza Ferro Santos	17,50	15,00	12,50	15,00	**60,00**	1º Aprovado
231	Franciele Batista Lima	17,50	10,00	12,50	12,50	**52,50**	1º Classificado

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓTIO DE INFORMATICA

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
21	Leandro da Costa	22,50	20,00	10,00	20,00	**72,50**	1º Aprovado
110	Susana dos Santos Costa	20,00	15,00	10,00	15,00	**60,00**	1º Classificado
32	Diene Arquino Xavier	17,50	15,00	10,00	17,50	**60,00**	2º Classificado
51	Gustavo Gomes Pereira Neves	20,00	15,00	10,00	12,50	**57,50**	3º Classificado
204	Theller Bagatini	17,50	20,00	7,50	10,00	**55,00**	4º Classificado
217	David Pukes Almeida	20,00	12,50	7,50	12,50	**52,50**	5º Classificado
81	Silas Souza Lima	20,00	17,50	10,00	2,50	**50,00**	6º Classificado
100	Josemaik Costa Lima	7,50	15,00	10,00	17,50	**50,00**	7º Classificado
13	Lawany Mariane Dornel Rodrigues	12,50	15,00	7,50	12,50	**47,50**	Desclassificado
56	Vanessa Felix da Silva	12,50	17,50	2,50	10,00	**42,50**	Desclassificado
139	Bianca Lais Rocha Barcellos	5,00	10,00	12,50	7,50	**35,00**	Desclassificado

CARGO: SECRETARIO ESCOLAR

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
151	Diane da Silva Damascena	22,50	17,50	7,50	12,50	**60,00**	1º Aprovado
3	Rosangela da Silva Paz	22,50	15,00	7,50	15,00	**60,00**	1º Classificado
102	Leandro Padilha dos Santos	15,00	12,50	12,50	15,00	**55,00**	2º Classificado
48	Charles Gomes Pereira Neves	12,50	20,00	12,50	10,00	**55,00**	3º Classificado
26	Maiara Freitas Evangelista	12,50	15,00	20,00	7,50	**55,00**	4º Classificado
121	Mirian Rodrigues de Sousa Cruz	20,00	17,50	5,00	2,50	**45,00**	Desclassificado
235	Nilse dos Santos Siqueira Coradi	22,50	0,00	12,50	5,00	**40,00**	Desclassificado
155	Karem Eduarda Zanqui	-	-	-	-	**-**	Desclassificado
156	Caroline Bezerra Ponzio	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30H

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
144	Thauani Araújo de Morais	15,00	22,50	12,50	12,50	**62,50**	Classificado
232	Rosenilda Alves Teixeira	17,50	17,50	10,00	15,00	**60,00**	Classificado
136	Cristiana de Lourdes de Araújo	17,50	20,00	7,50	10,00	**55,00**	Classificado
219	Débora C. Helfenstein da Cruz	15,00	17,50	12,50	10,00	**55,00**	Classificado

66	Shaira Liza Lentz	15,00	17,50	10,00	12,50	**55,00**	Classificado
28	Erenilda Ferraz de Oliveira	15,00	12,50	12,50	15,00	**55,00**	Classificado
186	Walita Rafaela Ferreira	15,00	15,00	7,50	15,00	**52,50**	Classificado
130	Rosinete Ferreira da Guia	15,00	17,50	7,50	10,00	**50,00**	Classificado
52	Marli Flores	15,00	15,00	10,00	10,00	**50,00**	Classificado
194	Tatiana Gonçalves Carlos de Lima	15,00	12,50	7,50	15,00	**50,00**	Classificado
181	Sonia Regina Pires de Carvalho	10,00	17,50	12,50	7,50	**47,50**	Desclassificado
234	Gracielle dos Santos F. Debarba	17,50	7,50	7,50	12,50	**45,00**	Desclassificado
233	Rosirene Pereira de Oliveira	17,50	7,50	7,50	12,50	**45,00**	Desclassificado
36	Andressa da Silva	15,00	20,00	5,00	5,00	**45,00**	Desclassificado
172	Jaqueline da Silva	15,00	15,00	10,00	5,00	**45,00**	Desclassificado
168	Jessica Martins Rosário	15,00	12,50	10,00	5,00	**42,50**	Desclassificado
165	Sharon Rose Castro de Souza	12,50	10,00	12,50	7,50	**42,50**	Desclassificado
80	Fabiana Smentcovski Rosa	10,00	15,00	12,50	2,50	**40,00**	Desclassificado
45	Micaely Cruz dos Santos	15,00	7,50	5,00	10,00	**37,50**	Desclassificado
40	Graciele Ramos dos Santos Belle	12,50	12,50	10,00	2,50	**37,50**	Desclassificado
99	Patricia dos Santos Pereira	12,50	7,50	5,00	12,50	**37,50**	Desclassificado
44	Ana Silvia Lima da Silva	10,00	15,00	12,50	0,00	**37,50**	Desclassificado
154	Elimara Debarba	10,00	5,00	12,50	10,00	**37,50**	Desclassificado
200	Kelbia Vieira de Lima	10,00	12,50	7,50	5,00	**35,00**	Desclassificado
142	Karina Kelly Silvério Araújo	10,00	7,50	10,00	7,50	**35,00**	Desclassificado
94	Elsia Wandscher Banasseski	10,00	7,50	7,50	7,50	**32,50**	Desclassificado
10	Carolaine Lima dos Santos	7,50	7,50	5,00	10,00	**30,00**	Desclassificado
157	Alisson Maas da Silva	10,00	7,50	2,50	5,00	**25,00**	Desclassificado
88	Edilene Cristina Moreira Ferreira	5,00	2,50	10,00	2,50	**20,00**	Desclassificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40H

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
109	Vania Ferri Araujo	12,50	22,50	12,50	20,00	**67,50**	Classificado
214	Maysa Tayna de Carvalho	17,50	20,00	12,50	15,00	**65,00**	Classificado
20	Dulcicleia Batista Lima	17,50	20,00	7,50	20,00	**65,00**	Classificado
49	Weigleson Carvalho Teixeira	12,50	20,00	12,50	17,50	**62,50**	Classificado
215	Kiliane Ragnini	12,50	17,50	12,50	20,00	**62,50**	Classificado
213	Andressa Carolina de Carvalho	15,00	17,50	15,00	12,50	**60,00**	Classificado
191	Joelma Carvalho Pinto	15,00	17,50	10,00	17,50	**60,00**	Classificado
207	Lucélia Maria do Nascimento	12,50	20,00	12,50	15,00	**60,00**	Classificado
184	Suzana de Sá Felix Martins	15,00	15,00	7,50	17,50	**55,00**	Classificado
128	Elaine Rosa dos Santos	15,00	12,50	15,00	12,50	**55,00**	Classificado
58	Fernanda Camila de March	12,50	20,00	10,00	12,50	**55,00**	Classificado
221	Joelma Viana de Souza	15,00	17,50	7,50	12,50	**52,50**	Classificado
189	Poliana Leite	15,00	15,00	7,50	7,50	**45,00**	Desclassificado
205	Dinivi Lorane Santos R. Ferreira	15,00	7,50	12,50	10,00	**45,00**	Desclassificado
220	Adrieli de Sales	10,00	12,50	10,00	12,50	**45,00**	Desclassificado
107	Marina Nogueira Schmeing	17,50	10,00	5,00	10,00	**42,50**	Desclassificado
223	Igor Sousa de Aquino	12,50	20,00	2,50	5,00	**40,00**	Desclassificado
218	Sabrina Barbosa Lara	12,50	10,00	5,00	12,50	**40,00**	Desclassificado
147	Keili da Cunha Lopes Silvério	7,50	10,00	12,50	7,50	**37,50**	Desclassificado
125	Simone Morelato	10,00	7,50	7,50	10,00	**35,00**	Desclassificado
167	Evanilde Aparecida da Silva	10,00	10,00	10,00	2,50	**32,50**	Desclassificado
229	Sidileia Barbosa	12,50	5,00	5,00	2,50	**25,00**	Desclassificado
60	Maria de Fátima Saraiva de Souza	7,50	7,50	2,50	5,00	**22,50**	Desclassificado
166	Lucila Maria Lavarda Macali	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
202	Paola Bianca Ramos Stieler	17,50	15,00	10,00	12,50	**55,00**	Classificado
2	Francieli Ferreira Gomes	20,00	15,00	12,50	2,50	**50,00**	Classificado
173	Thaiuri Sousa de Oliveira	12,50	10,00	10,00	5,00	**37,50**	Desclassificado
98	Vitor Gabriel da Cruz Ferro	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: PROFESSOR GRADUADO EDUCAÇÃO FISICA 20 HS

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
1	Rosiane Aparecida Pereira Lima	17,50	17,50	12,50	10,00	**57,50**	Classificado
158	Ediane Maria Giachini	12,50	20,00	17,50	5,00	**55,00**	Classificado
222	Banner Bagatini	12,50	17,50	12,50	7,50	**50,00**	Classificado

CARGO: PROFESSOR GRADUADO 20HS

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci.	Português	Matemática	Total	Classificação

			Gerais			Pontos	
25	Dirçon Marques de Oliveira	17,50	22,50	12,50	12,50	**65,00**	Classificado
101	Elaine Prado da Cruz Serena	20,00	17,50	12,50	10,00	**60,00**	Classificado
86	Maria Sirley de Oliveira	20,00	15,00	15,00	10,00	**60,00**	Classificado
73	Maristela de Carvalho Rezende	17,50	17,50	20,00	5,00	**60,00**	Classificado
226	Ana Lucia Alves Campos	22,50	12,50	12,50	10,00	**57,50**	Classificado
104	Leonor Teixeira Damian	20,00	15,00	12,50	10,00	**57,50**	Classificado
72	Marli Aparecida Camargo	20,00	17,50	7,50	10,00	**55,00**	Classificado
176	Valeria dos Santos Palhão	25,00	10,00	10,00	7,50	**52,50**	Classificado
24	Ana Carolina Vieira Damian	22,50	10,00	12,50	5,00	**50,00**	Classificado
112	Rosemeri Aparecida Tonial	22,50	7,50	12,50	7,50	**50,00**	Classificado
161	Lucimar Gomes Paião	20,00	15,00	10,00	5,00	**50,00**	Classificado
127	Angela Camila Bulla	20,00	20,00	15,00	0,00	**55,00**	Desclassificado
92	Elisangela Lima de Moraes	15,00	17,50	12,50	2,50	**47,50**	Desclassificado
108	Roseli Bueno	15,00	12,50	12,50	7,50	**47,50**	Desclassificado
175	Fausta Barbara Nunes Gontijo	12,50	12,50	15,00	7,50	**47,50**	Desclassificado
224	Lucineia Batista N. Pereira Rocha	22,50	10,00	10,00	2,50	**45,00**	Desclassificado
146	Luciane Teixeira Damian	20,00	10,00	10,00	5,00	**45,00**	Desclassificado
170	Jessica Brandao Xavier	15,00	10,00	12,50	7,50	**45,00**	Desclassificado
103	Marilene dos Santos Rosa	12,50	12,50	15,00	5,00	**45,00**	Desclassificado
65	Eliane Maria Armani Barbieri	20,00	12,50	7,50	2,50	**42,50**	Desclassificado
93	Sandra Machado dos Santos	20,00	7,50	10,00	5,00	**42,50**	Desclassificado
70	Mineia Spanholi	17,50	12,50	7,50	5,00	**42,50**	Desclassificado
85	Jessica Adriele Zambonin Pereira	15,00	7,50	7,50	10,00	**40,00**	Desclassificado
19	Elisiane Theodoro da Silva	15,00	5,00	15,00	5,00	**40,00**	Desclassificado
169	Veronica Ferrante	7,50	12,50	12,50	7,50	**40,00**	Desclassificado
96	Caroline Porfiro Bernal	12,50	12,50	5,00	5,00	**35,00**	Desclassificado
143	Crislaine Larsson Barcellos Farias	10,00	10,00	10,00	5,00	**35,00**	Desclassificado
198	Antonio Reis Mendes	10,00	10,00	5,00	7,50	**32,50**	Desclassificado
152	Claudia Regina Armani	-	-	-	-	**-**	Desclassificado
115	Divanira Apª M. Santos Dambroso	-	-	-	-	**-**	Desclassificado
230	Jucelia Araujo Sousa	-	-	-	-	**-**	Desclassificado

CARGO: NUTRICIONISTA – Secretaria de Educação

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
119	Bruna Cuesta Andrade	7,50	12,50	15,00	5,00	**40,00**	Desclassificado

CARGO: FARMACÊUTICO – Secretaria de Saúde

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
118	Vitor Koiti Osaku	25,00	15,00	12,50	12,50	**65,00**	1º Aprovado
38	Glaucia Maria Mendes	12,50	15,00	12,50	12,50	**52,50**	1º Classificado

CARGO: ENFERMEIRO 40HS – Secretaria de Saúde

Inscrição	Candidato	Conheci. Específico	Conheci. Gerais	Português	Matemática	Total Pontos	Classificação
206	Gisele Cristina Queiroz Fraitag	7,50	17,50	10,00	10,00	**45,00**	Desclassificado

União do Sul – MT, 22 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO:

MOACIR LINO DE CARVALHO

Presidente

VANDERLEI TELLES

Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 04/2017

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: Tomada de Preço 04/2017, com objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA EM DIVERSAS LOCALIDADES, CONFORME PROJETO EM ANEXO, NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT**. Teve como "VENCEDOR", a empresa CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 01.982.578/0001-53, vencedor no valor global de R$ 202.340,03. Vale de São Domingos – MT, 22 de Dezembro de 2017. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA Presidente da CPL.

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 05/2017

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: Tomada de Preço 05/2017, com objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA ESCOLA PA-**

DRE NAZARENO LANCEOTTI, CRECHE CRIANÇA FELIZ E CONSTRUÇÃO DO REFEITÓRIO NA ESCOLA PADRE NAZARENO LANCEOTTI, E CONSTRUÇÃO DE UMA SALA NA CRECHE CRIANÇA FELIZ CONFORME PROJETO EM ANEXO, NO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Teve como "VENCEDOR", a empresa CONSTRUTORA JBS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ: 33.060.773/0001-12, vencedor no valor global de R$ 248.210,18. Vale de São Domingos – MT, 22 de Dezembro de 2017. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 087/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 17.514.710/0001-32. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato n. 087/2017, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 486204/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 3.1 e 3.2 da "CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", a "CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO" e a "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO" referente a contratação pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores: veículo leve, veículo utilitário tipo pick-up leve, veículo tipo pick-up caminhonete a diesel, veículo Kombi ou similar e veículo van 14 lugares, sem motorista, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender à necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em dias úteis ou não, no entorno e em viagens intermunicipais, conforme edital. VALOR GLOBAL: Fica mantido para pagamento da prestação de serviços contratados o valor de R$ 84.970,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e setenta reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101 P/A: 2.281. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.010.000 P/A: 2.209. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0001. DO: 35.02.27.813.0033.000 P/A: 2.256. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. DO: 35.04.13.392.14.000 P/A: 2.261. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.15.000 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0203. DO: 09.02.10.122.15.000 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0204. DO: 09.02.10.122.15.000 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0205. DO: 09.02.10.122.15.000 P/A: 2.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0304. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 01 (um) mês, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretária de Administração para este ato, o servidor ALEXANDRE CHINAGLIA REZENDE, portador da Cédula de Identidade nº. 449608 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 481.900.631-20; a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, a servidora MERANDOLINA PEREIRA PIMENTEL SANTOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 250056-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 996.737.701-15; a Secretaria de Saúde, que designa neste ato, o servidor JOÃO BATISTA MATOS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº. 00224655 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 325.469.741-68.

DATA DE ASSINATURA: 21.12.2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DIOGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde

LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Contratada

AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.17/2017

Proc. Adm N. 476492. O Município de Várzea Grande-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme portaria n. 838/2017, torna público o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Concorrência Pública 17/2017, Cujo objeto é**:** Contratação de empresa especializada para execução das obras do centro de iniciação ao esporte – modelo 02 reversível, conforme projeto e planilhas anexos a este projeto básico.. Após análise das propostas de preços apresentada pelas licitantes, as licitantes descumpriram o item 11.2 do edital. Destarte as analises e a Comissão Permanente de Licitação também ACATA o parecer da Equipe técnica da SMVO/VG, e DECLARA as propostas de preços as licitantes GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA EPP DESCLASSIFICADAS por desatendimentos ao instrumento convocatório. A presidente da CPL com base nos itens 7.10.3 e 23.2 do Edital e no art. 48, inciso 3º da lei 8.666/93, "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis", abre prazo de oito dias úteis para que as licitantes apresentem novas Propostas de Preços, escoimadas as falhas constatadas, e mantendo os mesmos valores originalmente apresentados. Fica marcada a nova sessão pública para o **dia 05/01/2018 às 08h30min**. A Ata da Sessão Interna esta disponível no sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 22 de Dezembro de 2017. Aline Arantes Correa **-** Presidente CPL.

PORTARIA Nº 1201/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**AMILTON CESAR DA SILVA**
MATRICULA	2485
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	463010/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	02.01.2018 à 31.03.2018

SERVIDOR	**DORACI EVA DA CONCEIÇÃO SILVA**
MATRÍCULA	11172
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	303336/2015
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	**21.09.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	04.06.2018 à 03.07.2018

SERVIDOR	**EDNEY ANTÔNIO DA SILVA ALVES**
MATRICULA	12400
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	445917/2017

LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2007/2012**
PERÍODO DE GOZO	02.12.2017 à 28.02.2018

SERVIDOR	**EDNEY ANTÔNIO DA SILVA ALVES**
MATRICULA	12400
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	447475/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	01.03.2018 à 29.05.2018

SERVIDOR	**JUILTON MIRANDA DA SILVA**
MATRICULA	25309
CARGO	Agente Administrativo
PROCESSO N°	8808/2009
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	**21.09.2003/2008**
PERÍODO DE GOZO	01.02.2018 à 01.04.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 21 de Dezembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 251/2017

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 05 (cinco) dias de férias regulamentares, à servidora **Maria da Conceição Oliveira**, cargo de Assistente Social do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVI-VAG, a partir de **02/01/2018**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 22 de dezembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº 1200/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 867/2017,** somente com relação o servidor, **FREIDE DA COSTA FIGUEIREDO,** matrícula nº **17120,** exercendo o cargo de **Inspetor de Tributos**,lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, que concedeu 03 (três) meses de Licença Prêmio referente ao qüinqüênio **06.04.1999/2004.**

Onde se lê qüinqüênio: 06.04.1999/2004;

Leia-se qüinqüênio 01.12.1999/2004.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 21 de Dezembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL N.º 07/2017 - PMVG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 02/2017 - PMVG, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o Edital Nº 02/2017 – PMVG, de 27 de novembro de 2017,

RESOLVEM:

1. Retificar:

1.1. O Anexo II do Edital Nº 02/2017 – PMVG, especificamente referente ao subsídio do cargo/perfil Médico/ Cirurgião Geral, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II DO EDITAL N.º 02/2017 - PMVG

CARGOS E CARGOS-PERFIS / REQUISITOS BÁSICOS / SUBSÍDIOS / CARGA HORÁRIA SEMANAL / VAGAS

CARGOS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 3.959/2013 E ALTERAÇÕES

CARREIRA DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Nível de Escolaridade: Superior completo

Cargos	Perfis	Requisitos Básicos	Subsídios (R$)	Carga Horária Semanal	VAGAS		
					AC	PcD	TOTAL
Médico	Cirurgião Geral	Diploma ou atestado de conclusão de curso de nível superior em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) + Certificado de Residência Médica ou título de Especialista, ambos na respectiva especialidade, e registro no Conselho Regional de Medicina.	4.200,00	20h	5	CR	5

1.2. O subitem 16.2 do Edital Nº 02/2017 – PMVG, que passa a ter a seguinte redação:

16.2. A nomeação, respeitada a ordem de classificação no concurso, dar-se-á por meio de ato da Prefeita publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, exceto para os cargos/perfis regidos pela Lei Municipal Complementar Nº 4.187/2017 e alterações – Carreira dos Profissionais da Previdência Social e para o cargo/perfil Analista Legislativo/Controlador Interno regido pela Lei Municipal Complementar Nº 3.728/2012 e alterações – Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Várzea Grande, cuja nomeação dar-se-á por meio de ato,

respectivamente, do Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande (Previvag) e do Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande.

2. Os demais itens, subitens e anexos do Edital Nº 02/2017 – PMVG permanecem inalterados.

Várzea Grande/MT, 19 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO a existência de mero erro material quando da digitação na Portaria 461/2016, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, do dia 05/08/2016, edição nº 2.535, pagina 222;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a retificação da nomenclatura do cargo da servidora:

Onde se lê:

NOME	CARGO / PERFIL	C/H.	CLAS/ NÍVEL
TEREZINHA DE JESUS PINTO	PROFESSOR V a VIII	25H	C - 09
(...)	(...)	(...)	(...)

LEIA-SE:

NOME	CARGO / PERFIL	C/H.	CLAS/ NÍVEL
TEREZINHA DE JESUS PINTO	PROFESSOR I a IV	25H	C-09
(...)	(...)	(...)	(...)

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 14 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 110/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa POSTO 10 LIMITADA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.244.374/0003-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições do art. 65,I, alínea b), §1º da Lei nº. 8.666/93, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Contrato nº 110/2017, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 482805/2017. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, e o item 3.1 e 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, referente a contratação de fornecimento de combustíveis (Etanol Comum, Gasolina Comum, Óleo diesel S10, Óleo Diesel Comum e Agente Redutor Líquido – ARLA 32), em rede de postos credenciados, com a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado, via internet, e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando à gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para atender a frota de veículos e máquinas do Município de Várzea Grande e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados pela Administração Municipal. VALOR GLOBAL: Fica aditado ao contrato principal o valor de R$ 139.012,59 (cento e trinta e nove mil, doze reais e cinquenta e nove centavos). UO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.101.000 P/A: 2.281. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA SERVIÇO PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO: 13.01.04.122.0002. P/A: 2.054. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA GOVERNO DO: 33.01.04.122.0002. P/A: 2.082. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 33.01.04.122.0002. P/A: 2.082. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0203. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0204. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0205. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0304. UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103.000. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0001. DO: 35.03.12.361.0103.000. P/A: 2.209. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0107. DO: 35.02.27.813.0033.000. P/A: 2.256. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 35.04.13.392.14.000. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094 ND: 3.3.90.30.00.00.00 - MAT. CONSUMO. FONTE: 9440. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094 ND: 3.3.90.30.00.00.00 - MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087 ND: 3.3.90.30.00.00.00 - MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087 ND: 3.3.90.30.00.00.00 - MAT. CONSUMO. FONTE: 9440. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402 ND: 3.3.90.30.00.00.00 - MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402 ND: 3.3.90.30.00.00.00 - MAT. CONSUMO. FONTE: 9440. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 9440. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214 ND: 3.3.90.3.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0999. DO: 11.01.08.243.0042. P/A: 2.146 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.080 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.080 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0999. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0999. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.272 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0302. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.234 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0302. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT CONSUMO. FONTE: 0021. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0021. DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT CONSUMO. FONTE: 0027. DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0027. UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS E URBANISMO DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.242. ND: 3.3.90.

30.00.00.00 – MAT CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.242. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT CONSUMO. FONTE: 0030. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.242. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0999. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.242. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0030. UO: PROCURADORIA GERAL DO: 03.01.03.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 03.01.03.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST. PJ. FONTE: 0999. DO: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00 –OST. PJ. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.537. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.538. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.539. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.540. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.541. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.080. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 39.03.06.181.0035. P/A: 2.250. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO DO: 36.03.23.695.0036. P/A: 1.109. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA GESTÃO FAZENDARIA DO: 34.01.04.123.0010. P/A: 1.139. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. UO: SECRETARIA MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO: 07.01.18.122.0002. P/A: 2.236. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 07.01.18.122.0002. P/A: 2.236. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. DO: 07.03.20.606.0006. P/A: 1.486. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 07.03.20.606.0006. P/A: 1.486. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. DO: 07.04.18.541.0002. P/A: 1.349 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 07.04.18.541.0002. P/A: 1.349 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999. DO: 07.02.18.541.0005. P/A: 1.492 ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0999. DO: 07.02.18.541.0005. P/A: 1.492 ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0999.

DATA DE ASSINATURA: 11.12.2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria de Administração – PMVG/MT

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretaria de Assistência Social – PMVG/MT

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral do Município – PMVG/MT

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – PMVG/MT

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria de Comunicação Social – PMVG/MT

JOÃO BENEDITO GONÇALVES NETO

Secretaria de Gestão Fazendária – PMVG/MT

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

ALEXANDER TORRES MAIA

Secretaria de Defesa Social – PMVG/MT

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde – PMVG/MT

CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA

Secretaria de Governo – PMVG/MT

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo – PMVG/MT

POSTO 10 LIMIADA

Contratada

RESOLUÇÃO Nº. 14/2017/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre as Instituições Eleitas Titular e Suplente para composição do CMDCA VG - gestão 2018- 2019

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990;

Considerando o Edital 04/2017/CMDCA/VG – De Convocação do Fórum Municipal do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o Fórum Municipal do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente realizado no dia 19 de dezembro de 2017;

Resolve:

Art.1º – Tornar Público as Instituições Eleitas:

ATENDIMENTO DIRETO

Titular - Associação Ecológica e Centro de Equoterapia Nativo

Suplente - Associação Ecológica e Centro de Equoterapia Nativo

Titular- Fundação Espírita Nova Suíça

Suplente - Fundação Espírita Nova Suíça

Titular – Associação Vida Nova

Suplente - Associação Cristo Rei

Titular - **Instituto Educacional Luz do Amanhã**

Suplente - Associação Centro Educacional de Apoio a Família

Titular - Associação Várzeagrandense Madre Tereza de Calcutá

Suplente - Cáritas Paroquial de Várzea Grande

Titular - Associação Caminhando Para Mais Um Sonho

Suplente - Associação das Manifestações Folclóricas de Mato Grosso

ATENDIMENTO INDIRETO

Titular - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Várzea Grande

Suplente - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Várzea Grande

Titular - Rotary Clube Portal do Norte

Suplente - Rotary Clube Portal do Norte

Titular - Associação AMPARA

Suplente - Associação AMPARA

Titular - Associação Civil Social ABAIUC

Suplente - Associação Civil Social ABAIUC

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 19 de dezembro de 2017.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente CMDCA

PORTARIA 1199/CPSPAD/SAD/2017

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria n° 102, de 01 de março de 2016, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, com sede à Avenida Castelo Branco, n° 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, através de **Sindicância**, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Ofício nº 1.635/2017/AJ/SMECEL/VG, do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de dezembro de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 021/2017

PROCESSO 490482: O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria 838/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRENCIA PÚBLICA na forma MAIOR OFERTA, cujo objeto é a Concessão de Serviço Público de recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por conta e risco da concessionária. A realização esta prevista para o dia 30 de Janeiro de 2018, às 08h30min (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT com pagamento da taxa de R$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 22 de Dezembro de 2017. BRENO GOMES Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N. 014/2017

PROCESSO 469057: O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 838/2017, comunica aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N. 14/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** sob o regime de execução indireta de "**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**", cujo objeto: **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Construção de Posto de Transformação de 75kVA e 112,5kVA e Rede de Derivação em Média Tensão 13.8KV, para Alimentar as Instalações Elétricas com Segurança e Confiabilidade das unidades escolares, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, dividido em 06 (seis) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.** A realização esta prevista para o **dia 16 de Janeiro de 2018, às 14h30min** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante pagamento dos custos de R$ 0,13 por copia não restituíveis, e gratuitamente e no site: WWW.varzegrande.mt.gov.br, informações (65) 3688-8020. Várzea Grande - MT, 22 de Dezembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis - Secretário Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 13/2017

Proc. Adm N 480204/2017. O Município de Várzea Grande-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme portaria n. 838/2017, torna público o Resultado do Julgamento TOMADA DE PREÇOS N. 13/2017, Cujo objeto é**:** Contratação de empresa de engenharia para execução da obra da Reforma Geral e Adequação da EMEB "Elias Domingos", localizada no Projeto Assentamento Nossa Senhora da Aparecida, BR 364, Sadia I, Zona Rural, na cidade de Várzea Grande - Mato Grosso, com intervenção numa área de aproximadamente 507,24m², em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.Destarte as analises sobrescritas, realizadas pela Equipe Técnica da SMECEL/VG, a CPL ACATA o relatório e DECLARA a licitante CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME VENCEDORA do certame com a proposta no valor de R$ 373.150,71 (trezentos e setenta e três mil, cento e cinquenta reais e setenta e um centavos). A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item "***14.1***. A Ata da Sessão Interna esta disponível no sitio institucional www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 22 de Dezembro de 2017. Aline Arantes Correa **-** Presidente CPL.

PORTARIA Nº 1202/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**MARIA JOSÉ DOS SANTOS ARAÚJO**
MATRICULA	33038
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	471260/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**01.06.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	22.01.2018 à 21.04.2018

SERVIDOR	**MARICELLY COELHO DE SOUZA DE DEUS**
MATRÍCULA	33774
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais

PROCESSO N°	327911/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**11.05.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	09.02.2018 à 09.05.2018

SERVIDOR	**MARCUS VINÍCIUS CORREA DA COSTA**
MATRICULA	31381
CARGO	Odontólogo
PROCESSO N°	277792/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	**18.10.2008/2013**
PERÍODO DE GOZO	01.01.2018 à 31.03.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 21 de Dezembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.321/2017

“DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora FRANCISCA ANA DA SILVA, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade RG: n. 161669-2 SSP/MT e CPF nº 826. 591.094-00, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade N. 115/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 113/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado a empresa: **ROSA DE SARON CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO EIRELI - ME**com sede na cidade de Chapada do Guimarães - MT, sito Rua Residencial Lot. Bom Clima, 1, qd. 32, CEP: 78.195-000 inscrita no CNPJ sob n. **18.085.802/0001-07**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Ricardo Fernando Santana, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **Dispensa de Licitação n. 012/2017**, **ratificada em 14 de dezembro de 2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na prevenção, recuperação e reinserção familiar e social da paciente: **LILIAN GRACIELA FERREIRA COELHO,** conforme determinação judicial **N. 975-1469-71.2017.811.0077, CODIGO: 63002**, junto à comunidade terapêutica **CONTRATADA**, a fim de ajudar a construir um estilo de vida saudável e o exercício da cidadania, ora adjudicado a **CONTRATADA** com fulcro na **Dispensa de Licitação n° 012/2017**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do presente contrato é de **R$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais) que serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em 09 (nove) parcelas mensais fixas e sucessivas de **R$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais) cada uma, após a efetiva prestação dos serviços. Os valores deverão ser pagos mediante nota fiscal emitida pela empresa ora contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme mencionado na cláusula anterior, o primeiro pagamento se dará de forma antecipada e os demais, serão efetuados mensalmente, até o 11º. (décimo primeiro) dia útil do mês subseqüente a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA– As despesas para a devida contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 145

R$ 16.200,00

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA se obriga a:

a) Manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como durante a sua vigência, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência e/ou imperícia da **CONTRATADA** e/ou seus representantes;

b) Responsabilidade por todo e qualquer dano decorrente da negligência, imprudência, ação ou omissão causados por seus empregados contratados ou preposto, respondendo por todo custo decorrente de tais atos comissivos ou omissivos;

c) Possuir equipe técnica para a consecução dos serviços pactuados neste instrumento, o que não resultará em qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - A vigência deste termo contratual será de 09(nove) meses, ficando, portanto, compreendida entre **25 de novembro de 2017 à 24 de agosto de 2018,** pois a senhora **LILIAN GRACIELA FERREIRA COELHO,se encontra internada desde o dia 25 de novembro de 2017, conforme parecer social e parecer jurídico parte integrante da Dispensa de Licitação n. 012/2017.**

Parágrafo Único: A critério exclusivo da Administração, o contrato poderá ser renovado para os próximos anos, ou frações, conforme art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

DOS DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – É direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, ou seja, a prestação dos serviços constantes da cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – São direitos da **CONTRATADA:**

a) Receber o pagamento na forma e prazo estipulado neste termo.

b) Obter informações necessárias ao desenvolvimento da sua prestação de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – Fica obrigado o **CONTRATANTE,** por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades sócio-assistênciais desenvolvidas e a execução do presente contrato, assegurando o alcance do objeto definido na Cláusula Primária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Designar e informar ao **CONTRATANTE** o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações feitas pela Administração Municipal e demais obrigações deste termo contratual:

b) Responsabilizar-se por qualquer dano da natureza doloso ou culposo que esta venha causar ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

c) Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente processo, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste contrato, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

d) Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste contrato no prazo de vigência deste;

e) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os impostos, licenças, taxas emolumentos, seguros, consultorias de seu interesse, lucros e benefícios diretos e indiretos e demais despesas inerentes aos serviços e tudo o mais para que os mesmo sejam considerados integralmente prontos;

f) A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo pontual pagamento da remuneração de seus empregados, bem como, dos encargos decorrentes das leis trabalhistas, previdências respondendo como única e exclusiva empregadora;

g) Se obriga, ainda, a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para o bom cumprimento dos serviços ora contratados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA ONZE: A **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste termo contratual, pela inexecução parcial ou total do objeto acordado, tendo seus valores atualizados monetariamente;

b) Advertência por escrito;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município com a conseqüente declaração de inidonidade pelo prazo que for determinado pelo Secretário de Administração, após o devido processo legal, conforme o que preceitua a Lei nº. 8.666/93;

PARAGRAFO ÚNICO: A multa mencionada no item "A" poderá ser descontada dos pagamentos que a **CONTRATANTE** tiver a receber por serviços efetivamente prestados, sem prejuízo do ingresso no judiciário, quando for o caso.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Municipal n. 901/2010, e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE: Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para dirimir eventuais dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justa e contratada, as partes assim este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha para que se operem os efeitos jurídicos desejados.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 18 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSA DE SARON CENTRO DE TRATAMENTO FEMININO EIRELI - ME

CNPJ: **18.085.802/0001-07**

Diretor Geral: Ricardo Fernando Santana

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS N. 111/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a firma **DENTAL MIX COMERCIO DE PROD MED ODONT LTDA ME**,pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cáceres - MT, na Rua Coronel Farias 165, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **14.890.803/0001-73**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 010/2017, realizado pelo município de Nova Lacerda/MT, que gerou a Ata de Registro de Preços n. 005/2017, e por este ato, resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldos pelo município licitante), para celebrar o presente contrato, sujeitando-se à todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da lei 8666/93, Lei 10.520/02, Lei Municipal Complementar 12/2009 - lei geral da micro e pequena empresa/empreendedores individuais e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto aquisição de materiais odontológicos para atender necessidades da Secretaria de Saúde deste município, que deverão ser entregues na sede do município de acordo com a necessidade do Órgão, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação do **Pregão Eletrônico n. 010/2017** e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 005/2017**, realizado pelo município de Nova Lacerda/MT, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, em face da adesão ora instrumentalizada.

§ 1º - Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, de acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

§ 2º - O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior 12 meses, a contar da data da entrega do produto ou prazo de validade igual ou superior a 75% da validade final do produto, na data do recebimento dos materiais pela secretaria municipal de saúde. Se não estiver de acordo os materiais não serão recebidos.

§ 3º - Embalagem – o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número do registro emitido pela **ANVISA**.

§ 4º - Rotulagens e bulas – todos os materiais, nacional ou importado, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente instrumento de Contrato inicia **na data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia 31 de dezembro de 2017.**

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer a entrega dos referidos bens na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que desde já fica designada para o seu recebimento e conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os bens adquiridos, dentro dos respectivos prazos de validade e observadas as especificações previstas no **Pregão Eletrônico n. 010/2017**e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 005/2017**, realizado pelo município de Nova Lacerda/MT,conforme solicitação do setor de compras da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss Trindade - MT, através de requisições **ou** imediatamente após solicitação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- - A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços ficarão a cargo da Secretaria de Saúde e do Fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 314/2017**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - O valor global deste Contrato é de **R$ 10.858,85 (dez mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos bens na forma prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma a seguir especificada:

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** incorrerá em multas sobre o valor global atualizado do Contrato, na forma e condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº. 083/2016**e respectiva **Ata de Registro de Preços n. 005/2017**.

I – Serão aplicadas à Contratada as multas abaixo especificadas, incidentes sobre o valor global atualizado do Contrato:

II – 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento), quando entregar os produtos em desacordo com o Edital, independentemente da obrigação de substituí-los, às suas expensas;

IV - As multas previstas nesta clausula são independentes e serão aplicadas cumulativamente, devendo ser descontadas de imediato quando do pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato está vinculado ao **edital de Pregão Eletrônico Nº 010/2017 e à proposta do vencedor.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

08 –Fundo Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031– Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Ficha: 167/168/169

R$ 10.858,85

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, mediante acordo das partes, por ato unilateral do Prefeito Municipal, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, e nos casos previstos na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 06 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA Prefeito

CONTRATANTE

DENTAL MIX COMÉRCIO DE PROD MED ODONT LTDA ME

CNPJ: 14.890.803/0001-73

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BEM N. 112/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa **CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - EPP ,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Agua Boa – MT na R 01 ESQUINA COM RUA 14 ,811 - Bairro: Centro, CEP: 78.635-000, com**CNPJ.: 08.467.819/0001-75**, neste ato representada pelo Sr. **Rubens Gonçalves dos Santos**, empresário, portador da cédula de identidade n.º 15495337 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 001.475.041-47 aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**; **considerando tudo constar no Procedimento Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº. 032/2017, realizado pelo município de Tangara da Serra/MT, que gerou a Ata de Registro de Preços n. 030/2017, por este ato, as partes ora contratantes resolvem aderir à aludida Ata de Registro de Preços (já que comprovada a existência de saldo pelo município licitante) para celebrar o presente contrato, sujeitando-se à todas as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da lei 8666/93, Lei 10.520/02 e condições a seguir relacionadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) Veículo tipo utilitário, zero quilometro, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação do **Pregão Presencial nº. 032/2017** e respectiva Ata de Registro de Preços, realizado pelo município de **Tangara da Serra/MT**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, em face da adesão ora instrumentalizada.

§ 1º - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para cumprimento do disposto na cláusula anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer a entrega do referido bem na sede da Prefeitura Municipal, que desde já fica designada para o seu recebimento e conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o bem adquirido, conforme solicitação do setor de compras, através do coordenador de compra municipal, por meio de requisição, dentro dos respectivos prazos, garantias e observadas as especificações previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2017**,ou imediatamente após solicitação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA- A fiscalização e acompanhamento do fornecimento do veículo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Setor de Compras e do Fiscal de contrato nomeado pela portaria nº. **315/2017**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - O valor global deste Contrato é de **R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais),** conforme preço registrado na Ata de Registro de Preços, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos bens na forma prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma a seguir especificada:

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** incorrerá em multas sobre o valor global atualizado do Contrato, em caso de atraso injustificado a entrega do veiculo, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrá por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.069 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FICHA 346

R$ 59.000,00

CLÁUSULA OITAVA - Rescindir-se-á este Contrato, total ou parcialmente, mediante acordo das partes, por ato unilateral do Prefeito Municipal, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, e nos casos previstos na Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 13 de dezembro de 2017. WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

CENTRAL VEICULOS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - EPP

CNPJ.: 08.467.819/0001-75

RUBENS GONÇALVES DOS SANTOS

CPF: 001.475.041-47

RG: 15495337 SSP/MT

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

PORTARIA N. 320/2017

"DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de **Recepcionista** Srª **HELIDA BRINGSKEN DA CRUZ,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora do RG: 1618038-0 SSP/MT e CPF.: 025.296.231-12, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE CONTABILIDADE E EMPENHO, Símbolo C.C.2, a contar desta data.**

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus ao referido servidor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 115/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 115/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e, de outro lado a empresa: **TH DA COSTA & CIA LTDA - ME,** com sede na cidade de Cuiabá - MT, sito Est Chácara Letícia, km 12, s/n. CEP: 78.102-000, Coxipó do ouro inscrita no CNPJ sob n. **24.034.625/0001-32**, neste ato representada pela Srª. Welma Rodrigues da Silva, portadora do RG: 14923351 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de **Dispensa de Licitação n. 013/2017**, **ratificada em 14 de dezembro de 2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na prevenção, recuperação e reinserção familiar e social do paciente: **BRUNO VIEIRA DOS SANTOS BRITO, Processo: 1467-012017,811,0077 – Código 62991**, junto à comunidade terapêutica **CONTRATADA**, a fim de ajudar a construir um estilo de vida saudável e o exercício da cidadania, ora adjudicado a **CONTRATADA** com fulcro na **Dispensa de Licitação n. 013/2017**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação e devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do presente contrato é de **R$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais) que serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em 09 (nove) parcelas mensais fixas e sucessivas de **R$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais) cada uma, após a efetiva prestação dos serviços. Os valores deverão ser pagos mediante nota fiscal emitida pela empresa ora contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme mencionado na cláusula anterior, o primeiro pagamento se dará de forma antecipada e os demais, serão efetuados mensalmente, até o 11º. (décimo primeiro) dia útil do mês subseqüente a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA– As despesas para a devida contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 145

R$ 16.200,00

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA se obriga a:

a) Manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como durante a sua vigência, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência e/ou imperícia da **CONTRATADA** e/ou seus representantes;

b) Responsabilidade por todo e qualquer dano decorrente da negligência, imprudência, ação ou omissão causados por seus empregados contratados ou preposto, respondendo por todo custo decorrente de tais atos comissivos ou omissivos;

c) Possuir equipe técnica para a consecução dos serviços pactuados neste instrumento, o que não resultará em qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - A vigência deste termo contratual será de 09(nove) meses, ficando, portanto, compreendida entre **28 de novembro de 2017 à 27 de agosto de 2018,** pois o paciente **BRUNO VIEIRA DOS SANTOS BRITO,se encontra internado desde o dia 28 de novembro de 2017, conforme parecer social e parecer jurídico parte integrante da Dispensa de Licitação n. 013/2017.**

Parágrafo Único: A critério exclusivo da Administração, o contrato poderá ser renovado para os próximos anos, ou frações, conforme art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

DOS DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – É direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato, ou seja, a prestação dos serviços constantes da cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – São direitos da **CONTRATADA:**

a) Receber o pagamento na forma e prazo estipulado neste termo.

b) Obter informações necessárias ao desenvolvimento da sua prestação de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – Fica obrigado o **CONTRATANTE,** por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades sócio-assistênciais desenvolvidas e a execução do presente contrato, assegurando o alcance do objeto definido na Cláusula Primária.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Designar e informar ao **CONTRATANTE** o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações feitas pela Administração Municipal e demais obrigações deste termo contratual:

b) Responsabilizar-se por qualquer dano da natureza doloso ou culposo que esta venha causar ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

c) Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente processo, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste contrato, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

d) Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste contrato no prazo de vigência deste;

e) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os impostos, licenças, taxas emolumentos, seguros, consultorias de seu interesse, lucros e benefícios diretos e indiretos e demais despesas inerentes aos serviços e tudo o mais para que os mesmo sejam considerados integralmente prontos;

f) A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo pontual pagamento da remuneração de seus empregados, bem como, dos encargos decorrentes das leis trabalhistas, previdências respondendo como única e exclusiva empregadora;

g) Se obriga, ainda, a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para o bom cumprimento dos serviços ora contratados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA ONZE: A **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste termo contratual, pela inexecução parcial ou total do objeto acordado, tendo seus valores atualizados monetariamente;

b) Advertência por escrito;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município com a conseqüente declaração de inidonidade pelo prazo que for determinado pelo Secretário de Administração, após o devido processo legal, conforme o que preceitua a Lei nº. 8.666/93;

PARAGRAFO ÚNICO: A multa mencionada no item "A" poderá ser descontada dos pagamentos que a **CONTRATANTE** tiver a receber por serviços efetivamente prestados, sem prejuízo do ingresso no judiciário, quando for o caso.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Municipal n. 901/2010, e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE: Fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, para dirimir eventuais dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justa e contratada, as partes assim este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha para que se operem os efeitos jurídicos desejados.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 21 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TH DA COSTA & CIA LTDA – ME

CNPJ sob n. **24.034.625/0001-32**,

Srª. Welma Rodrigues da Silva,

RG: 14923351 SSP/MT

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 .	2.
Nome: NALICE M. NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

PORTARIA N. 317/2017

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - DETERMINAR, a instauração de **SINDICÂNCIA**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor Sr. LUCINEY CRISTIANI PROFETA VIEIRA, motorista de veículo pesado, portador do RG 924248 SSP/MT e inscrito no CPF n. 667.875.641-04, conforme Parecer Jurídico n. 100/2017.

Art. 2º. NOMEAR, para fins descritos no art. 1º, os servidores que irão compor a Comissão, sendo eles: ROSEMAR DA SILVA, SUELY PEREIRA DA SILVA e MÁRCIA MARIA SCHWAAB, cabendo ao primeiro exercer a função de presidente, o segundo e terceiro como membros, os quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos respectivos trabalhos apuratórios.

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* fixado para a conclusão dos trabalhos da Comissão, terá como marco de início o dia 03.01.2018, tendo em vista o recesso administrativo no interregno de 26.12.2017 a 02.01.2018.

Art. 3º. Determinar à Comissão a realização dos trabalhos sob o mais absoluto sigilo, restringindo a comunicação dos atos praticados e acesso ao processo somente à parte e seu advogado e a quem, por designação do presidente da Comissão de Sindicância dela participar como auxiliar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 18 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS N. 114/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 205, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA,** brasileiro, divorciado, Empresário, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 526, Bairro: Centro, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa **RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ**

S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Av. Fernando Correia da Costa, nº 5635, Parque Ohara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.005.212/0001-50, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu sócio Quotista Sr. **RONALDO SILVA DE JESUS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o **RG 817.104-SSP/MT**, e do **CPF 551.433.181-49**, residente e domiciliado na Av. Fernando Correa da Costa, 5635, Parque Ohara, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório realizado na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n° 013/2017**, **Edital de Licitação nº 013/2017**, **ratificada em 14 de dezembro de 2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Opresente Contrato tem por objeto aquisição de peças e serviços mecânicos especializados para manutenção do Veículo da Linha Mercedes Benz Ambulância Splinter Placa: QBU-8172**,** que ora adjudicado à **CONTRATADA** com fulcro no julgamento da Inexigibilidade de licitação **nº 013/2017,** devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito Municipal, documentos estes que dele passam a fazer parte integrante, independente de transcrição.

1.2 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO 2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço por item, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste Contrato é de **R$ 6.845,93 (seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos)** pago à **CONTRATADA mediante a apresentação** da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente, na forma a seguir especificada.

3.2 Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, na forma da legislação pertinente em vigor.

3.3 A prestação dos serviços do presente Contrato, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens asseguradas aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade**,** na qualidade de autônomo**,** todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.

3.4 - Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de início da prestação de serviços será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **31 de março de 2018,** podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos da **INEXIGIBILIDADE 013/2017** e as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e as despesas de sua execução correrão por conta de dotação própria, e de outros da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, na seguinte dotação:

08 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

UNIDADE 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.031 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 139

08 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

UNIDADE 02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

2.031 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FICHA: 145

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 **DA CONTRATANTE**

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação vigente;

6.1.2 Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da Contratada;

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

6.1.4 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

6.2 **DA CONTRATADA**

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2.2 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública na aplicação dos serviços recebidos;

6.2.3 Preservar o domínio, não divulgar e não permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência de serviços de manutenção que venha a ser realizado;

6.2.4 Utilizar, na execução dos serviços, apenas técnicos devidamente especializados e treinados para fiel execução do objeto do presente contrato;

6.2.5 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados, relacionados com a prestação dos serviços deste Contrato.

6.2.6 Realizar o serviço de traslado de acordo com a necessidade da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo assinalado na notificação, contados da intimação do ato;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 7.3, poderão serem descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

7.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.3 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.4 Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA

12.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2017** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à cotação de preços do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DE CONTRATO

13.1 A fiscalização serviços ficará a cargo dos Secretários da pasta e ao Fiscal de contrato nomeado através da Portaria n. 316/2017, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade - MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 18 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABÁ S.A

CNPJ/MF sob o nº 03.005.212/0001-50

RONALDO SILVA DE JESUS

RG 817.104-SSP/MT

CPF 551.433.181-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: NALICE MARQUES NANTES SHIMIZU	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 487.364.491-72	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 0.719.530-3 SSP/MT	R.G : 14.6053-76 SSP/MT

Visto Assessoria Jurídica

DANIEL SOARES GONÇALVES

OAB/MT 13850

PORTARIA N.309/2017.

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JANAÍNA RODRIGUES DE LARA,** brasileira, residente e domiciliada no bairro jardim Aeroporto, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 1088704-0 SSP/MT e CPF nº **882.161.951-68,** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e aditivos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 110/2017**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 285/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA*,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso III alínea “a” da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - IMPREV.

Considerando, o oficio nº 285/2017 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **VANIA CLERIA DE FARIA,** Matricula 275,portadora do CPF sob o nº 778.694.276-91 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora I a IV**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagem a 17 de Novembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 131/2017 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE, SOBRE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SER APLICADO SOBRE A BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS E PENALIDADES A SER VIGENTE EM 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o dispositivo do Parágrafo único do Art. 484 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica fixado em 8,3% (oito virgula três décimos) por cento, o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre a UFVR – Unidade Fiscal de Vila Rica, que passará a R$ 43,32 (Quarenta e três virgula trinta e dois centavos),e servirá de base para os cálculos dos tributos e penalidades municipais para o exercício de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Vila Rica - MT., 13 de dezembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 299/2017 DE 21 DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE VILA RICA-MT.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Considerando as instruções na Lei Municipal Nº 1.163/2013.

Art. 1° - Nomear para o período de dois anos, os seguintes representantes para o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

I - Representantes da Sociedade Civil

Representante da Pastoral da Criança

Titular: JOÃO VITALINO DE FREITAS

Suplente: TÂNIA OLÁRIA PEREIRA FREIRAS

Representante da APAE

Titular: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Suplente: ROSIRENE RODRIGUES BATISTA

Representante da OAB

Titular: SERGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZOCOLI FILHO

Suplente: MARCOS ANDRE SCHWINGEL

Representante da ABCVIR

Titular – INÊS MULLER

Suplente - MARIA DE NAZARET DE SOUSA PIRES

II - Representantes do Governo

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: DEUNISE REICH SCHMIDT

Suplente: ANDREIA MAGNA DE ARAÚJO NOBREGA

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: FERNANDA RICHARD DA SILVA

Suplente: ERCILANE FERNANDES DE ARAÚJO

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Titular : Lovane Schmitz

Suplente: Jonhnattan Mendes Martins

Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

Titular: Erly Pereira Sirino

Suplente: Eliene Pereira Sirino

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil e tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras ações, garantir junto as autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

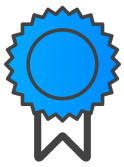
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Publique-se,

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Dec 25 21:32:07 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)